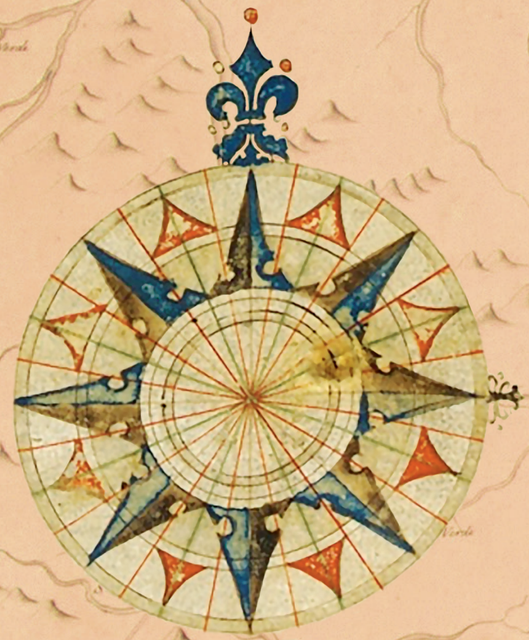
ISBN 978-85-98923-13-0



TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SEMPRE MEMÓRIA
MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO

Coordenação editorial: Andréa Vanêssa da Costa Val

Lúcio Urbano Silva Martins
Rosane Vianna Soares

Comarcas de Minas
1711
2014
2

Lúcio Urbano Silva Martins
Rosane Vianna Soares

Comarcas de Minas
1711
2014
2

Lúcio Urbano Silva Martins
Rosane Vianna Soares

Comarcas de Minas
1711
2014



Comarcas de Minas 1711 2014

letra J.indb 1 06/04/2016 18:38:50

Presidente
Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes

1º Vice-Presidente
Des. Fernando Caldeira Brant

2º Vice-Presidente
Des. Kildare Gonçalves Carvalho

3º Vice-Presidente
Des. Wander Paulo Marotta Moreira

Corregedor Geral de Justiça
Des. Antônio Sérvulo dos Santos

Vice-Corregedor Geral de Justiça
Des. Marcílio Eustáquio Santos

Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro
Des. Lúcio Urbano Silva Martins

Assessora Técnica da Memória do Judiciário Mineiro
Andréa Vanêssa da Costa Val

Textos, Pesquisa Histórica e Revisão
Rosane Vianna Soares
Andréa Vanêssa da Costa Val

Revisão
Janaína Maia Lopes

Iconografia
Ver referências bibliográficas

Agradecimentos
A todos os funcionários da Mejud, que enfrentaram todas as adversidades e não pouparam esforços para a conclusão desta publicação.

Coordenação Editorial
Andréa Vanêssa da Costa Val

Projeto Gráfico
Sérgio Luz

Diagramação
Imprensa Oficial

M344c MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Memória do Judiciário Mineiro. Comarcas de Minas./ Organizadores: Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares./ Coordenação: Andréa Vanêssa da Costa Val. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016.

608 p.: il.
Memória do Judiciário Mineiro - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

ISBN 9788598923161 (v. 2)

1. Poder Judiciário - Minas Gerais - História. 2. Tribunal de Justiça - Minas Gerais - História. 1. MARTINS, Lúcio Urbano Silva. 2. SOARES, Rosane Vianna. I. Título.

CDDir: 34141925

Lúcio Urbano Silva Martins
Rosane Vianna Soares

Comarcas de Minas 1711 2014

Volume 2



Memória do Judiciário Mineiro
Belo Horizonte
2016

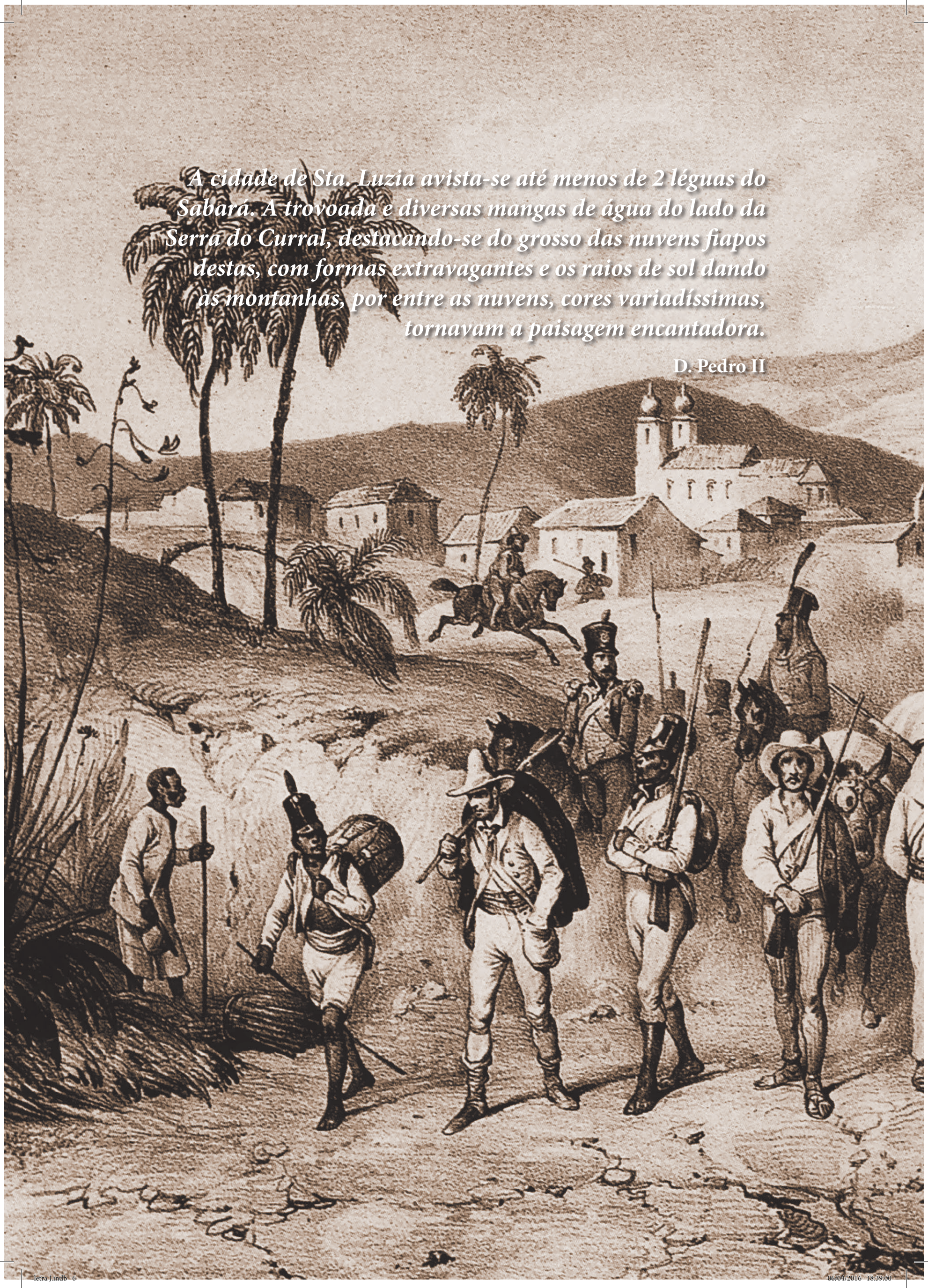
letra J.indb 3 06/04/2016 18:38:51



SUMÁRIO

Histórico das Comarcas [J]	*7*
Histórico das Comarcas [L]	*47*
Histórico das Comarcas [M]	*77*
Histórico das Comarcas [N]	*177*
Histórico das Comarcas [O]	*201*
Histórico das Comarcas [P]	*217*
Histórico das Comarcas [R]	*337*
Histórico das Comarcas [S]	*379*
Histórico das Comarcas [T]	*487*
Histórico das Comarcas [U]	*525*
Histórico das Comarcas [V]	*545*
Desembargadores nascidos em Minas Gerais	*565*
Desembargadores nascidos em outros estados	*581*
Desembargadores nascidos em outros países	*583*
Índice Remissivo	*585*
Referências	*595*
Referências das Ilustrações	*607*

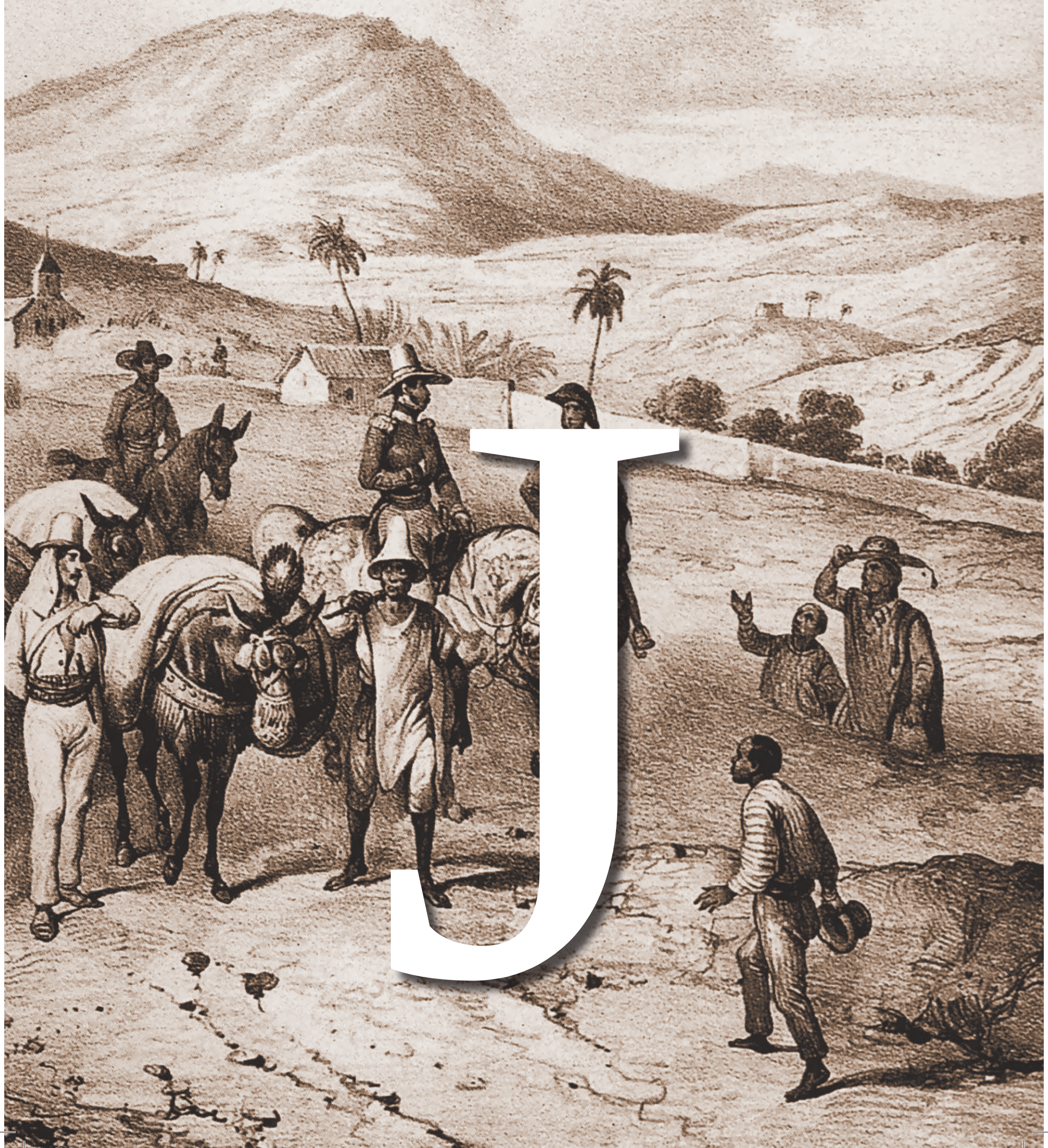
letra J.indb 5 06/04/2016 18:38:52



A cidade de Sta. Luzia avista-se até menos de 2 léguas do Sabará. A trovoada e diversas mangas de água do lado da Serra do Curral, destacando-se do grosso das nuvens fiapos destas, com formas extravagantes e os raios de sol dando às montanhas, por entre as nuvens, cores variadíssimas, tornavam a paisagem encantadora.

D. Pedro II

Histórico das Comarcas



J

J

Comarca de Jaboticatubas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Santa Luzia passou a compreender o novo Município de Jaboticatubas.	Santa Luzia
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Jaboticatubas pertencia à Comarca de Santa Luzia.	Santa Luzia
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Jaboticatubas composta do Município único de Jaboticatubas.	Jaboticatubas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.901, de 19/01/1956	Art. 1º - Fica marcado o dia 20 de janeiro do corrente ano para instalação da Comarca de Jaboticatubas, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jaboticatubas Santana do Riacho
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jaboticatubas Santana do Riacho Baldim
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Jaboticatubas Santana do Riacho
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jaboticatubas Santana do Riacho
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jaboticatubas Santana do Riacho

letra J.indb 8 06/04/2016 18:39:06

Município de Jaboticatubas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Ribeirão do Raposo, Conceição de Jabuticatubas, Ribeirão de Jabuticatubas	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 912, de 04/06/1858	Artigo único - Fica elevado à categoria de paróquia, com a denominação de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Jaboticatubas, o Curato do Ribeirão do Raposo da Freguesia de Taquaruçu do Município de Caeté, tendo por divisas as mesmas do curato, e revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município de Santa Luzia	Pela Lei nº 2.485, de 09/11/1878	Art. 1º - A Freguesia do Santíssimo Sacramento do Jequitibá fica desmembrada do Município de Santa Luzia e incorporada ao de Sete Lagoas; e a de Jaboticatubas, desmembrada do de Caeté e incorporada ao de Santa Luzia.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e Judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Jaboticatubas foi criado com os distritos de Jaboticatubas, Baldim e Riacho Fundo, desmembrados do Município de Santa Luzia.

Juízes de Direito da Comarca de Jaboticatubas

Adair Egídio da Silva	José Paulo Pinto da Rocha
Bernardino Godinho Campos	Lauro Muzzi Machado
Cláudio Corrêa da Costa	Luciana Santana Comunian Starling
Haroldo André Toscano de Oliveira	Pedro d'Alcântara Komel
José Geraldo Saldanha da Fonseca	Roberto Ladeira
José Múcio Paulino Murta	William Silvestrini

letra J.indb 9 06/04/2016 18:39:07

J

Comarca de Jacinto

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE JACINTO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Almenara passou a abranger o novo Município de Jacinto.	Almenara
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 10 – Jacinto	Jacinto Jordânia Salto da Divisa
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jacinto Jordânia Salto da Divisa
Decreto nº 4.128, de 16/12/1953	Art. 1º - Fica marcado o dia 12 de junho de 1954, para a instalação da Comarca de Jacinto, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jacinto Jordânia Salto da Divisa Santa Maria do Salto Santo Antônio do Jacinto
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Jacinto Jordânia Salto da Divisa Santa Maria do Salto Santo Antônio do Jacinto
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jacinto Jordânia Salto da Divisa Santa Maria do Salto Santo Antônio do Jacinto
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jacinto Jordânia Salto da Divisa Santa Maria do Salto Santo Antônio do Jacinto

letra J.indb 10 06/04/2016 18:39:07

Município de Jacinto

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Barra do Jacinto	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pelo Decreto-lei nº 58, de 12/01/1938	Art. 2º - Ficam criados os distritos de Jacinto, Bandeira e Palestina, tendo por sedes os povoados de mesmos nomes, que, com os distritos de Vigia, Pedra Grande, Rubim e Salto Grande, constituirão o novo Município [Vigia].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação:01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Jacinto foi criado com o território dos distritos de Jacinto, Jordânia e Salto da Divisa, desmembrados do Município de Almenara.

Juízes de Direito da Comarca de Jacinto

Adalberto Ribeiro Júnior	Luciano Pinto
Anderson Fábio Nogueira Alves	Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa
Ataíde Xavier da Silva	Manoel Monteiro Albuquerque
Dionésio Thadeu Mariosa	Nadir Ferreira Nunes
Guiomarino Pereira de Souza	Paulo Sérgio Ferreira
Hiran Couy	Wilton Caetano de Souza
Júlio Luiz de Lucena Pereira	

letra J.indb 11 06/04/2016 18:39:08

Comarca de Jacuí

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA - JULGADO DE JACUÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei*: Nos anos de 1761 e 1762, os paulistas tomam posse do arraial de Jacuí e do "descoberto" do Desemboque, em nome do bispo e do ouvidor de São Paulo. Em 1764, o governador Luís Diogo reage, criando o julgado de Jacuí, que incluía Desemboque e outros núcleos de povoamento recentes. (FONSECA, 2011, p. 199-200).	
	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei*: Os juízes de fora que instalaram as duas vilas [Paracatu do Príncipe e Campanha da Princesa] haviam sido nomeados por Dom João VI poucos meses depois do decreto real de criação das novas vilas, no ano de 1798. No entanto, somente em 1800 os magistrados e os camaristas das municipalidades tomaram as primeiras medidas para delimitar os respectivos territórios de jurisdição. Segundo as ordens do Príncipe Regente, os respectivos termos deveriam compreender todos os arraiais que se encontrassem mais próximos das novas vilas do que das sedes dos concelhos limítrofes. Com base no princípio de que estas vilas tinham sido criadas e providas de juízes togados para remediar o problema da "má administração" dos juízes ordinários e que não era possível ter, em um mesmo território, dois oficiais encarregados da jurisdição de primeira instância, os juízes de fora decidem anexar os territórios dos julgados [São Romão, Aiuruoca, Itajubá, Jacuí e Sapucaí], que foram, assim, extintos. (FONSECA, 2011, p. 231).	
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1777, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o Julgado do Jacuí pertencia à Comarca do Rio das Mortes. (CARVALHO, 1922, p. 64).	Rio das Mortes
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA - TERMO DE JACUÍ		
DENOMINAÇÂO ANTERIOR	**São Carlos do Jacuí**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos, de 1815, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o Termo do Jacuí pertencia à Comarca do Rio das Mortes. (CARVALHO, 1922, p. 68).	Rio das Mortes
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º, § 4º - A Comarca do Rio Sapucaí, compreendendo os termos da Campanha, Jacuí e Pouso Alegre.	Rio Sapucaí
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 16 - Os municípios de Três Pontas, Jacuí e Cabo Verde formarão a 16ª Comarca com a denominação de Comarca das Três Pontas.	Três Pontas
Decreto nº 934, de 15/03/1852	Art. 2º - O Termo da Vila de Passos fica reunido ao de Jacuí, na mesma Província.	
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 10 - Os municípios de Passos, Jacuí e Caldas formarão a Comarca do Sapucaí.	Sapucaí
Decreto nº 3.180, de 07/11/1863	Artigo único - Fica separado o Termo de Jacuí do de Passos, ambos na Província de Minas Gerais, e criado nele um lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 1.391, de 14/11/1866	Art. 1º - A Comarca do Rio Grande compor-se-á dos municípios de Piumhi, Passos e Jacuí.	Rio Grande

letra J.indb 12 06/04/2016 18:39:08

Lei nº 2.784, de 22/09/1881	Art. 1º, § 1º - Este Município [Jacuí] pertencerá à Comarca de Passos, e nele haverá todos os ofícios de justiça criados por lei.	Passos
Lei nº 3.276, de 30/10/1884	Art. 5º - Ficam pertencendo à Comarca de Passos o Município de São Sebastião do Paraíso, e à de Muzambinho o de São Carlos de Jacuí.	Muzambinho
Decreto nº 232, de 13/11/1890	Art. 2º - É anexado à Comarca de Passos o Termo de São Carlos do Jacuí [...].	Passos
Decreto nº 420, de 12/03/1891	Art. 1º - Fica transferido para a Comarca de Monte Santo e constituído em sede desta o Município de Jacuí, desmembrado da de Passos.	Monte Santo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Jacuí constituída do Município único de Jacuí.	Jacuí
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Jacuí (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 28 de outubro de 1907, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Jacuí pertencerá à Comarca de Monte Santo.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE JACUÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Jacuí passou a pertencer à Comarca de Monte Santo.	Monte Santo
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Jacuí passou a pertencer novamente à Comarca de Jacuí.	Jacuí
Decreto nº 8.067, de 12/12/1927	[...] resolve marcar o dia 20 de janeiro de 1928 para ter lugar a instalação da Comarca de Jacuí.	

letra J.indb 13 06/04/2016 18:39:09

J

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jacuí São Pedro da União
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jacuí São Pedro da União
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Jacuí São Pedro da União Fortaleza de Minas
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2, a que se refere a resolução de organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jacuí Fortaleza de Minas
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Jacuí Fortaleza de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jacuí Fortaleza de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jacuí Fortaleza de Minas

letra J.indb 14 06/04/2016 18:39:09

Município de Jacuí

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	São Carlos do Jacuí	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/11/1815	Pelo Alvará de 19/07/1814	[...] Hei por bem criar também em vila o arraial do Jacuí com a denominação de Vila de São Carlos do Jacuí; e ficará pertencendo ao seu termo o território atual da Freguesia de Jacuí, e o território da Freguesia do Cabo Verde pelos seus atuais limites [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.611, de 15/10/1869	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas de São Carlos de Jacuí, Formosa de Alfenas e Dores da Boa Esperança.
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 1.641, de 13/09/1870	Art. 1º - Fica transferida a sede do Município de Jacuí para a povoação de São Sebastião do Paraíso, que é elevada à categoria de vila, com a mesma denominação.
Elevação à vila Data da reinstalação: 06/01/1883	Pela Lei nº 2.784, de 22/09/1881	Art. 1º - É criado o Município de Jacuí, composto das freguesias de São Carlos de Jacuí, elevada à categoria de vila, da de Monte Santo, da de São Pedro da União, desmembradas aquelas do Município de São Sebastião do Paraíso, e esta do de Cabo Verde.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.

Juízes de Direito da Comarca de Jacuí

Alcides Fernandes Gorgulho	José Fiuza Mendes
Antonio Felicio Cintra Netto	José Leandro Baracuhy
Antônio Osmar Braga	José Maria Soares
Epaminondas Bandeira de Melo	José Rafael Gontijo
Flávio Catapani	José Ribeiro de Miranda Júnior
Francisco de Paula Motta	José Silveira da Costa Rios
Francisco Eclache Filho	Maurício Pothier Monteiro
Garcia Forjaz de Lacerda	Nélzio Antônio Papa Júnior
Guilherme Starling	Newton Leão
Helio Bandeira de Mello	Olavo Pimentel Duarte
Ibiracy de Paiva	Pedro Quintino do Prado
João de Oliveira Brasil	Ricardo Vasconcelos Moreira da Rocha
João Gonzaga de Siqueira	Rubens Xavier Ferreira
João Manuel de Oliveira Brasil Filho	Solange Agostini Megda Peixoto
João Roberto Lisboa	William Romualdo da Silva
José Antônio Mendes de Carvalho	
José Carlos Abud	

letra J.indb 15 06/04/2016 18:39:09

J

Comarca de Jacutinga

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE JACUTINGA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 345, de 17/09/1902	Art. 1º - Os municípios criados pelo art. 1º da Lei nº 319, de 16 de setembro de 1901, ficam pertencendo, em sua totalidade, às comarcas de que fazem parte os distritos de paz elevados à sede dos referidos municípios.	Ouro Fino
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE JACUTINGA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 34 - Jacutinga - Comarca de Ouro Fino.	Ouro Fino
Decreto nº 4.743, de 10/04/1917	[...] resolve marcar o dia 15 de junho próximo para a instalação dos termos judiciários de Jacutinga e Guaxupé, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 7) Jacutinga, constituída pelo termo de mesmo nome	Jacutinga
Decreto nº 589, de 30/04/1936	Marca o dia 10 de maio próximo para a instalação da Comarca de Jacutinga.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Jacutinga
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Jacutinga
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Jacutinga Albertina
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Jacutinga Albertina

letra J.indb 16 06/04/2016 18:39:09

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jacutinga Albertina
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Jacutinga Albertina

Município de Jacutinga

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santo Antônio do Jacutinga**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
Criação do distrito de paz	Pela Lei nº 512, de 03/07/1850	Art. 3º - Fica criado um distrito de paz na Capela da Jacutinga da Freguesia do Ouro Fino, do Município de Pouso Alegre [...].
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.786, de 22/09/1871	Artigo único - Fica elevado à freguesia o Distrito da Jacutinga, do Termo de Pouso Alegre, com os mesmos limites e denominação; revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município do Ouro Fino	Pela Lei nº 2.658, de 04/11/1880	Artigo único - Fica criado o Município de Ouro Fino [...]. § 1º - O novo município compor-se-á das seguintes freguesias: Ouro Fino, como sede, e elevada à categoria de cidade; Jacutinga e Monte Sião, desmembradas do Município de Pouso Alegre [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 02/01/1902	Pela Lei nº 319, de 16/09/1901	Art. 1º - Ficam criados os seguintes municípios: 1) De Vila Jacutinga, composto do Distrito de Santo Antônio de Jacutinga. [...]
Elevação à cidade	Pela Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 20 - Ficam elevadas à cidade as vilas de Guaxupé, Poços de Caldas, Pirapora, Guaranésia, Ituiutaba, Divinópolis, Águas Virtuosas, Caxambu, Itaúna, Jacutinga, Rio Casca e Campos Gerais.

Juízes de Direito da Comarca de Jacutinga

Airton Policarpo	Maurício Ferreira Cunha
Alfredo Marques de Azevedo	Paulo Rubens Garcia Caputo
Carlos Pena da Silveira	Pedro Parcekian
Hermillo Laureano Muniz Ferreira	Romário Silva Junqueira
Jalbas Machado Homem	Tágides Ferreira
João de Pinho Pessoa	Tânia Maria Elias Chain
José Antéro Monteiro	Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho
José da Silva Baracho	William Romualdo da Silva
José de Souza Teodoro Pereira Júnior	Yon Frassa Bonatto

letra J.indb 17 06/04/2016 18:39:10

J

Comarca de Jaíba

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Jaíba Matias Cardoso
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jaíba
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jaíba
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, o Município de Jaíba continua a pertencer à comarca de origem.	Manga

Município de Jaíba

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Colônia da Jaíba, Jaibênia, Novo Horizonte, Otinolândia	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do Distrito de Otinolândia	Pela Lei nº 6.769, de 13/05/1976	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criado o Distrito de Otinolândia (ex-Novo Horizonte) pertencente ao Município de Monte Azul.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1993	Pela Lei nº 10.704, de 27/04/1992	Conforme anexo nº 1 dos municípios criados, distritos componentes e municípios remanescentes, a que se refere a lei: Novo Município e Distrito-Sede: [...] 12 - Jaíba (ex-Otinolândia e Jaibênia), que tem como municípios remanescentes, respectivamente, Monte Azul e Manga.

letra J.indb 18 06/04/2016 18:39:10

Comarca de Janaúba

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE JANAÚBA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Janaúba pertencia à Comarca de Francisco Sá.	Francisco Sá
Lei nº 336, de 27/12/1948	Obs.: A Comarca de Porteirinha passou a ser composta pelos municípios de Porteirinha e Janaúba, conforme retificação da Lei nº 336, de 27/12/1948, publicada no Minas Gerais de 06/12/1952.	Porteirinha
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Janaúba composta do município de mesmo nome.	Janaúba
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 7.246, de 30/10/1963	Art. 1º - Fica designado o dia 15 (quinze) de novembro de 1963 para a instalação da Comarca de Janaúba, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertencia à comarca o município que se segue.	Janaúba
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Janaúba
Portaria nº 521, de 18/05/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 30/06/89 Horário: 18h Comarca: Janaúba N º de varas: 2ª	
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XCIV - Novo Município e Distrito-Sede: Verdelândia (*) (ex-Verdelândia e ex-Barreiro do Rio Verde) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Varzelândia e Janaúba Comarca: São João da Ponte e Janaúba (*) Verdelândia e Barreiro do Rio Verde têm, como municípios remanescentes, Varzelândia e Janaúba e, como comarcas, São João da Ponte e Janaúba respectivamente.	Janaúba Verdelândia

letra J.indb 19 06/04/2016 18:39:11

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Janaúba Nova Porteirinha Verdelândia
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Janaúba Nova Porteirinha Verdelândia

Município de Janaúba

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Gameleira	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Janaúba foi criado com território desmembrado do Distrito de Francisco Sá, com sede no povoado de Gameleira, que passa a denominar-se Janaúba.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 39 - Janaúba.

Juízes de Direito da Comarca de Janaúba

Alessandro de Abreu Borges	Isaías Caldeira Veloso
Alvimar de Ávila	João Adilson Nunes Oliveira
Antônio Adilson Salgado Araújo	Marcio Antonio Ernesto Correa
Antônio de Souza Rosa	Paulo de Carvalho Balbino
Avay Miranda	Paulo Gastão de Abreu
Cláudia Helena Batista	Pedro Aleixo Neto
Eliseu Silva Leite Fonseca	Roberta Sousa Alcântara
Ériton José Sant'Ana Magalhães	Sérgio Monteiro de Andrade
Evandro França Magalhães	Sílvia Rodrigues de Oliveira Brito
Gilmar Clemente de Souza	Solange Procópio Xavier
Herondes João de Andrade	Vitor Luís de Almeida
Hindemburgo Von Ancken	

letra J.indb 20 06/04/2016 18:39:11

Comarca de Januária

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – JULGADO DO SALGADO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Alvará de 12/11/1814	Eu o Príncipe Regente faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, que eu fui servido, em Resolução de 22 de agosto do corrente ano de 1814, tomada em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a requerimento dos moradores do Brejo do Salgado, criar em julgado o referido arraial, desmembrando-o do de São Romão, a que até agora pertencia. [...]	
	Conforme quadro analítico da comarca e termos de 1815, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, pertencia à Comarca do Paracatu o Julgado do Salgado. (CARVALHO, 1922, p. 68).	Paracatu
Resolução de 30/06/1833 Supressão do julgado	Art. 1º - São conservadas as vilas e julgados atuais com as seguintes alterações: § 1º - É ereto, em vila, o Julgado do Salgado, o qual se reúne à vila de São Romão, para formar um Conselho de Jurados. [...]	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE JANUÁRIA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Salgado**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas e são as seguintes: [...] § 9º - A Comarca do Rio de São Francisco, compreendendo os termos das vilas de Formigas, São Romão, Salgado e o Julgado da Barra do Rio das Velhas.	Rio de São Francisco
Lei nº 1.679, de 21/09/1870	Art. 1º - O Município da Januária fica incorporado à Comarca do Jequitaí e o da Vila de Guaicuí à Comarca de São Francisco.	Jequitaí
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Itapiraçaba**	
	A partir da Lei nº 3.194, de 23/09/1884, fica mudada para Januária a denominação da Comarca do Itapiraçaba.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.868, de 15/07/1872	Artigo único - Fica criada a Comarca de Itapiraçaba, composta do Termo da Januária; revogadas as disposições em contrário.	Januária
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 2º - São declaradas de primeira entrância as comarcas de Itajubá, Itapecerica, Itapiraçaba, Queluz e Rio Dourados; e de segunda a de Leopoldina, criadas na mesma Província pelas leis da respectiva Assembleia Legislativa nº 1.867 e 1.868, de 15 de julho último.	
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Januária (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Januária São Francisco

letra J.indb 21 06/04/2016 18:39:11

J

Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de São Francisco. Portanto, o Termo de São Francisco passou a pertencer novamente à Comarca de São Francisco.	Januária
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Januária Manga
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Januária
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Januária Itacarambi
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Januária Itacarambi
Portaria nº 624, de 21/06/1990	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 27 de junho de 1990, às 14h, para a audiência solene de instalação de 1 (uma) Vara na Comarca de Bocaiuva; dia 28 de junho de 1990, às 10h, para instalação de 3 (três) Varas na Comarca de Montes Claros; dia 29 de junho de 1990, às 14h, para instalação de 1 (uma) Vara na Comarca de São Francisco e dia 30 de junho de 1990, às 10h, para instalação de 1 (uma) Vara na Comarca de Januária.	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Januária Itacarambi Pedras de Maria da Cruz
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] V - Novo Município e Distrito-Sede: Bonito de Minas (ex-Bonito) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Januária Comarca: Januária XIV - Novo Município e Distrito-Sede: Cônego Marinho Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Januária Comarca: Januária LXXVIII - Novo Município e Distrito-Sede: São João das Missões (ex-Missões) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Itacarambi Comarca: Januária	Januária Itacarambi Pedras de Maria da Cruz Bonito de Minas Cônego Marinho São João das Missões

letra J.indb 22 06/04/2016 18:39:12

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Januária Bonito de Minas Cônego Marinho Itacarambi Pedras de Maria da Cruz
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Januária Bonito de Minas Cônego Marinho Itacarambi Pedras de Maria da Cruz

Município de Januária

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Brejo do Amparo, Nossa Senhora do Amparo, Brejo do Salgado, Porto do Salgado, Amparo do Brejo do Salgado**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Pela Resolução de 02/01/1811	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 22/04/1834	Pela Resolução de 30/06/1833	Art. 1º - São conservadas as vilas e julgados atuais com as seguintes alterações: § 1º - É ereto, em vila, o Julgado do Salgado, o qual se reúne à vila de São Romão, para formar um Conselho de Jurados. [...]
Transferência de sede	Pela Lei nº 54, de 09/04/1836	Art. 1º - É transferida a Vila Januária, com a mesma denominação, para o arraial de Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado.
Transferência de sede	Pela Lei nº 279, de 11/04/1845	Art. 1º - É transferida a sede da Vila Januária para a povoação do Porto do Salgado.
Transferência de sede	Pela Lei nº 288, de 12/03/1846	Art. 6º - Ficam transferidas: [...] § 2º - A sede da Freguesia da Senhora do Amparo do Brejo do Salgado para o Porto do Salgado, sede da Vila Januária.
Transferência de sede	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 18 - A sede da Vila Januária fica sendo a povoação do Brejo do Salgado.
Transferência de sede	Pela Lei nº 654, de 17/06/1853	Art. 1º - Ficam transferidas: [...] § 2º - A sede da Vila Januária para o Arraial do Porto do Salgado com a mesma denominação.
Revogação do § 2º do art. 6º da Lei nº 288, de 1846	Pela Lei nº 994, de 27/07/1859	Art. 4º - Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei nº 288, de 12 de março de 1846.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.093, de 07/10/1860	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila Januária com a mesma denominação.
Transferência da sede	Pela Lei nº 1.814, de 30/09/1871	Artigo único - Fica transferida para o Arraial de Nossa Senhora do Brejo do Amparo a sede do município da Cidade Januária até que os respectivos habitantes construam, em lugar inacessível às cheias do rio São Francisco, um edifício que sirva para as reuniões da Câmara Municipal e Júri, e para Cadeia [...].
Revogação da Lei nº 1.814, de 1871	Pela Lei nº 3.297, de 27/08/1885	Artigo único - Fica revogada a Lei nº 1.814, de 30 de setembro de 1871, que transferiu a sede do Município da Januária para o Brejo do Amparo; revogadas as disposições em contrário.

letra J.indb 23 06/04/2016 18:39:12

J

Juízes de Direito da Comarca de Januária

Alex Matoso Silva	José Falci
Antenor da Cunha Melo	José Ildefonso de Souza Ramos Sobrinho
Antônio Costa Monteiro Ferraz	José Joaquim Fernandes Torres
Aureliano Porto Gonçalves	José Maurício Cantarino Villela
Bruno Terra Dias	José Pontes
Caetano Levi Lopes	José Silveira da Costa Rios
Carlos Honorio Benedicto Ottoni	José Vitoriano de Souza Novais
Cássio Azevedo Fontenelle	Julio Braulio de Vilhena
Cristovam Pimentel Duarte	Júlio Ribeiro Gorgulho
David Pinter Cardoso	Karen Castro dos Montes
Eugenio de Paula Ferreira	Luiz Henrique Veloso
Félix Geraldo de Moura e Silva	Luzia Ramos da Silva
Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos	Manoel Monteiro Chassim Drumond
Francisco Lacerda de Figueiredo	Marcelo Paulo Salgado
Geminiano da Costa Barbosa	Marco Paulo Calazans Guimarães
Geraldo Andersen de Quadros Fernandes	Mário dos Santos Rodrigues Lima
Geraldo Bicalho Brandão	Mário Sathler Emerick Berbert
Habib Felippe Jabour	Maurílio Gabriel Diniz
Hudson Gouthier de Oliveira Gondim	Moema de Carvalho Balbino
Jacinto Pimenta de Figueiredo Junior	Olavo Pimentel Duarte
Jayme de Siqueira Castro	Onofre Esteves Ottoni
Jefferson Monteiro	Otávio Vieira Machado
João Luciano Pereira da Silva	Paulo Roberto Pinto Zanini
José Alfredo Machado	Ronaldo Souza Borges
José Carlos Antunes	Sérgio Monteiro de Andrade
José de Oliveira Fonseca	Sílvia Rodrigues de Oliveira Brito
José Eustáquio Lucas Pereira	Walfrido Andrade

letra J.indb 24 06/04/2016 18:39:12

Comarca de Jequeri

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE JEQUERI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 11) Jequeri - ao de Ponte Nova.	Ponte Nova
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 11 - Jequeri.	Jequeri
Decreto nº 3.290, de 19/05/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 18 de julho do corrente ano, para instalação da Comarca de Jequeri, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Decreto nº 3.310, de 13/06/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 25 de junho do corrente ano, para instalação da Comarca de Jequeri, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, tornando-se sem efeito a designação do dia 18 do referido mês de julho feita pelo Decreto nº 3.290, de 19 de maio próximo findo.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Jequeri
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 28 - Jequeri a Ponte Nova.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE JEQUERI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 28 - Jequeri a Ponte Nova.	Ponte Nova

letra J.indb 25 06/04/2016 18:39:12

J

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Jequeri
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, a que se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jequeri Urucânia Piedade de Ponte Nova
Portaria nº 1.430, de 09/04/2003	Resolve: Designar o dia 23 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da Comarca de Jequeri, no Fórum local.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jequeri Urucânia Piedade de Ponte Nova

Município de Jequeri

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Vargem Alegre, Santana do Jequeri

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 720, de 16/05/1855	Art. 1º - Ficam elevados a distrito de paz: § 1º - O Curato do Jequeri na Freguesia do Anta e Município de Mariana. [...]
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 875, de 04/06/1858	Art. 3º - Fica elevado à paróquia o Distrito do Jequeri, sendo as suas divisas as mesmas do distrito.

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 13/01/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XVIII - De Jequeri, constituído dos distritos de Jequeri (sede), Grota e Pirraça, desmembrados do Município de Ponte Nova, com as atuais divisas destes distritos.

Juiz de Direito da Comarca de Jequeri

Natália Discacciati Rezende

letra J.indb 26 06/04/2016 18:39:13

Comarca de Jequitinhonha

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE JEQUITINHONHA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 13 - Jequitinhonha - Comarca de Araçuaí.	Araçuaí
Decreto nº 4.876, de 22/09/1917	[...] designa o dia 1º de janeiro de 1918, para a instalação dos termos de Caracol, Conquista, Botelhos, Bom Despacho, Jequitinhonha, Fortaleza, Pedra Branca, Campestre, Pirapora, Paraguaçu, Mercês e Vila Brasília, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, e mencionados na letra D do nº 9 do § 1º do art. 7º da Lei nº 709, de hoje datada.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: [...] 5ª) Jequitinhonha – constituída pelo termo de mesmo nome. [...] Art. 9º - As comarcas criadas nesta lei serão todas da primeira entrância.	Jequitinhonha
Decreto nº 7.035, de 13/11/1925	[...] resolve marcar o dia 1º janeiro de 1926, para a instalação das comarcas de Guaxupé, José Pedro, Jequitinhonha, Brasópolis, Rio Casca e Águas Virtuosas, criadas, respectivamente, pelos números 1, 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 6º da citada Lei nº 879.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jequitinhonha Joaíma
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Jequitinhonha Joaíma
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira a entrância.	Jequitinhonha Joaíma Felisburgo

letra J.indb 27 06/04/2016 18:39:13

J

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Jequitinhonha Felisburgo Joaíma
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XLVI - Novo Município e Distrito-Sede: Monte Formoso Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Joaíma Comarca: Jequitinhonha.	Jequitinhonha Felisburgo Joaíma Monte Formoso
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jequitinhonha Felisburgo Monte Formoso
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Jequitinhonha Felisburgo Monte Formoso
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Jequitinhonha Felisburgo Joaíma Monte Formoso

letra J.indb 28 06/04/2016 18:39:14

Município de Jequitinhonha

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Miguel, São Miguel da Sétima Divisão, São Miguel do Jequitinhonha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Incorporação à Vila do Rio Pardo	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas, na Província de Minas Gerais, as seguintes povoações: [...] 4ª - A povoação do Rio Pardo, compreendendo no seu termo a freguesia de mesmo nome, e a de São Miguel de Jequitinhonha.
Incorporação ao Município de Minas Novas	Pela Lei nº 59, de 06/03/1837	Art. 1º - Fica desmembrada do Município do Rio Pardo e incorporada ao de Minas Novas a Freguesia de São Miguel da Sétima Divisão.
Transferência de sede	Pela Lei nº 654, de 17/06/1853	Art. 1º - Ficam transferidas: [...] § 3º - A sede da Freguesia São Miguel no Termo de Minas Novas, para o Arraial de São Sebastião do Salto Grande.
Revogação do § 3º do art. 1º da Lei nº 654, de 1853	Pela Lei nº 1.188, de 21/07/1864	Art. 2º - Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 634, de 1853.
Alteração do art. 2º da Lei nº 1.188, de 1864	Pela Lei nº 1.262, de 19/12/1865	Art. 12 - No art. 2º da Lei nº 1.188, de 21 de julho de 1864, em vez do § 3º do art. 1º da Lei nº 654, de 1853, leia-se - § 3º do art. 3º da Lei nº 654, de 1853.
Revogação do art. 12 da Lei nº 1.262, de 1865	Pela Lei nº 1.365, de 07/11/1866	Artigo único - Fica revogado o art. 12 da Lei nº 1.262, de 19 de dezembro de 1865, e em vigor a de nº 1.188, de 21 de julho de 1864, que transferiu a sede da Freguesia do Salto Grande para o Arraial de São Miguel, do Município de Minas Novas; revogadas as disposições em contrário.
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.663, de 16/09/1870	Art. 11 - Transfere-se para o arraial de São Sebastião do Salto Grande do Termo de Minas Novas a sede da Paróquia de São Miguel, e para o Arraial dos Lençóis a [sede] da Freguesia do Tremedal do Termo do Rio Pardo.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Da da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XII - São Miguel do Jequitinhonha, formado dos distritos de São Miguel, com o nome Joaíma, São João da Vigia e São Sebastião do Salto Grande.
Data da instalação da vila	Pelo Decreto nº 3.774, de 20/12/1912	O Presidente do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o regulamento eleitoral, a que se refere o Decreto nº 3.331, de 2 de outubro de 1911, resolve designar o dia 1º de janeiro próximo futuro para a instalação da Vila de São Miguel do Jequitinhonha.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 622, de 18/09/1914	Art. 3º - A Vila e Município de São Miguel do Jequitinhonha denominar-se-á Vila Jequitinhonha.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra J.indb 29 06/04/2016 18:39:14

J

Juízes de Direito da Comarca de Jequitinhonha

Antônio Augusto Calaes de Oliveira	José de Freitas Teixeira
Antônio Braga	José de Oliveira Fonseca
Antônio Bráulio de Vilhena Júnior	José Lopes Ribeiro
Antônio Rodrigues de Vasconcelos	José Martha
Antônio Tenório	Júlio César de Vasconcelos
Ary Alves de Castilho	Leonardo Antônio Pimenta
Ary Miranda Monteiro	Márcio dos Reis Mota
Augusto José Vieira Neto	Mozart de Morais Miranda
Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	Ovidio César Nascentes Coelho
Edison Feital Leite	Paulo de Rezende Barros
Ernesto de Barros Falcão de Lacerda	Paulo Tavares
Erotides Diniz	Pedro Machado de Souza
Francisco Oliveira Soares	Rubens Fiuza Campos
Gustavo Moreira	Ruy Vicente de Paulo
Hermon Vasconcelos Barros	Secundo Avelino Peito
Jacinto Pimenta de Figueiredo Junior	Sylvio de Oliveira Coimbra
Jesus Ferreira Varella	

letra J.indb 30 06/04/2016 18:39:14

Comarca de Joaíma

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE JOAÍMA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Joaíma pertencia à Comarca de Jequitinhonha.	Jequitinhonha
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Jequitinhonha.	Jequitinhonha
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Joaíma Fronteira dos Vales
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Joaíma Fronteira dos Vales
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/102014, o Município de Joaíma continua a pertencer à comarca de origem.	Jequitinhonha
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Fronteira dos Vales continua a pertencer à comarca de origem.	Águas Formosas

letra J.indb 31 06/04/2016 18:39:14

J

Município de Joaíma

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Bonfim dos Quartéis, Quartéis do Senhor do Bonfim, Bonfim de Joaíma	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito Mudança de denominação Incorporação ao Município de São Miguel do Jequitinhonha	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XIV - De Bonfim de Joaíma, na povoação dos Quartéis, no Município de Araçuaí [...]. Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XII - São Miguel do Jequitinhonha, formado dos distritos de São Miguel, com o nome de Joaíma, São João da Vigia e São Sebastião do Salto Grande.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 43 - Joaíma

letra J.indb 32 06/04/2016 18:39:15

Comarca de João Monlevade

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da lista geral das comarcas e municípios do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, o Município de João Monlevade pertencia à Comarca de Rio Piracicaba.	Rio Piracicaba
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da classificação de comarcas e lista geral das comarcas e municípios, a que se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	João Monlevade
Resolução nº 86, de 12/09/1979	Resolve: Designar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 61/1975/TJMG, a data de 22 de setembro de 1979, sábado, às 11h, para a instalação da Comarca de João Monlevade.	
Resolução nº 88, de 18/09/1979	Resolve: Adiar para 11h, do dia 9 de outubro do corrente ano, a data da instalação da Comarca de João Monlevade.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 2	João Monlevade
Portaria nº 672, de 24/01/1991	Resolve: Designar o dia 16 de fevereiro de 1991, às 11h, para a instalação 2ª Vara Comarca de João Monlevade, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	João Monlevade
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	João Monlevade
Portaria nº 2.419, de 29/03/2010	Art. 1º - Designar o dia 16 de abril de 2010, às 15h, para a instalação da Vara Criminal da Comarca de João Monlevade.	

letra J.indb 33 06/04/2016 18:39:15

J

Município de João Monlevade

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Carneirinhos	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] II GRUPO - DISTRITOS CRIADOS [...] 102 - Município: Rio Piracicaba Novo distrito: João Monlevade
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do Município Elevação à cidade Data da instalação: 29/06/1964	Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado, a que se refere a lei, havia sido criado o Município de João Monlevade, mas foi vetada, pelo Governador do Estado, a parte referente à criação desse município. Entretanto, a Assembleia Legislativa rejeitou o veto, em 29/04/1964, ficando mantida a criação do município composto do Distrito único de João Monlevade.

Juízes de Direito da Comarca de João Monlevade

Alberto Deodato Maia Barreto Neto	José Carlos de Matos
Alberto Diniz Junior	José Paulino de Freitas Neto
Alfredo Barbosa Filho	Juliana Elian Miguel
Carlos Márcio de Souza Macedo	Luiz Guilherme Marques
Célia Ribeiro de Vasconcelos	Paula Murça Machado Rocha Moura
David Pinter Cardoso	Rodrigo Braga Ramos
Evandro Cangussu Melo	Rodrigo Ribeiro Lorenzon
Hélcio Valentim de Andrade	Valdir Ataíde Guimarães
Igor Queiroz	Valter Bonifácio
Ivan de Macedo	Wellington Reis Braz
Jorge Franklin Alves Felipe	William Matheus Fogaça de Moraes

letra J.indb 34 06/04/2016 18:39:16

Comarca de João Pinheiro

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE JOÃO PINHEIRO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila dos Alegres**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.993, de 13/11/1873	Art. 1º, § 3º - O novo Município [dos Alegres] pertencerá à Comarca de Paracatu.	Paracatu
	Conforme *Almanak da Província de Minas Geraes de 1885*, a Vila dos Alegres havia sido criada, mas ainda não estava instalada. A criação definitiva do município deu-se pela Lei nº 556, de 30 de agosto de 1911. (OURO PRETO, 1885).	
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo, pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 21 - João Pinheiro - Comarca de Paracatu.	Paracatu
Decreto nº 8.053, de 09/12/1927	[...] resolve marcar o dia 15 de janeiro de 1928 para ter lugar a instalação do Termo Judiciário de João Pinheiro, Comarca de Paracatu.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	João Pinheiro
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	João Pinheiro
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	João Pinheiro
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais,a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	João Pinheiro Bonfinópolis de Minas

letra J.indb 35 06/04/2016 18:39:16

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	João Pinheiro
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] VI - Novo Município e Distrito-Sede: Brasilândia de Minas (ex-Brasilândia) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: João Pinheiro Comarca: João Pinheiro.	João Pinheiro Brasilândia de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	João Pinheiro Brasilândia de Minas
Portaria nº 1.624, de 19/08/2004	Resolve: 1) Designar o dia 26 de agosto de 2004, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de João Pinheiro, passando a vara única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	João Pinheiro Brasilândia de Minas

Município de João Pinheiro

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santana dos Alegres, Alegres**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Antigo arraial de Santana dos Alegres foi elevado à freguesia por consulta de 25 de agosto de 1813 e Resolução de 10 de setembro 1814 (Rev. A.P.M., XIII, 624). (BARBOSA, 1995, p. 176).	
Incorporação ao Município de Santo Antônio dos Patos	Pela Lei nº 1.291, de 30/10/1866	Art. 2º - O novo Município [Santo Antônio dos Patos] compor-se-á da freguesia dos Patos, dos distritos de Santana da Barra do Rio Espírito Santo, dos Alegres e Areado, desmembrados estes dos termos do Patrocínio, Paracatu e São Francisco das Chagas do Campo Grande.
Incorporação ao Termo de Paracatu	Pela Lei nº 1.713, de 05/10/1870	Art. 1º - Fica desmembrada: § 1º - A Freguesia de Santana dos Alegres do Termo de Patos e incorporada ao de Paracatu.

letra J.indb 36 06/04/2016 18:39:16

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 1.993, de 13/11/1873	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o Arraial dos Alegres do Termo de Paracatu com a denominação de Vila dos Alegres: § 1º - O seu município compor-se-á da Freguesia dos Alegres.
Elevação à vila	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] VII - João Pinheiro, composto dos distritos de Santana dos Alegres, que será sede, Catinga, Cana Brava e Veredas do Município de Paracatu.
Data da instalação do município	Pelo Decreto nº 3.710, de 18/09/1912	O Presidente do Estado de Minas Gerais resolve marcar o dia 15 de novembro próximo futuro para ter lugar a instalação do Município de João Pinheiro.
Revogação do Decreto nº 3.710, de 1912	Pelo Decreto nº 3.741, de 05/11/1912	O Presidente do Estado de Minas Gerais resolve declarar sem efeito o Decreto nº 3.710, de 18 de setembro último, que marcou o dia 15 do corrente para a instalação da Vila João Pinheiro.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de João Pinheiro

Abílio Leite Barbosa Filho	Manuel Agapito de Souza Filho
Antônio Silva Sobrinho	Marcelo Augusto Lucas Pereira
Argemiro Otaviano Andrade	Marcos Teixeira Gontijo
Carolina Maria Melo de Moura Gon	Maurício Navarro Bandeira de Mello
Dário Borges de Paula	Péricles Raimundo de Oliveira
Getúlio Sérgio do Amaral	Rafael Afonso de Andrade Leite
Hiran Couy	Reinaldo Daniel Moreira
Joaquim Herculano Rodrigues	Robson Luiz Rosa Lima
Joaquim Pereira de Oliveira	Silverio Carvalho Nunes
José de Assis	Simonides Loddi
José Henrique Mallmann	Valter José Vieira
José Vieira Rabelo	Victor Hugo Nória da Fonseca
Luiz Carlos Gomes da Mata	

letra J.indb 37 06/04/2016 18:39:16

J

Comarca de Juatuba

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE JUATUBA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexo II da constituição das comarcas, a que se refere a lei, a Comarca de Mateus Leme passou a abranger o novo Município de Juatuba.	Mateus Leme
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Juatuba
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Juatuba continua a pertencer à comarca de origem.	Mateus Leme

Município de Juatuba

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] II GRUPO - DISTRITOS CRIADOS [...] 78 - Município: Mateus Leme Novo Distrito: Juatuba
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1993	Pela Lei nº 10.704, de 27/04/1992	Conforme anexo nº 1 dos municípios criados, a que se refere a lei, distritos componentes e municípios remanescentes: Novo Município e Distrito Sede: [...] 14 - Juatuba, que tem como município remanescente Mateus Leme.

letra J.indb 38 06/04/2016 18:39:17

Comarca de Juiz de Fora

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Rio Paraibuna, Paraibuna**	
	Pela Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para Juiz de Fora a denominação da Comarca de Paraibuna.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 2º - A Comarca do Rio Paraibuna, compreendendo os termos das vilas de Barbacena, Baependi e Pomba.	Barbacena Baependi Pomba
Lei nº 6, de 20/03/1835	Art. 2º - O termo da Vila da Aiuruoca formará parte da Comarca do Rio Paraibuna.	Barbacena Baependi Pomba Aiuruoca
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 6º - Além das comarcas ora existentes, nessa província, são criadas as seguintes: [...] § 2º - A do Rio Verde, compreendendo os municípios da Campanha, Baependi e Aiuruoca. Art. 7º - A Vila do Bonfim pertencerá à Comarca do Ouro Preto; a de Santa Bárbara à Comarca do Rio das Velhas; a do Presídio à Comarca do Rio Paraibuna; e a de Caldas à Comarca do Rio Sapucaí.	Barbacena Pomba Presídio
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - [...] A [Comarca] do Paraibuna compreende o Município da Cidade de Barbacena, e os das vilas da Pomba, São João Nepomuceno e Presídio.	Barbacena Pomba Presídio São João Nepomuceno
Lei nº 271, de 15/04/1844	Art. 3º - A Vila [do Senhor dos Passos do Rio Preto] novamente criada fica pertencendo à Comarca do Paraibuna.	Barbacena Pomba Presídio São João Nepomuceno Senhor dos Passos do Rio Preto
Resolução nº 285, de 12/03/1846	Artigo único - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Provincial nº 271, e mais disposições em contrário.	Barbacena Pomba Presídio São João Nepomuceno
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 12 - Os municípios da Pomba, Piranga, Presídio e São João Nepomuceno formarão a 12ª comarca, com a denominação de Comarca do Rio Pomba. [...] § 15 - Os municípios de Barbacena e Aiuruoca formarão a 15ª comarca com a denominação de Comarca do Paraibuna.	Barbacena Aiuruoca
Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 13 - Ficam pertencendo: § 1º - À Comarca do Paraibuna as vilas do Presídio do Rio Preto e de Santo Antônio do Paraibuna. [...]	Barbacena Aiuruoca Presídio do Rio Preto Santo Antônio do Paraibuna
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme Tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 585, de 04/05/1852	Art. 1º - Ficam pertencendo: § 1º - À Comarca do Rio Verde o Município da Aiuruoca.	Santo Antônio do Paraibuna Barbacena Presídio do Rio Preto
Lei nº 665, de 27/04/1854	Art. 1º - Fica suprimida a Vila do Rio Preto.	Santo Antônio do Paraibuna Barbacena
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta Província fica alterada da maneira seguinte: [...] § 17 - Os municípios de Barbacena, Pomba e Santo Antônio do Paraibuna formarão a Comarca do Paraibuna.	Santo Antônio do Paraibuna Barbacena Pomba

letra J.indb 39 06/04/2016 18:39:17

J

Lei nº 835, de 11/07/1857	Art. 1º - Fica criada, na Comarca do Paraibuna, a Vila do Rio Preto [...].	Santo Antônio do Paraibuna Barbacena Pomba Rio Preto
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Pomba composta dos termos do Pomba, Leopoldina e Mar de Espanha. [...]	Santo Antônio do Paraibuna Barbacena Rio Preto
Lei nº 1.191, de 27/07/1864	Art. 1º - Fica transferida a sede da Vila do Senhor dos Passos do Rio Preto para a povoação de Nossa Senhora do Porto do Turvo, do Município da Aiuruoca, que passará a ter a denominação de Vila Bela do Turvo.	Santo Antônio do Paraibuna Barbacena Vila Bela do Turvo
Lei nº 1.644, de 13/09/1870	Art. 1º - Fica transferida a sede do Município do Turvo para a povoação de Nosso Senhor dos Passos do Rio Preto, que é elevada à categoria de vila, com a denominação de Município do Rio Preto, que será instalado com a casa de câmara e cadeia aí existentes, e fará parte da Comarca do Paraibuna. [...] Art. 3º - Fica criado o Município do Porto do Turvo, cuja sede será a Cidade do Turvo, compondo-se das paróquias da cidade Bom Jardim, e São Vicente Férrer desmembrada do Termo da Aiuruoca, e pertencerá à Comarca de Baependi.	Santo Antônio do Paraibuna Barbacena Rio Preto
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 6ª - Do Paraibuna - Juiz de Fora e Barbacena. Obs.: Nesta lei, o Termo de Rio Preto não é mencionado na relação das comarcas, mas, conforme o livro *Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província de 1871*, consta que este termo pertencia à Comarca do Paraibuna. (APM, 1871, p. 10).	Juiz de Fora Barbacena Rio Preto
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; e à terceira às de Ouro Preto, Paraibuna [...].	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 4º - De Barbacena, composta dos termos de Barbacena e Vila Bela do Turvo, desmembrado este da Comarca de Baependi, e aquele da do Paraibuna.	Juiz de Fora Rio Preto
Lei nº 2.210, de 02/06/1876	Artigo único - Fica criada a Comarca do Rio Preto composta dos termos do Rio Preto e do Turvo; revogadas as disposições em contrário.	Juiz de Fora
Decreto nº 10.139, de 29/12/1888	Art. 1º - É declarada especial, nas condições do art. 1º da referida lei, a Comarca do Paraibuna, na Província de Minas Gerais, onde haverá um Juiz de Direito e um Juiz substituto.	
Decreto nº 64, de 16/12/1889	Artigo único - Fica derrogado o Decreto nº 10.139, de 29 de dezembro de 1888, que declarou especial a Comarca de Paraibuna, no Estado de Minas Gerais, visto ter-se verificado não estar ela ligada à sede da Relação por tão fácil comunicação que no mesmo dia se possa ir e voltar.	
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Quarta entrância - Juiz de Fora (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de terceira entrância.	Juiz de Fora Rio Preto
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca do Rio Preto, portanto, o Termo de Rio Preto passou a pertencer novamente à Comarca de Rio Preto.	Juiz de Fora

letra J.indb 40 06/04/2016 18:39:18

Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de quarta entrância.	
Lei nº 1.037, de 25/09/1928	Art. 2º - Fica criada na Comarca de Juiz de Fora uma segunda vara de juiz de direito.	
Lei nº 1.140, de 01/09/1930	Art. 1º - Fica criada na Comarca de Juiz de Fora uma vara de juiz de direito para o serviço criminal [...].	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 10) Matias Barbosa, Comarca de Juiz de Fora.	Juiz de Fora Matias Barbosa
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Juiz de Fora
Decreto-lei nº 1.630, de 15/01/1946	Art. 7º, § 2º - Na Comarca de Juiz de Fora haverá dois Juízes de Direito de varas cíveis, um Juiz de Direito de vara criminal e um Juiz Substituto.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Juiz de Fora
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Juiz de Fora
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Art. 12 - Na Comarca de Juiz de Fora haverá: I - Dois juízes de direito de varas cíveis; II - Um juiz de direito de vara criminal; III - dois juízes municipais. Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TITULO II Art. 10 - Na Comarca de Juiz de Fora, servirão cinco juízes de direito: I - três de varas cíveis; II - dois de varas criminais; Parágrafo único - Servirá, na Comarca de Juiz de Fora, um juiz municipal. [...] LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei. Art. 6º - Observado o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] II - na Comarca de Juiz de Fora: a) dois juízes de direito de varas cíveis; b) um juiz de direito de vara criminal; c) um juiz municipal; [...] Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10,11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições estabelecidas no artigo 7º e seus parágrafos, deste Livro.	

letra J.indb 41 06/04/2016 18:39:18

J

Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 11 - Na Comarca de Juiz de Fora, servirão 8 (oito) Juízes de Direito: I - 4 (quatro) de Varas Cíveis; II - 1 (um) da Vara de Menores, Assistência Judiciária e Acidentes do Trabalho; III - 3 (três) de Varas Criminais. Parágrafo único - Servirá, na Comarca de Juiz de Fora, 1 (um) Juiz Municipal da Vara de Menores	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 10 - Na Comarca de Juiz de Fora, servirão (8) oito Juízes de Direito: I - 4 (quatro) de Varas Cíveis; II - 1 (um) da Vara de Menores, Assistência Judiciária e Acidentes do Trabalho; III - 3 (três) de Varas Criminais.	Juiz de Fora Belmiro Braga Chácara Coronel Pacheco
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 10 - Na Comarca de Juiz de Fora, servirão 10 (dez) Juízes de Direito: I - 4 (quatro) de Varas Cíveis; II - 3 (três) de Varas Criminais; III - 2 (dois) de Varas de Família; IV - 1 (um) de Vara da Fazenda Pública e Autarquias, Registros Públicos, Falências e Concordatas. Parágrafo único - A um dos Juízes de Direito de Vara de Família, alternadamente, em cada biênio, serão atribuídas, pelo Corregedor de Justiça, as funções de Juiz de Menores.	Juiz de Fora Belmiro Braga Chácara Coronel Pacheco
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 426 - A atual Vara de Menores, Assistência Judiciária e Acidentes do Trabalho da Comarca de Juiz de Fora é transformada na 1ª Vara de Família da mesma comarca.	
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 10 - Na Comarca de Juiz de Fora, servirão dez (10) Juízes de Direito: I - 4 (quatro) de Varas Cíveis; II - 3 (três) de Varas Criminais; III - 2 (dois) de Varas de Família; IV - 1 (um) de Vara da Fazenda Pública e Autarquias, Registros Públicos, Falências e Concordatas. [...]	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 18	Juiz de Fora Belmiro Braga Chácara Coronel Pacheco
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 19/05/89 Horário: 19h Comarca: Juiz de Fora N º da vara: Uma	
Portaria nº 658, de 22/11/1990	Resolve: Designar o dia 27 de novembro de 1990, às 10h30, para audiência de instalação de mais 7 (sete) varas na Comarca de Juiz de Fora, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 27	Juiz de Fora Belmiro Braga Chácara Coronel Pacheco
Resolução nº 387, de 15/04/2002	Art. 1º - As comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, em decorrência da rejeição do veto oposto ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passaram a compor a entrância especial.	
Portaria nº 1.319, de 09/09/2002	Resolve: Designar o dia 17 de outubro de 2002, às 17h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais, da Comarca de Juiz de Fora.	

letra J.indb 42 06/04/2016 18:39:18

Portaria nº 1.575, de 19/05/2004	Resolve: Designar o dia 29 de maio de 2004, às 11h, para a instalação da 8ª Vara Cível, da 9ª Vara Cível e da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da Comarca de Juiz de Fora.	
Portaria nº 1.777, de 08/08/2005	Resolve: Designar o dia 18 de agosto de 2005, às 17h, para a instalação da 4ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 37	Juiz de Fora Chácara Coronel Pacheco

Município de Juiz de Fora

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santo Antônio do Paraibuna, Paraibuna , Santo Antônio do Juiz de Fora**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 7º - A sede da Paróquia de Simão Pereira, ora do Município de Barbacena, fica sendo desde já a Capela de Santo Antônio de Juiz de Fora.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 07/04/1853	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 8º - Fica elevada à categoria de vila com a denominação de Vila de Santo Antônio do Paraibuna a Paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, compreendendo, no seu município, a mesma paróquia e a do Chapéu das Uvas.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 759, de 02/05/1856	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade: [...] § 3º - A Vila de Santo Antônio do Paraibuna com a denominação de Cidade do Paraibuna.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 1.262, de 19/12/1865	Art. 13 - A Cidade do Paraibuna denominar-se- á Cidade de Juiz de Fora.

letra J.indb 43 06/04/2016 18:39:18

J

Juízes de Direito da Comarca de Juiz de Fora

Ada Helena Antunes Torres	Francisco de Paula Ferreira e Costa
Adriano Leopold Busse	Francisco Ferreira Siqueira Netto
Agenor de Mello Filho	Francisco José da Silva
Alcyr Vidal	Garcia Forjaz de Lacerda
Altair Lisboa de Andrade	Gentil Nelaton de Moura Rangel
Amaury de Lima e Souza	Geraldo de Sousa Lopes
Amilar Campos Oliveira	Geraldo Ferreira de Oliveira
Amílcar Augusto de Castro	Geraldo Ribeiro do Valle
Ana Maria de Oliveira Fróes	Gorazil de Faria Alvim
Ana Maria Lammoglia Jabour	Hugo Bengtsson Júnior
André Martins de Andrade	Isalino Romualdo da Silva Lisbôa
Antônio Adolpho de Almeida Souza	Israel Carone Rachid
Antonio Augusto da Silva Canedo	Ivone Campos Guilarducci Cerqueira
Antônio Carlos Ferreira Botti	Jadir Vaz de Campos
Antonio Cascardo	João de Souza Nunes Lima
Antonio Joaquim Rodrigues	João Grinalson da Fonseca
Aprígio Ribeiro de Oliveira Júnior	João Martiniano Vieira Neto
Armando Senna de Carvalho	João Sidney Alves Affonso
Augusto César Pedreira Franco	João Valadares Gomes Filho
Beatriz Junqueira Guimarães	Joaquim Barbosa Lima
Carlos Alberto Tavares Corrêa Barbosa	Jorge Franklin Alves Felipe
Carlos Pavanelli Batista	Jorge Magaldi
César Augusto Westin	José Alfredo Jünger de Souza Vieira
Cristiano Álvares Valladares do Lago	José Armando Pinheiro da Silveira
Custodio de Almeida Lustoza	José Clemente Piedade de Almeida
Daniel Réche da Motta	José de Castro Azevedo
Dárcio Lopardi Mendes	Jose de Resende Sousa
Dario Raphael Callado	José Guido de Andrade
Edir Guerson Medeiros	José Humberto de Souza Carvalho
Eduardo Valle Botti	José Joaquim Fernandes Torres
Elcio Correa Costa	José Machado Penido
Elisson Guimarães	José Pereira de Queiroz
Eurico da Silva Cunha	Josino de Alcantara Araujo
Evaldo Elias Penna Gavazza	Joyce Souza de Paula
Fábio José Seixas de Siqueira	Lahyre Santos
Feliciano Augusto d'Oliveira Penna	Liliane Bastos Dutra
Flávio André Gonçalves Dovizo	Lucílio Maciel Leite

letra J.indb 44 06/04/2016 18:39:18

Ludgéro Gonçalves da Silva	Pedro Machado de Souza
Luiz Carlos da Rocha	Plácido Corrêa de Araujo
Luiz Guilherme Marques	Rafael Barboza da Silva
Manoel Maria Paiva de Vilhena	Raquel Gomes Barbosa
Manoel Rodrigues Jardim	Raymundo Gonçalves da Silva
Manoel Vieira Tosta	Roberta Araújo de Carvalho Maciel
Marcelo Alexandre do Valle Thomaz	Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro
Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães	Ronaldo Rezende de Oliveira
Márcia Ribeiro Pereira	Rosângela Cunha Fernandes
Márcio Welson Gonçalves de Castro	Rubens Fiuza Campos
Marco Aurélio Lyrio Reis	Rubens Machado de Lacerda
Maria Cecília Gollner Stephan	Rui Barroso Silva
Maria Lúcia Cabral Caruso	Ruy Nogueira de Sá Filho
Marino da Costa e Silva	Sebastião Gonçalves da Silva
Mário Soares Dantas	Sebastião Helvécio Rosenburg
Mauricio de Paula Delgado	Selma Maria de Oliveira Toledo
Maurício Goyatá Lopes	Sérgio Murilo Pacelli
Maurício Moreira de Castro	Sônia de Castro Alvim
Mauro Francisco Pitelli	Sônia Maria Giordano Costa
Mauro Pena Rocha	Sylla Santos Coura
Merolino Raimundo de Lima Corrêa	Telmo Dantas Moreira
Murilo de Sá Junior	Vergílio Figueiredo Salazar
Narciso Alvarenga Monteiro de Castro	Vinícius Gomes de Moraes
Oldyr Mazocoli	Vítor dos Santos Martins Ferreira
Orfeu Sérgio Ferreira Filho	Wanda Durao Magagnin
Paulo Tristão Machado Júnior	Wilton Bernardes Lara
Pedro de Alcantara Cerqueira Leite	Winston Churchill de Almeida

letra J.indb 45 06/04/2016 18:39:18

Às 8 ½ avistei a Lagoa Santa do alto de um morro. Lembrei-me do lago de Nicefa, cujo aspecto é contudo mais pitoresco, ainda que mais risonho e da Lagoa.

D. Pedro II



letra Lindb 46 06/04/2016 18:47:46

Histórico das Comarcas



letra L.indb 47 06/04/2016 18:47:49

L

Comarca de Lagoa da Prata

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Santo Antônio do Monte passou a compreender o novo Município de Lagoa da Prata.	Santo Antônio do Monte
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração publica e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Lagoa da Prata pertencia à Comarca de Santo Antônio do Monte.	Santo Antônio do Monte
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Santo Antônio do Monte.	Santo Antônio do Monte
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Lagoa da Prata Japaraíba
Resolução nº 66, de 03/08/1977	Resolve: Designar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 61/1975/TJMG, a data de 11 de agosto de 1977, às 9h30, para a instalação da Comarca de Lagoa da Prata.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Lagoa da Prata Japaraíba
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II, da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Lagoa da Prata Japaraíba
Portaria nº 1.648, de 19/10/2004	Resolve: Designar o dia 05 de novembro de 2004, às 11h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Lagoa da Prata, passando a vara única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Lagoa da Prata Japaraíba

letra L.indb 48 06/04/2016 18:47:50

Município de Lagoa da Prata

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Pântano, São Carlos do Pântano	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 5º - Ficam criados as seguintes distritos: [...] LIII - De Lagoa da Prata, com sede na povoação de São Carlos do Pântano, que passará a ter aquela denominação, no Município de Santo Antônio do Monte [...].
Instituição da paróquia	A paróquia foi instituída por ato de 15 de julho de 1932 [...]. (BARBOSA, 1995, p. 181).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Lagoa da Prata foi criado com o Distrito único de Lagoa da Prata, desmembrado do Município de Santo Antônio do Monte.

Juízes de Direito da Comarca de Lagoa da Prata

Adair Sebastião Alves	Luiz Carlos Gomes da Mata
Aloysio Libano de Paula Junior	Luiz Carlos Rezende e Santos
Atabalipa José Pereira Filho	Marcelo Augusto Lucas Pereira
Celso de Souza Queiroz Júnior	Marcus Antônio de Paiva Albano
Ilson Cézar Damasceno	Maria de Fátima Santos Dolabela
José Marçal dos Santos	Mônica Silveira Vieira

letra L.indb 49 06/04/2016 18:47:50

L

Comarca de Lagoa Dourada

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Município de Lagoa Dourada pertencia ao Termo de Prados.	Prados
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE LAGOA DOURADA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Lagoa Dourada foi criado com os distritos de Lagoa Dourada, desmembrado do Termo de Prados, e Casa Grande, desmembrado do Termo de Conselheiro Lafaiete.	Prados
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Lagoa Dourada
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Lagoa Dourada
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Lagoa Dourada
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta Resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 29 - Lagoa Dourada a Entre Rios de Minas.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 29 - Lagoa Dourada a Entre Rios de Minas.	Entre Rios de Minas

letra L.indb 50 06/04/2016 18:47:51

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Lagoa Dourada
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Art. 326 - Até que seja instalada a Comarca de Lagoa Dourada, o Município de Lagoa dourada fica integrado à Comarca de São João del-Rei.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Art. 331 - Até que seja instalada a Comarca de Lagoa Dourada, o Município de Lagoa Dourada fica integrado à Comarca de São João del-Rei. Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, a que se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Lagoa Dourada
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Lagoa Dourada
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Lagoa Dourada continua a pertencer à comarca de origem.	São João del-Rei

Município de Lagoa Dourada

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santo Antônio da Lagoa Dourada, Curralinho	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia, na Província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 6º - O Curato da Lagoa Dourada, tendo por filiais os curatos da Lage, do Desterro, do Curralinho e dos Olhos D'água.
Incorporação ao Município de São José del-Rei	Pela Lei nº 452, de 20/10/1849	Art. 1º - Fica restaurada a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes, para onde serão desde já transferidos o Arquivo Municipal e Cartório, fazendo parte deste município a Paróquia de São José, as de Prados, Lagoa Dourada e Lages, sendo a esta incorporado o Distrito de São Tiago, da Paróquia do Bom Sucesso, que continua a pertencer ao Termo de São João del-Rei.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 06/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XXIII - De Lagoa Dourada, desmembrado do Município de Prados.

letra L.indb 51 06/04/2016 18:47:51

L

Juízes de Direito da Comarca de Lagoa Dourada

Achilles Teixeira Velloso	Jacy Vilar de Oliveira
Dirceu de Faria	Raul de Barros Fernandes
Geraldo Cordeiro Valladares	

letra L.indb 52 06/04/2016 18:47:51

Comarca de Lagoa Santa

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Santa Luzia passou a compreender o novo Município de Lagoa Santa.	Santa Luzia
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Lagoa Santa pertencia à Comarca de Santa Luzia.	Santa Luzia
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município de Lagoa Santa pertencia à Comarca de Santa Luzia.	Santa Luzia
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância composta dos municípios que se seguem.	Lagoa Santa Vespasiano
Resolução nº 79, de 11/10/1978	Resolve: Designar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 61/1975/TJMG, a data de 14 de outubro de 1978, às 11h, para a instalação da Comarca de Lagoa Santa.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Lagoa Santa
Portaria nº 565, de 15/12/1989	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 20 de dezembro de 1989, às 10h, para a audiência solene de instalação de uma Vara na Comarca de Lagoa Santa [...].	
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XV - Novo Município e Distrito-Sede: Confins Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Lagoa Santa Comarca: Lagoa Santa	Lagoa Santa Confins
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Lagoa Santa
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Lagoa Santa

letra L.indb 53 06/04/2016 18:47:51

L

Município de Lagoa Santa

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Lagoa Grande, Nossa Senhora da Saúde da Lagoa Santa	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	A freguesia de N. Srª. da Saúde de Lagoa Santa, desmembrada da de Santa Luzia, foi criada por Alvará de 1823. (BARBOSA, 1995, p. 183).	
Incorporação ao Município de Santa Luzia	Pela Lei nº 317, de 18/03/1847	Art. 2º - O seu Município [Santa Luzia] compreenderá as freguesias de Santa Luzia, Lagoa Santa, Matozinhos, Sete Lagoas e Santa Quitéria
Incorporação ao antigo município	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde. Art. 15 - Os territórios de que se formaram estas vilas reverterão aos municípios donde foram desmembradas.
Incorporação ao Município de Santa Luzia	Pela Lei nº 755, de 30/04/1856	Art. 2º - Os limites deste Município [Santa Luzia] são os mesmos que lhe foram assinados pelo art. 2º da Lei n° 317, de 18 de março de 1847, menos as freguesias da Capela Nova e Santa Quitéria, que continuam a pertencer ao Termo de Sabará.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Lagoa Santa foi criado com o Distrito único de Lagoa Santa, desmembrado do Município de Santa Luzia, acrescido de parte de território do Distrito de Fidalgo, do Município de Pedro Leopoldo.

Juízes de Direito da Comarca de Lagoa Santa

Carlos Alexandre Romano Carvalho	José de Oliveira Fonseca
Danton Soares Martins	José Eustáquio Lara Duca
Elton Pupo Nogueira	José Eymard Magalhães Rabello
Fernando Neto Botelho	José Geraldo Miranda de Andrade
Geraldo França Correia	Paula Murça Machado Rocha Moura
Gislene Martins Meutzner	René Coulaud da Costa Cruz
Joao Baptista da Silva	Sandra Sallete da Silva

letra L.indb 54 06/04/2016 18:47:52

Comarca de Lajinha

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA – MUNICÍPIO DE LAJINHA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Ipanema passou a abranger o novo Município de Lajinha.	Ipanema
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 12 - Lajinha.	Lajinha
Decreto nº 3.251, de 17/02/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 5 de março do corrente ano para instalação da Comarca de Lajinha, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Lajinha
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Lajinha Chalé São José do Mantimento
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Lajinha Chalé São José do Mantimento
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Lajinha Chalé São José do Mantimento
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Lajinha Chalé São José do Mantimento

letra L.indb 55 06/04/2016 18:47:52

L

Município de Lajinha

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Lajinha do Chalé, Santana do José Pedro	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 2.407, de 05/11/1877	Art. 2º - Este Município [Manhuaçu] compor-se-á do Distrito de São Simão, que será sua sede, e que fica elevado à categoria de freguesia com as mesmas divisas; das freguesias de Santa Margarida, São Lourenço do Manhuaçu, Vermelho, Santa Helena, São Roque do Caratinga, e das povoações do Cabeludo, Vermelho Novo, Gaio, Sacramento, Matipoó, Santana do Rio José Pedro, Santa Cruz do Rio José Pedro, Dores de José Pedro e Senhor Bom Jesus da Pirapetinga, que ficam elevadas a distrito de paz, cujas divisas serão marcadas pelo Governo, ouvida para este fim a Câmara Municipal da Ponte Nova, de cujo município ficam todas desmembradas.
Criação do distrito	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XVIII - De Santana do José Pedro, no Município do Manhuaçu [...].
Incorporação ao Município do Rio José Pedro	Pela Lei nº 673, de 05/09/1916	Art. 3º - O Município do Rio José Pedro, criado pelo art. 7º da Lei nº 556, de 30 de agosto de 1911, compõe-se dos seguintes distritos: [...] 5 - Santana do José Pedro, que terá a denominação de "Lajinha do Chalé" e sede na povoação deste nome.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 1.128, de 19/10/1929	Art. 7º - Os distritos de São Domingos do José Pedro, Lajinha do Chalé e Passagem do José Pedro, do Município de Ipanema, passam a denominar-se Chalé, Lajinha e Passagem respectivamente.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Lajinha foi criado com os distritos de Lajinha, acrescido de parte de território de Ocidente e Humaitá do Município de São Manuel do Mutum, e Chalé, acrescido de parte de território do Distrito de Durandé, do Município de Manhumirim, ambos do Município de Ipanema.

Juízes de Direito da Comarca de Lajinha

Aloysio Pereira Nogueira	Iracy Jardim
Armando Senna de Carvalho	Jacy Nunes de Miranda
Beatriz dos Santos Vailante	José Arthur da Cunha
Dely Coelho Nogueira	José Costa Loures
Edgard de Andrade Rocha	José Tavares Paes
Erasmo Furtado de Mendonça	Juvenal de Almeida Bastos
Fábio José Seixas de Siqueira	Moacyr Teixeira
Fernando Luiz Pedroso	Paulo Ferreira Garcia
Guilherme Luciano Baeta Nunes	Rubens Gabriel Soares
Hélio Lopes Ribeiro	Severiano Antônio Gama e Melo
Humberto de Paiva	Wagner Brandão Bueno

letra L.indb 56 06/04/2016 18:47:53

Comarca de Lambari

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE LAMBARI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 345, de 17/09/1902	Art. 1º - Os municípios criados pelo art. 1º da Lei nº 319, de 16 de setembro de 1901, ficam pertencendo, em sua totalidade, às comarcas de que fazem parte os distritos de paz elevados à sede dos referidos municípios.	Campanha
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE LAMBARI		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Águas Virtuosas**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 25 - Águas Virtuosas - Comarca da Campanha. [...] Art. 18 - O Termo de Águas Virtuosas compreende o Município da Conceição do Rio Verde e o de Cambuquira, enquanto não for instalado o termo deste último município.	Campanha
Decreto nº 4.747, de 17/04/1917	[...] resolve marcar o dia 15 de junho próximo para a instalação dos termos judiciários de Águas Virtuosas, Vila Nepomuceno, Vila Brás e Guarará, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Águas Virtuosas** **Pelo Decreto nº 9.804, de 27/12/1930, fica mudada para Lambari a denominação da Comarca de Águas Virtuosas.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: [...] 8ª) Águas Virtuosas – constituída pelo termo deste nome, pelo de Cambuquira e pelo Município de Conceição do Rio Verde. [...] Art. 9º - As comarcas criadas nesta lei serão todas da primeira entrância.	Águas Virtuosa Cambuquira
Decreto nº 7.035, de 13/11/1925	[...] resolve marcar o dia 1º janeiro de 1926, para a instalação das comarcas de Guaxupé, José Pedro, Jequitinhonha, Brazópolis, Rio Casca e Águas Virtuosas, criadas respectivamente pelos números 1, 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 6º da citada Lei nº 879.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Lambari

letra L.indb 57 06/04/2016 18:47:53

L

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Lambari Conceição do Rio Verde Jesuânia
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Lambari Jesuânia
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Lambari Jesuânia
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Lambari Jesuânia Olímpio Noronha
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Lambari Jesuânia Olímpio Noronha
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Lambari Jesuânia Olímpio Noronha

letra L.indb 58 06/04/2016 18:47:54

Município de Lambari

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Água Santa, Águas Santas, Águas Virtuosas, Águas Virtuosas da Campanha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 487, de 28/06/1850	Art. 1º - A povoação das Águas Virtuosas da Campanha fica elevada à paróquia com a mesma denominação. [...] Art. 6º - Esta freguesia ficará pertencendo ao Município da Campanha.
Transferência de sede	Pela Lei nº 857, de 14/05/1858	Art. 1º - A sede da Freguesia das Águas Virtuosas da Campanha fica transferida para o lugar denominado Lambari.
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 998, de 27/06/1859	Art. 3º - Fica igualmente elevada a distrito de paz a povoação das Águas Virtuosas da Campanha [...].
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.421, de 24/12/1867	Art. 1º - A sede da Freguesia do Lambari, do Município da Campanha, será de agora em diante na povoação das Águas Virtuosas.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 02/01/1902	Pela Lei nº 319, de 16/09/1901	Art. 1º - Ficam criados os seguintes municípios: [...] 10) - De Águas Virtuosas, composto dos distritos de Águas Virtuosas, como sede, de Lambari e de Conceição do Rio Verde, aqueles desmembrados do Município da Campanha, e este do de Baependi.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 20 - Ficam elevadas à cidade as vilas de Guaxupé, Poços de Caldas, Pirapora, Guaranésia, Ituiutaba, Divinópolis, Águas Virtuosas, Caxambu, Itaúna, Jacutinga, Rio Casca e Campos Gerais.
Mudança de denominação	Pelo Decreto nº 9.804, de 27/12/1930	Art. 1º - A Cidade, o Município e a Comarca de Águas Virtuosas, a partir da data da publicação deste decreto, passarão a denominar-se Cidade, Município e Comarca de Lambari.

Juízes de Direito da Comarca de Lambari

Arnaldo de Alencar Araripe	Manoel Maria Paiva de Vilhena
Arnaldo Garcia Costa	Márcio Augusto Oliveira Bueno
Félix Geraldo de Moura e Silva	Mário Cândido Barbosa
Hélio Martins Costa	Maurício Moreira de Castro
João Manuel de Oliveira Brasil Filho	Orestes Gomes de Carvalho
José Affonso da Costa Côrtes	Paulo Maia de Menezes
José Neves da Rocha	Pedro Jorge de Oliveira Netto
Jose Zaroni	Rodolpho Rollemberg Bhering
Julio Braulio de Vilhena	Ruy Gouthier de Vilhena
Lauro Menezes de Oliveira	Ruy Vitor do Prado

letra L.indb 59 06/04/2016 18:47:54

L

Comarca de Lavras

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - JULGADO DO SAPUCAÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei:* Em 1746, com a criação do julgado do Sapucaí, outro juiz ordinário foi nomeado para a região. (FONSECA, 2011, p. 193).	
	Conforme quadro analítico da comarcas e termos de 1777, referente ao livro *Comarcas e termos*, o julgado do Sapucaí pertencia à Comarca do Rio das Mortes. (CARVALHO, 1922, p. 64).	Rio das Mortes
Supressão do Julgado	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei:* Os juízes de fora que instalaram as duas vilas [Paracatu do Príncipe e Campanha da Princesa] haviam sido nomeados por Dom João VI poucos meses depois do decreto real de criação das novas vilas, no ano de 1798. No entanto, somente em 1800 os magistrados e os camaristas das municipalidades tomaram as primeiras medidas para delimitar os respectivos territórios de jurisdição. Segundo as ordens do Príncipe Regente, os respectivos termos deveriam compreender todos os arraiais que se encontrassem mais próximos das novas vilas do que das sedes dos concelhos limítrofes. Com base no princípio de que estas vilas tinham sido criadas e providas de juízes togados para remediar o problema da "má administração" dos juízes ordinários e que não era possível ter, em um mesmo território, dois oficiais encarregados da jurisdição de primeira instância, os juízes de fora decidem anexar os territórios dos julgados [São Romão, Aiuruoca, Itajubá, Jacuí e Sapucaí], que foram, assim, extintos. (FONSECA, 2011, p. 231).	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE LAVRAS		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Lavras do Funil**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 3º - A Comarca do Rio das Mortes, compreendendo os termos das vilas de São João, São José, Lavras do Funil e Tamanduá.	Rio das Mortes
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 10º - Os municípios da Campanha, Baependi e Lavras formarão a 10ª comarca com a denominação de Comarca do Rio Verde.	Rio Verde
Lei nº 585, de 04/05/1852	Art. 1º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - À Comarca do Rio das Mortes o Município de Lavras do Funil.	Rio das Mortes
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 12 - Os municípios da Campanha, Três Pontas e Lavras formarão a Comarca do Rio Verde.	Rio Verde
Lei nº 1.266, de 22/12/1865	Artigo único - Fica suprimida a Comarca do Rio Verde, e os municípios que a compõem anexados a outras comarcas do seguinte modo: o da Campanha à Comarca de Baependi; o de Lavras à do Rio das Mortes [...].	Rio das Mortes
Lei nº 1.666, de 16/09/1870	Artigo único - Fica restaurada a Comarca do Rio Verde, e revogada a Lei nº 1.266, de 22 de dezembro de 1865, e mais disposições em contrário.	Rio Verde

letra L.indb 60 06/04/2016 18:47:54

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Rio Sapucaí, Sapucaí**	
	Pela Lei nº 2.995, de 19/10/1882, fica mudada para Lavras a denominação da Comarca do Sapucaí.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 4º - A Comarca do Rio Sapucaí, compreendendo os termos da Campanha, Jacuí e Pouso Alegre.	Campanha Jacuí Pouso Alegre
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 6º - Além das comarcas ora existentes nesta província, são criadas as seguintes: [...] § 2º - A do Rio Verde, compreendendo os municípios da Campanha, Baependi e Aiuruoca. Art. 7º - A Vila do Bonfim pertencerá à Comarca do Ouro Preto; a de Santa Bárbara à Comarca do Rio das Velhas; a do Presídio à Comarca do Rio Paraibuna; e a de Caldas à Comarca do Rio Sapucaí.	Jacuí Pouso Alegre Caldas
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 2º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 3º - A de Camanducaia do Município de Pouso Alegre com o título de Vila de Jaguari [...].	Jacuí Pouso Alegre Caldas Jaguari
Lei nº 290, de 26/03/1846	Art. 1º - Fica transferida a sede da Vila de Caldas para a povoação de Cabo Verde, no termo da mesma vila, com a denominação de Vila Nova de Cabo Verde.	Jacuí Pouso Alegre Vila Nova do Cabo Verde Jaguari
Lei nº 355, de 27/09/1848	Art. 4º - Esta Vila [Boa Vista de Itajubá] pertencerá à Comarca do Sapucaí.	Jacuí Pouso Alegre Vila Nova do Cabo Verde Jaguari Vila da Boa Vista de Itajubá
Resolução nº 401, de 12/10/1848	Art. 1º - A Vila de Nossa Senhora do Patrocínio da Comarca do Paracatu fica pertencendo à Comarca do Paraná, e a Vila dos Passos à Comarca do Sapucaí.	Jacuí Pouso Alegre Vila Nova do Cabo Verde Jaguari Boa Vista de Itajubá Passos
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 9º - Os municípios de Pouso Alegre, Itajubá e Jaguari formarão a 9ª comarca com a denominação de Comarca do Sapucaí. [...] § 16 - Os municípios de Três Pontas, Jacuí e Cabo Verde formarão a 16ª comarca com a denominação de Comarca das Três Pontas. Obs.: O Município de Passos não aparece em nenhuma das comarcas referidas nesta lei.	Pouso Alegre Itajubá Jaguari
Resolução nº 486, de 19/06/1850	Art. 1º - A Vila Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos fica pertencendo à Comarca das Três Pontas.	Pouso Alegre Itajubá Jaguari
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme Tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 623, de 30/05/1853	Art. 3º - Ficam pertencendo: [...] § 3º - À Comarca do Sapucaí o Município de Caldas.	Pouso Alegre Itajubá Jaguari Caldas
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta Província fica alterada da maneira seguinte: [...] § 10 - Os municípios de Passos, Jacuí e Caldas formarão a Comarca do Sapucaí. § 11 - Os municípios de Jaguari, Pouso Alegre e Itajubá formarão a Comarca de Jaguari.	Passos Jacuí Caldas

letra L.indb 61 06/04/2016 18:47:55

L

Lei nº 1.090, de 07/10/1860	Art. 3º - O Município da Vila Formosa pertencerá à Comarca do Sapucaí.	Passos Jacuí Caldas Vila Formosa
Lei nº 1.266, de 22/12/1865	Artigo único - Fica suprimida a Comarca do Rio Verde, e os municípios que a compõem anexados a outras comarcas do seguinte modo: o da Campanha à Comarca de Baependi; o de Lavras à do Rio das Mortes; e do de Três Pontas à do Sapucaí; revogadas as disposições em contrário.	Passos Jacuí Caldas Vila Formosa Três Pontas
Lei nº 1.303, de 03/11/1866	Art. 3º - Será incorporado [Município de Dores da Boa Esperança] à Comarca do Sapucaí.	Passos Jacuí Caldas Vila Formosa Três Pontas Dores da Boa Esperança
Lei nº 1.391, de 14/11/1866	Art. 1º - A Comarca do Rio Grande compor-se-á dos municípios de Piumhi, Passos e Jacuí.	Caldas Vila Formosa Três Pontas Dores da Boa Esperança
	Conforme o livro *Relação das comarcas, municípios, cidades, vilas, distritos, freguesias e curatos de 1867*, consta na Comarca do Sapucaí o Termo de Cabo Verde. (APM, 1867, p. 20).	Caldas Vila Formosa Três Pontas Dores da Boa Esperança Cabo Verde
Lei nº 1.566, de 22/07/1868	Art. 1º - Os termos de Cabo Verde e Vila Formosa de Alfenas ficam desmembrados da Comarca do Sapucaí e incorporados à Comarca do Rio Grande. Art. 2º - O Termo de Caldas, desmembrado da Comarca do Sapucaí, fica incorporado à Comarca de Jaguari. Art. 3º - A Comarca do Sapucaí fica composta dos termos de Três Pontas e Dores da Boa Esperança.	Três Pontas Dores da Boa Esperança
Lei nº 1.666, de 16/09/1870	Artigo único - Fica restaurada a Comarca do Rio Verde, e revogada a Lei nº 1.266, de 22 de dezembro de 1865 e mais disposições em contrário.	Dores da Boa Esperança
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**Somente a partir da Lei nº 1.740, de 8 de outubro de 1870, o Termo de Lavras passou a pertencer à Comarca do Sapucaí.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 20ª - Do Sapucaí - Três Pontas, Lavras e Dores da Boa Esperança.	Lavras Três Pontas Dores da Boa Esperança
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; à segunda as de Baependi, Muriaé, Paraopeba, Piracicava, Piranga, Rio Grande, Rio Verde, Rio das Velhas, Sapucaí [...].	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 5º - De Três Pontas, composta dos termos de Três Pontas e Alfenas, desmembrado este da Comarca de Cabo Verde, e aquele da do Sapucaí.	Lavras Dores da Boa Esperança
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 15 - A do Rio Sapucaí com os de Lavras e Bom Sucesso. [...] § 19 - A de Três Pontas com o de Três Pontas e Dores da Boa Esperança.	Lavras Bom Sucesso
Lei nº 2.711, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica transferido da Comarca do Sapucaí, para a do Rio das Mortes, o Termo do Bom Sucesso.	Lavras

letra L.indb 62 06/04/2016 18:47:55

Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Lavras (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	Lavras Bom Sucesso
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo, pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 29 - Vila Nepomuceno - Comarca de Lavras. [...] 33 - Vila Perdões - Comarca de Lavras. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca do Bom Sucesso, portanto, o Termo de Bom Sucesso passou a pertencer novamente à Comarca Bom Sucesso.	Lavras Vila Nepomuceno Vila Perdões
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 17) Nepomuceno, constituída pelo termo de mesmo nome.	Lavras Vila Perdões
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Lavras

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948

LEI	TEXTO DA LEI	MUNICÍPIOS COMPONENTES
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Lavras Itumirim Luminárias Ribeirão Vermelho
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Lavras Luminárias Ribeirão Vermelho
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	

letra L.indb 63 06/04/2016 18:47:55

L

Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	Lavras Luminárias Ribeirão Vermelho Ijaci Ingaí Itumirim Itutinga
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13, parágrafo único - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Curvelo, Formiga, Itabira, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Pará de Minas, Passos e Pirapora, será criada mais 1 Vara, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação da sua necessidade através de relatório da Corregedoria de Justiça com a aprovação do Tribunal Pleno.	Lavras Ijaci Ingaí Itumirim Itutinga Luminárias Ribeirão Vermelho
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: […] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Lavras Luminárias Ijaci Ribeirão Vermelho
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 25/05/89 Horário: 20h Comarca: Lavras Nº da vara: 3ª	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Lavras Luminárias Ijaci Ribeirão Vermelho
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 7	Lavras Ijaci Luminárias Ribeirão Vermelho
Portaria nº 2.310, de 29/05/2009	Art. 1º - Designar o dia 5 de junho de 2009, às 17h, para a instalação da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Lavras.	

letra L.indb 64 06/04/2016 18:47:55

Município de Lavras

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Funil do Rio Grande, Lavras do Funil, Santana das Lavras do Funil	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
Criação da freguesia	Pela Resolução Régia de 19/07/1813	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 14/08/1832	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas na Província de Minas Gerais as seguintes povoações: [...] 8ª - A povoação das Lavras do Funil, compreendendo no seu termo a freguesia de mesmo nome e a das Dores do Pântano, e dividindo com os termos das vilas de São José e de São João del-Rei pelo Rio Grande até a barra de Capivari e, por este, até a freguesia de Carrancas.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.510, de 20/07/1868	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas de Lavras, Aiuruoca e Piumhi.

Juízes de Direito da Comarca de Lavras

Adilson Lamounier	José Bernardo de Loyola
Alberto Gomes Ribeiro da Luz	José Bessoni de Oliveira Andrade
Almir Paula Lima	José Carlos Moreira Diniz
André Martins de Andrade	José Godofredo de Moura Rangel
Antonio Afonso Andrade Filho	José Joaquim Fernandes Torres
Antonio Candido da Rocha	Jose Zaroni
Candido Gil Castello Branco	Laurimar Leão Viana
Carlos Augusto de Barros Levenhagen	Lindolfo Paoliello
Carlos Borges	Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Carlos de Vilhena Valladão	Marcelo Paulo Salgado
Célio Marcelino da Silva	Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins
Cibelle Kähler de Moraes Barros	Marcos Alves de Andrade
Dario Augusto Lins	Mário Cândido da Rocha
Djalma Oliveira da Silva	Mario do Nascimento Barbosa
Edésio Fernandes	Mário Paulo de Moura Campos Montoro
Elias Charbil Abdou Obeid	Mário Simão Filho
Fernando Affonso de Mello	Núbio de Oliveira Parreiras
Francisco da Silva Araújo	Orlando Aragão Neto
Francisco de Souza Cirne Lima	Rodrigo Melo Oliveira
Gelásio Marinelli Megale	Sabino de Almeida Lustosa
Geraldo de Abreu Leite	Tarcísio Alves da Fonseca
Gilberto Benedito	Tarciso Moreira de Souza
João Baptista Rabello de Campos	Tito Augusto Pereira de Mattos
Joaquim Barbosa Lima	Tito Fulgêncio Alves Pereira
Joaquim Pedro Villaça	Zilda Maria Youssef Murad
José Altivo Brandão Teixeira	

letra L.indb 65 06/04/2016 18:47:55

L

Comarca de Leopoldina

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE LEOPOLDINA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 666, de 27/04/1854	Art. 3º - O Município da Vila Leopoldina fica pertencendo à Comarca do Pomba [...].	Pomba
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 18º - Os municípios da Leopoldina, Mar de Espanha e Ubá formarão a Comarca do Muriaé.	Muriaé
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Pomba composta dos termos do Pomba, Leopoldina e Mar de Espanha. [...]	Rio Pomba
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art.1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 5º - Do Rio Novo - Pomba, Leopoldina, Mar de Espanha e São João Nepomuceno.	Rio Novo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: [...] os [termos] de Leopoldina e Pomba [formarão] a [Comarca] de Leopoldina.	Leopoldina Pomba
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 2º - São declaradas de primeira entrância as comarcas de Itajubá, Itapecerica, Itapiraçaba, Queluz e Rio Dourado; e de segunda a de Leopoldina, criadas na mesma Província pelas leis da respectiva Assembleia Legislativa, nº 1.867 e nº 1.868, de 15 de julho último.	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 3º - Ficam alteradas: § 1º - A Comarca do Rio Novo, que comporá dos termos do Rio Novo e do Pomba, desmembrado este da Comarca da Leopoldina. § 2º - A Comarca da Leopoldina, que se comporá dos termos da Leopoldina e Mar de Espanha, desmembrado este da Comarca do Rio Novo.	Leopoldina Mar De Espanha
Lei nº 2.208, de 02/06/1876	Artigo único - A nova Vila de Cataguases fica provisoriamente pertencendo à Comarca da Leopoldina, até que seja criada a Comarca de Ubá, à qual ficará pertencendo definitivamente, e assim revogadas as disposições em contrário.	Leopoldina Mar de Espanha Cataguases
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Mar de Espanha composta do termo de mesmo nome. Art. 2º - As atuais comarcas da Província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 2º - A da Leopoldina com o da Leopoldina. [...] § 27 - A de Ubá com os de Ubá e Cataguases.	Leopoldina
Lei nº 3.171, de 18/10/1883	Art. 2º - Fica desmembrado da Comarca de Ubá e incorporado à de Leopoldina o Município de Cataguases.	Leopoldina Cataguases
Decreto nº 496, de 14/061890	Artigo único - Ficam elevadas à terceira entrância as comarcas de Leopoldina e Rio Preto no Estado de Minas Gerais.	
Decreto nº 230, de 10/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 2º - De Cataguases, composta do termo de mesmo nome, que fica desmembrado da da Leopoldina.	Leopoldina
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Leopoldina
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915), a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	

letra L.indb 66 06/04/2016 18:47:55

Lei nº 879, de 24/01/1925	Conforme quadro da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de terceira entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Leopoldina Recreio
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Leopoldina Recreio
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Leopoldina Recreio Argirita
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13, parágrafo único - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Curvelo, Formiga, Itabira, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Pará de Minas, Passos e Pirapora, será criada mais 1 Vara, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação da sua necessidade através de relatório da Corregedoria de Justiça com a aprovação do Tribunal Pleno.	Leopoldina Argirita Recreio
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Leopoldina Argirita Recreio
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Leopoldina Argirita
Resolução nº 282, de 30/06/1995	Art. 1º - Os municípios a seguir relacionados integram a área territorial das comarcas indicadas, até que a nova lei de organização e divisão judiciárias defina a matéria: [...] MUNICÍPIO d) Recreio COMARCA d) Leopoldina	Leopoldina Argirita Recreio

letra L.indb 67 06/04/2016 18:47:56

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Leopoldina Argirita Recreio
Portaria nº 1.456, de 30/06/2003	Resolve: 1) Designar o dia 15 de agosto de 2003, às 10h, para a instalação da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Leopoldina, passando a 1ª Vara e a 2ª Vara, hoje existentes, a ter a denominação e competência, respectivamente, de 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Leopoldina Argirita Recreio

Município de Leopoldina

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Feijão Cru, São Sebastião do Feijão Cru**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 666, de 27/04/1854	Art. 1º - Fica elevado à freguesia o Distrito de São Sebastião do Feijão Cru do Município do Mar de Espanha.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 20/01/1855	Pela Lei nº 666, de 27/04/1854	Art. 2º - Fica elevada à categoria de vila com a denominação de - Vila Leopoldina - a Freguesia de São Sebastião do Feijão Cru criada por esta lei. Art. 3º - O Município da Vila Leopoldina fica pertencendo à Comarca do Pomba e compreenderá os distritos da vila, Piedade, Rio Pardo, Madre de Deus, São José do Paraíba, Conceição da Boa Vista, Capivara, Laranjal e Meia Pataca, desmembrados dos municípios do Mar de Espanha e Presídio.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.116, de 16/10/1861	Artigo único - Fica elevado à categoria de cidade, e com a mesma denominação, a Vila Leopoldina, revogadas as disposições em contrário.

letra L.indb 68 06/04/2016 18:47:56

Juízes de Direito da Comarca de Leopoldina

Adriane Aparecida de Bessa	José Alfredo Jünger de Souza Vieira
Alexandre de Jesus Gomes	José de Assis Santiago
Alexsander Antenor Penna Silva	José Nazareno de Assis Rocha
Antonio Cascardo	José Neves da Rocha
Célio Miranda Pimenta	Leão Vieira Starling
Clovis Cavalcanti Piragibe Magalhães	Lilian Maria Paiva de Sá
Custodio de Almeida Lustoza	Manoel da Silva Mafra
Daniel Réche da Motta	Manoel Simões Souza Pinto
Délcio de Oliveira Fernandes	Melchíades Fortes da Silva Filho
Flávio Mondaini	Onofre Esteves Ottoni
Francisco de Paula Rebello Horta	Ovidio César Nascentes Coelho
Francisco Ferreira Dias Duarte	Rafael Barboza da Silva
Gerardo de Souza Medeiros	Raquel Gomes Barbosa
Guilherme Luciano Baeta Nunes	Régulo da Cunha Peixoto
Gustavo Vargas de Mendonça	Sebastião de Souza
Jair José Varão Pinto Júnior	Sérgio Augusto Fortes Braga
João Augusto de Padua Fleury	Tânia Maria Elias Chain
João Batista Lopes	Tércio Pinheiro Lins
João Gonçalves Gomes de Souza	Winston Churchill de Almeida
Joaquim Canuto de Figueiredo	

letra L.indb 69 06/04/2016 18:47:56

L

Comarca de Lima Duarte

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE LIMA DUARTE		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio do Peixe**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.804, de 03/10/1881	Artigo único, § 1º - Neste Município [Rio do Peixe], que fica pertencendo à Comarca de Barbacena, haverá todos os ofícios de justiça determinados em lei; revogadas as disposições em contrário.	Barbacena
Lei nº 3.590, de 28/08/1888	Artigo único - São desanexados: da Comarca de Barbacena para a do Rio Preto o Termo de Lima Duarte [...].	Rio Preto
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.702, de 27/07/1889	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: a de Santa Isabel composta do Termo de São Gonçalo do Sapucaí; a de Lima Duarte composta do respectivo termo, desmembrado da do Rio Preto [...].	Lima Duarte
Decreto nº 85, de 23/12/1889	Art. 1º - É declarada de segunda entrância a Comarca de Lima Duarte, criada no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 3.702, de 27 de julho último.	
Decreto nº 204, de 14/02/1890	Artigo único - É declarada de primeira entrância a Comarca de Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais, ficando sem efeito o Decreto nº 85, de 23 de dezembro último, que a declarou de segunda entrância.	
Decreto nº 25, de 04/03/1890	1º - Elevar a Vila de Palmira à categoria de cidade com foro civil e determinar que para ali seja transferida provisoriamente a sede da Comarca de Lima Duarte, criada pela Lei Mineira nº 3.702, de 23 de julho de 1889, e classificada pelo Decreto nº 85, de 23 de dezembro do mesmo ano, ficando anexo à mesma comarca o Termo de Palmira, desmembrado da de Barbacena.	Lima Duarte Palmira
Decreto nº 230, de 10/11/1890	Art. 1º- Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 4º - De Palmira, composta do termo de mesmo nome, que fica desmembrado da de Lima Duarte.	Lima Duarte
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 4 de setembro de 1905, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Lima Duarte pertencerá à Comarca Palmira.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE LIMA DUARTE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Lima Duarte passou a pertencer à Comarca do Palmira.	Palmira

letra L.indb 70 06/04/2016 18:47:56

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Lima Duarte passou a pertencer novamente à Comarca de Lima Duarte.	Lima Duarte
Decreto nº 7.034, de 13/11/1925	[...] resolve marcar o dia 1º de janeiro de 1926, para a instalação das comarcas de Lima Duarte, Cabo Verde e Bocaiuva, restabelecidas pela Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Lima Duarte
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Lima Duarte
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Lima Duarte Olaria Pedro Teixeira Santana do Garambéu
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Lima Duarte Olaria Pedro Teixeira
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Lima Duarte Olaria Pedro Teixeira
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Lima Duarte Olaria Pedro Teixeira

letra L.indb 71 06/04/2016 18:47:57

L

Município de Lima Duarte

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Rio do Peixe, Nossa Senhora das Dores do Rio do Peixe	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 991, de 27/06/1859	Artigo único - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito de Nossa Senhora das Dores do Rio do Peixe do Termo da Cidade de Barbacena, tendo por limites os mesmos do distrito; revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município do Rio Preto	Pela Lei nº 1.907, de 19/07/1872	Art. 4º - A nova paróquia fica desmembrada do Termo de Barbacena e incorporada ao Município do Rio Preto, ao qual também fica pela mesma forma incorporada a Paróquia de Dores do Rio do Peixe.
Revogação do art. 4º da Lei nº 1.907, de 1872	Pela Lei nº 2.041, de 01/12/1873	Art. 3º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.907, de 19 de julho de 1872, na parte em que passou a Freguesia de Dores do Rio do Peixe para o Município do Rio Preto, ficando a dita freguesia de novo incorporada ao Município de Barbacena.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 29/12/1881	Pela Lei nº 2.804, de 03/10/1881	Artigo único - É elevada à categoria de vila, e com a mesma denominação, a Freguesia do Rio do Peixe, compondo-se o respectivo município, além da vila, da Freguesia de Santa Rita do Ibitipoca, ambas desmembradas do Município de Barbacena.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 3.269, de 30/10/1884	Artigo único - É elevada à categoria de cidade com a denominação de - Cidade de Lima Duarte- a Vila do Rio do Peixe; revogadas as disposições em contrário.

Juízes de Direito da Comarca de Lima Duarte

Afonso Infante Vieira Netto	Hamilton Theodoro de Paula
Agenor de Mello Filho	João Bosco Cascardo de Gouvêa
Alexandre Silviano Brandão	Jorge Magaldi
Antonio Augusto Celso Nogueira	Mauro Baldi
Antônio Carlos Ferreira Botti	Melchíades Fortes da Silva Filho
Elias Aparecido de Oliveira	Orfeu Sérgio Ferreira Filho
Francisco Bernardo Figueira	Oswaldino de Paula Salazar
Francisco Vani Bemfica	Tancredo Alves
Francisco Xavier Rodrigues Campello	

letra L.indb 72 06/04/2016 18:47:57

Comarca de Luz

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA – TERMO DE LUZ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 10) Luz - Comarca de Indaiá.	Indaiá
Decreto nº 7.355, de 06/09/1926	[...] resolve marcar o dia 12 de outubro próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca do Serro; Areado, Comarca de Alfenas e Gimirim, Comarca de Machado.	
Decreto nº 7.360, de 14/09/1926	[...] resolve transferir para o dia 10 de janeiro próximo futuro a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado e Gimirim, marcada para 12 de outubro do corrente ano, conforme os decretos nº 7.354 e nº 7.355, de 6 do corrente mês.	
Decreto nº 7.416 B, de 03/12/1926	[...] resolve adiar, para data que for fixada oportunamente, a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado, Gimirim e Perdões, cujas instalações foram marcadas para o dia 10 de janeiro do próximo ano, pelos decretos nº 7.360 e nº 7.369, de 14 e 27 de setembro último.	
Decreto nº 7.511, de 19/02/1927	[...] resolve marcar o dia 20 de março próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca de Serro; Areado, Comarca de Alfenas; Gimirim, Comarca de Machado; Perdões, Comarca de Lavras; Cláudio, Comarca de Oliveira.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 18) Luz, constituída pelo termo de mesmo nome.	Luz
Decreto nº 572, de 22/04/1936	Marca o dia 5 de maio para a instalação da Comarca de Luz.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Luz Córrego Danta

letra L.indb 73 06/04/2016 18:47:57

Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Luz Córrego Danta
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Luz Córrego Danta
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Luz Córrego Danta
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Luz Córrego Danta
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Luz Córrego Danta

Município de Luz

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Nossa Senhora da Luz, Nossa Senhora da Luz da Confusão, Nossa Senhora da Luz do Aterrado, Aterrado**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 764, de 02/05/1856	Art. 1º - Fica elevado à paróquia o Distrito de Nossa Senhora da Luz do Aterrado, desmembrado da Paróquia de Bambuí.
Incorporação ao Município de Santo Antônio do Monte	Pela Lei nº 981, de 03/06/1859	Art. 2º - O município desta Vila [Santo Antônio do Monte] compreenderá a freguesia da mesma, a do Aterrado, desmembrada do Termo da Formiga, o Distrito da Saúde, desmembrado do Município de Pitangui, os habitantes da Cachoeira Bonita [...].
Pertencente ao Município de Dores do Indaiá	Pela Lei nº 2.651, de 04/11/1880	Art. 1º - Fica criado o Município de Dores do Indaiá, composto da Paróquia de Nossa Senhora da Hora da Saúde do Indaiá, que se denominará Dores do Indaiá, elevada à categoria de vila, e das do Aterrado e Córrego do Anta, desmembradas do Município de Santo Antônio do Monte.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 16/03/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XIX - De Luz, constituindo dos distritos de Nossa Senhora da Luz do Aterrado, que passa ter aquela denominação, e Córrego Danta, desmembrados do Município de Indaiá, e Esteios, do Município de Santo Antônio do Monte, com sede no primeiro [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

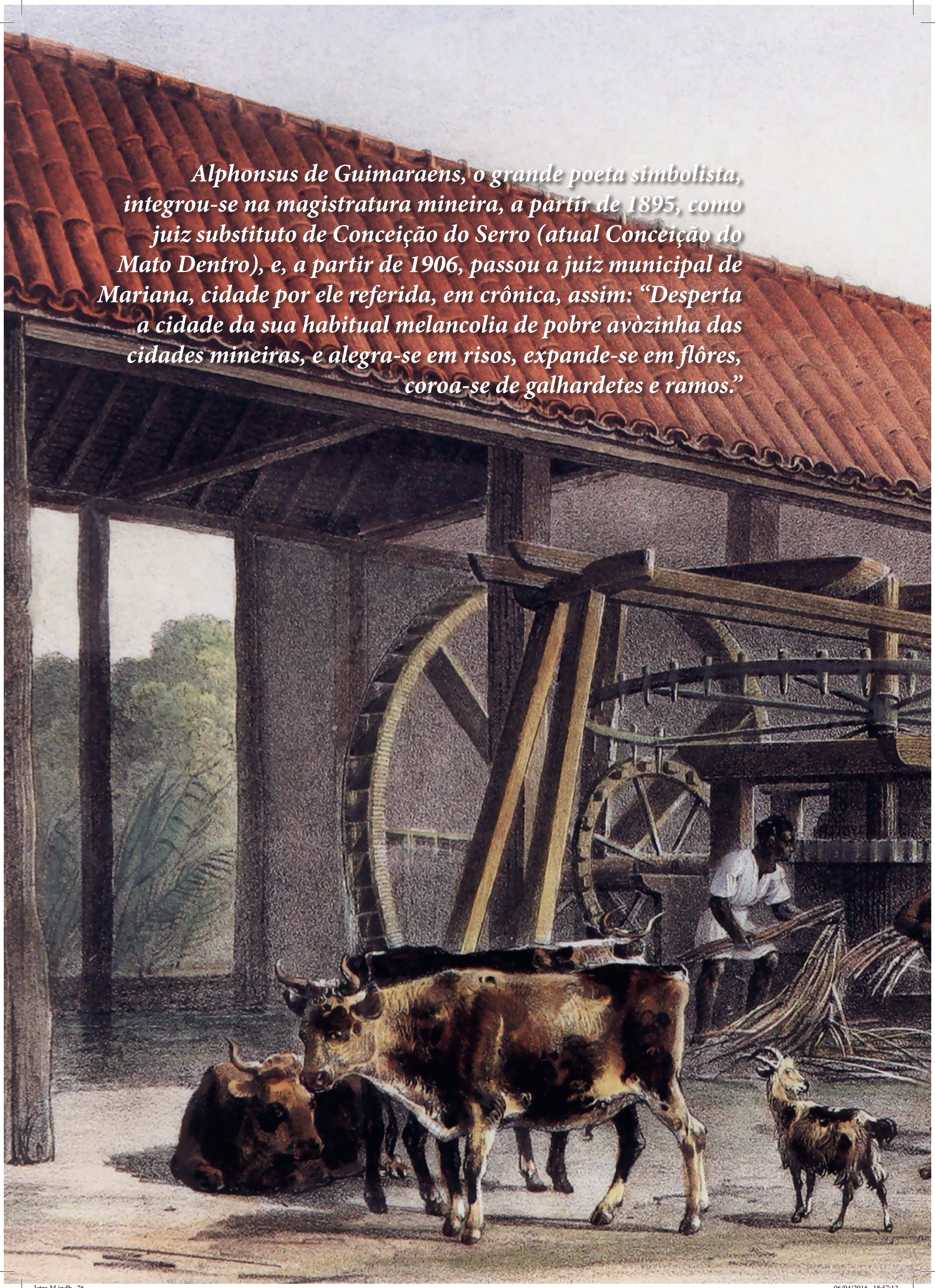
letra L.indb 74 06/04/2016 18:47:58

Juízes de Direito da Comarca de Luz

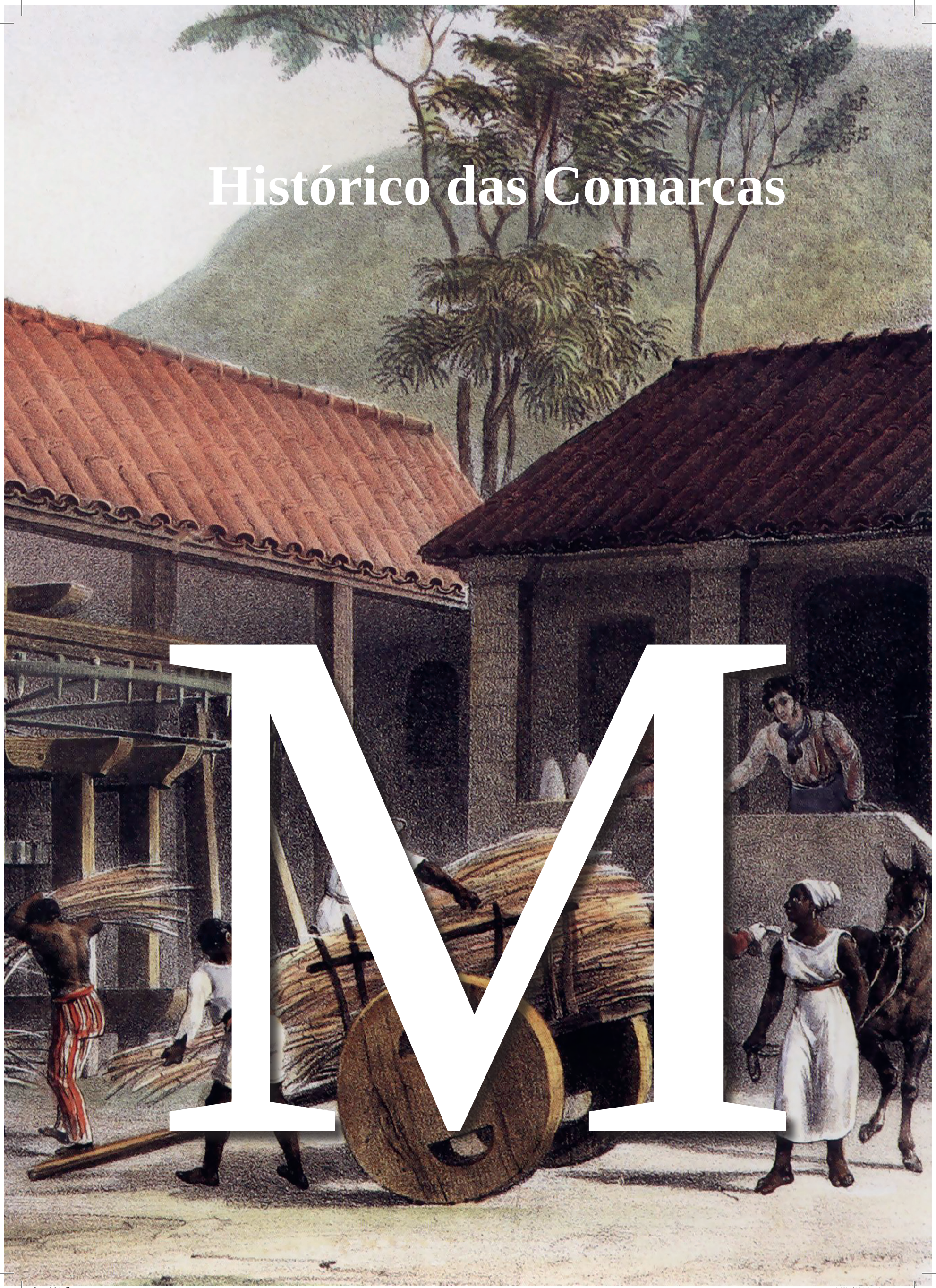
Alaor Campos Fiúza	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
Argemiro Otaviano Andrade	Maurício Nassif
Elísio Lage	Ottogamiz de Oliveira
Geraldo de Abreu Leite	Paulino de Araújo Filho
Getúlio da Fonseca Filho	Paulo Eduardo Neves
Herondes João de Andrade	Ricardo Cavalcante Motta
João Gomide Leite	Salim José Chalub
José Adalberto Coelho	Sônia Helena Tavares de Azevedo

letra L.indb 75 06/04/2016 18:47:58

Alphonsus de Guimaraens, o grande poeta simbolista, integrou-se na magistratura mineira, a partir de 1895, como juiz substituto de Conceição do Serro (atual Conceição do Mato Dentro), e, a partir de 1906, passou a juiz municipal de Mariana, cidade por ele referida, em crônica, assim: "Desperta a cidade da sua habitual melancolia de pobre avòzinha das cidades mineiras, e alegra-se em risos, expande-se em flôres, coroa-se de galhardetes e ramos."



Histórico das Comarcas



M

M

Comarca de Machado

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE MACHADO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santo Antônio do Machado**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.684, de 30/11/1880	Art. 1º, § 2º - Este Município [Santo Antônio do Machado], que ficará pertencendo à Comarca de Jacuí, terá todos os ofícios de justiça criados por lei.	Jacuí
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santo Antônio do Machado**	
	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923, ficou mudada para Machado a denominação do Município de Santo Antônio do Machado, portanto, a partir da Lei nº 879, de 1925, a comarca apareceu grafada como Machado.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 62, de 10/05/1890	O doutor Governador do Estado de Minas Gerais resolve, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 2º do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, criar a Comarca de Santo Antônio do Machado, composta do município de mesmo nome, que fica desmembrado da de Alfenas.	Santo Antônio do Machado
Decreto nº 445, de 31/05/1890	Art. 1º - É declarada de 1ª entrância a Comarca de Santo Antônio do Machado, no Estado de Minas Gerais, criada por ato de 10 do corrente mês.	
	Conforme relatório de 1892, do Ex-Governador do Estado, foi designado o dia 21 de junho de 1890 para instalação da comarca. (OURO PRETO, 1892, p. 12).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito". Portanto, o Termo de Santo Antônio do Machado pertencerá à Comarca de Campanha.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE MACHADO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Santo Antônio do Machado passou a pertencer à Comarca de Campanha.	Campanha
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único- As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 15 - Paraguaçu - Comarca de Santo Antônio do Machado.	Santo Antônio do Machado Paraguaçu
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 7) Gimirim - Comarca de Machado.	Machado Paraguaçu Gimirim

letra M.indb 78 06/04/2016 18:57:18

Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, pertenciam à Comarca de Machado os termos que se seguem.	Machado Gimirim Paraguaçu Campestre
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca perdeu o Termo de Paraguaçu para a comarca de mesmo nome.	Machado Campestre Gimirim
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Machado
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Machado
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Machado Cana do Reino
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Machado Carvalhópolis (ex-Cana do Reino) Poço Fundo
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Machado Carvalhópolis
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Machado Carvalhópolis
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Machado Carvalhópolis
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Machado Carvalhópolis
Portaria nº 2.257, de 13/11/2008	Art. 1º - Designar o dia 21 de novembro de 2008, às 15h, para a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado.	

letra M.indb 79 06/04/2016 18:57:18

M

Município de Machado

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Santo Antônio do Machado	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 809, de 03/07/1857	Art. 1º - Fica elevado à categoria de paróquia o Curato da Sacra Família do Machado, do Município de Caldas, tendo por limites os do mesmo curato.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 24/09/1883	Pela Lei nº 2.684, de 30/11/1878	Art. 1º - Fica criado o Município de Santo Antônio do Machado, sendo elevada à vila esta freguesia, desmembrada do Termo de Alfenas. § 1º - O novo município compor-se-á, além da nova vila, das paróquias do Carmo da Escaramuça, também desmembrada do Município de Alfenas, e da do Douradinho, desmembrada do Município da Campanha.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.766, de 13/09/1881	Artigo único - Ficam elevadas à categoria de cidade: [...] 3ª - A Vila de Santo Antônio do Machado.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios e das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Santo Antônio do Machado Nova Denominação - Machado

Juízes de Direito da Comarca de Machado

Augusto Moraes Braga	José Francisco do Rego Cavalcanti
Carlos Carneiro Monteiro de Salles	José Roberto Sterse
Cláudio Hesketh	Lisipo Gomide
Edson de Almeida Campos Junior	Márcio Silva Cunha
Fernando Antônio Tamburini Machado	Pedro de Lima
Homero Brasil	Reynaldo Ximenes Carneiro
Joaquim Machado de Azevedo	Waldo Leite de Magalhães Pinto

letra M.indb 80 06/04/2016 18:57:18

Comarca de Malacacheta

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MALACACHETA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 12) Malacacheta - ao de Teófilo Otoni.	Teófilo Otoni
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Malacacheta pertencia à Comarca de Teófilo Otoni.	Teófilo Otoni
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Malacacheta composta do Município único de Malacacheta.	Malacacheta
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.582, de 05/05/1959	Designa o dia 24 de maio de 1959 para a instalação da Comarca de Malacacheta.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Malacacheta Poté
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertencia à comarca o município que se segue.	Malacacheta
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Malacacheta
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXIII - Novo Município e Distrito-Sede: Franciscópolis Outros Distritos Componentes: Antônio Ferreira Município Remanescente: Malacacheta Comarca: Malacacheta LXXXVII - Novo Município e Distrito-Sede: Setubinha Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Malacacheta Comarca: Malacacheta	Malacacheta Franciscópolis Setubinha

letra M.indb 81 06/04/2016 18:57:19

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Malacacheta Franciscópolis Setubinha
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Malacacheta Franciscópolis Setubinha

Município de Malacacheta

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santa Rita da Malacacheta**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pela Lei nº 2.376, de 25/09/1877	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de distrito as povoações de Malacacheta e Água Boa, da Freguesia de Nossa Senhora da Graça da Capelinha, sob a denominação de Santa Rita da Malacacheta e São José da Água Boa [...].
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 2.486, de 09/11/1878	Art. 1º - Fica criado o Município de Filadélfia composto da freguesia de mesmo nome, elevada à categoria de cidade, com a denominação de Cidade Teófilo Otoni, e que será a sede; dos distritos do Urucu e Santa Clara, e do de Malacacheta, elevado à Paróquia, desmembrados todos do Termo de Minas Novas.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 14/09/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, se constituem e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XX - De Malacacheta, constituído dos distritos de Malacacheta (sede), Trindade Setubinha e Setubal, desmembrados do Município de Teófilo Otoni [...].

Juízes de Direito da Comarca de Malacacheta

Alfredo Barbosa Filho	José de Assis
Aline Gomes dos Santos Silva	José Múcio Paulino Murta
Antônio Carlos Ribeiro	Lamberto de Oliveira Sant'Anna
Antônio Silva Sobrinho	Luiz Tadeu Dias
Bianca Martuche Liberano Calvet	Narcélio Mendes Ferreira
Geraldo Ferreira Nunes	Roberto Ladeira
Hamilton José de Andrade	Wauner Batista Ferreira Machado
Jorge Druda Gomes	

letra M.indb 82 06/04/2016 18:57:19

Comarca de Manga

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MANGA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 13) Manga - ao de Januária.	Januária
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos, sendo o distrito circunscrição, simultaneamente, administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Manga pertencia à Comarca de Januária.	Januária
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e Judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Manga composta do Município único de Manga.	Manga
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.394, de 30/12/1957	Art. 1º - Ficam marcadas as datas abaixo relacionadas para que sejam instaladas as seguintes comarcas, criadas pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953: [...] h) Dia 23 de março de 1958 - Manga.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Manga Montalvânia
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Manga
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXXIX - Novo Município e Distrito-Sede: Juvenília Outros Distritos Componentes: Monte Rei - Porto Agrário Município Remanescente: Manga Comarca: Manga XLV - Novo Município e Distrito-Sede: Miravânia Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Manga Comarca: Manga	Manga Juvenília Miravânia
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Manga Miravânia Matias Cardoso São João das Missões

letra M.indb 83 06/04/2016 18:57:19

M

Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Manga Matias Cardoso Miravânia São João das Missões
Portaria nº 2.340, de 13/08/2009	Art. 1º - Designar o dia 27 de agosto de 2009, às 11h, para a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manga.	
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Manga Matias Cardoso Miravânia São João das Missões Jaíba

Município de Manga

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São Caetano do Japoré, Manga do Amador**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	São Caetano do Japoré, arraial surgido na época do bandeirismo, no norte de Minas, era das mais antigas freguesias, criada pelo bispo de Pernambuco. Em um processo que se vê no arquivo da paróquia de Paracatu, lê-se: "Ano de N.S.J.C. de 1731, nesta freguesia de São Caetano do Japoré do rio São Francisco do arraial de São Romão, Bispado de Pernambuco..." Na divisão administrativa de 1911, figura o distrito de São Caetano do Japoré, no Município de Januária. (BARBOSA, 1995, p. 192-193).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 19/10/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXI - Manga, constituído dos distritos de Manga, Japoré e Matias Cardoso, desmembrados de Januária [...].

Juízes de Direito da Comarca de Manga

Carlos Porfírio dos Santos	João Gonzaga de Siqueira
Célio de Carvalho	João Vicente Mosconi
Dárcio Guimarães de Andrade	Joemilson Donizetti Lopes
Délcio de Oliveira Fernandes	José Affonso da Costa Côrtes
Edson Andersen Magalhães Longuinhos	Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva
Eliseu Silva Leite Fonseca	Mateus Queiroz de Oliveira
Ernany Rezende	Roberta Sousa Alcântara
Francisco Ricardo Sales Costa	Thiago Colnago Cabral

letra M.indb 84 06/04/2016 18:57:20

Comarca de Manhuaçu

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE MANHUAÇU		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.407, de 05/11/1877	Art. 4º - Este Município [Manhuaçu] terá todos os ofícios de justiça criados por lei. Sua instalação terá lugar depois que seus habitantes apresentarem prontos os edifícios destinados à cadeia, casa de câmara e escola públicas, fazendo o mesmo parte da Comarca do Muriaé.	Muriaé
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Manhuaçu**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.655, de 04/11/1880	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Rio Manhuaçu, composta dos termos do São Lourenço do Manhuaçu e Santa Luzia do Carangola.	São Lourenço do Manhuaçu Santa Luzia do Carangola
Decreto nº 16, de 06/02/1890	Art. 4º - O novo município [São João do Caratinga] terá todos os ofícios de justiça criados por lei, ficando anexo ao do Manhuaçu, enquanto não for criado o lugar de juiz municipal.	São Lourenço do Manhuaçu Santa Luzia do Carangola São João do Caratinga
Decreto nº 230, de 10/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 3º - Do Carangola, composta do termo de mesmo nome, que fica desmembrado da do Rio Manhuaçu.	São Lourenço do Manhuaçu São João do Caratinga
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Manhuaçu ficou constituída do Município de Manhuaçu, e o Município de Caratinga passou a pertencer à Comarca de Caratinga.	Manhuaçu
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Manhuaçu (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Manhuaçu Caratinga
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 40 - De Santo Antônio do Rio José Pedro, com as divisas dos distritos de que se compõe. [...] Art. 6º - Os termos de Aimorés e São Manoel do Mutum ficam pertencendo à Comarca de Aimorés, e o de Santo Antônio do Rio José Pedro, à do Manhuaçu. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Caratinga, portanto, o Termo de Caratinga passou a pertencer novamente à Comarca de Caratinga.	Manhuaçu Santo Antônio do Rio José Pedro
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 11) - Manhumirim - Comarca de Manhuaçu. [...] Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: [...] 4ª) José Pedro - constituída pelo termo de mesmo nome.	Manhuaçu Manhumirim

letra M.indb 85 06/04/2016 18:57:20

M

Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 8) Manhumirim, constituída pelo termo de mesmo nome. [...] Art. 6º - Ficam classificadas,como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância [...]. Parágrafo único - Esta classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	Manhuaçu
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de terceira entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Manhuaçu Simonésia
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Manhuaçu Simonésia
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 12 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Itajubá, Manhuaçu, Montes Claros, Santos Dumont, Teófilo Otoni, Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) Juízes de Direito.	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	Manhuaçu Simonésia Santana do Manhuaçu
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Manhuaçu Santana do Manhuaçu Simonésia

letra M.indb 86 06/04/2016 18:57:21

Portaria nº 557, de 10/11/1989	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 24 de novembro, às 9h30, para a audiência solene de reinstalação da Comarca de Rio Vermelho; dia 30 de novembro, às 11h, para a instalação de duas varas na Comarca de Manhuaçu [...].	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Manhuaçu Santana do Manhuaçu Simonésia São João do Manhuaçu
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XLI - Novo Município e Distrito-Sede: Luisburgo Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Manhuaçu Comarca: Manhuaçu [...] LXVII - Novo Município e Distrito-Sede: Reduto Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Manhuaçu Comarca: Manhuaçu	Manhuaçu Santana do Manhuaçu São João do Manhuaçu Simonésia Luisburgo Reduto
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Manhuaçu Luisburgo Reduto Santana do Manhuaçu São João do Manhuaçu Simonésia
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 7	Manhuaçu Luisburgo Reduto Santana do Manhuaçu São João do Manhuaçu Simonésia
Portaria nº 2.635, de 27/10/2011	Art. 1º - Fica designado o dia 18 de novembro de 2011, às 17h, para a instalação da 2ª Vara Criminal de Execuções Penais e da Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Manhuaçu.	
Resolução nº 686, de 01/03/2012	Art. 1º - É reconhecida a classificação da Comarca de Manhuaçu na entrância especial.	

letra M.indb 87 06/04/2016 18:57:21

M

Município de Manhuaçu

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	São Lourenço do Manhuaçu	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA - FREGUESIA DE SÃO SIMÃO		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 1.388, de 14/11/1866	Art. 1º - Fica elevada a distrito de paz a povoação de São Simão.
Sede da Freguesia de Santa Margarida	Pela Lei nº 1.744, de 08/10/1870	Art. 7º - A sede da freguesia de Santa Margarida será a povoação de São Simão.
Restabelecimento da sede da Freguesia em Santa Margarida	Pela Lei nº 1.847, de 12/12/1871	Art. 1º - Fica restabelecida em Santa Margarida a sede da freguesia que se transferiu para São Simão no Município da Ponte Nova.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.407, de 05/11/1877	Art. 2º - Este Município [Manhuaçu] compor-se-á do Distrito de São Simão, que será sua sede, e que fica elevado à categoria de freguesia com as mesmas divisas [...].
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA - FREGUESIA DE SÃO LORENÇO DO MANHUAÇU		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Conversão do distrito policial em distrito de paz	Pela Lei nº 2.042, de 01/12/1873	Art. 4º - Fica convertido em distrito de paz o Distrito Policial de São Lourenço do Manhuaçu, da Paróquia de Santa Margarida, Termo da Ponte Nova. [...]
Criação da freguesia	Pela Lei nº 2.165, de 20/11/1875	Art. 1º - Fica criada a Freguesia do Manhuaçu, do Município da Ponte Nova, com os mesmos limites do atual distrito.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Data da instalação: 30/10/1880	Pela Lei nº 2.407, de 05/11/1877	Art. 1º - Fica criado o município, que se denominará do Manhuaçu. Art. 2º - Este município compor-se-á do Distrito de São Simão, que será sua sede, e que fica elevado à categoria de freguesia com as mesmas divisas; das freguesias de Santa Margarida, São Lourenço do Manhuaçu, Vermelho, Santa Helena, São Roque do Caratinga, e das povoações do Cabeludo, Vermelho Novo, Gaio, Sacramento, Matipoó, Santana do Rio José Pedro, Santa Cruz do Rio José Pedro, Dores de José Pedro e Senhor Bom Jesus da Pirapetinga, que ficam elevadas a distrito de paz, cujas divisas serão marcadas pelo Governo, ouvida para esse fim a Câmara Municipal da Ponte Nova, de cujo município ficam todas desmembradas.
Transferência de sede	Pela Lei nº 2.557, de 03/01/1880	Art. 1º - Fica transferida para a povoação de São Lourenço, elevada à categoria de vila, a sede do Município do Manhuaçu.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.766, de 13/09/1881	Artigo único - Ficam elevadas à categoria de cidade: [...] 2ª - A Vila de São Lourenço do Manhuaçu.

letra M.indb 88 06/04/2016 18:57:21

Juízes de Direito da Comarca de Manhuaçu

Adriana de Vasconcelos Pereira	José de Oliveira Fonseca
Alonso Starling	José Ferreira da Paixão Filho
Amílcar Nunes da Rosa	José Garcez de Lima
Ariosto Guarinello	José Maria Soares
Arley Andersen Elias dos Santos	José Nogueira Acayaba
Camilo Soares de Moura Filho	José Silveira da Costa Rios
Daniela Bertolini Rosa Coelho	Juvenal de Almeida Bastos
Edison Feital Leite	Lindolfo Paoliello
Ediwal José de Morais	Luiz Christiano de Castro
Evaldo Elias Penna Gavazza	Manoel da Mata Machado
Floriano Gonçalves Filho	Manoel Junqueira de Lemos
Francisco Bernardes Teixeira Duarte	Márcio Aristeu Monteiro de Barros
Francisco de Sales Dias Ribeiro	Marco Antônio Silva
Francisco Xavier Rodrigues Campello	Mário dos Santos Rodrigues Lima
Geraldo Pimenta Gouvêa	Maurício Navarro Bandeira de Mello
Helio Bandeira de Mello	Maurício Pinto Ferreira
Jefferson Keiji Saruhashi	Patrícia Bitencourt Moreira
João Baptista de Araújo	Régulo da Cunha Peixoto
José Amado Henriques	Renata Bomfim Pacheco
José de Assis Rocha	Renato Luiz Faraco
José de Assis Santiago	Sérgio Monteiro de Andrade
José de Carvalho Barbosa	Vinícius Dias Paes Ristori
José de Castro Pires	Walteir José da Silva

letra M.indb 89 06/04/2016 18:57:21

M

Comarca de Manhumirim

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MANHUMIRIM		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 11) Manhumirim - Comarca de Manhuaçu.	Manhuaçu
Decreto nº 8.052, de 09/12/1927	[...] resolve marcar o dia 1º de janeiro próximo futuro para ter lugar a instalação do Termo de Manhumirim.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 8) Manhumirim, constituída pelo termo de mesmo nome.	Manhumirim
Decreto nº 516, de 27/02/1936	Marca o dia 5 de abril próximo futuro para a instalação da Comarca de Manhumirim.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Manhumirim
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Manhumirim Presidente Soares
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Manhumirim Presidente Soares
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Manhumirim Presidente Soares
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Manhumirim Durandé Alto Jequitibá

letra M.indb 90 06/04/2016 18:57:21

Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XLIV - Novo Município e Distrito-Sede: Martins Soares Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Manhumirim Comarca: Manhumirim	Manhumirim Alto Jequitibá Durandé Martins Soares
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Manhumirim Alto Jequitibá Durandé Martins Soares
Portaria nº 1.732, de 12/05/2005	Resolve: Designar o dia 27 de maio de 2005, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Manhumirim, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da data de instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Manhumirim Alto Jequitibá Durandé Martins Soares Alto Caparaó

Município de Manhumirim

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Pirapetinga, Senhor Bom Jesus do Pirapetinga**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 2.407, de 05/11/1877	Art. 2º - Este Município [Manhuaçu] compor-se-á do distrito de São Simão, que será sua sede, e que fica elevado à categoria de freguesia com as mesmas divisas; das freguesias de Santa Margarida, São Lourenço do Manhuaçu, Vermelho, Santa Helena, São Roque do Caratinga, e das povoações do Cabeludo, Vermelho Novo, Gaio, Sacramento, Matipoó, Santana do Rio José Pedro, Santa Cruz do Rio José Pedro, Dores de José Pedro e Senhor Bom Jesus da Pirapetinga, que ficam elevadas a distrito de paz, cujas divisas serão marcadas pelo Governo, ouvida para esse fim a Câmara Municipal da Ponte Nova, de cujo município ficam todas desmembradas.
Criação da freguesia	Pela Lei nº 2.762, de 12/09/1881	Art. 1º - São criadas as seguintes freguesias: [...] 4ª - A do Pirapetinga, composta do distrito do mesmo nome, do Município de São Lourenço do Manhuaçu
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 16/03/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXII - De Manhumirim, constituído dos distritos de Manhumirim, Dores do José Pedro e Presidente Soares (desmembrados do Município de Manhuaçu), e com sede em Manhumirim [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra M.indb 91 06/04/2016 18:57:22

M

Juízes de Direito da Comarca de Manhumirim

Ariosto Guarinello	Luiz Eduardo Oliveira de Faria
Arthur Eugênio de Souza	Luiz Tadeu Dias
Daniel da Silva Ulhoa	Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins
Eleito Soares	Mauro Portella Nunes
Elimar Boaventura Condé Araújo	Nelson Rogério de Figueiredo Leão
Enéas Augusto de Morais	Orlando Israel de Souza
Erasmo Furtado de Mendonça	Rubens de Queiroz Torres
Francisco Eclache Filho	Silvemar José Henriques Salgado
José de Freitas Teixeira	Vinícius Gomes de Moraes
José Tavares Paes	Walter Waltemberg Silva

letra M.indb 92 06/04/2016 18:57:22

Comarca de Mantena

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MANTENA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Conselheiro Pena passou a compreender o novo Município de Mantena.	Conselheiro Pena
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto-lei nº 1.630, de 15/01/1946	Conforme tabela A da divisão judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca foi criada de primeira entrância, com o Termo único de Mantena.	Mantena
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Mantena
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Mantena Mendes Pimentel (ex-Bom Jesus de Mantena)
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 a classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 a classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Mantena Mendes Pimentel Central de Minas Itabirinha de Mantena
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Mantena Central de Minas Itabirinha de Mantena Mendes Pimentel
Portaria nº 526, de 08/06/1989	Resolve: Tornar sem efeito a Portaria nº 521, de 18 de maio de 1989, somente no tocante à instalação de Vara na Comarca de Mantena, no dia 12 de junho de 1989, que fica adiada sine die.	
Portaria nº 536, de 09/08/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências de instalação das seguintes varas: [...] Data: 24/08/89 Horário: 10h Comarca: Mantena Nº de varas: 2ª Vara	

letra M.indb 93 06/04/2016 18:57:22

Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Mantena Central de Minas Itabirinha de Mantena Mendes Pimentel São João do Manteninha
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] L - Novo Município e Distrito-Sede: Nova Belém Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Mantena Comarca: Mantena LXXV - Novo Município e Distrito-Sede: São Félix de Minas (ex-Frei Jorge) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Mendes Pimentel Comarca: Mantena	Mantena Central de Minas Itabirinha de Mantena Mendes Pimentel São João do Manteninha Nova Belém São Félix de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Mantena Central de Minas Mendes Pimentel Nova Belém São Félix de Minas São João do Manteninha
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Mantena Central de Minas Mendes Pimentel Nova Belém São Félix de Minas São João do Manteninha
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Mantena Central de Minas Mendes Pimentel Nova Belém São Félix de Minas São João do Manteninha Itabirinha

Município de Mantena

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Patrimônio de Cima, São Francisco de Cima, Gabriel Emílio, Benedito Quintino	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Mantena foi criado como território desmembrado dos distritos de Aldeia e Bom Jesus do Mantena, transferidos do Município de Conselheiro Pena, com sede no povoado de Mantena (ex-Benedito Quintino).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Mantena foi criado com o território do Distrito de Bom Jesus do Mantena e parte do Distrito de Aldeia, desmembrado do Município de Conselheiro Pena, com sede no povoado de Benedito Quintino, que passa a denominar-se Mantena.

letra M.indb 94 06/04/2016 18:57:23

Juízes de Direito da Comarca de Mantena

Adelson Soares de Oliveira	José Leão Santiago Campos
Anacleto Falci	José Mauro Soares Floriano
Andreya Alcântara Ferreira Chaves	Leonídio Mathias Doehler
Aquiles da Mota Jardim Neto	Luiz da Fonseca Villares
Beatriz dos Santos Vailante	Luiza de Andrade Rangel Pires
Carlos Juncken Rodrigues	Manuel Bravo Saramago
Cláudio Alves de Souza	Nelson Missias de Morais
Edilson Rumbelsperger Rodrigues	Onofre Esteves Ottoni
Elias Camilo Sobrinho	Oswaldino de Paula Salazar
Enéas Augusto de Morais	Patrícia Vialli Nicolini
Geraldo Romanelli Fernandes	Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Haroldo Dutra Dias	Raymundo Nonato do Amaral Motta
Islon Cézar Damasceno	Túlio Márcio Lemos Mota Naves
José Garcez de Lima	Vinícius da Silva Pereira

letra M.indb 95 06/04/2016 18:57:23

M

Comarca de Mar de Espanha

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE MAR DE ESPANHA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 514, de 10/09/1851	Art. 1º - A sede da Vila de São João Nepomuceno fica transferida para o Arraial do Cágado, com a denominação de Vila do Mar de Espanha. Obs.: Como o Termo de São João Nepomuceno fazia parte da Comarca do Rio Pomba, consequentemente, a Vila do Mar de Espanha passou a pertencer à Comarca do Rio Pomba.	Rio Pomba
Decreto nº 1.321, de 03/02/1854	Art. 1º - Fica separado do Termo de Mar de Espanha o da Pomba, em Minas Gerais, e sob a jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos.	
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 18 - Os municípios da Leopoldina, Mar de Espanha e Ubá formarão a Comarca do Muriaé.	Muriaé
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Pomba composta dos termos do Pomba, Leopoldina e Mar de Espanha. [...]	Rio Pomba
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 5º - Do Rio Novo - Pomba, Leopoldina, Mar de Espanha e São João Nepomuceno.	Rio Novo
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 3º - Ficam alteradas: [...] § 2º - A Comarca da Leopoldina, que se comporá dos termos da Leopoldina e Mar de Espanha, desmembrado este da Comarca do Rio Novo.	Leopoldina
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Mar de Espanha composta do termo de mesmo nome.	Mar de Espanha
Decreto nº 6.380, de 30/11/1876	Artigo único - São declaradas de segunda entrância a Comarca do Rio Preto, e de primeira a do Mar de Espanha, criadas na Província de Minas Gerais pelas leis da respectiva Assembleia, nº 2.210, de 2 de junho e nº 2.273, de 8 de julho do corrente ano.	
Lei nº 2.678, de 30/11/1880	Art. 2º - Este Município [São José do Além Paraíba], que ficará pertencendo à Comarca do Mar de Espanha, terá todos os ofícios de justiça criados por lei.	Mar de Espanha São José de Além Paraíba
Decreto nº 132, de 03/07/1890	Art. 1º - Fica criada neste Estado a Comarca do Paraíba, composta do Termo de São José de Além Paraíba, desmembrado da Comarca de Mar de Espanha.	Mar de Espanha
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Mar de Espanha ficou constituída dos municípios de Mar de Espanha e Guarará.	Mar de Espanha Guarará
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Mar de Espanha (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Mar de Espanha

letra M.indb 96 06/04/2016 18:57:23

Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 5 - Guarará - Comarca de Mar de Espanha.	Mar de Espanha Guarará
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 3) Bicas - Comarca de Mar de Espanha.	Mar de Espanha Guarará Bicas
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 2) Bicas, constituída pelo termo de igual nome.	Mar de Espanha Guarará
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca perdeu o Termo de Guarará para a Comarca de Bicas.	Mar de Espanha
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Mar de Espanha
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Mar de Espanha Chiador
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Mar de Espanha Chiador Senador Cortes
Decreto nº 6.380, de 30/11/1876	Artigo único - São declaradas de segunda entrância a Comarca do Rio Preto, e de primeira a do Mar de Espanha, criadas na Província de Minas Gerais pelas leis da respectiva Assembleia, nº 2.210, de 2 de junho e nº 2.273, de 8 de julho do corrente ano.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Mar de Espanha Chiador Senador Cortes
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mar de Espanha Chiador Senador Cortes
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mar de Espanha Chiador Senador Cortes

letra M.indb 97 06/04/2016 18:57:24

M

Município de Mar de Espanha

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Cágado, Mercês do Cágado	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 545, de 05/10/1851	Art. 1º - Fica elevado à paróquia o Curato do Cágado.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Transferência de sede Data da instalação: 03/11/1851	Pela Lei nº 514, de 10/09/1851	Art. 1º - A sede da Vila de São João Nepomuceno fica transferida para o Arraial do Cágado, com a denominação de Vila do Mar de Espanha.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 997, de 27/06/1859	Artigo único - Fica elevada à categoria de cidade e com a mesma denominação a Vila do Mar de Espanha; revogadas as disposições em contrário.

Juízes de Direito da Comarca de Mar de Espanha

Affonso Teixeira Lages	João Rodrigues da Costa
Amaury de Lima e Souza	Jorge Druda Gomes
Antonio Arnaldo de Oliveira	José Augusto de Souza Amarantho
Antonio Joaquim de Macedo Soares	José de Oliveira Juncal
Arnaud Gribel	José Pamplona de Menezes
Carlos Alberto Poncinelli	Manoel de Magalhães Gomes
Edgardo Carlos da Cunha Pereira	Manuel Bravo Saramago
Edivaldo George dos Santos	Mário Cândido da Rocha
Ernane de Andrade	Maurício de Paula Delgado
Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos	Olinto Augusto Ribeiro
Francisco da Silva Goulart	Orlando Lopes Coelho
Francisco Ferreira Dias Duarte	Raimundo Alexandre Pereira
Francisco Ferreira Siqueira Netto	Raphael de Almeida Magalhães
João Alves de Oliveira	Ricardo Rodrigues de Lima
João de Pinho Pessoa	Saulo de Freitas Carvalho Filho
João Lima Rodrigues	Wellington Jones Paiva

letra M.indb 98 06/04/2016 18:57:24

Comarca de Mariana

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE MARIANA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Real Vila de Nossa Senhora do Carmo, Vila Real do Ribeirão do Carmo**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1711, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o Termo de Mariana pertencia à Comarca de Vila Rica. (CARVALHO, 1922, p. 61).	Vila Rica
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: § 1º - A Comarca do Ouro Preto compreendendo os termos da cidade de mesmo nome, da de Mariana e da Vila de Queluz. [...]	Ouro Preto
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - A Comarca do Ouro Preto compreende o município da cidade de mesmo nome, e os das vilas de Queluz, e Bonfim. A do Piracicava compreende o Município da Cidade de Mariana, e os das vilas da Piranga, Santa Bárbara e Itabira. [...]	Piracicava
Decreto nº 243, de 06/11/1842	Art. 1º - Ficam reunidos debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, na Província de Minas Gerais, o Termo de Queluz com o de Bonfim, o de Mariana com o de Santa Bárbara, o de Barbacena com o da Pomba, e de São João Nepomuceno com o do Presídio, e o da Vila Nova da Formiga com o de Piumhi.	
Lei nº 1.541, de 20/07/1868	Art. 2º - Fica igualmente desmembrado da Comarca do Piracicava e incorporado à do Ouro Preto o Município de Mariana.	Ouro Preto

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Piranga, Rio Piranga**	
	A partir do Decreto nº 7, de 08/01/1890, fica mudada para Mariana a denominação da Comarca do Piranga.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 3ª - Do Piranga - Mariana, Piranga e Ponte Nova..	Mariana Piranga Ponte Nova
Decreto nº 4.648, de 26/12/1870	Art. 1º - Ficam declaradas [...] de segunda entrância as comarcas do Rio Verde, Cabo Verde, Paraopeba e Piranga, criadas pela Lei nº 1.740 da Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais.	
Lei nº 1.817, de 30/09/1871	Art. 4º - Pertencerá este Município [Santa Rita do Turvo] à Comarca do Piranga.	Mariana Piranga Ponte Nova Santa Rita do Turvo
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º, § 2º - O Termo de Santa Rita do Turvo fica pertencendo à Comarca do Muriaé.	Mariana Piranga Ponte Nova
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; à segunda as de Baependi, Muriaé, Paraopeba, Piracicava, Piranga [...].	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Turvo, composta dos termos da Ponte Nova e Santa Rita do Turvo, desmembrado este da Comarca do Muriaé, e aquele da do Piranga. [...]	Mariana Piranga
Lei nº 3.130, de 18/10/1883	Artigo único - Fica criada a Comarca do Rio Carmo, composta do Município de Mariana; revogadas as disposições em contrário.	Piranga
Lei nº 3.273, de 30/10/1884	Artigo único - Fica revogada a Lei nº 3.180, de 18 de outubro de 1883, que criou a Comarca do Rio Carmo, e em inteiro vigor a que criou a Comarca do Piranga; revogadas as disposições em contrário.	Mariana Piranga

letra M.indb 99 06/04/2016 18:57:24

M

Lei nº 3.702, de 27/07/1889	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] e a [Comarca] do Pirapetinga composta do Termo do Piranga, desmembrado da Comarca do Rio Piranga. Parágrafo único - Enquanto não for instalada a Comarca do Pirapetinga, o Termo do Piranga ficará fazendo parte da Comarca da Ponte Nova.	Mariana
Decreto nº 10.297, de 10/08/1889	Art. 1º - É declarada especial, nas condições do art. 1º da referida lei, a Comarca do Rio Piranga, na Província de Minas Gerais, onde haverá um juiz de direito e um juiz substituto.	
Decreto nº 185, de 29/01/1890	Artigo único - Fica elevada à terceira entrância a Comarca de Mariana no Estado de Minas Gerais.	
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Mariana (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão Judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Mariana Piranga
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Piranga. Portanto, o Termo de Piranga passou a pertencer novamente à Comarca de Piranga.	Mariana
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Mariana
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Mariana
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Mariana Acaiaca Diogo Vasconcelos
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Mariana Diogo Vasconcelos
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Mariana Diogo Vasconcelos
Portaria nº 1.450, de 30/06/2003	Resolve: 1) Designar o dia 08 de agosto de 2003, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Mariana, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Mariana Diogo Vasconcelos

letra M.indb 100 06/04/2016 18:57:25

Município de Mariana

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Ribeirão do Carmo, Nossa Senhora da Conceição do Ribeirão do Carmo, Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque, Vila de Albuquerque	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	A freguesia foi realmente criada em 1704, por Dom Frei Francisco de S. Jerônimo, com título de Nossa Senhora da Conceição do Ribeirão do Carmo. (BARBOSA, 1995, p. 196).	
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 05/07/1711	Pelo Termo de uma junta que fez no Arraial do Ribeirão do Carmo aos 08/04/1711	Aos 8 dias do mês de abril de mil setecentos e onze [...] na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, tinha determinado levantar uma vila neste dito distrito e arraial [...]. (VEIGA, 1998, p. 364).
Mudança de denominação	Pela Carta Régia de 14/04/1712	Eu, El Rei, vos envio muito saudar. Viu-se a nossa carta de trinta e um de julho do ano passado em que dais conta de ser essa a primeira que erigio o Governador e Capitão geral Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho com nome de Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque, em que vos conceda os privilégios que tem a Câmara da Cidade do Porto. E parece-me dizer-vos que hei por confirmada essa vila, porém não há de ser com a denominação de Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque, mas somente Vila de Nossa Senhora do Carmo e vos concedo que possa intitular Leal Vila. (DUARTE, 2012, p. 5).
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Carta Régia de 23/04/1745	"Atendendo aqui a vila do Ribeirão do Carmo é a mais antiga das Minas Gerais e que fica em sítio mais cômodo para a ereção de uma das duas catedrais que tenho determinado pedir a Sua Santidade, no território da Diocese do Rio de Janeiro, fui servido criar cidade a dita vila do Ribeirão do Carmo, que ficará chamando-se Mariana." (BARBOSA, 1995, p.197).

letra M.indb 101 06/04/2016 18:57:25

M

Juízes de Direito da Comarca de Mariana

Alexsander Antenor Penna Silva	Horácio Andrade
Angelique Ribeiro de Souza	Hudson Gouthier de Oliveira Gondim
Antonio Augusto Celso Nogueira	Ismar Soares Pena
Antônio Carlos Braga	João Emilio de Rezende Costa
Antônio de Paula Oliveira	José Antônio Alves de Brito
Antônio Gonçalves Chaves Júnior	José Antônio Braga
Antonio Pinheiro Costa	José de Assis Rocha
Antonio Victor Moreira Brandão	José Leite Naves
Armando Pinto Monteiro	José Wyllen Fontes
Benevenuto Silveira Lobo	Juscelino Ribeiro Mendes
Carlos Ferreira Tinoco	Lincoln Rocha
Carlos Honorio Benedicto Ottoni	Luiz Tadeu Dias
Ênio Marcos Fernandino	Marilda Aparecida Danelon Carvalho da Silva
Fernando Luiz Pedroso	Paulo Roberto da Silva
Floriano Assunção Batista	Pedro Camara Raposo Lopes
Francisco de Paula Fernandes Rabello	Régulo da Cunha Peixoto
Francisco Leite da Costa Belém	Soraya Hassan Baz
Frederico Esteves Duarte Gonçalves	Vitório Geraldo Bertolin
Henrique Bawden	Wagner de Oliveira Cavalieri

letra M.indb 102 06/04/2016 18:57:25

Comarca de Martinho Campos

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Pitangui passou a abranger o novo Município de Martinho Campos.	Pitangui
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Martinho Campos pertencia à Comarca de Pitangui.	Pitangui
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Pitangui.	Pitangui
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, a que se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Martinho Campos Quartel Geral
Portaria nº 1.786, de 24/08/2005	Resolve: 1) Designar o dia 25 de agosto de 2005, às 17h, para a instalação da Comarca de Martinho Campos	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Martinho Campos

letra M.indb 103 06/04/2016 18:57:25

M

Município de Martinho Campos

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Abadia, Abadia de Pitangui	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 911, de 08/06/1858	Art. 1º - Fica elevado à categoria de paróquia o Distrito da Abadia do Município de Pitangui, compreendendo em seu território aquele distrito e o do Pompéu, sendo o primeiro desmembrado da Paróquia do Bom Despacho, e o segundo da Paróquia de Pitangui.
Transferência da sede	Pela Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 6º - Fica transferida a sede da Freguesia da Abadia para o arraial do Bom Despacho do Termo da Cidade de Pitangui.
Restauração da freguesia	Pela Lei nº 2.086, de 24/12/1874	Art. 7º - Fica restaurada a Freguesia da Abadia com os limites de sua primitiva criação.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o distrito aparece grafado como Abadia de Pitangui.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Mudança de denominação Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Martinho Campos foi criado com o Distrito único de Martinho Campos (ex-Abadia de Pitangui), desmembrado do Município de Pitangui.

letra M.indb 104 06/04/2016 18:57:26

Comarca de Mateus Leme

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MATEUS LEME		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Pará de Minas passou a compreender o novo Município de Mateus Leme.	Pará de Minas
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Mateus Leme pertencia à Comarca de Pará de Minas.	Pará de Minas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Mateus Leme composta do Município único de Mateus Leme.	Mateus Leme
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.481, de 21/03/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 26 de março fluente para instalação da Comarca de Mateus Leme, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução : [...] 30 - Mateus Leme a Itaúna, menos o Município de Igarapé que se anexa a Betim.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MATEUS LEME		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução : [...] 30 - Mateus Leme a Itaúna, menos o Município de Igarapé que se anexa a Betim.	Itaúna

letra M.indb 105 06/04/2016 18:57:26

M

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Mateus Leme
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Mateus Leme
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Mateus Leme Juatuba
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Mateus Leme Juatuba
Portaria nº 1.313, de 09/09/2002	Resolve: Designar o dia 19 de setembro de 2002, às 11h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Mateus Leme.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Mateus Leme
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Mateus Leme Juatuba

letra M.indb 106 06/04/2016 18:57:26

Município de Mateus Leme

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 3º – [Ficam elevados à paróquia na Província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Velhas, os seguintes curatos: [...] 2º - O Curato de Mateus Leme, tendo por filiais os curatos de Itatiaiuçu, Patafúfio.
Incorporação ao Município do Bonfim	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: § 1º - A do Bonfim, compreendendo, no seu município, a freguesia de mesmo nome, e as da Piedade da Paraopeba e de Mateus Leme. [...]
Incorporação ao Município de Patafúfio	Pela Lei nº 386, de 09/10/1848	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de vila as seguintes freguesias: [...] § 2º - A do Patafúfio do Termo de Pitangui com a denominação de - Vila Patafúfio - compreendendo, em seu município, a freguesia de mesmo nome e as de Santana de São João Acima e do Morro de Mateus Leme, desmembradas aquela do Município do Bonfim, e esta do de Sabará, e assim mais os distritos de São Gonçalo e Santo Antônio de João Acima, desmembrados do Termo de Pitangui.
Incorporação ao Município de Bonfim	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 27 - Ficam pertencendo: § 1º - Ao Município do Bonfim a Paróquia do Morro de Mateus Leme. [...]
Incorporação ao Termo do Patafúfio	Pela Lei nº 882, de 08/06/1858	Art. 2º - Seu Termo [Patafúfio] compreenderá a paróquia de mesmo nome, a de Santana do Rio de São João Acima, desmembrados do Termo de Pitangui; o Distrito de São Gonçalo do Pará, também desmembrado deste termo, e a Paróquia do Morro de Mateus Leme, desmembrada do Termo do Bonfim.
Incorporação ao Município do Bonfim	Pela Lei nº 1.723, de 05/10/1870	Art. 5º - Fica pertencendo ao Município do Bonfim a Paróquia de Mateus Leme, continuando a pertencer ao de Pitangui a Paróquia de Santana.
Incorporação ao Município do Pará	Pela Lei nº 2.081, de 23/12/1874	Art. 1º - Fica criado o Município do Pará, que se comporá das mesmas freguesias de sua primitiva criação [Lei nº 882, de 08/06/1858], sendo a vila do Pará a sede do município.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevada à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Mateus Leme foi criado com os distritos de Mateus Leme e Igarapé, desmembrado do Município de Pará de Minas, e com o de Serra Azul, desmembrado do Município de Itaúna.

letra M.indb 107 06/04/2016 18:57:26

M

Juízes de Direito da Comarca de Mateus Leme

Adalberto Cabral da Cunha	Livingsthon José Machado
Alexandre Magno de Resende Oliveira	Maria Marly Gonçalves Rezende
Ana Maria Ferraz Augusto	Maurício Nassif
Antônio de Paula Oliveira	Reginaldo Deodoro Souza Lima
Eudas Botelho	Teodoro Ferreira Neto
Ismar Soares Pena	Walter Pinto da Rocha

letra M.indb 108 06/04/2016 18:57:26

Comarca de Matias Barbosa

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 14) Matias Barbosa - ao de Juiz de Fora.	Juiz de Fora
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MATIAS BARBOSA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 10) Matias Barbosa, Comarca de Juiz de Fora.	Juiz de Fora
Decreto nº 907, de 05/07/1937	[...] resolve, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 155, de 29 de julho de 1935, marcar o dia 14 de julho corrente para a instalação do Termo de Matias Barbosa, criado pelo art. 3º, nº 10, do citado decreto.	
Decreto nº 910, de 07/07/1937	[...] resolve, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 155, de 29 de julho de 1935, marcar o dia 31 de julho corrente para a instalação do Termo de Matias Barbosa, criado pelo art. 3º, nº 10, do citado decreto, ficando de nenhum efeito o Decreto nº 907, de 5 deste.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCAS**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Matias Barbosa
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Matias Barbosa
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Matias Barbosa Santana do Deserto
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Matias Barbosa Santana do Deserto Simão Pereira

letra M.indb 109 06/04/2016 18:57:27

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Matias Barbosa Santana do Deserto Simão Pereira
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Matias Barbosa Santana do Deserto Simão Pereira
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Matias Barbosa Santana do Deserto Simão Pereira Belmiro Braga

Município de Matias Barbosa

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Matias, Nossa Senhora da Conceição de Matias Barbosa**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 3.302, de 27/08/1885	Artigo único - É elevado à categoria de distrito de paz, com a denominação de Nossa Senhora da Conceição de Matias Barbosa [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXIII - De Matias Barbosa, constituído pelo distrito deste nome (sede), mais pelos de São Pedro de Alcântara e Santana do Deserto (desmembrados do Município de Juiz de Fora), com as atuais divisas destes distritos.
Data da instalação da vila	Pelo Decreto nº 6.495, de 01/02/1924	[...] resolve adiar para 10 do corrente a instalação oficial da nova Vila de Matias Barbosa que deveria ter lugar no dia 3, também do corrente mês, ficando neste ponto sem efeito o Decreto nº 6.418, de 7 de dezembro do ano findo.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Matias Barbosa

Alcino Waldir Leite	Mônica Barbosa dos Santos
Carlos Alberto Poncinelli	Oswaldino de Paula Salazar
Carlos Alberto Tavares Corrêa Barbosa	Oswaldo Alvarenga
Celso Augusto Chaves Faria	Plácido Corrêa de Araujo
Elcio Correa Costa	Rubens Machado de Lacerda
Francisco Ferreira Siqueira Netto	Sônia de Castro Alvim
José Amado Henriques	Vergílio Figueiredo Salazar

letra M.indb 110 06/04/2016 18:57:27

Comarca de Mato Verde

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MATO VERDE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Monte Azul passou a constituir-se dos municípios de Monte Azul e Mato Verde.	Monte Azul
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexo II da constituição das comarcas, a que se refere a lei, a Comarca de Porteirinha passou a constituir-se dos municípios de Porteirinha, Mato Verde e Riacho dos Machados.	Porteirinha
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexo II da constituição das comarcas, a que se refere a lei, a Comarca de Monte Azul passou a constituir-se dos municípios de Monte Azul e Mato Verde.	Monte Azul
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mato Verde Catuti Santo Antônio do Retiro
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mato Verde Catuti Santo Antônio do Retiro
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Mato Verde continua a pertencer à comarca de origem.	Monte Azul
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Catuti continua a pertencer à comarca de origem.	Porteirinha
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Santo Antônio do Retiro continua a pertencer à comarca de origem.	Rio Pardo de Minas

letra M.indb 111 06/04/2016 18:57:28

M

Município de Mato Verde

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Rapadura, Santo Antônio do Mato Verde	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito de paz	Pela Lei nº 2.027, de 01/12/1873	Art. 4º - Fica criado um distrito de paz com a denominação de Distrito da Rapadura, na Freguesia do Tremedal, do Termo do Rio Pardo, cujas divisas serão marcadas pelo Governo, ouvida a respectiva câmara.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.692, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica elevado à freguesia o Distrito da Rapadura, do Termo do Rio Pardo, com a denominação de Santo Antônio de Mato Verde.
Incorporação ao Município de Boa Vista do Tremedal	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o Distrito de Santo Antônio do Mato Verde pertencia ao Município de Boa Vista do Tremedal.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Santo Antônio do Mato Verde passou a denominar-se Mato Verde.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município de Mato Verde foi criado com os distritos de Mato Verde e São João do Bonito.

letra M.indb 112 06/04/2016 18:57:28

Comarca de Matozinhos

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MATOZINHOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Pedro Leopoldo passou a abranger o novo Município de Matozinhos.	Pedro Leopoldo
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Matozinhos pertencia à Comarca de Pedro Leopoldo.	Pedro Leopoldo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Matozinhos composta dos municípios que se seguem.	Matozinhos Capim Branco
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.599, de 16/06/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 19 de junho fluente para instalação da Comarca de Matozinhos, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 31 - Matozinhos a Pedro Leopoldo.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MATOZINHOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 31 - Matozinhos a Pedro Leopoldo.	Pedro Leopoldo

letra M.indb 113 06/04/2016 18:57:29

M

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Matozinhos Capim Branco Prudente de Morais
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Matozinhos Capim Branco Prudente de Morais
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Matozinhos Capim Branco Prudente de Morais
Portaria nº 1.639, de 16/09/2004	Resolve: Designar o dia 15 de outubro de 2004, às 18h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Matozinhos, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Matozinhos Capim Branco Prudente de Morais

Município de Matozinhos

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Senhor Bom Jesus de Matozinhos, Paz**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	A capela primitiva, filial da matriz de Roça Grande, foi fundada por Inácio Pires de Miranda, conforme provisão de 30 de maio de 1774 (Cônego Trindade, op. cit.). Essa capela foi elevada a freguesia, desmembrada da de Santa Luzia, por alvará imperial de 25 de agosto de 1823. (BARBOSA, 1995, p. 200).	
Pertencente ao Município de Santa Luzia	Pela Lei nº 317, de 18/03/1847	Art. 2º - O seu Município [Santa Luzia] compreenderá as freguesias de Santa Luzia, Lagoa Santa, Matozinhos, Sete Lagoas e Santa Quitéria.
Pertencente ao Município de Pedro Leopoldo	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXVII - De Pedro Leopoldo, constituído dos distritos de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Fidalgo, Capim Branco e Prudente de Morais (desmembrados do Município de Santa Luzia do Rio das Velhas) [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Matozinhos foi criado com o território dos distritos de Matozinhos, Capim Branco e Prudente de Morais, desmembrados do Município de Pedro Leopoldo.

letra M.indb 114 06/04/2016 18:57:29

Juízes de Direito da Comarca de Matozinhos

Agostinho Gomes de Azevedo	Herilene de Oliveira Andrade
Areclides José do Pinho Rezende	João Roberto Borges
Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes	Joélcio Antônio Pereira
Claudiana Silva de Freitas	José Octávio de Brito Capanema
Daniel Dourado Pacheco	Levy Toffalini
Elise Silveira dos Santos	Marne Antunes de Almeida
Fernanda Baeta Vicente	Patrícia Froes Dayrell Belo
Geraldo Luís de Castro Nogueira	Regino Villefort
Geraldo Vitorino dos Santos	Rosauro Vieira Júnior
Henrique Alves Pereira	Sayonara Marques Issa

letra M.indb 115 06/04/2016 18:57:29

M

Comarca de Medina

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MEDINA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Fortaleza passou a abranger o novo Município de Medina.	Fortaleza
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 13 - Medina	Medina Comercinho
Decreto nº 3.573, de 20/06/1951	Art. 1º - Fica marcado o dia 23 de junho do corrente ano, para instalação da Comarca de Medina, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Medina Comercinho
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 32 - Medina a Pedra Azul.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MEDINA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 32 - Medina a Pedra Azul.	Pedra Azul

letra M.indb 116 06/04/2016 18:57:30

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: a comarca foi criada de primeira entrância.	Medina Comercinho Itaobim
Resolução nº 67, de 10/08/1977	Resolve designar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 61/1975/TJMG, a data de 19 de agosto de 1977, às 15h, para a reinstalação da Comarca de Medina, em sessão a ser presidida pelo Desembargador Régulo da Cunha Peixoto, especialmente designado para o ato.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Medina Comercinho Itaobim
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Medina Comercinho
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Medina Comercinho
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Medina Comercinho
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Medina Comercinho Itaobim

letra M.indb 117 06/04/2016 18:57:30

M

Município de Medina

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santa Rita, Santa Rita de Itinga, Itingui, Santa Rita do Araçuaí, Santa Rita do Medina	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pela Lei nº 2.418, de 05/11/1877	Artigo único - Ficam elevados à categoria de distrito os seguintes povoados: Colônia do Urucu e Santa Clara, da Freguesia de Filadélfia, Município de Minas Novas, cujas divisas serão marcadas pelo Governo, depois de ouvida a respectiva Câmara Municipal; Santa Rita e Estiva, do Município do Araçuaí, marcadas as divisas pelo Governo; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 3.442, de 28/09/1887	Art. 1º, § 7º - Os distritos de São João da Vigia e Santa Rita, Município do Araçuaí, ficam elevados à categoria de freguesia, com os mesmos limites.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 9º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes distritos: [...] Denominação atual - Santa Rita do Itinga Município a que pertence - Araçuaí Nova denominação – Itinga.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 921, de 24/09/1926	Art. 1º - Os distritos de Mucambo e Jacaré, no Município de Januária; de Borda do Rio, Município de Inconfidência; de Tapiri, Município de Paraisópolis; de Pirraça, Município de Jequeri; de Itingui, Município de Araçuaí, e de Felipe dos Santos, Município de Ouro Preto, passam a denominar-se respectivamente: Levinópolis, Itacarambi, Ibiaí, Capivari, Piscamba, Santa Rita do Araçuaí e Lobo de Leite.
Transferência para o Município de Fortaleza Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 60, de 12/01/1938	Art. 1º - Fica transferido para o Município de Fortaleza, com a designação de Santa Rita do Medina, e de acordo com as novas divisas constantes do presente decreto-lei, o Distrito de Santa Rita do Araçuaí, do Município de Araçuaí.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Mudança de denominação Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Medina foi criado com o Distrito de Medina, desmembrado do Município de Fortaleza e com os de Itaobim, em parte, e Comercinho, do Município de Araçuaí. O Município de Santa Rita do Medina passou a denominar-se Medina.

Juízes de Direito da Comarca de Medina

Arnon Argolo Matos Rocha	Leonídio Mathias Doehler
Carlos Roberto de Faria	Nilseu Buarque de Lima
Fausto Geraldo Ferreira Filho	Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Gamaliel Quinto de Souza	Paulo Tristão Machado Júnior
José Carlos Abud	Ricardo Rezende Vilela
José Martha	Samuel Henrique Duarte
José Wilke Moreira Assir	Sérgio André da Fonseca Xavier
Jose Zaroni	

letra M.indb 118 06/04/2016 18:57:30

Comarca de Mercês

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE MERCÊS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 14 - Mercês - Comarca de Barbacena.	Barbacena
Decreto nº 4.876, de 22/09/1917	[...] designa o dia 1º de janeiro de 1918, para a instalação dos termos de Caracol, Conquista, Botelhos, Bom Despacho, Jequitinhonha, Fortaleza, Pedra Branca, Campestre, Pirapora, Paraguaçu, Mercês e Vila Brasília, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, e mencionados na letra D do nº 9 do § 1º do art. 7º da Lei nº 709, de hoje datada.	
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a Comarca de Santos Dumont passou a abranger o Termo de Mercês, transferido da Comarca de Barbacena.	Santos Dumont
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Mercês
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Mercês
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Mercês
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 33 - Mercês a Rio Pomba.	

letra M.indb 119 06/04/2016 18:57:31

M

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MERCÊS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 33 - Mercês a Rio Pomba.	Rio Pomba
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Mercês
Portaria nº 565, de 15/12/1989	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 20 de dezembro de 1989, às 10h, para a audiência solene de instalação de uma vara na Comarca de Lagoa Santa, e o dia 29 de dezembro de 1989, às 11h, para a reinstalação da Comarca de Mercês.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mercês
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mercês

Município de Mercês

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Capelinha das Mercês, Mercês do Pomba, Nossa Senhora das Mercês	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 209, de 07/04/1841	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 2º - O de Nossa Senhora das Mercês, desmembrado da Freguesia da Pomba, no município de mesmo nome, compreendendo os curatos do Bonfim, Livramento e Piau, tendo por limites os de mesmos curatos.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XXIV - De Mercês, desmembrado do Município do Pomba.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra M.indb 120 06/04/2016 18:57:31

Juízes de Direito da Comarca de Mercês

Amaury de Lima e Souza	João de Freitas
Antonio Cascardo	Joaquim Martins Gamonal
Elisson Guimarães	Luiz Tarcísio Reis
Emerson Tardieu de Aguiar Pereira	Raphaela Alves Costa
Francisco da Silva Goulart	

letra M.indb 121 06/04/2016 18:57:31

M

Comarca de Mesquita

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MESQUITA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 15) Mesquita - ao de Ferros.	Ferros
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 14 - Mesquita	Mesquita
Decreto nº 3.354, de 18/08/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 7 de setembro do corrente ano, para instalação da Comarca de Mesquita, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Mesquita Joanésia
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Mesquita Joanésia Belo Oriente
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Mesquita Belo Oriente Joanésia
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Mesquita Joanésia Santana do Paraíso
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mesquita Joanésia Santana do Paraíso
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mesquita Braúnas Joanésia

letra M.indb 122 06/04/2016 18:57:31

Município de Mesquita

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santo Antônio do Caratinga	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pelo Decreto nº 102, de 10/06/1890	[…] resolve, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 2º do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, elevar à categoria de distrito de paz o policial denominado - Santo Antônio do Caratinga, sito na Freguesia de Joanésia, Município de Santana dos Ferros, criado pela Lei nº 3.798, de 16 de agosto de 1889, com as mesmas divisas marcadas pela citada lei.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 15/11/1926	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXV - de Mesquita, o município constituir-se-á dos distritos de Santo Antônio do Caratinga, que passará a ter aquele nome, e de Santana do Paraíso, desmembrados do Município de Ferros, com as divisas atuais.

Juízes de Direito da Comarca de Mesquita

Elias Neves Brasil	José Maria Vieira Starling
Eudes Baltazar Lino Campos	Marcelo Rodrigues Fioravante
Floriano Assunção Batista	Napoleão Rocha Lage
Francisco Kupidlowski	Orlando Freitas Brandão de Azevedo
Jairo Vianna Ramos	Pedro Henriques de Oliveira Freitas
Jefferson Monteiro	Petrônio José Garcia Leão
José de Castro Azevedo	Raymundo Antonio de Abreu

letra M.indb 123 06/04/2016 18:57:32

M

Comarca de Minas Novas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MINAS NOVAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Ato de 13/05/1757	[...] houve por bem, por decreto de onze do corrente mês e ano, separar do governo da Bahia as referidas Minas Novas do Fanado, e que fiquem unidas com as tropas que nelas se acham da Comarca do Serro Frio e governo das Minas Gerais a que antes pertenceram [...]. (VEIGA, 1998, p. 869).	Serro do Frio
Decreto nº 4.801, de 18/10/1871	Art. 1º - O Termo de São João Batista é reunido ao de Minas Novas, na Província de Minas Gerais.	
Decreto nº 5.211, de 01/02/1873	Artigo único - Fica desanexado do Termo de Minas Novas o de São João Batista, na Província de Minas Gerais, e criado neste um lugar de Juiz Municipal e de Órfãos; revogadas as disposições em contrário.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Rio Jequitinhonha, Jequitinhonha**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para Minas Novas a denominação da Comarca do Jequitinhonha.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 7º - A Comarca do Rio Jequitinhonha, compreendendo os termos das vilas de Minas Novas e Rio Pardo.	Minas Novas Rio Pardo
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 2º - Ficam elevadas a vilas as seguintes povoações: [...] § 2º - A Serra do Grão Mogol, na Comarca de Jequitinhonha, com o nome de Vila do Grão Mogol [...].	Minas Novas Rio Pardo Grão Mogol
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 2º - Do Rio Pardo composta dos termos do Rio Pardo e Grão Mogol.	Minas Novas
Lei nº 1.136, de 24/09/1862	Art. 5º - O novo Município [São João Batista] pertencerá à Comarca do Jequitinhonha.	Minas Novas São João Batista
Lei nº 1.507, de 20/07/1868	Artigo único - Fica suprimida a Comarca do Rio Pardo; o Município do Grão Mogol fica incorporado à Comarca do Jequitaí, e o do Rio Pardo à do Jequitinhonha, revogadas as disposições em contrário.	Minas Novas São João Batista Rio Pardo
Lei nº 1.620, de 03/11/1869	Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.507, de 20 de julho de 1868.	Minas Novas São João Batista
Lei nº 1.673, de 20/09/1870	Art. 3º - Este Município [Araçuaí] pertencerá à Comarca de Jequitinhonha.	Minas Novas São João Batista Araçuaí
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 9ª - Do Jequitinhonha - Minas Novas e São João Batista.	Minas Novas São João Batista
Aviso nº 377, de 31/12/1870	Conforme quadro comparativo da divisão judiciária da província, a que se refere o aviso, o Termo de Araçuaí pertencia à Comarca do Jequitinhonha.	Minas Novas São João Batista Araçuaí
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí, Jequitinhonha [...].	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 2º - Da Diamantina, composta dos termos da Diamantina e São João Batista, desmembrado este da Comarca do Jequitinhonha, e aquele da do Serro.	Minas Novas Araçuaí

letra M.indb 124 06/04/2016 18:57:32

Lei nº 2.082, de 23/12/1874	Artigo único - Fica criada a Comarca de Araçuaí, composta do termo de mesmo nome. Parágrafo único - A Comarca do Jequitinhonha compor-se-á dos termos de Minas Novas e São João Batista. Revogam-se as disposições em contrário.	Minas Novas São João Batista
Lei nº 2.209, de 02/06/1876	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Itamarandiba, que se comporá do termo da Cidade de São João Batista, que fica desmembrado da Comarca do Jequitinhonha.	Minas Novas
Lei nº 2.486, de 09/11/1878	Art. 2º - O novo Município [Teófilo Otoni], que fica pertencendo à Comarca do Jequitinhonha, terá todos os ofícios de justiça criados por lei [...].	Minas Novas Teófilo Otoni
Lei nº 2.649, de 04/11/1880	Art. 1º - É criada a Comarca de Filadélfia, composta do município de mesmo nome, desmembrado da do Rio Jequitinhonha.	Minas Novas
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Minas Novas (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os termos que se seguem.	Minas Novas São João Batista
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 26 - Capelinha - Comarca de Minas Novas. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de São João Batista. Portanto, o Termo de São João Batista passou a pertencer novamente à Comarca de São João Batista.	Minas Novas Capelinha
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Minas Novas

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Minas Novas Turmalina
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Minas Novas Turmalina
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Minas Novas Turmalina Berilo Chapada do Norte Francisco Badaró

letra M.indb 125 06/04/2016 18:57:33

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Minas Novas Berilo Chapada do Norte Francisco Badaró Turmalina
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Minas Novas Berilo Chapada do Norte Francisco Badaró
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXXV - Novo Município e Distrito-Sede: Jenipapo de Minas (ex-Jenipapo) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Francisco Badaró Comarca: Minas Novas XXXVI - Novo Município e Distrito-Sede: José Gonçalves de Minas Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Berilo Comarca: Minas Novas XL - Novo Município e Distrito-Sede: Leme do Prado Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Minas Novas Comarca: Minas Novas.	Minas Novas Berilo Chapada do Norte Francisco Badaró Jenipapo de Minas José Gonçalves de Minas Leme do Prado
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Minas Novas Berilo Chapada do Norte Francisco Badaró Jenipapo de Minas José Gonçalves de Minas Leme do Prado
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Minas Novas Berilo Chapada do Norte Francisco Badaró Jenipapo de Minas

Município de Minas Novas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Bom Sucesso; Nossa Senhora do Bom Sucesso; Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí, Fanado das Minas Novas, Minas Novas do Fanado.**	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pelo Ato de 02/10/1730	Senhor - Pela ordem inclusa do Conde Vice-Rei deste Estado levantei a dois de outubro do ano próximo passado, no arraial dos Fanados das Minas Novas do Araçuaí, uma vila com o título de Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso [...]. (VEIGA, 1998, p. 868).
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 163, de 09/03/1840	Art. 1º - Ficam elevadas à cidade as seguintes vilas: [...] § 4º - A do Fanado de Minas Novas com a denominação de Cidade de Minas Novas.

letra M.indb 126 06/04/2016 18:57:33

Juízes de Direito da Comarca de Minas Novas

Achilles Teixeira Velloso	Jeronimo Maximo de Oliveira e Castro
Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos	João de Freitas
Adilson Lamounier	João Salomé Queiroga
Alberto Henrique Costa de Oliveira	José de Castro
Alcides José de Andrade Filho	Jose Guaracy de Vasconcelos
Alvanato de Almeida	José Innocencio de Campos
Antonio Afonso Andrade Filho	Lincoln Rocha
Antônio Francisco Gonçalves	Luiz da Costa Alecrim
Antonio Ribeiro Pacheco D'Avila	Luiz Gomes Ribeiro
Bento Minervino da Silva	Maria Celeste Porto Teixeira
Caetano Alves Rodrigues Horta	Maurício Pinto Ferreira
Élito Batista de Almeida	Otávio Augusto de Melo Acioli
Francisco Coelho Duarte Badaró	Pedro Anísio Maia
Francisco José Ferreira Torres	Rogoberto Ferreira da Silva
Geraldo Ferreira Nunes	Sidonio Paes Ferreira
Gudesteu Biber Sampaio	Thomaz Fernandes dos Anjos
Heitor Nunes Coelho	Tito Fulgêncio Alves Pereira
Helvécio Rosenburg	Vicente Ferreira Paulino
Hilario Gomes Nogueira Barbosa	Victorino Antonio do Sacramento

letra M.indb 127 06/04/2016 18:57:33

M

Comarca de Mirabela

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MIRABELA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, município pertencente à Comarca de Montes Claros.	Montes Claros
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Mirabela Lontra
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] LIX - Novo Município e Distrito-Sede: Patis Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Mirabela Comarca: Mirabela	Mirabela Lontra Patis
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mirabela Lontra Patis
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mirabela Lontra Patis
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, os municípios de Mirabela e Patis continuam a pertencer à comarca de origem.	Montes Claros
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Lontra continua a pertencer à comarca de origem.	São João da Ponte

letra M.indb 128 06/04/2016 18:57:33

Município de Mirabela

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Bela Vista	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] IV - De Bela Vista, no Município de Vila Brasília, território desmembrado do distrito da vila do mesmo nome [...]. [...] Art. 5º - Ficam transferidos os seguintes distritos: I - De Bela Vista, da Vila Brasília para Montes Claros. [...].
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Bela Vista passou a denominar-se Distrito de Mirabela.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, foi criado o Município de Mirabela com os distritos de Mirabela e Patis.
Data da instalação do município	Pelo Decreto nº 6.839, de 11/01/1963	Art. 1º - Na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Constitucional nº 6, de 16 de novembro de 1961, é fixada a data de 1º de março de 1963, para a instalação dos municípios criados pela Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962.

letra M.indb 129 06/04/2016 18:57:34

Comarca de Miradouro

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MIRADOURO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Glória**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Muriaé passou a compreender o novo Município de Glória.	Muriaé
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da Justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária* e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Miradouro pertencia à Comarca de Muriaé.	Muriaé
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Miradouro composta dos municípios que se seguem.	Miradouro Vieiras
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado : comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.358, de 10/12/1954	Art. 1º - Fica marcado o dia 12 de dezembro fluente, para instalação da Comarca de Miradouro, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 34 - Miradouro a Muriaé.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MIRADOURO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2- Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 34 - Miradouro a Muriaé.	Muriaé

letra M.indb 130 06/04/2016 18:57:34

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Miradouro Vieiras
Portaria nº 655, de 06/11/1990	Resolve: Designar o dia 14 de novembro de 1990, às 18h, para a audiência de instalação da Comarca de Pirapetinga; o dia 15 de novembro de 1990, às 14h, para a reinstalação da Comarca de Miradouro [...].	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Miradouro Vieiras
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Miradouro Vieiras

Município de Miradouro

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santa Rita do Glória; Glória**
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA	
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 1.421, de 24/12/1867	Art. 2º - Fica elevado a distrito de paz o arraial de Santa Rita do Glória do Termo do Muriaé.
Supressão do distrito	Pela Lei nº 2.085, de 24/12/1874	Art. 7º - Ficam suprimidos: a Freguesia de São Sebastião da Mata cujo território é anexado à Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Muriaé, que fica restaurada; e o Distrito de Santa Rita do Glória, do mesmo termo, cujo território é incorporado às freguesias de São Francisco e Nossa Senhora do Glória, as quais terão suas antigas divisas.
Restauração do distrito	Pela Lei nº 2.306, de 11/07/1876	Art. 1º - Fica restaurado o Distrito de Santa Rita do Glória do Município do Muriaé com as primitivas divisas, compreendendo mais as fazendas - Cata Preta - a do finado Francisco José de Campos e a de José Joaquim de Moraes e Castro.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.905, de 23/09/1882	Art. 1º - Ficam elevados à categoria de freguesia: [...] § 2º - O Distrito de Santa Rita do Glória, Termo de São Paulo do Muriaé, com as mesmas divisas, compreendendo as águas do Ribeirão do Pai Ignácio.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Glória foi criado com os distritos de Glória e Santo Antônio do Glória, desmembrados do Município de Muriaé.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Glória passou a denominar-se Município de Miradouro.

letra M.indb 131 06/04/2016 18:57:35

M

Juízes de Direito da Comarca de Miradouro

Afonso Infante Vieira Netto	Isalino Romualdo da Silva Lisbôa
Antônio Aníbal Pacheco	Marcial Vieira de Souza
Antônio Augusto Pavel Toledo	Mauro Baldi
Cantídio Pereira Alvim	Ronald dos Santos Valadares
Clovis Cavalcanti Piragibe Magalhães	Tito Lívio de Souza

letra M.indb 132 06/04/2016 18:57:35

Comarca de Miraí

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MIRAÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 12) Miraí - Comarca de Cataguases.	Cataguases
Decreto nº 7.355, de 06/09/1926	[...] resolve marcar o dia 12 de outubro próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases [...].	
Decreto nº 7.360, de 14/09/1926	[...] resolve transferir para o dia 10 de janeiro próximo futuro a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado e Gimirim, marcada para 12 de outubro do corrente ano, conforme os decretos nº 7.354 e nº 7.355, de 6 do corrente mês.	
Decreto nº 7.416 B, de 03/12/1926	[...] resolve adiar, para data que for fixada oportunamente, a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado, Gimirim e Perdões, cujas instalações foram marcadas para o dia 10 de janeiro do próximo ano, pelos decretos nº 7.360 e nº 7.369, de 14 e 27 de setembro último.	
Decreto nº 7.511, de 19/02/1927	[...] resolve marcar o dia 20 de março próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases [...].	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 10) Miraí, constituída pelo termo de mesmo nome.	Miraí
Decreto nº 542, de 16/03/1936	Marca os dias 2, 5 e 15 de abril próximo para a instalação das comarcas de São Gotardo, Miraí e Bicas.	

letra M.indb 133 06/04/2016 18:57:35

M

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Miraí
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Miraí
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Miraí
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Miraí
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] LXXXII - Novo Município e Distrito-Sede: São Sebastião da Vargem Alegre Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Miraí Comarca: Miraí	Miraí São Sebastião da Vargem Alegre
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Miraí São Sebastião da Vargem Alegre
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Miraí São Sebastião da Vargem Alegre

letra M.indb 134 06/04/2016 18:57:36

Município de Miraí

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Brejo, Santo Antônio do Muriaé, Santo Antônio do Camapuã	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 998, de 27/06/1859	Art. 2º - Fica elevada a distrito de paz a povoação de Santo Antônio do Muriaé da Freguesia do Meia Pataca [...].
Incorporação ao Termo de São Paulo do Muriaé	Pela Lei nº 1.263, de 19/12/1865	Art. 1º - Fica pertencendo ao Termo de São Paulo do Muriaé o Distrito de Santo Antônio do Muriaé, desmembrado do Termo da Leopoldina.
Incorporação ao Município do Ubá	Pela Lei nº 1.847, de 12/10/1871	Art. 6º - Fica pertencendo ao Município do Ubá o Distrito de Santo Antônio do Muriaé.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.901, de 19/07/1872	Art. 1º - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito de Santo Antônio do Muriaé pertencente ao Município do Ubá.
Incorporação ao Município de Cataguases	Pela Lei nº 2.180, de 25/11/1875	Art. 1º - Fica criado o Município de Cataguases, composto das freguesias: do Meia Pataca, Laranjal e Empossado, desmembradas do Município da Leopoldina; da de Santo Antônio do Muriaé, do de Ubá, e da de Capivara, do de Muriaé. [...]
Mudança de denominação	Pela Lei nº 3.171, de 18/10/1883	Art. 3º - A Freguesia da Madre de Deus do Angu, do Município da Leopoldina, denominar-se-á Madre de Deus da Angustura; a de Santo Antônio do Muriaé denominar-se-á Santo Antônio do Camapuã.
Mudança de denominação	O nome Santo Antônio do Muriaé foi mudado para Santo Antônio do Camapuã, pela Lei nº 3.171, 18 de outubro de 1883. Esta última denominação, entretanto, não foi aceita pelo povo; o arraial continuou a ser designado por Brejo. Em 1895, foi dada à estação ferroviária a denominação de Miraí, que, por resolução nº 168 de 15 de abril de 1903, da Câmara Municipal, se tornou extensiva ao distrito. (BARBOSA, 1995, p. 205).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 27/01/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXVI - De Miraí, constituído dos distritos de Miraí, desmembrado do Município de Cataguases, e Dores da Vitoria, desmembrado do Município de Muriaé [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevados à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra M.indb 135 06/04/2016 18:57:36

M

Juízes de Direito da Comarca de Miraí

Carlos Pavanelli Batista	Márcio Sollero
Edson Geraldo Ladeira	Márcio Welson Gonçalves de Castro
Ettore Dalboni da Cunha	Marco Antônio Feital Leite
Geraldo Henriques Cruz	Mário Simão Filho
Herman Gribel	Maurício de Paula Delgado
José Martinho Nunes Coelho	Maurício José Machado Pirozi
Lahyre Santos	Sidonio Paes Ferreira
Leon Gilson Alvim Soares	Wanda Durao Magagnin

letra M.indb 136 06/04/2016 18:57:36

Comarca de Montalvânia

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, município pertencente à Comarca de Manga.	Manga
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Montalvânia
Portaria nº 1.070, de 17/03/1998	Resolve: Designar o dia 20 de março de 1998, às 10h, para a instalação da Comarca de Montalvânia, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Montalvânia Juvenília
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Montalvânia Juvenília

Município de Montalvânia

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, foi criado o Município de Montalvânia com os distritos de Montalvânia, Pitarana e São Sebastião dos Poções.
Data da instalação do município	Pelo Decreto nº 6.839, de 11/01/1963	Art. 1º - Na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Constitucional nº 6 , de 16 de novembro de 1961, é fixada a data de 1º de março de 1963, para a instalação dos municípios criados pela Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962.

Juiz de Direito da Comarca de Montalvânia

Alair Soares Mendonça

letra M.indb 137 06/04/2016 18:57:36

M

Comarca de Monte Alegre de Minas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MONTE ALEGRE DE MINAS		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Monte Alegre, Toribaté**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Aviso nº 377, de 31/12/1870	Conforme quadro comparativo da divisão judiciária da província, a que se refere o aviso, o Termo de Monte Alegre pertencia à Comarca do Prata.	Prata
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Monte Alegre, Toribaté**	
	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943, fica mudada para Toribaté a denominação da Comarca de Monte Alegre.	
	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948, fica mudada para Monte Alegre de Minas a denominação da Comarca de Toribaté.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.123, de 18/10/1883	Artigo único - Fica criada a Comarca do Monte Alegre, composta dos municípios de Monte Alegre e Brejo Alegre, este desmembrado da da Bagagem, e aquele da do Prata; revogadas as disposições em contrário.	Monte Alegre Brejo Alegre
	Por ato de 2, foi designado o dia 21 de junho corrente para a instalação da Comarca de Monte Alegre. (MINAS GERAIS, 1890, p. 2).	
Decreto nº 231, de 27/02/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca de Monte Alegre, criada no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 3.123, de 18 outubro de 1883.	
Decreto nº 255, de 28/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: […] § 4º - De Araguari, composta do termo deste nome e do de São Pedro de Uberabinha, desmembrado este da de Uberaba, e aquele da de Monte Alegre.	Monte Alegre
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 19 de dezembro de 1903, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Monte Alegre pertencerá à Comarca de São Pedro de Uberabinha.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE MONTE ALEGRE DE MINAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo Monte Alegre passou a pertencer à Comarca de São Pedro de Uberabinha.	São Pedro de Uberabinha
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Monte Alegre passou a pertencer novamente à Comarca de Monte Alegre.	Monte Alegre
Lei nº 879, de 24/01/1925 Supressão da comarca	Art. 7º - Fica transferida para Ituiutaba a sede da Comarca de Monte Alegre, constituindo o atual território, de que se compõe este município, termo pertencente à Comarca de Uberabinha.	

letra M.indb 138 06/04/2016 18:57:37

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE MONTE ALEGRE DE MINAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 7º - Fica transferida para Ituiutaba a sede da Comarca de Monte Alegre, constituindo o atual território, de que se compõe este município, termo pertencente à Comarca de Uberabinha.	Uberabinha
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 16) Monte Alegre, constituída pelo termo de mesmo nome.	Monte Alegre
Decreto nº 571, de 22/04/1936	Marca o dia 30 de abril corrente para a instalação da Comarca de Monte Alegre.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Monte Alegre de Minas (ex-Toribaté) Canápolis
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Monte Alegre de Minas
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Monte Alegre de Minas
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Monte Alegre de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Alegre de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Alegre de Minas

letra M.indb 139 06/04/2016 18:57:37

M

Município de Monte Alegre de Minas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Monte Alegre, São Francisco das Chagas do Monte Alegre, Toribaté	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 247, de 20/07/1843	Art. 13 - É elevada à paróquia a Capela de São Francisco das Chagas de Monte Alegre, desmembrando-se da Freguesia de Morrinhos.
Incorporação ao Município do Carmo de Morrinhos	Pela Lei nº 363, de 30/09/1848	Art. 2º - O seu Município [Carmo de Morrinhos] compreenderá as freguesias do Carmo de Morrinhos e a de Monte Alegre [...].
Reversão ao antigo município	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde. Art. 15 - Os territórios de que se formaram estas vilas reverterão aos municípios donde foram desmembrados.
Incorporação à Vila do Prata	Pela Lei nº 668, de 27/04/1854	Art. 1º - Fica restaurada a Vila do Carmo de Morrinhos com a denominação de Vila do Prata. Art. 2º - São seus limites os que lhe foram assinados no art. 2º da Lei nº 363, de 30 de setembro de 1848.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 16/11/1872	Pela Lei nº 1.664, de 16/09/1870	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Paróquia de Monte Alegre com a mesma denominação. Art. 2º - O novo município compreenderá as freguesias do Monte Alegre, Nossa Senhora da Abadia do Bom Sucesso e o Distrito de Santa Maria, desmembrado do Termo do Prata.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.556, de 03/01/1880	Artigo único - Ficam elevadas a cidades as vilas de Monte Alegre e São Gonçalo do Sapucaí; revogadas as disposições em contrário.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Monte Alegre passou a denominar-se Toribaté.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] V GRUPO - TOPONÍMIA [...] 33 - Monte Alegre de Minas - ex-Toribaté.

letra M.indb 140 06/04/2016 18:57:37

Juízes de Direito da Comarca de Monte Alegre de Minas

Antônio Braga	Ivan Morais de Andrade
Benedito Starling	Joaquim Galdino Gomes da Silva
Carlos de Barros Carvalhais	José de Assis Santiago
Cláudio Herculano Duarte	José de Castro
Clóvis Silva Neto	Jose Elias Fonseca
Domingos Henriques Carlos da Silva	Juarez Altafin
Emilio Luiz Malet Jaques	Oscar de Oliveira Lima
Ernane Fidélis dos Santos	Oswaldo Bernardes da Silva
Francisco Assis Pereira da Silva	Paulo de Faro Fleury
Francisco Franco de Almeida Junior	Paulo de Morais Jardim
Francisco Vieira Oliveira e Silva	Paulo Roberto Miro da Silva
Geraldo Magela Martins da Rocha	Pio Pontes
Gilson Soares Lemes	Ricardo Hardman Cavalcanti de Albuquerque
Gustavo Maia de Menezes	Virgílio Machado Alvim
Humberto Theodoro Júnior	Walter Mendes de Souza

letra M.indb 141 06/04/2016 18:57:37

M

Comarca de Monte Azul

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MONTE AZUL		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Boa Vista, Boa Vista do Tremedal, Tremedal**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.487, de 09/11/1878	Art. 2º - Este Município [Tremedal], que fará parte da Comarca do Rio Pardo e terá todos os ofícios de justiça decretados por lei [...].	Rio Pardo
Lei nº 2.653, de 04/11/1880	Art. 2º - O novo Município da Boa Vista ficará pertencendo à Comarca do Rio Pardo.	Rio Pardo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Boa Vista do Tremedal, Tremedal**	
	Pela Lei nº 879, de 24/01/1925, a Comarca de Boa Vista do Tremedal aparece grafada como Tremedal.	
	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938, fica mudada para Monte Azul a denominação da Comarca de Tremedal.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 100, de 09/06/1890	[...] resolve, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 2º do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, e tendo em vista a proposta da repartição de estatística de 6 do corrente, sob nº 83, criar a Comarca da Boa Vista do Tremedal, que se comporá do município de mesmo nome, desmembrado da Comarca do Rio Pardo.	Boa Vista do Tremedal
Decreto nº 507, de 20/06/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca da Boa Vista do Tremedal, criada no Estado de Minas Gerais por ato de 9 do corrente.	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 3 de julho de 1903, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Boa Vista do Tremedal pertencerá à Comarca de Rio Pardo.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE MONTE AZUL		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Boa Vista do Tremedal passou a pertencer à Comarca de Rio Pardo.	Rio Pardo
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária(Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Boa Vista do Tremedal passou a pertencer novamente à Comarca de Boa Vista do Tremedal.	Boa Vista do Tremedal
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 6) Espinosa - Comarca de Tremedal.	Tremedal Espinosa

letra M.indb 142 06/04/2016 18:57:38

Lei nº 885, de 27/01/1925	Art. 3º - Fica o Governo autorizado a transferir temporariamente, mediante representação do respectivo juiz de direito, a sede da Comarca de Tremedal para Espinosa, que fica elevada à categoria de cidade.	
Decreto nº 7.417, de 16/12/1926	[...] resolve transferir temporariamente a sede da Comarca de Tremedal para a Cidade de Espinosa.	
Decreto nº 9.612, de 14/07/1930	[...] resolve revogar o Decreto nº 7.417, de 16 de dezembro de 1926, e determinar que se instale novamente em Tremedal, sua antiga sede, a comarca desse nome, que, pelo decreto citado, foi provisoriamente transferida para Espinosa.	
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Monte Azul Espinosa
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de primeira entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Monte Azul
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Monte Azul
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Monte Azul Mato Verde
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Monte Azul Mato Verde
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Monte Azul
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Monte Azul Mato Verde
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXVI - Novo Município e Distrito-Sede: Gameleiras Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Monte Azul Comarca: Monte Azul	Monte Azul Mato Verde Gameleiras
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Azul Gameleiras

letra M.indb 143 06/04/2016 18:57:38

Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Azul Gameleiras
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Monte Azul Gameleiras Mato Verde

Município de Monte Azul

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Tremedal, Nossa Senhora da Graça do Tremedal, Boa Vista do Tremedal**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Pela Lei nº 1.593, de 30/07/1868	Artigo único - Fica criada a Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Tremedal, no Município do Rio Pardo, sendo a sede da freguesia, no Distrito do Tremedal, e composta deste distrito e do de Lençóis; revogam-se as disposições em contrário.
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.663, de 16/09/1870	Art. 11 - Transfere-se para o arraial de São Sebastião do Salto Grande do Termo de Minas Novas a sede da Paróquia de São Miguel, e para o arraial dos Lençóis a [sede] da Freguesia da Tremedal do Termo do Rio Pardo.
Revogação do art. 11 da Lei nº 1.663, de 1870	Pela Lei nº 1.905, de 19/07/1872	Art. 2º - Ficam elevados: [...] 2º - À categoria de freguesias, com os mesmos limites e denominações, os distritos de São Sebastião de Pouso Alegre do Termo do Dores do Indaiá e dos Lençóis do Termo do Rio Pardo, ficando revogado o art. 11 da Lei nº 1.663, de 1870, que transferiu para este último distrito a sede da Freguesia do Tremedal.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 16/03/1882	Pela Lei nº 2.487, de 09/11/1878	Art. 1º - Fica criado o Município do Tremedal, composto das freguesias do Tremedal, sua sede, com o nome de Vila da Boa Vista, e da de Lençóis, desmembradas ambas do Município do Rio Pardo.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 3.485, de 04/10/1887	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas da Boa Vista do Tremedal da Comarca do Rio Pardo e Santo Antônio de Salinas da de Grão Mogol.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Boa Vista do Tremedal Nova Denominação - Tremedal
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Tremedal passou a denominar-se Monte Azul.

letra M.indb 144 06/04/2016 18:57:38

Juízes de Direito da Comarca de Monte Azul

Aguinaldo Ovídio do Carmo	Merolino Raimundo de Lima Corrêa
Antonio da Trindade Antunes Meira	Natal Dias Campos
Augusto Vilhena Valadão	Odilon de Figueiredo Soares
Francisco de Oliveira Soares	Paulo Emílio Fontoura
Geraldo Bicalho Brandão	Pedro Anísio Maia
Gorazil de Faria Alvim	Rubens Fiuza Campos
Janyr Moacyr de Castro e Silva	Thomaz Fernandes dos Anjos
João de Assis Mariosa	Tibúrcio Marques Rodrigues
José Lopes Ribeiro	Victorino Antonio do Sacramento
José Silveira da Costa Rios	Waldo Leite de Magalhães Pinto
José Tupiniquim Horta Drummond	Walter Machado
Lènin Ignachitti	Zelita Terezinha Nunes
Luiz de Souza	

letra M.indb 145 06/04/2016 18:57:38

M

Comarca de Monte Belo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MONTE BELO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Muzambinho passou a compreender o novo Município de Monte Belo.	Muzambinho
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos, sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Monte Belo pertencia à Comarca de Muzambinho.	Muzambinho
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Monte Belo composta do Município único de Monte Belo.	Monte Belo
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.670, de 02/08/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 14 de agosto do corrente ano para instalação da Comarca de Monte Belo, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 35 - Monte Belo a Muzambinho.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MONTE BELO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 35 - Monte Belo a Muzambinho.	Muzambinho
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Monte Belo
Portaria nº 782, de 11/06/1992	Resolve: Designar o dia 18 de junho de 1992, às 11h, para reinstalação da Comarca de Monte Belo, no edifício destinado ao Fórum local.	

letra M.indb 146 06/04/2016 18:57:39

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Belo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Belo

Município de Monte Belo

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Capela dos Lopes**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 2.702, de 30/11/1880	Art. 1º, parágrafo único - Ficam elevados a distrito de paz: a Capela de Monte Belo, do Município de Cabo Verde; a povoação de São João da Veiga, do Termo de Araçuaí, com as divisas que lhe marcar o Governo, com audiência da respectiva câmara municipal.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 3.079, de 06/11/1882	Artigo único - É elevado à categoria de freguesia o Distrito de Monte Belo, Termo de Cabo Verde, a que continua a pertencer [...].
Supressão do distrito de paz	Pelo Decreto nº 237, de 18/11/1890	Art. 1º - Fica suprimido o Distrito de Paz de Monte Belo, Município de Cabo Verde, e anexado o território do mesmo ao da Cidade de Cabo Verde.
Incorporação ao Município de Muzambinho	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei: o Município de Muzambinho era composto dos seguintes distritos: Muzambinho, Barra Mansa (São Sebastião) e Monte Belo.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Monte Belo foi criado com o Distrito de Monte Belo, em parte, desmembrado do Município de Muzambinho e com o de Tuiuti criado com parte do território do Distrito de Monte Belo, do Município de Muzambinho.	

Juízes de Direito da Comarca de Monte Belo

Gerardo de Souza Medeiros	Rubens Xavier Ferreira
Izoldino Silva Junior	Wilton Bernardes Lara
Nicolau Lupianhes Neto	

letra M.indb 147 06/04/2016 18:57:39

M

Comarca de Monte Carmelo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MONTE CARMELO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Nossa Senhora do Carmo da Bagagem**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.927, de 06/10/1882	Art. 2º - O respectivo Município [Nossa Senhora do Carmo da Bagagem] compor-se-á das freguesias do referido arraial e da de Nossa Senhora da Abadia da Água Suja, ambas desmembradas do Município da Bagagem, a cuja comarca ficará pertencendo, criados desde já os ofícios de justiça, na forma da lei.	Bagagem
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Carmo da Bagagem**	
	A partir da Lei nº 286, de 25/06/1900, fica mudada para Monte Carmelo a denominação da Comarca de Carmo da Bagagem.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Carmo da Bagagem constituída do Município único do Carmo da Bagagem.	Carmo da Bagagem
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha. Primeira entrância - Carmo da Bagagem (MINAS GERAIS, 1892, p.1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 2 de março de 1903, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Monte Carmelo pertencerá à Comarca de Estrela do Sul.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE MONTE CARMELO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Monte Carmelo passou a pertencer à Comarca de Estrela do Sul.	Estrela do Sul
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único- As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária(Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Monte Carmelo passou a pertencer novamente à Comarca de Monte Carmelo.	Monte Carmelo
Decreto nº 7.332, de 31/08/1926	[...] resolve marcar o dia 7 do próximo mês de setembro para a instalação da Comarca de Monte Carmelo, restabelecida pela Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915.	

letra M.indb 148 06/04/2016 18:57:40

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Monte Carmelo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Monte Carmelo
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Monte Carmelo Douradoquara Iraí de Minas Nova Ponte Romaria
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Monte Carmelo Douradoquara Iraí de Minas Nova Ponte Romaria
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Monte Carmelo Douradoquara Iraí de Minas Nova Ponte Romaria
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Monte Carmelo Douradoquara Romaria
Portaria nº 1.605, de 21/07/2004	Resolve: 1) Designar o dia 27 de agosto de 2004, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Monte Carmelo Douradoquara Romaria Iraí de Minas

letra M.indb 149 06/04/2016 18:57:40

M

Município de Monte Carmelo

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora do Carmo da Bagagem, Carmo da Bagagem	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 1.650, de 14/09/1870	Artigo único - Fica elevado à paróquia, com as mesmas divisas, o Distrito de Nossa Senhora do Carmo do Termo da Bagagem, revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 07/01/1889	Pela Lei nº 2.927, de 06/10/1882	Art. 1º - Fica criado o Município de Nossa Senhora do Carmo da Bagagem, cuja sede será o arraial de mesmo nome, elevado à categoria de vila. [...] Art. 2º - O respectivo município compor-se-á das freguesias do referido arraial e da de Nossa Senhora da Abadia da Água Suja, ambas desmembradas do Município da Bagagem, a cuja comarca ficará pertencendo, criados desde já os ofícios de justiça na forma da lei.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 286, de 25/06/1900	Art. 1º - A Cidade, Município e Comarca do Carmo da Bagagem passam a denominar-se Cidade, Município e Comarca de Monte Carmelo.

Juízes de Direito da Comarca de Monte Carmelo

Abenias César de Oliveira	José de Castro Pires
Affonso Geraldo Soares Ferreira	Jose Elias Fonseca
Alfredo Henriques Vidigal	José Francisco Chein
Antonio Clementino Freire	José João Calanzani
Arthur Luciano Borges Netto	José Pereira Bozi
Custodio de Almeida Lustoza	José Satyro da Costa e Silva
Ernane Fidélis dos Santos	José Silvino de Faria
Fábio Teixeira Rodrigues Chaves	Manoel Martins da Costa Júnior
Floriano Gonçalves Filho	Maria Antonieta Salles Batista
Francisco Palmério	Mario de Gusmão Brito
Gentil Nelaton de Moura Rangel	Mozart de Morais Miranda
Geraldo David Camargo	Oswaldo Bernardes da Silva
Geraldo Reis Alves	Ovidio César Nascentes Coelho
Herondes João de Andrade	Saulo Versiani Penna
João Evangelista Monteiro de Castro	Tainá Silveira Cruvinel
João Marcos Luchesi	Tito Fulgêncio Alves Pereira

letra M.indb 150 06/04/2016 18:57:40

Comarca de Monte Santo de Minas

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Monte Santo, Monsanto**	
	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943, fica mudada para Monsanto a denominação da Comarca de Monte Santo.	
	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948, fica mudada para Monte Santo de Minas a denominação da Comarca Monsanto.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 243, de 21/11/1890	Art. 2º - É criada a Comarca de Monte Santo, composta do Termo de São Francisco de Monte Santo.	São Francisco de Monte Santo
Decreto nº 1.139, de 06/12/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca de Monte Santo no Estado de Minas Gerais.	
Decreto nº 420, de 12/03/1891	Art. 1º - Fica transferido para a Comarca de Monte Santo e constituído em sede desta o Município de Jacuí, desmembrado da de Passos.	São Francisco de Monte Santo Jacuí
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela, da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Monte Santo ficou constituída do Município único de Monte Santo; e o Município de Jacuí ficou pertencendo à Comarca de Jacuí.	Monte Santo
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Monte Santo Jacuí Guaranésia
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Jacuí, portanto, o Termo de Jacuí passou a pertencer novamente à Comarca de Jacuí.	Monte Santo Guaranésia
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: [...] 3ª) Guaranésia - constituída pelo termo deste nome.	Monte Santo
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: 1) Arari, Comarca de Monte Santo. [...]	Monte Santo Arari
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, Arari passou a ser apenas município do Termo de Monte Santo.	Monte Santo
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca passou abranger o novo Termo de Arari.	Monte Santo Arari
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Monsanto (ex-Monte Santo) Itamogi (ex-Arari)
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Monsanto

letra M.indb 151 06/04/2016 18:57:40

M

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Monte Santo de Minas (ex-Monsanto) Arceburgo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Monte Santo de Minas Arceburgo
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Monte Santo de Minas Arceburgo Itamogi
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Monte Santo de Minas Arceburgo
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Santo de Minas Arceburgo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Monte Santo de Minas Arceburgo

letra M.indb 152 06/04/2016 18:57:41

Município de Monte Santo de Minas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Francisco de Paula do Tijuco, São Francisco de Paula do Monte Santo, Monte Santo, Monsanto	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 908, de 08/06/1858	Art. 1º - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito de São Francisco de Paula do Tejuco do Termo de Jacuí, com a denominação de Freguesia de São Francisco do Monte Santo [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 03/01/1891	Pelo Decreto nº 243, de 21/11/1890	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila e constituída em município a Freguesia de São Francisco do Monte Santo, e desmembrada do de São Carlos de Jacuí.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o município aparece grafado como Monte Santo.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Monte Santo passou a denominar-se Monsanto.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme Anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] V GRUPO - TOPONÍMIA [...] 34 - Monte Santo de Minas - ex-Monsanto.

Juízes de Direito da Comarca de Monte Santo de Minas

Afonso Celso de Freitas Patelli	José Eduardo do Amaral
Alberto Deodato Maia Barreto Neto	José Maria Soares
Antônio Pereira Gatto	José Norberto Vaz de Mello
Antônio Sérvulo dos Santos	Kelsen do Prado Carneiro
Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Luciano de Souza Lima
Custodio de Almeida Lustoza	Luiz Evangelista de Oliveira
Demosthenes da Silveira Lobo	Olympio Tito Ribeiro
Fidelis de Andrade Botelho Júnior	Patrícia Maria Oliveira Leite
Gerardo de Souza Medeiros	Pedro Anísio Maia
João Baptista da Costa Honorato	Ranulpho Giacomelli
João Roberto Lisboa	Severiano Eulogio Ribeiro de Rezende
José Carlos Santos Mendes	Telêmaco Autran Dourado
José de Castro	Zoroastro de Paiva Ferreira

letra M.indb 153 06/04/2016 18:57:41

M

Comarca de Monte Sião

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Ouro Fino passou a compreender o novo Município de Monte Sião.	Ouro Fino
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 15 - Monte Sião.	Monte Sião
Decreto nº 3.208, de 06/12/1949	Art. 1º - Fica marcado o dia 6 de janeiro de 1950 para instalação da Comarca de Monte Sião, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca os município que se segue.	Monte Sião
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 36 - Monte Sião a Ouro Fino.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 36 - Monte Sião a Ouro Fino.	Ouro Fino
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: a comarca foi criada de primeira entrância.	Monte Sião
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Monte Sião
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Sião
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Monte Sião

letra M.indb 154 06/04/2016 18:57:41

Município de Monte Sião

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Morro Pelado	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito de paz	Pela Lei nº 665, de 27/04/1854	Art. 3º - Ficam criados distritos de paz: § 1º - O lugar denominado - Morro Pelado - na Freguesia do Ouro Fino, do Município de Pouso Alegre, com a denominação de Distrito de Monte Sião. [...]
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 2.085, de 24/12/1874	Art. 1º - Ficam elevados à categoria de paróquia os distritos de Santana do Morro do Chapéu, da Freguesia de Queluz; de Ubá de Furquim, do Termo de Mariana, com a invocação de São Gonçalo do Ubá; o do Monte Sião, do Município do Pouso Alegre [...].
Incorporação ao Município de Ouro Fino	Pela Lei nº 2.658, de 04/11/1880	Artigo único, § 1º - O novo Município [Ouro Fino] compor-se-á das seguintes freguesias: Ouro Fino, como sede, e elevada à categoria de cidade; Jacutinga e Monte Sião, desmembradas do Município de Pouso Alegre; Campo Místico, desmembrada do Município de Jaguari.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Data da instalação: 01/01/1938	Pela Lei nº 115, de 03/11/1936	Art. 9º - Fica criado o Município de Monte Sião, desmembrado do Município de Ouro Fino [...].

Juízes de Direito da Comarca de Monte Sião

Fernando Lino dos Reis	Laurem Gomes Tenório Cerezoli
Geraldo Antônio Cardoso de Menezes	Milton Biagioni Furquim
Geraldo Pinto de Souza	Saulo Pocai
José Luiz Gonçalves	Sidney Merhy Monteiro Peres

letra M.indb 155 06/04/2016 18:57:42

M

Comarca de Montes Claros

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MONTES CLAROS		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Formigas, Montes Claros de Formigas**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas e são as seguintes: [...] § 9º - A comarca do Rio de São Francisco, compreendendo os termos das vilas de Formigas, São Romão, Salgado e o Julgado da Barra do Rio das Velhas.	Rio de São Francisco
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Jequitaí**	
	A partir da Lei nº 3.451, de 01/10/1887, fica mudada para Montes Claros a denominação da Comarca de Jequitaí.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.389, de 14/11/1866	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Jequitaí composta dos municípios de Montes Claros e Guaicuí, desmembrados da Comarca do Rio São Francisco.	Montes Claros Guaicuí
Decreto nº 3.835, de 13/04/1867	Artigo único - Fica declarada de primeira entrância a Comarca de Jequitaí, criada na Província de Minas Gerais pela Lei, da respectiva Assembleia Legislativa Provincial, nº 1.389, de 14 de novembro do ano passado.	
Lei nº 1.507, de 20/07/1868	Artigo único - Fica suprimida a Comarca de Rio Pardo; o Município do Grão Mogol fica incorporado à Comarca do Jequitaí, e o do Rio Pardo à do Jequitinhonha, revogadas as disposições em contrário.	Montes Claros Guaicuí Grão Mogol
Lei nº 1.620, de 03/11/1869	Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.507, de 20 de julho de 1868. Obs.: Portanto, Termo de Grão Mogol passou a pertencer à Comarca de Rio Pardo.	Montes Claros Guaicuí
Lei nº 1.679, de 21/09/1870	Art. 1º - O Município da Januária fica incorporado à Comarca do Jequitaí, e o da Vila de Guaicuí à Comarca de São Francisco.	Montes Claros Januária
Lei nº 1.868, de 15/07/1872	Artigo único - Fica criada a Comarca de Itapiraçaba, composta do Termo da Januária; revogadas as disposições em contrário.	Montes Claros
Decreto nº 5.049, de 14/09/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí [...].	
Lei nº 1.996, de 14/11/1873	Art. 4º - O referido Município [Jequitaí] fica pertencendo à Comarca do Jequitaí.	Montes Claros Jequitaí
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Montes Claros fica constituída dos municípios de Montes Claros e Contendas; e o Município de Bocaiuva (ex-Jequitaí) passou a pertencer à Comarca de Bocaiuva.	Montes Claros Contendas
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Montes Claros (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Montes Claros Bocaiuva

letra M.indb 156 06/04/2016 18:57:42

Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 12 - Inconfidência - Comarca de Montes Claros. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Bocaiuva, portanto, o Termo de Bocaiuva passou a pertencer novamente à Comarca de Bocaiuva.	Montes Claros Inconfidência
Lei nº 879, de 24/01/1925	Conforme quadro da divisão judiciária, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Montes Claros
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VII GRUPO - COMARCAS TRANSFERIDAS [...] 5 - São João da Ponte para Montes Claros.	Montes Claros São João da Ponte
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Montes Claros Juramento
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TITULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão 2 (dois) juízes de direito.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 6º - Observando o disposto, no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - Em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições estabelecidas no artigo 7º e seus parágrafos, deste Livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 12 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Itajubá, Manhuaçu, Montes Claros, Santos Dumont, Teófilo Otoni, Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) Juízes de Direito. [...]	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 12 - Nas comarcas de Governador Valadares, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, servirão três (3) Juízes de Direito". (Constituição Estadual, art. 264, parágrafo 2º).	

letra M.indb 157 06/04/2016 18:57:43

M

Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 11 - Nas comarcas de Governador Valadares, Montes Claros e Uberaba, servirão três Juízes de Varas Cíveis e um Juiz de Vara Criminal, de Menores e Acidentes do Trabalho.	Montes Claros Juramento Itacambira Mirabela São João da Ponte Varzelândia
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 11 - Nas comarcas de Contagem, Governador Valadares, Montes Claros, Teófilo Otoni e Uberlândia, servirão 4 (quatro) Juízes, sendo 3 (três) Juízes de Varas Cíveis e 1 (um) Juiz de Vara Criminal, de Menores e Acidentes do Trabalho; e na Comarca de Uberaba 5 (cinco), sendo 4 (quatro) de Varas Cíveis e 1 (um) de Vara Criminal, Menores e Acidente do Trabalho. Parágrafo único - Nas comarcas de Araguari, Governador Valadares, Montes Claros e Uberlândia, será criada mais 1 Vara, em Uberaba, mais 1 Vara Criminal, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação de sua necessidade através de relatório da Corregedoria de Justiça com a aprovação do Tribunal Pleno.	Montes Claros Juramento Mirabela
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 12 - Nas comarcas de Governador Valadares, Montes Claros e Uberlândia, servirão cinco (5) Juízes de Direito, sendo quatro (4) de Varas Cíveis e um (1) de Vara Criminal, de Menores e Acidentes de Trabalho.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 8	Montes Claros Juramento Mirabela Itacambira
Portaria nº 624, de 21/06/1990	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 27 de junho de 1990, às 14h, para a audiência solene de instalação de 1 (uma) Vara na Comarca de Bocaiuva; dia 28 de junho de 1990, às 10h, para instalação de 3 (três) Varas na Comarca de Montes Claros [...].	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 8	Montes Claros Itacambira Juramento
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXVII - Novo Município e Distrito-Sede: Glaucilândia Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Juramento Comarca: Montes Claros	Montes Claros Itacambira Juramento Glaucilândia
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 18	Montes Claros Glaucilândia Itacambira Juramento Claro dos Poções
Resolução nº 387, de 15/04/2002	Art. 1º - As comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, em decorrência da rejeição do veto oposto ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passaram a compor a entrância especial.	
Portaria nº 1.318, de 09/09/2002	Resolve: Designar o dia 2 de outubro de 2002, às 11h30, para a instalação da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Montes Claros.	

letra M.indb 158 06/04/2016 18:57:43

Portaria nº 1.432, de 09/04/2003	Resolve: Designar o dia 9 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da 1ª e da 2ª Varas da Fazenda Pública, de Registros Públicos, de Falências e Concordatas, da 2ª Vara de Família e Sucessões e da Vara de Execuções Criminais, do Tribunal do Júri e de Precatórias Criminais da Comarca de Montes Claros.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 22	Montes Claros Claro dos Poções Glaucilândia Itacambira Juramento
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Montes Claros Claro dos Poções Glaucilândia Itacambira Juramento Mirabela Patis

Município de Montes Claros

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Formigas, Jesus Maria José das Formigas, Montes Claros das Formigas**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 4º - [Ficam elevados à paróquia na Província de Minas Gerais e] na Comarca do Serro Frio, os seguintes curatos: [...] 3º - O Curato de Formigas, tendo por filial o Curato do Bonfim de Macaúbas.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 16/10/1832	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art. 1º – Ficam criadas vilas na província de Minas Gerais as seguintes povoações: [...] 9ª - A povoação de Formigas, na Comarca do Serro do Frio, compreendendo no seu termo a capela de mesmo nome, a do Bonfim e Contendas, e as freguesias da Barra do Rio das Velhas e Morrinhos.
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 802, de 03/07/1857	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de Montes Claros de Formigas com a denominação de Cidade de Montes Claros.

letra M.indb 159 06/04/2016 18:57:43

M

Juízes de Direito da Comarca de Montes Claros

Abel Machado de Miranda	Hiran Couy
Adão Múcio Resende Prates	Isaías Caldeira Veloso
Alfredo Abdon de Loyola	João Adilson Nunes Oliveira
Antônio Adilson Salgado Araújo	João Baptista de Carvalho Drumond
Antonio Augusto de Atayde	João Emilio de Rezende Costa
Antonio Augusto Ribeiro de Almeida	José Bessoni de Oliveira Andrade
Antônio Carlos de Oliveira Bispo	José Flávio de Almeida
Antônio Carlos Dias de Aguilar	José Geraldo Mendes Silva
Antonio Carlos Monteiro de Moura	José Tupiniquim Horta Drummond
Antônio de Souza Rosa	Júlio Luiz de Lucena Pereira
Antonio Ferreira França	Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Antônio Gonçalves Chaves Júnior	Lailson Braga Baeta Neves
Ariosto Guarinello	Leopoldo Mameluque
Armando Pinheiro Lago	Lourenço Pimenta Figueiredo
Bruno Sena Carmona	Luiz Artur Rocha Hilário
Bruno Terra Dias	Luiz Henrique Veloso
Cantídio Dias de Freitas	Manoel Sales Coutinho
Cantídio Pereira Alvim	Manuel Agapito de Souza Filho
Carlos Humberto Cruz	Márcio Gabriel Diniz
Cibele Maria Lopes Macêdo	Marcos Antônio Ferreira
Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade	Maria Isabela Freire Cardoso
Danilo Alves da Costa	Maurício Leitão Linhares
Danilo Campos	Milton Lívio Lemos Salles
Dêmia Lopes dos Santos	Narciso Alvarenga Monteiro de Castro
Didimo Agapito da Veiga Junior	Newton Miranda de Oliveira
Eduardo Mariné da Cunha	Nilson de Pádua Ribeiro Júnior
Emerson Tardieu de Aguiar Pereira	Otávio Vieira Machado
Epaminondas de Souza Gouvêa	Richardson Xavier Brant
Eulina do Carmo Santos Almeida	Roberto Ladeira
Fausto Geraldo Ferreira Filho	Rogério Medeiros Garcia de Lima
Francisco de Bórgia Valle	Rozana Silqueira Paixão
Francisco Lacerda de Figueiredo	Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes
Frederico do Espírito Santo Araújo	Sílvia Rodrigues de Oliveira Brito
Geraldo Andersen de Quadros Fernandes	Tibagy Salles Oliveira
Geraldo Rodrigues de Oliveira	Vicente de Paulo Pimenta
Gilmar Clemente de Souza	

letra M.indb 160 06/04/2016 18:57:43

Comarca de Morada Nova de Minas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Morada, Moravânia**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Abaeté passou a abranger o novo Município de Morada.	Abaeté
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Moravânia (ex-Morada) pertencia à Comarca de Abaeté.	Abaeté
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Morada Nova de Minas composta do Município único de Morada Nova de Minas.	Morada Nova de Minas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.528, de 28/03/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 31 do corrente para instalação da Comarca de Morada Nova de Minas, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 37 - Morada Nova de Minas a Abaeté.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 37 - Morada Nova de Minas a Abaeté.	Abaeté

letra M.indb 161 06/04/2016 18:57:43

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: a comarca foi criada de primeira entrância.	Morada Nova de Minas Biquinhas
Portaria nº 301, de 17/03/1982	Resolve: Designar o dia 2 de abril de 1982, às 11h, para ter lugar a solenidade de reinstalação da Comarca de Morada Nova de Minas.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Morada Nova de Minas Biquinhas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Morada Nova de Minas Biquinhas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Morada Nova de Minas Biquinhas

Município de Morada Nova de Minas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Morada Nova do Indaiá, Nossa Senhora de Loreto de Morada Nova, Morada Nova, Morada, Moravânia	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 603, de 21/05/1852	Art. 1º - Fica elevado à paróquia o Curato de Nossa Senhora do Loreto da Morada Nova do Município de Pitangui.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Nossa Senhora do Loreto da Morada Nova passou a denominar-se Distrito de Morada Nova.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Morada Nova passou a denominar-se Distrito de Morada.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Morada foi criado com o território dos distritos de Morada e Biquinhas, desmembrados do Município de Abaeté.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] V GRUPO - TOPONÍMIA [...] 35 - Moravânia – ex-Morada.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município de Moravânia passou a denominar-se Município de Morada Nova de Minas.

letra M.indb 162 06/04/2016 18:57:44

Juízes de Direito da Comarca de Morada Nova de Minas

Amilar Campos Oliveira	Expedito Euzébio da Silva
Antônio Pereira de Souza	Leonardo Luiz Passafaro
Antônio Silva Sobrinho	Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa
Arnaldo Maciel Pinto	Sebastião Novato Martins
Carlos da Conceição Nunes	

letra M.indb 163 06/04/2016 18:57:44

M

Comarca de Muriaé

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Pomba, Rio Pomba, São Paulo do Muriaé**	
	Pelo Decreto nº 1.642, de 22/09/1855, fica mudada para Muriaé a denominação da Comarca do Pomba.	
	Pela Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para São Paulo do Muriaé a denominção da Comarca de Muriaé.	
	Pela Lei nº 375, de 19/04/1903, fica mudada para Muriaé a denominação da Comarca de São Paulo do Muriaé.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 12 - Os municípios da Pomba, Piranga, Presídio e São João Nepomuceno formarão a 12ª comarca, com a denominação de Comarca do Rio Pomba.	Pomba Piranga Presídio São João Nepomuceno
Decreto nº 819, de 04/09/1851	Artigo único - Ficam consideradas de primeira entrância as comarcas da Pomba e de Três Pontas, criadas na Província de Minas Gerais.	
Lei nº 514, de 10/09/1851	Art. 1º - A sede da Vila de São João Nepomuceno fica transferida para o arraial do Cágado, com a denominação de Vila do Mar de Espanha.	Pomba Piranga Presídio Mar de Espanha
Lei nº 654, de 17/06/1853	Art. 1º - Ficam transferidas: § 1º - A sede da Vila do Presídio para o arraial de São Januário do Ubá com denominação de Vila de São Januário do Ubá. [...]	Pomba Piranga São Januário de Ubá Mar de Espanha
Lei nº 665, de 27/04/1854	Art. 2º - Ficam pertencendo: § 1º - À Comarca do Ouro Preto o Município da Piranga, desmembrado da Comarca do Pomba. [...]	Pomba São Januário de Ubá Mar de Espanha
Lei nº 666, de 27/04/1854	Art. 3º - O Município da Vila Leopoldina fica pertencendo à Comarca do Pomba [...].	Pomba São Januário de Ubá Mar de Espanha Leopoldina
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta província fica alterada da maneira seguinte: [...] § 17 - Os municípios de Barbacena, Pomba e Santo Antônio do Paraibuna formarão a Comarca do Paraibuna. § 18 - Os municípios de Leopoldina, Mar de Espanha e Ubá formarão a Comarca do Muriaé.	Leopoldina Mar de Espanha Ubá
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**Somente a partir da Lei nº 724, de 16 de maio de 1855, o Termo de São Paulo do Muriaé passou a pertencer à Comarca do Muriaé.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 724, de 16/05/1855	Art. 5º - Este município [São Paulo do Muriaé] pertencerá à Comarca do Muriaé.	Muriaé Leopoldina Mar de Espanha Ubá
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Pomba composta dos termos do Pomba, Leopoldina e Mar de Espanha. [...] Art. 2º - Ficam pertencendo: § 1º - O Termo da Piranga à Comarca de Muriaé. [...]	Muriaé Ubá Piranga
Lei nº 1.045, de 06/07/1859	Artigo único - Fica transferida a Vila de São Paulo do Muriaé para a Povoação de Nossa Senhora do Patrocínio, com a denominação de Vila do Patrocínio do Muriaé; revogadas as disposições em contrário.	Vila do Patrocínio do Muriaé Ubá Piranga

letra M.indb 164 06/04/2016 18:57:44

Lei nº 1.089, de 07/10/1860	Artigo único - Fica transferida a Vila do Patrocínio do Muriaé para a povoação de São Paulo do Muriaé, com a denominação de Vila de São Paulo do Muriaé, ficando assim revogada a Lei nº 1.045, de 06 de Julho de 1859, e mais disposições em contrário.	São Paulo do Muriaé Ubá Piranga
Lei nº 1.249, de 17/11/1865	Art. 1º - Fica suprimido o Município da Vila da Piranga.	São Paulo do Muriaé Ubá
Lei nº 1.573, de 22/07/1868	Artigo único - A sede do Município do Ubá fica transferida para a Freguesia do Presídio, tomando a denominação de Cidade de São João Batista do Presídio; revogadas as disposições em contrário.	Muriaé São João Batista do Presídio
Lei nº 1.588, de 24/07/1868	Artigo único - Fica anexada à Comarca do Muriaé o Município da Piranga, revogadas as disposições em contrário.	Muriaé São João Batista do Presídio Piranga
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 3ª - Do Piranga - Mariana, Piranga e Ponte. 4ª - Do Muriaé - Presídio e Muriaé.	Muriaé Presídio
Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 5º - Ficam em seu inteiro vigor o art. 1º, § 1º, da Lei nº 654, de 17 de junho de 1853, e a Lei nº 806, de 03 de julho de 1857; revogadas as disposições em contrário.	Muriaé Ubá
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º, § 2º - O Termo de Santa Rita do Turvo fica pertencendo à Comarca de Muriaé.	Muriaé Ubá Santa Rita do Turvo
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; à segunda as de Baependi, Muriaé [...].	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio do Turvo, composta dos termos da Ponte Nova e Santa Rita do Turvo, desmembrado este da Comarca do Muriaé, e aquele da do Piranga. [...]	Muriaé Ubá
Lei nº 2.212, de 02/06/1876	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Ubá, que se comporá do Termo de São Januário do Ubá.	Muriaé
Lei nº 2.407, de 05/11/1877	Art. 4º - Este Município [Manhuaçu] terá todos os ofícios de justiça criados por lei. Sua instalação terá lugar depois que seus habitantes apresentarem prontos os edifícios destinados à cadeia, casa de câmara e escolas públicas, fazendo o mesmo parte da Comarca do Muriaé.	Muriaé Manhuaçu
Lei nº 2.655, de 04/11/1880	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Rio Manhuaçu composta dos termos do São Lourenço do Manhuaçu e Santa Luzia do Carangola.	Muriaé
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela, a que se refere a lei, a Comarca de São Paulo do Muriaé ficou constituída dos municípios de São Paulo do Muriaé e São Manuel.	São Paulo do Muriaé São Manuel
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Terceira entrância - São Paulo do Muriaé (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	Muriaé
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente as comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 22 - São Manuel - Comarca de Muriaé.	Muriaé São Manuel

letra M.indb 165 06/04/2016 18:57:45

M

Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Muriaé Eugenópolis (ex-São Manuel)
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Muriaé
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Muriaé Laranjal Miradouro
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Muriaé Laranjal Patrocínio do Muriaé
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TITULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão dois juízes de direito.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 6º - Observando o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - Em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições estabelecidas no artigo 7º e seus parágrafos, deste Livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	

letra M.indb 166 06/04/2016 18:57:45

Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, Ituiutaba, Muriaé, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Muriaé Laranjal Patrocínio do Muriaé Miradouro Vieiras
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Muriaé Laranjal Patrocínio do Muriaé Miradouro Vieiras
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, a que se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Muriaé Laranjal Patrocínio do Muriaé
Portaria nº 506, de 27/03/1989	Resolve: Designar o dia 31 de março de 1989, às 17h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene de instalação da 3ª Vara da Comarca de Muriaé [...].	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Muriaé Patrocínio do Muriaé
Resolução nº 282, de 30/06/1995	Art. 1º - Os municípios a seguir relacionados integram a área territorial das comarcas indicadas, até que a nova Lei de organização e divisão judiciárias defina a matéria: [...] MUNICÍPIO c) Laranjal COMARCA c) Muriaé	Muriaé Laranjal Patrocínio do Muriaé
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere a lei, o município criado fica pertencendo: [...] LXVIII - Novo Município e Distrito-Sede: Rosário da Limeira Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Muriaé Comarca: Muriaé	Muriaé Laranjal Patrocínio do Muriaé Rosário da Limeira
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 6	Muriaé Laranjal Patrocínio do Muriaé Rosário da Limeira
Portaria nº 1.342, de 20/11/2002	Resolve: 1) Designar o dia 13 de dezembro de 2002, às 18h, para a instalação da 3ª Vara Cível e da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé.	

letra M.indb 167 06/04/2016 18:57:45

Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 8	Muriaé Laranjal Rosário da Limeira
Portaria nº 2.277, de 12/02/2009	Art. 1º - Designar o dia 27 de março de 2009, às 16h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Muriaé.	

Município de Muriaé

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Sítio do Manuel Burgo, São Paulo do Muriaé	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 605, de 21/05/1852	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia no Município do Presídio: § 1º - O Curato de São Paulo do Muriaé, tendo por limites os mesmos do curato. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 30/09/1861	Pela Lei nº 724, de 16/05/1855	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Freguesia de São Paulo do Muriaé com a mesma denominação. Art. 2º - O seu município compreenderá as freguesias de São Paulo, de Nossa Senhora da Glória e da Conceição dos Tombos de Carangola.
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.045, de 06/07/1859	Artigo único - Fica transferida a Vila de São Paulo do Muriaé para a povoação de Nossa Senhora do Patrocínio, com a denominação de Vila do Patrocínio do Muriaé; revogadas as disposições em contrário.
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.089, de 07/10/1860	Artigo único - Fica transferida a Vila do Patrocínio do Muriaé para a povoação de São Paulo do Muriaé, com a denominação de Vila de São Paulo do Muriaé, ficando assim revogada a Lei nº 1.045, de 06 de Julho de 1859, e mais disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.257, de 25/11/1865	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de São Paulo do Muriaé com o mesmo nome.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios e das respectivas sedes: [...] Denominação atual - São Paulo do Muriaé Nova Denominação - Muriaé

letra M.indb 168 06/04/2016 18:57:45

Juízes de Direito da Comarca de Muriaé

Adriano de Pádua Nakashima	João Martins de Oliveira
Aelio Paropat Souza	Joaquim Francisco de Faria
Agostinho Gomes de Azevedo	Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque
Alinne Arquette Leite Novais	Jorge Franklin Alves Felipe
Altair Lisboa de Andrade	José Fernandes Torres
André Ladeira da Rocha Leão	José Flávio Saraiva Mafra
Antonio Augusto da Silva Canedo	José Oliveira Juncal
Antonio Cesario de Faria Alvim	Levindo Ferreira Lopes
Antonio de Sousa Vieira Junior	Lidio Alerano Bandeira de Melo
Antônio Marcos Alvim Soares	Liliane Bastos Dutra
Augusto Vinícius Fonseca e Silva	Luís Fernando Nigro Corrêa
Ayrton Maia	Luiz Carlos da Rocha
Bianca Martuche Liberano Calvet	Luiz da Costa Alecrim
Braz Bernardino Loureiro Tavares	Luiz Lopes Corrêa
Caetano Carelos	Manoel Pereira Teixeira
Cristiano Álvares Valladares do Lago	Marcelo Alexandre do Valle Thomaz
Danielle Christiane Costa Machado de Castro Cotta	Marcelo Picanço de Andrade Von Held
Dario Pessoa	Marco Antônio Feital Leite
Delvan Barcelos Júnior	Marco Aurélio Ferenzini
Edgardo Carlos da Cunha Pereira	Maria Lúcia Cabral Caruso
Eleito Soares	Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
Emiliano Pires de Amorim	Paulo Roberto Pereira da Silva
Felipe Teixeira Cancela Júnior	Rogério Alves Coutinho
Fernanda Baeta Vicente	Roney Oliveira
Francisco Batista de Abreu	Rubens Machado de Lacerda
Gudesteu Biber Sampaio	Sálvio Chaves
Hamilton José de Andrade	Sancho Augusto Montandon
Herman Gribel	Sérgio Murilo Pacelli
Irmar Ferreira Campos	Valéria da Silva Rodrigues
Jesus Ferreira Varella	Vítor José Trócilo Neto
João Baptista de Carvalho Drumond	Walter Luiz de Melo
João de Souza Nunes Lima	Wellington Fonseca Junior

letra M.indb 169 06/04/2016 18:57:45

M

Comarca de Mutum

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE MUTUM		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São Manuel do Mutum**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 41 - De São Manuel do Mutum, sede Mutum [...]. Art. 6º - Os termos de Aimorés, São Manuel do Mutum ficam pertencendo à Comarca de Aimorés, e o de Santo Antônio do Rio José Pedro, à do Manhuaçu.	Aimorés
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São Manuel do Mutum**	
	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938, fica mudada para Mutum a denominação da Comarca do São Manuel do Mutum.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 13) São Manuel do Mutum, constituída pelo termo de mesmo nome.	São Manuel do Mutum
Decreto nº 654, de 22/09/1936	Marca o dia 24 de outubro próximo para instalação da Comarca de São Manuel do Mutum.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº, 336 DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Mutum
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Mutum
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Mutum
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Mutum
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mutum
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Mutum

letra M.indb 170 06/04/2016 18:57:46

Município de Mutum

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Guaxima, Marechal Hermes, São Manuel do Mutum	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XXI - De São Manuel do Mutum. [...]
Posse pelo Estado do Espírito Santo	O distrito de São Manuel do Mutum fora criado pela lei nº 556, de 30 de agosto de 1911. Mas, com a posse, pelo Espírito Santo, do território, ficou praticamente sem efeito. Assim, após o decreto de 19 de janeiro de 1915, que normalizou a situação, a lei nº 673, de 5 de setembro de 1916, no seu art. 1º, criou o distrito de Mutum; e no art. 2º, criou definitivamente o município de São Manuel de Mutum, constituído dos distritos de Mutum, como sede, São Sebastião do Ocidente e Bom Jardim. (BARBOSA, 1995, p. 215).	
Criação do distrito	Pela Lei nº 673, de 05/09/1916	Art. 1º - Ficam criados os distritos de Aimorés (Natividade), São Benedito, Penha do Capim, São Sebastião do Alto Capim, Mutum e Bom Jardim.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Elevado à categoria de vila com a denominação de Marechal Hermes, pela lei nº 824 do Estado do Espírito Santo, datada de 10/04/1912, desmembrado do município de Rio do Pardo. Sede no atual distrito de São Manuel do Mutum ex-povoado. Constituído de 3 distritos: São Manuel do Mutum, Bom Jardim e São Sebastião do Ocidente, todos desmembrados do município de Rio do Pardo. Instalado em 19/06/1912. Pelo laudo arbitral de 30/11/1914, ratificado pelo decreto estadual nº 4304, de 19/01/1915, retificado pela lei estadual nº 673, de 05/09/1916, o Município de São Manuel do Mutum é anexado ao Estado de Minas Gerais. (IBGE, 2014).	
Criação do município	Pela Lei nº 673, de 05/09/1916	Art. 2º - Ficam criados os seguintes municípios: [...] II - De São Manuel do Mutum com os seguintes distritos: Mutum (sede), São Sebastião do Ocidente, Bom Jardim.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de São Manuel do Mutum passou a denominar-se Mutum.

letra M.indb 171 06/04/2016 18:57:46

M

Juízes de Direito da Comarca de Mutum

Antônio Adolpho de Almeida Souza	José de Oliveira Juncal
Ary Alves de Castilho	José Pereira de Queiroz
Carlos Salvador Carvalho de Mesquita	José Rômulo de Faria
Dulcidio de Menezes	Juvenal de Almeida Bastos
Edésio Fernandes	Mauro Lucas da Silva
Gilson Soares de Freitas	Oscar de Oliveira Lima
Helio Bandeira de Mello	Patrícia Vieira Cellis Arraes
Humberto de Paiva	Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça
Janyr Moacyr de Castro e Silva	Sylla Santos Coura
João Gabriel Perboyre Starling	Tenisson Fernandes
João Martins de Oliveira	Tércio Pinheiro Lins
José Amado Henriques	Vinícius Dias Paes Ristori

letra M.indb 172 06/04/2016 18:57:46

Comarca de Muzambinho

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.687, de 30/11/1880	Art.1º - Fica criada a Comarca do Muzambinho, composta dos termos do Muzambinho e do de São Sebastião do Paraíso.	Muzambinho São Sebastião do Paraíso
Lei nº 3.276, de 30/10/1884	Art. 5º - Ficam pertencendo à Comarca de Passos o Município de São Sebastião do Paraíso, e à de Muzambinho o de São Carlos de Jacuí.	Muzambinho São Carlos de Jacuí
Decreto nº 179, de 24/01/1890	Art. 1º - É declarada de segunda entrância a Comarca de Muzambinho, criada, no Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 2.687, de 30 de novembro de 1880.	
Decreto nº 232, de 13/11/1890	Art. 2º - É anexado à Comarca de Passos o Termo de São Carlos do Jacuí, e à [Comarca] do Muzambinho o [Termo] de Cabo Verde, desmembrado aquele da Comarca de Muzambinho, e este da [Comarca] de Caldas, que se comporá de agora em diante, do termo de mesmo nome e do [Termo] de Caracol.	Muzambinho Cabo Verde
Decreto nº 243, de 21/11/1890	Art. 2º - É criada a Comarca de Monte Santo, composta do Termo de São Francisco do Monte Santo. Parágrafo único - Enquanto não for instalada a nova comarca, fica o termo de que ela se compõe anexado à de Muzambinho.	Muzambinho Cabo Verde São Francisco do Monte Santo
Decreto nº 1.132, de 06/12/1890	Artigo único - É declarada de primeira entrância a Comarca de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais; revogadas em disposições em contrário.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela, a que se refere a lei, a Comarca de Muzambinho ficou constituída do Município de Muzambinho; e o Município de Cabo Verde passou a pertencer à Comarca de Cabo Verde.	Muzambinho
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão Judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Muzambinho Cabo Verde
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 6 - Guaxupé - Comarca de Muzambinho. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Cabo Verde. Portanto, o Termo de Cabo Verde passou a pertencer novamente à Comarca de Cabo Verde.	Muzambinho Guaxupé
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca, Comarca de Santa Rita do Sapucaí para a de Cristina, o de Nova Resende da Comarca de Passos para a de Muzambinho, o de Alvinópolis da Comarca de Santa Bárbara para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca, e o de Bom Despacho, da Comarca de Santo Antônio do Monte para a de Pitangui. [...] Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: 1ª) Guaxupé - constituída pelo termo de mesmo nome. [...]	Muzambinho Nova Resende
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Muzambinho

letra M.indb 173 06/04/2016 18:57:46

M

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Muzambinho Juruaia Monte Belo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Muzambinho Juruaia
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Muzambinho Monte Belo
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Muzambinho Monte Belo Juruaia
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Muzambinho Juruaia
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Muzambinho Juruaia
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Muzambinho Juruaia

letra M.indb 174 06/04/2016 18:57:47

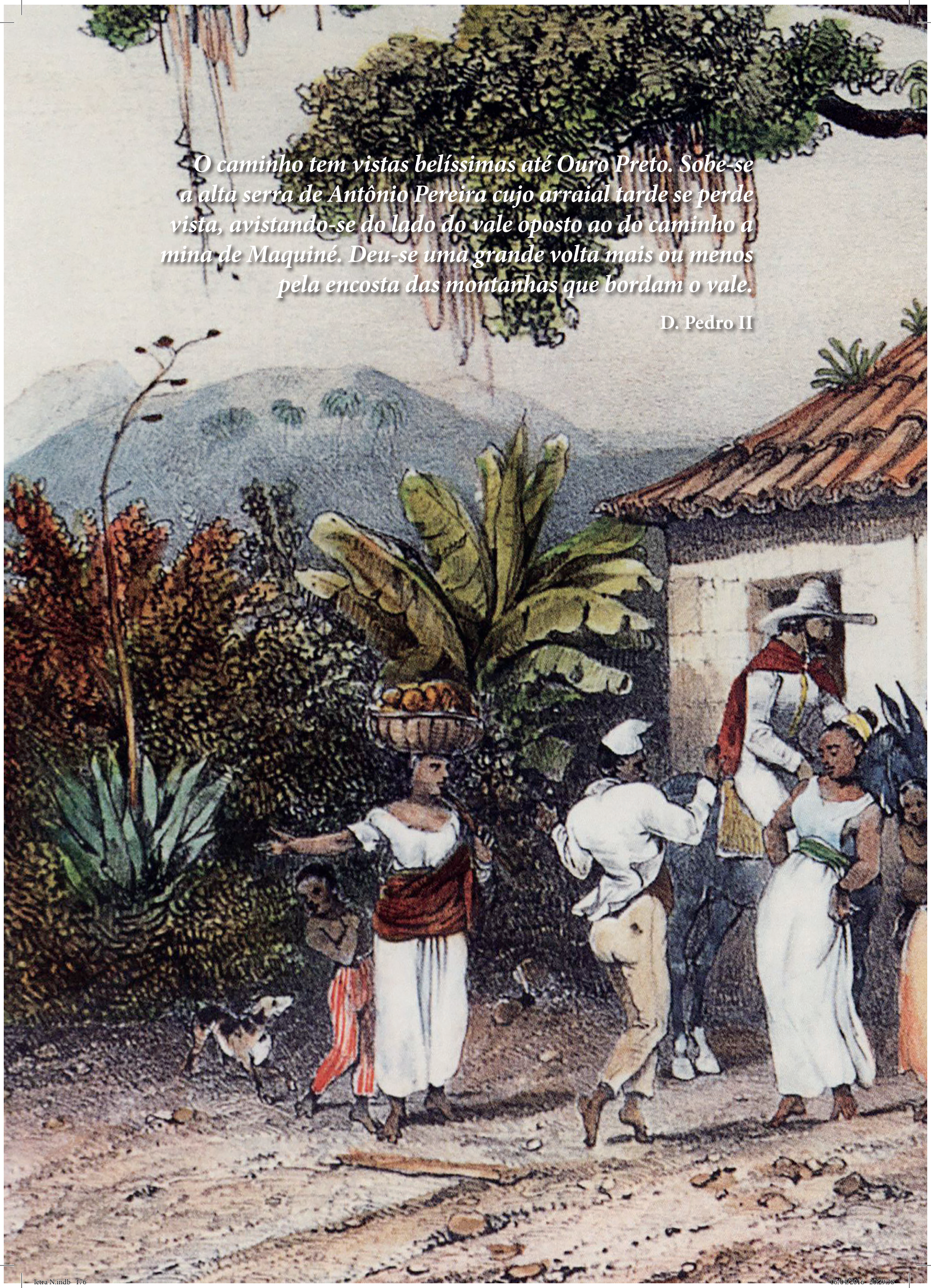
Município de Muzambinho

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São José da Boa Vista, São José da Boa Vista do Cabo Verde	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 1.095, de 07/10/1860	Art. 1º - Fica elevado a distrito de paz a povoação de São José da Boa Vista da Freguesia de Cabo Verde.
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 1.277, de 02/01/1866	Art. 1º - Fica elevado à categoria de paróquia o Distrito de São José da Boa Vista, desmembrado da Freguesia do Cabo Verde do Município de Caldas.
Incorporação ao Município do Cabo Verde	Pela Lei nº 1.290, de 30/10/1866	Art. 2º - O seu Município [Cabo Verde] será formado das freguesias do Cabo Verde e São José da Boa Vista pelas suas antigas divisas [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 09/01/1881	Pela Lei nº 2.500, de 12/11/1878	Art. 1º, § 10 - Fica elevada à categoria de vila, com a denominação de Vila do Muzambinho, a Freguesia de São José da Boa Vista, do Município de Cabo Verde, ficando anexadas a esta nova vila as freguesias de Dores de Guaxupé e Santa Bárbara das Canoas, desmembradas do Município de São Sebastião do Paraíso.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.687, de 30/11/1880	Art. 2º - Fica elevada à cidade a Vila do Muzambinho.

Juízes de Direito da Comarca de Muzambinho

Antonio Felemon Gonçalves Torres	José Luiz Gonçalves
Antônio Francisco de Almeida	José Nogueira Acayaba
Arnaldo de Alencar Araripe	Laércio Galati
Edésio Fernandes	Lidio Alerano Bandeira de Melo
Evandro de Faria	Lindolfo Bernardes dos Santos
Evaristo Norberto Duarte	Marcos Alberto Ferreira
Flávio Umberto Moura Schmidt	Norival Nelson Chaves
Helio Walter de Araujo	Pedro Licínio de Miranda Barbosa
João Emilio de Rezende Costa	Rubens Xavier Ferreira
João Manuel de Oliveira Brasil Filho	Ruy Nogueira de Sá Filho
João Veríssimo Fernandes	Wladimiro do Nascimento Martha
José de Luna Dias	

letra M.indb 175 06/04/2016 18:57:47

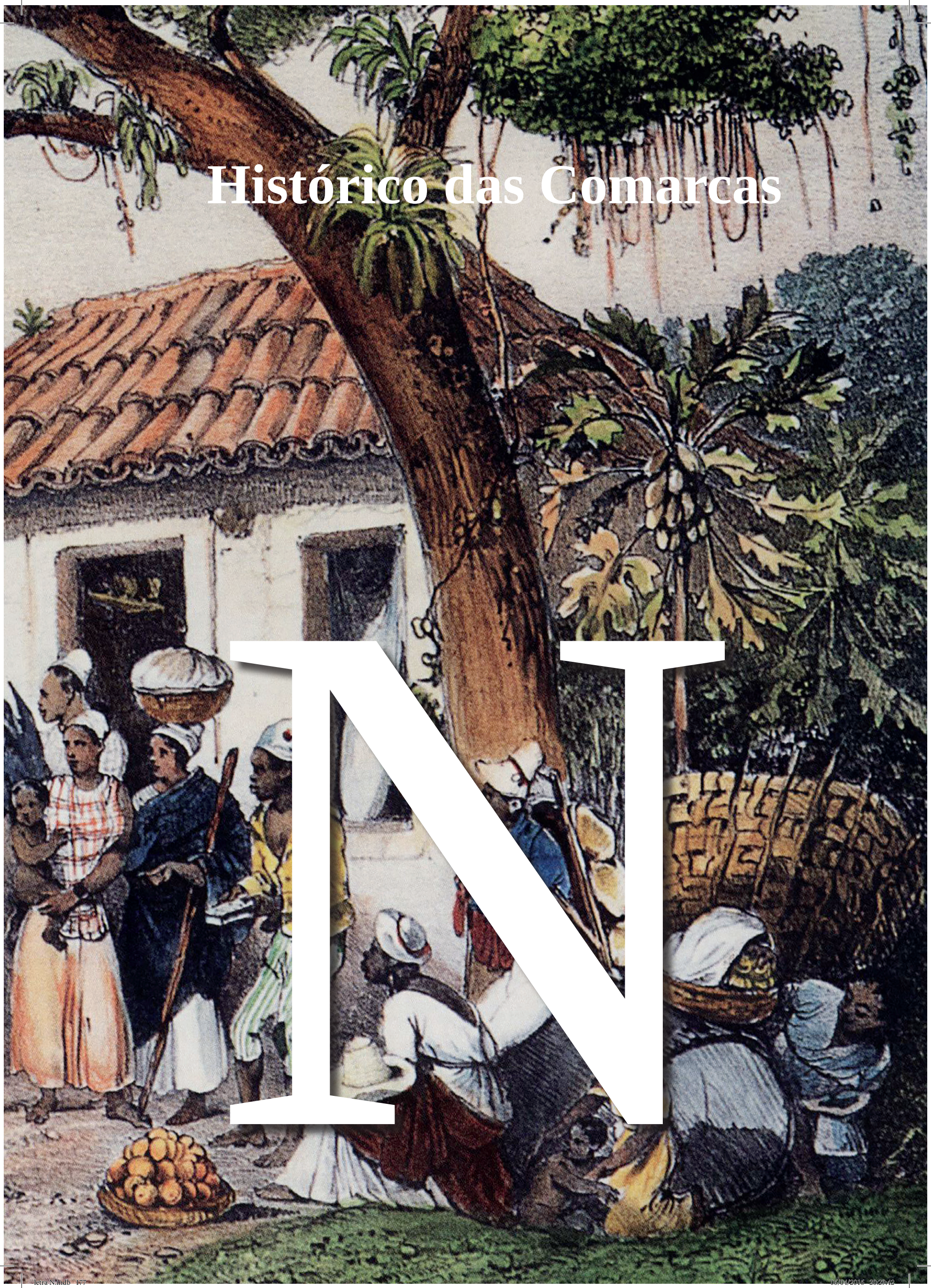


O caminho tem vistas belíssimas até Ouro Preto. Sobe-se a alta serra de Antônio Pereira cujo arraial tarde se perde vista, avistando-se do lado do vale oposto ao do caminho a mina de Maquiné. Deu-se uma grande volta mais ou menos pela encosta das montanhas que bordam o vale.

D. Pedro II

letra N.indb 176 06/04/2016 20:29:38

Histórico das Comarcas



N

N

Comarca de Nanuque

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE NANUQUE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTECIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Nanuque pertencia à Comarca de Carlos Chagas.	Carlos Chagas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Nanuque composta do município de mesmo nome.	Nanuque
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.394, de 30/12/1957	Art. 1º - Ficam marcadas as datas abaixo relacionadas para que sejam instaladas as seguintes comarcas, criadas pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953: a) Dia 2 de fevereiro de 1958 - Divino. b) Dia 9 de fevereiro de 1958 - Galiléia. c) Dia 16 de fevereiro de 1958 - São Gonçalo do Abaeté. d) Dia 23 de fevereiro de 1958 - Nanuque. [...]	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Nanuque Serra dos Aimorés
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Nanuque Serra dos Aimorés
Portaria nº 521, de 18/05/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 13/06/89 Horário: 14h Comarca: Nanuque N° de varas: 2ª	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Nanuque Serra dos Aimorés
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Nanuque Serra dos Aimorés

letra N.indb 178 06/04/2016 20:29:43

Município de Nanuque

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Caixa D'água, Presidente Bueno	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pela Lei nº 2.418, de 05/11/1877	Artigo único - Ficam elevados à categoria de distrito os seguintes povoados: Colônia do Urucu e Santa Clara, da Freguesia de Filadélfia, Município de Minas Novas, cujas divisas serão marcadas pelo Governo, depois de ouvida a respectiva Câmara Municipal; Santa Rita e Estiva, do Município do Araçuaí, marcadas as divisas pelo Governo; revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município de Teófilo Otoni	Pela Lei nº 2.486, de 09/11/1878	Art. 1º - Fica criado o Município de Filadélfia, composto da freguesia de mesmo nome, elevada à categoria de cidade, com a denominação de Cidade Teófilo Otoni, e que será sede, e também dos distritos do Urucu e Santa Clara, e do de Malacacheta, elevado à paróquia, desmembrados todos do Termo de Minas Novas.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.829, de 24/10/1881	Artigo único - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito de Santa Clara, do Município da Cidade de Teófilo Otoni, com a invocação de Santa Clara do Mucuri, e com as mesmas divisas; revogadas as disposições em contrário.
Transferência de sede	E a Lei nº 228, de 18 de dezembro de 1902, transferiu a sede do distrito de Santa Clara para Aimorés. (BARBOSA, 1995, p. 216).	
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 9º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes distritos: [...] Denominação atual - Aimorés Município a que pertence - Teófilo Otoni Nova denominação - Indiana
Incorporação ao Município de Carlos Chagas	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Carlos Chagas foi criado com os distritos de Carlos Chagas, Indiana e Presidente Pena. O Distrito de Indiana perdeu parte de seu território para formar o novo distrito de Umburanas, do novo Município de Águas Belas.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Indiana passou a denominar-se Nanuque.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 49 - Nanuque.

letra N.indb 179 06/04/2016 20:29:43

N

Juízes de Direito da Comarca de Nanuque

Armando Ghedini Neto	Mônica Libânio Rocha Bretas
Arutãna Cobério Terena	Patrícia Bitencourt Moreira
Ataíde Xavier da Silva	Rafael Niepce Verona Pimentel
Camilo Prates dos Santos Júnior	Renan Chaves Carreira Machado
Christian Gomes Lima	Roberto Ladeira
Dely Coelho Nogueira	Roberto Oliveira Araújo Silva
Edson Alfredo Sossai Regonini	Rosângela de Carvalho Monteiro
Hiran Couy	Rui de Almeida Magalhães
José de Assis	Sérgio Castro da Cunha Peixoto
José Garcez de Lima	Tasso Maurício de Carvalho
José Osorito Colares	Thiago Grazziane Gandra
Juliano Abrantes Rodrigues	Velmem Daibert Feo
Márcio Welson Gonçalves de Castro	Wagner José de Abreu Pereira
Marco Antônio de Melo	Wanderley Salgado de Paiva
Marco Antônio Silva	Zulman da Silva Galdino

letra N.indb 180 06/04/2016 20:29:43

Comarca de Natércia

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE NATÉRCIA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santa Catarina**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 17) Santa Catarina - ao de Santa Rita do Sapucaí.	Santa Rita do Sapucaí
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Santa Catarina pertencia à Comarca de Santa Rita do Sapucaí.	Santa Rita do Sapucaí
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Natércia composta do município único de Natércia.	Natércia (ex-Santa Catarina)
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.394, de 30/12/1957	Art. 1º - Ficam marcadas as datas abaixo relacionadas para que sejam instaladas as seguintes comarcas, criadas pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953: a) Dia 2 de fevereiro de 1958 - Divino b) Dia 9 de fevereiro de 1958 - Galiléia c) Dia 16 de fevereiro de 1958 - São Gonçalo do Abaeté d) Dia 23 de fevereiro de 1958 - Nanuque e) Dia 2 de março de 1958 - Natércia [...]	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 38 - Natércia a Pedralva	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE NATÉRCIA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 38 - Natércia a Pedralva.	Pedralva

letra N.indb 181 06/04/2016 20:29:44

N

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Natércia Conceição das Pedras
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Natércia Conceição das Pedras
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Natércia Conceição das Pedras
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Natércia Conceição das Pedras Heliodora

Município de Natércia

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Descoberto da Pedra Branca, Ribeirão de Santa Catarina da Pedra Branca, Santa Quitéria, Santa Catarina**

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	[...] Em 1820, os moradores, em número bem grande, dirigiram-se às autoridades, pedindo a criação da paróquia. A informação do vigário de Campanha não foi muito fiel, ocultando o verdadeiro número de moradores da Aplicação. Houve diligência e, afinal, por resolução régia de 9 de maio de 1822, foi criada a paróquia com o título de Santa Quitéria. Supõe-se que alguém, com muita devoção a esta santa, tivesse influído na denominação; entretanto, o mais provável é que tenha havido simples equívoco, na redação da lei. Houve natural reação e, por fim, o alvará de 11 de julho de 1822 criou a paróquia de Santa Catarina. (BARBOSA,1995, p. 217).	
Transferência para o Município de Cristina	Pela Lei nº 1.206, de 09/08/1864	Art. 3º - Ficam transferidos: o Distrito de Santa Catarina, do Município da Campanha para o da Cristina; do Douradinho para o da Vila Formosa de Alfenas.

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 20/07/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem-se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXX - De Santa Catarina, constituído dos distritos de Santa Catarina (sede) e Conceição da Pedra, desmembrados do Município de Santa Rita do Sapucaí [...].
Mudança de denominação	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município de Santa Catarina passou a denominar-se Natércia.

letra N.indb 182 06/04/2016 20:29:44

Juízes de Direito da Comarca de Natércia

Bernadete Portugal Simão	Josué Ribeiro de Souza
Carlos Alberto Tavares Corrêa Barbosa	Mário Dirceu de Azevedo
José Junqueira	Onízia da Luz Andrade
José Kallás	Valter Bonifácio
José Sales Ribeiro	

N

Comarca de Nepomuceno

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE NEPOMUCENO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 29 - Vila Nepomuceno - Comarca de Lavras.	Lavras
Decreto nº 4.747, de 17/04/1917	[...] resolve marcar o dia 15 de junho próximo para a instalação dos termos judiciários de Águas Virtuosas, Vila Nepomuceno, Vila Brás e Guarará, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 17) Nepomuceno, constituída pelo termo de mesmo nome.	Nepomuceno
Decreto nº 541, de 16/03/1936	Marca os dias 2, 5, 8, 15, 18 e 20 de abril próximo para a instalação das comarcas de Elói Mendes, Andradas, Raul Soares, Bom Despacho, Tupaciguara e Nepomuceno.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Nepomuceno
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Nepomuceno
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertencia à comarca o município que se segue.	Nepomuceno
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Nepomuceno
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Nepomuceno
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Nepomuceno

letra N.indb 184 06/04/2016 20:29:45

Município de Nepomuceno

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São João Nepomuceno, São João Nepomuceno de Lavras	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 209, de 07/04/1841	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 11 - O de São João Nepomuceno, desmembrado da Paróquia de Lavras no município de mesmo nome.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XXVI - De Nepomuceno (vila de), formado do Distrito de São João Nepomuceno, desmembrado do Município de Lavras.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Vila Nepomuceno Nova Denominação - Nepomuceno
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Nepomuceno

Alzira Gonçalves da Silva	Luiz Renault Apocalipse
Antonio Hygino Brandão Guedes	Marcio Bessa Nunes
Carlos Manuel Oliveira Lima	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues
Celso Barbosa	Mauro Resende Frota
Ernany Rezende	Milton Grandinetti
Iraídes Lopes Viana	Nadra Salomão Naback
José Cyriaco da Costa e Silva	Sylla Santos Coura

letra N.indb 185 06/04/2016 20:29:45

N

Comarca de Nova Era

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE NOVA ERA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Presidente Vargas**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a Comarca de Itabira passou a abranger o novo Termo de Presidente Vargas.	Itabira
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Nova Era
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Nova Era
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Nova Era
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Nova Era
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Nova Era
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Nova Era
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Nova Era Bela Vista de Minas

letra N.indb 186 06/04/2016 20:29:46

Município de Nova Era

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São José da Lagoa, Presidente Vargas	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 384, de 09/10/1848	Art. 1°- Fica ereta em freguesia a Capela de São José da Alagoa no Município da Itabira de Mato Dentro [...].
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de São José da Lagoa passou a denominar-se Presidente Vargas.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Presidente Vargas foi criado com o distrito único de Presidente Vargas, desmembrado do Município de Itabira.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 839, de 13/06/1942	Art. 2º - A Cidade, Município e Termo de Presidente Vargas passará a denominar-se Nova Era.

Juízes de Direito da Comarca de Nova Era

Adair Sebastião Alves	Ludmila Lins Grilo
Célio Valle da Fonseca	Marcos Henrique Caldeira Brant
Enéas Dias Duarte	Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade
Fernando Sacchetto Filho	Maria Fernanda Manfrinato Braga
Geraldo Romanelli Fernandes	Maria Lúcia Cabral Caruso
José Altino do Amaral	Mauro Simonassi
José Assis	Morel Mendonça Meireles
José Maria Pereira dos Santos Júnior	Paulo Márcio Aleixo Ângelo
José Nazareno de Assis Rocha	

letra N.indb 187 06/04/2016 20:29:46

N

Comarca de Nova Lima

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE NOVA LIMA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila Nova de Lima**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Sabará ficou constituída dos municípios de Sabará e Vila Nova de Lima.	Sabará
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE NOVA LIMA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 5) Nova Lima, Comarca de Sabará.	Sabará
Decreto nº 615, de 16/05/1936	Marca o dia 30 de maio corrente a instalação do Termo de Nova Lima.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a Comarca de Nova Lima foi criada com o Termo único de Nova Lima, desmembrado da Comarca de Sabará.	Nova Lima
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de primeira entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Nova Lima Raposos Rio Acima
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Nova Lima Raposos Rio Acima
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Nova Lima Raposos Rio Acima
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 2	Nova Lima Raposos Rio Acima
Portaria nº 508, de 29/03/1989	Resolve: Designar o dia quatro de abril de 1989 (terça-feira), às 18h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene de instalação da 2ª Vara da Comarca de Nova Lima.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Nova Lima Raposos Rio Acima

letra N.indb 188 06/04/2016 20:29:47

Portaria nº 1.338, de 20/11/2002	Resolve: 1) Designar o dia 4 de dezembro de 2002, às 17h, para a instalação da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 5	Nova Lima Raposos Rio Acima

Município de Nova Lima

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Congonhas, Congonhas das Minas de Ouro, Congonhas do Sabará, Nossa Senhora do Pilar das Congonhas, Vila Nova de Lima.**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	O arraial foi elevado à freguesia, por ato episcopal, em 1748; adquiriu a natureza de colativa, por alvará de 16 de janeiro de 1752. (BARBOSA, 1995, p. 224).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 15/03/1891	Pelo Decreto nº 364, de 05/02/1891	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila e constituída em município com a denominação de Vila Nova de Lima a Freguesia de Congonhas de Sabará, desmembrada do Município de Sabará. § 1º - O novo município não terá foro civil e compor-se-á, além da freguesia da vila, da de Santo Antônio do Rio Acima, desmembrada do Município de Sabará.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Vila Nova de Lima Nova Denominação - Nova Lima
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Nova Lima

Adriana Garcia Rabelo	José Tavares Paes
Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira	Juarez Morais de Azevedo
Aníbal de Morais Quintão	Júlio César Lorens
Átila Andrade de Castro	Luiz da Fonseca Villares
Enéas Augusto de Morais	Myrna Fabiana Monteiro Souto
Evandro Lopes da Costa Teixeira	Nilza Castro Biber Sampaio
Fábio Silva	Oscar Junqueira Lopes
Francisco Antônio Furtado Ribeiro	Raquel Bhering Nogueira Miranda
Geraldo Domingos Coelho	Rosauro Vieira Júnior
João Gonzaga de Siqueira	Sérgio André da Fonseca Xavier
José de Dom Viçoso Rodrigues	Soraya Hassan Baz Láuar
José do Carmo Veiga de Oliveira	Tarcísio José Martins Costa
José Pereira de Queiroz	Vicente de Oliveira Silva
José Roberto Cabral	

letra N.indb 189 06/04/2016 20:29:47

N

Comarca de Nova Ponte

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE NOVA PONTE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Sacramento passou a abranger o novo Município de Nova Ponte.	Sacramento
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Nova Ponte pertencia à Comarca de Sacramento.	Sacramento
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e Judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Nova Ponte composta do Município único de Nova Ponte	Nova Ponte
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.522, de 14/01/1959	Art. 1º - Fica marcado o dia 20 de janeiro fluente para instalação da Comarca de Nova Ponte, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 39 - Nova Ponte a Monte Carmelo.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 39 - Nova Ponte a Monte Carmelo.	Monte Carmelo

letra N.indb 190 06/04/2016 20:29:48

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Nova Ponte Indianópolis Iraí de Minas Santa Juliana
Portaria nº 1.768, de 12/07/2005	Resolve: Designar o dia 15 de agosto de 2005, às 11h, para a instalação da Comarca de Nova Ponte.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Nova Ponte Santa Juliana

Município de Nova Ponte

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São Miguel da Ponte Nova**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pela Lei nº 1.906, de 19/07/1872	Art. 3º - Fica elevado à categoria de distrito a povoação de São Miguel da Ponte Nova do Termo do Santíssimo Sacramento [...].
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 2.916, de 26/09/1882	Artigo único - É elevado à categoria de paróquia o Distrito de São Miguel da Ponte Nova, Termo do Sacramento, com as atuais divisas, e revogadas as disposições em contrário.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 9º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes distritos: [...] Denominação atual: São Miguel da Ponte Nova Município a que pertence: Sacramento Nova denominação: Nova Ponte
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Nova Ponte foi criado com o Distrito de Nova Ponte, desmembrado do Município de Sacramento, acrescido do território do extinto Distrito de São Sebastião da Ponte Nova, do Município de Monte Carmelo, e com a categoria de zona.	

Juízes de Direito da Comarca de Nova Ponte

Luiz Antônio Messias	Wilson da Silveira Soares
Sérgio Antônio de Resende	

letra N.indb 191 06/04/2016 20:29:48

N

Comarca de Nova Resende

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 345, de 17/09/1902	Art. 1º - Os municípios criados pelo art. 1º da Lei nº 319, de 16 de setembro de 1901, ficam pertencendo, em sua totalidade, às comarcas de que fazem parte os distritos de paz elevados à sede dos referidos municípios.	Passos
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE NOVA RESENDE		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila Nova de Resende**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 36 - Vila Nova de Resende - Comarca de Passos.	Passos
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca, Comarca de Santa Rita do Sapucaí para a de Cristina, o de Nova Resende da Comarca de Passos para a de Muzambinho, o de Alvinópolis da Comarca de Santa Bárbara para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca, e o de Bom Despacho da Comarca de Santo Antônio do Monte para a de Pitangui.	Muzambinho
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Nova Resende
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Nova Resende
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Nova Resende
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Nova Resende Bom Jesus da Penha Juruaia

letra N.indb 192 06/04/2016 20:29:48

Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que seguem.	Nova Resende Bom Jesus da Penha
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Nova Resende Bom Jesus da Penha
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Nova Resende Bom Jesus da Penha
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Nova Resende Bom Jesus da Penha

Município de Nova Resende

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santa Rita do Rio Claro, Vila Nova de Resende**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.292, de 30/10/1866	Artigo único - Fica elevado à freguesia o Distrito de Santa Rita do Município de Jacuí; revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Termo de Passos	Pela Lei nº 1.713, de 05/10/1870	Art. 1º - Fica desmembrada: [...] § 2º - A Freguesia de Santa Rita do Rio Claro, do Termo de Jacuí, e incorporada ao de Passos.
Incorporação ao Município do Carmo do Rio Claro	Pela Lei nº 2.143, de 29/10/1875	Art. 1º - Fica criada a Vila do Carmo do Rio Claro, cujo município compor-se-á das freguesias do Carmo do Rio Claro e Santa Rita do Rio Claro, sendo a sede do novo município a povoação do Carmo do Rio Claro.
Incorporação ao Município do Cabo Verde	Pela Lei nº 2.500, de 12/11/1878	Art. 1º, § 12 - Ficam pertencendo ao Município de Cabo Verde as freguesias de São José dos Botelhos, desmembrada do Município de Caldas, e a de Santa Rita do Rio Claro, desmembrada do Município do Carmo do Rio Claro.
Transferência para o Município de Passos	Pela Lei nº 3.653, de 01/09/1888	Artigo único - São transferidas: do Município do Cabo Verde, para o de Passos, a Freguesia de Santa Rita do Rio Claro [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 12/01/1902	Pela Lei nº 319, de 16/09/1901	Art. 1º - Ficam criados os seguintes municípios: [...] 7) De Vila Nova de Resende, composto dos Distritos de Santa Rita do Rio Claro e São Sebastião da Ventania, desmembrados do Município de Passos, sendo a sede em Santa Rita, que passa a denominar-se Vila Nova de Resende.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Vila Nova Resende Nova Denominação - Nova Resende
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra N.indb 193 06/04/2016 20:29:49

N

Juízes de Direito da Comarca de Nova Resende

Andréia Lopes de Freitas	Jackson Brasil Marins
Claiton Santos Teixeira	Lúcio Flávio de Vasconcelos Naves
Evando de Faria	Mário César Azambuja
Flávio André Gonçalves Dovizo	Pedro de Lima
Francisco Elsen Andrade Bastos	Rui Borges de Carvalho
Hélio Ribeiro Landi	Stella Silveira Muoio de Paiva
Ibiracy de Paiva	Sylvio de Moraes Lemos

letra N.indb 194 06/04/2016 20:29:49

Comarca de Nova Serrana

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da Justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Pitangui passou a constituir-se dos municípios de Pitangui, Maravilhas, Martinho Campos e Nova Serrana e Papagaios.	Pitangui
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II, da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Nova Serrana Araújos Perdigão
Portaria nº 677, de 04/03/1991	Resolve: Designar o dia 9 (nove) de março de 1991, às 11h, para a instalação da Comarca de Nova Serrana, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Nova Serrana Araújos Perdigão
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 4	Nova Serrana Araújos Perdigão
Portaria nº 2.299, de 27/04/2009	Art. 1º - Designar o dia 8 de maio de 2009, às 16h, para a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, da Comarca de Nova Serrana.	
Portaria nº 2.983, de 13/05/2014	Art. 1º - Fica designado o dia 23 de maio de 2014, às 11h, para a realização da audiência solene de instalação da Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Serrana.	

letra N.indb 195 06/04/2016 20:29:49

N

Município de Nova Serrana

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Cercado	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 1.622, de 05/11/1869	Art. 1º - O território que formava o Distrito da Saúde antes da Lei nº 1.196, de 6 de agosto de 1864, fica dividido em dois distritos, um com a denominação de Distrito da Saúde, outro com a denominação de Distrito do Cercado. [...] Art. 2º - O Distrito do Cercado pertencerá à Paróquia de Pitangui, e ambos ao município da mesma cidade.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Mudança de denominação Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município de Nova Serrana (ex-Cercado) foi criado com o Distrito único de Nova Serrana.

Juízes de Direito da Comarca de Nova Serrana

Christiano de Oliveira Cesarino	Marco Aurélio Chaves Albuquerque
Gustavo Câmara Corte Real	Rodrigo Péres Pereira
João Luiz Nascimento de Oliveira	Rogério Gonzaga Braga

letra N.indb 196 06/04/2016 20:29:50

Comarca de Novo Cruzeiro

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Araçuaí passou a compreender o novo Município de Novo Cruzeiro.	Araçuaí
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Novo Cruzeiro pertencia à Comarca de Araçuaí.	Araçuaí
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Novo Cruzeiro composta do município de mesmo nome.	Novo Cruzeiro
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.394, de 30/12/1957	Art. 1º - Ficam marcadas as datas abaixo relacionadas para que sejam instaladas as seguintes comarcas, criadas pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953: [...] f) Dia 9 de março de 1958 - Novo Cruzeiro. [...]	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 40 - Novo Cruzeiro a Araçuaí.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 40 - Novo Cruzeiro a Araçuaí.	Araçuaí

letra N.indb 197 06/04/2016 20:29:50

N

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Novo Cruzeiro Caraí Itaipé
Resolução nº 89, de 10/10/1979	Resolve: Designar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 61/1975/TJMG, a data de 26 de outubro de 1979, às 11h, para reinstalação da Comarca de Novo Cruzeiro.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Novo Cruzeiro Caraí Itaipé
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Novo Cruzeiro Itaipé
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Novo Cruzeiro Itaipé
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Novo Cruzeiro Itaipé
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Novo Cruzeiro Itaipé Caraí Catuji

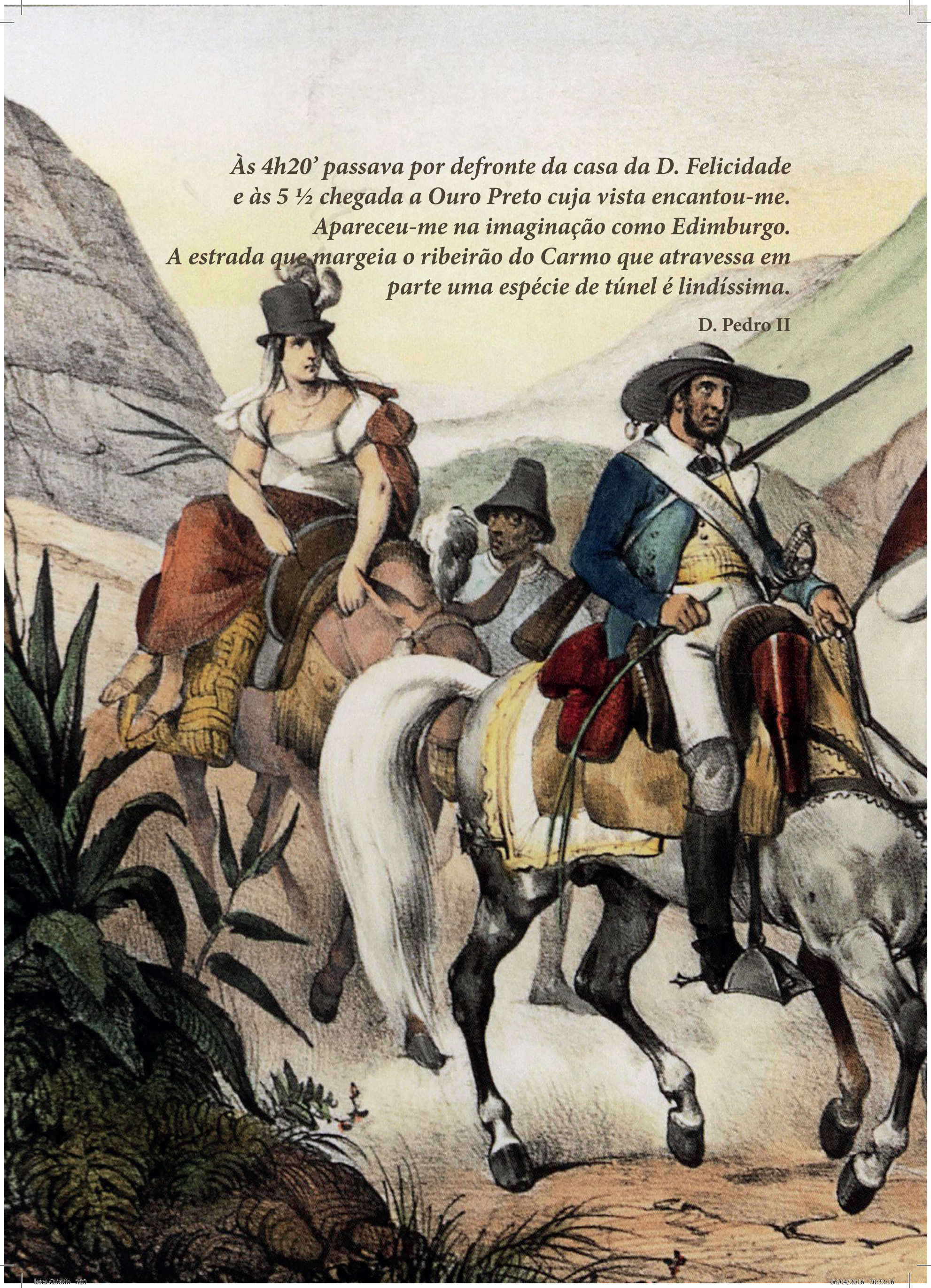
Município de Novo Cruzeiro

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Bento, São Benedito, Gravatá	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 5º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XXXV - De Gravatá, com sede na povoação de São Bento, Município de Araçuaí [...].
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Gravatá passou a denominar-se Distrito de Novo Cruzeiro.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Novo Cruzeiro foi criado com os distritos de Novo Cruzeiro, Caraí e Lufa, desmembrados do Município de Araçuaí, Novilhona, desmembrado do Município de Malacacheta, Itaipé, Marambainha, desmembrados do Município de Teófilo Otoni, com sede em Novo Cruzeiro.

letra N.indb 198 06/04/2016 20:29:51

Juízes de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro

Alencar Ribeiro Vaz	Fabrício Dornas Carata
Antônio Leite de Pádua	Flávio Prado Kretli
Camilo Prates dos Santos Júnior	Jadir Halley Silva Cunha
Daniele Maciel da Silva	Plínio Dias de Andrade

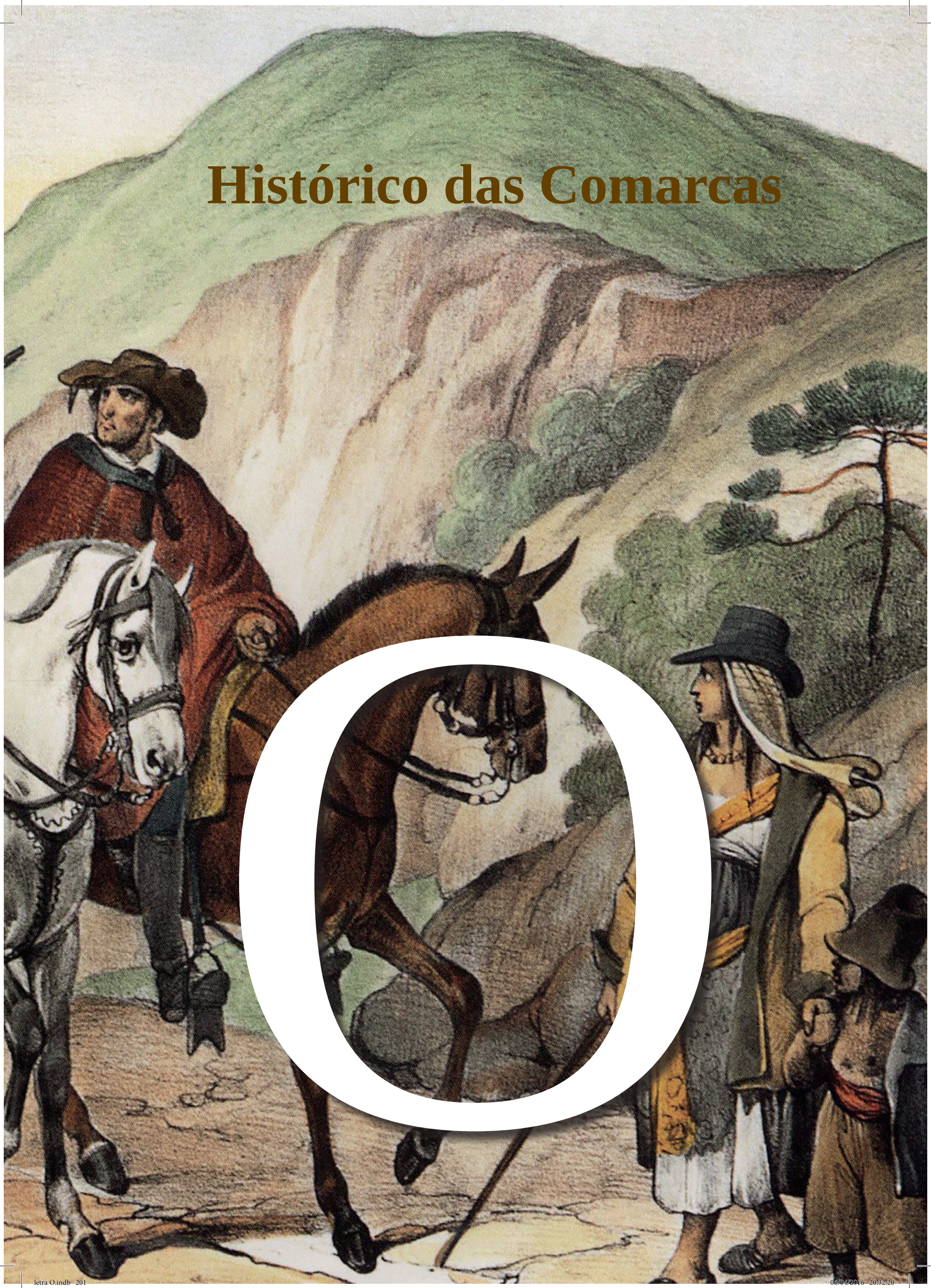


Às 4h20' passava por defronte da casa da D. Felicidade
e às 5 ½ chegada a Ouro Preto cuja vista encantou-me.
Apareceu-me na imaginação como Edimburgo.
A estrada que margeia o ribeirão do Carmo que atravessa em
parte uma espécie de túnel é lindíssima.

D. Pedro II

letra Oi.indb 200 06/04/2016 20:32:16

Histórico das Comarcas



O

letra O.indb 201 06/04/2016 20:32:20

O

Comarca de Oliveira

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE OLIVEIRA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 6º - Além das comarcas ora existentes nesta província, são criadas as seguintes: § 1º - A do Rio Grande, compreendendo os municípios de Tamanduá, da Oliveira e da Vila Nova de Formiga. [...]	Rio Grande
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - [...] A [Comarca] do Rio das Mortes compreende o Município da Cidade de São João del-Rei, e os das vilas de Lavras, São José e Oliveira. [...]	Rio das Mortes
Lei nº 1.391, de 14/11/1866	Art. 2º - Os municípios de Tamanduá, Formiga e Oliveira formarão uma comarca com a denominação de Comarca do Rio Pará.	Rio Pará
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 8ª - Do Rio das Mortes - São João del-Rei, São José e Oliveira.	Rio das Mortes
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Lambari, Lambari**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para Oliveira a denominação da Comarca do Rio Lambari.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 3º - Do Rio Lambari, composta dos termos da Oliveira e Bom Sucesso, desmembrados ambos da Comarca do Rio das Mortes.	Oliveira Bom Sucesso
Decreto nº 5.475, de 26/11/1873	Artigo único - Ficam declaradas de segunda entrância a Comarca de Diamantina, e de primeira as do Rio Turvo, Rio Lambari [...].	
Lei nº 2.221, de 13/06/1876	Art. 1º, parágrafo único - O novo Município [Senhor Bom Jesus do Campo Belo] terá todos os ofícios de justiça criados por lei e pertencerá à Comarca de Lambari.	Oliveira Bom Sucesso Campo Belo
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da Província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 15 - A do Rio Sapucaí com os de Lavras e Bom Sucesso. [...] § 31 - A do Rio Lambari com os de Oliveira e Campo Belo.	Oliveira Campo Belo
Decreto nº 60, de 16/12/1889	Artigo único - Fica elevada à segunda entrância a Comarca do Rio Lambari, no Estado de Minas Gerais.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado,a que se refere a lei, a Comarca de Oliveira fica constituída do Município de Oliveira; e o Município de Campo Belo passou a pertencer à Comarca de Campo Belo.	Oliveira

letra O.indb 202 06/04/2016 20:32:20

LEI	TEXTO DA LEI	TERMOS PERTENCENTES À COMARCA
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Oliveira
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente as comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 20 - Passa Tempo - Comarca de Oliveira. [...] 28 - Cláudio - Comarca de Oliveira.	Oliveira Passa Tempo Cláudio
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Oliveira
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Oliveira Carmo da Mata Carmópolis de Minas
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Oliveira Carmópolis de Minas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Oliveira Carmópolis de Minas Carmo da Mata Passa Tempo Piracema São Francisco de Oliveira
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Oliveira Carmópolis de Minas São Francisco de Oliveira
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 1	Oliveira Carmópolis de Minas São Francisco de Paula
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Oliveira São Francisco de Paula
Portaria nº 1.637, de 16/09/2004	Resolve: 1) Designar o dia 08 de outubro de 2004, às 18h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Oliveira, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Oliveira São Francisco de Paula

letra O.indb 203 06/04/2016 20:32:21

O

Município de Oliveira

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Nossa Senhora da Oliveira	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia, na Província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 3º - O Curato de Nossa Senhora da Oliveira, tendo por filiais os curatos de Nossa Senhora da Aparecida do Cláudio e de Nossa Senhora do Carmo da Mata.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 09/06/1840	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 5º - A de Nossa Senhora da Oliveira, compreendendo no seu município a freguesia de mesmo nome, e as do Amparo, e do Passa Tempo.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.102, de 19/09/1861	Artigo único - A Vila de Oliveira, pertencente à Comarca do Rio das Mortes, fica elevada à categoria de cidade; revogadas as disposições em contrário.

Juízes de Direito da Comarca de Oliveira

Adelardo Franco de Carvalho Júnior	João Quintino da Silva
Alberto Oliveira Andrade	José Carlos Abud
Antonio Luiz Ferreira Tinoco	José da Costa Rios Filho
Caetano Augusto da Gama Cerqueira	José Satyro da Costa e Silva
Eli Lucas de Mendonça	José Venâncio de Miranda Neto
Felisberto Soares de Gouvêa Horta	Ladislau de Miranda Costa
Floriano Assunção Batista	Maria Beatriz de Aquino Gariglio
Francisco Cleto Toscano Barreto	Miguel Augusto do Nascimento Feitosa
Frederico Bittencourt Fonseca	Rodrigo Ribeiro Lorenzon
Gabriel Caetano Guimarães Alvim	Rui Barroso Silva
Geraldo Dácio de Souza	Sebastião Ewerton Curado Fleury
Henrique de Paula Ricardo	Sylvio Cerqueira Pereira
João Pereira da Silva Continentino	

letra O.indb 204 06/04/2016 20:32:21

Comarca de Ouro Branco

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA – MUNICÍPIO DE OURO BRANCO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Ouro Preto.	Ouro Preto
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 7.359, de 27/09/1978	Art. 1º - Fica acrescentada na tabela 2 da Resolução nº 61, de 8 de dezembro, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Comarca de Ouro Branco, classificada como de primeira entrância e integrada pelo município de mesmo nome.	Ouro Branco
Portaria nº 298, de 01/02/1982	Resolve designar o dia 11 do corrente mês de fevereiro, às 9h, no edifício destinado ao funcionamento do Fórum, para a audiência solene de instalação da Comarca de Ouro Branco.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Ouro Branco
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Ouro Branco
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Ouro Branco

letra O.indb 205 06/04/2016 20:32:21

O

Município de Ouro Branco

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Santo Antônio do Ouro Branco	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criado o Município de Ouro Branco, composto do distrito de mesmo nome.

Juízes de Direito da Comarca de Ouro Branco

Beatriz Auxiliadora Rezende Machado	José Nepomuceno da Silva
Elson de Paula e Silva	Michel Curi e Silva
Felipe Alexandre Vieira Rodrigues	Willian Dias de Faria
Ivan Pacheco de Castro	

letra O.indb 206 06/04/2016 20:32:22

Comarca de Ouro Fino

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE OURO FINO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 17ª - Do Jaguari - Pouso Alegre, Jaguari, Itajubá e Ouro Fino.	Jaguari
Lei nº 2.683, de 30/11/1880	Art. 1º, § 1º - A Comarca de Jaguari compor-se-á dos municípios de Pouso Alegre e Ouro Fino.	Jaguari
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.702, de 27/07/1889	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: a de Santa Isabel, composta do Termo de São Gonçalo do Sapucaí; a de Lima Duarte, composta do respectivo termo, desmembrado da do Rio Preto; a de Ouro Fino, composta do termo deste nome [...].	Ouro Fino
Decreto nº 229, de 27/02/1890	Art.1º - É declarada de segunda entrância a Comarca de Ouro Fino, criada no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 3.702, de 27 de julho de 1889.	
Decreto nº 1.210, de 27/12/1890	Artigo único - É declarada de primeira entrância a Comarca de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais; revogadas as disposições em contrário.	
	Conforme relatório de 1892, do ex-Governador do Estado, foi designado o dia 9 de setembro de 1890 para instalação da comarca. (OURO PRETO, 1892, p. 12).	
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 34 - Jacutinga - Comarca de Ouro Fino.	Ouro Fino Jacutinga
Lei nº 879, de 24/01/1925	Conforme quadro da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 7) Jacutinga, constituída pelo termo de mesmo nome.	Ouro Fino
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ouro Fino Bueno Brandão
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Ouro Fino

letra O.indb 207 06/04/2016 20:32:22

Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ouro Fino Inconfidentes Monte Sião
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ouro Fino Inconfidentes
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Ouro Fino Inconfidentes
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Ouro Fino Inconfidentes
Portaria nº 1.658, de 03/11/2004	Resolve: Designar o dia 19 de Novembro de 2004, às 18h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Ouro Fino, passando a Vara Única existente a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Ouro Fino Inconfidentes

Município de Ouro Fino

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São Francisco de Paula de Ouro Fino, São Francisco de Paula**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Incorporação ao Município de Pouso Alegre	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas, na Província de Minas Gerais, as seguinte povoações: [...] 7ª - A povoação de Pouso Alegre, compreendendo no seu termo as freguesias de Pouso Alegre, Camanducaia, Ouro Fino e Caldas.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 1.570, de 22/07/1868	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Freguesia do Ouro Fino. Art. 2º - O novo município compor-se-á das freguesias do Ouro Fino e Borda da Mata, desmembradas do Termo de Pouso Alegre; e da do Campo Místico, desmembrada do Município do Jaguari, revogadas as disposições em contrário.
Revogação da Lei nº 1.570, de 1868 Supressão da vila	Pela Lei nº 1.997, de 14/11/1873	Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.570, de 22 de julho de 1868.
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 16/03/1881	Pela Lei nº 2.658, de 04/11/1880	Artigo único - Fica criado o Município do Ouro Fino, onde haverá todos os ofícios de justiça criados por lei geral. § 1º - O novo município compor-se-á das seguintes freguesias: Ouro Fino, como sede, e elevada à categoria de cidade; Jacutinga e Monte Sião, desmembradas do Município de Pouso Alegre; Campo Místico, desmembrada do Município de Jaguari.

letra O.indb 208 06/04/2016 20:32:23

Juízes de Direito da Comarca de Ouro Fino

Alfredo Pinto Vieira de Mello	José Alcides Pereira
Antenor da Cunha Melo	José Américo Macedo
Antônio Eurides Nicioli	José Luiz Gonçalves
Brotero Antônio do Pilar Cobra	Loreto Ribeiro de Abreu
Cristiano Pereira Brasil	Luiz Renault Apocalipse
Francisco Pereira Rosa	Marcos Lincoln dos Santos
Gentil Nelaton de Moura Rangel	Mário Carneiro Vilela
Geraldo Correia de Almeida	Raul Ferreira
Guido Cardoso de Menezes e Souza	Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho
Jacomino Inacarato	Theophilo Pereira da Silva Junior
João Cláudio Teodoro	Ubiratan Brasil Teixeira
Joaquim Machado de Azevedo	

letra O.indb 209 06/04/2016 20:32:23

O

Comarca de Ouro Preto

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE OURO PRETO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila Rica**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme o quadro analítico das comarcas e termos de 1711, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o Termo de Vila Rica pertencia à Comarca de Vila Rica desde a sua criação. (CARVALHO, 1922, p. 61).	Vila Rica
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila Rica**	
	A partir do Decreto de 24 de fevereiro de 1823, foi mudada para Imperial Cidade de Ouro Preto a denominação da Vila Rica e consequentemente a denominação da comarca.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
	Conforme o quadro analítico das comarcas e termos de 1711, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, pertenciam à comarca os municípios que se seguem. (CARVALHO, 1922, p.61).	Vila Rica Real Vila de Nossa Senhora do Carmo
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: §1º - A Comarca do Ouro Preto compreendendo os termos da cidade de mesmo nome, da de Mariana e da Vila de Queluz. [...]	Ouro Preto Queluz Mariana
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 7º - A Vila de Bonfim pertencerá à Comarca de Ouro Preto; a de Santa Bárbara à Comarca do Rio das Velhas; a do Presídio à Comarca do Rio Paraibuna; e a de Caldas à Comarca do Rio Sapucaí.	Ouro Preto Mariana Queluz Bonfim
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - A Comarca do Ouro Preto compreende o município da cidade de mesmo nome e o das vilas de Queluz e Bonfim. A do Piracicava compreende o município da Cidade de Mariana e os das vilas da Piranga, Santa Bárbara e Itabira. [...]	Ouro Preto Queluz Bonfim
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art.1° - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: § 1°- Os municípios de Ouro Preto e Queluz formarão a 1ª comarca com a denominação de Comarca do Ouro Preto. [...] § 14 - Os municípios de Pitangui e Bonfim formarão a 14ª comarca com a denominação de Comarca do Pará.	Ouro Preto Queluz
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 524, de 23/09/1851	Art. 2º - Ficam pertencendo: § 1º - À Comarca do Ouro Preto a Vila do Bonfim. [...]	Ouro Preto Queluz Bonfim
Lei nº 665, de 27/04/1854	Art. 2º - Ficam pertencendo: §1º - À Comarca de Ouro Preto o Município da Piranga, desmembrado da Comarca do Pomba. [...]	Ouro Preto Queluz Bonfim Piranga
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta província fica alterada da maneira seguinte: § 1º - Os municípios do Ouro Preto, Queluz e Piranga formarão a Comarca de Ouro Preto. [...] § 16 - Os municípios do Bonfim, Pitangui e Dores formarão a Comarca do Indaiá.	Ouro Preto Queluz Piranga
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 2º - Ficam pertencendo: § 1º - O Termo da Piranga à Comarca do Muriaé. § 2º - O Termo do Bonfim à Comarca de Ouro Preto.	Ouro Preto Queluz Bonfim

letra O.indb 210 06/04/2016 20:32:23

Lei nº 1.541, de 20/07/1868	Art. 1º - Fica desmembrado da Comarca do Ouro Preto e anexado à do Rio Pará o Município do Bonfim. Art. 2º - Fica igualmente desmembrado da Comarca do Piracicava e incorporado à do Ouro Preto o Município de Mariana.	Ouro Preto Queluz Mariana
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: 1º - Ouro Preto - Ouro Preto e Queluz. [...] 3º - Do Piranga – Mariana, Piranga e Ponte Nova.	Ouro Preto Queluz
Lei nº 1.820, de 02/10/1871	Artigo único - O Município do Bonfim fica desmembrado da Comarca do Paraopeba e anexado à do Ouro Preto; revogadas as disposições em contrário.	Ouro Preto Queluz Bonfim
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: os termos de Queluz e Bonfim formarão a Comarca de Queluz [...].	Ouro Preto
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; e à terceira as de Ouro Preto [...].	
Decreto nº 5.458, de 07/11/1873	Art. 1º - São declaradas especiais as comarcas de Porto Alegre, São Paulo, Ouro Preto, Cuiabá, Goiás, Fortaleza e Belém. [...] Art. 3º - As comarcas de Porto Alegre, São Paulo, Ouro Preto, Fortaleza e Belém terão dois Juízes de Direito, dos quais um exercerá a Vara dos Feitos da Fazenda e a Comercial, o outro a de Órfãos e a da Provedoria de Capela e Resíduos, e ambos a jurisdição civil e criminal cumulativamente.	
Decreto nº 6.206, de 03/06/1876	Artigo único - Nas comarcas de Belém, Fortaleza, Niterói, São Paulo, Ouro Preto, Porto Alegre, Cuiabá e Goiás, as Varas dos Feitos da Fazenda e do Comércio terão a designação de Primeira Vara Cível, e as de Órfãos e da Provedoria a de Segunda Vara Cível.	
Lei nº 2.792, de 20/10/1877	Art. 3º, parágrafo único - Fica o Governo autorizado: 1º - Para extinguir, à medida que vagarem, as seguintes varas de direito de comarcas especiais: uma das varas cíveis da Corte, uma da Capital da Bahia, uma da Cidade do Recife, uma da Cidade de Ouro Preto [...].	
Decreto nº 6.956, de 06/07/1878	Artigo único - Fica extinta a segunda Vara Cível de Ouro Preto, passando as respectivas funções a ser exercidas pelo Juiz de Direito da outra Vara Cível, a qual perderá a designação de primeira, revogados nesta parte os artigos 3º do Decreto nº 5.458, de 7 de novembro de 1873, e único do Decreto nº 6.206, de 3 de julho de 1876.	
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Quarta entrância - Ouro Preto (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	Ouro Preto
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 9) Itabirito - Comarca de Ouro Preto.	Ouro Preto Itabirito
Lei nº 1.009, de 26/09/1927	Art. 1º, § 3º - Fica restabelecida a classificação da Comarca de Ouro Preto em terceira entrância.	

letra O.indb 211 06/04/2016 20:32:24

O

Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a Comarca de Ouro Preto perdeu o Termo de Itabirito para a comarca de mesmo nome.	Ouro Preto
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Ouro Preto
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ouro Preto Ouro Branco
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ouro Preto Ouro Branco
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Ouro Preto Ouro Branco
Lei nº 7.359, de 27/09/1978	Art. 1º - Fica acrescentada na tabela 2 da Resolução nº 61, de 8 de dezembro, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Comarca de Ouro Branco, classificada como de primeira entrância e integrada pelo município de mesmo nome.	Ouro Preto
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 2	Ouro Preto
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Ouro Preto
Portaria nº 1.638, de 16/09/2004	Resolve: 1) Designar o dia 08 de outubro de 2004, às 18h, para a instalação da Vara Criminal, e da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Preto, passando a 1ª Vara e a 2ª Vara, hoje existentes, a ter as denominações e competências, respectivamente, de 1ª Vara Cível, e 2ª Vara Cível.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Ouro Preto

letra O.indb 212 06/04/2016 20:32:24

Município de Ouro Preto

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Vila Rica, Vila Rica D'albuquerque, Vila Rica do Ouro Preto	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pelo Termo da ereção em 08/07/1711	Aos oito dias do mês de julho do ano de mil setecentos e onze, neste arraial das Minas Gerais do Ouro Preto [...] determinava erigir neste mesmo arraial uma nova povoação e vila [...] em que fosse nestes sítios e dois arraiais de Ouro Preto e Antônio Dias levantada a dita vila, era necessário que logo todos os ditos moradores e pessoas deste povo fizessem eleição para os ofícios da Câmara dela, declarando todos juntamente que desejavam e tinham devoção de que se continuasse a invocação e padroeira desta igreja do Ouro Preto Nossa Senhora do Pilar, o nome da vila fosse Vila Rica de Albuquerque [...]. (VEIGA,1998, p. 661-662).
Mudança de denominação	Confirmada com o nome de Vila Rica por Carta Régia de 15/12/1712	
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pelo Decreto de 24/02/1823	[...] Hei por bem em memória, e agradecimento de tantos e tão relevantes serviços, que mutuamente se têm pretado, concorrendo todas para o fim geral do aumento e prosperidade desta grandiosa Nação, elevar à categoria de cidade todas as vilas que forem capitais de províncias. [...] Sou servido conceder à Vila Rica o Título de – Imperial Cidade de Ouro Preto [...].
Confirmação do título de cidade	Pela Carta de 20/03/1823	[...] Houve por bem, por meu imperial Decreto de 24 do mês próximo passado, em memória, e agradecimento de tantos, e tão relevante serviços, que elas têm prestado, concorrendo todas para o fim geral do aumento e prosperidade desta grandiosa Nação, elevar à categoria de cidade todas as vilas, que forem capitais de provincias: E sendo Vila Rica a capital da Província de Minas Gerais: Hei por bem, em conformidade do dito meu imperial decreto, que fique ereta em cidade [...] conceder à sobredita vila o título de - Imperial Cidade do Ouro Preto [...].

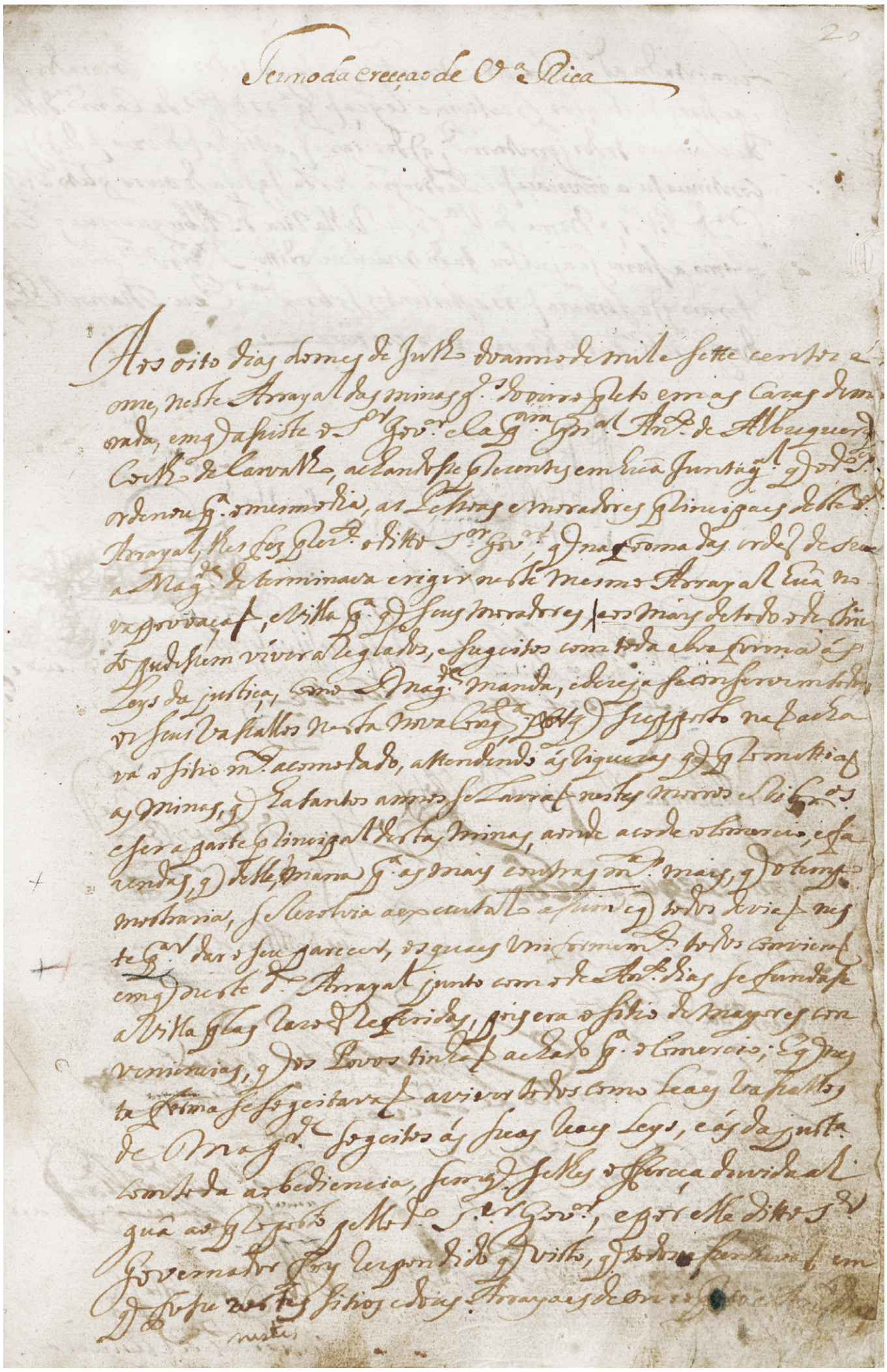
letra O.indb 213 06/04/2016 20:32:24

O

Juízes de Direito da Comarca de Ouro Preto

Adriana de Vasconcelos Pereira	José de Almeida Martins Costa
Alfredo José Vieira	José Eduardo do Amaral
Angelo da Matta Andrade	José Ignacio Gomes Guimarães
Antônio Augusto de Lima	José Nepomuceno da Silva
Antonio Augusto Veloso	Letícia Drumond
Antônio de Pádua Lima	Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque Silva
Antônio Lucas Pereira	Magid Nauef Láuar
Antonio Luiz Ferreira Tinoco	Manoel Vieira Oliveira Andrade
Cesario José Chavantes	Márcio Ribeiro
Danilo Furtado	Marcos Antônio da Silva
Edelberto Vasconcellos Santiago	Moacir Andrade
Elâine de Campos Freitas	Morel Mendonça Meireles
Elísio Lage	Otávio Pinheiro da Silva
Ernane de Andrade	Paulo de Rezende Barros
Firmino Rodrigues Silva	Quintiliano José da Silva
Garcia Forjaz de Lacerda	Raquel de Paula Rocha
Geraldo Luiz Ribeiro	Raymundo Gonçalves da Silva
Horácio Andrade	René Coulaud da Costa Cruz
Janete Gomes Moreira	Riza Aparecida Nery
João Lima Rodrigues	Sizenando Rodrigues de Barros
João Salomé Queiroga	Venancio José Lisboa
Joaquim Daniel Pereira de Melo	Wagner Sana Duarte Morais
Joaquim Henriques Furtado de Mendonça	Washington José Coelho
José Batista de Alvarenga Coelho	

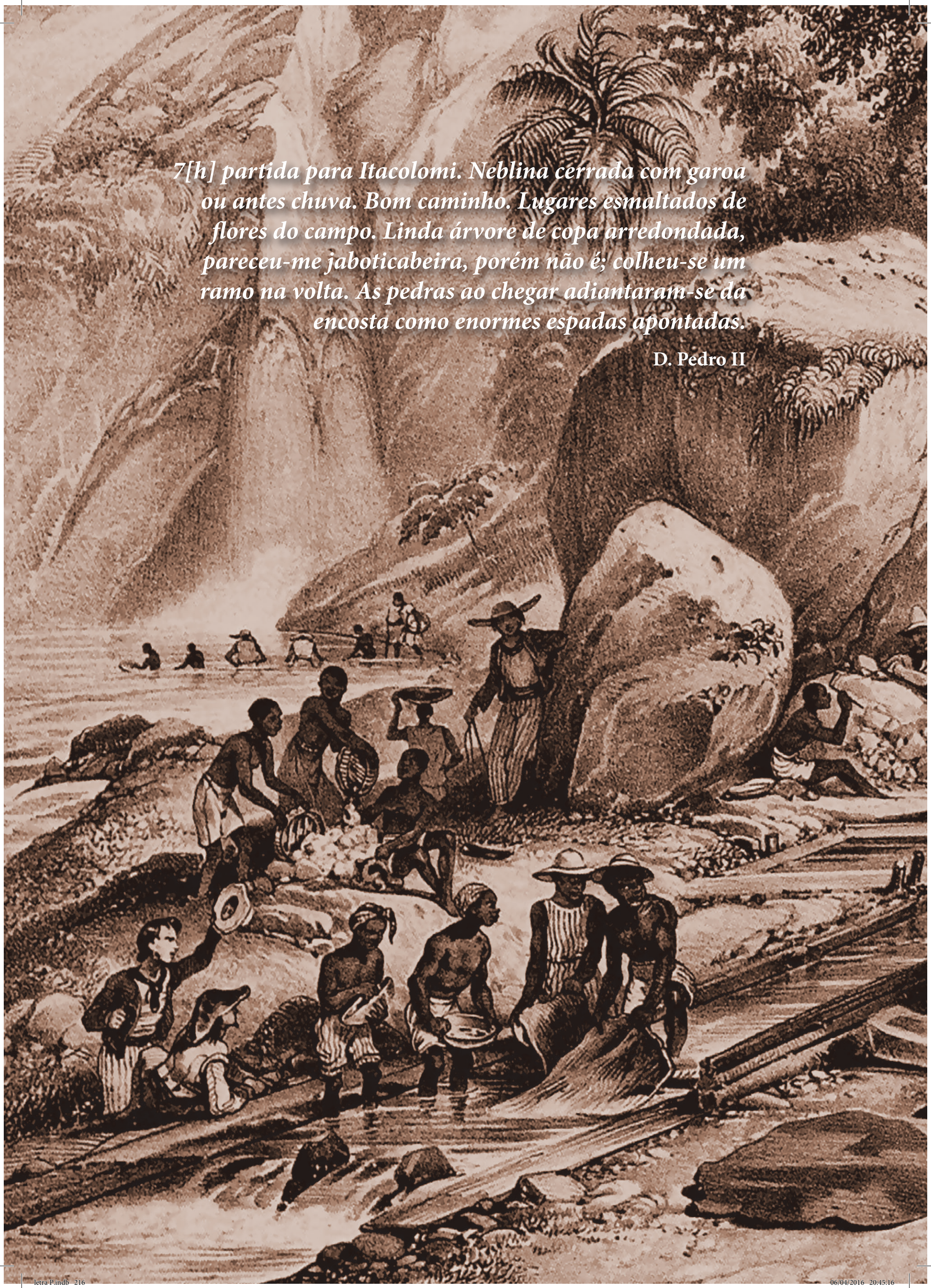
letra O.indb 214 06/04/2016 20:32:24



Termo da erecçaõ de V.a Rica

Aos oito dias domez de Julho de mil e sette centos e
onze, neste Arraial das minas de Ouro Preto em as Casas de mo
rada, em q assiste o Sor Gov.or e Capm Gn.al Ant.o de Albuquerq
Coel.o de Carvalho, achandose presente em Rica Junta a q.l Dor.o
ordenou q. se mudasse, as Cazas e moradores q ainda ficaõ de
Arraial, pera os Campos q dito Sor Gov.or q dara forma das ordes q de
a Mag.de determinara erigir neste mesmo Arraial Villa na
va provinçia, a Villa q. q Seus moradores e mais do todo se diz
do gudisem viverem aleglados, e sugeitos com toda a boa forma ás
Leys da justiça, como S. Mag.de manda, e dereja se conservem todos
vi Seus Vassallos nesta Monarquia, e q Juntamente nella sacra
va o sitio mais acomodado, attendendo ás liguas q as Leis mostrão
ás Minas, q Estando annos se Larrial nesta Minas do Rio das
esser a gente q vinha ao Rio das Minas, antes de chegar o Comercio, e fa
venda, q delle Minas q. as mais entrey em mais, q do transp.
mentaria, e Austria aspecialm.te a fim q todos tivesse mey
te q. dar o seu parecer, se queixey Uniformem.te todos Comigo
em q neste Arraial junto com o de Ant.o Dias se fundasse
a Villa q hey por Referida, pois era o sitio de mayores com
veniencias, q dos Povos tinha q achado q. o Comercio; E q mey
ta Gente se sogeitava e assim todos como leaes Vassallos
de S. Mag.de sogeitos ás suas leys, e ás da justa
Com toda a obediencia, sem q. Juiz de Fora q havia de
guã as q. Leis de S. Mag.de, e q. se dittos
Governador hey por empossado de Villa, e todos juntam.te em
q. Corpo de todos sitios e Arraiais de

letra O.indb 215 06/04/2016 20:32:25

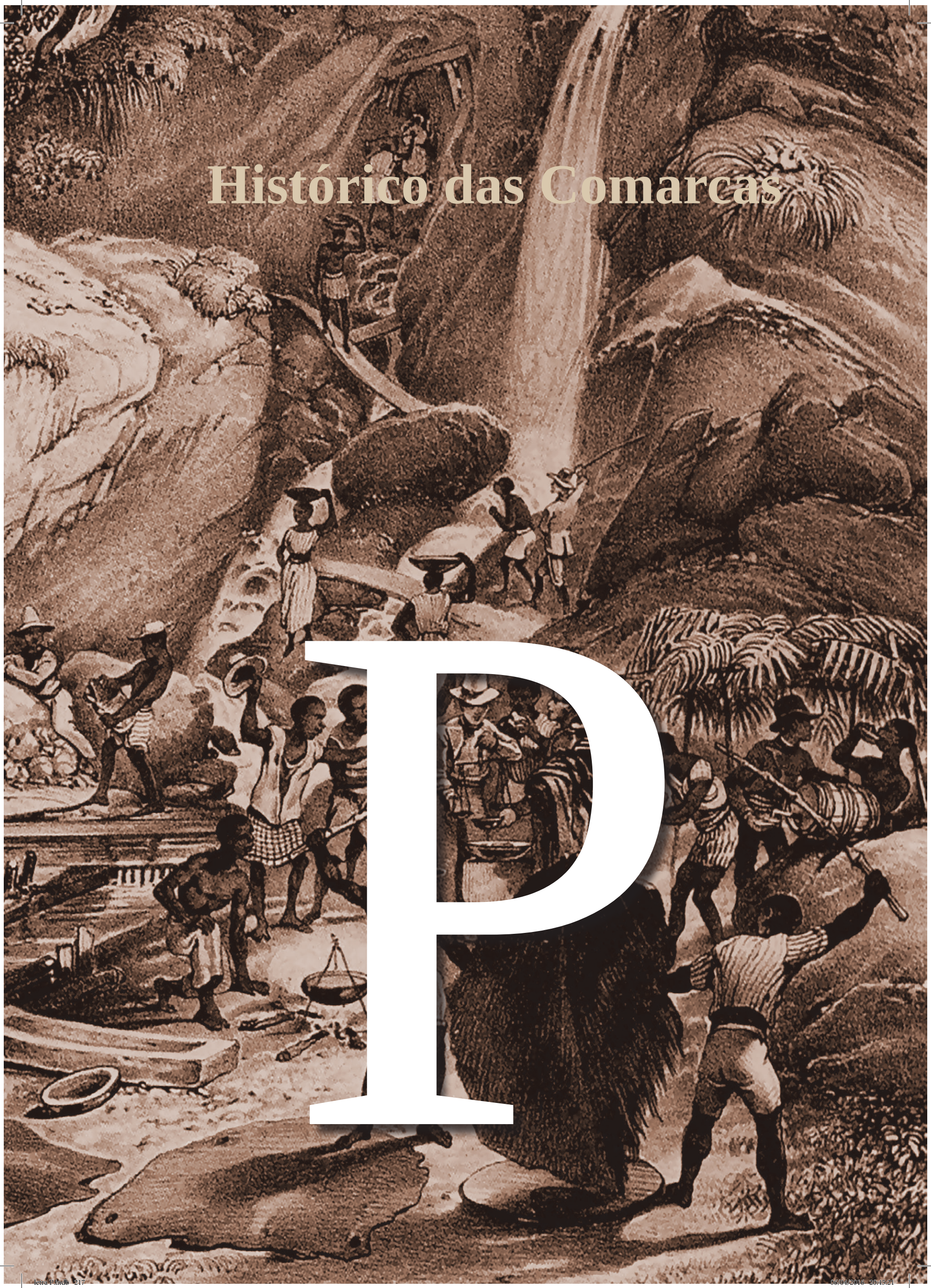


7[h] partida para Itacolomi. Neblina cerrada com garoa ou antes chuva. Bom caminho. Lugares esmaltados de flores do campo. Linda árvore de copa arredondada, pareceu-me jaboticabeira, porém não é; colheu-se um ramo na volta. As pedras ao chegar adiantaram-se da encosta como enormes espadas apontadas.

D. Pedro II

letra P.indb 216 06/04/2016 20:45:16

Histórico das Comarcas



06/04/2016 20:45:21

P

Comarca de Padre Paraíso

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, município pertencente à Comarca de Araçuaí.	Araçuaí
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Padre Paraíso Caraí Catuji
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Padre Paraíso Caraí Catuji
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Padre Paraíso Caraí Catuji
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Padre Paraíso continua a pertencer à comarca de origem.	Araçuaí
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, os municípios de Caraí e Catuji continuam a pertencer à comarca de origem.	Novo Cruzeiro

letra P.indb 218 06/04/2016 20:45:21

Município de Padre Paraíso

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Água Vermelha, São João da Água Vermelha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito Mudança de denominação	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] II GRUPO - DISTRITOS CRIADOS [...] 21 - Município: Caraí Novo distrito: Padre Paraíso V GRUPO - TOPONÍMIA [...] 37 - Padre Paraíso - ex-São João da Água Vermelha.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, foi criado o Município de Padre Paraíso com o distrito de mesmo nome.
Data da instalação do município	Pelo Decreto nº 6.839, de 11/01/1963	Art. 1º - Na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Constitucional nº 6, de 16 de novembro de 1961, é fixada a data de 1º de março de 1963, para a instalação dos municípios criados pela Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962.

letra P.indb 219 06/04/2016 20:45:22

P

Comarca de Pains

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE PAINS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Formiga passou a compreender o novo Município de Pains.	Formiga
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Pains pertencia à Comarca de Formiga.	Formiga
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Pains composta do Município único de Pains.	Pains
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.511, de 26/03/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 4 de abril próximo futuro para instalação da Comarca de Pains, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 41 - Pains a Arcos.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PAINS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 41 - Pains a Arcos.	Arcos
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pains Córrego Fundo Pimenta

letra P.indb 220 06/04/2016 20:45:22

HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, o Município de Pains continua a pertencer à comarca de origem.	Arcos
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, os municípios de Córrego Fundo e Pimenta continuam a pertencer à comarca de origem.	Formiga

Município de Pains

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Nossa Senhora do Carmo dos Pains, Carmo de Pains**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pela Lei nº 979, de 02/06/1859	Art. 1º - Fica elevado a distrito a povoação dos Pains na Freguesia de Formiga.
Supressão do distrito	Pela Lei nº 1.675, de 21/09/1870	Artigo único - Fica suprimido o Distrito do Pains do Município da Formiga, e seu território incorporado ao que antes pertencia; revogadas as disposições contrário.
Restauração do distrito	Pela Lei nº 1.854, de 12/10/1871	Artigo único - Fica restaurado o Distrito dos Pains da Freguesia e Município da Formiga; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 3.221, de 11/10/1884	Art. 1º - São elevados: à categoria de freguesia, com as atuais divisas, o Distrito de Nossa Senhora do Carmo de Pains, Termo da Formiga [...].
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 9º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes distritos: [...] Denominação atual - Carmo de Pains Município a que pertence - Formiga Nova denominação - Pains
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Pains foi criado com o território dos distritos de Pains, desmembrado do Município de Formiga, e Pimenta, desmembrado do Município de Piumhi.

Juízes de Direito da Comarca de Pains

Altamiro Santos	Pedro d'Alcântara Komel
Jarbas Albricker	

letra P.indb 221 06/04/2016 20:45:23

P

Comarca de Palma

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Palma constituída do Município único de Palma.	Palma
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Palma (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão Judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Palma
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município, apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Palma
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Palma
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Palma Barão do Monte Alto
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Palma Barão do Monte Alto
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei : Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Palma Barão do Monte Alto
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Palma Barão do Monte Alto

letra P.indb 222 06/04/2016 20:45:23

Município de Palma

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Capivara, São Francisco de Assis do Capivara	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 533, de 10/10/1851	Art. 1º - Ficam elevados a distrito de paz: [...] § 3º - O Curato de São Francisco de Assis do mesmo Município [Presídio].
Incorporação ao Município do Mar de Espanha	Pela Lei nº 533, de 10/10/1851	Art. 9º - Ficam pertencendo: [...] § 5º - Ao Município do Mar de Espanha, os novos distritos de São Francisco de Assis, no Capivara, e de Nossa Senhora da Conceição do Laranjal, sobre o Rio de São João, desmembrados do Município do Presídio.
Incorporação ao Município do Presídio	Pela Lei nº 623, de 30/05/1853	Art. 5º - O Distrito do Capivara da Freguesia do Meia Pataca fica restituído ao Município do Presídio.
Incorporação ao Município da Vila Leopoldina	Pela Lei nº 666, de 27/04/1854	Art. 3º - O Município da Vila Leopoldina fica pertencendo à Comarca do Pomba e compreenderá os distritos da vila, Piedade, Rio Pardo, Madre de Deus, São José do Paraíba, Conceição da Boa Vista, Capivara, Laranjal e Meia Pataca, desmembrados dos municípios do Mar de Espanha e Presídio.
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 1.239, de 29/08/1864	Art. 1º - Fica elevado à categoria de paróquia o Curato de São Francisco de Assis do Capivara desmembrado da Freguesia do Meia Pataca, compreendendo o Distrito do Laranjal [...].
Incorporação ao Município de São Paulo do Muriaé	Pela Lei nº 1.847, de 12/10/1871	Art. 5º - Fica pertencendo ao Município de São Paulo do Muriaé a Freguesia de São Francisco de Assis do Capivara.
Incorporação ao Município de Cataguases	Pela Lei nº 2.180, de 25/11/1875	Art. 1º - Fica criado o Município de Cataguases, composto das freguesias: do Meia Pataca, Laranjal e Empossado, desmembradas do Município da Leopoldina; da de Santo Antônio do Muriaé, do de Ubá; e da de Capivara, do de Muriaé. A sede do município será na Meia Pataca, que fica elevada à categoria de vila, que se chamará Cataguases.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/04/1891	Pelo Decreto nº 297, de 23/12/1890	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila e constituída em município a Freguesia de São Francisco de Assis do Capivara, desmembrada do de Cataguases. Parágrafo único- Ao novo município ficam pertencendo a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Laranjal e o distrito de paz denominado - Aliança - igualmente desmembrados do dito Município de Cataguases. [...]
Mudança de denominação	Pelo Decreto nº 441 A, de 23/03/1891	Artigo único - A Freguesia de São Francisco de Assis do Capivara, designada por Decreto nº 297, de 23 de dezembro do ano passado, para sede do Município do Capivara, fica denominando-se Vila da Palma; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.

letra P.indb 223 06/04/2016 20:45:24

P

Juízes de Direito da Comarca de Palma

Antônio Augusto dos Reis Serapião	José Batista de Alvarenga Coelho
Ari Feu Lobo Leite Pereira	José Brandão de Resende Filho
Arnaldo de Alencar Araripe	José Corrêa de Amorim
Augusto Saboia Silva Lima	José Francisco de Novais Pais Barreto
Domingos Henriques de Gusmão Júnior	Maria Cecília Gollner Stephan
Dulcidio de Menezes	Maurício Goyatá Lopes
Eurico da Silva Cunha	Merolino Raimundo de Lima Corrêa
Euripedes Correia de Amorim	Newton Ribeiro da Luz Filho
Gustavo Monteiro de Castro Júnior	Paulo de Morais Jardim
Hélcio de Oliveira Fernandes	Pedro Ernesto de Rezende
Jayme de Siqueira Castro	Raphael de Almeida Magalhães
João Joaquim Fonseca de Albuquerque	Rubens Eulálio de Souza
João Luciano Pereira da Silva	Theophilo Tavares Paes
João Martins de Oliveira	Velmem Daibert Feo
Joaquim Rodrigues Seixas	Walter Waltemberg Silva
Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque	Wanda Durao
José Alfredo Jünger de Souza Vieira	

letra P.indb 224 06/04/2016 20:45:24

Comarca de Papagaios

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Comarca de Pitangui passou a constituir-se dos municípios de Pitangui, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serrana e Papagaios.	Pitangui
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Papagaios Maravilhas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Papagaios Maravilhas
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, os municípios de Papagaios e Maravilhas continuam a pertencer à comarca de origem.	Pitangui

Município de Papagaios

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Papagaio	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] LIV - Do Papagaio, de território desmembrado do Distrito de Maravilhas, na povoação de mesmo nome, no Município de Pitangui [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do Município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o município foi criado com o Distrito único de Papagaios.

letra P.indb 225 06/04/2016 20:45:24

P

Comarca de Pará de Minas

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Pará , Rio Pará**	
	Pela Lei nº 806, de 22/09/1921, fica mudada para Pará de Minas a denominação da Comarca do Pará.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...]. § 14 - Os municípios de Pitangui e Bonfim formarão a 14ª comarca com a denominação de Comarca do Pará.	Pitangui Bonfim
Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 13 - Ficam pertencendo: [...]. § 2º - À Comarca do Pará a Vila de Nossa Senhora das Dores do Indaiá.	Pitangui Bonfim Nossa Senhora das Dores do Indaiá
Lei nº 524 ,de 23/09/1851 Supressão da comarca	Art. 1º - Fica suprimida a Comarca do Pará.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DO PARÁ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme livro *Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província de 1858*, consta que o Termo do Pará pertencia à Comarca do Indaiá. (APM, 1858, p. 2).	Indaiá
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 25ª - Do Paraopeba - Pará, Bonfim e Santo Antônio do Monte.	Paraopeba
Lei nº 1.889, de 15/07/1872 Supressão do termo	Art. 1º - Fica suprimido o Município do Pará e o seu território incorporado ao Município de Pitangui, com única exceção das Fazendas do Pau Grande, Ribeirão do Ouro e Muquém, que ficam pertencendo à Freguesia e Distrito de Mateus Leme do Município do Bonfim, desmembradas da Freguesia de Santa Quitéria.	
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.391, de 14/11/1866	Art. 2º - Os municípios de Tamanduá, Formiga e Oliveira formarão uma comarca com a denominação de Comarca do Rio Pará.	Tamanduá Formiga Oliveira
Decreto nº 3.836, de 13/04/1867	Artigo único - Fica declarada de primeira entrância a Comarca do Rio Pará, criada na Província de Minas Gerais pela Lei, da respectiva Assembleia Legislativa Provincial, nº 1.391, de 14 de novembro do ano passado.	
Lei nº 1.541, de 20/07/1868	Art. 1º - Fica desmembrado da Comarca do Ouro Preto e anexado à do Rio Pará o Município do Bonfim.	Tamanduá Formiga Oliveira Bonfim
Lei nº 1.740, de 08/10/1870 Supressão da comarca	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas,que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 8ª - Do Rio das Mortes - São João del-Rei, São José e Oliveira. [...] 19ª - Do Rio Grande, Formiga, Tamanduá e Piumhi. [...] 25ª - Do Paraopeba - Pará, Bonfim e Santo Antônio do Monte	

letra P.indb 226 06/04/2016 20:45:25

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**Somente a partir da Lei nº 2.131, de 11/10/1875, o Termo do Pará passou a pertencer à Comarca do Pará.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.131, de 11/10/1875	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Pará, que se comporá dos municípios do Bonfim e Pará.	Pará Bonfim
Decreto nº 6.251, de 12/07/1876	Artigo único - Fica declarada de primeira entrância a Comarca do Pará, criada na Província de Minas Gerais pela Lei, da respectiva Assembleia, nº 2.131, de 11 de outubro de 1875.	
Lei nº 2.455, de 19/10/1878 Supressão da comarca	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Sete Lagoas, composta dos termos de Sete Lagoas e Pará. [...] Art. 3º - Este município [Entre Rios] e o do Bonfim ficam constituindo a Comarca de Entre Rios.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DO PARÁ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.455, de 19/10/1878	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Sete Lagoas, composta dos termos de Sete Lagoas e Pará.	Sete Lagoas
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi restabelecida a Comarca de Pará constituída do Município único de Pará.	Pará
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Pará (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Pará Itaúna
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: [...] 2ª) Itaúna - constituída pelo termo de mesmo nome e pelo de Divinópolis.	Pará de Minas
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pará de Minas Mateus leme Pequi São Gonçalo do Pará
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pará de Minas Pequi São Gonçalo do Pará

letra P.indb 227 06/04/2016 20:45:25

P

Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pará de Minas Pequi São Gonçalo do Pará Florestal Igaratinga Onça de Pitangui São José da Varginha
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13, parágrafo único - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Curvelo, Formiga, Itabira, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Pará de Minas, Passos e Pirapora, será criada mais 1 Vara, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação da sua necessidade através de relatório da Corregedoria de Justiça com a aprovação do Tribunal Pleno.	Pará de Minas Florestal Igaratinga Onça de Pitangui Pequi São Gonçalo do Pará São José da Varginha
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Pará de Minas Florestal Igaratinga Onça de Pitangui Pequi São Gonçalo do Pará São José da Varginha
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Pará de Minas Florestal Igaratinga Onça de Pitangui Pequi São Gonçalo do Pará São José da Varginha
Portaria nº 955, de 10/05/1996	Resolve: Designar o dia 21 de maio de 1996, às 14h, para a instalação da 2ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 5	Pará de Minas Florestal Igaratinga Onça de Pitangui Pequi São José da Varginha
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 8	Pará de Minas Florestal Igaratinga Onça de Pitangui Pequi São José da Varginha
Portaria nº 2.212, de 25/08/2008	Art. 1º - Designar o dia 2 de setembro de 2008, às 17h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais da Comarca de Pará de Minas.	
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Pará de Minas Florestal Igaratinga Onça de Pitangui Pequi São José da Varginha São Gonçalo do Pará

letra P.indb 228 06/04/2016 20:45:25

Município de Pará de Minas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Patafúfio, Patafufo, Pará	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Incorporação à Freguesia de Pitangui	Pela Lei nº 50, de 08/04/1836	Art. 5º - Ficam incorporados: [...] § 8º - O Curato de Patafúfio, que é desmembrado da Freguesia de Mateus Leme, à Freguesia de Pitangui.
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 312, de 08/04/1846	Art. 4º - Ficam elevadas a paróquia: § 1º - A Capela de Nossa Senhora da Piedade do Patafufo da Freguesia de Pitangui, compreendendo as capelas de Santo Antônio de São João Acima, e do Pequi pelos limites das respectivas Aplicações. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 386, de 09/10/1848	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de vila as seguintes freguesias: [...] § 2º - A do Patafúfio do Termo de Pitangui com a denominação de- Vila do Patafúfio - compreendendo em seu município a freguesia de mesmo nome, e as de Santana de São João Acima e do Morro de Mateus Leme, desmembradas aquela do Município do Bonfim, e esta do de Sabará, e assim mais os distritos de São Gonçalo e Santo Antônio de São João Acima, desmembrados do Termo de Pitangui.
Supressão da vila	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde. Art. 15 - Os territórios que formaram estas vilas reverterão aos municípios donde foram desmembrados.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 882, de 08/06/1858	Art. 1º - Fica restaurada a Vila do Patafúfio, com a denominação de Vila do Pará; ficando também mudado o nome do distrito e paróquia da vila para o de Nossa Senhora da Piedade do Pará. Art. 2º - Seu termo compreenderá a paróquia de mesmo nome, a de Santana do Rio de São João Acima, desmembrados do Termo de Pitangui; o Distrito de São Gonçalo do Pará, também desmembrado deste termo, e a Paróquia do Morro de Mateus Leme, desmembrada do Termo do Bonfim.
Supressão do município	Pela Lei nº 1.889, de 15/07/1872	Art. 1º - Fica suprimido o Município do Pará, e o seu território incorporado ao Município de Pitangui, com única exceção das Fazendas do Pau Grande, Ribeirão do Ouro e Muquém, que ficam pertencendo à Freguesia e Distrito de Mateus Leme do Município do Bonfim, desmembradas da Freguesia de Santa Quitéria.
Restabelecimento da vila Data da instalação: 25/03/1875	Pela Lei nº 2.081, de 23/12/1874	Art. 1º - Fica criado o Município do Pará, que se comporá das mesmas freguesias de sua primitiva criação, sendo a Vila do Pará a sede do município.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.416, de 05/11/1877	Artigo único - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas do Pará, Cabo Verde e Carmo do Rio Claro, com as mesmas denominações [...].
Mudança de denominação	Pela Lei nº 806, de 22/09/1921	Art. 3º - O Município, Comarca, Termo e Cidade do Pará passam a denominar-se: Município, Comarca, Termo e Cidade de Pará de Minas.

letra P.indb 229 06/04/2016 20:45:25

P

Juízes de Direito da Comarca de Pará de Minas

Antero Viotti de Magalhães	José de Assis
Antônio de Pádua Lima	José de Castro Pires
Aristides Godofredo Caldeira	José Luciano Gouvêa Rios
Aurélio A. Pires de Figueiredo Camargo	José Pontes
Carlos Donizetti Ferreira da Silva	Júnia Maria Benevides de Souza Bueno
Cláudia Helena Batista	Mário da Paixão Campos
Cláudia Regina Guedes Maia Sadi	Morel Mendonça Meireles
Denise Pinho da Costa Val	Páris Peixoto Pena
Eduardo Marques Lott	Pedro Bernardes de Oliveira
Euripedes Correia de Amorim	Pedro Nestor de Sales e Silva
Francisco Bernardo Figueira	Ricardo Sávio de Oliveira
Gabriel Caetano Guimarães Alvim	Richard Fernando da Silva
Gabriela Andrade de Alencar Ramos	Roberto Oliveira Araújo Silva
Geraldo Ferreira de Oliveira	Rômulo dos Santos Duarte
Geraldo Hamilton de Menezes	Silmara Silva Barcelos
Jaqueline Calábria Albuquerque	Simone Torres Pedroso
João Bosco Kumaira	Victor Hugo Nória da Fonseca
Joaquim Henriques Furtado de Mendonça	Waldo Leite de Magalhães Pinto
Joaquim Ignacio Nogueira Penido	Zulma Edméa de Oliveira Ozório e Góes

letra P.indb 230 06/04/2016 20:45:25

Comarca de Paracatu

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – JULGADO DO PARACATU		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei:* Por outro lado, em 1744, Gomes Freire de Andrade não hesitara em criar um julgado na margem esquerda do São Francisco, no extremo oeste da capitania. Tão logo foram descobertas grandes jazidas de ouro no rio Paracatu, o governador instituiu ali dois juízes ordinários, com seus respectivos escrivães, "pelo pedir assim a necessidade de pronta providência, em razão do imenso povo que instantaneamente constituiu a famosa povoação que reconhecem as Minas". Em uma informação dirigida ao rei, Gomes Freire afirmava que a região já contava mais de "dez mil almas", originárias de "todas as comarcas de Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Rio". (FONSECA, 2011, p. 192-193).	
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1777, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o Julgado do Paracatu pertencia à Comarca do Rio das Velhas. (CARVALHO, 1922, p.64).	Rio das Velhas
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE PARACATU		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Paracatu do Príncipe**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Alvará de 20/10/1798	Eu, a Rainha, faço saber aos que este meu alvará virem: que me sendo presente em consulta do Conselho Ultramarino a necessidade que havia de se erigirem vila o arraial do Paracatu da Comarca do Rio das Velhas [...]. Hei por bem erigir o dito arraial do Paracatu em vila liberalizando-lhe logo no momento de sua criação a mercê de um Juiz de Fora do Cível, Crime e Órfãos [...]; ordenando, como por este ordeno, que da publicação deste em diante se denomina Vila de Paracatu do Príncipe [...]. (APM, 1896, p. 348-349).	Rio das Velhas
	Pelo Auto de Vereação de 15/10/1800 em que se tratou da demarcação do termo da Vila de Paracatu do Príncipe [...] acordaram uniformemente que se deve anexar ao termo desta Vila [Paracatu do Príncipe] o Julgado e Distrito de São Romão [...].	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Rio Paracatu, Piracatu**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Alvará de 17/05/1815	Eu, o Príncipe Regente, faço saber ao que este Alvará com força de lei virem, que me sendo presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a grande utilidade que resultaria aos povos e ao meu real serviço de se criar uma nova comarca no Distrito da Vila de Paracatu, desmembrando-se da Comarca do Sabará, a que pertence, pela grande distância em que ficam aquelas povoações da dita vila; pela dificuldade que oferece a passagem do rio de São Francisco, e por suceder não se poderem fazer por muito tempo as correições que os ouvidores gerais, na conformidade das leis, devem fazer anualmente em todas as terras da sua comarca; sendo por isso de maior interesse o extinguir-se o lugar de Juiz de Fora de Paracatu, que fora criado por Alvará de 22 de outubro de 1798, e criar-se em seu lugar um ouvidor geral, atendendo ao referido, sou servido criar uma Ouvidoria Geral e nova comarca na Vila de Paracatu do Príncipe e território a ela adjacente, ficando desmembrados da Comarca do Sabará.	Paracatu do Príncipe

letra P.indb 231 06/04/2016 20:45:26

P

	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1815, referente ao livro *Comarcas e termos*, pertenciam a esta comarca os julgados do Salgado e de São Romão. (CARVALHO, 1922, p. 68).	Paracatu do Príncipe Julgado de São Romão Julgado do Salgado
Alvará de 04/04/1816	[...] Hei por bem separar e desanexar da Capitania e Comarca de Goiás os ditos dois julgados e freguesias de São Domingos do Araxá e Desemboque, com todo o território que lhes pertence; e mando que deste alvará em diante fiquem pertencendo à Capitania de Minas Gerais e à Comarca de Paracatu, fazendo parte dos limites desta.	Paracatu do Príncipe Julgado de São Romão Julgado do Salgado Julgado de São Domingos do Araxá Julgado do Desemboque
Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas na Província de Minas Gerais as seguintes povoações: [...] 5ª - A povoação de São Romão, compreendendo no seu termo o julgado de mesmo nome e a do Salgado. 6ª - A povoação de São Domingos do Araxá, compreendendo no seu termo o julgado de mesmo nome e do Desemboque.	Paracatu do Príncipe São Domingos do Araxá São Romão Julgado do Desemboque Julgado do Salgado Julgado de São Domingos do Araxá Julgado de São Romão
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 8º - A Comarca do Rio Paracatu compreendendo os Termos das Vilas de Paracatu, Araxá e o Julgado do Desemboque. § 9º - A Comarca do Rio de São Francisco, compreendendo os Termos das Vilas de Formigas, São Romão, Salgado e o Julgado da Barra do Rio das Velhas.	Paracatu Araxá Julgado do Desemboque
Lei nº 28, de 22/02/1836	Art. 2º - É suprimido o Julgado do Desemboque; e a parte dele não compreendida no Município de Santo Antônio do Uberaba é incorporada ao de São Domingos do Araxá. [...] Art. 4º - O Termo de Santo Antônio do Uberaba pertence à Comarca do Rio Paracatu.	Paracatu Araxá Santo Antônio do Uberaba
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 8º - Ficam criadas duas novas comarcas, a saber: § 1º - A do Paraná, compreendendo os municípios de Santo Antônio de Uberaba e Araxá. [...] Art. 11 - O Município do Patrocínio fica pertencendo à Comarca do Paracatu e, só depois de instalada a vila, entender-se-á criada a Comarca do Paraná.	Paracatu Patrocínio
Resolução nº 401, de 12/10/1848	Art. 1º - A Vila de Nossa Senhora do Patrocínio da Comarca do Paracatu fica pertencendo à Comarca do Paraná [...].	Paracatu
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 623, de 30/05/1853	Art. 3º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - À Comarca do Paracatu o Município do Patrocínio.	Paracatu Patrocínio
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta província fica alterada da maneira seguinte: [...] § 7º - O Município de Paracatu formará a comarca de mesmo nome. § 8º - Os municípios do Araxá e Patrocínio formarão a comarca do Parnaíba.	Paracatu
Lei nº 1.291, de 30/10/1866	Art. 4º - Esta Vila [Santo Antônio dos Patos] pertencerá à Comarca do Paracatu.	Paracatu Santo Antônio dos Patos
Lei nº 1.447, de 31/12/1867	Artigo único - Ficam desmembrados da Comarca do Parnaíba os municípios do Patrocínio e Bagagem, e da [Comarca] do Paracatu o de Patos, que formarão a Comarca da Bagagem, revogadas as disposições em contrário.	Paracatu
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 13ª - Do Paracatu - Paracatu e Patos.	Paracatu Patos

letra P.indb 232 06/04/2016 20:45:26

Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: os termos de Queluz e Bonfim formarão a Comarca de Queluz; os da Bagagem, Patos e Patrocínio a do Rio Dourados [...].	Paracatu
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí, Jequitinhonha, Jacuí, Jaguari, Paracatu [...].	
Lei nº 1.993, de 13/11/1873	Art. 1º, § 3º - O novo Município [dos Alegres] pertencerá à Comarca de Paracatu.	Paracatu Alegres
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa, a que se refere a lei, a Comarca de Paracatu ficou constituída do Município de Paracatu.	Paracatu
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Paracatu (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 21 - João Pinheiro - Comarca de Paracatu.	Paracatu João Pinheiro
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Paracatu
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Paracatu Unaí
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Paracatu Vazante
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Paracatu Vazante Guarda-Mor
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 2	Paracatu

letra P.indb 233 06/04/2016 20:45:26

Portaria nº 509, de 03/04/1989	Resolve: Designar o dia 14 de abril de 1989, às 20h, no edifício destinado ao fórum local, para a audiência solene da instalação de uma vara na Comarca de Ubá; dia 15 de abril do corrente ano, às 10h, uma vara em Visconde do Rio Branco; dia 27 de abril, às 20h, uma vara em Unaí; dia 28 de abril, às 10h30, uma vara em Paracatu [...].	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 4	Paracatu
Portaria nº 1.598, de 02/07/2004	Resolve: 1) Designar o dia 27 de agosto de 2004, às 17h, para a instalação da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Paracatu, passando a 1ª e a 2ª Varas, hoje existentes, a terem as denominações e competências, respectivamente, de 1ª Vara Cível e de 2ª Vara Cível, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 5	Paracatu

Município de Paracatu

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Piracatu, Arraial de Santana, Santo Antônio da Manga de Paracatu, São Luís e Santana das Minas de Paracatu, Paracatu do Príncipe**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Pelo Alvará de 26/10/1798	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 18/12/1799	Pelo Alvará de 20/10/1798	Eu, a Rainha, faço saber aos que este meu alvará virem: que me sendo presente em consulta do Conselho Ultramarino a necessidade que havia de se erigirem vila o arraial do Paracatu da Comarca do Rio das Velhas [...]. Hei por bem erigir o dito arraial do Paracatu em vila liberalizando-lhe logo no momento de sua criação a mercê de um Juiz de Fora do Cível, Crime e Órfãos [...]; ordenando, como por este ordeno, que da publicação deste em diante se denomina Vila de Paracatu do Príncipe [...]. (APM, 1896, p. 348-349).
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 163, de 09/03/1840	Art. 1º - Ficam elevadas à cidade as seguintes vilas: [...] § 3º - A de Paracatu, com o título de Cidade de Paracatu.

letra P.indb 234 06/04/2016 20:45:26

Juízes de Direito da Comarca de Paracatu

Alexandre Magno Mendes do Valle	Joaquim Moreira de Athayde
Antônio Atanásio Boaventura	Joaquim Pedro Villaça
Antônio Fortes de Pádua Neto	Joaquim Pereira da Silva
Antônio Osmar Braga	José Affonso da Costa Côrtes
Antônio Pinto Coelho	José de Assis Rocha
Armando Domingues Ventura Júnior	José Luciano Gouvêa Rios
Calvino Campos	José Vieira Rabelo
Carolina Eugênio Rubim de Toledo	Josué Ribeiro de Souza
Constantino José da Silva Braga	Júlio Ferreira de Andrade
Daniel Réche da Motta	Lafayette Dutra Atheniense
Danilo Couto Lobato Bicalho	Lindolfo Bernardes dos Santos
Fabiana da Cunha Pasqua	Manoel do Bonfim Freire
Fernando Humberto dos Santos	Marcus Vinícius de Moraes
Francisco de Paula Rebello Horta	Maria Augusta Balbinot
Francisco José Alves de Albuquerque	Maria Ignez Lage de Oliveira Savergnini
Geraldo Pinto de Souza	Mario do Nascimento Barbosa
Geraldo Reis Alves	Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho
Heitor Mendes do Nascimento	Michel Cristian de Freitas
Helio Bandeira de Mello	Pedro Henriques de Oliveira Freitas
Hércules Moreira Barbosa	Ricardo Augusto Salge
Herman Gribel	Rodrigo Antunes Lage
Jaziel Carvalho	Rodrigo de Carvalho Assumpção
João Ary Gomes	Rodrigo Melo Oliveira
João Braz Gomide	Rogério Alves Coutinho
João de Oliveira Brasil	Sandoval Gomes de Oliveira
João Emilio de Rezende Costa	Sebastião de Souza
João Roberto Borges	Sylvio Cerqueira Pereira
Joaquim Antônio da Silva Barata	Theodorio Manoel Soares de Souza

letra P.indb 235 06/04/2016 20:45:26

P

Comarca de Paraguaçu

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PARAGUAÇU		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 15 - Paraguaçu - Comarca de Santo Antônio do Machado.	Santo Antônio do Machado
Decreto nº 4.876, de 22/09/1917	[...] designa o dia 1º de janeiro de 1918, para a instalação dos termos de Caracol, Conquista, Botelhos, Bom Despacho, Jequitinhonha, Fortaleza, Pedra Branca, Campestre, Pirapora, Paraguaçu, Mercês e Vila Brasília, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, e mencionados na letra D do nº 9 do § 1º do art. 7º da Lei nº 709 de hoje datada.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca foi criada com o Termo único de Paraguaçu, desmembrado da Comarca de Machado.	Paraguaçu
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de primeira entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Paraguaçu Fama
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Paraguaçu Fama
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Paraguaçu Fama
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Paraguaçu Fama
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Paraguaçu Fama
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Paraguaçu Fama

letra P.indb 236 06/04/2016 20:45:27

Município de Paraguaçu

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Carmo dos Tocos, Carmo do Escaramuça	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Transferência de sede	Pela Resolução nº 168, de 15/03/1840	Art. 1º - Ficam transferidas a sede da Freguesia de São João Batista do Douradinho, Termo da Vila da Campanha, para a Capela de Nossa Senhora do Carmo da Escaramuça, e a sede da Freguesia do Espírito Santo da Itapecerica para a Capela do Cajuru.
Incorporação ao Município de Santo Antônio do Machado	Pela Lei nº 2.684, de 30/11/1878	Art. 1º, § 1º - O novo Município [Santo Antônio do Machado] compor-se-á, além da nova vila, das paróquias do Carmo da Escaramuça, também desmembrada do Município de Alfenas, e da do Douradinho, desmembrada do Município da Campanha.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] VIII - Paraguaçu, no Distrito do Carmo do Escaramuça, desmembrado de Santo Antônio do Machado.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Paraguaçu

Américo Freitas de Jesus	Pedro de Lima
Antônio Sérvulo dos Santos	Pedro Machado de Souza
Gelásio Marinelli Megale	Ricardo Rezende Vilela
José da Costa Rios Filho	Stella Silveira Muoio de Paiva
José Nogueira Acayaba	Vicente de Souza
Lázaro Celis Mariosa	Waldemar de Menezes Filho
Milton Pereira Carvalhais	

letra P.indb 237 06/04/2016 20:45:27

P

Comarca de Paraisópolis

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA - TERMO PARAISÓPOLIS		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São José do Paraíso**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.396, de 26/11/1867	Art. 3º - Haverá todos os ofícios de justiça já criados por lei, e pertencerá este Município [São José do Paraíso] à Comarca do Jaguari.	Jaguari
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: [...] os [termos] de Itajubá e São José do Paraíso [formarão] a [Comarca] de Itajubá; os de Leopoldina e Pomba a da Leopoldina.	Itajubá
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Paraíso, São José do Paraíso**	
	Pela Lei nº 765, de 10/09/1920, fica mudada para Paraisópolis a denominação da Comarca de São José do Paraíso.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.683, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Paraíso, composta dos municípios de São José do Paraíso e Jaguari. [...] § 2º - Enquanto não for classificada e provida a comarca do artigo primeiro, o Município de Ouro Fino ficará anexo à Comarca de Jaguari, e o de São José do Paraíso à que pertencia.	São José do Paraíso Jaguari
Decreto nº 9.298, de 27/09/1884	Art. 1º - É declarada de segunda entrância a Comarca do Paraíso, na Província de Minas Gerais, criada pela Lei, da respectiva Assembleia, nº 2.683, de 30 de novembro de 1880.	
Decreto nº 232, de 13/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 2º - De Cambuí, composta dos Termos de Jaguari e do de Cambuí, desmembrados da de São José do Paraíso, sendo a sede naquele.	São José do Paraíso
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - São José do Paraíso (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	São José do Paraíso Cambuí
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Cambuí. Portanto, o Termo de Cambuí passou a pertencer novamente à Comarca de Cambuí.	São José do Paraíso
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

letra P.indb 238 06/04/2016 20:45:28

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Paraisópolis Cachoeira de Minas Conceição dos Ouros Sapucaí Mirim
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Paraisópolis Conceição dos Ouros Sapucaí Mirim
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Paraisópolis Conceição dos Ouros Sapucaí Mirim Consolação Gonçalves
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Paraisópolis Conceição dos Ouros Consolação Gonçalves Sapucaí Mirim
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Paraisópolis Conceição dos Ouros Consolação Gonçalves Sapucaí Mirim
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 3	Paraisópolis Consolação Gonçalves Sapucaí Mirim

letra P.indb 239 06/04/2016 20:45:28

P

Município de Paraisópolis

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Campo do Lima, São José das Formigas, São José do Paraíso, Paraíso	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 19 - Fica elevado à paróquia o Curato de São José das Formigas, do Município de Pouso Alegre, com a denominação de Freguesia de São José do Paraíso, servindo-lhe de limites os mesmos do curato.
Incorporação ao Município de Itajubá	Pela Lei nº 766, de 02/05/1856	Art. 1º - Fica pertencendo ao Município de Itajubá a Freguesia de São José do Paraíso, desmembrada do Termo de Pouso Alegre.
Incorporação ao Município de Pouso Alegre	Pela Lei nº 1.587, de 24/07/1868	Art. 2º - A Freguesia de São José do Paraíso fica incorporada ao Município de Pouso Alegre, e a de Capivari ao de Jaguari pelas antigas divisas.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 25/01/1873	Pela Lei nº 1.396, de 26/11/1867	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Freguesia de São José do Paraíso, ora pertencente ao Município de Itajubá, com a denominação de - Vila de São José do Paraíso - compondo-se o novo município das seguintes paróquias, São José do Paraíso e Vargem Grande, desanexadas de Itajubá; Capivari desanexada de Jaguari, e Conceição dos Ouros, de Pouso Alegre.
Supressão da vila	Pela Lei nº 1.587, de 24/07/1868	Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.396, do ano passado, que elevou à categoria de vila a Freguesia de São José do Paraíso, criando novo município.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 1.882, de 15/07/1872	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Freguesia de São José do Paraíso, ora pertencente ao Município de Pouso Alegre, que terá invocação, Vila do Paraíso. § 1º - O novo município compor-se-á da freguesia da nova vila, de São João Batista da Cachoeira, desmembradas do Município de Pouso Alegre; do Capivari e do Distrito de Santana, desmembradas de Jaguari.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.084, de 24/12/1874	Art. 10 - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de São José do Paraíso.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 621, de 15/09/1914	Art. 1º - Fica denominado - Paraisópolis - a Cidade, Município e Distrito de São José do Paraíso.

letra P.indb 240 06/04/2016 20:45:28

Juízes de Direito da Comarca de Paraisópolis

Alexandre Arthur Pereira da Fonseca	Henrique Bawden
André Rodrigues Sarmento	João da Costa Rios
Antônio Geraldo de Almeida	João Veríssimo Fernandes
Antônio Krepp Filho	José Grossi
Arthur Eugênio de Souza	José Junqueira Gorgulho
César Augusto Westin	Luiz Gonzaga Camargo
Ediberto Benedito Reis	Manoel do Bonfim Freire
Fábio Aurélio Marchello	Marcos Flávio Lucas Padula
Francisco Alvaro Bueno de Paiva	Norival Nelson Chaves
Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato	Paulino José Franco de Carvalho
Gérson de Abreu e Silva	

letra P.indb 241 06/04/2016 20:45:28

P

Comarca de Paraopeba

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PARAOPEBA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Município de Paraopeba era apenas município do Termo de Sete Lagoas.	Sete Lagoas
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fim de administração publica e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Paraopeba pertencia à Comarca de Sete Lagoas.	Sete Lagoas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Paraopeba composta dos municípios que se seguem.	Paraopeba Caetanópolis (ex-Cedro)
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.512, de 26/03/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 30 do corrente para instalação da Comarca de Paraopeba, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 42 - Paraopeba a Sete Lagoas.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PARAOPEBA		
LEI	**COMARCA**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 42 - Paraopeba a Sete Lagoas.	Sete Lagoas
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**COMARCA**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Paraopeba Araçaí Caetanópolis Cordisburgo
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Paraopeba Araçaí Caetanópolis Cordisburgo

letra P.indb 242 06/04/2016 20:45:29

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Paraopeba Araçaí Caetanópolis Cordisburgo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Paraopeba Araçaí Caetanópolis Cordisburgo

Município de Paraopeba

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Tabuleiro Grande**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 164, de 09/03/1840	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 3º - O do Tabuleiro Grande do Município do Curvelo.
Incorporação ao Município de Sete Lagoas	Pela Lei nº 1.395, de 24/11/1867	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o arraial de Sete Lagoas, conservando a mesma denominação, compondo-se o novo município das paróquias de Sete Lagoas e Jequitibá, desmembradas do de Santa Luzia, e dos distritos dos Buritis e Taboleiro Grande, desanexados: o 1º do Município de Sabará, e o 2º do do Curvelo.
Incorporação ao Município de Sete Lagoas	Pela Lei nº 1.881, de 15/07/1872	Art. 2º - Fica pertencendo ao Município de Sete Lagoas, desmembrada do [Município] do Curvelo a Freguesia do Taboleiro Grande.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XIII - Paraopeba, no Distrito de Taboleiro Grande, de Sete Lagoas, compreendendo os distritos de Taboleiro, Araçá e Cordisburgo.

Juízes de Direito da Comarca de Paraopeba

Alvanato de Almeida	Nelson Edy Martins
Geraldo Luís de Castro Nogueira	Raimundo Pimenta de Figueiredo
Geraldo Rogério de Souza	Raymundo Antonio de Abreu
Gerson Lopes de Carvalho	Ronaldo Filizzola Guimarães
José Maria Ferreira	Saladim Helvécio Andrade Neves
Kellen Cristini de Sales e Souza	Simone Lemos Botoni
Murilo José Pereira	Tarcísio José Martins Costa

letra P.indb 243 06/04/2016 20:45:29

P

Comarca de Passa Quatro

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 24, de 25/05/1892	Art. 1º - Na relação anexa à Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, compreende-se os municípios: [...] 2º - De Passa Quatro, criado pela Lei nº 3.657, de 1º de setembro de 1888, e pertencente à Comarca do Pouso Alto.	Pouso Alto
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PASSA QUATRO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 19 - Passa Quatro - Comarca de Pouso Alto.	Pouso Alto
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 9) Passa Quatro, constituída pelo termo de mesmo nome.	Passa Quatro
Decreto nº 543, de 17/03/1936	Marca o dia 5 de abril próximo para a instalação da Comarca de Passa Quatro.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Passa Quatro
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Passa Quatro
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 43 - Passa Quatro a Itanhandu.	

letra P.indb 244 06/04/2016 20:45:29

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 43 - Passa Quatro a Itanhandu.	Itanhandu
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Passa Quatro
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Passa Quatro
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Passa Quatro
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Passa Quatro

Município de Passa Quatro

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito de paz	Pela Lei nº 693, de 24/05/1854	Art. 2º - Ficam criados distritos de paz: [...] § 2º - A povoação do Passa Quatro da Freguesia do Capivari do Município de Baependi.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.493, de 13/07/1868	Artigo único - Fica elevado à freguesia o Distrito do Passa Quatro [...].
Incorporação ao Município de Pouso Alto	Pela Lei nº 2.079, de 19/12/1874	Art. 1º, § 1º - Esse Município [Pouso Alto] compor-se-á das freguesias de Pouso Alto, São José do Picu e Passa Quatro, desmembradas do Termo de Baependi, e pertencerá à Comarca de Baependi.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 16/12/1890	Pela Lei nº 3.657, de 01/09/1888	Artigo único - Fica elevada à categoria de vila, sem foro, a Freguesia de Passa Quatro; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra P.indb 245 06/04/2016 20:45:30

P

Juízes de Direito da Comarca de Passa Quatro

Alci Magno Carvalho	Guilherme Almeida Barros
Antônio José de Souza Levenhagen	José Irineu da Silveira
Aristides Alves Pereira	Lucílio Maciel Leite
Edgard Teixeira Valadão	Márcio Teixeira Di Lorenzo
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Mário Carneiro Vilela
Flávio Batista Leite	Maurício Pothier Monteiro
Francisco de Salles Dias	Myriam da Conceição Saboya Coelho
Geraldo Augusto de Almeida	Otávio Carvalho Vale

letra P.indb 246 06/04/2016 20:45:30

Comarca de Passa Tempo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PASSA TEMPO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 20 - Passa Tempo - Comarca de Oliveira.	Oliveira
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Passa Tempo
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Passa Tempo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Passa Tempo Piracema (ex-Rio do Peixe)
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 44 - Passa Temo a Oliveira.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 44 - Passa Temo a Oliveira.	Oliveira

letra P.indb 247 06/04/2016 20:45:30

P

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Passa Tempo Piracema
Portaria nº 309, de 09/07/1982	Art. 1º - Designar o próximo dia 31 (trinta e um) de julho, às 11h, para ter lugar a solenidade de reinstalação da Comarca de Passa Tempo.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Passa Tempo Piracema
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Passa Tempo Piracema
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Passa Tempo Piracema

Município de Passa Tempo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia, na Província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 4º - O Curato de Passa Tempo, tendo por filiais os curatos de Nossa Senhora do Carmo do Japão e de São João Batista.
Incorporação ao Município de Oliveira	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 5º - A de Nossa Senhora da Oliveira, compreendendo no seu município a freguesia de mesmo nome e as do Amparo e do Passa Tempo.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XL - De Passa Tempo formado com o território do distrito de mesmo nome, desmembrado do Município de Oliveira.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Passa Tempo

Agenor de Senna Filho	Paulo Roberto da Silva
Geraldo de Sousa Lopes	Sálvio de Figueiredo Teixeira
José Costa Loures	Valter Guilherme Alves Costa
Maria Dolores Gióvine Cordovil	Victor Hugo Nória da Fonseca
Mozart de Morais Miranda	Wagner Wilson Ferreira
Osvaldo Henrique Villela dos Santos	Walter Veado

letra P.indb 248 06/04/2016 20:45:31

Comarca de Passos

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PASSOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 401, de 12/10/1848	Art. 1º - A Vila de Nossa Senhora do Patrocínio da Comarca do Paracatu fica pertencendo à Comarca do Paraná, e a Vila dos Passos à Comarca do Sapucaí.	Sapucaí
Resolução nº 486, de 19/06/1850	Art. 1º - A Vila Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos fica pertencendo à Comarca das Três Pontas.	Três Pontas
Decreto nº 934, de 15/03/1852	Art. 2º - O Termo da Vila de Passos fica reunido ao de Jacuí, na mesma Província.	
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 10 - Os municípios de Passos, Jacuí e Caldas formarão a Comarca do Sapucaí.	Sapucaí
Decreto nº 3.180, de 07/11/1863	Artigo único - Fica separado o Termo de Jacuí do de Passos, ambos na Província de Minas Gerais, e criado nele um lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 1.391, de 14/11/1866	Art. 1º - A Comarca do Rio Grande compor-se-á dos municípios de Piumhi, Passos e Jacuí.	Rio Grande
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 16ª - De Jacuí - Passos e Jacuí.	Jacuí
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.203, de 01/06/1876	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Passos que se comporá dos municípios de Passos e do Carmo do Rio Claro.	Passos Carmo do Rio Claro
Decreto nº 6.454, de 18/01/1877	Artigo único - São declaradas de primeira entrância as comarcas de Passos e Itamarandiba, criadas na Província de Minas Gerais pelas leis da respectiva Assembleia, nº 2.203 e nº 2.209, de 1 e 2 de junho de 1876.	
Lei nº 2.378, de 25/09/1877	Art. 1º - As comarcas de Jacuí, Passos e Caldas ficam constituídas da maneira seguinte: § 1º - A de Jacuí compor-se-á dos termos de Alfenas e Carmo do Rio Claro. § 2º - A de Passos, dos termos deste nome e do de São Sebastião do Paraíso. [...]	Passos São Sebastião do Paraíso
Lei nº 2.687, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Muzambinho, composta dos termos do Muzambinho e do de São Sebastião do Paraíso.	Passos
Lei nº 2.784, de 22/09/1881	Art. 1º, § 1º - Este Município [Jacuí] pertencerá à Comarca de Passos, e nele haverá todos os ofícios de justiça criados por lei.	Passos Jacuí
Lei nº 3.276, de 30/10/1884	Art. 5º - Ficam pertencendo à Comarca de Passos o Município de São Sebastião do Paraíso, e à de Muzambinho o de São Carlos de Jacuí.	Passos São Sebastião do Paraíso
Decreto nº 232, de 13/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - De Santa Rita, composta dos termos de São Sebastião do Paraíso e do de Santa Rita de Cássia, desmembrados da de Passos, sendo a sede naquele. Art. 2º - É anexado à Comarca de Passos o Termo de São Carlos do Jacuí, e à do Muzambinho o de Cabo Verde, desmembrado aquele da Comarca de Muzambinho, e este da de Caldas, que se comporá de agora em diante do termo de mesmo nome e do de Caracol.	Passos São Carlos do Jacuí

letra P.indb 249 06/04/2016 20:45:31

P

Decreto nº 420, de 12/03/1891	Art. 1º - Fica transferido para a Comarca de Monte Santo e constituído em sede desta o Município de Jacuí, desmembrado da de Passos.	Passos
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Passos (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Passos Santa Rita de Cássia São Sebastião do Paraíso
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 36 - Vila Nova de Resende - Comarca de Passos. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foram restabelecidas as comarcas de Santa Rita de Cássia e São Sebastião do Paraíso, portanto, os termos de Santa Rita de Cássia e São Sebastião do Paraíso passaram a pertencer, respectivamente, à Comarca de Santa Rita de Cássia e São Sebastião do Paraíso.	Passos Vila Nova de Resende
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca Comarca de Santa Rita do Sapucaí para a de Cristina; o de Nova Resende da Comarca de Passos para a de Muzambinho; o de Alvinópolis da Comarca de Santa Bárbara para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca; e o de Bom Despacho da Comarca de Santo Antônio do Monte para a de Pitangui.	Passos
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Passos Alpinópolis São João Batista do Glória
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Passos São João Batista do Glória
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Passos São João Batista do Glória
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13, parágrafo único - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Curvelo, Formiga, Itabira, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Pará de Minas, Passos e Pirapora, será criada mais 1 Vara, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação da sua necessidade através de relatório da Corregedoria de Justiça com a aprovação do Tribunal Pleno.	Passos São João Batista do Glória

letra P.indb 250 06/04/2016 20:45:32

Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Passos São João Batista do Glória
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes Varas: [...] Data: 12/05/89 Horário: 10h30 Comarca: Passos Nº da vara: 3ª	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 4	Passos São João Batista do Glória
Portaria nº 954, de 10/051996	Resolve: Designar o dia 17 de maio de 1996, às 14h, para a instalação da 2ª Vara Criminal e de Menores da Comarca de Passos, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 8	Passos São João Batista do Glória
Portaria nº 1.435, de 09/04/2003	Resolve: 1) Designar o dia 9 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Passos.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 9	Passos São João Batista do Glória

letra P.indb 251 06/04/2016 20:45:32

P

Município de Passos

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Senhor Bom Jesus dos Passos, Vila Formosa dos Passos	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 184, de 03/04/1840	Art. 1º - São elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 6º - O do Senhor Bom Jesus dos Passos, desmembrado da Paróquia da Ventania, e compreendendo os mesmos limites com que fora criado distrito pela respectiva Câmara Municipal.
Incorporação ao Município de Santo Antônio do Paraibuna	Pela Lei nº 665, de 27/04/1854	Art. 2º - Ficam pertencendo: [...] § 3º - Ao Município de Santo Antônio do Paraibuna a Freguesia do Senhor dos Passos, desmembrada do Município do Rio Preto.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 07/09/1850	Pela Lei nº 386, de 09/10/1848	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de vila as seguintes freguesias: § 1º - A do Senhor Bom Jesus dos Passos do Município de Jacuí com a denominação de - Vila Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos - compreendendo em seu município a freguesia de mesmo nome e as da Ventania e Carmo.[...]
Elevação à cidade	Pela Lei nº 854, de 14/05/1858	Artigo único - A Vila de Passos da Comarca do Sapucaí fica elevada à categoria de cidade com a mesma denominação, revogadas as disposições em contrário.

letra P.indb 252 06/04/2016 20:45:32

Juízes de Direito da Comarca de Passos

Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner	José Ribeiro de Castro Félix
Antônio Armando dos Anjos	Juarez Raniero
Antonio Arnaldo de Oliveira	Leonardo Vieira Rocha Damasceno
Arsênio Pinto Neto	Laurem Gomes Tenório Cerezoli
Carlos Frederico Braga da Silva	Lúcia Regina Vertuan Freschi Landgraf
Euripedes Correia de Amorim	Luiz Carlos Cardoso Negrão
Fernando Bhering	Luiz Mourão Ratton
Flávia Silva da Penha	Luzia Divina de Paula Lopes
Flávio Barros Moreira	Manoel Dias de Aquino e Castro
Flávio Catapani	Marcos Francisco Pereira
Francisco José Monteiro Junior	Mateus Bicalho de Melo Chavinho
Geraldo Azevedo da Costa Rios	Napoleão da Silva Chaves
Guilherme Fraga	Patrícia Maria Oliveira Leite
Guilherme Queiroz Lacerda	Patrícia Vialli Nicolini
Guilherme Sadi	Paulo Emílio Fontoura
Helio Santos Coura	Pedro Leão de Souza Guaracy
Henrique Ewbank Menezes Tamborim	Renato Luís Dresch
Joaquim de Assis Martins Costa	Ricardo Bastos Machado
Jorge Lucchesi Rocha	Rubens Xavier Ferreira
Jorge Paulo dos Santos	Sancho Augusto Montandon
José de Castro	Saturnino Amancio da Silveira
José Fiuza Mendes	Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes
José Godofredo de Moura Rangel	Solange Agostini Megda Peixoto
José Joaquim Fernandes Torres	Stella Silveira Muoio de Paiva
Jose Marinho	Wagner Wilson Ferreira
José Osvaldo Corrêa Furtado de Mendonça	

letra P.indb 253 06/04/2016 20:45:32

P

Comarca de Patos de Minas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE PATOS DE MINAS		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santo Antônio dos Patos, Patos, Guaratinga**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.291, de 30/10/1866	Art. 4º - Esta Vila [Santo Antônio dos Patos] pertencerá à Comarca do Paracatu.	Paracatu
Lei nº 1.447, de 31/12/1867	Artigo único - Ficam desmembrados da Comarca do Parnaíba os municípios do Patrocínio e Bagagem, e da [Comarca] do Paracatu o de Patos, que formarão a Comarca da Bagagem, revogadas as disposições em contrário.	Bagagem
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 13ª - Do Paracatu - Paracatu e Patos.	Paracatu
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: os termos de Queluz e Bonfim formarão a Comarca de Queluz; os da Bagagem, Patos e Patrocínio, a do Rio Dourados [...].	Rio Dourados
Decreto nº 8.168, de 09/07/1881	Artigo único - Fica criado o lugar de Juiz Municipal e de Órfãos nos termos reunidos de Santo Antônio dos Patos e Carmo do Parnaíba, na Província de Minas Gerais.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santo Antônio dos Patos, Patos, Guaratinga**	
	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943, fica mudada para Guaratinga a denominação da Comarca de Patos.	
	Pelo Decreto-lei nº 1.630, de 15/01/1946, fica mudada para Patos de Minas a denominação da Comarca de Guaratinga.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.460, de 19/10/1878	Artigo único - Fica criada a Comarca de Santo Antônio dos Patos, composta dos termos de Santo Antônio dos Patos e Carmo do Parnaíba, revogadas as disposições em contrário.	Santo Antônio dos Patos Carmo do Parnaíba
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Patos fica constituída do Município de Patos; e o Município de Carmo do Parnaíba passou a pertencer à Comarca de Carmo do Parnaíba.	Patos
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Patos (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Patos Carmo do Parnaíba
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Carmo do Parnaíba. Portanto, o Termo de Carmo do Parnaíba passou a pertencer novamente à Comarca de Carmo do Parnaíba.	Patos

letra P.indb 254 06/04/2016 20:45:32

Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Patos de Minas Presidente Olegário
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Patos de Minas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Patos de Minas Guimarânia Lagoa Formosa São Gonçalo do Abaeté
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 12 - Nas comarcas de Barbacena, Betim, Divinópolis, Ituiutaba e Patos de Minas, servirão três juízes de direito.	Patos de Minas Guimarânia Lagoa Formosa São Gonçalo do Abaeté
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 08 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 14 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Betim, Divinópolis, Ituiutaba e Patos de Minas, servirão três juízes de direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de juízes: 3	Patos de Minas Guimarânia Lagoa Formosa
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de juízes: 3	Patos de Minas Lagoa Formosa
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 6	Patos de Minas Lagoa Formosa
Portaria nº 1.439, de 09/04/2003	Resolve: 1) Designar o dia 16 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da Vara de Família e Sucessões e da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Patos de Minas.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de juízes: 10	Patos de Minas Lagoa Formosa

letra P.indb 255 06/04/2016 20:45:33

P

Município de Patos de Minas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santo Antônio da Pernaíba dos Patos, Santo Antônio dos Patos, Patos, Guaratinga	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Transferência de sede	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 16 - A sede da Freguesia de São Francisco das Chagas do Campo Grande fica sendo desde já a Capela de Santo Antônio dos Patos, compreendendo os curatos de São Francisco das Chagas do Campo Grande e Carmo do Arraial Novo, dividindo com as freguesias de Dores do Indaiá e de Alegres pelo espigão mestre, que divide os bispados de Goiás e Pernambuco.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 29/02/1868	Pela Lei nº 1.291, de 30/10/1866	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Freguesia de Santo Antônio dos Patos com a mesma denominação. Art. 2º - O novo município compor-se-á da Freguesia dos Patos, dos distritos de Santana da Barra do Rio Espírito Santo, dos Alegres e Areado, desmembrados estes dos termos do Patrocínio, Paracatu e São Francisco das Chagas do Campo Grande.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Patos passou a denominar-se Guaratinga.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.630, de 15/01/1946	Conforme tabela A da divisão judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Guaratinga passou a denominar-se Patos de Minas.

letra P.indb 256 06/04/2016 20:45:33

Juízes de Direito da Comarca de Patos de Minas

Altair Lisboa de Andrade	Júlio Ribeiro Gorgulho
Antônio Carlos Soares Albergaria	Luiz Mourão Ratton
Aristides Alves Pereira	Marcus Caminhas Fasciani
Arnaldo de Alencar Araripe	Maria Elza de Campos Zettel
Arquimedes de Faria	Matheus Chaves Jardim
Danilo Furtado	Melchíades Fortes da Silva Filho
Deiro Eunapio Borges Junior	Orestes Gomes de Carvalho
Ediwal José de Morais	Orlando Israel de Souza
Electra Maria Almeida Benevides	Otto Lopes Veny
Enéas Augusto de Morais	Paulo Vieira de Brito
Francisco José da Silva Ribeiro	Raymundo Gonçalves da Silva
Gabriel Felício Fernandes	Ricardo Augusto Salge
Genil Anacleto Rodrigues Filho	Rubens Eulálio de Souza
Geraldo Reis Alves	Rubens Soares
Glauco Eduardo Soares Fernandes	Sabino de Almeida Lustosa
Heitor Nunes Coelho	Sebastião de Souza
Hélio Costa	Sebastião Ewerton Curado Fleury
Joamar Gomes Vieira Nunes	Telêmaco Autran Dourado
João Alfredo Costa de Campos Melo	Tenório da Silva Santos
José Gomes Pinheiro	Vinícius de Ávila Leite
José Humberto da Silveira	Wilton Caetano de Souza
José Machado Penido	

letra P.indb 257 06/04/2016 20:45:33

P

Comarca de Patrocínio

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE PATROCÍNIO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Nossa Senhora do Patrocínio**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 11 - O Município do Patrocínio fica pertencendo à Comarca do Paracatu e, só depois de instalada a vila, entender-se-á criada a comarca do Paraná.	Paracatu
Resolução nº 401, de 12/10/1848	Art. 1º - A Vila de Nossa Senhora do Patrocínio da Comarca do Paracatu fica pertencendo à Comarca do Paraná [...].	Paraná
Lei nº 623, de 30/05/1853	Art. 3º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - À Comarca do Paracatu o Município do Patrocínio.	Paracatu
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 8º - Os municípios do Araxá e Patrocínio formarão a Comarca do Parnaíba.	Parnaíba
Lei nº 1.447, de 31/12/1867	Artigo único - Ficam desmembrados da Comarca do Parnaíba os municípios do Patrocínio e Bagagem, e da [Comarca] do Paracatu o de Patos, que formarão a Comarca da Bagagem, revogadas as disposições em contrário.	Bagagem
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 14ª - Do Parnaíba - Bagagem, Araxá, Patrocínio e São Francisco das Chagas.	Parnaíba
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Dourados**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para Patrocínio a denominação da Comarca de Rio Dourados.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: os termos de Queluz e Bonfim formarão a Comarca de Queluz; os da Bagagem, Patos e Patrocínio, a do Rio Dourados [...].	Patrocínio Bagagem Patos
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 2º - São declaradas de primeira entrância as comarcas de Itajubá, Itapecerica, Itapiraçaba, Queluz e Rio Dourados; e de segunda, a de Leopoldina, criadas na mesma província pelas leis, da respectiva Assembleia Legislativa, nº 1.867 e nº 1.868, de 15 de julho último.	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 6º - Da Bagagem, composta pelos termos da Bagagem e Uberaba, desmembrado este da Comarca do Paranaíba, e aquele da do Rio Dourados.	Patrocínio Patos
Lei nº 2.460, de 19/10/1878	Artigo único - Fica criada a Comarca de Santo Antônio dos Patos, composta dos termos de Santo Antônio dos Patos e Carmo do Parnaíba, revogadas as disposições em contrário.	Patrocínio
Lei nº 2.930, de 06/10/1882	Art. 1º, § 1º - Este Município [Coromandel] pertencerá à Comarca do Rio Dourados e, nele, haverá todos os ofícios de justiça criados por lei.	Patrocínio Coromandel
	Pelo *Almanak da Província de Minas Gerais de 1885,* terceira parte, consta que a Vila de Coromandel, até aquela data, ainda não havia sido instalada.	Patrocínio
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Patrocínio fica constituída do Município único de Patrocínio.	Patrocínio

letra P.indb 258 06/04/2016 20:45:33

Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Patrocínio (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Conforme o art. 6º, das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Patrocínio pertencerá à Comarca de Araxá.	

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE PATROCÍNIO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Patrocínio passou a pertencer à Comarca de Araxá.	Araxá

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4°, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Patrocínio passou a pertencer novamente à Comarca de Patrocínio.	Patrocínio
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 6º - Ficam classificadas como de terceira entrância as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância; como de segunda entrância, as comarcas de Rio Casca, Três Corações, Patrocínio, Bom Sucesso, Campo Belo, Guaranésia, Guaxupé e Sacramento, de primeira. Parágrafo único - Esta classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca passou a abranger o novo Termo de Coromandel.	Patrocínio Coromandel
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Patrocínio

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Patrocínio

letra P.indb 259 06/04/2016 20:45:34

P

Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Patrocínio Serra do Salitre
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Patrocínio Serra do Salitre Cruzeiro da Fortaleza
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 2	Patrocínio Cruzeiro da Fortaleza Serra do Salitre
Portaria nº 509, de 03/04/1989	Resolve: Designar o dia 14 de abril de 1989, às 20h, no edifício destinado ao fórum local, para a audiência solene da instalação de uma vara na Comarca de Ubá; dia 15 de abril do corrente ano, às 10h, uma vara em Visconde do Rio Branco; dia 27 de abril, às 20h, uma vara em Unaí; dia 28 de abril, às 10h30, uma vara em Paracatu; e no dia 29 do mês de abril, do corrente ano, às 19h, uma vara em Patrocínio.	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 3	Patrocínio Cruzeiro da Fortaleza Serra do Salitre Guimarânia
Portaria nº 976, de 30/07/1996	Resolve: Designar o dia 23 de agosto de 1996, às 15h, para a instalação da 1ª Vara Criminal de Menores e de Cartas Precatórias da Comarca de Patrocínio, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 5	Patrocínio Cruzeiro da Fortaleza Guimarânia Serra do Salitre
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 7	Patrocínio Cruzeiro da Fortaleza Guimarânia Serra do Salitre
Portaria nº 2.274, de 19/01/2009	Art. 1º - Designar o dia 13 de março de 2009, às 16h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais, Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Patrocínio.	

letra P.indb 260 06/04/2016 20:45:34

Município de Patrocínio

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Catiguá, Salitre, Nossa Senhora do Patrocínio	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 114, de 09/03/1839	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 2º - O de Nossa Senhora do Patrocínio, pertencente à Paróquia do Araxá.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 27/04/1841	Pela Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 2º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 4º - A de Nossa Senhora do Patrocínio, compreendendo, no seu município, todos os curatos da freguesia desse nome, exceto o de Santana da Barra do Rio das Velhas, que fica pertencendo ao Município de Uberaba.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.995, de 13/11/1873	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade, e com a mesma denominação, a Vila do Patrocínio.

Juízes de Direito da Comarca de Patrocínio

Adriano Leopold Busse	Jair Francisco dos Santos
Alcides Fernandes Gorgulho	João Nepomuceno de Faria Pereira Netto
Altamiro Amaral	José Pereira Bozi
Ana Régia Santos Chagas	José Pereira Brasil
Arquimedes de Faria	José Tedim de Siqueira
Cândido Martins de Oliveira Júnior	Letícia Rezende Castelo Branco
Cássio Macedo Silva	Luiz Beltrão dos Santos
Claudio Jeronymo Stockler de Lima	Maria das Graças Nunes Pozzer
Dimas Borges de Paula	Natal Dias Campos
Edgard de Andrade Rocha	Pedro Marcos Begatti
Édila Moreira Manosso	Petrônio José Garcia Leão
Eduardo Antonio de Barros	Serlon Silva Santos
Emiliano Pires de Amorim	Silverio Carvalho Nunes
Fabiano Rubinger de Queiroz	Tenório da Silva Santos
Flávia Birchal de Moura	Valter Rocha Rubio
Francisco de Oliveira Pinto Dias	Wagner Sana Duarte Morais
Geraldo Ferreira de Oliveira	Walney Alves Diniz
Geraldo Ribeiro do Valle	

letra P.indb 261 06/04/2016 20:45:34

P

Comarca de Peçanha

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE PEÇANHA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Rio Doce, Suaçuí, Santo Antônio do Peçanha**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.209, de 02/06/1876	Art. 1º, parágrafo único - Logo que for instalada a Vila do Rio Doce, ficará o seu município pertencendo à Comarca do Itamarandiba.	Itamarandiba
Lei nº 3.124, de 18/10/1883	Artigo único - Fica criada a Comarca do Rio Doce, composta pelos municípios de Guanhães e Suaçuí, desmembrados, este da [Comarca] do Itamarandiba, e aquele da [Comarca] do Serro, revogadas as disposições em contrário.	Rio Doce
Decreto nº 35, de 04/04/1890	[...] resolve, tendo em vista o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, determinar que a Comarca do Rio Doce, criada pela Lei nº 3.124, de 18 de outubro de 1883, e composta dos municípios de São Miguel de Guanhães e Suaçuí, hoje, Santo Antônio do Peçanha, desmembrados, aquele da [Comarca] do Rio Santo Antônio, e este da [Comarca] do Itamarandiba, passe a denominar-se Comarca de São Miguel de Guanhães; ficando, para esse efeito, sobrestada a execução da Lei nº 3.397, de 1886, que modificou a citada Lei nº 3.124, transferindo o primeiro dos municípios para a [Comarca] do Rio Santo Antônio, donde foi ele desmembrado.	São Miguel de Guanhães
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Peçanha constituída do Município único de Peçanha.	Peçanha
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Peçanha (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 12 de dezembro de 1903, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito.". Portanto, o Termo de Peçanha pertencerá à Comarca de Guanhães.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE PEÇANHA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Peçanha passou a pertencer à Comarca de Guanhães.	Guanhães

letra P.indb 262 06/04/2016 20:45:34

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 10 - São João Evangelista - Comarca do Peçanha.	Peçanha São João Evangelista
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Peçanha
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Peçanha Coroaci Virgolândia
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Peçanha Coroaci Virgolândia São José do Jacuri
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Peçanha Coroaci São José do Jacuri Virgolândia Coluna Marilac Nacip Raydan São João Evangelista São Pedro do Suaçuí
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Peçanha Coroaci Marilac Nacip Raydan São José do Jacuri São Pedro do Suaçuí Virgolândia
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Peçanha São José do Jacuri São Pedro do Suaçuí

letra P.indb 263 06/04/2016 20:45:35

P

Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] X - Novo Município e Distrito-Sede: Cantagalo Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Peçanha Comarca: Peçanha XXIV - Novo Município e Distrito-Sede: Frei Lagonegro Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: São José do Jacuri Comarca: Peçanha	Peçanha São José do Jacuri São Pedro do Suaçuí Cantagalo Frei Lagonegro
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Peçanha Cantagalo Frei Lagonegro São José do Jacuri São Pedro do Suaçuí
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Peçanha Cantagalo Frei Lagonegro São José do Jacuri São Pedro do Suaçuí
	Conforme *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Peçanha Cantagalo Frei Lagonegro São José do Jacuri São Pedro do Suaçuí Coroaci Nacip Raydan Virgolândia

letra P.indb 264 06/04/2016 20:45:35

Município de Peçanha

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Descoberto do Peçanha, Santo Antônio do Bom Sucesso do Descoberto do Peçanha, Quartel de Passanha, Santo Antônio do Peçanha, Rio Doce, Suaçuí, Santo Antônio do Passanha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Documentos publicados por Dermeval José Pimenta (A Mata do Peçanha) comprovam que realmente o povoamento se iniciou em 1758. E o lugar passou a ser conhecido por Descoberto do Peçanha (Dermeval José Pimenta, op.cit.). Segundo o Pe. João Pedro de Almeida, Mestre de ler no Descoberto do Peçanha, em carta de 1792, registrada nos anais da Câmara do Serro, a paróquia teria sido estabelecida em 1758 ou 1759 (Rev.A.P.M., I). Cônego Trindade apenas registra o ato de posse do Descoberto de João Peçanha Falcão, pelo vigário Francisco Martins, com data de 10 de abril de 1758, ratificado posteriormente (op.cit.). Em outro local de sua obra, dá o mesmo autor a freguesia criada por alvará régio de 1822. (BARBOSA, 1995, p. 246).	
Supressão da freguesia	Pela Lei nº 1.578, de 22/07/1868	Art. 1º - Fica suprimida a Freguesia do Peçanha do Termo do Serro, e incorporado seu território à Freguesia de Nossa Senhora da Graça da Capelinha.
Revogada a Lei nº 1.578, de 1868	Pela Lei nº 1.663, de 16/09/1870	Art. 13 - Ficam revogadas as leis n° 1.479 e nº 1.480, de 09 de julho de 1868, nº 1.490 e nº 1.578, de 11 e 22 do mesmo mês e ano, nº 897, de 04 de junho de 1858, e o art. 5° da de n° 1.262, de 19 de dezembro de 1862.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 07/01/1880	Pela Lei nº 2.132, de 25/10/1875	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de vila as paróquias de Santo Antônio do Peçanha e de São Miguel e Almas, do Município do Serro. Aquela terá a inovação de Vila do Rio Doce, e esta a de Vila de São Miguel de Guanhães. Parágrafo único - O município da primeira compor-se-á das paróquias de Santo Antônio do Peçanha, do Município do Serro, da de São José do Jacuri, do Município de São João Batista e da de Nossa Senhora da Conceição do Cuieté, do Município da Itabira [...].
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.766, de 13/09/1881	Artigo único - Ficam elevadas à categoria de cidade: [...] 5ª - A do Rio Doce com a denominação de Cidade do Suaçuí; revogadas as disposições contrárias.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 3.446, de 28/09/1887	Artigo único - A cidade de Suaçuí denominar-se-á Cidade de Santo Antônio do Peçanha, a cuja freguesia fica pertencendo a fazenda do cidadão José Carvalho de Souza Leite, desmembrada da de São José do Jacuri; revogadas as disposições em contrário.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado, a que se refere a lei, o município aparece grafado apenas como Peçanha.

letra P.indb 265 06/04/2016 20:45:35

P

Juízes de Direito da Comarca de Peçanha

Ana Carolina Rauen Lopes de Souza	Luiz Mourão Ratton
Ananias Varella de Azevedo	Mario do Nascimento Barbosa
Celso Barbosa	Newton Leão
Dario Augusto Lins	Orlando Adão Carvalho
Edgardo Carlos da Cunha Pereira	Otávio Tibúrcio Henriques
Gabriel Felício Fernandes	Paulo Batista Braga
Garcia Forjaz de Lacerda	Paulo Emílio Fontoura
Geraldo Dácio de Souza	Renato César Jardim
João Cancio da Costa Prazeres	Roberto Oliveira Araújo Silva
Joaquim Moreira de Athayde	Ronaldo Claret de Moraes
José Vitoriano de Souza Novais	Sálvio Chaves
Lauro Muzzi Machado	Sidonio Paes Ferreira
Luiz José de França e Oliveira Sobrinho	William Silvestrini

letra P.indb 266 06/04/2016 20:45:35

Comarca de Pedra Azul

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE PEDRA AZUL		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Fortaleza**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 7 - Fortaleza - Comarca de Salinas.	Salinas
Decreto nº 4.876, de 22/09/1917	[...] designa o dia 1º de janeiro de 1918, para a instalação dos termos de Caracol, Conquista, Botelhos, Bom Despacho, Jequitinhonha, Fortaleza, Pedra Branca, Campestre, Pirapora, Paraguaçu, Mercês e Vila Brasília, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, e mencionados na letra D do nº 9 do § 1º do art. 7º da Lei nº 709, de hoje datada.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Fortaleza**	
	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943, fica mudada para Pedra Azul a denominação da Comarca de Fortaleza.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 19) Fortaleza , constituída pelo termo de mesmo nome.	Fortaleza
Decreto nº 776, de 23/03/1937	[...] resolve, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 155, de 29 de julho de 1935, marcar o dia 21 de abril do corrente ano para a instalação da Comarca de Fortaleza, criada pelo art. 2º, nº 19, do citado decreto.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Pedra Azul
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Pedra Azul
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Pedra Azul André Fernandes Medina Comercinho Itaobim
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pedra Azul André Fernandes

letra P.indb 267 06/04/2016 20:45:35

P

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Pedra Azul André Fernandes
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Pedra Azul Águas Vermelhas Cachoeira de Pajeú
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XIX - Novo Município e Distrito-Sede: Curral de Dentro Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Águas Vermelhas Comarca: Pedra Azul XXI - Novo Município e Distrito-Sede: Divisa Alegre Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Águas Vermelhas Comarca: Pedra Azul	Pedra Azul Águas Vermelhas Cachoeira de Pajeú Curral de Dentro Divisa Alegre
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	Pedra Azul Águas Vermelhas Cachoeira de Pajeú Curral de Dentro Divisa Alegre
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 2	Pedra Azul Águas Vermelhas Cachoeira de Pajeú Divisa Alegre
Resolução nº 770, de 29/05/2014	Art. 6º - É reconhecida a classificação da Comarca de Pedra Azul na segunda entrância.	
Portaria nº 2.994, de 29/05/2014	Art. 1º - Fica designado o dia 9 de junho de 2014, às 11h, para a realização da audiência solene de instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedra Azul.	

letra P.indb 268 06/04/2016 20:45:36

Município de Pedra Azul

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Catinga, Fortaleza	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 3.387, de 10/07/1886	Art. 1º - São elevadas à categoria de cidade, com as mesmas denominações as vilas de Santana dos Ferros, Bambuí e Três Corações do Rio Verde; e à categoria de freguesia o Distrito de Dores do Paraibuna, do Município de Barbacena e a povoação do Catinga, do Município de Salinas.
Criação do distrito	O distrito de Catinga, por lei municipal de 1892, teve sua denominação mudada para Fortaleza. (BARBOSA, 1995, p. 247).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XVII - Fortaleza, formado pelos distritos de Fortaleza e Cachoeira do Pajeú, de Salinas.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Fortaleza passou a denominar-se Pedra Azul.

Juízes de Direito da Comarca de Pedra Azul

Alexsander Antenor Penna Silva	Jair Eduardo Santana
Aluizio Valle de Mattos	Jaubert Carneiro Jaques
Antoninho Vieira de Brito	Joaquim Adalberto Pereira
Antônio Toscano Cavalcanti	José Dayrell de Lima
Bruno Sena Carmona	Lisipo Gomide
Cantídio Dias de Freitas	Lucas Sávio de Vasconcellos Gomes
Enéas Ribeiro Allevato	Paula Roschel Husaluk
Ennes Ciro Poni	Régulo da Cunha Peixoto
Eugenio Destalande	Rogério Mendes Torres
Gamaliel Quinto de Souza	Wellington Pimentel Cardoso
Guiomarino Pereira de Souza	

letra P.indb 269 06/04/2016 20:45:36

P

Comarca de Pedralva

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PEDRALVA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Pedra Branca, São Sebastião da Pedra Branca**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 3.275, de 30/10/1884	Artigo único - É elevada à categoria de vila, que se denominará - Vila da Pedra Branca - e sem foro especial a Paróquia de São Sebastião da Pedra Branca, compreendendo ela a Freguesia de São José dos Alegres e continuando ambas a pertencer em toda a extensão de seus territórios, ao município e comarca, de que atualmente fazem parte; revogadas as disposições em contrário.	Cristina
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PEDRALVA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 24, de 25/05/1892	Art. 1º - Na relação anexa à Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, compreendem-se os municípios: 1º - De São Sebastião da Pedra Branca, criado pela Lei nº 3.275, de 30 de outubro de 1884, e pertencente à Comarca da Cristina. [...]	Cristina
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PEDRALVA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 17 - Pedra Branca - Comarca de Santa Rita do Sapucaí.	Santa Rita do Sapucaí
Decreto nº 4.876, de 22/09/1917	[...] designa o dia 1º de janeiro de 1918, para a instalação dos termos de Caracol, Conquista, Botelhos, Bom Despacho, Jequitinhonha, Fortaleza, Pedra Branca, Campestre, Pirapora, Paraguaçu, Mercês e Vila Brasília, criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, e mencionados na letra D do nº 9 do § 1º do art. 7º da Lei nº 709 de hoje datada.	
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca, Comarca de Santa Rita do Sapucaí para a de Cristina; o de Nova Resende da Comarca de Passos para a de Muzambinho; o de Alvinópolis da Comarca de Santa Bárbara para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca; e o de Bom Despacho da Comarca de Santo Antônio do Monte para a de Pitangui.	Cristina
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Pedralva
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	

letra P.indb 270 06/04/2016 20:45:36

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Pedralva
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pedralva São José do Alegre
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Pedralva São José do Alegre Conceição da Pedra Natércia
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pedralva São José do Alegre
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Pedralva São José do Alegre
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pedralva São José do Alegre
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pedralva São José do Alegre

letra P.indb 271 06/04/2016 20:45:37

P

Município de Pedralva

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Sebastião do Capituba, São Sebastião da Pedra Branca, Pedra Branca	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia, na Província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 11 - Os curatos de São Sebastião, da Freguesia de Santa Catarina, tendo por filial o Curato do Turvo da mesma freguesia.
Incorporação à Vila da Boa Vista de Itajubá	Pela Lei nº 355, de 27/09/1848	Art. 1º - Fica elevada à vila a Freguesia da Boa Vista de Itajubá, do Município da Campanha, com a denominação de Vila da Boa Vista de Itajubá, compreendendo a freguesia de mesmo nome as do Espírito Santo dos Cumquibus, e de São Sebastião da Capituba, o Distrito de São Caetano da Vargem Grande, e a Freguesia da Soledade de Itajubá.
Incorporação ao Município da Cristina	Pela Lei nº 575, de 04/05/1852	Art. 3º - Ficam pertencendo: [...] § 3º - Ao Município da Vila Cristina, a Freguesia de São Sebastião do Capituba.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.650, de 04/11/1880	Art. 1º, § 2º - Denominar-se-á Freguesia de São Sebastião da Pedra Branca a de São Sebastião do Capituba, do Município da Cristina.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 07/05/1887	Pela Lei nº 3.275, de 30/10/1884	Artigo único - É elevada à categoria de vila, que se denominará - Vila da Pedra Branca - e sem foro especial a Paróquia de São Sebastião da Pedra Branca, compreendendo ela a Freguesia de São José dos Alegres e continuando ambas a pertencer, em toda a extensão de seus territórios, ao município e comarca de que atualmente fazem parte; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Pedra Branca passou a denominar-se Pedralva.

Juízes de Direito da Comarca de Pedralva

Alcides Fernandes Gorgulho	José Kallás
Antônio Geraldo de Almeida	José Raffaelli Santini
Cyro de Luna Dias	Paulo Venicius Nascimento
Jayme Silvestre Corrêa Camargo	Salústio Campista
João Paulo Seixas de Siqueira	Vanessa Manhani Vaz
José Alberto de Souza	Willys Vilas Boas
José Junqueira	

letra P.indb 272 06/04/2016 20:45:37

Comarca de Pedro Leopoldo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE PEDRO LEOPOLDO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 13) Pedro Leopoldo - Comarca de Santa Luzia.	Santa Luzia
Decreto nº 7.052, de 07/12/1925	[...] resolve marcar o dia 31 de janeiro próximo futuro para a instalação dos termos de Espinosa e Pedro Leopoldo, criados pelo nº 16 do art. 2º da citada Lei nº 879, nas comarcas de Tremedal e Santa Luzia respectivamente.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a Comarca de Pedro Leopoldo foi criada com o Termo de Pedro Leopoldo, transferido da Comarca de Santa Luzia.	Pedro Leopoldo
Decreto-lei nº 1.630, de 15/01/1946	Conforme tabela A da divisão judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei: comarca de primeira entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pedro Leopoldo Matozinhos
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pedro Leopoldo Ribeirão das Neves
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pedro Leopoldo Ribeirão das Neves Capim Branco Matozinhos Prudente de Morais
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pedro Leopoldo Ribeirão das Neves
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Pedro Leopoldo

letra P.indb 273 06/04/2016 20:45:37

Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 05/05/89 Horário: 20h Comarca: Pedro Leopoldo N º da vara: 2ª	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 5	Pedro Leopoldo Confins
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 5	Pedro Leopoldo Confins

Município de Pedro Leopoldo

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Cachoeira das Três Moças**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	O distrito de Pedro Leopoldo foi criado por lei municipal de 10 de julho de 1901 (Santa Luzia). (BARBOSA, 1995, p. 248).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 27/01/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXVII - De Pedro Leopoldo, constituído dos distritos de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Fidalgo, Capim Branco e Prudente de Moraes (desmembrados do Município de Santa Luzia do Rio das Velhas) e de Vera Cruz, com o território desmembrado do Município de Contagem [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Pedro Leopoldo

Ademir Beato de Oliveira	Márcio Túlio Reis de Carvalho
Alberto Anibal Marques Imbuzeiro	Nabor Antunes de Freitas
Anna Maria Santos Lima Nogueira	Octávio de Almeida Neves
Antônio Emílio Magalhães Gomes	Otaviano José da Silveira
Dêmia Lopes dos Santos	Otávio Batista Lomônaco
Geraldo Claret de Arantes	Rafael Andrade
Giselle Maria Coelho de Albuquerque Araújo	Regino Villefort
Henrique Alves Pereira	Vicente de Paula Borges
Jayro Boy de Vasconcellos	Walter Machado
José Dayrell de Lima	Wilton Caetano de Souza
Júlio César de Vasconcelos	Wstânia Barbosa Gonçalves
Levy Toffalini	

letra P.indb 274 06/04/2016 20:45:38

Comarca de Perdizes

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE PERDIZES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Araxá passou a compreender o novo Município de Perdizes.	Araxá
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Perdizes pertencia à Comarca de Araxá.	Araxá
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Araxá.	Araxá
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Perdizes Pedrinópolis Santa Juliana
Portaria nº 486, de 15/12/1988	Resolve: Designar o dia 18 do corrente mês de dezembro, às 15h30, no edifício destinado ao funcionamento do Fórum, para a audiência solene de instalação da Comarca de Perdizes.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Perdizes Pedrinópolis
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Perdizes Pedrinópolis

letra P.indb 275 06/04/2016 20:45:38

P

Município de Perdizes

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Nossa Senhora da Conceição, Conceição do Araxá	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.594, de 03/01/1880	Artigo único - Fica elevado à freguesia o Distrito de Nossa Senhora da Conceição, do Município do Araxá, com as mesmas divisas; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Perdizes foi criado com o Distrito único de Perdizes, desmembrado do Município de Araxá.

Juízes de Direito da Comarca de Perdizes

Antônio Manoel Reis Santos	Elpídio Donizetti Nunes
Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro	Maria Isabel Fleck
Edson Geraldo Ladeira	

letra P.indb 276 06/04/2016 20:45:39

Comarca de Perdões

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PERDÕES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 33 - Vila Perdões - Comarca de Lavras.	Lavras
Decreto nº 7.369, de 30/09/1926	[...] resolve marcar o dia 10 de janeiro do próximo ano de mil novecentos e vinte e sete para a solenidade da instalação do Termo Judiciário de Perdões.	
Decreto nº 7.416 B, de 03/12/1926	[...] resolve adiar, para data que for fixada oportunamente, a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado, Gimirim e Perdões, cujas instalações foram marcadas para o dia 10 de janeiro do próximo ano, pelos decretos nº 7.360 e nº 7.369, de 14 e 27 de setembro último.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Perdões
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Perdões
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Perdões
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Perdões Cana Verde
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Perdões Cana Verde
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Perdões Cana Verde

letra P.indb 277 06/04/2016 20:45:39

Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Perdões Cana Verde

Município de Perdões

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Senhor Bom Jesus dos Perdões, Bom Jesus dos Perdões	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 714, de 18/05/1855	Art. 1º - Ficam elevados à freguesia: § 1º - O Distrito de Perdões no Município da Oliveira, tendo por limites os do mesmo distrito, e o da Cana Verde. [...]
Incorporação ao Município de Lavras do Funil	Pela Lei nº 807, de 03/07/1857	Art. 1º - Fica pertencendo ao Município de Lavras do Funil a Freguesia de Perdões, desmembrada do Município da Oliveira.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XIV - Perdões, no distrito de mesmo nome, desmembrado de Lavras.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Perdões

Antônio Noronha	Maria Celeste Porto Teixeira
Boanerges Lemos da Silva	Marino Ferreira Porto
Caetano Carelos	Mauro Resende Frota
Carlos Manuel Oliveira Lima	Orlando Lopes Coelho
Celso Bernardes de Souza	Osmar Barros Penna
Enéas Dias Duarte	Pedro Coelho Vergara
Jaziel Carvalho	Secundo Avelino Peito
José Domingos de Assis Rocha	Sérgio Lellis Santiago
José Gualberto Horta	Sérgio Luiz Maia
José Rômulo de Faria	

letra P.indb 278 06/04/2016 20:45:39

Comarca de Piranga

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PIRANGA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - A Comarca do Ouro Preto compreende o município da cidade de mesmo nome e os das vilas de Queluz e Bonfim. A do Piracicava compreende o Município da Cidade de Mariana e os das vilas da Piranga, Santa Bárbara e Itabira. [...]	Piracicava
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 12 - Os municípios da Pomba, Piranga, Presídio e São João Nepomuceno formarão a 12ª comarca, com a denominação de Comarca do Rio Pomba.	Rio Pomba
Lei nº 665, de 27/04/1854	Art. 2º - Ficam pertencendo: § 1º - À Comarca do Ouro Preto o Município da Piranga, desmembrado da Comarca do Pomba. [...]	Ouro Preto
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 2º - Ficam pertencendo: § 1º - O Termo da Piranga à Comarca de Muriaé. [...]	Muriaé
Lei nº 1.249, de 17/11/1865 Supressão do termo	Art. 1º - Fica suprimido o Município da Vila da Piranga.	
Lei nº 1.588, de 24/07/1868	Artigo único - Fica anexado à Comarca do Muriaé o Município da Piranga, revogadas as disposições em contrário.	Muriaé
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 3ª - Do Piranga - Mariana, Piranga e Ponte Nova.	Piranga
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Pirapetinga**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para Piranga a denominação da Comarca de Pirapetinga.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.702, de 27/07/1889	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: a de Santa Isabel, composta do Termo de São Gonçalo do Sapucaí; a de Lima Duarte, composta do respectivo termo, desmembrado da do Rio Preto; a de Ouro Fino, composta do termo deste nome, e a do Pirapetinga, composta do Termo do Piranga, desmembrado da Comarca do Rio Piranga. Parágrafo único - Enquanto não for instalada a Comarca do Pirapetinga, o Termo do Piranga ficará fazendo parte da Comarca da Ponte Nova.	Piranga
Decreto nº 225, de 27/02/1890	Art. 1º - É declara de segunda entrância a Comarca de Pirapetinga, criada no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 3.702, de 27 de julho de 1889.	
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Piranga (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 21 de novembro de 1904, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Piranga passou a pertencer à Comarca de Mariana.	

letra P.indb 279 06/04/2016 20:45:40

P

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE PIRANGA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Piranga passou a pertencer à Comarca de Mariana.	Mariana
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único- As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Piranga passou a pertencer à Comarca de Piranga.	Piranga
Decreto nº 4.874, de 19/09/1917	[...] designa o dia 1º de dezembro próximo do corrente ano para a instalação das comarcas de Caratinga, Rio Preto, Cristina, Bom Sucesso, Piranga, Araguari e São Gonçalo do Sapucaí restabelecidas pelo art. 1º da citada Lei nº 663.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Piranga Guaraciaba
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Piranga Guaraciaba Porto Firme Presidente Bernardes (ex-Calambau) Senhora de Oliveira (ex-Piraguara)
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Piranga Porto Firme Presidente Bernardes Senhora de Oliveira
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Piranga Porto Firme Presidente Bernardes Senhora de Oliveira
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Piranga Porto Firme Presidente Bernardes Senhora de Oliveira
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Piranga Porto Firme Presidente Bernardes Senhora de Oliveira

letra P.indb 280 06/04/2016 20:45:40

Município de Piranga

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Guarapiranga, Nossa Senhora da Conceição do Piranga	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Pela Provisão de 16/02/1718	
Elevação da paróquia à condição de colativa	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
Anexação ao Município de Mariana	Pela Lei nº 1.249, de 17/11/1865	Art. 2º - Ficam anexadas: ao Município de Mariana as freguesias da Piranga e Oliveira e os distritos do Calambau e Tapera [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 14/06/1842	Pela Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 1º - Ficam elevadas a vilas as seguintes povoações: § 1º - A da Piranga com o título de - Vila da Piranga - desmembrada do Município da Cidade de Mariana, e compreendendo a freguesia de mesmo nome, a da Barra do Bacalhau, a de São José do Xopotó e o Distrito do Pinheiro, o da Conceição, desmembrado do Município do Presídio, e o de Dores do Turvo, desmembrado do Município da Pomba pela Serra, que fica de permeio, pertencendo ao Distrito da Pomba os moradores além da Serra. Estes três curatos desmembrados de suas respectivas freguesias são incorporados à Freguesia de Piranga. [...]
Supressão do município	Pela Lei nº 1.249, de 17/11/1865	Art. 1º - Fica suprimido o Município da Vila da Piranga.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 1.537, de 20/07/1868	Artigo único - Fica restaurada a Vila da Piranga com as mesmas divisas que tinha antes da supressão; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.729, de 05/10/1870	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila da Piranga.

letra P.indb 281 06/04/2016 20:45:40

P

Juízes de Direito da Comarca de Piranga

Cairo Luiz Cordeiro Gibran	José Silva Sobrinho
Eduardo Gomes dos Reis	José Tedim de Siqueira
Félix Geraldo de Moura e Silva	Juliana de Almeida Teixeira Goulart
Francisco de Paula Fernandes Rabello	Juscelino Ribeiro Mendes
Francisco Franco de Almeida Junior	Lafayette Dutra Atheniense
Francisco Jacinto Cristiano da Mota	Manoel José de Castro Monteiro de Barros
Heitor Frederico Gambara	Maria Ignez Lage de Oliveira Savergnini
Horácio Andrade	Mário Cunha
José Antéro Monteiro	Newton Bernardes Ribeiro da Luz
Jose de Resende Sousa	Pedro Teixeira Mota Júnior
José Falci	Walter Luiz de Melo
José Gil Castelo Branco	Wellington Fonseca Junior
José Júlio de Freitas Coutinho	Willian Dias de Faria

letra P.indb 282 06/04/2016 20:45:40

Comarca de Pirapetinga

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Além Paraíba passou a abranger o novo Município Pirapetinga.	Além Paraíba
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Pirapetinga pertencia à Comarca de Além Paraíba.	Além Paraíba
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Além Paraíba.	Além Paraíba
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Pirapetinga Estrela Dalva
Portaria nº 655, de 06/11/1990	Resolve: Designar o dia 14 de novembro de 1990, às 18h, para a audiência de instalação da Comarca de Pirapetinga [...].	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pirapetinga Estrela Dalva
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pirapetinga Estrela Dalva

letra P.indb 283 06/04/2016 20:45:41

P

Município de Pirapetinga

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Santana do Pirapetinga	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito Elevação à paróquia	Pela Lei nº 1.240, de 29/08/1864	Art. 1º - Fica elevado à categoria de distrito e paróquia o Curato de Santana do Pirapetinga, desmembrado do Distrito e Curato da Conceição da Boa Vista.
Incorporação ao Município de São José de Além Paraíba	Pela Lei nº 2.678, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica criado o Município de São José de Além Paraíba, composto das freguesias deste nome, desmembrada do Município do Mar de Espanha, e da de Santana do Pirapetinga do Município da Leopoldina, elevada aquela freguesia à categoria de vila.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Santana do Pirapetinga passou a denominar-se Distrito de Pirapetinga.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevado à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o município foi criado com o Distrito único de Pirapetinga do Município de Além Paraíba.

Juiz de Direito da Comarca de Pirapetinga

Antônio Évio de Souza

letra P.indb 284 06/04/2016 20:45:41

Comarca de Pirapora

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PIRAPORA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 8 - Pirapora - Comarca de Curvelo.	Curvelo
Decreto nº 4.876, de 22/09/1917	[...] designa o dia 1º de janeiro de 1918, para a instalação dos termos de Caracol, Conquista, Botelhos, Bom Despacho, Jequitinhonha, Fortaleza, Pedra Branca, Campestre, Pirapora, Paraguaçu, Mercês e Vila Brasília criados pelo art. 5º da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, e mencionados na letra D do nº 9 do § 1º do art. 7º da Lei nº 709 de hoje datada.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 20) Pirapora, constituída pelo termo de mesmo nome.	Pirapora
Decreto nº 545, de 19/03/1936	Marca o dia 15 de abril próximo para a instalação da Comarca de Pirapora.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VII - GRUPO - COMARCAS TRANSFERIDAS [...] 3 - Jequitaí para Pirapora.	Pirapora Jequitaí
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e Judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pirapora Jequitaí Lassance Várzea da Palma
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	

letra P.indb 285 06/04/2016 20:45:42

P

Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a lei: comarca de terceira entrância.	Pirapora Jequitaí Lassance Várzea da Palma Buritizeiro Santa Fé de Minas São Romão
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13, parágrafo único - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Curvelo, Formiga, Itabira, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Pará de Minas, Passos e Pirapora, será criada mais 1 Vara, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação da sua necessidade através de relatório da Corregedoria de Justiça com a aprovação do Tribunal Pleno.	Pirapora Buritizeiro Jequitaí Lassance Várzea da Palma
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Pirapora Buritizeiro Jequitaí
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Pirapora Buritizeiro Jequitaí
Portaria nº 1.340, de 20/11/2002	Resolve: 1) Designar o dia 12 de dezembro de 2002, às 17h, para a instalação da Vara Criminal da Comarca de Pirapora.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Pirapora Buritizeiro Jequitaí

letra P.indb 286 06/04/2016 20:45:42

Município de Pirapora

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Gonçalo das Tabocas	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Incorporação à Vila do Curvelo	Pela Resolução de 30/06/1833	Art. 1º, § 5º - A Vila do Curvelo compreende no seu termo o Curato de São Gonçalo das Tabocas.
Incorporação ao Município de Jequitaí	Dist. de São Gonçalo das Tabocas da Paróq. de Bom Sucesso de Almas do Rio das Velhas, mun. de Jequitaí (V. Bocaiuva) [...]. (COSTA, 2010, p. 314).	
Reincorporação ao Município do Curvelo	Pela Lei nº 864, de 14/05/1858	Art. 1º - O Distrito de São Gonçalo das Tabocas, da Paróquia de Bom Sucesso e Almas da Barra do Rio das Velhas, fica reincorporado ao Município da Vila do Curvelo.
Incorporação ao Município de Guaicuí	Pela Lei nº 1.112, de 16/10/1861	Art. 1º - Fica elevada à vila a povoação da Barra do Rio das Velhas, com a denominação de Vila de Guaicuí, compreendendo o seu município a Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Barra.
Incorporação ao Município do Jequitaí	Pela Lei nº 1.996, de 14/11/1873	Art. 2º - O novo Município [Jequitaí] compor-se-á das freguesias do Senhor do Bonfim e Olhos D'água, que ficam desmembradas do Município da Cidade de Montes Claros; do Distrito de São João Batista da Terra Branca, que fica desmembrado do Município da Cidade do Grão Mogol; e da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso e Almas da Barra do Rio das Velhas; ficando suprimida a Vila do Guaicuí.
Transferência para o Município de Curvelo	Pela Lei nº 2.107, de 07/01/1875	Art. 5º - Fica transferido para o Município do Curvelo o Distrito de São Gonçalo das Tabocas da Freguesia do Bom Sucesso e Almas da Barra do Rio das Velhas e Município da Vila de Jequitaí. [...]
Transferência para o Município do Jequitaí	Pela Lei nº 3.279, de 30/10/1884	Artigo único - Fica transferido do Município do Curvelo para o do Jequitaí o Distrito de São Gonçalo das Tabocas; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/016/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XXI - De Pirapora, composto dos distritos de São Gonçalo das Tabocas, do Município do Curvelo, de São Francisco do Pirapora e Guaicuí, desmembrado este de Bocaiuva, e aquele de São Francisco, com sede em Pirapora.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 20 - Ficam elevadas à cidade as vilas de Guaxupé, Poços de Caldas, Pirapora, Guaranésia, Ituiutaba, Divinópolis, Águas Virtuosas, Caxambu, Itaúna, Jacutinga, Rio Casca e Campos Gerais.

letra P.indb 287 06/04/2016 20:45:42

P

Juízes de Direito da Comarca de Pirapora

Aída Oliveira Ribeiro	João Lúcio dos Santos
Amarylles Delgado	Jorge Paulo dos Santos
Anderson Fábio Nogueira Alves	José Hélio da Silva
Antônio Adilson Salgado Araújo	José Maria Ferreira
Antônio Pereira de Souza	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras
Arlete Aparecida da Silva Coura	Luiz Audebert Delage Filho
Ary Alves de Castilho	Marcus Vinícius Mendes do Valle
Átila Andrade de Castro	Maria Ignez Lage de Oliveira Savergnini
Augusto José Vieira Neto	Maria Luíza Santana Assunção
Carlos Alberto de Faria	Marino da Costa e Silva
Carlos Edmundo Lins	Mauro Ferreira
Celso Augusto Chaves Faria	Mauro Francisco Pitelli
Dimas Ramon Esper	Mônica Silveira Vieira
Diógenes Carlos da Cunha	Murilo Fernandes de Almeida
Edmundo Bicalho Filho	Newton Gabriel Diniz
Electra Maria Almeida Benevides	Nilo Schalcher Ventura
Euclides Gonçalves de Mendonça	Otávio Batista Lomônaco
Fausto Geraldo Ferreira Filho	Otávio Vieira Machado
Fernanda Chaves Carreira Machado	Renata Souza Viana
Francisco de Bórgia Valle	Roberto Ladeira
Francisco de Paula Motta	Rubens Celso de Abreu
Geraldo Domingos Coelho	Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira
Geraldo Ferreira Nunes	Samuel Henrique Duarte
Glauco Eduardo Soares Fernandes	Tito Lívio de Souza
Guilherme Starling	Wstânia Barbosa Gonçalves
João da Costa Rios	Ziléia Jordão Correia Lomonte

letra P.indb 288 06/04/2016 20:45:42

Comarca de Pitangui

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PITANGUI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1720, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o Termo de Pitangui pertencia à Comarca do Rio das Velhas. (CARVALHO, 1922, p. 63).	Rio das Velhas
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º, § 5º - A Comarca do Rio das Velhas compreendendo os termos das vilas de Sabará, Itabira e Pitangui.	Rio das Velhas
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 14 - Os municípios de Pitangui e Bonfim formarão a 14ª comarca com a denominação de Comarca do Pará.	Pará
Lei nº 524, de 23/09/1851	Art. 2º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - À Comarca do Rio das Velhas a Vila de Pitangui.	Rio das Velhas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Indaiá**	
	Pelo Aviso nº 377, de 31/12/1870, fica mudada para Pitangui a denominação da Comarca do Indaiá.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta província fica alterada na maneira seguinte: [...] § 16 - Os municípios do Bonfim, Pitangui e Dores formarão a Comarca do Indaiá.	Pitangui Bonfim Dores
Decreto nº 1.642, de 22/09/1855	Art. 1º - Ficam declaradas de primeira entrância as comarcas do Parnaíba, do Jaguari, de Baependi e do Indaiá, criadas pela Lei nº 719 da Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais.	
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 2º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - O Termo do Bonfim à Comarca do Ouro Preto.	Pitangui Indaiá
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 24ª - De Pitangui - Pitangui, Dores do Indaiá e Curvelo. Obs.: Conforme a Lei nº 1.635, de 15/09/1870, foi transferida a sede da Vila de Dores do Indaiá para a Freguesia de Nossa Senhora do Marmelada, portanto, a Vila de Dores do Indaiá foi suprimida. Verificando o livro *Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província de 1871,* consta na Comarca de Pitangui o Termo de Dores do Marmelada e não o de Dores do Indaiá. (APM, 1871, p. 35).	Pitangui Dores do Indaiá Curvelo
Aviso nº 377, de 31/12/1870	Ponderou o mesmo Ministro, em resumo, que o resultado da reorganização das comarcas de Minas Gerais, conforme a Lei Provincial [nº 1.740, de 08/10/1870], era o seguinte: [...] 4º - Que das 23 comarcas anteriores, duas mudaram de nome e tiveram alteração em sua circunscrição, mas essa alteração sem influência sobre a importância delas: a de Paraná, que é hoje do Prata; a de Indaiá, que se denomina do Pitangui.	Pitangui Dores do Marmelada Curvelo
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º, § 1º - Os termos do Curvelo e Sete Lagoas constituirão a atual Comarca do Paraopeba.	Pitangui Dores do Marmelada
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí, Jequitinhonha, Jacuí, Jaguari, Paracatu, Paranaíba, Pitangui [...].	

letra P.indb 289 06/04/2016 20:45:43

P

Lei nº 2.651, de 04/11/1880	Art. 3º - Enquanto não for classificada a Comarca de Abaeté, o novo Município de Dores pertencerá à Comarca de Pitangui.	Pitangui Dores do Indaiá
Lei nº 2.782, de 22/09/1881	Art. 1º, § 1º - A Lei nº 2.651, de 04 de novembro de 1880, criou a Comarca de Abaeté, composta dos municípios do Abaeté e Dores do Indaiá.	Pitangui
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Pitangui (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca, Comarca de Santa Rita do Sapucaí, para a de Cristina; o de Nova Resende, da Comarca de Passos, para a de Muzambinho; o de Alvinópolis, da Comarca de Santa Bárbara, para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca; e o de Bom Despacho, da Comarca de Santo Antônio do Monte, para a de Pitangui.	Pitangui Bom Despacho
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 3) Bom Despacho, constituída pelo termo de mesmo nome.	Pitangui
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pitangui Martinho Campos
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pitangui Martinho Campos Maravilhas Nova Serrana (ex-Cercado) Papagaios
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pitangui Maravilhas Martinho Campos Nova Serrana Papagaios Conceição do Pará Leandro Ferreira
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Pitangui Conceição do Pará Leandro Ferreira Maravilhas Martinho Campos Papagaios

letra P.indb 290 06/04/2016 20:45:43

Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Pitangui Conceição do Pará Leandro Ferreira Maravilhas Martinho Campos Papagaios
Portaria nº 1.006, de 20/12/1996	Resolve: Designar o dia 7 de fevereiro de 1997, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Pitangui, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Pitangui Conceição do Pará Leandro Ferreira
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Pitangui Conceição do Pará Leandro Ferreira
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Pitangui Conceição do Pará Leandro Ferreira Maravilhas Papagaios

letra P.indb 291 06/04/2016 20:45:43

P

Município de Pitangui

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Vila Nova do Infante das Minas de Pitangui, Nossa Senhora da Piedade de Pitangui	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Cônego Trindade, em "Arquidiocese de Mariana", 1º vol., registra apenas: "Era certamente paróquia, quando, em 1715, foi criada a vila". (BARBOSA, 1995, p. 257).	
Elevação da paróquia à condição de colativa	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Com relação à criação da vila de Pitangui, nenhum documento se conhece nos arquivos de Minas, a não ser a carta do mesmo D. Brás Baltasar, datada de primeira capital de Minas, Ribeirão do Carmo, de 6 de fevereiro de 1715: "Representando-me segunda vez os paulistas a necessidade que tinham de que o arraial de Pitangui fosse erigido em vila, não só para o bom regime daqueles moradores... parece conveniente que Vm. vá fazer a dita ereção..." (Rev. A.P.M., II, 90). (BARBOSA, 1995, p. 256).	
Data da instalação	Como sabemos, então, que a vila foi instalada a 9 de junho de 1715? Porque Azevedo Marques, nos "Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo", transcreve uma carta patente de mestre de campo de Antônio Pires de Ávila, que havia sido sargento-mor no distrito de Pitangui, provido a 27 de dezembro de 1713, o qual tendo agido com notória satisfação, fora nomeado para o cargo de superintendente das minas de Pitangui. E a mesma carta patente, nas sua referências ao novo mestre de campo, continua assim: "Em 9 de junho de 1715, com ordem do governador e capitão-general, e comissão do ouvidor-geral, Luís Botelho de Queirós, levantou a vila no distrito de Pitangui, dando-lhe o nome de vila de Nossa Senhora da Piedade" (Rev. A.P.M., II, 91). (BARBOSA, 1995, p. 257).	
Elevação à cidade	Pela Lei nº 731, de 16/05/1855	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de Pitangui.

letra P.indb 292 06/04/2016 20:45:43

Juízes de Direito da Comarca de Pitangui

Adalberto José Rodrigues Filho	José Antônio Saraiva Sobrinho
Alarico Barroso	José Domingos de Assis Rocha
Alexandre Cardoso Bandeira	José Gonçalves de Souza
Amílcar Augusto de Castro	José Romualdo Duarte Mendes
Augusto Vilhena Valadão	Juliana de Almeida Teixeira Goulart
Carlos da Conceição Nunes	Juliana Miranda Pagano
Carlos Ferreira Tinoco	Laurimar Leão Viana
Carlos Honorio Benedicto Ottoni	Leonardo Lima Públio
Daniel Cesar Boaventura	Leonardo Luiz Passafaro
Dárcio Lopardi Mendes	Marcilene da Conceição Miranda
Domingos Theodoro de Mendonça	Márcio Alves de Morais
Francisco Baptista d'Assis Freitas	Marco Aurélio Ferrara Marcolino
Francisco de Paula Prestes Pimentel	Paulo Sérgio Ferreira
Frederico Augusto Alvares da Silva	Pedro Cândido Fiúza Neto
Geraldo Pinto de Souza	Pedro Parcekian
Gustavo Alberto Penna	Ronan de Oliveira Rocha
Jeferson Maria	Sizenando Rodrigues de Barros
João Alves de Oliveira	Theophilo Pereira da Silva
João Gonçalves de Mello Júnior	Theophilo Pereira da Silva Junior
João Lima Rodrigues	Vicente de Paula Borges
João Pedro Saboia Bandeira de Mello	Vicente de Souza
Joaquim Ignacio Nogueira Penido	

letra P.indb 293 06/04/2016 20:45:43

P

Comarca de Piumhi

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PIUMHI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - [...] A [Comarca] do Rio Grande compreende os municípios das vilas de Tamanduá, Formiga e Piumhi. [...]	Rio Grande
Decreto nº 243, de 06/11/1842	Art. 1º - Ficam reunidos, debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, na Província de Minas Gerais, o Termo de Queluz com o de Bonfim; o de Mariana com o de Santa Bárbara; o de Barbacena com o da Pomba; o de São João Nepomuceno com o do Presídio; e o da Vila Nova da Formiga com o de Piumhi.	
Decreto nº 406, de 15/03/1845	Artigo único - Fica reunido debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos, o Termo de Tamanduá aos de Vila Nova da Formiga e Piumhi na Província de Minas Gerais, ficando nesta parte alterado o art. 2º do Decreto nº 243, de 6 de novembro de 1842.	
Decreto nº 443, de 24/01/1846	Artigo único - Fica revogado o Decreto nº 406, de 15 de março do ano passado, que reuniu o Termo de Tamanduá aos de Vila Nova de Formiga e Piumhi; e em seu inteiro vigor o art. 2º do Decreto nº 243, de 6 de novembro de 1842, no que respeita ao mesmo termo.	
Decreto nº 2.173, de 15/05/1858	Artigo único - Fica separado o Termo de Piumhi do de Formiga, na Província de Minas Gerais, e criado nele um lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos; revogadas as disposições em contrário.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.122, de 18/10/1883	Artigo único - Fica criada a Comarca de Piumhi, composta do município de mesmo nome, e do de Bambuí, desmembrados da Comarca do Rio Grande.	Piumhi Bambuí
Decreto nº 228, de 27/02/1890	Art. 1º - É declarada de 2ª entrância a Comarca do Piumhi, criada no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 3.122, de 1883.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Piumhi ficou constituída do Município de Piumhi; e o Município de Bambuí passou a pertencer à Comarca de Bambuí.	Piumhi
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Piumhi (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 29 de julho de 1905, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Piumhi pertencerá à Comarca de Campo Belo.	

letra P.indb 294 06/04/2016 20:45:44

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE PIUMHI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Piumhi passou a pertencer à Comarca de Campo Belo.	Campo Belo
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária(Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Piumhi passou a pertencer à Comarca de Piumhi.	Piumhi
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 8) Guapé - Comarca de Piumhi.	Piumhi Guapé
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Piumhi
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Piumhi Capitólio Guia Lopes
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Piumhi Capitólio
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Piumhi Capitólio Doresópolis São Roque de Minas Vargem Bonita
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Piumhi Capitólio Doresópolis
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Piumhi Capitólio Doresópolis

letra P.indb 295 06/04/2016 20:45:44

Portaria nº 973, de 30/07/1996	Resolve: Designar o dia 16 de agosto de 1996, às 14h, para a instalação da 1ª Vara Criminal de Menores e de Cartas Precatórias da Comarca de Piumhi, no edifício do Fórum Local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Piumhi Capitólio Doresópolis
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Piumhi Capitólio Doresópolis

Município de Piumhi

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Piauí, Piauim**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação da paróquia à condição de colativa	Esta freguesia foi declarada colativa por alvará régio de 26 de janeiro de 1803. (BARBOSA, 1995, p. 259).	
Incorporação ao Município de Vila Nova da Formiga	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Artigo 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 6º - A de São Vicente Férrer da Formiga, compreendendo no seu município a freguesia de mesmo nome, e as de Piumhi e Bambuí, com a denominação de Vila Nova da Formiga.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/04/1842	Pela Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 2º - A do Piumhi desmembrada do município da Vila Nova da Formiga, com a denominação da Vila do Piumhi, compreendendo a freguesia de mesmo nome.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.510, de 20/07/1868	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas de Lavras, Aiuruoca e Piumhi.

letra P.indb 296 06/04/2016 20:45:44

Juízes de Direito da Comarca de Piumhi

Agostinho Gomes de Azevedo	José Nogueira Acayaba
Alfredo Guimarães Chaves	José Pope da Silva Lopes
Carlos Soares da Silva	José Tyndall Pires
Christian Garrido Higuchi	Jurandir Sebastião
Claudio Jeronymo Stockler de Lima	Lisipo Gomide
Dalton de Assis Carvalho	Marli Rodrigues da Silva
Félix Geraldo de Moura e Silva	Marlúcio Teixeira de Carvalho
Francisco de Paula Rebello Horta	Odilon José Mendes Soares
Geraldo Reis Alves	Odin Indiano do Brasil Americano
Gérson de Abreu e Silva	Ottogamiz de Oliveira
Joaquim Augusto de Oliveira Santos	Renato Luís Dresch
Jorge Fontana	Rogério Mendes Torres
José de Assis Santiago	Sidnei Ponce
José Geraldo Saldanha da Fonseca	Sirlei Oliveira de Souza
José Nicolau Masselli	Wander Paulo Marotta Moreira

letra P.indb 297 06/04/2016 20:45:44

P

Comarca de Poço Fundo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE POÇO FUNDO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 7) Gimirim - Comarca de Machado. [...] Art. 4º - Fica suprimido o Termo de Campestre, transferindo-se o território que constitui o atual município de mesmo nome para o Termo de Gimirim.	Machado
Decreto nº 7.355, de 06/09/1926	[...] resolve marcar o dia 12 de outubro próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca do Serro; Areado, Comarca de Alfenas e Gimirim, Comarca de Machado.	
Decreto nº 7.360, de 14/09/1926	[...] resolve transferir para o dia 10 de janeiro próximo futuro a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado e Gimirim, marcada para 12 de outubro do corrente ano, conforme os decretos nº 7.354 e nº 7.355, de 6 do corrente mês.	
Decreto nº 7.416 B, de 03/12/1926	[...] resolve adiar, para data que for fixada oportunamente, a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado, Gimirim e Perdões, cujas instalações foram marcadas para o dia 10 de janeiro do próximo ano, pelos decretos nº 7.360 e nº 7.369, de 14 e 27 de setembro último.	
Decreto nº 7.511, de 19/02/1927	[...] resolve marcar o dia 20 de março próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca de Serro; Areado, Comarca de Alfenas; Gimirim, Comarca de Machado; Perdões, Comarca de Lavras; Cláudio, Comarca de Oliveira.	
Lei nº 1.048, de 25/09/1928 Supressão do termo	Art. 2º - Fica a sede do atual Termo de Gimirim transferida para Campestre, e o território do termo constituído desses dois municípios.	
Lei nº 1.116, de 19/10/1929	Art. 6º - Fica restabelecido o Termo Judiciário de Gimirim, com sede na mesma cidade, mantido o Termo Judiciário de Campestre.	
Decreto nº 9.290, de 08/01/1930	[...] resolve marcar o dia 19 de janeiro corrente para a instalação do Termo Judiciário de Gimirim, restabelecido pela Lei nº 1.116 (art. 6º), de 19 de outubro de 1929.	

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Gimirim**	
	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953, fica mudada para Poço Fundo a denominação da Comarca do Gimirim.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Gimirim
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	

letra P.indb 298 06/04/2016 20:45:45

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça ,ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Gimirim
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Poço Fundo
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 45 - Poço Fundo a Machado.	

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 45 - Poço Fundo a Machado.	Machado

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Poço Fundo
Resolução nº 80, de 11/10/1978	Resolve: Designar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 61/1975/TJMG, a data de 21 de outubro de 1978, às 15h, para a reinstalação da Comarca de Poço Fundo.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Poço Fundo
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Poço Fundo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Poço Fundo

letra P.indb 299 06/04/2016 20:45:45

P

Município de Poço Fundo

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Machadinho, São Francisco de Paula do Machadinho, Gimirim	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 1.676, de 21/09/1870	Art. 1º - Fica elevado a distrito de paz a povoação denominada - Machadinho - do Município de Alfenas com o nome de Distrito de São Francisco de Paula do Machadinho [...].
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.787, de 22/09/1871	Artigo único - Fica elevado à freguesia o Distrito de São Francisco de Paula do Machadinho, do Termo de Alfenas, com os mesmos limites e denominação; revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município de Alfenas	Pela Lei nº 2.039, de 01/12/1873	Art. 1º - A Paróquia de São Francisco de Paula do Machadinho desmembrada do Município de Caldas e incorporada ao de Alfenas.
Incorporação ao Município de São Gonçalo de Sapucaí.	Pela Lei nº 2.673, de 30/11/1880	Artigo único - Ficam pertencendo ao Município de São Gonçalo do Sapucaí as freguesias de São Francisco de Paula do Machadinho e Santa Rita da Boa Vista, que se denominará Santa Rita do Sapucaí, esta desmembrada do Termo do Itajubá, e aquela do de Alfenas; e ao Município de Pouso Alegre a Freguesia de Santana do Sapucaí, desmembrada do de São Gonçalo do Sapucaí; revogadas as disposições em contrário.
Anexação ao Município de Santo Antônio do Machado	Pelo Decreto nº 68, de 12/05/1890	[...] resolve desmembrar do Município de São Gonçalo do Sapucaí e anexar ao de Santo Antônio do Machado a Freguesia de São Francisco de Paula do Machadinho.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Mudança de denominação Data da instalação: 24/05/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XI - De Gimirim, constituído do Distrito único de Gimirim, formado do atual Distrito de Machadinho, que passa a ter aquela denominação, do Município de Machado, do qual se desmembra, e de parte do território do Município de Campestre [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município de Gimirim passou a denominar-se Poço Fundo.

letra P.indb 300 06/04/2016 20:45:45

Juízes de Direito da Comarca de Poço Fundo

Amintas Machado de Azevedo	José Donizeti Franco
Carlos Laquintinie	José Maria Filgueiras
Fernanda Machado de Moura Leite	Marcial de Paiva
Francisco Reis de Brito	Osvaldo Soares de Paiva
Gerardo de Souza Medeiros	Paulo Barone Rosa
João Vicente Mosconi	Ruy Vitor do Prado
José Alves dos Santos Filho	Sérgio Antônio de Resende
José da Costa Rios Filho	

letra P.indb 301 06/04/2016 20:45:45

P

Comarca de Poços de Caldas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Caldas ficou constituída dos municípios de Caldas, Caracol e Poços de Caldas.	Caldas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 4º - Ficam criadas as comarcas de Poços de Caldas e Aimorés, que terá sua sede no termo deste nome, e aprovado o Decreto nº 4.304, de 19 de janeiro de 1915, que continuará em vigor até a execução desta lei na parte relativa àquela comarca. Parágrafo único: - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 2 - Botelhos - Comarca de Poços de Caldas. [...] 9 - Poços de Caldas - Comarca de Poços de Caldas.	Poços de Caldas Botelhos
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A, a que se refere o decreto-lei, a Cidade de Botelhos não aparece como termo, é apenas município pertencente ao Termo de Poços de Caldas.	Poços de Caldas
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca passou a abranger o Termo de Botelhos.	Poços de Caldas Botelhos
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Poços de Caldas
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Poços de Caldas
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Poços de Caldas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	

letra P.indb 302 06/04/2016 20:45:46

Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, Ituiutaba, Muriaé, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Poços de Caldas Botelhos
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá, e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Poços de Caldas
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 6	Poços de Caldas
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 13/05/89 Horário: 10h30 Comarca: Poços de Calda Nº da vara: Quatro	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 8	Poços de Caldas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 11	Poços de Caldas
Portaria nº 2.610, de 30/08/2011	Art. 1º - Fica designado o dia 16 de setembro de 2011, às 18h, para a instalação da 5ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.	

letra P.indb 303 06/04/2016 20:45:46

P

Município de Poços de Caldas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Águas Virtuosas de Caldas, Nossa Senhora da Saúde das Águas de Caldas, Nossa Senhora da Saúde de Caldas, Nossa Senhora da Saúde de Poços de Caldas	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito de paz	Pela Lei nº 2.035, de 01/12/1873	Art. 4º - Fica criado um distrito de paz nas Águas Virtuosas de Caldas, e autorizado o governo a marcar suas divisas, ouvida a câmara municipal respectiva.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.085, de 24/12/1874	Art. 5º - O Distrito dos Poços de Caldas denominar-se-á Distrito de Nossa Senhora da Saúde das Águas de Caldas [...].
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.542, de 06/12/1879	Artigo único - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito de Nossa Senhora da Saúde de Caldas (Poços de Caldas), ficando pertencendo ao Município de Caldas; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 31/05/1890	Pela Lei nº 3.659, de 01/09/1888	Artigo único - Fica elevada à categoria de vila, sem foro especial, a Freguesia de Nossa Senhora da Saúde dos Poços de Caldas, com a denominação de Vila dos Poços de Caldas; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 20 - Ficam elevadas à cidade as vilas de Guaxupé, Poços de Caldas, Pirapora, Guaranésia, Ituiutaba, Divinópolis, Águas Virtuosas, Caxambu, Itaúna, Jacutinga, Rio Casca e Campos Gerais.

Juízes de Direito da Comarca de Poços de Caldas

Afonso Celso de Freitas Patelli	José Luiz Gonçalves
Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner	José Raffaelli Santini
Antônio Pereira Gatto	José Roberto Sterse
Antônio Sérvulo dos Santos	Laércio Galati
Arthur Pontes da Fonseca	Lauro Menezes de Oliveira
Carlos Alberto Pereira da Silva	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca
Carlos Correa da Costa	Márcio Silva Cunha
Carlos Ibis Pavanelli	Marcos Lincoln dos Santos
Edgard Valença da Câmara	Maurício Ferreira Cunha
Edmundo José Lavinas Jardim	Milton Mendes dos Reis
Elpídio Donizetti Nunes	Narciso Alvarenga Monteiro de Castro
Hamilton José de Andrade	Nicolau Lupianhes Neto
Jésus da Cunha Araújo	Onízia da Luz Andrade
João Batista da Costa e Silva	Ovidio César Nascentes Coelho
João Manuel de Oliveira Brasil Filho	Paulo Rubens Salomão Caputo
José Francisco Bueno	Salústio Campista
José Henrique Mallmann	Tereza Conceição Lopes de Azevedo

letra P.indb 304 06/04/2016 20:45:46

Comarca de Pompéu

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE POMPÉU		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Pitangui passou a abranger o novo Município de Pompéu.	Pitangui
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 17 - Pompéu.	Pompéu
Decreto nº 3.296, de 26/05/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 4 de junho do corrente ano, para instalação da Comarca de Pompéu, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Pompéu
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, comarca de primeira entrância.	Pompéu
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Pompéu
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pompéu
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Pompéu

letra P.indb 305 06/04/2016 20:45:47

P

Município de Pompéu

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Buriti da Estrada; Conceição do Pompéu	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 198, de 27/03/1841	Art. 1º - Fica elevado a distrito de paz o Curato da Conceição do Pompéu no Município de Pitangui [...].
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.378, de 14/11/1866	Art. 1º - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito da Conceição do Pompéu.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o distrito aparece grafado como Pompéu.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Pompéu foi criado com o Distrito único de Pompéu, desmembrado do Município de Pitangui.

Juízes de Direito da Comarca de Pompéu

Ari Lauret	Maurílio Gabriel Diniz
Aurelino Rocha Barbosa	Octávio de Almeida Neves
Gerson Lopes de Carvalho	Paulo Mendes Álvares
Júnia Maria Benevides de Souza Bueno	Paulo Roberto Pinto Zanini
Kleber Alves de Oliveira	Rosimere das Graças do Couto
Luiz da Costa Alecrim	Tomé Lucas Pereira
Maria de Lourdes Lima Milanez	Veruska Rocha Mattedi Lucas

letra P.indb 306 06/04/2016 20:45:47

Comarca de Ponte Nova

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PONTE NOVA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 827, de 11/07/1857	Art. 4º - Este Município [Ponte Nova] fará parte da Comarca do Piracicava.	Piracicava
Lei nº 1.111, de 16/10/1861	Artigo único - Fica prorrogado por mais dois anos o prazo para a instalação da Vila da Ponte Nova, criada no Município de Mariana; revogadas para esse fim as disposições em contrário.	
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 3ª - Do Piranga - Mariana, Piranga e Ponte Nova.	Piranga
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Turvo**	
	A partir da Lei nº 3.125, de 18/10/1883, fica mudada para Ponte Nova a denominação da Comarca de Rio Turvo.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Turvo, composta dos termos da Ponte Nova e Santa Rita do Turvo, desmembrado este da Comarca do Muriaé, e aquele da do Piranga.	Ponte Nova Santa Rita do Turvo
Decreto nº 5.475, de 26/11/1873	Artigo único - Ficam declaradas de segunda entrância a Comarca de Diamantina, e de primeira as do Rio Turvo [...].	
Lei nº 3.702, de 27/07/1889	Art. 1º, parágrafo único - Enquanto não for instalada a Comarca do Pirapetinga, o Termo do Piranga ficará fazendo parte da Comarca da Ponte Nova.	Ponte Nova Viçosa de Santa Rita Piranga
Lei nº 3.712, de 27/07/1889	Art. 3º - O novo Município de Cambuí terá todos os ofícios de justiça criados por lei geral, bem como o de Abre Campo, que fica pertencendo à Comarca de Ponte Nova.	Ponte Nova Viçosa de Santa Rita Piranga Abre Campo
Decreto nº 872, de 17/10/1890	Artigo único - Fica elevada à segunda entrância a Comarca de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.	
Decreto nº 230, de 10/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Da Viçosa, composta do termo de mesmo nome, que fica desmembrado da da Ponte Nova. [...]	Ponte Nova Piranga Abre Campo
Decreto nº 255, de 28/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...]. § 2º - De Abre Campo, composta do termo deste nome, desmembrado da de Ponte Nova.	Ponte Nova Piranga
Decreto nº 349 A, de 23/01/1891	O Governo do Estado, nos termos do art. 31 da Lei de 3 de fevereiro de 1841, e do Decreto nº 7.844, de 12 de outubro de 1880, resolve estabelecer o foro civil no Município do Alto Rio Doce, que ficará anexado ao Termo da Piranga, enquanto não for criado o lugar de juiz municipal letrado.	Ponte Nova Piranga Alto Rio Doce
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Ponte Nova ficou constituída do Município único de Ponte Nova; e os municípios de Piranga e Alto Rio Doce ficaram pertencendo, respectivamente, às comarcas de Piranga e Alto Rio Doce.	Ponte Nova

letra P.indb 307 06/04/2016 20:45:48

P

Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Ponte Nova (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão Judiciária, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os termos que se seguem.	Ponte Nova Abre Campo
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 18 - Rio Casca - Comarca de Ponte Nova. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca do Abre Campo, portanto, o Termo de Abre Campo passou a pertencer novamente à Comarca de Abre Campo.	Ponte Nova Rio Casca
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca, Comarca de Santa Rita do Sapucaí para a de Cristina; o de Nova Resende da Comarca de Passos para a de Muzambinho; o de Alvinópolis da Comarca de Santa Bárbara para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca; e o de Bom Despacho da Comarca de Santo Antônio do Monte para a de Pitangui. [...] Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: 7ª) Rio Casca - constituída pelo termo de mesmo nome e pelo de Raul Soares.	Ponte Nova Alvinópolis
Lei nº 879, de 24/01/1925	Conforme quadro da divisão judiciária, a que se refere a lei, pertencia à comarca apenas o termo que se segue.	Ponte Nova
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ponte Nova Barra Longa Santa Cruz do Escalvado
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ponte Nova Barra Longa Santa Cruz do Escalvado
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TITULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão dois juízes de direito. [...]	

letra P.indb 308 06/04/2016 20:45:48

Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11, e 12 desta lei.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 6º - Observando o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - Em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições, estabelecidas no artigo 7º e seus parágrafos, deste Livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, Ituiutaba, Muriaé, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Ponte Nova Barra Longa Santa Cruz do Escalvado Amparo da Serra Guaraciaba Jequeri Piedade de Ponte Nova Rio Doce Urucânia
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Ponte Nova Amparo da Serra Barra Longa Guaraciaba Jequeri Piedade de Ponte Nova Rio Doce Santa Cruz do Escalvado Urucânia
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	

letra P.indb 309 06/04/2016 20:45:48

P

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Ponte Nova Amparo da Serra Barra Longa Guaraciaba Piedade de Ponte Nova Rio Doce Santa Cruz do Escalvado Urucânia Acaiaca
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 19/05/89 Horário: 10h30 Comarca: Ponte Nova Nº da vara: 3ª	
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] LV - Novo Município e Distrito-Sede: Oratórios Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Ponte Nova Comarca: Ponte Nova	Ponte Nova Acaiaca Amparo da Serra Barra Longa Guaraciaba Piedade de Ponte Nova Rio Doce Santa Cruz do Escalvado Urucânia Oratórios
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Ponte Nova Acaiaca Amparo da Serra Barra Longa Guaraciaba Oratórios Rio Doce Santa Cruz do Escalvado
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 5	Ponte Nova Acaiaca Amparo da Serra Barra Longa Guaraciaba Oratórios Rio Doce Santa Cruz do Escalvado
Portaria nº 2.716, de 23/08/2012	Art. 1º - Fica designado o dia 25 de maio de 2012, às 16h, para a instalação da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Ponte Nova.	

letra P.indb 310 06/04/2016 20:45:48

Município de Ponte Nova

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Rio Turvo	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art 1º - Ficam elevados à paróquia, na Província de Minas Gerais e na Comarca do Ouro Preto, os seguintes curatos: [...] § 4º - O Curato da Ponte Nova, tendo por filial a Aplicação da Casca.
Incorporação ao Município de Mariana	Pela Resolução nº 167, de 15/03/1840	Art. 1º - A Freguesia da Ponte Nova do Município de Mariana compreende todo o território, que abrangia, quando capela curada, dividindo com a Freguesia do Forquim pela cordilheira, que fica entre os ribeirões de São Frutuoso e do Magalhães, desde o Poço Grande até a Serra da Boa Vista, e por ela até o Rio Piranga acima da Fazenda de Antônio Ribeiro. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 26/04/1863	Pela Lei nº 827, de 11/07/1857	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Freguesia da Ponte Nova, compreendendo o novo município as freguesias da Ponte Nova, Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Barra do Bacalhau, São Sebastião da Pedra do Anta e Abre Campo, desmembradas do Município de Mariana.
Prorrogação do prazo para instalação da vila	Pela Lei n° 1.111, de 16/10/1861	Artigo único - Fica prorrogado por mais dois anos o prazo para a instalação da Vila da Ponte Nova, criada no Município de Mariana; revogadas para esse fim as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.300, de 30/10/1866	Artigo único - Fica elevada à categoria de cidade a Vila da Ponte Nova, com a mesma denominação; revogadas as disposições em contrário.

letra P.indb 311 06/04/2016 20:45:48

P

Juízes de Direito da Comarca de Ponte Nova

Adair Egídio da Silva	José Affonso da Costa Côrtes
Áderson Antônio de Paulo	José Américo Macedo
Adriana Fonseca Barbosa Mendes	José Carlos Marques
Affonso de Ligóri Zuin	José de Barros
Amauri Pinto Ferreira	José de Oliveira Juncal
Ângelo Vieira Martins	José de Paula Motta
Aristides Alves Pereira	José Eduardo do Amaral
Armando Ghedini Neto	José Fernandes Torres
Cairo Luiz Cordeiro Gibran	José Maria Vieira Starling
Carlos Vaz de Mello	Juscelino Ribeiro Mendes
Clarindo de Faria Silveira	Lafayette Dutra Atheniense
Cláudia Aparecida Coimbra Alves	Levindo Ferreira Lopes
Damião Alexandre Tavares Oliveira	Levy Toffalini
Daniel Réche da Motta	Lílian Maciel Santos
Dayse Mara Silveira Baltazar	Lindolfo Almeida Campos
Denise Canêdo Pinto	Luiz da Costa Alecrim
Derneval da Silva Vidal	Manoel Teixeira de Souza Magalhães
Edésio Fernandes	Márcio Aristeu Monteiro de Barros
Emiliano Pires de Amorim	Maria da Glória Reis
Emílio Rabelo Barbosa	Mariza Porto de Melo Moraes
Erotides Diniz	Massilon de Resende Teixeira
Francisco de Castro Rodrigues Campos	Maurício Pinto Coelho Filho
Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos	Maurílio Gabriel Diniz
Francisco Reis de Brito	Maycon Jésus Barcelos
Gentil Guilherme de Faria e Souza	Orôncio Murgel Dutra
Giovanna Elizabeth Costa de Mello Paiva	Pedro Bernardes de Oliveira
Godofredo Brandão Neves da Rocha	Rosângela Fátima de Freitas
Gustavo Câmara Corte Real	Salatiel Albino de Almeida Cirino
Hélio Ribeiro Landi	Tibúrcio Marques Rodrigues
Ivana Fernandes Vieira	Ventura José de Freitas Albuquerque
Izidro Pereira de Azevedo	Wagner de Abreu Mendes
João Bawden	Wander Paulo Marotta Moreira
João Martins de Oliveira	Wellington Monte Carlo Carvalhaes

letra P.indb 312 06/04/2016 20:45:48

Comarca de Porteirinha

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Grão Mogol passou a abranger o novo Município de Porteirinha.	Grão Mogol
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 18 - Porteirinha.	Porteirinha
Decreto nº 3.409, de 15/09/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 24 de setembro do corrente ano, para instalação da Comarca de Porteirinha, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
	Obs.: A Comarca de Porteirinha passou a ser composta pelo municípios de Porteirinha e Janaúba, conforme retificação da Lei nº 336, de 27/12/1948, publicada no Minas Gerais de 06/12/1952.	Porteirinha Janaúba
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Porteirinha
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Porteirinha Riacho dos Machados
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Porteirinha Riacho dos Machados Mato Verde
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Porteirinha Riacho dos Machados
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XII - Novo Município e Distrito-Sede: Catuti Outros Distritos Componentes: Barreiro Branco Município Remanescente: Mato Verde Comarca: Porteirinha LI - Novo Município e Distrito-Sede: Nova Porteirinha Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Porteirinha Comarca: Porteirinha	Porteirinha Riacho dos Machados Catuti Nova Porteirinha

letra P.indb 313 06/04/2016 20:45:49

Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] LVIII - Novo Município e Distrito-Sede: Pai Pedro Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Porteirinha Comarca: Porteirinha LXXXVI - Novo Município e Distrito-Sede: Serranópolis de Minas (ex-Serranópolis) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Porteirinha Comarca: Porteirinha	Porteirinha Riacho dos Machados Catuti Nova Porteirinha Pai Pedro Serranópolis de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Porteirinha Pai Pedro Riacho dos Machados Serranópolis de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Porteirinha Pai Pedro Riacho dos Machados Serranópolis de Minas
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Porteirinha Pai Pedro Riacho dos Machados Serranópolis de Minas Catuti

Município de Porteirinha

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São Joaquim da Porteirinha, Nossa Senhora da Conceição do Jatobá**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Transferência de sede	Pela Lei nº 3.272, de 30/10/1884	Art. 2º - São transferidos: do Município da Cidade do Sacramento para o do Araxá, o território das Antas; do Município do Itapecerica para o de Campo Belo, a Freguesia de Nossa Senhora da Candeias; a sede do Distrito da Serra Branca para a povoação do Jatobá, Termo de Grão Mogol, com a denominação de Distrito de Nossa Senhora da Conceição do Jatobá [...].
Transferência de sede	Pela Lei nº 805, de 22/09/1921	Art. 1º - Ficam transferidas as sedes dos distritos de São Caetano do Paraopeba para o povoado de Casa Grande, no Município de Queluz, e de Jatobá para o povoado de São Joaquim da Porteirinha, no Município, Termo e Comarca de Grão Mogol.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o Distrito de São Joaquim da Porteirinha aparece grafado como Porteirinha.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Porteirinha foi criado com os distritos de Porteirinha, Riacho dos Machados e Gorutuba, desmembrados do Município de Grão Mogol.

letra P.indb 314 06/04/2016 20:45:49

Juízes de Direito da Comarca de Porteirinha

Adão Múcio Resende Prates	Judimar Martins Biber Sampaio
Antônio Adilson Salgado Araújo	Marcelo Pereira de Amorim
Antônio Pereira de Souza	Narciso Alvarenga Monteiro de Castro
Carlos Humberto Cruz	Otton Marcio Assis Araujo
Herondes João de Andrade	Ronaldo Batista de Almeida
Jésus da Cunha Araújo	Sidonio Paes Ferreira
José Altivo Brandão Teixeira	Wilson Almeida Benevides

letra P.indb 315 06/04/2016 20:45:49

P

Comarca de Pouso Alegre

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE POUSO ALEGRE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º, § 4º - A Comarca do Rio Sapucaí, compreendendo os termos da Campanha, Jacuí e Pouso Alegre.	Rio Sapucaí
Decreto nº 623, de 24/07/1849	Artigo único - Fica reunido ao Termo de Pouso Alegre o de Jaguari, na Província de Minas Gerais, sob a jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos; e revogado nesta parte o art. 2º do Decreto nº 243, de 6 de novembro de 1842.	
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 11 - Os municípios de Jaguari, Pouso Alegre e Itajubá formarão a Comarca de Jaguari.	Jaguari
Decreto nº 3.086, de 28/04/1863	Artigo único - Fica desanexado o Termo de Jaguari do de Pouso Alegre, na Província de Minas Gerais, e criado nele o lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos; revogadas as disposições em contrário.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Pouso Alegre constituída do Município de Pouso Alegre.	Pouso Alegre
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Terceira entrância - Pouso Alegre (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão Judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Pouso Alegre
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 8) Silvianópolis, Comarca de Pouso Alegre.	Pouso Alegre Silvianópolis
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 6º - Ficam classificadas, como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância [...]. Parágrafo único - Esta classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, Silvianópolis passou a ser apenas município do Termo de Pouso Alegre.	Pouso Alegre
Decreto-lei nº148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a Comarca de Pouso Alegre passou a abranger os novos termos de Borda da Mata e Silvianópolis, desmembrados do Termo de Pouso Alegre.	Pouso Alegre Borda da Mata Silvianópolis

letra P.indb 316 06/04/2016 20:45:50

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Pouso Alegre
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pouso Alegre Estiva
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pouso Alegre Estiva Congonhas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado, da classificação de comarcas: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	Pouso Alegre Congonhal Borda da Mata Espírito Santo do Dourado São João da Mata Senador José Bento Silvianópolis
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Pouso Alegre Congonhal Senador José Bento Estiva
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Pouso Alegre Congonhal Estiva Senador José Bento
Portaria nº 668, de 21/12/1990	Resolve: Designar o dia 24 de dezembro de 1990, às 10h30, para audiência de instalação da 3ª Vara da Comarca de Pouso Alegre, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 4	Pouso Alegre Congonhal Estiva Senador José Bento
Portaria nº 1.035, de 02/09/1997	Resolve: Designar o dia 15 de setembro de 1997, às 17h, para a instalação da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, no edifício do Fórum local.	

letra P.indb 317 06/04/2016 20:45:50

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 10	Pouso Alegre Congonhal Estiva Senador José Bento
Portaria nº 1.315, de 09/09/2002	Resolve: 1) Designar o dia 24 de setembro de 2002, às 15h, para a instalação da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pouso Alegre.	
Portaria nº 1.436, de 09/04/2003	Resolve: Designar o dia 16 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da 4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre.	
Portaria nº 1.640, de 16/09/2004	Resolve: 1) Designar o dia 18 de outubro de 2004, às 18h, para a instalação da 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Pouso Alegre.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 12	Pouso Alegre Congonhal Estiva Senador José Bento

Município de Pouso Alegre

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Mandu, Bom Jesus de Matozinhos do Mandu, Bom Jesus do Pouso Alegre**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Pelo Alvará de 06/11/1810	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 07/05/1832	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas na Província de Minas Gerais as seguintes povoações: [...] 7ª - A povoação de Pouso Alegre, compreendendo no seu termo as freguesias de Pouso Alegre, Camanducaia, Ouro Fino e Caldas.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 433, de 19/10/1848	Artigo único - A Vila de Pouso Alegre fica elevada à categoria de cidade com a mesma denominação, revogadas para isso as disposições em contrário.

letra P.indb 318 06/04/2016 20:45:50

Juízes de Direito da Comarca de Pouso Alegre

Adriane Aparecida de Bessa	José Francisco do Rego Cavalcanti
Alberto Oliveira Andrade	José Hélio da Silva
Antônio Braga	José Sérgio Palmieri
Antônio Krepp Filho	José Silveira da Costa Rios
Arthur Pontes da Fonseca	Luiz Renault Apocalipse
Artur Tavares Bettencourt	Mário Lúcio Pereira
Aureliano Roberto Duarte	Murilo José Pereira
Carlos César de Chechi e Franco Pinto	Napoleão da Silva Chaves
Danilo Furtado	Nereu Ramos Figueiredo
Drauzio Vilhena de Alcântara	Nicoláo Antônio de Barros
Edmundo José Lavinas Jardim	Paulo de Araújo Filho
Ernesto de Barros Falcão de Lacerda	Paulo de Faro Fleury
Fernando Gomes de Carvalho	Paulo de Morais Jardim
Francisco de Paula Ferreira e Costa Júnior	Paulo Duarte Lopes Angélico
Francisco Pereira Rosa	Paulo Henrique Aranda Füller
Gilberto Benedito	Paulo Sebastião Guimarães
Hélio Lopes Ribeiro	Pedro Ernesto de Rezende
Jacqueline de Souza Toledo e Dutra	Ranulpho Giacomelli
Jane Ribeiro Silva de Andrade	Sérgio Franco de Oliveira Júnior
João da Costa Rios	Telmo Magalhães Fernandes
Jorge Beltrão	Valter José Vieira
José Dimas Rocha Martins Guerra	Waldo Leite de Magalhães Pinto

letra P.indb 319 06/04/2016 20:45:50

P

Comarca de Pouso Alto

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE POUSO ALTO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.079, de 19/12/1874	Art. 1º, § 1º - Esse Município [Pouso Alto] compor-se-á das freguesias de Pouso Alto, São José do Picu e Passa Quatro, desmembradas do termo de Baependi, e pertencerá à Comarca de Baependi.	Baependi
Lei nº 2.205, de 01/06/1876	Artigo único - Fica criada uma comarca que será denominada de Passa Quatro, composta dos termos Cristina e Pouso Alto; revogadas as disposições em contrário.	Passa Quatro
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 24 - A [Comarca] do Passa Quatro, que fica denominada Cristina, com os da Cristina e Pouso Alto.	Cristina
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.462, de 19/10/1878	Artigo único - Fica criada a Comarca do Pouso Alto, composta do termo de mesmo nome, desmembrada para esse fim da Comarca da Cristina; revogadas as disposições em contrário.	Pouso Alto
Decreto nº 7.141, de 25/01/1879	Art. 1º - É declarada de 1ª entrância a Comarca de Pouso Alto, criada na Província de Minas Gerais pela Lei, da respectiva Assembleia, nº 2.462, de 19 de outubro do ano passado.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 24, de 25/05/1892	Art. 1º - Na relação anexa à Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, compreende-se os municípios: [...] 2º - De Passa Quatro, criado pela Lei nº 3.657, de 1º de setembro de 1888, e pertencente à Comarca do Pouso Alto.	Pouso Alto Passa Quatro
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito". Portanto, o Termo de Pouso Alto pertencerá à Comarca de Baependi.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE POUSO ALTO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Pouso Alto passou a pertencer à Comarca de Baependi.	Baependi
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 19 - Passa Quatro - Comarca de Pouso Alto.	Pouso Alto Passa Quatro
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

letra P.indb 320 06/04/2016 20:45:51

Decreto nº 9.582, de 09/06/1930	[...] resolve transferir a sede da Comarca e Município de Pouso Alto para o povoado de mesmo nome, à margem da Rede Viação Sul Mineira, o qual fica elevado à categoria de cidade.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 9) Passa Quatro, constituída pelo termo de mesmo nome. Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 4) Itanhandu, Comarca de Pouso Alto.	Pouso Alto Itanhandu
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Itanhandu passou a pertencer à nova Comarca de Itanhandu.	Pouso Alto
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pouso Alto São Lourenço Virgínia
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Pouso Alto São Lourenço Virgínia
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da divisão judiciária, a que se refere a resolução, o Município de Pouso Alto ficou pertencendo à Comarca de São Lourenço.	São Lourenço

letra P.indb 321 06/04/2016 20:45:51

P

Município de Pouso Alto

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Nossa Senhora da Conceição do Pouso Alto	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Foi elevado à freguesia, por ato do bispo de São Paulo, em 1748, com o título de Nossa Senhora da Conceição do Pouso Alto; a freguesia foi confirmada e elevada à natureza colativa, em 1752 (Livro de Lotação das Freguesias deste Bispado, Arquivo Eclesiástico de Mariana). (BARBOSA, 1995, p. 268).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 27/12/1876	Pela Lei nº 2.079, de 19/12/1874	Art. 1º - Fica criado o Município de Pouso Alto, cuja sede será a povoação de mesmo nome, que fica elevada à categoria de vila. § 1º - Esse município compor-se-á das freguesias de Pouso Alto, São José do Picu e Passa Quatro, desmembradas do Termo de Baependi, e pertencerá à Comarca de Baependi.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.461, de 18/10/1878	Artigo único - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de Pouso Alto; revogadas as disposições em contrário.
Transferência da sede	Pela Lei nº 910, de 22/09/1925	Art. 18 - Fica o poder executivo autorizado a transferir, quando julgar oportuno, a sede do município e da Comarca de Pouso Alto para o povoado ou estação de mesmo nome, situado no mesmo município e Distrito de Pouso Alto, com a categoria de cidade.
Transferência de sede Elevação à cidade	Pelo Decreto nº 9.582, de 09/06/1930	[...] resolve transferir a sede da Comarca e Município de Pouso Alto para o povoado de mesmo nome, à margem da Rede Viação Sul Mineira o qual fica elevado à categoria de cidade.
Revogação do art. 18 da Lei nº 910, de 1925	Pela Lei nº 738, de 02/10/1952	Art. 1º - Fica revogado o artigo 18 da Lei Estadual nº 910, de 22 de setembro de 1925, que transferiu a sede do município e da Comarca de Pouso Alto para o povoado ou estação de mesmo nome, continuando a sede dentro do atual perímetro urbano da cidade.

letra P.indb 322 06/04/2016 20:45:51

Juízes de Direito da Comarca de Pouso Alto

André Martins de Andrade	José de Araujo Bacellar
Armando Pinto Monteiro	José Pereira Brasil
Augusto da Silva Reis	Leolino José Teixeira
Domingues Rodrigues Guimarães	Loreto Ribeiro de Abreu
Fábio Teixeira Rodrigues Chaves	Mário dos Santos Rodrigues Lima
Francisco Elsen Andrade Bastos	Olavo Pimentel Duarte
Francisco Vani Bemfica	Ovidio César Nascentes Coelho
Geraldo Henriques Cruz	Remigio Dias Duarte
Joaquim Bento Ribeiro da Luz	Virgilio Vieira

letra P.indb 323 06/04/2016 20:45:51

P

Comarca de Prados

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE PRADOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 97, de 07/06/1890	Art. 1º - Fica criada neste Estado uma comarca que terá a denominação de Tiradentes. Parágrafo único - A nova comarca compor-se-á do município de mesmo nome, desmembrado da do Rio das Velhas e do Município de Prados, criado pelo Decreto nº 24, de 15 de abril do corrente ano.	Tiradentes
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Prados constituída do Município de Prados e distritos de Lagoa Dourada e Dores de Campos.	Prados
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Prados (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCAR**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Prados Tiradentes
Lei nº 663, de 18/09/1915	Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca do Tiradentes, portanto, o Termo de Tiradentes passou a pertencer novamente à Comarca de Tiradentes.	Prados
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, pertenciam à comarca os termos que se seguem.	Prados Tiradentes
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca passou a abranger os novos termos de Lagoa Dourada e Resende Costa e perdeu o Termo de Tiradentes, transferido, como município, para o Termo de São João del-Rei.	Prados Lagoa Dourada Resende Costa
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Prados

letra P.indb 324 06/04/2016 20:45:52

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Prados Dores de Campos
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Prados
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 46 - Prados a São João del-Rei.	

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE PRADOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 46 - Prados a São João del-Rei.	São João del-Rei

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: a comarca foi criada de primeira entrância.	Prados Dores de Campos
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Prados Dores de Campos
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Prados Dores de Campos
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Prados Dores de Campos

letra P.indb 325 06/04/2016 20:45:52

P

Município de Prados

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Nossa Senhora da Conceição dos Prados	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Em livro encontrado no arquivo paroquial, há referência a casamentos e outros atos litúrgicos celebrados na capela dos Prados, em 1716. Cônego Trindade apenas informa que a paróquia é antiga; e foi tomada colativa pelo alvará de 16 de janeiro de 1752. (BARBOSA, 1995, p. 269).	
Incorporação ao Município de São José del-Rei	Pela Lei nº 452, de 20/10/1849	Art. 1º - Fica restaurada a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes, para onde serão desde já transferidos o Arquivo Municipal e Cartório, fazendo parte deste município a Paróquia de São José, as de Prados, Lagoa Dourada e Lages, sendo a esta incorporado o Distrito de São Tiago, da Paróquia do Bom Sucesso, que continua a pertencer ao Termo de São João del-Rei.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/01/1891	Pelo Decreto nº 41, de 15/04/1890	1º - Criar o Município de Prados, sem foro especial, composto da freguesia de mesmo nome, desmembrada do Município de Tiradentes e elevada à categoria de vila; da freguesia do Barroso, desmembrada do Município de Barbacena, e do Distrito da Patusca, que fica elevado à categoria de freguesia com a denominação de - Dores de Campos.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.

Juízes de Direito da Comarca de Prados

Affonso de Ligóri Zuin	José Falci
Alexandre Arthur Pereira da Fonseca	José Gomes Pinheiro
Arthur Eugênio de Souza	José João Calanzani
Arthur Ribeiro de Oliveira	Lauro Gentil Gomes Cândido
Bady Raimundo Curi	Leopoldino Cabral de Melo
Boanerges Lemos da Silva	Luiz Beltrão dos Santos
Dirceu da Silva Pinto	Luiz Carlos Rezende e Santos
Francisco das Chagas Campos	Manoel de Magalhães Gomes
Francisco de Assis Barcellos Corrêa	Maria de Fátima Santos Dolabela
Hélcio de Oliveira Fernandes	Ruy Gouthier de Vilhena
João Manuel de Oliveira Brasil Filho	

letra P.indb 326 06/04/2016 20:45:52

Comarca de Prata

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Paraná**	
	Pelo Aviso nº 377, de 31/12/1870, fica mudada para Prata a denominação da Comarca do Paraná.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 8º - Ficam criadas duas novas comarcas, a saber: § 1º - A do Paraná, compreendendo os municípios de Santo Antônio do Uberaba e Araxá. [...]	Santo Antônio do Uberaba Araxá
Lei nº 347, de 20/09/1848	Art. 5º - Esta Vila [São Francisco das Chagas do Campo Grande] pertencerá à Comarca do Paraná.	Santo Antônio do Uberaba Araxá São Francisco das Chagas do Campo Grande
Lei nº 363, de 30/09/1848	Art. 5º - Esta Vila [Carmo de Morrinhos] formará parte da Comarca do Paraná.	Uberaba Araxá São Francisco das Chagas do Campo Grande Carmo de Morrinhos
Resolução nº 401, de 12/10/1848	Art. 1º - A Vila de Nossa Senhora do Patrocínio da Comarca do Paracatu fica pertencendo à Comarca do Paraná [...].	Uberaba Araxá São Francisco das Chagas do Campo Grande Carmo de Morrinhos (atual Prata) Nossa Senhora do Patrocínio
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das Comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 7º - Os municípios do Araxá, Uberaba, e Patrocínio formarão a 7ª comarca com a denominação de Comarca do Paraná.	Araxá Uberaba Patrocínio
Lei nº 472, de 31/05/1850 Supressão do Termo de Prata	Art. 4º - O Município do Desemboque pertencerá à comarca do Paraná. [...] Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde.	Araxá Uberaba Patrocínio Desemboque
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 623, de 30/05/1853	Art. 3º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - À Comarca do Paracatu o Município do Patrocínio.	Araxá Uberaba Desemboque
Lei nº 719, de 16/05/1855 Restabelecimento do Termo de Prata	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta Província fica alterada da maneira seguinte: [...] § 8º - Os municípios do Araxá e Patrocínio formarão a Comarca do Parnaíba. § 9º - Os municípios do Desemboque, Uberaba e Prata formarão a Comarca do Paraná.	Prata Uberaba Desemboque
Lei nº 1.262, de 19/12/1865	Art. 8º - Fica suprimida a Vila do Desemboque e seu território incorporado à Vila do Araxá [...].	Prata Uberaba
Lei nº 1.637, de 13/09/1870	Art. 2º - O novo Município [Santíssimo Sacramento] compor-se-á das freguesias da vila e da do Espírito Santo da Forquilha, pelas atuais divisas, e pertencerá à Comarca do Paraná.	Prata Uberaba Santíssimo Sacramento
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 15ª - Do Prata - Uberaba e Prata.	Prata Uberaba

letra P.indb 327 06/04/2016 20:45:53

P

Aviso nº 377, de 31/12/1870	Ponderou o mesmo Ministro, em resumo, que o resultado da reorganização das comarcas de Minas Gerais, conforme a Lei Provincial [nº 1.740, de 08/10/1870], era o seguinte: [...] 4º - Que das 23 comarcas anteriores, duas mudaram de nome e tiveram alteração em sua circunscrição, mas essa alteração sem influência sobre a importância delas: A de Paraná, que é hoje do Prata; A de Indaiá, que se denomina do Pitangui.	Prata Uberaba Sacramento Monte Alegre
Lei nº 1.754, de 30/03/1871	Art. 1º - Ficam pertencendo à Comarca do Parnaíba os termos do Uberaba e Sacramento.	Prata Monte Alegre
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí, Jequitinhonha, Jacuí, Jaguari, Paracatu, Paranaíba, Pitangui, Prata [...].	
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da Província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 42 - A do Prata com os do Prata e Monte Alegre.	Prata Monte Alegre
Lei nº 3.123, de 18/10/1883	Artigo único - Fica criada a Comarca do Monte Alegre, composta dos municípios de Monte Alegre e Brejo Alegre, este desmembrado da da Bagagem, e aquele da do Prata; revogadas as disposições em contrário.	Prata
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Prata (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375 ,de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 12 de março de 1906, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Prata pertencerá à Comarca de Frutal.	

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE PRATA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Prata passou a pertencer à Comarca de Frutal.	Frutal

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 30 - Vila Platina, denominar-se-á Ituiutaba - Comarca do Prata.	Prata Ituiutaba
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 7º - Fica transferida para Ituiutaba a sede da Comarca de Monte Alegre, constituindo o atual território, de que se compõe este município, termo pertencente à Comarca de Uberabinha.	Prata

letra P.indb 328 06/04/2016 20:45:53

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Prata
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Prata
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Prata
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Prata
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Prata
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 2	Prata

letra P.indb 329 06/04/2016 20:45:53

P

Município de Prata

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Nossa Senhora do Monte do Carmo, Nossa Senhora do Carmo de Morrinhos, Carmo de Morrinhos	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 164, de 09/03/1840	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 2º - O da Senhora do Carmo dos Morrinhos do Município do Uberaba, compreendendo o de São Francisco das Chagas do Monte Alegre, e o de São José do Tejuco, sede da freguesia, que primeiramente se criou e que fica suprimida.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 363, de 30/09/1848	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Paróquia do Carmo de Morrinhos pertencente ao Município do Uberaba, com a denominação de Vila do Carmo de Morrinhos. Art. 2º - O seu município compreenderá as freguesias do Carmo de Morrinhos e a de Monte Alegre [...].
Supressão da vila	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde. Art. 15 - Os territórios de que se formaram essas vilas reverterão aos municípios donde foram desmembrados.
Restabelecimento da vila Data da instalação: 02/12/1855	Pela Lei nº 668, de 27/04/1854	Art. 1º - Fica restaurada a Vila do Carmo de Morrinhos com a denominação de Vila do Prata.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 4º - As vilas do Prata e Bom Sucesso ficam elevadas à categoria de cidade com as mesmas denominações.

letra P.indb 330 06/04/2016 20:45:53

Juízes de Direito da Comarca de Prata

Alberto de Salles Fonseca	João Nogueira de Menezes
Angelo da Mata e Andrade	João Pereira da Silva Continentino
Antônio Carlos Cruvinel	Joaquim Cardoso de Campos Valladares
Antônio Olinto Pereira	José Antônio Alves de Brito
Aprígio Ribeiro de Oliveira Júnior	José Assis
Armando Pinheiro Lago	José Maria de Campos Cordeiro
Arnaldo de Alencar Araripe	José Tavares Sá Albuquerque
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho	José Theotonio Pacheco
Ciro Mosqueira Pereira de Melo	Juarez Altafin
Danielle Loise Rutkowski Dias Engel	Luciano de Souza Lima
Edison Magno de Macêdo	Luiz de Sales Navarro
Ernane Fidélis dos Santos	Luiz do Rego Cavalcanti d'Albuquerque
Fábio de Lima Vieira Maldonado	Luiz Mourão Ratton
Fábio Maia Viani	Manoel Maria Paiva de Vilhena
Felicio Ribeiro dos Santos Camargo	Moacyr de Faria Tavares
Francisco José da Silva Ribeiro	Orôncio Murgel Dutra
Geraldo Castro Novaes	Pedro Teixeira Mota Júnior
Gothardo Soares Ferreira	Reinaldo Gomes de Oliveira
Gustavo Alberto Penna	Severiano Eulogio Ribeiro de Rezende
João Baptista da Costa Honorato	Wagner Wilson Ferreira
João Carneiro Maia	Zepherino de Almeida Pinto

letra P.indb 331 06/04/2016 20:45:53

P

Comarca de Pratápolis

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de São Sebastião do Paraíso passou a compreender o novo Município de Pratápolis.	São Sebastião do Paraíso
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo Judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da Justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Pratápolis pertencia à Comarca de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Pratápolis
Portaria nº 644, de 12/09/1990	Resolve: Designar o dia 14 de setembro de 1990, às 14h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene de instalação da Comarca de Pratápolis.	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Pratápolis Itaú de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pratápolis Itaú de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Pratápolis Itaú de Minas

letra P.indb 332 06/04/2016 20:45:54

Município de Pratápolis

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Pratinha, Espírito Santo do Prata	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 1.546, de 20/07/1868	Artigo único - Fica elevado a distrito de paz o distrito policial da Pratinha do Município de Jacuí, conservando as mesmas divisas; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 2.087, de 24/12/1874	Art. 1º - Ficam elevados à categoria de paróquia os distritos da Pratinha, do Termo de São Sebastião do Paraíso, e o de São João do Retiro do Barranco Alto, do Termo de Alfenas. Obs.: A paróquia foi canonicamente instituída com o título de Espírito Santo do Prata, e, como era praxe, também o distrito passou a ter esta designação. (BARBOSA, 1995, p. 270).
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Espírito Santo do Prata passou a denominar-se Distrito de Pratápolis.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Pratápolis foi criado com o território do distrito de Pratápolis, desmembrado do Município de São Sebastião do Paraíso e território, compreendendo a estação de Itaú e adjacências, transferido do Município de Passos.

Juízes de Direito da Comarca de Pratápolis

Angelo de Almeida	Janete Gomes Moreira
Carlos Henrique Perpétuo Braga	Luiz Carlos Cardoso Negrão

letra P.indb 333 06/04/2016 20:45:54

P

Comarca de Presidente Olegário

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Patos passou a compreender o novo Município de Presidente Olegário.	Patos
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Presidente Olegário pertencia à Comarca de Patos de Minas.	Patos de Minas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Presidente Olegário composta do Município único de Presidente Olegário.	Presidente Olegário
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.716, de 27/08/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 25 de setembro próximo futuro para instalação da Comarca de Presidente Olegário, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Presidente Olegário Lagamar
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Presidente Olegário Lagamar
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Presidente Olegário Lagamar Lagoa Grande
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Presidente Olegário Lagamar Lagoa Grande
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Presidente Olegário Lagamar Lagoa Grande

letra P.indb 334 06/04/2016 20:45:55

Município de Presidente Olegário

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santa Rita, Santa Rita da Boa Sorte, Santa Rita de Patos	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito paz	Pela Lei nº 1.444, de 26/12/1867	Artigo único - Fica criado um novo distrito de paz com a denominação - Santa Rita - desmembrado do Distrito e Freguesia dos Alegres, do Município de Patos [...].
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.688, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito de Santa Rita, desmembrado da Freguesia dos Alegres, com a denominação de Santa Rita de Patos.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Santa Rita de Patos passou a denominar-se Presidente Olegário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Presidente Olegário foi criado com os distritos de Presidente Olegário, em parte, e Ponte Firme, do Município de Patos, e Lagamar criado com parte de território do Distrito de Santa Rita de Patos.

Juízes de Direito da Comarca de Presidente Olegário

Antonio de Sousa Vieira Junior	Mário Lúcio Carreira Machado
Carlos Borges	Maurício Nassif
Ediwal José de Morais	Nilo Schalcher Ventura
Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	Paulo Márcio Aleixo Ângelo
Joamar Gomes Vieira Nunes	Roberta Rocha Fonseca
João Batista Nilo	Sandra Alves de Santana
José Francisco Gomes	Silverio Carvalho Nunes
José Pereira de Queiroz	Vinícius de Ávila Leite
Llewellyn Davies Antônio Medina	

letra P.indb 335 06/04/2016 20:45:55

Subida da serra que divide águas do rio Doce de águas do rio das Velhas. Alto da pedra de amolar. Vasta e bela vista. O caminho é todo muito pitoresco. Descobri ao longe o Rio das Velhas. Chafariz do tempo do governo de D. Rodrigo de Meneses 1722 creio eu. Arraialzinho dos Taboães com ponte. Cachoeira do Campo arraial de muitas casas.

D. Pedro II



letra R.indb 336 06/04/2016 20:54:12

Histórico das Comarcas



letra Rindb 337

06/04/2016 20:54:16

R

Comarca de Raul Soares

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE RAUL SOARES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 14) Raul Soares - Comarca de Rio Casca.	Rio Casca
Decreto nº 7.057, de 11/12/1925	[...] resolve marcar o dia 31 de janeiro próximo futuro, para a instalação do Termo de Raul Soares, criado pelo nº 14 do art. 2º da citada Lei nº 879, na Comarca de Rio Casca.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 11) Raul Soares, constituída pelo termo de mesmo nome.	Raul Soares
Decreto nº 541, de 16/03/1936	Marca os dias 2, 5, 8, 15, 18 e 20 de abril próximos para a instalação das comarcas de Elói Mendes, Andradas, Raul Soares, Bom Despacho, Tupaciguara e Nepomuceno.	
Decreto nº 562, de 31/03/1936	Marca o dia 12 de abril próximo para a instalação da Comarca de Raul Soares, ficando sem efeito, nessa parte, o Decreto nº 541, de 16 de março corrente.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Raul Soares
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Raul Soares
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Raul Soares
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Raul Soares

letra R.indb 338 06/04/2016 20:54:16

Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XCVI - Novo Município e Distrito-Sede: Vermelho Novo Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Raul Soares Comarca: Raul Soares	Raul Soares Vermelho Novo
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Raul Soares Vermelho Novo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Raul Soares Vermelho Novo

Município de Raul Soares

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São Sebastião de Entre Rios, Matipoó**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito de paz	O povoado que aí se formou chamou-se São Sebastião de Entre Rios, pelo fato de localizar-se entre os rios Matipó e Santana. A povoação foi crescendo lentamente e, em 1902, a Câmara Municipal de Ponte Nova, pela lei municipal nº 146, de 3 de fevereiro, criou o distrito de São Sebastião de Entre Rios. Na divisão administrativa de 1911, o distrito de São Sebastião de Entre Rios já figura no município de Rio Casca. (BARBOSA, 1995, p. 278).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 20/01/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXIV - De Matipoó, constituído dos distritos de São Sebastião de Entre Rios, que terá aquela denominação (desmembrado de Rio Casca), e Vermelho Velho e Vermelho Novo (desmembrados do Município de Caratinga), com as atuais divisas desses distritos.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 862, de 19/09/1924	Art. 1º - Passa a denominar-se Raul Soares o Município de Matipoó.
Elevação à cidade	Pela Lei n° 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra R.indb 339 06/04/2016 20:54:16

R

Juízes de Direito da Comarca de Raul Soares

Aluizio Candido de Siqueira	José Flávio Saraiva Mafra
Antônio de Pádua Oliveira	José Osvaldo Corrêa Furtado de Mendonça
Dulcidio de Menezes	Lamberto de Oliveira Sant'Anna
Edgard Valença da Câmara	Lindolfo Paoliello
Edna Márcia Lopes Caetano	Luiz Mourão Ratton
Flávio Batista Leite	Marino Ferreira Porto
Geraldo Correia de Almeida	Mário Dirceu de Azevedo
Geraldo Eustáquio Alves	Neuza Maria Guido
Geraldo Magela Reis Alves	Orlando de Souza
José Armando Pinheiro da Silveira	Paulo Roberto Pereira da Silva
José de Oliveira Juncal	Ricardo Vasconcelos Moreira da Rocha
José Domingues Ferreira Esteves	Rubens Soares
José Felismino Oliveira	

letra R.indb 340 06/04/2016 20:54:17

Comarca de Resende Costa

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Resende Costa pertencia ao Termo de Tiradentes da Comarca de Prados.	Tiradentes
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE RESENDE COSTA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Resende Costa foi criado com o distrito único de Resende Costa, do extinto Termo de Tiradentes, pertencente à Comarca de Prados.	Prados
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Resende Costa
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Resende Costa
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Resende Costa
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 47 - Resende Costa a São João del-Rei.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 47 - Resende Costa a São João del-Rei.	São João del-Rei

letra R.indb 341 06/04/2016 20:54:17

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Resende Costa Coronel Xavier Chaves
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Resende Costa Coronel Xavier Chaves
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Resende Costa Coronel Xavier Chaves
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Resende Costa Coronel Xavier Chaves

Município de Resende Costa

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Laje, Nossa Senhora da Penha de França do Arraial da Laje**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 184, de 03/04/1840	Art. 1º - São elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 3º - O de Nossa Senhora da Penha de França do Arraial da Lage, desmembrado da Freguesia de São José, compreendendo a Capela de Santa Rita.
Incorporação ao Município de São José del-Rei	Pela Lei nº 452, de 20/10/1849	Art. 1º - Fica restaurada a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes, para onde serão desde já transferidos o Arquivo Municipal e Cartório, fazendo parte deste município a Paróquia de São José, as de Prados, Lagoa Dourada e Lages [...].
Incorporação ao Município do Brumado de Suaçuí	Pela Lei nº 2.109, de 07/01/1875	Art. 1º - Fica criado o Município do Brumado de Suaçuí, que se comporá da freguesia desse nome, da de Santo Amaro, Suaçuí e Lage.
Incorporação ao Município de São José del-Rei	Pela Lei nº 2.167, de 20/11/1875	Art. 1º - Fica desmembrada do Município do Brumado de Suaçuí e incorporada ao Município de São José del-Rei a Freguesia da Lage [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XXXIII - Da Lage, que se formará do distrito do mesmo nome e terá a denominação de Resende Costa.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Vila Resende Costa Nova Denominação - Resende Costa

letra R.indb 342 06/04/2016 20:54:17

Juízes de Direito da Comarca de Resende Costa

Aloisio Silva	José Miguel Alves Costa
Ana Maria de Oliveira Fróes	Nicanor Neto Armando
Donizetti Nogueira Ramos	Plácido Corrêa de Araujo
José Afrânio Vilela	Sérgio Bittencourt Siqueira
José Guido de Andrade	

R

Comarca de Resplendor

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE RESPLENDOR		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Resplendor foi criado com o novo Município de Resplendor na Comarca de Aimorés.	Aimorés
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Resplendor
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração publica e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Resplendor Itueta
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Resplendor Itueta
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Resplendor Itueta Santa Rita do Itueto
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Resplendor Itueta Santa Rita do Itueto
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Resplendor Itueta Santa Rita do Itueto
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Resplendor Itueta Santa Rita do Itueto

letra R.indb 344 06/04/2016 20:54:18

Município de Resplendor

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XXXVI - De Resplendor, no Município do Caratinga [...].
Criação do distrito	Pela Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 8º - Ficam criados os seguintes distritos: § 1º - No termo de Aimorés: [...] 5 - De Resplendor, confinando com os distritos de Aimorés (Natividade) e São Benedito, e com os termos de Santo Antônio do José Pedro e do Caratinga, conforme os limites constantes desta lei.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Resplendor foi criado com os distritos de Resplendor, em parte, desmembrado do Município de Aimorés; os de Bom Jesus e Itueta criados com parte de território do Distrito de Resplendor, do Município de Aimorés; e o de Eme, criado com parte de território dos distritos de Resplendor e de Igreja Nova, respectivamente, dos municípios de Aimorés e Itambacuri.

Juízes de Direito da Comarca de Resplendor

Albertino de Souza Pereira Filho	Lamberto de Oliveira Sant'Anna
Antônio Armando dos Anjos	Leovigildo da Silva Pontes Júnior
Antonio Cascardo	Marcelo Pereira da Silva
Eudas Botelho	Maria Elza de Campos
Fernando Sacchetto Filho	Orlando Adão Carvalho
Gilson Fonseca	Paulo Lara
Janyr Moacyr de Castro e Silva	Renata Bomfim Pacheco
José Cláudio Carvalho	Thomas Ferreira Espeschit Arantes
José da Costa Tourinho	Virgílio Baptista de Oliveira
José Leite Naves	

letra R.indb 345 06/04/2016 20:54:18

R

Comarca de Ribeirão das Neves

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Pedro Leopoldo passou a constituir-se dos municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves.	Pedro Leopoldo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Ribeirão das Neves
Portaria nº 533, de 02/08/1989	Resolve: Designar o dia 4 de agosto próximo vindouro, às 18h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene de instalação da Comarca de Ribeirão das Neves.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 9	Ribeirão das Neves
Portaria nº 1.273, de 07/12/2001	Resolve: Designar o dia 27 de dezembro de 2001, às 18h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão das Neves, no edifício do Fórum local.	
Portaria nº 1.310, de 20/08/2002	Resolve: 1) Designar o dia 29 de agosto de 2002, às 17h, para a instalação da Vara Criminal e da Vara do Juizado Especial da Comarca de Ribeirão das Neves, no Fórum local.	
Portaria nº 1.651, de 15/10/2004	Resolve: 1) Designar o dia 19 de novembro de 2004, às 18h, para as instalações da 2ª Vara Cível, da Vara de Família e Sucessões, da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e da 3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais, passando a Vara Cível e a Vara Criminal, hoje existentes, a ter as denominações e competências, respectivamente, da 1ª Vara Cível e 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 14	Ribeirão das Neves

letra R.indb 346 06/04/2016 20:54:19

Município de Ribeirão das Neves

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Neves	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 5º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] LXIII - de Neves, com sede na povoação do mesmo, no Município da Contagem [...].
Incorporação ao Município de Betim	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Betim foi criado com a fusão do Distrito de Capela Nova (desmembrado do Município de Santa Quitéria) com o Município de Contagem, ficando constituído dos distritos pertencentes a Betim, acrescido do território do antigo Distrito de Betim, que foi suprimido, do Município de Santa Quitéria e dos distritos de Campanhã, Contagem, Ibirité, Neves, do extinto Município de Contagem.
Incorporação ao Município de Pedro Leopoldo Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Pedro Leopoldo perdeu os distritos de Matozinhos, Capim Branco e Prudente de Moraes, desmembrados para constituírem novo município, e passou a compreender os distritos de Campanhã e Ribeirão das Neves (ex-Neves), transferidos do Município de Betim.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do Município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município foi criado com os distritos de Ribeirão das Neves e Justinópolis (ex-Campanhã).

Juízes de Direito da Comarca de Ribeirão das Neves

Adilon Cláver de Resende	Leopoldo Mameluque
Aída Oliveira Ribeiro	Lívia Lúcia Oliveira Borba
Bruno Henrique Tenório Taveira	Lucimeire Rocha
Bruno Teixeira Lino	Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa
Clarice Bonelli Santos Salgado	Mara Cristina de Avellar Fonseca
Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro	Marco Aurélio Chaves Albuquerque
Eduardo Marques Lott	Maria de Lourdes Alves Santa Bárbara
Eduardo Monção Nascimento	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
Fabiano Afonso	Maurício Magnus Ferreira
Fabíola Pinheiro da Costa Covelinhas da Rocha	Mauro Ferreira
Gustavo Henrique Moreira do Valle	Miriam Vaz Chagas
Haroldo André Toscano de Oliveira	Patrícia Santos Firmo
Jeferson Maria	Sérgio Sanches Ambrogi
Juliana Miranda Pagano	Simonne Andréa Silva
Juscelino José de Magalhães	Wenderson de Souza Lima

letra R.indb 347 06/04/2016 20:54:19

R

Comarca de Rio Carmo

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA DE RIO CARMO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.130, de 18/10/1883	Artigo único - Fica criada a Comarca do Rio Carmo, composta do Município de Mariana; revogadas as disposições em contrário.	Mariana
Lei nº 3.273, de 30/10/1884 Supressão da comarca	Artigo único - Fica revogada a Lei nº 3.180, de 18 de Outubro de 1883, que criou a Comarca do Rio Carmo, e, em inteiro vigor, a que criou a Comarca do Piranga, revogadas as disposições em contrário.	

letra R.indb 348 06/04/2016 20:54:20

Comarca de Rio Casca

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE RIO CASCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 18 - Rio Casca - Comarca de Ponte Nova.	Ponte Nova
Decreto nº 4.730, de 31/03/1917	[...] Resolve designar o dia 13 de maio próximo do corrente ano, para a instalação dos preditos termos de Rio Casca e São Manuel.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES Á COMARCA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 6º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram: [...] 7ª) Rio Casca - constituída pelo termo de mesmo nome e pelo de Raul Soares. [...] Art. 9º - As comarcas criadas nesta lei serão todas da primeira entrância.	Rio Casca Raul Soares
Decreto nº 7.035, de 13/11/1925	[...] resolve marcar o dia 1º janeiro de 1926, para a instalação das comarcas de Guaxupé, José Pedro, Jequitinhonha, Brazópolis, Rio Casca e Águas Virtuosas, criadas respectivamente, pelos números 1, 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 6º da citada Lei nº 879.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 11) Raul Soares, constituída pelo termo de mesmo nome. [...] Art. 6º - Ficam classificadas,como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância; como de segunda entrância, as comarcas de Rio Casca, Três Corações, Patrocínio, Bom Sucesso, Campo Belo, Guaranésia, Guaxupé e Sacramento, de primeira. Parágrafo único - Esta classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	Rio Casca
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Casca São Pedro dos Ferros
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Casca São Pedro dos Ferros Santo Antônio do Grama
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

letra R.indb 349 06/04/2016 20:54:20

Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Casca Santo Antônio do Grama São Pedro dos Ferros
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Rio Casca Santo Antônio do Grama São Pedro dos Ferros
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Casca Santo Antônio do Grama São Pedro dos Ferros
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Casca Santo Antônio do Grama São Pedro dos Ferros

Município de Rio Casca

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Conceição da Casca, Nossa Senhora da Conceição da Casca, Bicudos**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito e freguesia	Pela Lei nº 867, de 14/05/1858	Art. 3º - Fica elevado a distrito e freguesia o arraial de Nossa Senhora da Conceição da Casca do Município de Mariana: compreenderá esta freguesia todas as vertentes do Rio Casca, que pertenciam à Freguesia de Santa Cruz, por onde ficará dividindo desta. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data de instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XI - Rio Casca, formado dos distritos da Conceição do Casca, São Pedro de Ferros e São Sebastião de Entre Rios, desmembrados de Ponte Nova.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 20 - Ficam elevadas à cidade as vilas de Guaxupé, Poços de Caldas, Pirapora, Guaranésia, Ituiutaba, Divinópolis, Águas Virtuosas, Caxambu, Itaúna, Jacutinga, Rio Casca e Campos Gerais.

Juízes de Direito da Comarca de Rio Casca

Angelo Vieira Gomes	Jurema Brasil Marins Miranda
Arthur Eugênio de Souza	Leovigildo da Silva Pontes Júnior
Eduardo Mariné da Cunha	Maria Isabel Fleck
Enéas Ribeiro Allevato	Maria Marly Gonçalves Rezende
Eurico da Silva Cunha	Mário Cândido da Rocha
Geraldo Pinto de Souza	Raimundo Alexandre Pereira
Hélio Lopes Ribeiro	Rodolpho Rollemberg Bhering
Ivan Carneiro Fortes	Silvério Ezequiel Tôrres
José Américo Martins da Costa	Vanessa Verdolim Hudson Andrade
José Dayrell de Lima	Virgílio Baptista de Oliveira
José de Oliveira Juncal	Walter de Luna Carneiro
José Paulo Pinto da Rocha	Ziléia Jordão Correia Lomonte

Comarca de Rio Espera

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE RIO ESPERA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Rio Espera pertencia ao Termo de Alto Rio Doce da comarca de mesmo nome.	Alto Rio Doce
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos, sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Rio Espera pertencia à Comarca de Alto Rio Doce.	Alto Rio Doce
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Rio Espera composta do Município único de Rio Espera.	Rio Espera
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.576, de 12/05/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 22 de maio do corrente ano para instalação da Comarca de Rio Espera, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 48 - Rio Espera a Carandaí, menos o Município de Lamim, que passa a Conselheiro Lafaiete.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE RIO ESPERA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 48 - Rio Espera a Carandaí, menos o Município de Lamim, que passa a Conselheiro Lafaiete.	Carandaí
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexo II da organização e divisão judiciárias do Estado, a que se refere o § 1º do art. 7º da referida lei complementar, município pertencente à Comarca de Conselheiro Lafaiete.	Conselheiro Lafaiete

letra R.indb 351 06/04/2016 20:54:21

R

Município de Rio Espera

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Espera, Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança, Piedade da Boa Esperança	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 471, de 01/06/1850	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia: [...] § 15 - O Curato da Espera, desmembrado da Paróquia de São José do Xopotó, compreendendo o Curato de São Caetano no Município da Piranga.
Anexação ao Município de Queluz	Pela Lei nº 1.249, de 17/11/1865	Art. 2º - Ficam anexadas: [...] ao Município de Queluz a Freguesia da Espera, e ao Município de Barbacena a Freguesia de São José do Xopotó.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 1.380, de 14/11/1866	Artigo único - A Freguesia da Espera do Termo de Queluz, de agora em diante, denominar-se-á Freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança; revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município de Piranga	Pela Lei nº 1.537, de 20/07/1868	Artigo único - Fica restaurada a Vila da Piranga com as mesmas divisas que tinha antes da supressão; revogadas as disposições em contrário. [Art. 1º - Ficam elevadas a vilas a seguintes povoações: § 1º - A da Piranga com o título de - Vila da Piranga - desmembrada do Município da Cidade de Mariana, e, compreendendo a freguesia de mesmo nome, a da Barra do Bacalhau, a de São José do Xopotó e o Distrito do Pinheiro, o da Conceição, desmembrado do Município do Presídio, e o de Dores do Turvo, desmembrado do Município da Pomba pela Serra, que fica de permeio, pertencendo ao Distrito da Pomba os moradores além da Serra.[...] (Lei nº 202, de 01/04/1841)]
Incorporação ao Município de Queluz	Pela Lei nº 1.612, de 16/10/1869	Art. 1º - Fica desanexado do Município da Piranga e incorporado ao de Queluz o Distrito e Freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança.
Revogação da Lei nº 1.612, de 1869	Pela Lei nº 2.028, de 01/12/1873	Artigo único - Fica revogada a Lei nº 1.612, de 16 de Outubro de 1869, que desanexou do Termo da Piranga a Freguesia da Piedade da Boa Esperança; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XXVIII - Do Rio Espera, que será formado do Distrito da Piedade da Boa Esperança, desmembrado do Município do Piranga.

Juízes de Direito da Comarca de Rio Espera

Celso Augusto Chaves Faria	Luiz da Fonseca Villares
José de Barros	Ormeu Gonçalves Frois
José Martha	Rubens Soares

letra R.indb 352 06/04/2016 20:54:22

Comarca do Rio Novo

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Pomba**	
	Pelo Aviso nº 377, de 31/12/1870, fica mudada para Rio Novo a denominação da Comarca do Rio Pomba.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Pomba composta dos termos do Pomba, Leopoldina e Mar de Espanha. [...]	Pomba Leopoldina Mar de Espanha
Decreto nº 2.230, de 25/08/1858	Artigo único – Ficam declaradas de primeira entrância as comarcas do Rio Pomba e do Rio Pardo, criadas na Província de Minas Gerais pela Lei, da respectiva Assembleia Legislativa, nº 946, de 6 de junho deste ano, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 5ª - Do Rio Novo - Pomba, Leopoldina, Mar de Espanha e São João Nepomuceno.	Pomba Leopoldina Mar de Espanha São João Nepomuceno
Aviso nº 377, de 31/12/1870	Ponderou o mesmo Ministro em resumo que o resultado da reorganização das comarcas de Minas Gerais, conforme a Lei Provincial [nº 1.740, de 08/10/1870], era o seguinte: [...] 3º - Que das 23 comarcas anteriores uma mudou de nome, mas conservou a mesma circunscrição; é a do Pomba, hoje do Rio Novo.	Rio Novo Pomba Leopoldina Mar de Espanha
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: os termos de Queluz e Bonfim formarão a Comarca de Queluz; [...] os da Leopoldina e Pomba a da Leopoldina.	Rio Novo Mar de Espanha
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí, Jequitinhonha, Jacuí, Jaguari, Paracatu, Paranaíba, Pitangui, Prata, Rio Pardo, Rio Novo [...].	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 3º - Ficam alteradas: § 1º - A Comarca do Rio Novo, que se comporá dos termos do Rio Novo e do Pomba, desmembrado este da Comarca de Leopoldina. § 2º - A Comarca da Leopoldina, que se comporá dos termos da Leopoldina e Mar de Espanha, desmembrado este da Comarca do Rio Novo.	Rio Novo Pomba
Lei nº 2.677, de 30/11/1880	Art. 1º, § 2º - Este Município [São João Nepomuceno], que ficará pertencendo à Comarca do Rio Novo, terá todos os ofícios de justiça criados por lei.	Rio Novo Pomba São João Nepomuceno
Lei nº 3.121, de 18/10/1883	[...] Fica criada a Comarca do Pomba, composta do município de mesmo nome, desmembrada da do Rio Novo; revogadas as disposições em contrário.	Rio Novo São João Nepomuceno
Decreto nº 1.191, de 20/12/1890	Artigo único - Fica elevada à 3ª entrância a Comarca do Rio Novo no Estado de Minas Gerais.	

letra R.indb 353 06/04/2016 20:54:22

LEI	TEXTO DA LEI	MUNICÍPIOS COMPONENTES
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Rio Novo ficou constituída do Município de Rio Novo; e o Município de São João Nepomuceno passou a pertencer à Comarca de São João Nepomuceno.	Rio Novo
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha : Segunda entrância - Rio Novo (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Rio Novo
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Rio Novo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e Judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Novo Piau
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Novo Piau
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Rio Novo Piau
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXIX - Novo Município e Distrito-Sede: Goianá Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Rio Novo Comarca: Rio Novo	Rio Novo Piau Goianá
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Novo Piau Goianá
Lei Complementar nº 105 ,de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Novo Piau Goianá

letra R.indb 354 06/04/2016 20:54:22

Município de Rio Novo

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Conceição do Rio Novo, Nossa Senhora da Conceição do Rio Novo	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Incorporação à Vila de São João Nepomuceno	Pela Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 4º - A de São João Nepomuceno, desmembrada do Município da Vila da Pomba, com a denominação de Vila de São João Nepomuceno, compreendendo a freguesia de mesmo nome, e os Distritos da Conceição do Rio Novo, Santíssima Trindade do Descoberto, Rio Pardo, Espírito Santo, Lagamar, São José do Paraíba, Nossa Senhora Madre de Deus, Porto de Santo Antônio e Feijão Cru [...].
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 471, de 01/06/1850	Art. 1º - Ficam elevadas à paróquia: [...] § 10 - O Curato da Conceição do Rio Novo, compreendendo os distritos do Rio Novo e Piau.
Incorporação ao Município de São João Nepomuceno	Pela Lei nº 1.600, de 28/07/1868	Art. 2º - O novo Município [São João Nepomuceno] compor-se-á das freguesias de São João Nepomuceno, Rio Novo e do Distrito da Santíssima Trindade do Descoberto, desmembradas do Termo do Mar de Espanha, e do Distrito do Piau desmembrado do Termo de Juiz de Fora.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 04/06/1871	Pela Lei nº 1.644, de 13/09/1870	Art. 4º - Fica transferida a sede do Município de São João Nepomuceno para a povoação do Rio Novo do mesmo município, que é elevado à categoria de vila, devendo a transferência ter lugar logo que os habitantes apresentem edifício apto para nele funcionar a Câmara Municipal. Este município denominar-se-á Município do Rio Novo.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.837, de 10/10/1871	Art. 4º - Fica a Vila do Rio Novo elevada à categoria de cidade, com a mesma denominação de Cidade do Rio Novo.

Juízes de Direito da Comarca de Rio Novo

Affonso Lopes de Miranda	José Ricardo de Oliveira
Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo	Manoel Barbosa de Freitas Cordeiro
Benjamin Rodrigues Pereira	Márcio Welson Gonçalves de Castro
Carlos Alberto Tavares Corrêa Barbosa	Oldyr Mazocoli
Carlos Ferreira Tinoco	Oswaldino de Paula Salazar
Eugenio de Paula Ferreira	Paulino José Franco de Carvalho
Francisco Martins de Oliveira	Paulo de Melo Freitas
Geraldo Henriques Cruz	Pio Pontes
Joaquim Henriques Furtado de Mendonça	Sônia de Castro Alvim
José Antonio de Sampaio	Sylla Santos Coura
José Armando Pinheiro da Silveira	Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro
José Domingos dos Prazeres	Virgilio Martins de Mello Franco
José Ferraz Ribeiro da Luz	Wladimiro do Nascimento Martha
José Ildefonso de Souza Ramos Sobrinho	

letra R.indb 355 06/04/2016 20:54:22

R

Comarca de Rio Paranaíba

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE RIO PARANAÍBA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São Francisco das Chagas do Campo Grande**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 347, de 20/09/1848	Art. 5º - Esta vila pertencerá à Comarca do Paraná.	Paraná
Lei nº 472, de 31/05/1850 Supressão do termo	Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde.	
Lei nº 999, de 30/06/1859	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o arraial de São Francisco das Chagas do Campo Grande, com a mesma denominação. Obs.: Conforme o livro *Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província de 1859,* consta na Comarca do Parnaíba o Termo de São Francisco das Chagas. (APM, 1859, p. 10).	Parnaíba
Lei nº 1.639, de 13/09/1870 Supressão do termo	Artigo único - Fica suprimido o Município de São Francisco das Chagas e seu território incorporado aos termos a que antes pertencia, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 14ª - Do Parnaíba - Bagagem, Araxá, Patrocínio e São Francisco das Chagas. Obs.: Conforme a Lei nº 1.639, de 13 de setembro de 1870, foi suprimido o Município de São Francisco das Chagas e, no livro *Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província de 1871*, não consta esse município na relação dos municípios pertencentes à Comarca de Parnaíba. (APM, 1871, p. 21-22). Portanto, o mesmo não poderia constar na dita lei.	
Lei nº 2.032, de 01/12/1873	Art. 3º - Este Município [São Francisco das Chagas do Campo Grande] pertencerá à Comarca do Paranaíba.	Paranaíba
Lei nº 2.306, de 11/07/1876 Supressão do termo	Art. 3º - A sede de São Francisco das Chagas do Campo Grande fica transferida para o Arraial do Carmo do Arraial Novo e terá a denominação de Vila do Carmo do Parnaíba.	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 16) Rio Paranaíba - ao São Gotardo.	São Gotardo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 19 - Rio Paranaíba.	Rio Paranaíba

letra R.indb 356 06/04/2016 20:54:23

Decreto nº 3.410, de 15/09/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 24 do corrente mês de setembro para instalação da Comarca Rio Paranaíba, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Rio Paranaíba
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de juiz de direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 49 - Rio Paranaíba a Carmo do Paranaíba.	

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DO COMARCA - TERMO DE RIO PARANAÍBA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 49 - Rio Paranaíba a Carmo do Paranaíba.	Carmo do Paranaíba

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Rio Paranaíba Arapuá
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de juízes: 1	Rio Paranaíba Arapuá
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Rio Paranaíba Arapuá
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Rio Paranaíba Arapuá

letra R.indb 357 06/04/2016 20:54:23

Município de Rio Paranaíba

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Francisco das Chagas do Campo Grande, São Francisco das Chagas	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 312, de 08/04/1846	Art. 4º - Ficam elevadas à paróquia: [...] § 2º - O Distrito de São Francisco das Chagas do Município do Araxá, compreendendo as aplicações dos Tiros da Freguesia de Dores e de Santo Antônio dos Patos da Freguesia do Patrocínio, e uma pequena parte da Freguesia dos Alegres, cujas divisas serão definitivamente marcadas pelo Governo sob informação das respectivas Câmaras Municipais.
Transferência de sede Supressão da paróquia	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 16 - A sede da Freguesia de São Francisco das Chagas do Campo Grande fica sendo desde já a Capela de Santo Antônio dos Patos, compreendendo os curatos de São Francisco das Chagas do Campo Grande e Carmo do Arraial Novo, dividindo com as freguesias de Dores do Indaiá e de Alegres pelo espigão mestre, que divide os bispados de Goiás e Pernambuco.
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 654, de 17/06/1853	Art. 3º - Ficam elevados à paróquia: [...] § 2º - O Curato de São Francisco das Chagas do Campo Grande do Município do Araxá, compreendendo o curato de mesmo nome e o do Carmo do Arraial Novo, que ficam desmembrados da Paróquia de Santo Antônio dos Patos [...].
Revogada a Lei nº 654, de 1853	Pela Lei nº 821, de 06/07/1857	Artigo único - Ficam revogados os artigos 2° e 3° da Lei n° 654, de 17 de junho de 1853, e restabelecida a legislação anterior.
Subsistem os parágrafos 2º e 3º da Lei nº 654, de 1853	Pela Lei nº 863, de 14/05/1858	Artigo único - As disposições da Lei n° 821, de 27 de junho de 1857, só dizem respeito à transferência da Freguesia de São Sebastião dos Aflitos para o Arraial de Arrepiados, subsistindo os parágrafos 2° e 3° da Lei n° 654, de 17 de junho de 1853, relativos às freguesias de São Francisco das Chagas do Campo Grande do Município do Araxá e de Nossa Senhora da Conceição do Rio Manso do Município da Diamantina, revogadas as disposições em contrário.
Restabelecimento da freguesia	Pela Lei nº 1.821, de 02/10/1871	Artigo único - Fica restaurada a Freguesia de São Francisco das Chagas do Campo Grande, sendo seus limites com a nova Freguesia do Carmo do Arraial Novo os mesmos dos respectivos distritos; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 347, de 20/09/1848	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o arraial de São Francisco das Chagas do Município do Araxá, com a denominação de Vila de São Francisco das Chagas do Campo Grande. Art. 2º - O seu município compreenderá a Freguesia de São Francisco das Chagas do Campo Grande, anexando-se-lhe os moradores aquém do rio de Santa Tereza, ora pertencentes à Freguesia do Araxá [...].
Supressão da vila	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 14 - Ficam suprimidas as Vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde. Art. 15 - Os territórios de que se formaram essas vilas reverterão aos municípios donde foram desmembrados.

letra R.indb 358 06/04/2016 20:54:23

Elevação à vila	Pela Lei nº 999, de 30/06/1859	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o arraial de São Francisco das Chagas do Campo Grande, com a mesma denominação. Art. 2º - O município compreenderá a freguesia da vila e os distritos do Carmo do Arraial Novo, de Nossa Senhora da Piedade da Lagoa Formosa, do Árcade e de São Sebastião de Pouso Alegre, vulgo da Confusão.
Supressão do município	Pela Lei nº 1.639, de 13/09/1870	Artigo único - Fica suprimido o Município de São Francisco das Chagas, e seu território incorporado aos termos a que antes pertencia, revogadas as disposições em contrário.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 2.032, de 01/12/1873	Art. 1º - Fica restaurada a Vila de São Francisco das Chagas do Campo Grande, compondo-se o seu município da freguesia da vila, da do Carmo do Arraial Novo e dos distritos do Areado, Tiros e São Sebastião da Confusão.
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 2.306, de 11/07/1876	Art. 3º - A sede de São Francisco das Chagas do Campo Grande fica transferida para o Arraial do Carmo do Arraial Novo e terá a denominação de Vila do Carmo do Parnaíba.
Elevação à vila	Pela Lei nº 556, 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XXXV - Do Rio Paranaíba, composto dos distritos de São Francisco das Chagas (sede), São Gotardo e São Jerônimo, desmembrados do Município do Carmo do Paranaíba.
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 622, de 18/09/1914	Art. 2º - A denominação do Município - Rio Paranaíba – fica mudada para "São Gotardo", e transferida a sua sede para o distrito desse nome.
Data da transferência da sede	Pelo Decreto nº 4.449, de 31/08/1915	[...] resolve marcar o dia 30 de setembro próximo futuro para a transferência da sede do Município do Rio Paranaíba para São Gotardo, com essa denominação.
Elevação à vila Data da instalação: 13/01/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXVIII - De Rio Paranaíba, constituído pelos distritos de São Francisco das Chagas, que toma aquele nome, e Arapuá, desmembrados do Município de São Gotardo [...].

Juízes de Direito da Comarca de Rio Paranaíba

Braz Moreira Henriques	Otto Lopes Veny
Carlos Batista Franco	Pedro Bernardes de Oliveira
Geraldo Hamilton de Menezes	Rafael Araújo Torres
José Pontes	Tainá Silveira Cruvinel
Marcus Vinícius Mendes do Valle	

letra R.indb 359 06/04/2016 20:54:23

R

Comarca de Rio Pardo de Minas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE RIO PARDO DE MINAS		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Pardo**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas e são as seguintes: [...] § 7º - A Comarca do Rio Jequitinhonha, compreendendo os termos das vilas de Minas Novas e Rio Pardo.	Rio Jequitinhonha
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Pardo**	
	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943, fica mudada para Rio Pardo de Minas a denominação da Comarca de Rio Pardo.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 2º - Do Rio Pardo composta dos termos do Rio Pardo e Grão Mogol.	Rio Pardo Grão Mogol
Decreto nº 2.230, de 25/08/1858	Artigo único – Ficam declaradas de primeira entrância as comarcas do Rio Pomba e do Rio Pardo, criadas na Província de Minas Gerais pela Lei, da respectiva Assembleia Legislativa, nº 946, de 06 de junho deste ano, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 1.507, de 20/07/1868 Supressão da comarca	Artigo único - Fica suprimida a Comarca do Rio Pardo; o Município do Grão Mogol fica incorporado à Comarca do Jequitaí; e o do Rio Pardo à do Jequitinhonha, revogadas as disposições em contrário.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE RIO PARDO DE MINAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.507, de 20/07/1868	Artigo único - Fica suprimida a Comarca do Rio Pardo; o Município do Grão Mogol fica incorporado à Comarca do Jequitaí; e o do Rio Pardo à do Jequitinhonha, revogadas a disposições em contrário.	Jequitinhonha
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.620, de 03/11/1869	Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.507, de 20 de julho de 1868.	Rio Pardo Grão Mogol
Decreto nº 4.470, de 10/02/1870	Artigo único - Fica declarada de primeira entrância a Comarca do Rio Pardo, na Província de Minas Gerais, restaurada pela Lei nº 1.620, de 03 de novembro do ano próximo findo da respectiva Assembleia Legislativa.	
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí, Jequitinhonha, Jacuí, Jaguari, Paracatu, Paranaíba, Pitangui, Prata, Rio Pardo [...].	
Lei nº 2.487, de 09/11/1878	Art. 2º - Este Município [Tremedal], que fará parte da Comarca do Rio Pardo e terá todos os ofícios de Justiça decretados por lei [...].	Rio Pardo Grão Mogol Vila da Boa Vista (Tremedal)
Lei nº 2.653, de 04/11/1880	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Grão Mogol, composta pelo termo de mesmo nome, desmembrado da Comarca do Rio Pardo. Art. 2º - O novo Município de Boa Vista ficará pertencendo à Comarca do Rio Pardo.	Rio Pardo Boa Vista

letra R.indb 360 06/04/2016 20:54:24

Decreto nº 100, de 09/06/1890	[...] resolve, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 2º do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, e tendo em vista a proposta da repartição de estatística de 6 do corrente, sob o nº 83, criar a Comarca da Boa Vista do Tremedal, que se comporá de município de mesmo nome, desmembrado da Comarca do Rio Pardo.	Rio Pardo
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Rio Pardo (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os termos que se seguem.	Rio Pardo Boa Vista do Tremedal
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme o art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Boa Vista do Tremedal. Portanto, o Termo de Boa Vista do Tremedal passou a pertencer novamente à Comarca de Boa Vista do Tremedal.	Rio Pardo
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Pardo de Minas São João do Paraíso
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Pardo de Minas São João do Paraíso
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, comarca de primeira entrância.	Rio Pardo de Minas São João do Paraíso
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Rio Pardo de Minas
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Rio Pardo de Minas Montezuma

letra R.indb 361 06/04/2016 20:54:24

Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXXIII - Novo Município e Distrito-Sede: Indaiabira Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Rio Pardo de Minas Comarca: Rio Pardo de Minas LXXIII - Novo Município e Distrito-Sede: Santo Antônio do Retiro Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Rio Pardo de Minas Comarca: Rio Pardo de Minas XCII - Novo Município e Distrito-Sede: Vargem Grande do Rio Pardo Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Rio Pardo de Minas Comarca: Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas Montezuma Indaiabira Santo Antônio do Retiro Vargem Grande do Rio Pardo
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Rio Pardo de Minas Montezuma Vargem Grande do Rio Pardo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 2	Rio Pardo de Minas Montezuma Vargem Grande do Rio Pardo
	Conforme *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Rio Pardo de Minas Montezuma Vargem Grande do Rio Pardo Santo Antônio do Retiro

Município de Rio Pardo de Minas

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Rio Pardo	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Freguesia criada em 1740, subordinada ao bispado da Bahia, é das antigas paróquias de Minas. (BARBOSA, 1995, p. 285).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 26/08/1833	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas na Província de Minas Gerais as seguintes povoações: [...] 4ª - A povoação do Rio Pardo, compreendendo no seu termo a freguesia de mesmo nome e a de São Miguel de Jequitinhonha.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.887, de 15/07/1872	Art. 1º - Ficam elevadas: § 1º - À categoria de cidade a Vila do Rio Pardo da comarca de mesmo nome. [...]
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Rio Pardo passou a denominar-se Município de Rio Pardo de Minas.

letra R.indb 362 06/04/2016 20:54:24

Juízes de Direito da Comarca de Rio Pardo de Minas

Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo	João Baptista Guimarães Cerne
Affonso Geraldo Soares Ferreira	João Batista Gitiriano Costa
Aluizio Valle de Mattos	João Pereira da Fonseca
Américo Pinto do Amaral Lisboa	Joaquim Bernardes da Cunha
Antonio Augusto da Fonseca	Joaquim Ignacio Nogueira Penido
Antônio Gonçalves Chaves Júnior	Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque
Aureliano Porto Gonçalves	José Cantídio de Freitas
Basilio da Silva Santiago	José Cyriaco da Costa e Silva
Caetano Levi Lopes	José Elísio Ribeiro Mendes
Candido Valeriano da Silva Freire	José Ribeiro de Almeida Santos
Carlos de Cerqueira Pinto	Lauro Menezes de Oliveira
Cláudio Roberto Domingues Junior	Lázaro Celis Mariosa
Elias Silva	Luiz da Costa Alecrim
Francisco de Paula Fernandes Rabello	Paulo Maia de Menezes
Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos	Pedro dos Santos Barcelos
Francisco José Monteiro Junior	Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras
Francisco Leite da Costa Belém	Sylvio Rodrigues Valle
Geraldo Rodrigues de Oliveira	Victorino Antonio do Sacramento
Jacinto Montandon Silva	Wenceslao Antonio Pires Gequitinhonha

letra R.indb 363 06/04/2016 20:54:24

R

Comarca de Rio Piracicaba

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária(Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, a Vila do Rio Piracicaba pertencia ao Termo de Santa Bárbara.	Santa Bárbara
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Rio Piracicaba pertencia à Comarca de Santa Bárbara.	Santa Bárbara
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Rio Piracicaba.	Rio Piracicaba
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.462, de 17/03/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 27 do corrente para instalação da Comarca do Rio Piracicaba, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Piracicaba João Monlevade Bela Vista de Minas
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Piracicaba Bela Vista de Minas
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de juízes: 1	Rio Piracicaba Bela Vista de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Rio Piracicaba Bela Vista de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Rio Piracicaba

letra R.indb 364 06/04/2016 20:54:25

Município de Rio Piracicaba

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	São Miguel do Piracicaba	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	A monografia [História antiga de Minas Gerais] acima referida dá Frei Gaspar de S. Maria como o primeiro vigário, em 1716, e relaciona os seus sucessores. As informações contidas na referida monografia são merecedoras de fé, pois vêem-se confirmadas por provisões de vigário da "igreja e freguesia de São Miguel do Piracicaba" contidas no Livro de Provisões 1728/1732, do Rio. O primeiro bispo de Mariana, logo após sua posse, criou novamente, em 1748, a Freguesia de S. Miguel do Piracicaba, que foi tornada colativa pelo alvará régio de 16 de janeiro de 1752. (BARBOSA, 1995, p. 285).	
Incorporação ao Município de Santa Bárbara	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 1º - Ficam elevadas a vilas as seguintes povoações: [...] § 2º - A de Santa Bárbara, compreendendo no seu Município a freguesia de mesmo nome e as de São João Batista do Morro Grande, de São Miguel do Piracicaba e de Catas Altas de Mato Dentro.
Incorporação ao Município de São Domingos do Prata	Pelo Decreto nº 23, de 01/03/1890	[...] Resolve, consultando aos interesses dos habitantes dessas localidades, criar o Município de São Domingos do Prata, sem foro especial, composto da referida freguesia, que fica sendo a sede, e elevada à categoria de vila; da [Freguesia] de São Miguel do Piracicaba, Santana do Alfié, da povoação do Dionísio e Freguesia de Santo Antônio da Vargem Alegre, desmembradas a primeira e a segunda do Município de Santa Bárbara, a terceira e a quarta do [Município] da Itabira e a quinta do [Município] de Mariana.
Incorporação ao Município de Santa Bárbara	Pelo Decreto nº 196, de 29/09/1890	Art. 1º - Fica transferida do Município de São Domingos do Prata, criada por Decreto de 1º de março último, a Freguesia de São Miguel de Piracicaba, que passará a pertencer novamente ao Município de Santa Bárbara.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XVI - Rio Piracicaba, no Distrito de São Miguel de Piracicaba, de Santa Bárbara.

Juízes de Direito da Comarca de Rio Piracicaba

Adair Sebastião Alves	José Marçal dos Santos
Afonso José de Andrade	José Maria Vieira Starling
Antonio Alves Noronha	Maria Ignez Lage de Oliveira Savergnini
Fábio Silva	Murillo Furtado Gomes
Gutemberg da Mota e Silva	Murilo Fernandes de Almeida
José Domingos dos Prazeres	Roberto Borges de Oliveira

letra R.indb 365 06/04/2016 20:54:25

R

Comarca de Rio Pomba

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE RIO POMBA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Pomba**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 2º - A Comarca do Rio Paraibuna, compreendendo os termos das vilas de Barbacena, Baependi e Pomba.	Rio Paraibuna
Decreto nº 243, de 06/11/1842	Art. 1º - Ficam reunidos, debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, na Província de Minas Gerais, o Termo de Queluz com o de Bonfim, o de Mariana com o de Santa Bárbara, o de Barbacena com o da Pomba, e de São João Nepomuceno com o do Presídio, e o da Vila Nova da Formiga com o de Piumhi.	
Decreto nº 327, de 07/10/1843	Art. 3º - O Termo da Vila da Pomba fica desanexado do da Cidade de Barbacena, e reunido o da citada Vila de São João Nepomuceno.	
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 12 - Os municípios da Pomba, Piranga, Presídio e São João Nepomuceno formarão a 12ª comarca, com a denominação de Comarca do Rio Pomba.	Rio Pomba (atual Muriaé)
Decreto nº 1.321, de 03/02/1854	Art. 1º - Fica separado do Termo de Mar de Espanha o da Pomba, em Minas Gerais, e sob a jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos.	
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 17 - Os municípios de Barbacena, Pomba e Santo Antônio do Paraibuna formarão a Comarca do Paraibuna.	Paraibuna
Lei nº 946, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Pomba composta dos Termos do Pomba, Leopoldina e Mar de Espanha. [...]	Rio Pomba (atual Rio Novo)
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 5ª - Do Rio Novo - Pomba, Leopoldina, Mar de Espanha e São João Nepomuceno.	Rio Novo
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: [...] os [termos] da Leopoldina e Pomba [formarão] a [Comarca] da Leopoldina.	Leopoldina
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 3º - Ficam alteradas: § 1º - A Comarca do Rio Novo, que se comporá dos termos do Rio Novo e do Pomba, desmembrado este da Comarca da Leopoldina. [...]	Rio Novo

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Pomba**	
	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948, fica mudada para Rio Pomba a denominação da Comarca do Pomba.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.121, de 18/10/1883	[...] Fica criada a Comarca do Pomba, composta do município de mesmo nome, desmembrada da do Rio Novo; revogadas as disposições em contrário.	Pomba
Decreto nº 104, de 30/12/1889	Art. 1º - É declarada de 1ª entrância a Comarca do Pomba, criada no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 3.121, de 18 de outubro de 1883.	

letra R.indb 366 06/04/2016 20:54:26

Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Pomba (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Pomba
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 37 - Guarani - Comarca do Pomba.	Pomba Guarani
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Pomba
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Rio Pomba (ex-Pomba)
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Pomba Piraúba Tabuleiro
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Rio Pomba Silveirânia Tabuleiro Mercês
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Rio Pomba Silveirânia Tabuleiro
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Pomba Silveirânia Tabuleiro
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Pomba Silveirânia Tabuleiro

letra R.indb 367 06/04/2016 20:54:26

R

Município de Rio Pomba

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Mártir São Manuel dos Sertões do Rio do Pomba e Peixe dos Índios Crotas e Coropós, Pomba, São Manuel do Pomba	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Pela Provisão de 16/02/1718 (BRASIL, 1913, p. 110).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 25/08/1832	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas, na Província de Minas Gerais, as seguintes povoações: 1ª - A povoação de São Manuel da Pomba, compreendendo no seu termo a freguesia de mesmo nome e a do Presídio de São João Batista.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 881, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas do Pomba e Santa Bárbara.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] V GRUPO - TOPONÍMIA [...] 40 - Rio Pomba - ex-Pomba

Juízes de Direito da Comarca de Rio Pomba

Alberto Oliveira Andrade	Joaquim Francisco de Faria
Antônio de Cerqueira Lima Júnior	José Antonio de Sampaio
Antonio Felemon Gonçalves Torres	José Francisco Bueno
Antonio Serapião de Carvalho	José Maria Burnier Pessoa de Melo
Augusto César Pedreira Franco	José Tito Vilar
Cândido Martins de Oliveira Júnior	Leão Vieira Starling
Diego Teixeira Martinez	Leovegildo Augusto Oliveira Júnior
Elisson Guimarães	Luciano Rangel de Azevedo
Feliciano José Henriques	Luiz Sanches de Lemos
Firmino Antonio de Souza Viana	Manoel do Bonfim Freire
Francisco Paula Pinto	Melchíades Fortes da Silva Filho
Gilberto Silva Porto	Otávio Vieira Machado
Guilherme Luciano Baeta Nunes	Ronaldo Rezende de Oliveira
Hélcio de Oliveira Fernandes	Rosângela Cunha Fernandes
Herman Gribel	Severiano Eulogio Ribeiro de Rezende
Jesuino Lustosa da Cunha	Vergílio Figueiredo Salazar
Joaquim Ferreira Carneiro	

letra R.indb 368 06/04/2016 20:54:26

Comarca de Rio Preto

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DO RIO PRETO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 271, de 15/04/1844	Art. 3º - A Vila [Senhor dos Passos do Rio Preto] novamente criada fica pertencendo à Comarca do Paraibuna.	Paraibuna
Resolução nº 285, de 12/03/1846 Supressão do termo	Artigo único - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Provincial nº 271, e mais disposições em contrário.	
Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 13 - Ficam pertencendo: § 1º - À Comarca do Paraibuna as vilas do Presídio do Rio Preto e de Santo Antônio do Paraibuna. [...]	Paraibuna
Decreto nº 1.272, de 19/11/1853	Fica criado na Província de Minas Gerais o lugar de Juiz Municipal e de Órfãos dos termos reunidos de Paraibuna e Rio Preto [...].	
Lei nº 665, de 27/04/1854 Supressão do termo	Art. 1º - Fica suprimida a Vila do Rio Preto.	
Lei nº 835, de 11/07/1857	Art. 1º - Fica criada na Comarca do Paraibuna a Vila do Rio Preto [...].	Paraibuna
Lei nº 1.191, de 27/07/1864 Supressão do termo	Art. 1º - Fica transferida a sede da Vila do Senhor dos Passos do Rio Preto para a povoação de Nossa Senhora do Porto do Turvo do Município da Aiuruoca, que passará a ter a denominação de Vila Bela do Turvo.	
Lei nº 1.644, de 13/09/1870	Art. 1º - Fica transferida a sede do Município do Turvo para a povoação de Nosso Senhor dos Passos do Rio Preto, que é elevada à categoria de vila com a denominação de Município do Rio Preto, que será instalado com a casa de câmara e cadeia aí existentes, e fará parte da Comarca do Paraibuna.	Paraibuna
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.210, de 02/06/1876	Artigo único - Fica criada a Comarca do Rio Preto, composta dos termos do Rio Preto e do Turvo; revogadas as disposições em contrário.	Rio Preto Turvo
Decreto nº 6.380, de 30/11/1876	Artigo único - São declaradas de segunda entrância a comarca do Rio Preto, e de primeira a do Mar de Espanha, criadas na Província de Minas Gerais pelas leis, da respectiva Assembleia, nº 2.210, de 2 de junho, e nº 2.273, de 8 de julho do corrente ano.	
Lei nº 3.590, de 28/08/1888	Artigo único - São desanexados: da Comarca de Barbacena para a do Rio Preto o Termo de Lima Duarte [...].	Rio Preto Turvo Lima Duarte
Lei nº 3.702, de 27/07/1889	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: a de Santa Isabel, composta do Termo de São Gonçalo do Sapucaí; a de Lima Duarte, composta do respectivo termo, desmembrado da do Rio Preto [...].	Rio Preto Turvo
Decreto nº 496, de 14/06/1890	Artigo único - Ficam elevadas à terceira entrância as comarcas de Leopoldina e Rio Preto, no Estado de Minas Gerais.	

letra R.indb 369 06/04/2016 20:54:27

R

LEI	TEXTO DA LEI	MUNICÍPIOS COMPONENTES
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Rio Preto ficou constituída do Município de Rio Preto; e o Município do Turvo passou a pertencer à Comarca do Turvo.	Rio Preto
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Rio Preto (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 15 de maio de 1912, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Rio Preto pertencerá à Comarca de Juiz de Fora.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE RIO PRETO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Rio Preto passou a pertencer à Comarca de Juiz de Fora.	Juiz de Fora
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Rio Preto passou a pertencer à Comarca de Rio Preto.	Rio Preto
Decreto nº 4.874, de 19/09/1917	[...] designa o dia 1º de dezembro próximo do corrente ano para a instalação das comarcas de Caratinga, Rio Preto, Cristina, Bom Sucesso, Piranga, Araguari e São Gonçalo do Sapucaí restabelecidas pelo art. 1º da citada Lei nº 663.	

letra R.indb 370 06/04/2016 20:54:27

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Preto Santa Rita de Jacutinga
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Rio Preto Santa Rita de Jacutinga
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Rio Preto Santa Rita de Jacutinga
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Rio Preto Santa Rita de Jacutinga
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] LXIX - Novo Município e Distrito-Sede: Santa Bárbara do Monte Verde Outros Distritos Componentes: São Sebastião do Barreado Município Remanescente: Rio Preto Comarca: Rio Preto	Rio Preto Santa Rita do Jacutinga Santa Bárbara do Monte Verde
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Preto Santa Bárbara do Monte Verde Santa Rita de Jacutinga
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Preto Santa Bárbara do Monte Verde Santa Rita de Jacutinga

letra R.indb 371 06/04/2016 20:54:27

R

Município de Rio Preto

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Rio Preto do Presídio, Senhor dos Passos do Rio Preto, Presídio do Rio Preto, Senhor dos Passos do Presídio	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia na Província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 7º - O Curato do Rio Preto do Presídio, tendo por filiais os curatos de São Domingos da Bocaina e Bom Jardim, e o Distrito da Pirapetinga.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 271, de 15/04/1844	Art. 1º - Fica elevada à vila a povoação do Rio Preto, desmembrada do Município da Cidade de Barbacena, com o título de Vila do Senhor dos Passos do Rio Preto, compreendendo o seu município a freguesia de mesmo nome e as de São Francisco de Paula e da Ibitipoca, excetuado desta o Distrito do Garambéu, que pertencerá à Freguesia de São Miguel do Cajuru, do Município da Cidade de São João del-Rei.
Supressão da vila	Pela Resolução nº 285, de 12/03/1846	Artigo único - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Provincial nº 271, e mais disposições em contrário.
Elevação à vila	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 5º - Fica elevado à categoria de vila o arraial do Presídio do Rio Preto com a denominação de Vila do Presídio do Rio Preto. Art. 6º - O Município do Presídio do Rio Preto compreenderá as freguesias do Senhor dos Passos do Presídio, da Ibitipoca, do Rio do Peixe, cuja sede fica sendo desde já a Capela de São José do Rio Preto, e o Distrito de Santa Rita da Jacutinga, cuja capela fica pertencendo à Freguesia de São José do Rio Preto, desmembrando-se da do Turvo do Município de Aiuruoca, e dividindo com o Distrito do Livramento pela Serra da Mantiqueira.
Supressão da vila	Pela Lei nº 665, de 27/04/1854	Art. 1º - Fica suprimida a Vila do Rio Preto.
Criação da vila	Pela Lei nº 835, de 11/07/1857	Art. 1º - Fica criada na Comarca do Paraibuna a Vila do Rio Preto, cujo território e limites serão os das freguesias do Senhor dos Passos do Rio Preto e do Bom Jardim, e terá sua sede na povoação daquele nome.
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 1.191, de 27/07/1864	Art. 1º - Fica transferida a sede da Vila do Senhor dos Passos do Rio Preto para a povoação de Nossa Senhora do Porto do Turvo do Município da Aiuruoca, que passará a ter a denominação de Vila Bela do Turvo.
Transferência de sede Data da instalação: 22/07/1871	Pela Lei nº 1.644, de 13/09/1870	Art. 1º - Fica transferida a sede do Município do Turvo para a povoação de Nosso Senhor dos Passos do Rio Preto, que é elevada à categoria de vila com a denominação de Município do Rio Preto, que será instalado com a casa de câmara e cadeia aí existentes, e fará parte da Comarca do Paraibuna. Art. 2º - Este município compor-se-á das freguesias da Vila Santa Rita da Jacutinga e Santa Bárbara do Monte Verde, desmembrada do Termo do Juiz de Fora.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.781, de 21/09/1871	Artigo único - Fica elevada à categoria de cidade a Vila do Rio Preto, com a mesma denominação; revogadas as disposições em contrário.

letra R.indb 372 06/04/2016 20:54:27

Juízes de Direito da Comarca de Rio Preto

Antonio da Trindade Antunes Meira	José Maria Pereira dos Santos Júnior
Antônio Joaquim de Souza Paraizo	Leovegildo Augusto Oliveira Júnior
Arcanjo Soares de Azevedo	Lívio de Oliveira
Dárcio Lopardi Mendes	Lucas Antônio Monteiro de Castro
Enéas Augusto de Morais	Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior
Francisco de Paula Ferreira e Costa Júnior	Maria Aparecida Consentino Agostini
Gastão da Cunha	Mário Soares Dantas
Guilherme Starling	Paulino de Araújo Filho
Humberto Brandi	Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessoa
Joaquim Batista de Melo Filho	Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse
Joaquim Xavier Garcia de Almeida	Telmo Dantas Moreira
José Antônio Saraiva Sobrinho	Virgílio de Siqueira Cardoso
José Francisco do Rego Cavalcanti	Virgilio Moretzsohn
José Jacyntho de Azevedo Baeta	

letra R.indb 373 06/04/2016 20:54:27

R

Comarca de Rio Vermelho

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Serro passou a compreender o novo Município de Rio Vermelho.	Serro
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Rio Vermelho pertencia à Comarca de Serro.	Serro
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Rio Vermelho composta do Município único de Rio Vermelho.	Rio Vermelho
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.738, de 16/09/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 12 de outubro do corrente ano para instalação da Comarca de Rio Vermelho, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 50 - Rio Vermelho a Serro, menos o Município de Materlândia, que passa a Sabinópolis.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUSPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 50 - Rio Vermelho a Serro, menos o Município de Materlândia, que passa a Sabinópolis.	Serro

letra R.indb 374 06/04/2016 20:54:28

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Rio Vermelho
Portaria nº 557, de 10/11/1989	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 24 de novembro, às 9h30, para a audiência solene de reinstalação da Comarca de Rio Vermelho [...].	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Vermelho
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rio Vermelho

Município de Rio Vermelho

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Nossa Senhora da Penha do Rio Vermelho, Nossa Senhora da Pena do Rio Vermelho**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Instituição da paróquia	Foi instituída a paróquia por provisão de 5 de abril de 1810. Mas, num ofício de Dom Frei José da Santíssima Trindade, de 10 de março de 1826, ao Ministro da Justiça, lê-se que a Matriz de Rio Vermelho está caída, servindo de Matriz uma Casa Particular. (Livro de Visitas Pastorais de D. Frei Jose SS. Trindade, Arq. Ecl. Mariana). (BARBOSA, 1995, p. 288-289).	
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Nossa Senhora da Penha do Rio Vermelho passou a denominar-se Rio Vermelho.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Rio Vermelho foi criado com os distritos de Rio Vermelho e Mãe dos Homens, desmembrados do Município de Serro.

Juízes de Direito da Comarca de Rio Vermelho

José do Carmo Veiga de Oliveira	Sebastião Narciso de Andrade
Odilon Ferreira da Silva	Sebastião Pereira dos Santos Neto
Paulo Viana Gonçalves	Wilson da Silveira Soares

letra R.indb 375 06/04/2016 20:54:28

R

Comarca de Rubim

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE RUBIM		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Almenara passou a abranger os novos municípios de Jacinto e Rubim.	Almenara
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3° - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Rubim pertencia à Comarca de Almenara.	Almenara
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à comarca de Almenara.	Almenara
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rubim Palmópolis Rio do Prado
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Rubim Palmópolis Rio do Prado
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, os municípios de Rubim, Palmópolis e Rio do Prado continuam a pertencer à comarca de origem.	Almenara

letra R.indb 376 06/04/2016 20:54:29

Município de Rubim

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	União	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 5º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] LXXIV - De Rubim, com sede no povoado de União, no Município de Jequitinhonha [...].
Incorporação ao Município de Vigia	Pelo Decreto-lei nº 58, de 12/01/1938	Art. 2º - Ficam criados os distritos de Jacinto, Bandeira e Palestina, tendo por sedes os povoados de mesmos nomes, que, com os distritos de Vigia, Pedra Grande, Rubim e Salto Grande, constituirão o novo Município [Vigia].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Rubim foi criado com o território dos distritos de Rubim e Rio do Prado (ex-Barracão), desmembrados respectivamente dos municípios de Almenara (ex-Vigia) e Jequitinhonha.

letra R.indb 377 06/04/2016 20:54:29

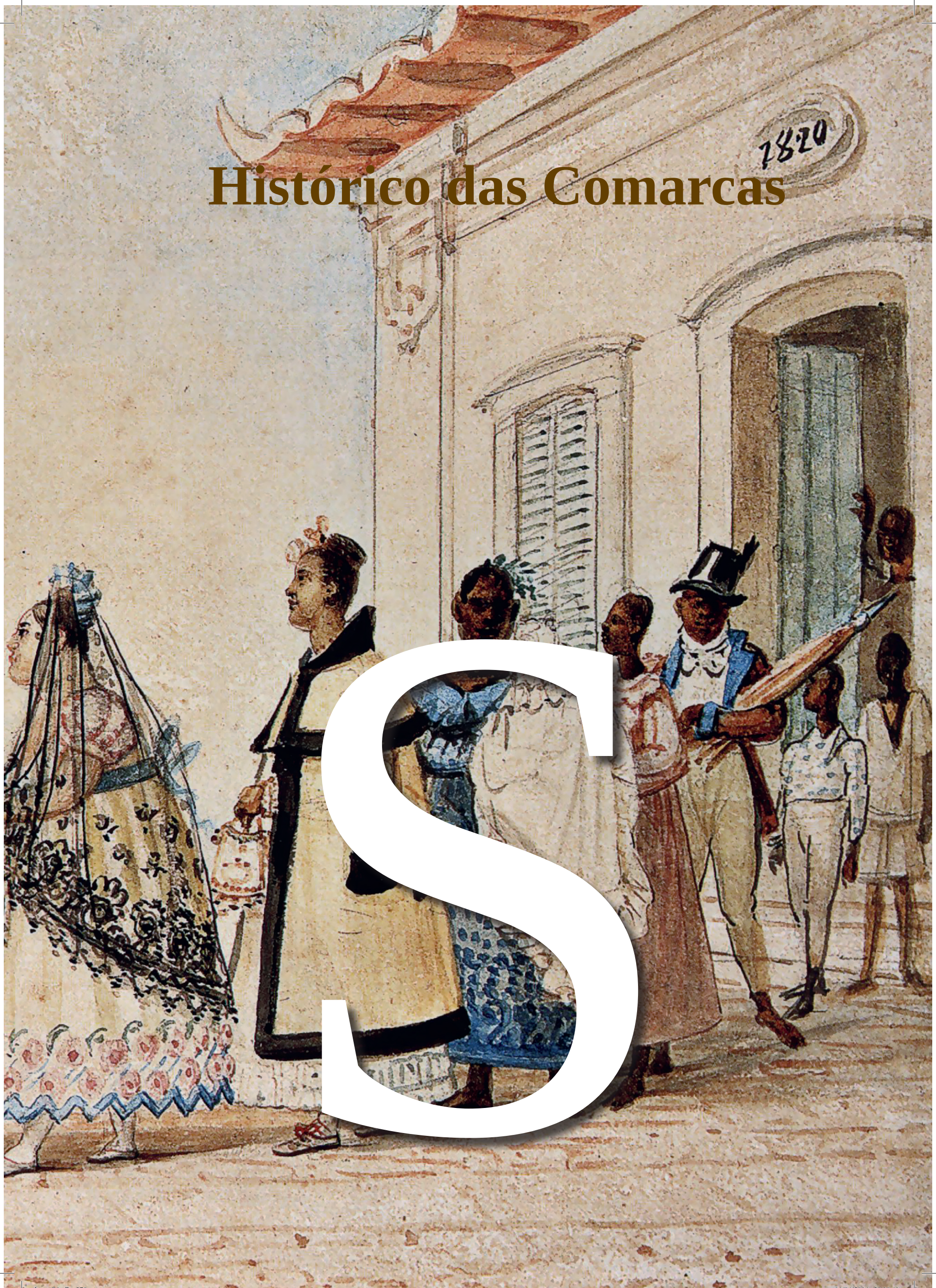
Havia nuvens no horizonte, porém descobri a serra de S. José, Morro de S. João Del Rei, monte de Prados para o lado O. e do S. os serros de Ibitipoca, de cujo cimo disse-me Mr. Lepage que se descobrem com óculo as montanhas de Petrópolis.

D. Pedro II



Letra S.indb 378 06/04/2016 21:10:36

Histórico das Comarcas



S

Comarca de Sabará

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SABARÁ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1711, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o Termo de Sabará pertencia à Comarca do Rio das Velhas, da qual era sede. (CARVALHO, 1992, p. 61).	Rio das Velhas
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarca e são as seguintes: [...] § 5º - A Comarca do Rio das Velhas compreendendo os termos das vilas de Sabará, Itabira e Pitangui.	Rio das Velhas
Decreto nº 552, de 18/03/1848	Artigo único - O Termo da Vila de Santa Luzia, ultimamente criada na Província de Minas Gerais, fica reunido ao da Cidade do Sabará, da mesma província, debaixo da jurisdição do respectivo Juiz Municipal e de Órfãos.	
Decreto nº 1.957, de 14/08/1857	Artigo único - O Termo de Santa Luzia fica separado do de Sabará, na Província de Minas Gerais, e nele criado o lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, revogadas as disposições em contrário.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 1.390, de 14/11/1866	Art. 1º - Fica criada uma nova comarca que se denominará do Sabará. Art. 2º - Será ela formada pelos termos de Sabará e Caeté.	Sabará Caeté
Decreto nº 3.786, de 24/01/1867	Hei por bem decretar o seguinte: Fica declarada de segunda entrância a Comarca de Sabará, criada na Província de Minas Gerais, pela Lei, da respectiva Assembleia Legislativa Provincial, nº 1.390, de 11 de novembro do ano passado.	
Lei nº 1.740, de 08/10/1870 Supressão da comarca	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 7ª - Do Rio das Velhas - Sabará, Caeté e Santa Luzia.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SABARÁ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 7ª - Do Rio das Velhas - Sabará, Caeté e Santa Luzia.	Rio das Velhas
Decreto nº 5.251, de 05/04/1873	Artigo único - Fica desanexado do Termo de Sabará o de Caeté, na Província de Minas Gerais, e criado neste um lugar de Juiz Municipal e de Órfãos, revogadas as disposições em contrário.	

Letra S.indb 380 06/04/2016 21:10:41

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, fica restabelecida a Comarca de Sabará, constituída dos municípios de Sabará e Vila Nova de Lima.	Sabará Vila Nova de Lima
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Terceira entrância - Sabará (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da Comarca	Conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Sabará pertencerá à Comarca de Belo Horizonte.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SABARÁ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Sabará passou a pertencer à Comarca de Belo Horizonte.	Belo Horizonte
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Sabará passou a pertencer novamente à Comarca de Sabará.	Sabará
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 5) Nova Lima - Comarca de Sabará.	Sabará Nova Lima
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca perdeu o Termo de Nova Lima para a Comarca de mesmo nome.	Sabará
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos: sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Sabará

Letra S.indb 381 06/04/2016 21:10:42

Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Sabará
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertencia à comarca o município que se segue.	Sabará
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Sabará
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	Sabará
Portaria nº 1.339, de 20/11/2002	Resolve: 1) Designar o dia 06 de dezembro de 2002, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Sabará.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 6	Sabará
Portaria nº 2.694, de 28/03/2012	Art. 1º - Fica designado o dia 10 de abril de 2012, às 17h, para a instalação da Vara Criminal da Comarca de Sabará.	

Município de Sabará

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Nossa Senhora da Conceição de Sabará, Vila Real de Nossa Senhora da Conceição	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Já em 1701, era erigida a paróquia, pelo Bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Francisco de São Jerônimo, paróquia que foi elevada à categoria de colativa, pelo alvará de 16 de fevereiro de 1724 (Cônego R. Trindade, op. cit.). (BARBOSA, 1995, p. 291).	
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 19/07/1711	Pelo Termo de ereção da Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará - Rio das Velhas, em 17/07/1711	Aos dezessete dias do mês de julho de mil e setecentos e onze, neste arraial e Barra de Sabará [...] na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, tinha determinado levantar uma povoação e vila neste dito distrito e arraial [...]. E desejavam que essa sua nova vila se intitulasse Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, por ser padroeira da sua paróquia. (VEIGA, 1998, p. 685).
Ato de confirmação	Pela Provisão do Conselho de 09/01/1715	
Elevação à cidade	Pela Lei nº 93, de 06/03/1838	Art. 1º - Ficam elevadas à cidade as seguintes vilas: [...] § 2º - A do Sabará com a denominação de Cidade do Sabará.

Letra S.indb 382 06/04/2016 21:10:42

Juízes de Direito da Comarca de Sabará

Ana Cristina Ribeiro Guimarães	Manoel Barbosa de Freitas Cordeiro
André Luiz Pimenta Almeida	Márcio Aristeu Monteiro de Barros
Carlos Márcio de Souza Macedo	Marcos Antônio da Silva
Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes	Maria Isabel Fleck
Damaso José dos Santos Brochado	Múcio de Abreu e Lima
Elias Pinto de Carvalho	Olinto Augusto Ribeiro
Enéas Ribeiro Allevato	Paulo de Faro Fleury
Fernando Viçoso Rodrigues	Paulo de Rezende Barros
Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato	Renata Nascimento Borges
Geraldo Reis Alves	Rogério Santos Araújo Abreu
João Baptista de Araújo	Rubens Machado de Lacerda
João Gonçalves Gomes de Souza	Sérgio Bittencourt Siqueira
José de Freitas Teixeira	Vinícius Miranda Gomes
Luciana Nardoni Álvares da Silva Fontenelle	Wagner Brandão Bueno

Letra S.indb 383 06/04/2016 21:10:42

S

Comarca de Sabinópolis

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SABINÓPOLIS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, as comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 15) Sabinópolis – Comarca do Serro.	Serro
Decreto nº 7.355, de 06/09/1926	[...] resolve marcar o dia 12 de outubro próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca do Serro; Areado, Comarca de Alfenas e Gimirim, Comarca de Machado.	
Decreto nº 7.360, de 14/09/1926	[...] resolve transferir para o dia 10 de janeiro próximo futuro a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado e Gimirim, marcada para 12 de outubro do corrente ano, conforme os decretos n° 7.354 e n° 7.355, de 6 do corrente mês.	
Decreto nº 7.416 B, de 03/12/1926	[...] resolve adiar, para data que for fixada oportunamente, a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado, Gimirim e Perdões, cujas instalações foram marcadas para o dia 10 de janeiro do próximo ano, pelos decretos n° 7.360 e n° 7.369, de 14 e 27 de setembro último.	
Decreto nº 7.511, de 19/02/1927	[...] resolve marcar o dia 20 de março próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca de Serro; Areado, Comarca de Alfenas; Gimirim, Comarca de Machado; Perdões, Comarca de Lavras; Cláudio, Comarca de Oliveira.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Sabinópolis
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Sabinópolis

Letra S.indb 384 06/04/2016 21:10:42

Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Sabinópolis Paulistas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, comarca de primeira entrância.	Sabinópolis Paulistas Materlândia
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Sabinópolis Paulistas Materlândia
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Sabinópolis Paulistas Materlândia
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Sabinópolis Paulistas Materlândia

Município de Sabinópolis

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São Sebastião dos Correntes**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 184, de 03/04/1840	Art. 1º - São elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 11 - O de São Sebastião dos Correntes, desmembrado da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cidade do Serro.
Supressão da paróquia	Pela Lei nº 281, de 12/04/1845	Art. 1º, § 13 - [...] ficando desde já suprimida a Paróquia de São Sebastião dos Correntes, e incorporado o seu território à da Cidade do Serro [...].
Restauração da freguesia	Pela Lei nº 288, de 12/03/1846	Art. 9º - Fica restaurada a Freguesia de São Sebastião dos Correntes, no Município da Cidade do Serro, conservando os limites da primitiva criação.
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.480, de 09/07/1868	Artigo único - A sede da Freguesia de São Sebastião dos Correntes fica transferida para a Capela de Santo Antônio do Itambé, ficando o Distrito de São Sebastião dos Correntes desmembrado desta freguesia e incorporada à do Serro; revogadas as disposições em contrário.
Revogação da Lei nº 1.480, de 1868	Pela Lei nº 1.663, de 16/09/1870	Art. 13 - Ficam revogadas as leis n° 1.479 e nº 1.480, de 9 de julho de 1868, nº 1.490 e nº 1.578 de 11 e 22 do mesmo mês e ano, nº 897, de 4 de junho de 1858, e o art 5° da de n° 1.262, de 19 de dezembro de 1862.

Letra S.indb 385 06/04/2016 21:10:43

S

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 24/02/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXIX - De Sabinópolis, constituído dos distritos de São Sebastião dos Correntes, que passará a ter aquela denominação, e São José dos Paulistas, Quilombo, Euxenita, desmembrados do Município do Serro [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Sabinópolis

Achilles Teixeira Velloso	Jarbas de Carvalho Ladeira Filho
Antônio Braga	João de Freitas
Antônio Lins Marinho Falcão	Joelisa Souto Lúcio de Oliveira
Antônio Spindola França	José Augusto Lourenço dos Santos
Áurea Maria Brasil Santos Perez	José Clemente Piedade de Almeida
Conde de Paula Santos	José Gonçalves de Rezende
Cristiane Soares de Brito	José Pedro Machado Elias
Daniel Cesar Boaventura	Lauro Menezes de Oliveira
Danilo Furtado	Maurício Simões Coelho Júnior
Eduardo Mariné da Cunha	Moacyr de Faria Tavares
Elias Camilo Sobrinho	Newton Teixeira Carvalho
Erony da Silva	Sérgio Abdalla Semião
Fabiana Cardoso Gomes Ferreira	Valdiney Camilo Campos
Fausto de Pinho Tavares	Wilton Caetano de Souza
Geraldo Vitorino dos Santos	

Letra S.indb 386 06/04/2016 21:10:43

Comarca de Sacramento

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SACRAMENTO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santíssimo Sacramento**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.637, de 13/09/1870	Art. 2º - O novo Município [Santíssimo Sacramento] compor-se-á das freguesias da vila e da [Freguesia] do Espírito Santo da Forquilha, pelas atuais divisas, e pertencerá à Comarca do Paraná.	Paraná
Aviso nº 377, de 31/12/1870	Conforme quadro comparativo da divisão judiciária da província, a que se refere o aviso, a Comarca do Paraná passou a denominar-se Comarca do Prata.	Prata
Lei nº 1.754, de 30/03/1871	Art. 1º - Ficam pertencendo à Comarca do Parnaíba os termos do Uberaba e Sacramento.	Parnaíba
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.644, de 31/08/1888	Artigo único - Fica criada uma comarca do Termo do Sacramento, revogadas as disposições em contrário.	Sacramento
Decreto nº 227, de 27/02/1890	Art. 1º - É declarada de segunda entrância a Comarca do Sacramento, criada no Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 3.644, de 06 de outubro de 1888.	
Decreto nº 1.133, de 06/12/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca do Sacramento, no Estado de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da Comarca	Comarca suprimida a 26 de abril de 1905, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Sacramento pertencerá à Comarca de Uberaba.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SACRAMENTO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Sacramento passou a pertencer à Comarca de Uberaba.	Uberaba
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 31 - Conquista - Comarca de Sacramento.	Sacramento Conquista

Letra S.indb 387 06/04/2016 21:10:43

S

Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 4) Conquista, constituída pelo termo de mesmo nome. [...] Art. 6º - Ficam classificadas, como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância; como de segunda entrância, as comarcas de Rio Casca, Três Corações, Patrocínio, Bom Sucesso, Campo Belo, Guaranésia, Guaxupé e Sacramento, de primeira. Parágrafo único - Essa classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada, em lei orçamentária, a respectiva verba. Sacramento	Sacramento
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais, de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Sacramento Nova Ponte
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Sacramento
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Sacramento Conquista
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertencia à comarca o município que se segue.	Sacramento
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Sacramento
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	Sacramento
Portaria nº 1.733, de 12/05/2005	Resolve: 1) Designar o dia 17 de junho de 2005, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Sacramento, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da data de instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	Sacramento

Letra S.indb 388 06/04/2016 21:10:44

Município de Sacramento

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Santíssimo Sacramento	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 804, de 03/07/1857	Art. 1º - Fica elevada à freguesia o Curato do Sacramento do Município do Desemboque, tendo por limites os mesmos do curato.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 06/11/1871	Pela Lei nº 1.637, de 13/09/1870	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a povoação do Santíssimo Sacramento, ora pertencente ao Município do Araxá. Art. 2º - O novo município compor-se-á das freguesias da vila e da [Freguesia] do Espírito Santo da Forquilha, pelas atuais divisas, e pertencerá à Comarca do Paraná.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.216, de 03/06/1876	Artigo único - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas do Santíssimo Sacramento e Santa Rita do Turvo; aquela conservará a mesma invocação, e esta terá a de Cidade Viçosa de Santa Rita, revogadas as disposições em contrário.

Juízes de Direito da Comarca de Sacramento

Alaor Alves de Melo Júnior	Juarez Raniero
Aloisio Silva	Letícia Rezende Castelo Branco
Antonio Felipe Paulino de Figueiredo	Ottogamiz de Oliveira
Armando Conceição Vieira Ferro	Paulo Roberto Miro da Silva
Cantídio Dias de Freitas	Reinaldo Gomes de Oliveira
Cíntia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes	Roberta Rocha Fonseca
Clarindo de Faria Silveira	Rui da Matta Costa
Enéas Galvão da Silva	Sálvio de Figueiredo Teixeira
Eurico Andrade Pereira	Sancho Augusto Montandon
Francisco Candido da Gama Junior	Stefano Renato Raymundo
Francisco Ferreira de Novaes	Sylvio Rodrigues Valle
Geraldo de Abreu Leite	Vicente de Paula Borges
Humberto Brandi	Walter Machado
José Humberto da Silveira	

Letra S.indb 389 06/04/2016 21:10:44

S

Comarca de Salinas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SALINAS		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santo Antônio de Salinas**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.725, de 18/12/1880	Art. 1º, § 1º - O Município [Santo Antônio de Salinas] desta vila compor-se-á das freguesias de Santo Antônio de Salinas, sua sede, e de Água Vermelha, ambas desmembradas do Termo do Rio Pardo; ficará pertencendo à Comarca do Grão Mogol e terá todos os ofícios de justiça criados por lei geral.	Grão Mogol
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Salinas constituída do Município único de Salinas.	Salinas
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Salinas (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 30 de janeiro de 1908, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Salinas pertencerá à Comarca de Grão Mogol.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SALINAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Salinas passou a pertencer à Comarca de Grão Mogol.	Grão Mogol
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo, pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 7 - Fortaleza - Comarca de Salinas.	Salinas Fortaleza
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 19) Fortaleza , constituída pelo termo de mesmo nome.	Salinas

Letra S.indb 390 06/04/2016 21:10:44

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Salinas
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Salinas Taiobeiras
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, comarca de primeira entrância.	Salinas Taiobeiras Águas Vermelhas Rubelita
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Salinas Rubelita
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Salinas Rubelita
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXV - Novo Município e Distrito-Sede: Fruta de Leite Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Salinas Comarca: Salinas LIII - Novo Município e Distrito-Sede: Novorizonte Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Salinas Comarca: Salinas LXXI - Novo Município e Distrito-Sede: Santa Cruz de Salinas Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Salinas Comarca: Salinas	Salinas Rubelita Fruta de Leite Novorizonte Santa Cruz de Salinas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	Salinas Fruta do Leite Novorizonte Rubelita Santa Cruz de Salinas Padre Carvalho
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 2	Salinas Fruta do Leite Novorizonte Padre Carvalho Rubelita Santa Cruz de Salinas
Portaria nº 2.429, de 16/04/2010	Art. 1º - Designar o dia 29 de abril de 2010, às 15h, para a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Salinas.	

Letra S.indb 391 06/04/2016 21:10:45

S

Município de Salinas

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Santo Antônio das Salinas	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 730, de 16/05/1855	Art. 1º - Fica elevado à freguesia o Distrito de Santo Antônio das Salinas, no Município do Rio Pardo, tendo por limites os do mesmo distrito.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 19/01/1883	Pela Lei nº 2.725, de 18/12/1880	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o Arraial de Santo Antônio de Salinas, devendo ser a mesma instalada, depois que seus habitantes houverem oferecido à província os edifícios com as acomodações necessárias para câmara, cadeia e escolas de instrução primária. § 1º - O município desta vila compor-se-á das freguesias de Santo Antônio de Salinas, sua sede, e de Água Vermelha, ambas desmembradas do Termo do Rio Pardo; ficará pertencendo à Comarca do Grão Mogol e terá todos os ofícios de justiça criados por lei geral.
Elevada à cidade	Pela Lei nº 3.485, de 04/10/1887	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas da Boa Vista do Tremedal, da Comarca do Rio Pardo, e Santo Antônio de Salinas, da de Grão Mogol.

Juízes de Direito da Comarca de Salinas

Aline Martins Stoianov de Campos	José Elísio Ribeiro Mendes
Antenor da Cunha Melo	José Pedro Machado Elias
Basilio da Silva Santiago	Leocadio Alves da Silva
Dario Augusto Lins	Leonardo Vieira Rocha Damasceno
Eurico Andrade Pereira	Manoel Fulgêncio Neto
Evandro Cangussu Melo	Nuno da Cunha Melo
Francisco Baptista d'Assis Freitas	Pedro Machado de Souza
Geraldo Rodrigues de Oliveira	Rinaldo Kennedy Silva
João de Pinho Pessoa	Sebastião Perez Lima
João Porfirio Machado	Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes
Joaquim Adalberto Pereira	Soraya Brasileiro Teixeira
José Carlos Freire Murta	Tomé Lucas Pereira
José de Assis Rocha	Walter Cabral

Letra S.indb 392 06/04/2016 21:10:45

Comarca de Santa Bárbara

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SANTA BÁRBARA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 7º - A Vila do Bonfim pertencerá à Comarca do Ouro Preto; a de Santa Bárbara à Comarca do Rio das Velhas; a do Presídio à Comarca do Rio Paraibuna; e a de Caldas à Comarca do Rio Sapucaí.	Rio das Velhas
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 8º - Ficam criadas duas novas comarcas, a saber: [...] § 2º - A do Pericicava compreendendo os municípios de Santa Bárbara, Itabira e Caeté.	Pericicava (Piracicava)
Decreto nº 243, de 06/11/1842	Art. 1º - Ficam reunidos, debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, na Província de Minas Gerais, o Termo de Queluz com o de Bonfim, o de Mariana com o de Santa Bárbara, o de Barbacena com o da Pomba, de São João Nepomuceno com o do Presídio, e o da Vila Nova da Formiga com o de Piumhi.	
Decreto nº 850, de 25/10/1851	Artigo único - Fica reunido o Termo de Caeté ao de Santa Bárbara, na Província de Minas Gerais, sob a jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.500, de 12/11/1878	Art. 1º, § 17 - Fica criada a Comarca de Santa Bárbara, composta dos termos deste nome e de Caeté.	Santa Bárbara Caeté
Lei nº 3.139, de 18/10/1883	Artigo único - São transferidos: o Termo de Caeté, da Comarca de Santa Bárbara, para a do Rio das Velhas [...].	Santa Bárbara
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Santa Bárbara (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Santa Bárbara Alvinópolis
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca do Alvinópolis. Portanto, o Termo de Alvinópolis passou a pertencer novamente à Comarca de Alvinópolis.	Santa Bárbara
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Bárbara Barão de Cocais Rio Piracicaba

Letra S.indb 393 06/04/2016 21:10:45

Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Santa Bárbara
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Santa Bárbara Barão de Cocais Bom Jesus do Amparo São Gonçalo do Rio Abaixo
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Bárbara São Gonçalo do Rio Abaixo
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Santa Bárbara São Gonçalo do Rio Abaixo
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XI - Novo Município e Distrito-Sede: Catas Altas Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Santa Bárbara Comarca: Santa Bárbara	Santa Bárbara São Gonçalo do Rio Abaixo Catas Altas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	Santa Bárbara Catas Altas São Gonçalo do Rio Abaixo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 2	Santa Bárbara Catas Altas São Gonçalo do Rio Abaixo

Município de Santa Bárbara

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Bárbara do Mato Dentro**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 28/01/1840	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 2º - A de Santa Bárbara, compreendendo no seu município a freguesia de mesmo nome e as de São João Batista do Morro Grande, de São Miguel do Piracicaba e de Catas Altas de Mato Dentro.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 881, de 06/06/1858	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas do Pomba e Santa Bárbara.

Letra S.indb 394 06/04/2016 21:10:46

Juízes de Direito da Comarca de Santa Bárbara

Achilles Teixeira Velloso	João Paulo de Lima
Alexandre Cardoso Bandeira	Joaquim de Assis Martins Costa
Alfredo da Costa Guimarães	José Afonso Neto
Antonio Cesario de Faria Alvim	Jose Guaracy de Vasconcelos
Antonio Fernandes Pinto Coelho	Josselmo Ribeiro Mendes
Arcanjo Soares de Azevedo	Lauro Gentil Gomes Cândido
Aristides Alves Casaes Filho	Luiz José de França e Oliveira Sobrinho
Clóvis Corrêa da Costa	Manoel José Gomes Rabello Horta
Décio da Câmara Barreto	Manoel José Moreira dos Santos
Edelberto Lellis Santiago	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
Edmundo Bicalho Filho	Maria Lage Vieira
Elise Silveira dos Santos	Moacyr Duarte Pessoa
Elizeu Marcos Jardim	Myrna Fabiana Monteiro Souto
Emiliano Pires de Amorim	Paulo de Rezende Barros
Francisco da Costa Ramos	Sebastião Barros de Moura
Francisco de Paula Sales	Serafim Francisco Gonçalves de Melo
Francisco Franco de Almeida Junior	Silvério Ezequiel Tôrres
Francisco Martins Júnior	Sylvio de Oliveira Coimbra
Geraldo Rogério de Souza	Valdez Leite Machado
João Baptista de Carvalho Drumond	

Letra S.indb 395 06/04/2016 21:10:46

S

Comarca de Santa Luzia

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SANTA LUZIA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santa Luzia do Rio das Velhas**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 552, de 18/03/1848	Artigo único - O Termo da Vila de Santa Luzia, ultimamente criada na Província de Minas Gerais, fica reunido ao da Cidade do Sabará da mesma Província, debaixo da jurisdição do respectivo Juiz Municipal e de Órfãos.	
Decreto nº 1.957, de 14/08/1857	Artigo único - O Termo de Santa Luzia fica separado do [Termo] de Sabará, na Província de Minas Gerais, e nele criado o lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, revogadas as disposições em contrário.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Rio das Velhas, Santa Luzia do Rio das Velhas**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para Santa Luzia do Rio das Velhas a denominação da Comarca do Rio das Velhas.	
	A partir da Lei nº 375, de 19/09/1903, fica mudada para Santa Luzia a denominação da Comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
	Obs.: Quando a Comarca do Rio das Velhas foi criada, sua sede era a Vila de Sabará, por isso em alguns casos a legislação referente ao período colonial trazia a denominação de Comarca do Sabará, mas a partir do período imperial a legislação não mais a tratou como Comarca do Sabará e sempre Rio das Velhas. Com a criação da Comarca de Sabará, o município que lhe deu o nome foi o Município de Santa Luzia passando a denominar-se Comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas. Portanto, destaca-se nesta tabela as legislações referentes ao Termo e Município de Santa Luzia. O Termo e Município de Santa Luzia foi criado somente a partir do ano de 1847.	
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1711 pertencente ao livro *Comarcas e termos*, a Comarca do Rio das Velhas era constituída apenas do Termo de Sabará. (CARVALHO, 1922, p.61).	Sabará
Ato de 29/01/1714	Aos vinte nove dias deste mês de janeiro de mil setecentos e quatorze [...] que atendendo a que nos distritos de Caeté e Serro do Frio havia capacidade para se levantar uma vila em cada um deles [...] que neles se fizessem vilas e lhes introduzisse a justiça [...] tinha resoluto mandar levantar uma vila em cada um dos ditos distritos, e que a do Serro Frio tivesse a denominação de Vila do Príncipe e a do Caeté a de Vila Nova da Rainha usando da faculdade e jurisdição, que Sua Majestade que Deus guarde deu ao governador Antonio de Albuquerque para o dito feito [...].	Sabará Vila do Príncipe Vila Nova da Rainha
Ato de 09/06/1715	Instalação da Vila de Pitangui	Sabará Vila Nova da Rainha Vila do Príncipe Pitangui
Ordem Régia de 16/03/1720	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1720 pertencente ao livro *Comarcas e termos*, a comarca do Serro do Frio foi criada por Ordem Régia, de 16 de março 1720, sendo o Termo da Vila do Príncipe desmembrado da Comarca do Rio das Velhas pela Provisão de 26 de abril 1721 e passou a pertencer à Comarca do Serrro do Frio. (CARVALHO, 1922, p. 63).	Sabará Pitangui Vila Nova da Rainha

Letra S.indb 396 06/04/2016 21:10:46

	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1777 pertencente ao livro *Comarcas e termos*, constavam na Comarca do Rio das Velhas os termos e julgados que se seguem. (CARVALHO, 1922, p.64).	Sabará Pitangui Vila Nova da Rainha Julgado do Papagaio Julgado do Paracatu Julgado de São Romão
Alvará de 17/05/1815	[...] criar uma nova comarca no Distrito da Vila de Paracatu, desmembrando-se da Comarca do Sabará a que pertence [...] ficando desta comarca os julgados que há dentro deste distrito, ou que para o futuro nele sejam eretos. [...] Obs.: Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1815 pertencente ao livro *Comarcas e termos,* passou a pertencer à Comarca de Paracatu o Julgado de São Romão. (CARVALHO, 1922, p. 68).	Sabará Pitangui Vila Nova da Rainha Julgado do Papagaio
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1820 pertencente ao livro *Comarcas e termos*, aparece somente como julgado o do Curvelo. (CARVALHO, 1922, p. 70).	Sabará Pitangui Vila Nova da Rainha (atual Caeté) Julgado do Curvelo
Resolução de 30/06/1833	Art. 1º - São conservadas as vilas e julgados atuais com as seguintes alterações: [...] § 2º - Suprime-se a Vila de Caeté, criando-se outra no arraial e Freguesia de Itabira de Mato Dentro [...]. Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 5º - A Comarca do Rio das Velhas, compreendendo os termos das vilas de Sabará, Itabira e Pitangui. § 6º - A Comarca do Serro, compreendendo os termos das vilas do Príncipe, Tejuco ou Diamantina e Curvelo.	Sabará Pitangui Itabira
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 7º - A Vila do Bonfim pertencerá à Comarca do Ouro Preto; a de Santa Bárbara, à Comarca do Rio das Velhas; a do Presídio, à Comarca do Rio Paraibuna; e a de Caldas, à Comarca do Rio Sapucaí.	Sabará Itabira Pitangui Santa Bárbara
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 8º - Ficam criadas duas novas comarcas, a saber: [...] § 2º - A do Piracicava, compreendendo os municípios de Santa Bárbara, Itabira e Caeté. Art. 9º - O Município do Curvelo fica desmembrado da Comarca do Serro e incorporado à do Rio das Velhas.	Sabará Pitangui Curvelo
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - [...] A [Comarca] do Rio das Velhas compreende o Município da Cidade do Sabará e os das vilas de Caeté, Pitangui e Curvelo [...].	Sabará Curvelo Pitangui Caeté
Lei nº 317, de 18/03/1847	Art. 6º - Esta Vila [Santa Luzia] pertencerá à Comarca do Rio das Velhas.	Sabará Caeté Curvelo Pitangui Santa Luzia
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 2º - Os municípios de Sabará, Caeté, Santa Luzia e Curvelo formarão a 2ª comarca, com a denominação de Comarca do Rio das Velhas. [...] § 14 - Os municípios de Pitangui e Bonfim formarão a 14ª comarca com a denominação de Comarca do Pará.	Sabará Caeté Curvelo Santa Luzia
Lei nº 472, de 31/05/1850 Supressão do Termo de Santa Luzia	Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo do Morrinhos, Patafúfio, Santa Luiza e Cabo Verde.	Sabará Caeté Curvelo
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 524, de 23/09/1851	Art. 2º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - À Comarca do Rio das Velhas a Vila de Pitangui. Art. 3º - A Vila de Caeté fica desmembrada da Comarca do Rio das Velhas e incorporada à do Piracicava.	Sabará Curvelo Pitangui
Lei nº 623, de 30/05/1853	Art. 3º - Ficam pertencendo: § 1° - À Comarca do Rio das Velhas o Município das Dores do Indaiá. [...]	Sabará Curvelo Pitangui Dores do Indaiá

Letra S.indb 397 06/04/2016 21:10:47

S

Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta província fica alterada da maneira seguinte: [...] § 3º - Os municípios de Sabará, Caeté e Curvelo formarão a Comarca do Rio das Velhas. [...] § 16 - Os municípios do Bonfim, Pitangui e Dores formarão a Comarca do Indaiá.	Sabará Caeté Curvelo
Lei nº 755, de 30/04/1856	Art. 1º - Fica restaurada e pertencendo à Comarca do Rio das Velhas a Vila de Santa Luzia.	Sabará Caeté Curvelo Santa Luzia
Lei nº 1.390, de 14/11/1866	Art. 1º - Fica criada uma nova comarca que se denominará do Sabará. Art. 2º - Será ela formada pelos termos de Sabará e Caeté.	Santa Luzia Curvelo
Lei nº 1.395, de 24/11/1867	Art. 3º - Haverá todos os ofícios de justiça já criados por lei, e pertencerá este município [Sete Lagoas] à Comarca do Rio das Velhas.	Santa Luzia Curvelo Sete Lagoas
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 7ª - Do Rio das Velhas - Sabará, Caeté e Santa Luzia. [...] 24ª - De Pitangui - Pitangui, Dores do Indaiá e Curvelo. Obs.: Nessa lei, o Termo de Sete Lagoas não é mencionado na relação das comarcas, mas, conforme o livro *Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província de 1871*, consta que esse termo pertencia à Comarca do Rio das Velhas. (APM, 1871, p. 12).	Sabará Caeté Santa Luzia Sete Lagoas
Decreto nº 4.648, de 26/12/1870	Art. 2º - Ficam declaradas de segunda entrância as comarcas do Rio Grande e do Rio das Velhas, que, em virtude da citada Lei [nº 1.740, de 1870], não são hoje absolutamente as mesmas, pela alteração profunda de seus respectivos territórios.	
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º, § 1º - Os termos do Curvelo e Sete Lagoas constituirão a atual Comarca do Paraopeba.	Sabará Caeté Santa Luzia
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; à segunda, as de Baependi, Muriaé, Paraopeba, Piracicava, Piranga, Rio Grande, Rio Verde, Rio das Velhas [...].	
Lei nº 2.500, de 12/11/1878	Art. 1º, § 17 - Fica criada a Comarca de Santa Bárbara composta dos termos deste nome e de Caeté.	Sabará Santa Luzia
Lei nº 3.139, de 18/10/1883	Artigo único - São transferidos: o Termo de Caeté, da Comarca de Santa Bárbara, para a do Rio das Velhas [...].	Sabará Santa Luzia Caeté
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas ficou constituída do Município único de Santa Luzia do Rio das Velhas, e o Município de Sabará passou a pertencer à Comarca de Sabará, e o Município de Caeté à Comarca de Caeté.	Santa Luzia do Rio das Velhas
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Santa Luzia do Rio das Velhas (MINAS GERAIS, 1892, p.1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Santa Luzia Sete Lagoas
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Sete Lagoas. Portanto, o Termo de Sete Lagoas passou a pertencer novamente à Comarca de Sete Lagoas.	Santa Luzia

Letra S.indb 398 06/04/2016 21:10:47

Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 13) Pedro Leopoldo - Comarca de Santa Luzia.	Santa Luzia Pedro Leopoldo
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca perdeu o Termo de Pedro Leopoldo, desmembrado para constituir nova comarca.	Santa Luzia
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Luzia Baldim Jaboticatubas Lagoa Santa Vespasiano
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Luzia Baldim Lagoa Santa Vespasiano
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Santa Luzia Baldim Lagoa Santa Vespasiano
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertencia à comarca o município que se segue.	Santa Luzia
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Santa Luzia
Portaria nº 513, de 24/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 02/06/89 Horário: 18h Comarca: Santa Luzia Nº da vara: 2ª	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de juízes: 3	Santa Luzia
Portaria nº 953, de 10/05/1996	Resolve: Designar o dia 14 de maio de 1996, às 16h, para a instalação da Vara Criminal e de Menores da Comarca de Santa Luzia, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Art. 8º, § 2º - As comarcas de Belo Horizonte, Contagem, Betim e Santa Luzia, classificadas como de entrância especial, com sede na primeira, constituem a Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte. Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de juízes: 5	Santa Luzia
Portaria nº 1.734, de 12/05/2005	Resolve: Designar o dia 23 de maio de 2005, às 17h, para a instalação da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia.	

Letra S.indb 399 06/04/2016 21:10:47

Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de juízes: 12	Santa Luzia
Portaria nº 2.730, de 14/06/2012	Art. 1º - Fica designado o dia 26 de junho de 2012, às 16 horas, para a instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia.	
Portaria nº 2.985, de 19/05/2014	Art. 1º - Fica designado o dia 27 de maio de 2014, às 17h, para a realização da audiência solene de instalação da 4ª Vara Cível na Comarca de Santa Luzia.	

Município de Santa Luzia

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Bom Retiro, Santa Luzia do Rio das Velhas**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Santa Luzia foi, a princípio, capela filial da freguesia de Roça Grande. O Bispo Dom Frei João da Cruz, por provisão de 19 de novembro de 1744, transferiu a sede da freguesia de Roça Grande para o arraial de Santa Luzia. (BARBOSA, 1995, p. 295).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/08/1847	Pela Lei nº 317, de 18/03/1847	Art. 1º - A Freguesia de Santa Luzia, no Município de Sabará, fica elevada à categoria de vila com a denominação de Vila de Santa Luzia. Art. 2º - O seu município compreenderá as freguesias de Santa Luzia, Lagoa Santa, Matozinhos, Sete Lagoas e Santa Quitéria.
Supressão da vila	Pela Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde. Art. 15 - Os territórios de que se formaram estas vilas reverterão ao municípios donde foram desmembrados.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 755, de 30/04/1856	Art. 1º - Fica restaurada e pertencendo à Comarca do Rio das Velhas a Vila de Santa Luzia. Art. 2º - Os limites deste município são os mesmos que lhe foram assinados pelo art. 2° da Lei nº 317, de 18 de março de 1847, menos as freguesias da Capela Nova e de Santa Quitéria, que continuam a pertencer ao Termo de Sabará.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 860, de 14/05/1858	Artigo único - A Vila de Santa Luzia fica elevada à categoria de cidade com a mesma denominação; revogadas as disposições em contrário.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei , o município aparece grafado como Santa Luzia do Rio das Velhas.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o município aparece grafado apenas como Santa Luzia.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o município aparece grafado como Santa Luzia do Rio das Velhas.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 860, de 09/09/1924	Art. 2º - A Cidade e o Município de Santa Luzia do Rio das Velhas voltam a denominar-se Cidade e Município de Santa Luzia.

Letra S.indb 400 06/04/2016 21:10:47

Juízes de Direito da Comarca de Santa Luzia

Achilles Teixeira Velloso	Hélio Lopes Ribeiro
Aldina Carvalho Soares	Henrique Gomes Freire de Andrade
Alfredo Alves de Albuquerque	Jair Eduardo Santana
Alfredo da Costa Guimarães	João Baptista de Carvalho Drumond
Âmalin Aziz Sant'Ana Moreira	Joaquim Augusto de Oliveira Santos
Ana Paula Lobo Pereira de Freitas	Joaquim de Assis Martins Costa
Antônio Adolpho de Almeida Souza	José Aguinaldo Marques da Silveira
Antônio Eustáquio Teixeira Tonidândel	José Carlos Abud
Antônio Generoso Filho	Jose Guaracy de Vasconcelos
Antonio Gomes Candido	José Joaquim Fernandes Torres
Arcanjo Soares de Azevedo	José Rômulo de Faria
Arlete Aparecida da Silva Coura	Júlio Henrique Prado Bueno
Armando Pinto Monteiro	Lafayette Dutra Atheniense
Aurélio A. Pires de Figueiredo Camargo	Lauro Gentil Gomes Cândido
Benedito Starling	Manoel José Moreira dos Santos
Caio Lúcio Furst de Castro	Márcia Heloísa Silveira
Carlos Honorio Benedicto Ottoni	Marco Antônio de Melo
Christian Garrido Higuchi	Marcos Henrique Caldeira Brant
Cláudia Regina Guedes Maia Sadi	Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva
Clóvis Corrêa da Costa	Maria das Graças Silva Albergaria dos Santos Costa
Dario Augusto Lins	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
Edelberto Lellis Santiago	Mário da Paixão Campos
Edmundo Bicalho Filho	Myrna Fabiana Monteiro Souto
Edna Márcia Lopes Caetano	Newton Bernardes Ribeiro da Luz
Elias Pinto de Carvalho	Paulo de Rezende Barros
Emiliano Pires de Amorim	Pedro Baptista de Azevedo Vianna
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Quintiliano José da Silva
Francisco de Paula Sales	Rafael Pedri Sampaio
Francisco Franco de Almeida Junior	Rogério Santos Araújo Abreu
Francisco Martins Júnior	Rubens Machado de Lacerda
Frederico Augusto Alvares da Silva	Sabrina Alves Freesz
Gabriel Caetano Guimarães Alvim	Silvério Ezequiel Tôrres
Guilherme Lima Nogueira da Silva	Sylvio de Oliveira Coimbra

Letra S.indb 401 06/04/2016 21:10:47

S

Comarca de Santa Maria de Itabira

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Presidente Vargas passou a compreender o novo Município de Santa Maria de Itabira.	Presidente Vargas (ex-Itabira)
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios, e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Santa Maria de Itabira pertencia à Comarca de Itabira.	Itabira (ex-Presidente Vargas)
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Santa Maria de Itabira composta do Município único de Santa Maria de Itabira.	Santa Maria de Itabira
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.394, de 30/12/1957	Art. 1º - Ficam marcadas as datas abaixo relacionadas para que sejam instaladas as seguintes comarcas, criadas pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953: a) Dia 2 de fevereiro de 1958 - Divino. b) Dia 9 de fevereiro de 1958 - Galileia. c) Dia 16 de fevereiro de 1958 - São Gonçalo do Abaeté. d) Dia 23 de fevereiro de 1958 - Nanuque. e) Dia 2 de março de 1958 - Natércia. f) Dia 9 de março de 1958 - Novo Cruzeiro. g) Dia 16 de março de 1958 - Santa Maria de Itabira. [...]	.
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 51 - Santa Maria de Itabira a Itabira.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 51 - Santa Maria de Itabira a Itabira.	Itabira

Letra S.indb 402 06/04/2016 21:10:47

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Santa Maria de Itabira Itambé do Mato Dentro Passabém Santo Antônio do Rio Abaixo São Sebastião do Rio Preto
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Maria de Itabira Itambé do Mato Dentro Passabém Santo Antônio do Rio Abaixo São Sebastião do Rio Preto
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Maria de Itabira Itambé do Mato Dentro Passabém Santo Antônio do Rio Abaixo São Sebastião do Rio Preto
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, os municípios de Santa Maria de Itabira, Itambé do Mato Dentro e Passabém continuam a pertencer à comarca de origem.	Itabira
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, os municípios de Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto continuam a pertencer à comarca de origem.	Conceição do Mato Dentro

Município de Santa Maria de Itabira

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santa Maria, Nossa Senhora do Rosário de Santa Maria de Itabira**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Pela Lei nº 1.635, de 15/09/1870	Art. 1º - Ficam criadas: [...] § 3º - A do Carmo e de Santa Maria do Termo de Itabira, tendo por divisas as mesmas dos distritos, compreendendo o do Carmo as vertentes da margem direita do Rio Tanque até a estrada do Serro.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Santa Maria passou a denominar-se Distrito de Santa Maria de Itabira.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Santa Maria de Itabira foi criado com o território dos distritos de Santa Maria de Itabira, desmembrado do Município de Presidente Vargas, Itacuru e Passabém, desmembrados do Município de Conceição do Mato Dentro, e Itauninha, desmembrado do Município de Ferros.

Juízes de Direito da Comarca de Santa Maria de Itabira

Celso Augusto Chaves Faria	Oswaldo Alvarenga

Letra S.indb 403 06/04/2016 21:10:48

S

Comarca de Santa Maria do Suaçuí

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 18) Santa Maria do Suaçuí - ao do Peçanha.	Peçanha
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 20 - Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí São Sebastião do Maranhão
Decreto nº 3.662, de 15/12/1951	Art. 1º - Fica marcado o dia 23 de dezembro corrente para a instalação da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Maria do Suaçuí São Sebastião do Maranhão
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Santa Maria do Suaçuí São Sebastião do Maranhão São José da Safira
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Santa Maria do Suaçuí São José da Safira São Sebastião do Maranhão
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Santa Maria do Suaçuí São José da Safira
Resolução nº 282, de 30/06/1995	Art. 1º - Os municípios a seguir relacionados integram a área territorial das comarcas indicadas, até que a nova lei de organização e divisão judiciárias defina a matéria: MUNICÍPIO a) São Sebastião do Maranhão COMARCA a) Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí São José da Safira São Sebastião do Maranhão
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XLVII - Novo Município e Distrito-Sede: José Raydan Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Santa Maria do Suaçuí Comarca: Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí São José da Safira São Sebastião do Maranhão José Raydan

Letra S.indb 404 06/04/2016 21:10:48

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Maria do Suaçuí José Raydan São José da Safira São Sebastião do Maranhão
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Maria do Suaçuí José Raydan São José da Safira São Sebastião do Maranhão

Município de Santa Maria do Suaçuí

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santa Maria Maior, Santa Maria de São Félix**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 1.719, de 05/10/1870	Art. 1º - É elevada a distrito de paz a povoação de Santa Maria de São Félix da Freguesia de São João Batista, sendo seus limites os ribeirões de Santa Maria, São Félix e Pilões.
Criação da freguesia	Pela Lei nº 2.214, de 03/06/1876	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes freguesias: [...] § 2º - A de Santa Maria de São Félix, do distrito de mesmo nome, do Município de São João Batista.
Transferência para o Município do Rio Doce	Pela Lei nº 2.763, de 13/09/1881	Art. 1º - Ficam transferidas: § 1º - A Freguesia de Santa Maria, do Município de São João Batista, para o do Rio Doce. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 16/03/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXXI - De Santa Maria do Suaçuí, constituído dos distritos de Santa Maria de São Félix, que passa a ter aquela denominação, Cristais, Poaia e Morubau, território desmembrado do Município de Peçanha, com sede no primeiro daqueles distritos [...].

Juízes de Direito da Comarca de Santa Maria do Suaçuí

Antônio de Paula Oliveira	José Pereira de Queiroz
Carlos Alberto de Faria	José Sérgio Palmieri
Ediberto Benedito Reis	Juliana Alcova Nogueira
Ediwal José de Morais	Odilon Ferreira da Silva
Fernanda Icassatti Corazza	Romário Silva Junqueira
João de Freitas	Tércio Pinheiro Lins
João Paulo Santos da Costa Cruz	Valdir Ataíde Guimarães
José Francisco Bueno	Wellington Pimentel Cardoso
José Henrique Mallmann	William Silvestrini
José Maria Ferreira	

Letra S.indb 405 06/04/2016 21:10:49

S

Comarca de Santa Rita de Caldas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Parreiras passou a abranger o novo Município de Santa Rita de Caldas.	Parreiras (atual Caldas)
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950,* na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Santa Rita de Caldas pertencia à Comarca Caldas.	Caldas (ex-Parreiras)
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Caldas.	Caldas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Santa Rita de Caldas Ipuiuna
Portaria nº 835, de 01/02/1994	Resolve: Designar o dia 19 de fevereiro de 1994, às 11h, para a instalação da Comarca de Santa Rita de Caldas, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Rita de Caldas Ipuiuna
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Rita de Caldas Ipuiuna

Letra S.indb 406 06/04/2016 21:10:49

Município de Santa Rita de Caldas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santa Rita, Santa Rita de Cássia, Santa Rita do Rio Claro	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito	Pela Lei nº 1.103, de 16/10/1861	Art. 3º - Fica elevada a distrito de paz a povoação da Capela Curada de Santa Rita de Cássia no Município de Caldas; conservando os mesmos limites do curato.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.581, de 22/07/1868	Artigo único - Fica elevada à freguesia a Capela Curada de Santa Rita de Cássia do Rio Claro, do Municípo de Caldas, conservando as atuais divisas, revogadas as disposições em contrário.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 513, de 11/10/1909	Art. 1º - Os atuais distritos de Papagaio, do Município de Curvelo, Espírito Santo do Cemitério, do Município de Monte Carmelo; e Santa Rita de Cássia do Rio Claro, do Município de Caldas; passam a ter, respectivamente, as seguintes denominações: Silva Jardim, Iraí e Santa Rita de Caldas.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Santa Rita de Caldas foi criado com o território dos distritos de Santa Rita de Caldas e Ipuiuna, desmembrados do Município de Parreiras.

Juízes de Direito da Comarca de Santa Rita de Caldas

André Luiz Polydoro	Carlos César de Chechi e Franco Pinto

Letra S.indb 407 06/04/2016 21:10:49

S

Comarca de Santa Rita do Sapucaí

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santa Catarina**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para Santa Rita do Sapucaí a denominação da Comarca de Santa Catarina.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 232, de 13/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 3º - Santa Catarina, composta do Termo de Santa Rita do Sapucaí, desmembrado da [Comarca] do Rio Verde, e da Freguesia de Santa Catarina, que fica pertencendo àquele termo e desmembrada do [Termo] da Cristina.	Santa Rita do Sapucaí
Decreto nº 1.136, de 06/12/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca de Santa Catarina, criada no Estado de Minas Gerais por Decreto de 13 do mês findo.	
Lei nº 375, de19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os termos que se seguem.	Santa Rita do Sapucaí São Gonçalo do Sapucaí
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com as suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 17 - Pedra Branca - Comarca de Santa Rita do Sapucaí. Obs.: Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, portanto, o Termo de São Gonçalo do Sapucaí passou a pertencer a ela.	Santa Rita do Sapucaí Pedra Branca
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca, Comarca de Santa Rita do Sapucaí para o de Cristina; o de Nova Resende, da Comarca de Passos, para a de Muzambinho; o de Alvinópolis, da Comarca de Santa Bárbara, para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca; e o de Bom Despacho, da Comarca de Santo Antônio do Monte, para a de Pitangui.	Santa Rita do Sapucaí
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Rita do Sapucaí Santa Catarina
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Rita do Sapucaí Careaçu
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Santa Rita do Sapucaí Careaçu Cachoeira de Minas São Sebastião da Bela Vista

Letra S.indb 408 06/04/2016 21:10:50

Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santa Rita do Sapucaí Cachoeira de Minas São Sebastião da Bela Vista
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Santa Rita do Sapucaí São Sebastião da Bela Vista
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Santa Rita do Sapucaí São Sebastião da Bela Vista
Portaria nº 999, de 18/11/1996	Resolve: Designar o dia 9 de dezembro de 1996, às 19h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Santa Rita do Sapucaí São Sebastião da Bela Vista
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Santa Rita do Sapucaí São Sebastião da Bela Vista

Município de Santa Rita do Sapucaí

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Boa Vista do Sapucaí, Santa Rita, Santa Rita da Boa Vista**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 138, de 03/04/1839	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: § 1º - O de Santa Rita, desmembrado da Paróquia de São Sebastião da Capituba, no Município da Campanha, tendo por limites os do mesmo curato. [...]
Incorporação ao Município de Pouso Alegre	Pela Lei nº 288, de 12/03/1846	Art. 4º - Ficam incorporadas: § 1º - A Paróquia de Santa Rita, que é desmembrada do Município da Cidade da Campanha, ao Município de Pouso Alegre. [...]
Incorporação ao Município de Itajubá	Pela Lei nº 575, de 04/05/1852	Art. 3º - Ficam pertencendo: [...] § 4º - Ao Município de Itajubá a Freguesia de Santa Rita da Boa Vista.
Revogação do § 4º do art. 3º da Lei nº 575, de 1852	Pela Lei nº 720, de 16/05/1855	Art. 5º - Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei nº 575.
Anexação ao Município de Itajubá	Pela Lei nº 1.648, de 14/09/1870	Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Itajubá as paróquias da Soledade de Itajubá, desmembrada do Termo da Cristina, e de Santa Rita da Boa Vista, desmembrada do de Pouso Alegre.
Anexação ao Termo de Pouso Alegre	Pela Lei nº 2.085, de 24/12/1874	Art. 2º - Ficam desmembrados: do Termo de Itajubá e anexado ao de Pouso Alegre a Freguesia de Santa Rita da Boa Vista [...].
Incorporação ao Município de Itajubá	Pela Lei nº 2.137, de 27/10/1875	Art. 1º - A Freguesia de Santa Rita da Boa Vista, do Município de Pouso Alegre, fica pertencendo ao Município da Cidade de Itajubá.

Letra S.indb 409 06/04/2016 21:10:50

S

Incorporação ao Município de São Gonçalo do Sapucaí Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.673, de 30/11/1880	Artigo único - Ficam pertencendo ao Município de São Gonçalo do Sapucaí as freguesias de São Francisco de Paula do Machadinho e Santa Rita da Boa Vista, que se denominará Santa Rita do Sapucaí, esta desmembrada do Termo do Itajubá, e aquela do de Alfenas; e ao Município de Pouso Alegre a Freguesia de Santana do Sapucaí, desmembrada do de São Gonçalo do Sapucaí; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 15/12/1889	Pela Lei nº 3.658, de 01/09/1888	Art. 1º - É elevada à categoria de vila, sem foro especial, a Freguesia de Santa Rita do Sapucaí, com a mesma denominação, e a que fica pertencendo à fazenda do cidadão Antônio Moreira da Costa, desmembrada da Freguesia de São João Batista das Cachoeiras, Município do Paraíso.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art.1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sede de comarcas.

Juízes de Direito da Comarca de Santa Rita do Sapucaí

Alcindo Dantas Barbosa dos Santos	José Elísio Ribeiro Mendes
Bráulio Stivanin	José Godofredo de Moura Rangel
Brotero Antônio do Pilar Cobra	José Sérgio Palmieri
Ediberto Benedito Reis	Martiniano Antonio de Barros
Euclides Coelho Campos do Amaral	Nereu Ramos Figueiredo
Evandro Lobato Bicalho	Pedro Álvaro Rodrigues de Albuquerque
Fernanda Icassatti Corazza	Romário Silva Junqueira
Geraldo Augusto de Almeida	Tancredo Alves
João Capistrano Ribeiro de Alckmin	Theophilo Pereira da Silva Junior
João Paulo Santos da Costa Cruz	Valter Bonifácio
José de Luna Dias	Zilda Maria Youssef Murad

Letra S.indb 410 06/04/2016 21:10:50

Comarca de Santa Vitória

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Santa Vitória pertencia à Comarca de Ituiutaba.	Ituiutaba
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Ituiutaba.	Ituiutaba
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Santa Vitória
Portaria nº 784, de 15/06/1992	Resolve: Designar o dia 25 de junho de 1992, às 11h, para instalação da Comarca de Santa Vitória, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Vitória
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santa Vitória

Município de Santa Vitória

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 5º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] LXXVI - de Santa Vitória, com sede na povoação de mesmo nome, no Município de Ituiutaba [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 60 - Santa Vitória.

Juízes de Direito da Comarca de Santa Vitória

Izabel Cristina de Freitas Prudêncio	Roberto Bertoldo Garcia

Letra S.indb 411 06/04/2016 21:10:51

S

Comarca de Santo Antônio do Amparo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Bom Sucesso passou a compreender o novo Município de Santo Antônio do Amparo.	Bom Sucesso
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Santo Antônio do Amparo pertencia à Comarca de Bom Sucesso.	Bom Sucesso
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Bom Sucesso.	Bom Sucesso
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santo Antônio do Amparo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santo Antônio do Amparo
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, o Município de Santo Antônio do Amparo continua a pertencer à comarca de origem.	Bom Sucesso

Letra S.indb 412 06/04/2016 21:10:51

Município de Santo Antônio do Amparo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia, na Província de Minas e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 5º - O Curato de Santo Antônio do Amparo, tendo por filiais os curatos do Senhor Bom Jesus dos Perdões de Santa Ana do Jacaré e do Senhor Bom Jesus da Cana Verde.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 3.270, de 30/10/1884	Artigo único - É elevada à categoria de vila, sem foro especial, com suas atuais divisas, a Freguesia de Santo Antônio do Amparo, que continua a pertencer ao foro do Município da Oliveira e Comarca do Rio Lambari; revogadas as disposições em contrário.
Supressão do município	Obs.: O Município de Santo Antônio do Amparo não chegou a ser instalado, sendo posteriormente suprimido em conformidade com o Decreto nº 314, de 7 de janeiro de 1891, ficando como distrito do Município de Bom Sucesso.	
Supressão da vila	Pelo Decreto nº 314, de 07/01/1891	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Bom Sucesso, composta do município deste nome, desmembrado da do Rio das Mortes. Art. 2º - Fica anexada ao Município de Bom Sucesso a Vila ainda não instalada, de Santo Antônio do Amparo, então, pertencente ao Município de Oliveira.
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Santo Antônio do Amparo foi criado com o Distrito único de Santo Antônio do Amparo, do Município de Bom Sucesso.

Letra S.indb 413 06/04/2016 21:10:52

S

Comarca de Santo Antônio do Monte

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Inhaúma**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 981, de 03/06/1859	Art. 3º - Esta Vila [Santo Antônio do Monte] fará parte da Comarca do Rio Grande [...].	Rio Grande
Lei nº 1.248, de 17/11/1865 Supressão do termo	Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 981, de 3 de junho de 1859, menos na parte que estabeleceu os limites da povoação da Cachoeira Bonita e a incorporou ao Distrito e Freguesia de Santo Antônio, ficando a povoação da Cachoeira Bonita reincorporada ao Município de Pitangui.	
Lei nº 1.636, de 13/09/1870	Artigo único - Fica, em seu inteiro vigor, a Lei nº 981, de 3 de junho de 1859, que criou o Município de Santo Antônio do Monte; revogadas as disposições em contrário.	Rio Grande
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 25ª - Do Paraopeba - Pará, Bonfim e Santo Antônio do Monte.	Paraopeba
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º - Além das comarcas existentes, ficam criadas mais cinco, a saber: os termos de Queluz e Bonfim formarão a Comarca de Queluz; os da Bagagem, Patos e Patrocínio a do Rio Dourados; os de Tamanduá e Santo Antônio do Monte a de Itapecerica [...].	Itapecerica
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Inhaúma**	
	A partir da Lei nº 260, de 18/08/1899, fica mudada para Santo Antônio do Monte a denominação da Comarca de Inhaúma.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 255, de 28/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - De Inhaúma, composta do termo deste nome, desmembrado da de Itapecerica. [...]	Inhaúma
Decreto nº 1.212, de 27/12/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca de Inhaúma, no Estado de Minas Gerais, criada por Ato de 28 do mês findo.	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Santo Antônio do Monte pertencerá à Comarca de Formiga.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Santo Antônio do Monte passou a pertencer à Comarca de Formiga.	Formiga

Letra S.indb 414 06/04/2016 21:10:52

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: 1 - Bom Despacho - Comarca de Santo Antônio do Monte. [...]	Santo Antônio do Monte Bom Despacho
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 3º - Ficam transferidos o Termo de Pedra Branca, Comarca de Santa Rita do Sapucaí, para a de Cristina; o de Nova Resende da Comarca de Passos para a de Muzambinho; o de Alvinópolis da Comarca de Santa Bárbara para a de Ponte Nova, e enquanto não for instalada a comarca; e o de Bom Despacho da Comarca de Santo Antônio do Monte para a de Pitangui.	Santo Antônio do Monte
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santo Antônio do Monte Lagoa da Prata
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santo Antônio do Monte Lagoa da Prata Perdigão
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santo Antônio do Monte Lagoa da Prata Perdigão
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Santo Antônio do Monte Perdigão
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Santo Antônio do Monte
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Santo Antônio do Monte Pedra do Indaiá
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santo Antônio do Monte Pedra do Indaiá
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Santo Antônio do Monte Pedra do Indaiá

Letra S.indb 415 06/04/2016 21:10:53

S

Município de Santo Antônio do Monte

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Inhaúma	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 693, de 24/05/1854	Art. 1º - Ficam elevados à freguesia: § 1º - O Distrito de Santo Antônio do Monte do Município de Tamanduá, anexando-se-lhe o Distrito do Senhor Bom Jesus do Indaiá, desmembrado da freguesia da mesma vila. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 29/07/1862	Pela Lei nº 981, de 03/06/1859	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o Arraial de Santo Antônio do Monte, do Termo de Tamanduá, com a denominação de Vila de Santo Antônio do Monte. Art. 2º - O município desta vila compreenderá a freguesia de mesmo nome, a do Aterrado, desmembrada do Termo da Formiga; o Distrito da Saúde, desmembrado do Município de Pitangui; os habitantes da Cachoeira Bonita [...] ficando a fazenda de Elias Dias Campos e todos os habitantes que ficam dentro da divisa desanexados da Freguesia do Bom Despacho, Município de Pitangui, e incorporados ao Distrito e Freguesia de Santo Antônio do Monte.
Supressão da vila	Pela Lei nº 1.248, de 17/11/1865	Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 981, de 3 de junho de 1859, menos na parte que estabeleceu os limites da povoação da Cachoeira Bonita e a incorporou ao Distrito e Freguesia de Santo Antônio, ficando a povoação da Cachoeira Bonita reincorporada ao Município de Pitangui.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 1.636, de 13/09/1870	Artigo único - Fica em seu inteiro vigor a Lei nº 981, de 3 de junho de 1859, que criou o Município de Santo Antônio do Monte; revogadas as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.158, de 16/11/1875	Art. 1º - Fica a Vila de Santo Antônio do Monte elevada à categoria de cidade, com a denominação de Cidade de Santo Antônio do Monte.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 3.356, de 10/10/1885	Art. 1º - A Cidade do Santo Antônio do Monte denominar-se-á Cidade do Inhaúma.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 260, de 18/08/1899	Art. 1º - A Comarca, o Município e a Cidade de Inhaúma passam a denominar-se "Santo Antônio do Monte".

Juízes de Direito da Comarca de Santo Antônio do Monte

Antonio Carlos de Castro Madeira	José Rafael Gontijo
Antônio Carlos Soares Albergaria	Lorena Teixeira Vaz Dias
Antonio Pinheiro Costa	Marcelo Augusto Lucas Pereira
Célio de Carvalho	Marne Antunes de Almeida
Domingos da Rocha Viana	Paulo de Melo Freitas
Francisco Franco de Almeida Junior	Paulo de Rezende Barros
Geraldo Azevedo da Costa Rios	Péricles Raimundo de Oliveira
Geraldo Ferreira de Oliveira	Rubem Miranda
Jayme Henrique Abreu	Sebastião Helvécio Rosenburg

Letra S.indb 416 06/04/2016 21:10:53

Comarca de Santos Dumont

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SANTOS DUMONT		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Palmira**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 25, de 04/03/1890	1º - Elevar a Vila de Palmira à categoria de cidade com foro civil e determinar que para ali seja transferida provisoriamente a sede da Comarca de Lima Duarte, criada pela Lei Mineira nº 3.702, de 23 de julho de 1889, e classificada pelo Decreto nº 85, de 23 de dezembro do mesmo ano, ficando anexo à mesma comarca o Termo de Palmira, desmembrado da [Comarca] de Barbacena.	Lima Duarte
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Palmira**	
	Pelo Decreto-lei nº 10.447, de 31/07/1932, fica mudada para Santos Dumont a denominação da Comarca de Palmira.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 230, de 10/11/1890	Art. 1º- Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 4º - De Palmira, composta do termo de mesmo nome, que fica desmembrado da [Comarca] de Lima Duarte.	Palmira
Decreto nº 218, de 02/05/1891	Art. 1º - É declarada de 1ª entrância a Comarca de Palmira, no Estado de Minas Gerais, criado por Ato de 10 de novembro de 1890.	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que refere a lei, pertenciam à comarca os termos que se seguem.	Palmira Lima Duarte
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Lima Duarte, portanto, o Termo de Lima Duarte passou a pertencer novamente à Comarca de Lima Duarte.	Palmira
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca passou a abranger o Termo de Mercês, transferido da Comarca de Barbacena.	Santos Dumont Mercês
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Santos Dumont
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Santos Dumont
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Santos Dumont

Letra S.indb 417 06/04/2016 21:10:53

S

Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 12 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Itajubá, Manhuaçu, Montes Claros, Santos Dumont, Teófilo Otoni, Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) Juízes de Direito. [...]	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação abaixo, as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Santos Dumont Aracitaba Ewbank da Câmara
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	Santos Dumont Aracitaba Ewbank da Câmara
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Santos Dumont Aracitaba Ewbank da Câmara
Portaria nº 507, de 28/03/1989	Resolve: Designar o dia primeiro de abril de 1989 (sábado), às 10h30 (manhã), no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene de instalação da 2ª Vara da Comarca de Santos Dumont.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Santos Dumont Aracitaba Ewbank da Câmara Oliveira Fortes Paiva
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Santos Dumont Aracitaba Ewbank da Câmara Oliveira Fortes Paiva

Letra S.indb 418 06/04/2016 21:10:54

Município de Santos Dumont

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	João Gomes, Palmira	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 1.458, de 31/12/1867	Artigo único - Fica elevado à categoria de paróquia o Distrito de João Gomes, do Termo de Barbacena, com as mesmas divisas atuais, revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 15/02/1890	Pela Lei nº 3.712, de 27/07/1889	Art. 1º - Ficam criados os municípios de Abre Campo, Cambuí e Palmira. Art. 2º - Compor-se-ão os novos municípios das seguintes paróquias: [...] § 3º - O de Palmira: da Freguesia de João Gomes, como sede e elevada à categoria de vila, sem foro especial, com o nome de Palmira, e da [Freguesia] de Dores do Paraibuna.
Elevação à cidade	Pelo Decreto nº 25, de 04/03/1890	1º - Elevar a Vila de Palmira à categoria de cidade com o foro civil [...].
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 10.447, de 31/07/1932	[...] resolve, de acordo com o desejo expresso da sua população, mudar para Santos Dumont o nome da cidade, do Município, do Termo e Comarca de Palmira, onde nasceu o grande inventor agora desaparecido.

Juízes de Direito da Comarca de Santos Dumont

Affonso Geraldo Soares Ferreira	João Martins de Oliveira
Afonso Infante Vieira Netto	José de Castro Azevedo
Agenor de Mello Filho	José de Paula Motta
Alzira Gonçalves da Silva	Luiz de Sales Navarro
Antonio Arnaldo de Oliveira	Maria Cecília Gollner Stephan
Augusto Ribeiro Mendes	Maria Cristina de Souza Trúlio
Carlos Carneiro Monteiro de Salles	Orlando Rodrigues da Costa
Dirceu da Silva Pinto	Oscar de Oliveira Lima
Eduardo Valle Botti	Paulo Geraldo de Oliveira Medina
Euclides de Abreu	Ricardo Rodrigues de Lima
Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos	Rogoberto Ferreira da Silva
Francisco da Silva Goulart	Rubem Miranda
Hermenegildo Rodrigues de Barros	Tancredo Alves
Humberto Brandi	Tenisson Fernandes
Ivanete Jota de Almeida	Tércio Pinheiro Lins
Jander Maurício Brum	

Letra S.indb 419 06/04/2016 21:10:54

S

Comarca de São Domingos do Prata

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 106, de 14/06/1890	O Dr. Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 7.844, de 12 de outubro de 1880, resolve anexar ao Termo de Santa Bárbara o Município de São Domingos do Prata, criados sem foro civil.	Santa Bárbara
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de São Domingos do Prata constituída do Município único de São Domingos do Prata.	São Domingos do Prata
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - São Domingos do Prata (MINAS GERAIS, 1892, p.1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de São Domingos do Prata pertencerá à Comarca de Itabira.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de São Domingos do Prata passou a pertencer à Comarca de Itabira.	Itabira
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária(Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de São Domingos do Prata passou a pertencer novamente à Comarca de São Domingos do Prata.	São Domingos do Prata
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

Letra S.indb 420 06/04/2016 21:10:54

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Domingos do Prata Dionísio
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Domingos do Prata Dionísio Jaguaraçu Marliéria São João do Goiabal (ex-Goiabal)
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	São Domingos do Prata Dionísio Jaguaraçu Marliéria São José do Goiabal
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	São Domingos do Prata Dionísio São José do Goiabal
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	São Domingos do Prata Dionísio São José do Goiabal
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	São Domingos do Prata Dionísio São José do Goiabal

Letra S.indb 421 06/04/2016 21:10:55

S

Município de São Domingos do Prata

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	São Domingos	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 247, de 20/07/1843	Art. 9º - Fica elevada à paroquia a aplicação de São Domingos do Prata no Município de Santa Bárbara.
Incorporação ao Município de Itabira	Pela Lei nº 623, de 30/05/1853	Art. 4º - A Freguesia de São Domingos do Prata fica incorporada ao Município de Itabira e desmembrada do de Santa Bárbara.
Revogação do art. 4º da Lei nº 623, de 1853	Pela Lei nº 717, de 16/05/1855	Artigo único - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 623, de 30 de maio de 1853, e em vigor a legislação anterior a semelhante respeito.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 21/04/1890	Pelo Decreto nº 23, de 01/03/1890	Resolve, consultando os interesses dos habitantes dessas localidades, criar o Município de São Domingos do Prata, sem foro especial, composto da referida freguesia, que fica sendo a sede, e elevada à categoria de vila; da [Freguesia] de São Miguel do Piracicaba, Santana do Alfié, da povoação do Dionísio e Freguesia de Santo Antônio da Vargem Alegre, desmembradas a primeira e a segunda do Município de Santa Bárbara, a terceira e a quarta do [Município] da Itabira, e a quinta do [Município] de Mariana.
Elevação à cidade	Pelo Decreto nº 401, de 03/03/1891	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de São Domingos do Prata.

Juízes de Direito da Comarca de São Domingos do Prata

Adilson Lamounier	Joaquim Pereira da Silva
Alfredo Gouvêa	Jorge Franklin Alves Felipe
Antonio Fernandes Pinto Coelho	José de Barros
Antonio Serapião de Carvalho	José Maria Vieira Starling
Cairo Luiz Cordeiro Gibran	José Vasconcelos
Carlos Renato de Oliveira Corrêa	Marco Aurélio Abrantes Rodrigues
Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade	Maria da Glória Reis
Danilo Alves da Costa	Nalbernard de Oliveira Bichara
Dorival Guimarães Pereira	Onildo Ferreira Dutra
Fernando Gomes de Carvalho	Paulo Roberto Maia Alves Ferreira
Gutemberg da Mota e Silva	Remigio Dias Duarte
Helio Santos Coura	Ricardo Hardman Cavalcanti de Albuquerque
Henrique de Paula Ricardo	Sônia Marlene Rocha Duarte

Letra S.indb 422 06/04/2016 21:10:55

Comarca de São Francisco

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio de São Francisco**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Alvará de 03/06/1820	I - Haverá uma nova Comarca desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que se há de denominar Comarca do Rio de São Francisco e compreenderá a Vila de São Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado e as povoações do Campo Largo e Carinhanha, com os seus respectivos termos, sendo a cabeça da Comarca a Vila de São Francisco da Barra [...].	São Francisco da Barra Pilão Arcado Campo Largo Carinhanha
Decreto de 07/07/1824	[...] Hei por bem, com o parecer do meu Conselho de Estado, ordenar, como por este ordeno, que a dita Comarca do Rio de São Francisco seja desligada da Província de Pernambuco e fique, desde a publicação deste decreto em diante, pertencendo à Província de Minas Gerais [...].	São Francisco da Barra Pilão Arcado Campo Largo Carinhanha
Decreto de 15/10/1827	Tendo resolvido a Assembleia Geral Legislativa que a Comarca do Rio de São Francisco, que se acha provisoriamente incorporada à Província de Minas Gerais, em virtude do Decreto de 7 de julho de 1824, fique provisoriamente incorporada à Província da Bahia, até que se faça a organização das províncias do Império [...].	São Francisco da Barra Pilão Arcado Campo Largo Carinhanha
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes. [...] § 9º - A Comarca do Rio São Francisco, compreendendo os termos das vilas de Formigas, São Romão, Salgado e o Julgado da Barra do Rio das Velhas.	São Romão Formigas Salgado Julgado da Barra do Rio das Velhas
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 5º - Os municípios de São Romão, Januária e Montes Claros de Formigas formarão a 5ª comarca, com a denominação de Comarca do Rio de São Francisco.	São Romão Montes Claros de Formigas Januária
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 1.112, de 16/10/1861	Art. 4º - O município da dita Vila [Guaicuí] pertencerá à Comarca do Rio São Francisco.	São Romão Montes Claros de Formigas Januária Guaicuí
Lei nº 1.389, de 14/11/1866	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Jequitaí, composta dos municípios de Montes Claros e Guaicuí, desmembrados da Comarca do Rio São Francisco.	São Romão Januária
Lei nº 1.679, de 21/09/1870	Art. 1º - O Município de Januária fica incorporado à Comarca do Jequitaí, e o da Vila de Guaicuí, à Comarca de São Francisco.	São Romão Guaicuí
Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 4º - A sede do Município da Vila Risonha de São Romão fica transferida para o Arraial de Pedra dos Angicos [...]. Obs.: Conforme o livro *Divisão administrativa judiciária e eclesiástica da província de 1871*, consta que o Termo de Pedra dos Angicos pertencia à Comarca de São Francisco. (APM, 1871, p. 18).	Pedra dos Angicos Guaicuí
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde, Jequitaí, Jequitinhonha, Jacuí, Jaguari, Paracatu, Paranaíba, Pitangui, Prata, Rio Pardo, Rio Novo, Rio de São Francisco [...].	
Lei nº 1.996, de 14/11/1873	Art. 2º - O novo Município [Jequitaí] compor-se-á das freguesias do Senhor do Bonfim e Olhos D'água [...], ficando suprimida a Vila do Guaicuí.	Pedra dos Angicos

Letra S.indb 423 06/04/2016 21:10:55

Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 8º - A do Rio São Francisco com o de Pedra dos Angicos.	Pedra dos Angicos
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	São Francisco
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - São Francisco (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 08 de julho de 1908, conforme o Art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de São Francisco pertencerá à Comarca de Januária.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SÃO FRANCISCO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de São Francisco passou a pertencer à Comarca de Januária.	Januária
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º). Art 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 11 - Vila Brasília - Comarca de São Francisco.	São Francisco Vila Brasília
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	São Francisco
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Francisco São Romão
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Francisco

Letra S.indb 424 06/04/2016 21:10:56

Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	São Francisco
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 2	São Francisco
Portaria nº 624, de 21/06/1990	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 27 de junho de 1990, às 14h, para a audiência solene de instalação de 1 (uma) vara na Comarca de Bocaiuva; dia 28 de junho de 1990, às 10h, para instalação de 3 (três) varas na Comarca de Montes Claros; dia 29 de junho de 1990, às 14h, para instalação de 1 (uma) vara na Comarca de São Francisco [...].	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 2	São Francisco Icaraí de Minas
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XIII - Novo Município e Distrito-Sede: Chapada Gaúcha Outros Distritos Componentes: Serra das Araras Município Remanescente: São Francisco Comarca: São Francisco LXIV - Novo Município e Distrito-Sede: Pintópolis Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Urucuia Comarca: São Francisco	São Francisco Icaraí de Minas Chapada Gaúcha Pintópolis
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	São Francisco Icaraí de Minas Pintópolis
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 2	São Francisco Icaraí de Minas Pintópolis

Letra S.indb 425 06/04/2016 21:10:56

S

Município de São Francisco

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Pedra dos Angicos, São José das Pedras dos Angicos	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Distrito incorporado ao Município de São Romão	Pela Lei nº 814, de 04/07/1857	Art. 1º - Ficam incorporados ao Município de São Romão: [...] § 2º - Os distritos de Pedra dos Angicos e Extrema, desmembrados do Termo de Montes Claros de Formigas.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.356, de 06/11/1866	Art. 1º - Fica elevado à freguesia o Distrito de São José das Pedras dos Angicos do Termo de São Romão.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 4º - A sede do Município da Vila Risonha de São Romão fica transferida para o Arraial de Pedra dos Angicos [...].
Elevação à vila	Pela Lei nº 1.996, de 14/11/1873	Art. 8º - O Governo porá em execução a Lei nº 1.755, de 1871, na parte em que transfere a sede do Município de São Romão para o Arraial de Pedra dos Angicos, que fica elevado à categoria de vila com a mesma denominação.
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.416, de 05/11/1877	Artigo único - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas do Pará, Cabo Verde e Carmo do Rio Claro, com as mesmas denominações; as de Dores do Marmelada e Pedra dos Angicos, a primeira com a denominação de Cidade de Abaeté, e a segunda com a de Cidade de São Francisco, revogadas as disposições em contrário.

Letra S.indb 426 06/04/2016 21:10:56

Juízes de Direito da Comarca de São Francisco

Agnaldo Rodrigues Pereira	José Christiano Garção Stockler
Alvaro Xavier Rodrigues Campello	José Tedim de Siqueira
Antero Simões da Silva Cuim Attuá	Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Aristides Alves Pereira	Lailson Braga Baeta Neves
Avay Miranda	Lauro Muzzi Machado
Bartholomeu Teixeira Palha	Luiz Silvério da Rocha Lagoa
Cristovam Pimentel Duarte	Manoel Caetano de Oliveira Passos
Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade	Manoel José Gomes Rabello Horta
Dario Pessoa	Manoel Sales Coutinho
Ernesto Aquino Fonseca	Marco Aurélio Abrantes Rodrigues
Estêvão José Pereira	Marcos Antônio Ferreira
Firmino Antonio de Souza Viana	Murilo Rezende Faria
Francisco Manoel Paraíso Cavalcante	Nalbernard de Oliveira Bichara
Geraldo Carlos Campos	Niso Moreira dos Santos Pena
Gothardo Soares Ferreira	Paulo Roberto Maia Alves Ferreira
Heitor Nunes Coelho	Pedro Muzzi do Espirito Santo
Jacomino Inacarato	Reneuda Bezerra Moreira
Jeronimo Maximo de Oliveira e Castro	Richardson Xavier Brant
João Baptista da Costa Honorato	Rogoberto Ferreira da Silva
Joaquim Henriques Furtado de Mendonça	Ronaldo Batista de Almeida
José Alfredo Machado	Rozana Silqueira Paixão
José Bessoni de Oliveira Andrade	Severiano Antônio Gama e Melo
José Carlos Antunes	Yeda Athias de Almeida

Letra S.indb 427 06/04/2016 21:10:56

S

Comarca de São Gonçalo do Abaeté

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Tiros passou a compreender o novo Município de São Gonçalo do Abaeté.	Tiros
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de São Gonçalo do Abaeté pertencia à Comarca de Tiros.	Tiros
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de São Gonçalo do Abaeté composta do município de mesmo nome.	São Gonçalo do Abaeté
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.394, de 30/12/1957	Art. 1º - Ficam marcadas as datas abaixo relacionadas para que sejam instaladas as seguintes comarcas, criadas pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953: [...] c) Dia 16 de fevereiro de 1958 - São Gonçalo do Abaeté. [...]	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 52 - São Gonçalo do Abaeté a Patos.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 52 - São Gonçalo do Abaeté a Patos.	Patos

Letra S.indb 428 06/04/2016 21:10:56

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	São Gonçalo do Abaeté
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XCIII - Novo Município e Distrito-Sede: Varjão de Minas (ex-Varjão) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: São Gonçalo do Abaeté Comarca: São Gonçalo do Abaeté	São Gonçalo do Abaeté Varjão de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Gonçalo do Abaeté Varjão de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Gonçalo do Abaeté Varjão de Minas
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, os município de São Gonçalo do Abaeté e Varjão de Minas continuam a pertencer à comarca de origem.	Patos de Minas

Município de São Gonçalo do Abaeté

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 5º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] LXXXI - De São Gonçalo do Abaeté, com sede na povoação deste nome, no Município de Tiros, com as divisas que serão traçadas pela forma prescrita nesta lei.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de São Gonçalo do Abaeté foi criado com o território dos distritos de São Gonçalo do Abaeté, Canoeiros e parte do território do Distrito de Canastrão, desmembrados do Município de Tiros.

Juízes de Direito da Comarca de São Gonçalo do Abaeté

Lauro Menezes de Oliveira	Paulo Maia de Menezes

Letra S.indb 429 06/04/2016 21:10:57

S

Comarca de São Gonçalo do Pará

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de São Gonçalo do Pará pertencia à Comarca de Pará de Minas.	Pará de Minas
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Pará de Minas.	Pará de Minas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Gonçalo do Pará
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Gonçalo do Pará
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, o Município de São Gonçalo do Pará continua a pertencer à comarca de origem.	Pará de Minas

Letra S.indb 430 06/04/2016 21:10:57

Município de São Gonçalo do Pará

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	São Gonçalo do Pará Acima	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 765, de 02/05/1856	Art. 1º - Fica elevado à paróquia o Distrito de São Gonçalo do Pará do Município de Pitangui. À nova freguesia fica pertencendo o Distrito de Santo Antônio do Rio de São João Acima com as mesmas atuais divisas dos distritos.
Supressão da paróquia	Pela Lei nº 1.196, de 06/08/1864	Art. 1º - A sede da Paróquia de São Gonçalo do Pará fica transferida para o Arraial do Cajuru com a denominação de Nossa Senhora do Carmo do Cajuru.
Criação da freguesia	Pela Lei nº 1.635, de 15/09/1870	Art. 1º - Ficam criadas: [...] § 2º - A de São Gonçalo do Pará, composta do distrito de mesmo nome e do da Saúde, ficando pertencendo ao Município de Pitangui.
Incorporação ao Município do Pará	Pela Lei nº 2.408, de 05/11/1877	Artigo único - Ficam pertencendo ao Município do Pará as freguesias do Cajuru e São Gonçalo do Pará, desmembradas do município a que ora pertencem; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 62 - São Gonçalo do Pará.

Letra S.indb 431 06/04/2016 21:10:57

S

Comarca de São Gonçalo do Sapucaí

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.454, de 19/10/1878	Art. 2º, parágrafo único - O novo Termo [São Gonçalo do Sapucaí] pertencerá à Comarca do Rio Verde.	Rio Verde
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santa Isabel**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para São Gonçalo do Sapucaí a denominação da Comarca de Santa Isabel.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 3.702, de 27/07/1889	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: a de Santa Isabel, composta do Termo de São Gonçalo do Sapucaí [...].	São Gonçalo do Sapucaí
Decreto nº 28, de 02/12/1889	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca de Santa Isabel, criada no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 3.702, de 27 de julho último.	
	Conforme relatório de 1892 do ex-Governador do Estado, foi designado o dia 10 de dezembro de 1889 para instalação da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí. (OURO PRETO, 1892, p. 12).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 21 de outubro de 1903, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito". Portanto, o Termo de São Gonçalo do Sapucaí pertencerá à Comarca de Santa Rita do Sapucaí.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de São Gonçalo do Sapucaí passou a pertencer à Comarca de Santa Rita do Sapucaí.	Santa Rita do Sapucaí
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária(Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de São Gonçalo do Sapucaí passou a pertencer novamente à Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.	São Gonçalo do Sapucaí
Decreto nº 4.874, de 19/09/1917	[...] designa o dia 1º de dezembro próximo do corrente ano para a instalação das comarcas de Caratinga, Rio Preto, Cristina, Bom Sucesso, Piranga, Araguari e São Gonçalo do Sapucaí restabelecidas pelo art. 1º da citada Lei nº 663.	

Letra S.indb 432 06/04/2016 21:10:58

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Gonçalo do Sapucaí Senador Lemos (ex-Heliodora)
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Gonçalo do Sapucaí Heliodora (ex-Senador Lemos)
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca dos municípios que se seguem.	São Gonçalo do Sapucaí Heliodora Cordislândia Turvolândia
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	São Gonçalo do Sapucaí Cordislândia Heliodora Turvolândia Careaçu
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	São Gonçalo do Sapucaí Careaçu Cordislândia Heliodora Turvolândia
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	São Gonçalo do Sapucaí Careaçu Cordislândia Heliodora
Portaria nº 1.705, de 10/03/2005	Resolve: 1) Designar o dia 1º de abril de 2005, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, passando a Vara única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	São Gonçalo do Sapucaí Careaçu Cordislândia

Letra S.indb 433 06/04/2016 21:10:58

S

Município de São Gonçalo do Sapucaí

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Gonçalo do Amarante, São Gonçalo da Campanha do Rio Verde, São Gonçalo da Campanha, São Gonçalo do Rio Verde	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	O povoado ganhou sua elevação à freguesia, pelo alvará régio de 23 de julho de 1819. Cônego Trindade menciona a data de 20 de setembro de 1819 [...]. (BARBOSA, 1995, p. 314).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Mudança de denominação Data da instalação: 11/12/1879	Pela Lei nº 2.454, de 19/10/1878	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o arraial de São Gonçalo da Campanha, com a denominação de São Gonçalo do Sapucaí, onde ficam criados os ofícios de justiça estabelecidos por lei. Art. 2º - Compor-se-á o município da Freguesia de São Gonçalo e do Distrito de Santa Isabel, desmembrados do Município da Campanha e das freguesias de Santana do Sapucaí e Nossa Senhora de Piedade do Retiro, desmembradas do Município de Pouso Alegre.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.556, de 03/01/1880	Artigo único - Ficam elevadas à cidade as vilas de Monte Alegre e São Gonçalo do Sapucaí; revogadas as disposições em contrário.

Juízes de Direito da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí

Carlos Batista Franco	José Dimas Rocha Martins Guerra
Djalma Oliveira da Silva	José Francisco de Araújo Macedo
Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro	José Raffaelli Santini
Elton Pupo Nogueira	José Silveira Costa Rios
Flávio de Barros Gonçalves	Jose Zaroni
Geraldo Pinto de Souza	Manoel Altomare Nardy
Hélio Aprígio de Brito	Pedro Álvaro Rodrigues de Albuquerque
Hindemburgo Von Ancken	Pedro Jorge de Oliveira Netto
Jaziel Carvalho	Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa
João de Oliveira Brasil	Sérgio Franco de Oliveira Junior
João Tavares Correa Beraldo	Thaís Maria Vinci de Mendonça Chaves

Letra S.indb 434 06/04/2016 21:10:58

Comarca de São Gotardo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SÃO GOTARDO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 24 - São Gotardo - Comarca de Carmo do Paranaíba.	Carmo do Paranaíba
Decreto nº 4.797, de 30/05/1917	[...] resolve marcar o dia 14 de julho próximo para a instalação do Termo Judiciário de São Gotardo, criado pela Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 12) São Gotardo, constituída pelo termo de mesmo nome. Art. 3º - Ficam elevados a termo, com a suas atuais divisas administrativas e anexadas às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 2) Tiros, Comarca de São Gotardo.	São Gotardo Tiros
Decreto nº 542, de 16/03/1936	Marca os dias 2, 5 e 15 de abril próximo para a instalação das comarcas de São Gotardo, Miraí e Bicas.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	São Gotardo
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição, simultaneamente, administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	São Gotardo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Gotardo Matutina
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Gotardo Matutina Santa Rosa da Serra Tiros
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Gotardo Matutina Santa Rosa da Serra

Letra S.indb 435 06/04/2016 21:10:59

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	São Gotardo Matutina Santa Rosa da Serra
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Gotardo Matutina
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	São Gotardo Matutina

Município de São Gotardo

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Confusão, São Sebastião da Confusão, São Sebastião do Pouso Alegre**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 575, de 04/05/1852	Art. 1º - Ficam elevados a distrito da paz: [...] § 4º - O Arraial de São Sebastião de Pouso Alegre do Município de Pitangui.
Incorporação ao Município de São Francisco das Chagas do Campo Grande	Pela Lei nº 1.416, de 09/12/1867	Art. 1º - Fica elevado à categoria de paróquia o Distrito de Santo Antônio dos Tiros, compreendendo os de São Sebastião de Pouso Alegre e Areado, desmembrados o primeiro da Paróquia de Dores do Indaiá, e o segundo da da Morada Nova. Art. 2º - Esta nova freguesia ficará pertencendo ao Município de São Francisco das Chagas do Campo Grande.
Anexação ao Município de Dores do Indaiá	Pela Lei nº 1.580, de 22/07/1868	Artigo único - Os distritos de São Sebastião de Pouso Alegre e Tiros ficam desmembrados do Município de São Francisco das Chagas do Campo Grande e anexados ao de Dores do Indaiá, revogadas as disposições em contrário.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.905, de 19/07/1872	Art. 2º - Ficam elevados: [...] 2º - À categoria de freguesia, com os mesmos limites e denominações, os distritos de São Sebastião de Pouso Alegre, do Termo do Dores do Indaiá, e dos Lençóis, do Termo do Rio Pardo, ficando revogado o art. 11 da Lei nº 1.663, de 1870, que transferiu para este último distrito a sede da Freguesia do Tremedal.
Incorporação ao Município de Abaeté	Pela Lei nº 2.500, de 12/11/1878	Art. 1º, § 15 - Fica revogado o art 4º da Lei nº 1.713, de 5 de outubro de 1870, que alterou as divisas da Freguesia de São Francisco das Chagas do Campo Grande, e restabelecidas as antigas divisas da mesma freguesia; e continuam a pertencer ao Município do Abaeté as freguesias de Tiros e São Sebastião do Pouso Alegre.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 3.300, de 27/08/1885	Artigo único - A Freguesia da Confusão, Termo de Abaeté, denominar-se-á Freguesia de São Gotardo; revogadas as disposições em contrário.
Transferência para o Município do Carmo de Paranaíba	Pelo Decreto nº 284, de 11/12/1890	Art. 1º - Fica transferido o Distrito de São Gotardo, do Município do Abaeté, para o do Carmo do Paranaíba.

Letra S.indb 436 06/04/2016 21:10:59

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Data da instalação: 30/09/1915	Pela Lei nº 622, de 18/09/1914	Art. 2º - A denominação do Município - Rio Paranaíba - fica mudada para "São Gotardo" e transferida a sua sede para o distrito deste nome.
Marcação do dia da transferência da sede	Pelo Decreto nº 4.449, de 31/08/1915	[...] resolve marcar o dia 30 de setembro próximo futuro para a transferência da sede do Município do Rio Paranaíba para São Gotardo, com essa denominação.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de São Gotardo

Adelardo Franco de Carvalho Júnior	José Machado Penido
Ademir Bernardes de Araújo Filho	José Manoel Coelho
Aelio Paropat Souza	José Wilke Moreira Assir
Genole Santos de Moura	Maurício Pinto Coelho Filho
Geraldo de Sousa Lopes	Olímpio Soares Vargas
Gérson de Abreu e Silva	Rander José Funaro
João Braz Gomide	Sebastião Naves de Rezende
João Justiniano das Chagas	Tibagy Salles Oliveira
José de Dom Viçoso Rodrigues	Walter Pinto da Rocha
José Guido de Andrade	Wilton Caetano de Souza

Letra S.indb 437 06/04/2016 21:10:59

S

Comarca de São João da Ponte

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Brasília passou a abranger o novo Município de São João da Ponte.	Brasília
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VII GRUPO - COMARCAS TRANSFERIDAS [...] 5 - São João da Ponte para Montes Claros.	Montes Claros
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de São João da Ponte composta do município de mesmo nome	São João da Ponte
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 5.823, de 15/06/1960	Designa o dia 25 de junho de 1960 para a instalação da Comarca de São João da Ponte.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 53 - São João da Ponte a Montes Claros.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 53 - São João da Ponte a Montes Claros.	Montes Claros
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2, da organização e divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	São João da Ponte Varzelândia
Portaria nº 308, de 25/06/1982	Resolve: Designar o próximo dia 3 (três) de julho, às 11h, para ter lugar a solenidade de reinstalação da Comarca de São João da Ponte.	

Letra S.indb 438 06/04/2016 21:11:00

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	São João da Ponte Varzelândia
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XXXI - Novo Município e Distrito-Sede: Ibiracatu Outros Distritos Componentes: Bonança - Campo Alegre de Minas Município Remanescente: Varzelândia Comarca: São João da Ponte	São João da Ponte Varzelândia Ibiracatu
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	São João da Ponte Varzelândia Ibiracatu
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	São João da Ponte Varzelândia Ibiracatu
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	São João da Ponte Ibiracatu Varzelândia Lontra

Município de São João da Ponte

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São João da Ponte do Salobro**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Transferência de sede	Pela Lei nº 3.266, de 30/10/1884	Artigo único - Fica transferida a sede da Freguesia da Boa Vista, do Município de Montes Claros, para o Arraial de São João da Ponte da mesma freguesia; revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município de Santana de Contendas	Pelo Decreto nº 299, de 26/12/1890	Parágrafo único - Ficam fazendo parte do novo Município [Santana de Contendas] os distritos de São João da Ponte, Santo Antônio da Boa Vista, desmembrados do referido Município de Montes Claros e parte do território do Distrito do Morro, pertencente ao Município de São Francisco [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de São João da Ponte foi criado com o território dos distritos de São João da Ponte, Campo Redondo, Ibiracatu e Santo Antônio da Boa Vista (em parte), desmembrados do Município de Brasília.

Letra S.indb 439 06/04/2016 21:11:00

S

Juízes de Direito da Comarca de São João da Ponte

Alencar Ribeiro Vaz	Maurício Leitão Linhares
Antônio Carlos de Oliveira Bispo	Richardson Xavier Brant
Eduardo Ferreira Costa	Solange de Borba Reimberg Riemma
Luiz Lopes Corrêa	Wagner Sana Duarte Morais

Letra S.indb 440 06/04/2016 21:11:00

Comarca de São João del-Rei

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE SÃO JOÃO DEL-REI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1711, pertencente ao livro *Comarcas e termos,* o arraial do Rio das Mortes já pertencia à Comarca do Rio das Mortes e a partir de 1713 foi elevado à vila pertencendo à mesma comarca. (CARVALHO, 1922, p. 61-62).	Rio das Mortes
Decreto nº 327, de 07/10/1843	Art. 1º - Fica reunido, debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos, o Termo da Vila de São José ao da Cidade de São João del-Rei na Província de Minas Gerais.	
Decreto nº 1.975, de 19/09/1857	Artigo único - Fica separado o Termo de São José do de São João del-Rei, na Província de Minas Gerais, e criado nele o lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos, revogadas as disposições em contrário.	
Decreto nº 4.384, de 30/06/1869	Art. 1º - O Termo de São José del-Rei fica reunido ao de São João del-Rei, na Província de Minas Gerais, sob a jurisdição de um só Juiz Municipal e de Órfãos.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio das Mortes**	
	Pela Lei nº 11, de 13/11/1891, fica mudada para São João del-Rei a denominação da Comarca de Rio das Mortes.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1711, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, o arraial do Rio das Mortes já pertencia à Comarca do Rio das Mortes. (CARVALHO, 1922, p. 61).	Arraial do Rio das Mortes
Ato de 08/12/1713	Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e treze, aos oito dias do mês de dezembro do dito ano, neste arraial do Rio das Mortes [...] o criou em vila com todas as solenidades necessárias [...].	São João del-Rei
Ato de 19/01/1718	Aos dezenove dias do mês de janeiro 1718 [...] atendendo a que no distrito da Freguesia de Santo Antônio chamado Arraial Velho do Rio das Mortes havia capacidade para se levantar uma vila [...] tinha resoluto mandar levantar uma vila no dito arraial com a denominação de São José [...].	São João del-Rei São José del-Rei
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1777, referente ao livro *Comarcas e termos,* pertenciam à comarca as vilas e os julgados que se seguem. (CARVALHO, 1922, p. 64).	São João del-Rei São José del-Rei Julgado da Aiuruoca Julgado do Sapucaí Julgado do Jacuí Julgado de Itajubá Julgado da Campanha do Rio Verde
Ato de 20/11/1789	[...] tenho determinado criar uma vila no arraial de São Bento do Tamanduá, por ser o mais considerável daquele território. [...]	São João del-Rei São José del-Rei São Bento do Tamanduá Julgado da Aiuruoca Julgado do Sapucaí Julgado do Jacuí Julgado de Itajubá Julgado da Campanha do Rio Verde

Letra S.indb 441 06/04/2016 21:11:01

S

Ato de 19/09/1790	Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa, aos dezenove dias do mês de setembro, neste arraial de Carijós, termo da Vila de São José, comarca do Rio das Mortes [...] havia deliberado criar, como com efeito criava em vila o mencionado arraial de Carijós, o qual de hoje em diante se denominará Real Vila de Queluz, ficando assim desmembrada do Termo de São José [...].	São João del-Rei São Bento do Tamanduá São José del-Rei Queluz Julgado da Aiuruoca Julgado do Sapucaí Julgado do Jacuí Julgado de Itajubá Julgado da Campanha do Rio Verde
Ato de 14/08/1791	Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos quatorze dias do mês de agosto, neste arraial da Igreja Nova de Campolide, Termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes [...]. E com efeito disse ele Excelentíssimo Senhor Visconde Governador que cria e há por criado este arraial da Igreja Nova de Campolide em vila [...]. E que por isso propunham para a sua nova Vila o nome de Barbacena [...]. (APM,1996, p. 121-124).	São João del-Rei Queluz São Bento do Tamanduá São José del-Rei Barbacena Julgado da Aiuruoca Julgado do Sapucaí Julgado do Jacuí Julgado de Itajubá Julgado da Campanha do Rio Verde
Alvará de 20/10/1798	Eu a Rainha: Faço saber aos que este meu alvará virem: Que sendo-me presente em consulta do Conselho Ultramarino o muito, que se tem aumentado o arraial da Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes [...]. Hei por bem, e me praz erigir em vila o sobredito arraial da Campanha do Rio Verde [...]: Ordenando, (como por esta ordeno) que com a denominação de Vila da Campanha da Princesa, seja desde a publicação desta tida, havida e nomeada [...].	São João del-Rei Barbacena Queluz São Bento do Tamanduá São José del-Rei Campanha da Princesa Julgado da Aiuruoca Julgado do Sapucaí Julgado do Jacuí Julgado de Itajubá
Supressão dos julgados	Conforme o livro *Arraiais e vilas* d'el rei: "Os juízes de fora que instalaram as duas vilas [Paracatu do Príncipe e Campanha da Princesa] haviam sido nomeados por Dom João VI poucos meses depois do decreto real de criação das novas vilas, no ano de 1798. No entanto, somente em 1800 os magistrados e os camaristas das municipalidades tomaram as primeiras medidas para delimitar os respectivos territórios de jurisdição. Segundo as ordens do Príncipe Regente, os respectivos termos deveriam compreender todos os arraiais que se encontrassem mais próximos das novas vilas do que das sedes dos concelhos limítrofes. Com base no princípio de que estas vilas tinham sido criadas e providas de juízes togados para remediar o problema da "má administração" dos juízes ordinários e que não era possível ter, em um mesmo território, dois oficiais encarregados da jurisdição de primeira instância, os juízes de fora decidem anexar os territórios dos julgados [São Romão, Aiuruoca, Itajubá, Jacuí e Sapucaí], que foram, assim, extintos." (FONSECA, 2011, p. 231).	São João del-Rei Barbacena Campanha da Princesa Queluz São Bento do Tamanduá São José del-Rei
Alvará de 19/07/1814	[...] Sou servido criar em vila o Arraial de Baependi com a denominação de Vila Santa Maria de Baependi, ficando pertencendo ao seu termo o território da Freguesia de Baependi, o da Freguesia de Pouso Alto, e o da Freguesia da Aiuruoca que antecedentemente foi Julgado. [...] Hei por bem criar também em vila o arraial do Jacuí com a denominação de Vila de São Carlos do Jacuí; e ficará pertencendo ao seu termo o território atual da Freguesia de Jacuí, e o território da Freguesia de Cabo Verde pelos seus atuais limites. [...]	São João del-Rei Barbacena Campanha da Princesa Queluz São José del-Rei São Bento do Tamanduá São Carlos do Jacuí Santa Maria de Baependi

Letra S.indb 442 06/04/2016 21:11:01

Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: § 1º - A Comarca do Ouro Preto, compreendendo os termos da cidade de mesmo nome, de Mariana e da Vila de Queluz. § 2º - A Comarca do Rio Paraibuna, compreendendo os termos das Vilas de Barbacena, Baependi, e Pomba. § 3º - A comarca do Rio das Mortes, compreendendo os termos das Vilas de São João, São José, Lavras do Funil e Tamanduá. § 4º - A comarca do Rio Sapucaí, compreendendo os Termos da Campanha, Jacuí e Pouso Alegre. [...]	São João del-Rei Lavras do Funil São José del-Rei Tamanduá
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 6º - Além das comarcas ora existentes, nessa província, são criadas as seguintes: § 1º - A do Rio Grande, compreendendo os Municípios de Tamanduá, da Oliveira e da Vila Nova da Formiga. [...]	São João del-Rei Lavras do Funil São José del-Rei
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - [...] A [Comarca] do Rio das Mortes compreende o Município da Cidade de São João del-Rei e os das Vilas de Lavras, São José e Oliveira. [...]	São João del-Rei Lavras São José del-Rei Oliveira
Lei nº 360, de 30/09/1848	Art. 1º - Fica suprimida a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes, e o seu município incorporado ao Termo de São João del-Rei, para onde desde já serão transferidos o Arquivo Municipal e cartórios.	São João del-Rei Lavras Oliveira
Lei nº 452, de 20/10/1849	Art. 1º - Fica restaurada a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes [...].	São João del-Rei Lavras Oliveira São José del-Rei
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 10 - Os municípios da Campanha, Baependi e Lavras formarão a 10ª comarca com a denominação de Comarca do Rio Verde. § 11 - Os municípios de São João del-Rei, São José del-Rei e Oliveira formarão a 11ª comarca com denominação de Comarca do Rio das Mortes.	São João del-Rei Oliveira São José del-Rei
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 585, de 04/05/1852	Art. 1º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - À Comarca do Rio das Mortes o Município de Lavras do Funil.	São João del-Rei Oliveira São José del-Rei Lavras do Funil
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º - A divisão judiciária das comarcas desta província fica alterada da maneira seguinte: [...] § 12 - Os municípios da Campanha, Três Pontas e Lavras formarão a Comarca do Rio Verde. [...] § 14 - Os municípios de São João del-Rei, São José e Oliveira formarão a Comarca do Rio das Mortes.	São João del-Rei Oliveira São José del-Rei
Lei nº 1.266, de 22/12/1865	Artigo único - Fica suprimida a Comarca do Rio Verde, e os municípios que a compõem anexados a outras comarcas do seguinte modo: o da Campanha à Comarca de Baependi; o de Lavras a do Rio das Mortes [...].	São João del-Rei Oliveira São José del-Rei Lavras
Lei nº 1.391, de 14/11/1866	Art. 2º - Os municípios de Tamanduá, Formiga e Oliveira formarão uma comarca com a denominação de Comarca do Rio Pará.	São João del-Rei Lavras São José del-Rei
Lei nº 1.666, de 16/09/1870	Artigo único - Fica restaurada a Comarca do Rio Verde, e revogada a Lei nº 1.266, de 22 de dezembro de 1865, e mais disposições em contrário.	São João del-Rei São José del-Rei
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 8ª - Do Rio das Mortes - São João del-Rei, São José e Oliveira.	São João del-Rei São José del-Rei Oliveira

Letra S.indb 443 06/04/2016 21:11:01

S

Lei nº 1.883, de 15/07/1872	Art. 2º - O novo Município [Bom Sucesso] pertencerá à Comarca do Rio das Mortes, enquanto não se der outra organização às comarcas da província.	São João del-Rei Oliveira São José del-Rei Bom Sucesso
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; e à terceira as de Ouro Preto, Paraibuna, Rio das Mortes, todas na Província de Minas Gerais.	.
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 3º - Do Rio Lambari, composta dos termos da Oliveira e Bom Sucesso, desmembrados ambos da Comarca do Rio das Mortes.	São João del-Rei São José del-Rei
Lei nº 2.711, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica transferido da Comarca do Sapucaí para a do Rio das Mortes o Termo do Bom Sucesso.	São João del-Rei São José del-Rei Bom Sucesso
Decreto nº 97, de 07/06/1890	Art. 1º - Fica criada, neste Estado, uma comarca que terá a denominação de Tiradentes. Parágrafo único - A nova comarca compor-se-á do município de mesmo nome, desmembrado da [Comarca] do Rio das Mortes.	São João del-Rei Bom Sucesso
Decreto nº 314, de 07/01/1891	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Bom Sucesso, composta do município deste nome, desmembrada da [Comarca] do Rio das Mortes.	São João del-Rei
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º, da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Terceira entrância - São João del-Rei (MINAS GERAIS,1892, p.1).	
Lei nº 375, de19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que refere a lei: comarca de segunda entrância.	São João del-Rei
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 6º - Ficam classificadas, como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância [...]. Parágrafo único - Esta classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de quarta entrância.	

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São João del-Rei Tiradentes
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São João del-Rei Tiradentes Nazareno
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	

Letra S.indb 444 06/04/2016 21:11:01

Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TITULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão 2 (dois) juízes de direito.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 6º - Observando o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - Em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições, estabelecidas no artigo 7º e seus parágrafos deste Livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 -Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, Ituiutaba, Muriaé, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	São João del-Rei Nazareno Tiradentes Cassiterita Coronel Xavier Chaves Prados Rezende Costa Ritápolis
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	São João del-Rei Cassiterita Nazareno Ritápolis Tiradentes
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	

Letra S.indb 445 06/04/2016 21:11:01

S

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 2	São João del-Rei Cassiterita Nazareno Ritápolis Tiradentes
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 25/05/89 Horário: 10h30 Comarca: São João del-Rei Nº da vara: 3ª	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	São João del-Rei Conceição da Barra de Minas Nazareno Ritápolis Tiradentes
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Art. 326 - Até que seja instalada a Comarca de Lagoa Dourada, o Município de Lagoa Dourada fica integrado à Comarca de São João del-Rei.	São João del-Rei Conceição da Barra de Minas Nazareno Ritápolis Tiradentes Lagoa Dourada
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] LXX - Novo Município e Distrito-Sede: Santa Cruz de Minas Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Tiradentes Comarca: São Joãodel-Rei	São João del-Rei Conceição da Barra de Minas Lagoa Dourada Nazareno Ritápolis Tiradentes Santa Cruz de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 6	São João del-Rei Conceição da Barra de Minas Lagoa Dourada Nazareno Ritápolis Santa Cruz de Minas Tiradentes São Tiago
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Art. 331 - Até que seja instalada a Comarca de Lagoa Dourada, o Município de Lagoa Dourada fica integrado à Comarca de São João del-Rei.	São João del-Rei Conceição da Barra de Minas Lagoa Dourada Nazareno Ritápolis Santa Cruz de Minas São Tiago Tiradentes
Portaria nº 1.765, de 12/07/2005	Resolve: Designar o dia 22 de julho de 2005, às 17h, para a instalação da 3ª Vara Cível e da 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de São João del-Rei, passando a Vara Criminal, hoje existente, a ter a denominação e competência de 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 7	São João del-Rei Conceição da Barra de Minas Nazareno Ritápolis Santa Cruz de Minas São Tiago Tiradentes
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	São João del-Rei Conceição da Barra de Minas Nazareno Ritápolis Santa Cruz de Minas São Tiago Tiradentes Lagoa Dourada

Letra S.indb 446 06/04/2016 21:11:01

Município de São João del-Rei

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	A paróquia, segundo Lima Júnior, foi criada em 1712; Cônego Trindade menciona a data de 1711 para a criação da freguesia. Entretanto, pondera o Arcebispo de Mariana, D. Oscar de Oliveira, se a Irmandade do Santíssimo Sacramento fora fundada ali em 8 de fevereiro de 1711, e se esse sodalício eucarístico só era erigido em freguesia organizada, pode-se admitir tenha sido a paróquia criada antes desta data (O Arquidiocesano, Mariana, Nº 632, de 24-10-1971). (BARBOSA, 1995, p. 318).	
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pelo Auto de Levantamento de 08/12/1713	Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e treze, aos oito dias do mês de dezembro do dito ano, neste arraial do Rio das Mortes [...] o criou em vila com todas as solenidades necessárias [...] a qual ele dito mestre de campo general e governador e capitão-general apelidou com o nome São João del-Rei e mandou que com este título fosse de todo nomeado, em memoria do nome de El Rei, nosso senhor, por ser a primeira vila que nestas Minas ele dito governador e capitão-general levanta [...]. (VEIGA, 1998, p. 139).
Elevação à cidade	Pela Lei nº 93, de 06/03/1838	Art. 1º - Ficam elevadas à cidade as seguintes vilas: § 1º - A de São João del-Rei com a denominação de Cidade de São João del-Rei. [...]

Letra S.indb 447 06/04/2016 21:11:02

S

Juízes de Direito da Comarca de São João del-Rei

Aloisio Silva	João Batista Lopes
Ananias Varella de Azevedo	João Gomide Leite
Antonio Barbosa Gomes Nogueira	Joaquim Manoel de Araujo
Antônio de Cerqueira Lima Júnior	José Gaspar dos Santos Lima
Antônio de Pádua Oliveira	José Joaquim Baeta Neves
Antonio Felix de Bulhões Jardim	José Leão Santiago Campos
Antonio Fernandes Pinto Coelho	José Maria Soares
Armando Barreto Marra	José Satyro da Costa e Silva
Auro Aparecido Maia de Andrade	Luiz Carlos da Rocha
Cândido Martins de Oliveira Júnior	Manoel Pereira Teixeira
Carlos Pavanelli Batista	Marcílio Eustáquio Santos
Daniel Accioli de Azevedo	Maria Augusta Balbinot
Enéas Guimarães Mendonça	Maria de Fátima Santos Dolabela
Ernane Barbosa Neves	Odilon Ferreira da Silva
Firmino Rodrigues Silva	Ormeu Gonçalves Frois
Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato	Pantaleão José da Silva Ramos
Francisco de Paula Ferreira e Costa	Paulo de Carvalho Balbino
Francisco Leite da Costa Belém	Pedro Parcekian
Francisco Soares Bernardes de Gouvêa	Rosângela de Carvalho Monteiro
Getúlio Sérgio do Amaral	Sônia Marlene Rocha Duarte
Hélio Martins Costa	Theofilo Ribeiro de Rezende
Jackson Brasil Marins	Tomaz Volnei de Almeida
Jayme Silvestre Corrêa Camargo	

Letra S.indb 448 06/04/2016 21:11:02

Comarca de São João do Paraíso

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Rio Pardo de Minas passou a compreender o novo Município de São João do Paraíso.	Rio Pardo de Minas
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de São João do Paraíso pertencia à Comarca de Rio Pardo de Minas.	Rio Pardo de Minas
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Rio Pardo de Minas.	Rio Pardo de Minas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	São João do Paraíso
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XLIX - Novo Município e Distrito-Sede: Ninheira Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: São João do Paraíso Comarca: São João do Paraíso	São João do Paraíso Ninheira
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São João do Paraíso Ninheira
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São João do Paraíso Ninheira
Portaria nº 2.388, de 14/12/2009	Art. 1º - Fica designado o dia 19 de dezembro de 2009, às 11h, para a instalação da Comarca de São João do Paraíso.	

Letra S.indb 449 06/04/2016 21:11:02

S

Município de São João do Paraíso

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São João, Raposa	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Incorporação ao Município de Rio Pardo	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o Distrito de São João do Paraíso passou a pertencer ao Município de Rio Pardo.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o município foi criado com o território do Distrito de São João do Paraíso e parte do Distrito de Indaiabira.

Juízes de Direito da Comarca de São João do Paraíso

Aline Martins Stoianov	Irany Laraia Neto
Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	Vânia da Conceição Pinto

Letra S.indb 450 06/04/2016 21:11:02

Comarca de São João Evangelista

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 5º - Ficam elevados a termo pertencente às comarcas em frente designadas, com suas atuais divisas, os seguintes municípios: [...] 10 - São João Evangelista - Comarca do Peçanha.	Peçanha
Decreto nº 7.053, de 07/12/1925	[...] resolve marcar o dia 31 de janeiro próximo futuro para a instalação dos termos de Capelinha e São João Evangelista, criados pela Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, respectivamente, nas comarcas de Minas Novas e Peçanha.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	São João Evangelista
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito Art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	São João Evangelista
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São João Evangelista Coluna
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de juiz de direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 54 - São João Evangelista a Peçanha.	

Letra S.indb 451 06/04/2016 21:11:03

S

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 54 - São João Evangelista a Peçanha.	Peçanha
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	São João Evangelista Coluna
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de juízes: 1	São João Evangelista Coluna
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	São João Evangelista Coluna
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	São João Evangelista Coluna

Município de São João Evangelista

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Nicolau, São João Novo, São João do Lifonso, São João do Suaçuí	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 2.654, de 04/11/1880	Artigo único - Fica elevado à categoria de freguesia o Arraial de São João do Suaçuí, do Município da Vila do Rio Doce, ficando a câmara municipal dessa vila autorizada a marcar as divisas da nova freguesia, revogadas as disposições em contrário.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.995, de 19/10/1882	Artigo único, § 3º - A Paróquia de São João do Suaçuí, do Termo de Suaçuí, denominar-se-á São João Evangelista.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] XX - De São João Evangelista, composto do distrito de mesmo nome, desmembrado do Município de Peçanha e do de São Sebastião dos Pintos.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Letra S.indb 452 06/04/2016 21:11:03

Juízes de Direito da Comarca de São João Evangelista

Ediwal José de Morais	José Francisco Bueno
Fausto de Pinho Tavares	Levy Toffalini
Fernando Alvarenga Starling	Marco Túlio Silveira Isaac
Fernando Viçoso Rodrigues	Marcos Vinícius Coelho Resende
Iracy Jardim	Maria Lage Vieira
Ivo Nogueira	Renato Zouain Zupo
José Augusto Lourenço dos Santos	Roberto Diniz de Souza

S

Comarca de São João Nepomuceno

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - [...] A [Comarca] do Paraibuna compreende o Município da Cidade de Barbacena e os das vilas da Pomba, São João Nepomuceno e Presídio.	Paraibuna
Decreto nº 243, de 06/11/1842	Art. 1º - Ficam reunidos, debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, na Província de Minas Gerais, o Termo de Queluz com o de Bonfim, o de Mariana com o de Santa Bárbara, o de Barbacena com o da Pomba, e de São João Nepomuceno com o do Presídio, e o da Vila Nova da Formiga com o de Piumhi.	
Decreto nº 327, de 07/10/1843	Art. 2º - O Termo da Vila do Presídio, da mesma província, fica separado do [Termo] da [Vila] de São João Nepomuceno, e nele haverá um Juiz Municipal, que também acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, vencendo o ordenado anual de trezentos mil réis. Art. 3º - O Termo da Vila da Pomba fica desanexado do [Termo] da Cidade de Barbacena, e reunido ao da citada Vila de São João Nepomuceno.	
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 12 - Os municípios da Pomba, Piranga, Presídio e São João Nepomuceno formarão a 12ª Comarca, com a denominação de Comarca do Rio Pomba.	Rio Pomba
Lei nº 514, de 10/09/1851 Supressão do termo	Art. 1º - A sede da Vila São João Nepomuceno fica transferida para o Arraial do Cágado, com a denominação de Vila do Mar de Espanha.	
Decreto nº 4.586, de 31/08/1870	Artigo único - Fica anexado o Termo de São João Nepomuceno ao [Termo] do Mar de Espanha, ambos na Província de Minas Gerais, e sob a jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos; revogada as disposições em contrário.	
Lei nº 1.644, de 13/09/1870 Supressão do termo	Art. 4º - Fica transferida a sede do Município de São João Nepomuceno para a povoação do Rio Novo do mesmo município, que é elevado à categoria de vila, devendo a transferência ter lugar logo que os habitantes apresentem edifício apto para nele funcionar a Câmara Municipal. Este município denominar-se-à Município do Rio Novo.	
Lei nº 2.677, de 30/11/1880	Art. 1º, § 2º - Este Município [São João Nepomuceno], que ficará pertencendo à Comarca do Rio Novo, terá todos os ofícios de justiça criados por lei.	Rio Novo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de São João Nepomuceno constituída do Município único de São João Nepomuceno.	São João Nepomuceno
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º, da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - São João Nepomuceno (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

Letra S.indb 454 06/04/2016 21:11:04

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São João Nepomuceno
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São João Nepomuceno Descoberto
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	São João Nepomuceno Descoberto Rochedo de Minas
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	São João Nepomuceno Descoberto Rochedo de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	São João Nepomuceno Descoberto Rochedo de Minas
Portaria nº 1.454, de 30/06/2003	Resolve: Designar o dia 8 de agosto de 2003, às 17h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de São João Nepomuceno, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	São João Nepomuceno Descoberto Rochedo de Minas

Letra S.indb 455 06/04/2016 21:11:04

S

Município de São João Nepomuceno

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 209, de 07/04/1841	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: § 1º - O de São João Nepomuceno, no Município da Pomba, compreendendo os curatos da Conceição do Rio Novo, da Santíssima Trindade do Descoberto e de Santo Antônio do Porto, tendo por limites os dos mesmos curatos. [...]
Supressão da freguesia	Pela Lei nº 542, de 09/10/1851	Art. 1º - Fica suprimida a Freguesia de São João Nepomuceno, e incorporado o seu território à Freguesia do Rio Novo.
Restabelecimento da freguesia	Pela Lei nº 1.033, de 06/07/1859	Artigo único - Fica restaurada a Freguesia de São João Nepomuceno do Termo do Mar de Espanha, tendo por limites os mesmos do distrito; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 4º - A de São João Nepomuceno, desmembrada do Município da Vila da Pomba,com a denominação de Vila de São João Nepomuceno, compreendendo a freguesia de mesmo nome e os distritos da Conceição do Rio Novo, Santíssima Trindade do Descoberto, Rio Pardo, Espírito Santo, Lagamar, São José do Paraíba, Nossa Senhora Madre de Deus, Porto de Santo Antônio e Feijão Cru [...].
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 514, de 10/09/1851	Art. 1º - A sede da Vila de São João Nepomuceno fica transferida para o Arraial do Cágado, com a denominação de Vila do Mar de Espanha.
Elevação à vila	Pela Lei nº 1.600, de 31/07/1868	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila a Freguesia de São João Nepomuceno. Art. 2º - O novo município compor-se-á das freguesias de São João Nepomuceno, Rio Novo e do Distrito da Santíssima Trindade do Descoberto, desmembradas do Termo do Mar de Espanha e do Distrito do Piau, desmembrado do Termo de Juiz de Fora.
Transferência de sede Supressão do município	Pela Lei nº 1.644, de 13/09/1870	Art. 4º - Fica transferida a sede do Município de São João Nepomuceno para a povoação do Rio Novo do mesmo município, que é elevado à categoria de vila, devendo a transferência ter lugar logo que os habitantes apresentem edifício apto para nele funcionar a Câmara Municipal. Este município denominar-se-á Município do Rio Novo.
Elevação à vila Data da instalação: 07/01/1881	Pela Lei nº 2.677, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica criado o Município de São João Nepomuceno, e elevado à vila esta freguesia. § 1º - O novo município compor-se-á, além da Freguesia de São João Nepomuceno, do Distrito de Santa Bárbara e da Freguesia da Santíssima Trindade do Descoberto, ambos desmembrados do Rio Novo e da Paróquia de Dores de Monte Alegre, desmembrada do Município do Mar de Espanha; e instalar-se-á depois de oferecidos pelos respectivos habitantes edifícios para casa de câmara e cadeia, e para escolas de instrução primária, nas condições de aceitação.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.848, de 25/10/1881	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas de Santa Luzia do Carangola e São João Nepomuceno [...].

Letra S.indb 456 06/04/2016 21:11:04

Juízes de Direito da Comarca de São João Nepomuceno

Altair Lisboa de Andrade	José Leandro Baracuhy
Ananias Varella de Azevedo	Júlio César Silveira de Castro
Antonio Raymundo Tavares Belfort	Manoel Altomare Nardy
Augusto Saboia Silva Lima	Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Dario Pessoa	Marco Aurélio Lyrio Reis
Dirceu da Silva Pinto	Murilo de Sá Junior
Enéas Dias Duarte	Murilo Gonçalves Torres
Ernesto de Barros Falcão de Lacerda	Murilo José Pereira
Flávia de Vasconcellos Araújo Silva	Orfeu Sérgio Ferreira Filho
Flávio André Gonçalves Dovizo	Paulo Roberto Caixeta
Jander Maurício Brum	Selma Maria de Oliveira Toledo
João Gabriel Perboyre Starling	Sônia Maria Giordano Costa
José de Castro Azevedo	Tércio Pinheiro Lins
José Falci	

Letra S.indb 457 06/04/2016 21:11:04

S

Comarca de São Lourenço

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de São Lourenço pertencia ao Termo de Pouso Alto.	Pouso Alto
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de São Lourenço pertencia à Comarca de Pouso Alto.	Pouso Alto
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Pouso Alto.	Pouso Alto
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: a comarca foi criada e classificada de terceira entrância.	São Lourenço Carmo de Minas Dom Viçoso Pouso Alto São Sebastião do Rio Verde Soledade de Minas
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Lourenço Pouso Alto São Sebastião do Rio Verde
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	São Lourenço Pouso Alto São Sebastião do Rio Verde
Portaria nº 511, de 20/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 16/06/89 Horário: 20h Comarca: São Lourenço Nº da vara: 2ª	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	São Lourenço Pouso Alto São Sebastião do Rio Verde
Portaria nº 1.555, de 03/03/2004	Resolve: 1) Designar o dia 15 de março de 2004, às 10h, para a instalação da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 7	São Lourenço Pouso Alto São Sebastião do Rio Verde Soledade de Minas

Letra S.indb 458 06/04/2016 21:11:05

Município de São Lourenço

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Águas do Viana, Águas de São Lourenço	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Incorporação ao Município de Silvestre Ferraz	Pela Lei nº 319, de 16/09/1901	Art. 1º - Ficam criados os seguintes municípios: [...] 12) De Silvestre Ferraz, composto dos distritos de Carmo do Rio Verde, como sede, com o nome de Vila Silvestre Ferraz, e o de São Lourenço, desmembrados do Município da Cristina.
Incorporação ao Município de Pouso Alto	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, distrito pertencente ao Município de Pouso Alto.
Criação da paróquia	No mesmo ano de 1927, era criada a paróquia de São Lourenço. (BARBOSA, 1995, p. 325).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da Prefeitura	Pelo Decreto nº 7.562, de 01/04/1927	Art. 1º - Fica criada, provisoriamente, uma Prefeitura no Distrito de São Lourenço, Município de Pouso Alto, a qual será regida, até a expedição do respectivo regulamento, pelo Decreto nº 1.777, de 30 de dezembro de 1904.
Criação da Prefeitura	Pela Lei nº 987, de 20/09/1927	Art. 1º - Nos termos do art. 75 da Constituição [Estadual, de 15/06/1891], fica criada uma Prefeitura no Distrito de São Lourenço, Município de Pouso Alto, e aprovado o Decreto nº 7.562, de 1º de abril do corrente ano, expedido pelo Poder Executivo.
Elevação a município	Pelo Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de São Lourenço fica pertencendo ao Termo de Pouso Alto.

Juízes de Direito da Comarca de São Lourenço

Cecília Natsuko Miahira Goya	Oilson Nunes dos Santos Hoffmann Schmitt
Fábio Garcia Macedo Filho	Pedro Jorge de Oliveira Netto
Fernando Antônio Junqueira	Ronaldo Ribas da Cruz
Fernando Catapano Prince Xavier	Selma Maria Marques de Souza
Francisco Elsen Andrade Bastos	Telmo Dantas Moreira

Letra S.indb 459 06/04/2016 21:11:05

S

Comarca de São Romão

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – JULGADO DE SÃO ROMÃO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei:* São Romão, situado às margens do São Francisco, foi o primeiro arraial de Minas Gerais que se tornou cabeça (sede) de julgado. Esta fundação data de 1719 e deve ser relacionada às sedições ocorridas na região durante o governo do conde de Assumar [...]. (FONSECA, 2011, p. 190-191).	
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1777, relativo ao livro *Comarcas e termos,* o Julgado de São Romão pertencia à Comarca do Rio das Velhas. (CARVALHO, 1922, p. 64).	Rio das Velhas
Supressão do julgado	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei:* Os juízes de fora que instalaram as duas vilas [Paracatu do Príncipe e Campanha da Princesa] haviam sido nomeados por Dom João VI poucos meses depois do decreto real de criação das novas vilas, no ano de 1798. No entanto, somente em 1800 os magistrados e os camaristas das municipalidades tomaram as primeiras medidas para delimitar os respectivos territórios de jurisdição. Segundo as ordens do Príncipe Regente, os respectivos termos deveriam compreender todos os arraiais que se encontrassem mais próximos das novas vilas do que das sedes dos concelhos limítrofes. Com base no princípio de que estas vilas tinham sido criadas e providas de juízes togados para remediar o problema da "má administração" dos juízes ordinários e que não era possível ter, em um mesmo território, dois oficiais encarregados da jurisdição de primeira instância, os juízes de fora decidem anexar os territórios dos julgados [São Romão, Aiuruoca, Itajubá, Jacuí e Sapucaí], que foram, assim, extintos. (FONSECA, 2011, p. 231).	
Pelo Auto de Vereação de 15/10/1800 em que se tratou da demarcação do Termo da Vila Paracatu do Príncipe	[...] acordaram uniformemente que se deve anexar ao termo desta vila [Paracatu do Príncipe] o Julgado e Distrito de São Romão [...].	
	Conforme o livro *Arraiais e vilas d'el rei:* Em 1804, após receber uma queixa da população de São Romão, o governador Pedro Xavier de Ataíde e Mello decide "ressuscitar" o julgado e repreende o juiz de Paracatu por tê-lo suprimido. (FONSECA, 2011, p. 232).	
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1815, relativo ao livro *Comarcas e termos,* o Julgado de São Romão pertencia à Comarca de Paracatu. (CARVALHO, 1922, p.68).	Paracatu
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SÃO ROMÃO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila Risonha de São Romão**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto de 13/10/1831	Art.1º - Ficam criadas vilas na Província de Minas Gerais as seguintes povoações: [...] 5ª - A povoação de São Romão, compreendendo, no seu termo, o julgado de mesmo nome e a do Salgado.	
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 9º - A Comarca do Rio de São Francisco, compreendendo os termos das vilas de Formigas, São Romão, Salgado e o Julgado da Barra do Rio das Velhas.	Rio de São Francisco
Lei nº 1.755, de 30/03/1871 Supressão do termo	Art. 4º - A sede do município da Vila Risonha de São Romão fica transferida para o Arraial de Pedra dos Angicos [...].	

Letra S.indb 460 06/04/2016 21:11:06

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila Risonha de São Romão**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 19) São Romão - ao de São Francisco.	São Francisco
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de São Romão pertencia à Comarca de São Francisco.	São Francisco
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de São Romão constituída do Município único de São Romão.	São Romão
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.457, de 14/03/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 25 de março fluente para instalação da Comarca de São Romão, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de juiz de direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 55 - São Romão a Pirapora, menos os municípios de Formoso e Arinos, que se anexam a Unaí.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 55 - São Romão a Pirapora, menos os municípios de Formoso e Arinos, que se anexam a Unaí.	Pirapora

Letra S.indb 461 06/04/2016 21:11:06

S

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	São Romão Santa Fé de Minas
Resolução nº 79, de 12/06/1986	Resolve: Aprovar a reinstalação da Comarca de São Romão, designando o dia 20 de junho corrente para audiência solene respectiva, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 61/75 - TJMG, redação dada pela Lei nº 7.655, de 21 de dezembro de 1979.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de juízes: 1	São Romão Santa Fé de Minas
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de juízes: 1	São Romão Santa Fé de Minas Riachinho
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	São Romão Santa Fé de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	São Romão Santa Fé de Minas

Letra S.indb 462 06/04/2016 21:11:06

Município de São Romão

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Manga, Santo Antônio da Manga, Vila Risonha de São Romão, Santo Antônio da Manga de São Romão	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Foi a freguesia criada por provisão do Bispo de Pernambuco de 16 de agosto de 1804. (BARBOSA, 1995, p. 327).	
Transferência de sede	Pela Lei nº 3.485, de 04/10/1887	Art. 2º - A sede da Freguesia de Morrinhos, Município da Januária, fica transferida para a povoação e Distrito de Santo Antônio da Manga, no mesmo município.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pelo Decreto de 13/10/1831	Art.1º - Ficam criadas vilas, na Província de Minas Gerais, as seguintes povoações: [...] 5ª - A povoação de São Romão, compreendendo, no seu termo, o julgado de mesmo nome e a do Salgado.
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 4º - A sede do município da Vila Risonha de São Romão fica transferida para o Arraial de Pedra dos Angicos. Esta disposição vigorará logo que os habitantes do referido arraial prontifiquem um edifício com as precisas acomodações para as sessões da câmara municipal e detenção de criminosos.
Determina execução da Lei nº 1.755, de 1871	Pela Lei nº 1.996, de 14/11/1873	Art. 8º - O Governo porá em execução a Lei nº 1.755, de 1871, na parte em que transfere a sede do Município de São Romão para o Arraial de Pedra dos Angicos, que fica elevado à categoria de vila com a mesma denominação.
Criação do município Data da instalação: 02/03/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXXII - De São Romão, constituído com o território desmembrado dos municípios de São Francisco (o Distrito de São Romão e o Capão Redondo em parte) e de Paracatu (o Distrito de Arinos, o de Formosa, o de Joanópolis, o de Buritis, em parte, e uma parte do Distrito de Lages) [...].

Juízes de Direito da Comarca de São Romão

Geraldo Lins de Sales	Isaías Caldeira Veloso
Habib Felippe Jabour	José Geraldo Mendes Silva

Letra S.indb 463 06/04/2016 21:11:06

S

Comarca de São Roque de Minas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere decreto-lei, o Termo de Piumhi passou a compreender o novo Município de Guia Lopes.	Piumhi
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Guia Lopes pertencia à Comarca de Piumhi.	Piumhi
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Guia Lopes**	
	A partir da Lei nº 9.548, de 04/01/1988, a comarca foi restaurada e passou a denominar-se São Roque de Minas.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Guia Lopes composta dos municípios que se seguem.	Guia Lopes Vargem Bonita
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.445, de 09/03/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 27 de março fluente para instalação da Comarca de Guia Lopes, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 56 - São Roque de Minas a Piumhi.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 56 - São Roque de Minas a Piumhi.	Piumhi
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	São Roque de Minas Vargem Bonita

Letra S.indb 464 06/04/2016 21:11:07

Portaria nº 945, de 19/03/1996	Resolve: Designar o dia 19 de abril de 1996, às 11h, para a instalação da Comarca de São Roque de Minas, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Roque de Minas Vargem Bonita
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Roque de Minas Vargem Bonita

Município de São Roque de Minas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São Roque, Guia Lopes**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 239, de 30/11/1842	Art. 8º - Ficam elevados a distrito de paz os seguintes curatos: [...] § 5º - O de São Roque, dividido do Distrito da Vila de Piumhi [...].
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 906, de 08/06/1858	Art. 1º - Fica elevado à freguesia o Distrito de São Roque, no Município de Piumhi.
Incorporação ao Município de Santana do Bambuí	Pela Lei nº 2.785, de 22/09/1881	Art. 1º - É criado o Município de Santana do Bambuí, composto da Freguesia de Santana do Bambuí, elevada à categoria de vila, da do Porto Real de São Francisco, desmembrada do Município da Formiga, e da de São Roque, desmembrada do de Piumhi, ficando este município pertencendo à Comarca do Rio Grande.
Incorporação ao Município de Piumhi	Pela Lei nº 556, de 30/09/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, consta, no Município de Piumhi, o Distrito de São Roque.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de São Roque passou a denominar-se Guia Lopes.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Guia Lopes foi criado com os distritos de Guia Lopes e Serra da Canastra desmembrados dos municípios de Piumhi e Sacramento respectivamente.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 dos municípios e distritos componentes, a que se refere a lei: [...] 644 - São Roque de Minas (ex-Guia Lopes).

Juízes de Direito da Comarca de São Roque de Minas

Augusto de Oliveira Lima	Jarbas Albricker
Clarice Bonelli Santos Salgado	José Costa Loures
Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira	Paulo Sérgio Ferreira
Ivan Carneiro Fortes	Raphaela Alves Costa

Letra S.indb 465 06/04/2016 21:11:07

S

Comarca de São Sebastião do Paraíso

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º- Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 16ª - De Jacuí - Passos e Jacuí Obs.: Conforme livro *Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da província de 1871*, consta que o Termo de São Sebastião do Paraíso pertencia à Comarca de Jacuí, devido à Lei nº 1.641, de 1870, que transferiu a sede do Município de Jacuí para a povoação de São Sebastião do Paraíso, que é elevada à categoria de vila, com a mesma denominação. (APM, 1871, p. 20).	Jacuí
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 18 - A [Comarca] do Rio Jacuí com os [termos] de São Sebastião do Paraíso e Cabo Verde.	Rio Jacuí
Lei nº 2.378, de 25/09/1877	Art. 1º - As comarcas de Jacuí, Passos e Caldas ficam constituídas da maneira seguinte: [...] § 2º - A [Comarca] de Passos dos termos deste nome e do de São Sebastião do Paraíso.	Passos
Lei nº 2.687, de 30/11/1880	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Muzambinho, composta dos termos do Muzambinho e do de São Sebastião do Paraíso.	Muzambinho
Lei nº 3.276, de 30/10/1884	Art. 5º - Ficam pertencendo à Comarca de Passos o Município de São Sebastião do Paraíso, e à de Muzambinho o de São Carlos de Jacuí.	Passos
Decreto nº 232, de 13/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - De Santa Rita, composta dos Termos de São Sebastião do Paraíso e de Santa Rita de Cássia, desmembrados da [Comarca] de Passos, sendo a sede naquele. [...]	Santa Rita
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTE**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de São Sebastião do Paraíso constituída do Município único de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º, da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - São Sebastião do Paraíso (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de São Sebastião do Paraíso pertencerá à Comarca de Passos.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de São Sebastião do Paraíso passou a pertencer à Comarca de Passos.	Passos

Letra S.indb 466 06/04/2016 21:11:08

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de São Sebastião do Paraíso passou a pertencer novamente à Comarca de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A de organização judiciária do Estado, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 7) São Tomás de Aquino, Comarca de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso São Tomás de Aquino
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de terceira entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato. Obs.: Portanto, foi criada a Comarca de São Tomás de Aquino composta do termo de mesmo nome.	São Sebastião do Paraíso
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da Justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Sebastião do Paraíso Capetinga Pratápolis
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Sebastião do Paraíso Capetinga Pratápolis
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação abaixo, as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	

Letra S.indb 467 06/04/2016 21:11:08

S

Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	São Sebastião do Paraíso Capetinga Pratápolis São Tomás de Aquino
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	São Sebastião do Paraíso Pratápolis São Tomás de Aquino
Lei nº 9.418, de 11/09/1987	Art. 3º - O Município de Itaú de Minas integra a Comarca de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso Pratápolis São Tomás de Aquino Itaú de Minas
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 2	São Sebastião do Paraíso
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 12/05/89 Horário: 20h Comarca: São Sebastião do Paraíso Nº da vara: 2ª	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	São Sebastião do Paraíso
Portaria nº 1.314, de 09/09/2002	Resolve: 1) Designar o dia 19 de setembro de 2002, às17h30, para a instalação da Vara Criminal da Comarca de São Sebastião do Paraíso.	
Portaria nº 1.689, de 03/02/2005	Resolve: Designar o dia 04 de março de 2005, às 19h, para a instalação da Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude da Comarca de São Sebastião do Paraíso, passando a 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude, hoje existente, a ter a denominação e competência de 2ª Vara Cível, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 7	São Sebastião do Paraíso
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	São Sebastião do Paraíso São Tomás de Aquino

Letra S.indb 468 06/04/2016 21:11:08

Município de São Sebastião do Paraíso

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 714, de 18/05/1855	Art. 1º - Ficam elevados à freguesia: [...] § 2º - O Curato de São Sebastião do Paraíso, no Município de Jacuí, tendo por limites os do mesmo curato.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 12/09/1871	Pela Lei nº 1.641, de 13/09/1870	Art. 1º - Fica transferida a sede do Município de Jacuí para a povoação de São Sebastião do Paraíso, que é elevada à categoria de vila, com a mesma denominação.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.042, de 01/12/1873	Art. 8º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de São Sebastião do Paraíso.

Juízes de Direito da Comarca de São Sebastião do Paraíso

Alexandre de Jesus Gomes	Laércio Galati
Antônio Costa Monteiro Ferraz	Lindolfo Bernardes dos Santos
Antonio Felicio Cintra Netto	Luiz Evangelista de Oliveira
Ciro Mosqueira Pereira de Melo	Luiz Sanches de Lemos
Cláudio Herculano Duarte	Manoel dos Reis Morais
Édina Pinto	Manoel Maria Paiva de Vilhena
Ernane de Andrade	Marcos Antônio Hipólito Rodrigues
Evangelina Castilho Duarte	Miller Rogério Couto Justino
Fulgêncio Pimenta de Figueiredo	Moacir Pimenta Pedroso
Gorazil de Faria Alvim	Moacyr Pimenta Brant
Gudesteu Biber Sampaio	Natal Dias Campos
Jeferson Torres Freitas	Nélzio Antônio Papa Júnior
João Roberto Lisboa	Osvaldo Medeiros Neri
José Antônio de Faria	Raimundo Messias Júnior
José Márcio Parreira	Rinaldo Kennedy Silva
Kelsen do Prado Carneiro	Sérgio Antônio de Resende

Letra S.indb 469 06/04/2016 21:11:08

S

Comarca de São Tomás de Aquino

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 20) São Tomás de Aquino – ao de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 7) São Tomás de Aquino, Comarca de São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	São Tomás de Aquino
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	São Tomás de Aquino
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	São Tomás de Aquino
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 57 - São Tomás de Aquino a São Sebastião do Paraíso.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 57 - São Tomás de Aquino a São Sebastião do Paraíso.	São Sebastião do Paraíso

Letra S.indb 470 06/04/2016 21:11:09

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instaladas**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	São Tomás de Aquino
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Tomás de Aquino
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	São Tomás de Aquino
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, o Município de São Tomás de Aquino continua pertencendo à comarca de origem.	São Sebastião do Paraíso

Município de São Tomás de Aquino

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pelo Decreto nº 54, de 06/05/1890	[...] resolve, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 2º do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, elevar a distrito de paz o distrito policial denominado São Tomás de Aquino, Município de São Sebastião do Paraíso, criado por ato de 24 de agosto de 1887, com as mesmas divisas marcadas no referido ato.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 13/04/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXXIII - de São Tomás de Aquino, constituído pelo distrito de mesmo nome, desmembrado do Município de São Sebastião do Paraíso [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de São Tomás de Aquino

Felippe Immesi	Lourenço Pimenta Figueiredo
João Roberto Lisboa	

Letra S.indb 471 06/04/2016 21:11:09

S

Comarca de Senador Firmino

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Ubá passou a abranger o novo Município de Senador Firmino.	Ubá
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] VI GRUPO - COMARCAS CRIADAS [...] 21 - Senador Firmino.	Senador Firmino
Decreto nº 3.421, de 26/09/1950	Art. 1º - Fica marcado o dia 3 de setembro do corrente ano para instalação da Comarca de Senador Firmino, criada pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948.	
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Senador Firmino Brás Pires Dores do Turvo
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Senador Firmino Brás Pires Dores do Turvo
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Senador Firmino Brás Pires Dores do Turvo
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Senador Firmino Brás Pires Dores do Turvo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Senador Firmino Brás Pires Dores do Turvo

Letra S.indb 472 06/04/2016 21:11:10

Município de Senador Firmino

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Rocha, Nossa Senhora da Conceição do Turvo, Conceição do Turvo	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Anexação ao Município do Ubá	Pela Lei nº 1.249, de 17/11/1865	Art. 2º - Ficam anexadas: [...] ao Município do Ubá as freguesias de Dores do Turvo, Conceição do Turvo e São Caetano do Xopotó [...].
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.262, de 19/12/1865	Art. 7º - Fica transferida a sede da Freguesia de Dores do Turvo, do extinto Município da Piranga, para o Distrito da Conceição de mesmo nome.
Incorporação ao Município da Piranga	Pela Lei nº 1.537, de 20/07/1868	Artigo único - Fica restaurada a Vila da Piranga com as mesmas divisas que tinha antes da supressão; revogadas as disposições em contrário.
Transferência de sede	Pela Lei nº 1.815, de 30/09/1871	Artigo único - Fica transferida a sede da Paróquia da Conceição do Turvo, do Termo da Piranga, para o Distrito das Dores do Turvo, do mesmo termo; revogadas as disposições em contrário.
Revogação da Lei nº 1.815, de 1871	Pela Lei nº 1.891, de 15/07/1872	Artigo único - Ficam revogados: [...] a Lei nº 1.815, de 30 de setembro de 1871, que transferiu a sede da Freguesia da Conceição do Turvo, para o Distrito de Dores do Turvo ambos do Município do Piranga.
Transferência para o Município de Ubá	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 6º - Ficam transferidos os seguintes distritos: [...] V - de Conceição do Turvo, do Município de Piranga para o de Ubá.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Conceição do Turvo passou a denominar-se Distrito de Senador Firmino.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Senador Firmino foi criado com os distritos de Senador Firmino, desmembrado do Município de Ubá; Dores do Turvo, desmembrado do Município de Alto Rio Doce; Brás Pires, desmembrado do Município de Piranga.

Juízes de Direito da Comarca de Senador Firmino

Andréa Cristina de Miranda Costa	Maurício de Paula Delgado
Carlos Alberto Poncinelli	Paulo Nader
Geraldo Senra Delgado	Pedro Francisco de Paula Cruz
Gilson Soares de Freitas	Ubaldo Cassimiro de Carvalho
Lilian Maria Paiva de Sá	Wellington Monte Carlo Carvalhaes

Letra S.indb 473 06/04/2016 21:11:10

S

Comarca de Serro

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SERRO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Vila do Príncipe**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1714, pertencente ao livro *Comarcas e termos,* o termo pertencia à Comarca do Rio das Velhas. (CARVALHO, 1922, p. 62).	Rio das Velhas
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1720, pertencente ao livro *Comarcas e termos,* o termo foi desmembrado da Comarca do Rio das Velhas por provisão régia de 1721 e incorporado à Comarca do Serro do Frio. (CARVALHO, 1922, p. 63).	Serro do Frio
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Serro do Frio, Rio Santo Antônio**	
	A partir da Lei nº 2.002, de 15/11/1873, foi mudada para Rio Santo Antônio a denominação da Comarca do Serro.	
	A partir da Lei nº 2.107, de 07/01/1875, foi mudada para Serro a denominação da Comarca do Rio Santo Antônio.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ordem Régia de 16/03/1720 Provisão de 26/04/1721	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1720, pertencente ao livro *Comarcas e termos*, essa comarca foi criada por Ordem Régia de 16 de março 1720, sendo o termo da Vila do Príncipe desmembrado da Comarca do Rio das Velhas pela Provisão de 26 de abril 1721. (CARVALHO, 1922, p. 63).	Vila do Príncipe
Ato de 13/05/1757	[...] houve por bem, por decreto de onze do corrente mês e ano, separar do governo da Bahia as referidas Minas Novas do Fanado, e que fiquem unidas com as tropas que nelas se acham da Comarca do Serro Frio e governo das Minas Gerais a que antes pertenceram [...]. (VEIGA, 1998, p. 869).	Vila do Príncipe Minas Novas
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1777, pertencente ao livro *Comarcas e termos,* o Julgado da Barra do Rio das Velhas teve sua criação anterior a 20/04/1763, pois, nessa data, o governador da capitania aprovava a sua criação. (CARVALHO, 1922, p. 64).	Vila do Príncipe Minas Novas Julgado do Tejuco Julgado da Barra do Rio das Velhas
Decreto de 13/10/1831	Art. 1º - Ficam criadas vilas, na Província de Minas Gerais, as seguintes povoações: [...] 3º - A povoação de Tejuco, compreendendo, no seu termo, a freguesia de mesmo nome, a do Rio Preto e as povoações do Rio Manso, Curimataí, Piçarrão, Rabelo e Catônio.	Vila do Príncipe Minas Novas Julgado da Barra do Rio das Velhas Tejuco
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes: [...] § 6º - A Comarca do Serro, compreendendo os termos das vilas do Príncipe, Tejuco ou Diamantina e Curvelo. § 7º - A Comarca do Rio Jequitinhonha, compreendendo os termos das vilas de Minas Novas e Rio Pardo. [...] § 9º - A Comarca do Rio de São Francisco, compreendendo os termos das vilas de Formigas, São Romão, Salgado e o Julgado da Barra do Rio das Velhas.	Vila do Príncipe Tejuco ou Diamantina Curvelo
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 9º - O Município do Curvelo fica desmembrado da Comarca do Serro e incorporado à do Rio das Velhas. Art. 10 - O Município da Conceição fica pertencendo à Comarca do Serro.	Vila do Príncipe Diamantina Conceição

Letra S.indb 474 06/04/2016 21:11:11

Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 3º - Os municípios do Serro, Conceição e Diamantina formarão a 3ª comarca com a denominação de Comarca do Serro.	Serro Conceição Diamantina
Decreto nº 687, de 26/07/1850	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere o decreto: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 2ª - Do Piracicava - Conceição, Santa Bárbara e Itabira. [...] 23ª - Do Serro - Serro e Diamantina.	Serro Diamantina
Decreto nº 5.049, de 14/08/1872	Art. 1º - Ficam pertencendo à primeira entrância as comarcas de Cabo Verde [...]; à segunda, as de Baependi, Muriaé, Paraopeba, Piracicava, Piranga, Rio Grande, Rio Verde, Rio das Velhas, Sapucaí, Serro [...].	
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 2º - Da Diamantina, composta dos termos da Diamantina e São João Batista, desmembrado este da Comarca do Jequitinhonha, e aquele da do Serro. [...] Art. 2º - A Comarca do Serro denominar-se-á Comarca do Rio Santo Antônio e compor-se-á dos termos do Serro e Conceição, desmembrado este da Comarca do Piracicava.	Serro Conceição
Lei nº 2.204, de 01/06/1876	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Rio Santo Antônio, composta do Município da Conceição do Serro.	Serro
Lei nº 2.209, de 02/06/1876	Art. 2º - Logo que for instalada a Vila de Guanhães, ficará o seu município pertencendo à Comarca do Serro.	Serro Guanhães
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 11 - A do Rio Santo Antônio com os da Conceição e São Miguel de Guanhães. [...] § 38 - A do Serro com o da cidade deste nome.	Serro
Lei nº 3.074, de 06/11/1882	Artigo único - Fica desmembrado da Comarca do Rio Santo Antônio e fazendo parte da do Serro o Município de São Miguel de Guanhães, revogadas as disposições em contrário.	Serro São Miguel de Guanhães
Lei nº 3.124, de 18/10/1883	Artigo único - Fica criada a Comarca do Rio Doce, composta pelos municípios de Guanhães e Suaçuí, desmembrados este da do Itamarandiba, e aquele da do Serro, revogadas as disposições em contrário.	Serro
Lei nº 3.397, de 21/07/1886	Artigo único - Fica desmembrado da Comarca do Serro e anexado à Comarca do Santo Antônio o Termo de São Miguel de Guanhães, revogadas as disposições em contrário.	Serro
Decreto nº 35, de 04/04/1890	[...] determinar que a Comarca do Rio Doce, criada pela Lei nº 3.124, de 18 de outubro de 1883, e composta dos municípios de São Miguel de Guanhães e Suaçuí, hoje Santo Antônio do Peçanha, desmembrados aquele da do Rio Santo Antônio, e este da do Itamarandiba, passa a denominar-se Comarca de São Miguel de Guanhães, ficando, para esse efeito, sobrestada a execução da Lei nº 3.397, de 1886, que modificou a citada Lei nº 3.124, transferindo o primeiro dos municípios para a do Rio Santo Antônio, donde foi ele desmembrado.	Serro
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Serro (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Serro

Letra S.indb 475 06/04/2016 21:11:11

Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 15) Sabinópolis - Comarca de Serro.	Serro Sabinópolis
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Serro
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição, simultaneamente, administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Serro Rio Vermelho
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Serro
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Serro Alvorada de Minas Rio Vermelho Santo Antônio do Itambé Serra Azul de Minas
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Serro Alvorada de Minas Santo Antônio do Itambé Serra Azul de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Serro Alvorada de Minas Santo Antônio do Itambé Serra Azul de Minas
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Serro Alvorada de Minas Santo Antônio do Itambé Serra Azul de Minas

Município de Serro

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Serro Frio, Serro do Frio, Lavras Velhas do Serro, Ribeirão das Lavras Velhas, Vila do Príncipe**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	A paróquia do Serro foi fundada em 1703 (Cônego Trindade, op. cit.); e, por alvará de 16 de fevereiro de 1724, foi tornada colativa. (BARBOSA, 1995, p. 341).	
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício[...]. (VEIGA, 1998, p. 227).

Letra S.indb 476 06/04/2016 21:11:11

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 06/04/1714	Pelo Ato de 29/01/1714	Aos vinte nove dias deste mês de janeiro de mil setecentos e quatorze [...] que atendendo a que nos distritos de Caeté e Serro do Frio havia capacidade para se levantar uma vila em cada um deles [...] que neles se fizessem vilas e se lhes introduzisse as justiças [...] tinha resoluto mandar levantar uma vila em cada um dos ditos distritos, e que a do Serro Frio tivesse a denominação de Vila do Príncipe e a do Caeté de Vila Nova da Rainha, usando da faculdade e jurisdição que Sua Majestade, que Deus guarde, deu ao governador Antonio de Albuquerque para o dito efeito [...].
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 93, de 06/03/1838	Art. 1º - Ficam elevadas à cidade as seguintes vilas: [...] § 3º - A do Príncipe, com a denominação de Cidade do Serro.

Juízes de Direito da Comarca de Serro

Antônio Aníbal Pacheco	José Cantídio de Freitas
Antonio Carlos Monteiro de Moura	José de Assis Rocha
Antônio Pereira de Souza	José Ignácio Accioli de Vasconcellos
Antonio Rodrigues Coelho Junior	José Innocencio de Campos
Antonio Tomaz de Godoy	José Maria Burnier Pessoa de Melo
Antonio Victor Moreira Brandão	José Nicodemos de Araújo
Armando Pinheiro Lago	José Tavares Paes
Belizário Antônio de Lacerda	Leocádio de Andrade Pessoa
César Silveira	Leonardo Luiz Passafaro
Dárcio Lopardi Mendes	Luiz Antonio Barbosa
Estevão Lucchesi de Carvalho	Luiz da Costa Alecrim
Eudes Baltazar Lino Campos	Mauro Ferreira
Evandro Lopes da Costa Teixeira	Nício Joviano dos Santos
Félix Generoso de Almeida e Silva	Orlando Lopes Coelho
Fernando de Melo Viana	Paulo Tavares
Francisco José Monteiro	Roberto Borges de Oliveira
Gustavo Monteiro de Castro Júnior	Rogoberto Ferreira da Silva
Hugo Michelini	Selmo Sila de Souza
João da Costa Rios	Sylvio Rodrigues Valle
João Salomé Queiroga	Tiago Ferreira Barbosa

Letra S.indb 477 06/04/2016 21:11:11

S

Comarca de Sete Lagoas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SETE LAGOAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.395, de 24/11/1867	Art. 3º - Haverá todos os ofícios de justiça já criados por lei, e pertencerá este Município [Sete Lagoas] à Comarca do Rio das Velhas.	Rio das Velhas
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Obs.: Na referida lei, o Termo de Sete Lagoas não é mencionado na relação das comarcas, mas, conforme o Aviso nº 377, de 31 de dezembro de 1870, no quadro comparativo da divisão judiciária da Província, consta que este termo pertencia à Comarca do Rio das Velhas.	Rio das Velhas
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º, § 1º - Os termos do Curvelo e Sete Lagoas constituirão a atual Comarca do Paraopeba.	Paraopeba
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.455, de 19/10/1878	Art. 1º - Fica criada a Comarca de Sete Lagoas, composta dos termos de Sete Lagoas e Pará.	Sete Lagoas Pará
Decreto nº 7.182, de 08/03/1879	Art. 1º - São declaradas de primeira entrância as comarcas de Entre Rios e Sete Lagoas, criadas na Província de Minas Gerais pela Lei, da respectiva Assembleia, nº 2.455, de 19 de outubro do ano passado.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Sete Lagoas ficou constituída do Município único de Sete Lagoas; e o Município do Pará passou a pertencer à comarca de mesmo nome.	Sete Lagoas
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 5 de julho de 1909, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Sete Lagoas pertencerá à Comarca de Santa Luzia.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE SETE LAGOAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Sete Lagoas passou a pertencer à Comarca de Santa Luzia.	Santa Luzia
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo, são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Sete Lagoas passou a pertencer novamente à comarca de mesmo nome.	Sete Lagoas
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	

Letra S.indb 478 06/04/2016 21:11:12

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Sete Lagoas Cordisburgo Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Sete Lagoas Cordisburgo Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TITULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão 2 (dois) juízes de direito.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 6º - Observando o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - Em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições, estabelecidas no artigo 7º e seus parágrafos, deste Livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	

Letra S.indb 479 06/04/2016 21:11:12

S

Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, Ituiutaba, Muriaé, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Sete Lagoas Cordisburgo Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama Araçaí Cachoeira de Macacos Caetanópolis Fortuna de Minas Funilândia Paraopeba
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Sete Lagoas Cachoeira de Macacos Fortuna de Minas Funilândia Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 4	Sete Lagoas Cachoeira da Prata Fortuna de Minas Funilândia Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama Baldim
Portaria nº 499, de 24/02/1989	Resolve: Designar o dia 7 de março de 1989, às 20h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene de instalação de duas varas na Comarca de Sete Lagoas.	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 5	Sete Lagoas Baldim Cachoeira da Prata Fortuna de Minas Funilândia Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama
Portaria nº 952, de 10/05/1996	Resolve: Designar o dia 14 de maio de 1996, às 10h30, para a instalação da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 10	Sete Lagoas Baldim Cachoeira da Prata Fortuna de Minas Funilândia Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama
Portaria nº 1.316, de 09/09/2002	Resolve: Designar o dia 30 de setembro de 2002, às 17h30, para a instalação da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas.	
Portaria nº 1.433, de 09/04/2003	Resolve: 1) Designar o dia 9 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas.	

Letra S.indb 480 06/04/2016 21:11:12

Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 14	Sete Lagoas Baldim Cachoeira da Prata Fortuna de Minas Funilândia Inhaúma Jequitibá Santana de Pirapama
Portaria nº 2.705, de 04/05/2012	Art. 1º - Fica designado o dia 11 de maio de 2012, às 16h, para a instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas.	

Município de Sete Lagoas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 211, de 07/04/1841	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 2º - O de Sete Lagoas, no Município de Sabará, desmembrado da Paróquia de Santa Quitéria. Os limites da nova paróquia serão os mesmos, que tem atualmente como curato.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data de instalação: 27/11/1871	Pela Lei nº 1.395, de 24/11/1867	Art. 1º - Fica elevado à categoria de vila o Arraial de Sete Lagoas, conservando a mesma denominação, compondo-se o novo município das paróquias de Sete Lagoas e Jequitibá, desmembradas do de Santa Luzia e dos distritos dos Buritis e Tabuleiro Grande, desanexados: o primeiro do Município de Sabará, e o segundo do do Curvelo.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.672, de 30/11/1880	Artigo único - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de Sete Lagoas; revogadas as disposições em contrário.

Letra S.indb 481 06/04/2016 21:11:12

S

Juízes de Direito da Comarca de Sete Lagoas

Adair Sebastião Alves	Iara Vieira Barbosa
Adilon Cláver de Resende	José Antonino Baía Borges
Alessandro de Abreu Borges	José Antônio Braga
Alexandre Silviano Brandão	José Ilceu Gonçalves Rodrigues
Amarílio Moreira Penna	Jose Orlando Latalisa Oliveira
Antônio Carneiro da Silva	Luciano Pinto
Antônio Celso Carvalhaes	Manoel Monteiro Chassim Drumond
Artur Bernardes Lopes	Manoel Pereira Teixeira
Bento de Alencar Barreto	Marcelo Guimarães Rodrigues
Carlos Alberto de Faria	Márcio Gabriel Diniz
Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	Marco Aurélio Chaves Albuquerque
César Aparecido de Oliveira	Marco Paulo Calazans Guimarães
Cibele Maria Lopes Macêdo	Matheus Chaves Jardim
Diogo Renato de Vasconcellos	Maurício Nassif
Eber Carvalho de Melo	Paulo Sérgio Néris
Edilson Rumbelsperger Rodrigues	Pio Pontes
Ênio Marcos Fernandino	Roberto das Graças Silva
Evandro Cangussu Melo	Ronaldo Filizzola Guimarães
Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos	Rubens de Queiroz Torres
Félix Geraldo de Moura e Silva	Rubens Eulálio de Souza
Fernando Alvarenga Starling	Simone Lemos Botoni Gomes
Flávio Prado Kretli	Urquiza Antonio de Faria Alvim
Frederico Bittencourt Fonseca	Waldemar de Menezes Filho
Geraldo David Camargo	Walfrido Andrade
Geraldo França Correia	William Romualdo da Silva
Guilherme Sadi	Wilson Veado
	Wstânia Barbosa Gonçalves

Letra S.indb 482 06/04/2016 21:11:12

Comarca de Silvianópolis

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SILVIANÓPOLIS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 8) Silvianópolis, Comarca de Pouso Alegre.	Pouso Alegre
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Silvianópolis passou a ser apenas município do Termo de Pouso Alegre.	Pouso Alegre
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE SILVIANÓPOLIS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Silvianópolis foi criado com os distritos de Silvianópolis, em parte, e Dourado do Termo de Pouso Alegre.	Pouso Alegre
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Silvianópolis
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas, a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Silvianópolis
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Silvianópolis
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 58- Silvianópolis a Pouso Alegre.	

Letra S.indb 483 06/04/2016 21:11:13

S

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 58- Silvianópolis a Pouso Alegre.	Pouso Alegre
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONEMTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Silvianópolis Espírito Santo do Dourado São João da Mata
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Silvianópolis Espírito Santo do Dourado São João da Mata
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Silvianópolis Espírito Santo do Dourado São João da Mata Turvolândia
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Silvianópolis Espírito Santo do Dourado São João da Mata Turvolândia

Letra S.indb 484 06/04/2016 21:11:13

Município de Silvianópolis

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Santana do Sapucaí	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	Um documento da Cúria de São Paulo menciona a data de 8 de janeiro de 1747, para a criação da paróquia. (BARBOSA, 1995, p. 345).	
Incorporação ao Município de Pouso Alegre	Pela Resolução nº 429, de 19/10/1848	Art. 2º - Ficam desmembrados: § 1º - A Paróquia de Santana do Sapucaí, do Município da Cidade da Campanha, e incorporada ao da Vila de Pouso Alegre. [...]
Incorporação ao Município da Campanha	Pela Lei nº 515, de 10/09/1851	Art. 1º - Ficam pertencendo: § 1º - Ao Município da Campanha a Freguesia de Santana do Sapucaí, desmembrada do Município de Pouso Alegre. [...]
Incorporação ao Município de Pouso Alegre	Pela Lei nº 575, de 04/05/1852	Art. 3º - Ficam pertencendo: [...] § 2º - Ao Município de Pouso Alegre a Freguesia de Santana do Sapucaí.
Incorporação ao Município de São Gonçalo do Sapucaí	Pela Lei nº 2.454, de 19/10/1878	Art. 2º - Compor-se-á o Município [São Gonçalo do Sapucaí] da Freguesia de São Gonçalo e do Distrito de Santa Isabel, desmembrados do Município da Campanha, e das freguesias de Santana do Sapucaí e Nossa Senhora da Piedade do Retiro, desmembradas do Município de Pouso Alegre.
Incorporação ao Município de Pouso Alegre	Pela Lei nº 2.673, de 30/11/1880	Artigo único - Ficam pertencendo ao Município de São Gonçalo do Sapucaí as freguesias de São Francisco de Paula do Machadinho e Santa Rita da Boa Vista, que se denominará Santa Rita do Sapucaí, esta desmembrada do Termo do Itajubá, e aquela do de Alfenas; e ao Município de Pouso Alegre a Freguesia de Santana do Sapucaí, desmembrada do de São Gonçalo do Sapucaí; revogadas as disposições em contrário.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] IX- Silvianópolis, no Distrito de Santana do Sapucaí, de Pouso Alegre, com o Distrito de Espírito Santo do Dourado.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

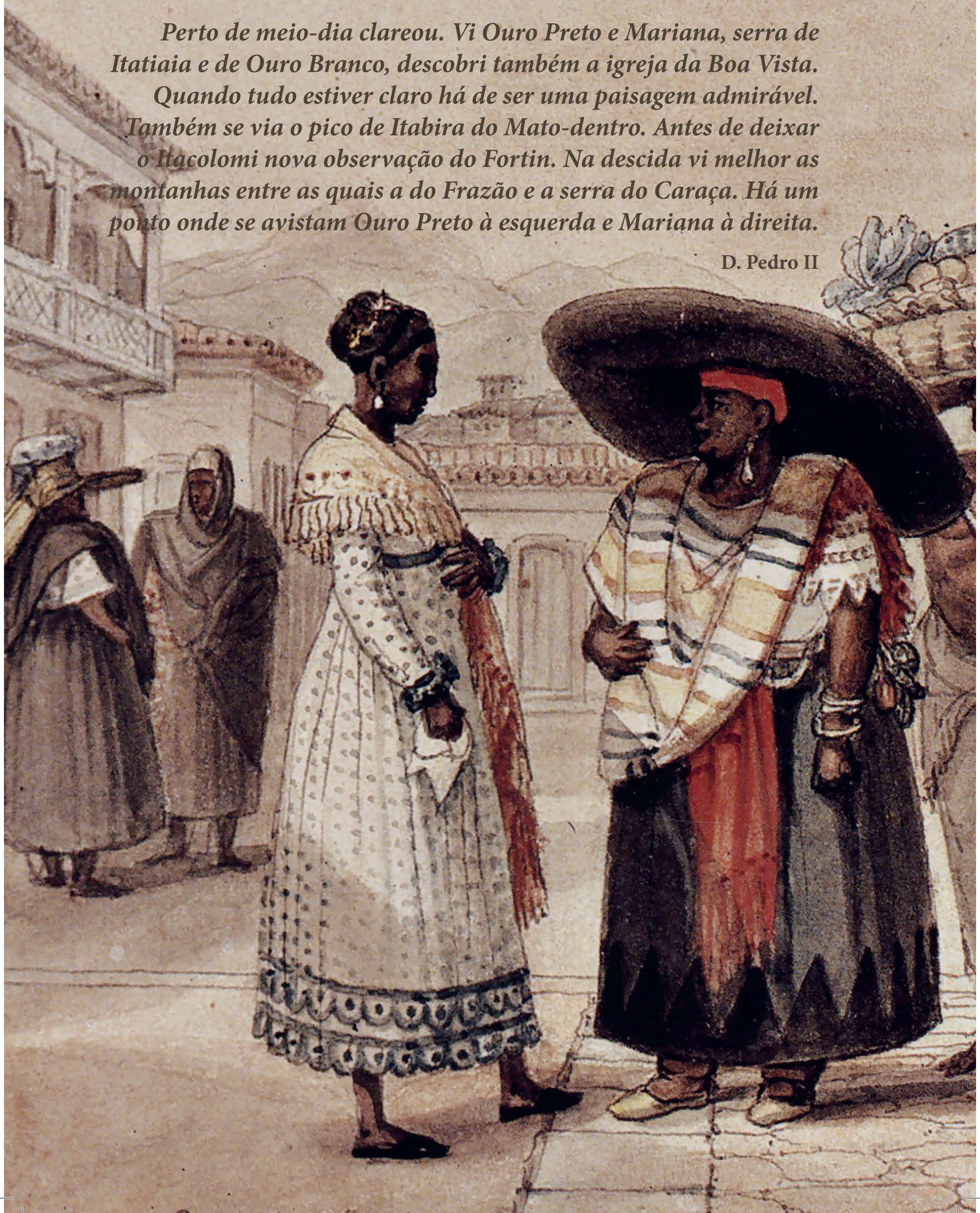
Juízes de Direito da Comarca de Silvianópolis

Caetano Carelos	Régis Silva Lopes
Homero Brasil	Reinaldo Teixeira dos Santos
José Maria de Oliveira	Roberto Diniz de Souza

Letra S.indb 485 06/04/2016 21:11:13

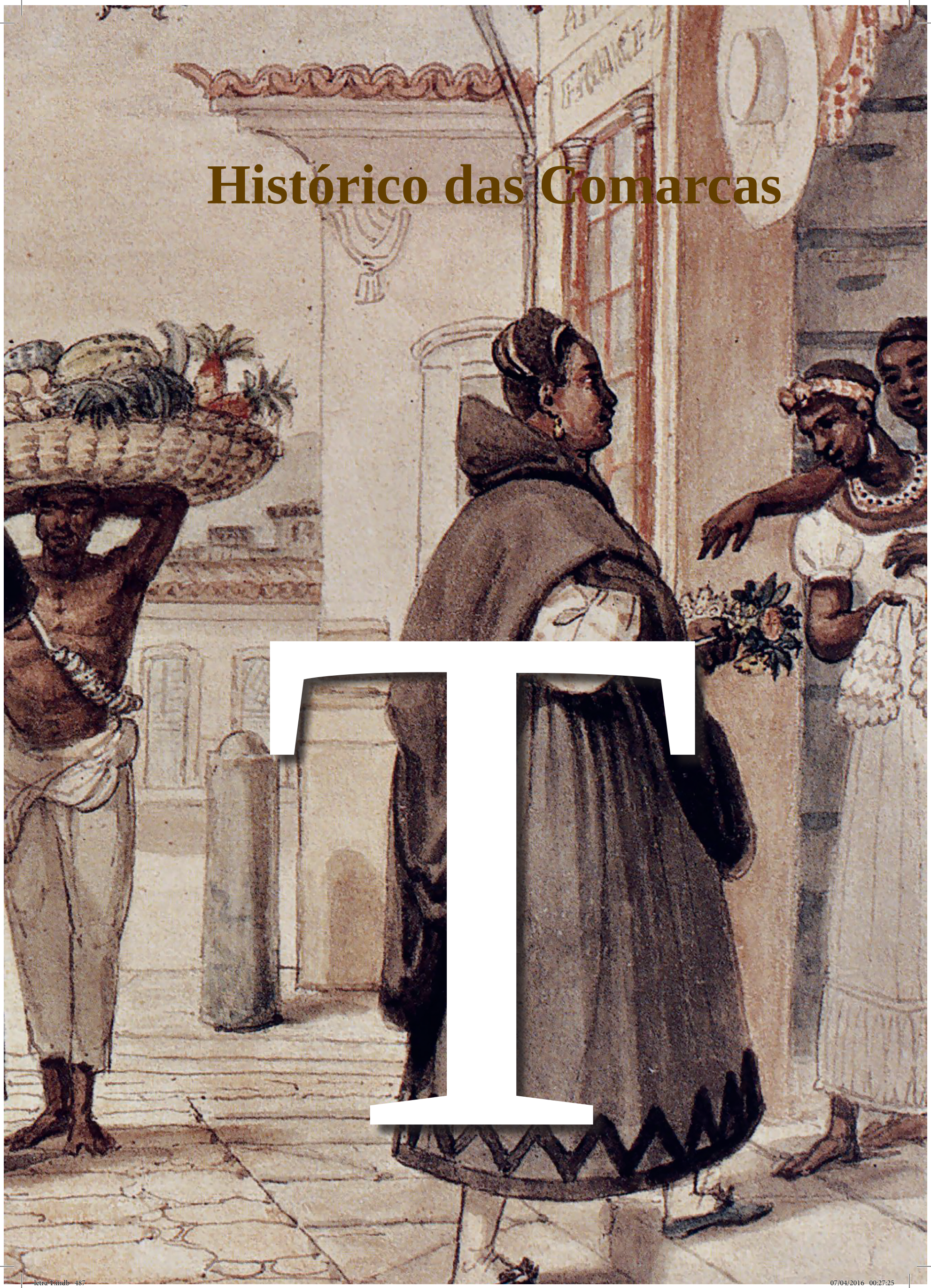
Perto de meio-dia clareou. Vi Ouro Preto e Mariana, serra de Itatiaia e de Ouro Branco, descobri também a igreja da Boa Vista. Quando tudo estiver claro há de ser uma paisagem admirável. Também se via o pico de Itabira do Mato-dentro. Antes de deixar o Itacolomi nova observação do Fortin. Na descida vi melhor as montanhas entre as quais a do Frazão e a serra do Caraça. Há um ponto onde se avistam Ouro Preto à esquerda e Mariana à direita.

D. Pedro II



letra I.indb 486 07/04/2016 00:27:20

Histórico das Comarcas



letra 1.indb 487 07/04/2016 00:27:25

T

Comarca de Taiobeiras

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro, a que se refere a divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Salinas passou a constituir-se dos municípios de Salinas e Taiobeiras.	Salinas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Taiobeiras Águas Vermelhas
Resolução nº 75, de 13/09/1978	Resolve: Designar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 61/1975/TJMG, a data de 29 de setembro de 1978, às 11h, para a instalação da Comarca de Taiobeiras.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Taiobeiras Águas Vermelhas
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Taiobeiras
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] IV - Novo Município e Distrito-Sede: Berizal Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Taiobeiras Comarca: Taiobeiras	Taiobeiras Berizal
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Taiobeiras Berizal Indaiabira
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Taiobeiras Berizal Indaiabira Curral de Dentro

letra T.indb 488 07/04/2016 00:27:26

Município de Taiobeiras

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Bom Jardim de Taiobeiras	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XLVI - De Bom Jardim das Taiobeiras, no Município do Rio Pardo.
Transferência para o Município de Salinas Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 6º - Ficam transferidos os seguintes distritos: [...] XXI - De Taiobeiras: - Do Município de Rio Pardo para o de Salinas [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do Município Elevação à cidade Data da instalação:01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município foi criado com o Distrito único de Taiobeiras.

Juízes de Direito da Comarca de Taiobeiras

Celso Seabra Pedrosa	Márcia Ribeiro Pereira
Daniel Hailey Soares Emiliano	Rozana Silqueira Paixão
João Marcos Luchesi	Rubens Gabriel Soares
Marcelo Bruno Duarte e Araujo	Tereza Conceição Lopes de Azevedo

letra T.indb 489 07/04/2016 00:27:26

T

Comarca de Tarumirim

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca de Tarumirim foi criada com o Termo único de Tarumirim.	Tarumirim
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de primeira entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Tarumirim Itanhomi
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Tarumirim
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Tarumirim Engenheiro Caldas Fernandes Tourinho Sobrália
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Tarumirim Engenheiro Caldas Fernandes Tourinho Sobrália
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tarumirim Engenheiro Caldas Fernandes Tourinho Sobrália
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tarumirim Engenheiro Caldas Fernandes Tourinho Sobrália

letra T.indb 490 07/04/2016 00:27:26

Município de Tarumirim

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 2º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XXXIX - De Tarumirim, no Município de Caratinga [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o município foi criado com os distritos de Tarumirim e Itanhomi, este em parte do extinto Município de Itanhomi, e o de Cachoeirinha criado com parte de território dos distritos de Itanhomi e Cuieté, do extinto Município de Itanhomi.

Juízes de Direito da Comarca de Tarumirim

Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo	Lindolfo Paoliello
Delvan Barcelos Júnior	Luiz Audebert Delage Filho
Francisco de Assis Figueiredo	Massilon de Resende Teixeira
Francisco José da Silva	Murilo José Pereira
Humberto Decnop Batista	Newton Dores
Joaquim Herculano Rodrigues	Odin Indiano do Brasil Americano
José Garcez de Lima	Paulo César Dias
José Miguel Alves Costa	Raymundo Nonato do Amaral Motta
José Vieira Rabelo	Valéria Vieira Alves de Queiroz

letra T.indb 491 07/04/2016 00:27:27

T

Comarca de Teixeiras

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Viçosa passou a abranger o novo Município de Teixeiras.	Viçosa
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Teixeiras pertencia à Comarca de Viçosa.	Viçosa
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Teixeiras composta do Município único de Teixeiras.	Teixeiras
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.671, de 02/08/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 7 de setembro do corrente ano para instalação da Comarca de Teixeiras, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se- á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 59 - Teixeiras a Viçosa.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 59 - Teixeiras a Viçosa.	Viçosa
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: a comarca foi criada de primeira entrância.	Teixeiras Pedra do Anta
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Teixeiras Pedra do Anta

letra T.indb 492 07/04/2016 00:27:27

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Teixeiras Pedra do Anta
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Teixeiras Pedra do Anta

Município de Teixeiras

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santo Antônio dos Teixeiras**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 3.171, de 18/10/1883	Art. 1º - Ficam elevados à categoria de distrito de paz: [...] 2º - A povoação de Santo Antônio dos Teixeiras, com a mesma denominação, pertencente ao Município da Viçosa [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1939	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Teixeiras foi criado com os distritos de Teixeiras e Pedra do Anta, desmembrados do Município de Viçosa.

Juízes de Direito da Comarca de Teixeiras

Carla de Fátima Barreto Souza	Marcos Henrique Caldeira Brant
Cláudia Luciene Silva Oliveira	Nery Fernandes de Souza
Conceição Aparecida Avelar de Pinho Simões	Ronaldo Rezende de Oliveira
Cyro Marcos da Silva	Rubens Soares
Diógenes de Araújo Neto	Selma Maria Marques de Souza
João Baião dos Reis	Tiago Pinto
José Felismino Oliveira	

letra T.indb 493 07/04/2016 00:27:28

T

Comarca de Teófilo Otoni

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE TEÓFILO OTONI		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.486, de 09/11/1878	Art. 2º - O novo Município [Teófilo Otoni], que fica pertencendo à Comarca do Jequitinhonha, terá todos os ofícios de justiça criados por lei [...].	Jequitinhonha
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Filadélfia**	
	A partir da Lei nº 11, de 13/11/1891, a comarca aparece grafada como Teófilo Otoni.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.649, de 04/11/1880	Art. 1º - É criada a Comarca de Filadélfia, composta do município de mesmo nome, desmembrado da [Comarca] do Rio Jequitinhonha.	Teófilo Otoni
Decreto nº 103, de 30/12/1889	Art. 1º - É declarada de 1ª entrância a Comarca de Filadélfia, criada no Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 2.649, de 04 de novembro de 1880.	
Lei nº 879, de 24/01/1925	Conforme quadro da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	Teófilo Otoni
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 6º - Ficam classificadas, como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância [...]. Parágrafo único - Essa classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca passou a abranger o novo Termo de Carlos Chagas.	Teófilo Otoni Carlos Chagas
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de quarta entrância.	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Teófilo Otoni
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Malacacheta Poté
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Poté
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	

letra T.indb 494 07/04/2016 00:27:28

Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TÍTULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão dois juízes de direito.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TÍTULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei. Art. 6º - Observado o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições estabelecidas no art. 7º e seus parágrafos, deste livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 12 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Itajubá, Manhuaçu, Montes Claros, Santos Dumont, Teófilo Otoni, Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) juízes de direito. [...]	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) juízes de direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 12 - Nas comarcas de Teófilo Otoni e Uberlândia, servirão 3 (três) juízes de direito.	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Ouro Verde de Minas Pavão
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 11 - Nas comarcas de Contagem, Governador Valadares, Montes Claros, Teófilo Otoni e Uberlândia, servirão quatro juízes, sendo três juízes de Varas Cíveis e um juiz de Vara Criminal, de Menores e Acidentes do Trabalho, e, na Comarca de Uberaba, cinco, sendo quatro de Varas Cíveis e um de Vara Criminal, Menores e Acidentes do Trabalho.	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Ouro Verde de Minas Pavão Poté
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 08 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 13 - Nas comarcas de Contagem e Teófilo Otoni, servirão 4 (quatro) juízes de direito, sendo 3 (três) de Varas Cíveis e 1 (um) de Vara Criminal, de Menores e Acidentes do Trabalho.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de juízes: 6	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Ouro Verde de Minas Pavão Poté
Portaria nº 623, de 18/06/1990	Resolve: Designar, no edifício destinado ao Fórum local, o dia 19 de junho de 1990, às 10h, para a instalação de duas Varas na Comarca de Teófilo Otoni [...].	

letra T.indb 495 07/04/2016 00:27:29

T

Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] LII - Novo Município e Distrito-Sede: Novo Oriente de Minas (ex-Frei Gonzaga) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Teófilo Otoni Comarca: Teófilo Otoni	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Ouro Verde de Minas Pavão Poté Novo Oriente de Minas
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 9	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Novo Oriente de Minas Ouro Verde de Minas Pavão Poté
Portaria nº 1.463, de 30/06/2003	Resolve: 1) Designar o dia 22 de agosto de 2003, às 17h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Teófilo Otoni.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de juízes: 12	Teófilo Otoni Ataleia Ladainha Novo Oriente de Minas Ouro Verde de Minas Pavão Poté

Município de Teófilo Otoni

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Filadélfia	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 808, de 03/07/1857	Art. 1º - Fica elevada a distrito de paz a povoação de Filadélfia [...].
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 808, de 03/07/1857	Art. 2º - Fica desde já elevado à freguesia o Distrito de Filadélfia, com os mesmos limites do distrito.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Mudança de denominação Data da instalação: 25/03/1881	Pela Lei nº 2.486, de 09/11/1878	Art. 1º - Fica criado o Município de Filadélfia, composto da freguesia de mesmo nome, elevada à categoria de cidade, com a denominação de Cidade Teófilo Otoni, e que será a sede dos distritos do Urucu e Santa Clara, e do de Malacacheta, elevado à paróquia, desmembrados todos do Termo de Minas Novas.

letra T.indb 496 07/04/2016 00:27:29

Juízes de Direito da Comarca de Teófilo Otoni

Affonso Teixeira Lages	José Osorito Colares
Alair Soares Mendonça	Juliano Abrantes Rodrigues
Aluizio Valle de Mattos	Júlio Luiz de Lucena Pereira
Amaury de Lima e Souza	Kênea Márcia Damato Mendonça
Amaury Silva	Lélio Erlon Alves Tolentino
André Leite Praça	Leonardo Cohen Prado
Andreya Alcântara Ferreira Chaves	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro
Antônio Carlos Ribeiro	Lucas Sávio de Vasconcellos Gomes
Antônio Tenório	Luiz Gonzaga Silveira Soares
Argemiro Otaviano Andrade	Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira
Aristides Alves Pereira	Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior
Bruno Sena Carmona	Maria Lúcia Caporali de Freitas
Caetano Levi Lopes	Marino Ferreira Porto
Cantídio Pereira Alvim	Mauro Sérgio de Souza Schettino
Christyano Lucas Generoso	Melissa Pinheiro Costa Lage
Dely Coelho Nogueira	Myriam da Conceição Saboya Coelho
Edivaldo Amorim Farias	Natal Dias Campos
Emerson Chaves Motta	Neuza Maria Guido
Eustáquio da Cunha Peixoto	Nuno da Cunha Melo
Fabrício Simão da Cunha Araújo	Oswaldo Prates
Flávio Prado Kretli	Ovidio César Nascentes Coelho
Francisco da Silva Goulart	Pedro Anísio Maia
Francisco José de Almeida Brant	Rafael Andrade
Francisco Lins Ayque de Meira	Reneuda de Alencar Bezerra Moreira
Geraldo França Correia	Ricardo Vianna da Costa e Silva
Geraldo José Duarte de Paula	Robson Luiz Rosa Lima
Geraldo Rodrigues de Oliveira	Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro
Gustavo Henrique Moreira do Valle	Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras
Helvécio Rosenburg	Rosimere das Graças do Couto
Hermelindo Introcaso Pascoal	Rubens Celso de Abreu
Jefferson Keiji Saruhashi	Rubens Gabriel Soares
João Bosco Kumaira	Salatiel de Resende Fernandes Neto
José Amado Henriques	Teresinha Dupin Lustosa
José Arnóbio Amariz de Sousa	Velmem Daibert Feo
José Duarte Lana Sobrinho	Vicente Ferreira Paulino
José Francisco Chein	Vital Soriano de Souza
José Ilceu Gonçalves Rodrigues	Wagner Alcântara Pereira
José Maria Moraes Pataro	

letra T.indb 497 07/04/2016 00:27:29

T

Comarca de Timóteo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE TIMÓTEO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, município pertencente à Comarca de Coronel Fabriciano.	Coronel Fabriciano
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Timóteo Jaguaraçu Marliéria
Portaria nº 963, de 18/06/1996	Resolve: Designar o dia 2 de agosto de 1996, às 11h, para a instalação da Comarca de Timóteo, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Art. 8º, § 3º - As comarcas de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo, classificadas como de entrância especial, com sede na primeira, constituem a Circunscrição Judiciária Metropolitana do Vale do Aço. Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 4	Timóteo Jaguaraçu Marliéria
Portaria nº 1.996, de 31/01/2007	Resolve: Designar o dia 09 de março de 2007, às 17h, para a instalação da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Timóteo, passando a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude e a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, hoje existentes, a ter as denominações e competências, respectivamente, de 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 5	Timóteo Jaguaraçu Marliéria

letra T.indb 498 07/04/2016 00:27:29

Município de Timóteo

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Timóteo foi criado com parte de território do Distrito de Jaguaraçu, do Município de São Domingos do Prata, pertencente ao Município de Antônio Dias.
Incorporação ao Município de Coronel Fabriciano	O povoado cresceu. E, pelo decreto-lei nº 148, de 17 de dezembro de 1938, foi elevado a distrito; a lei acima desmembrou-o do município de S. Domingos do Prata e anexou-o ao de Antônio Dias. Em 1948, criado o município de Coronel Fabriciano, a ele foi anexado. (BARBOSA, 1995, p. 350).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do Município Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado, a que se refere a lei, havia sido criado o Município de Timóteo, mas foi vetada pelo Governador do Estado a parte referente à criação desse município. Entretanto, a Assembleia Legislativa rejeitou o veto, em 29/04/1964, ficando mantida a criação do município composto do Distrito único de Timóteo.
Data da instalação do município	Pelo Decreto nº 7.688, de 25/06/1964	Art. 1º - Na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Constitucional nº 6, de 16 de novembro de 1961, é fixada a data de 29 de junho de 1964 para a instalação dos municípios de Bela Vista de Minas e seu respectivo distrito, Ipatinga, João Monlevade e Timóteo, constantes das partes vetadas da Lei n º 2.764, de 30 de dezembro de 1962, promulgadas pelo Governador do Estado, nos termos do art. 30, § 6º, da Constituição Estadual.

Juízes de Direito da Comarca de Timóteo

Armando Ghedini Neto	Luiz Eduardo Oliveira de Faria
Daniel da Silva Ulhoa	Raphaela Alves Costa
Eduardo Augusto Gardesani Guastini	Roberto Apolinário de Castro
Flávia Silva da Penha	Rodrigo Antunes Lage
Geraldo Cleber da Costa	Rodrigo Péres Pereira
João Paulo Júnior	Ronaldo Batista de Almeida
José Augusto Lourenço dos Santos	Sandra Eloísa Massote Neves
Juscelino José de Magalhães	Sérgio Castro da Cunha Peixoto
Lucy Augusta Aznar de Freitas Figueiredo	

letra T.indb 499 07/04/2016 00:27:30

T

Comarca de Tiradentes

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE TIRADENTES		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São José del-Rei, São José**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
	Conforme quadro analítico das comarcas e termos de 1720, referente ao livro *Comarcas e termos*, o termo de São José del-Rei pertencia à Comarca do Rio da Mortes. (CARVALHO, 1922, p. 63).	Rio das Mortes
Resolução de 30/06/1833	Art. 2º - A Província de Minas Gerais é dividida em nove comarcas, e são as seguintes. [...] § 3º - A Comarca do Rio das Mortes, compreendendo os termos das vilas de São João, São José, Lavras do Funil e Tamanduá.	Rio das Mortes
Decreto nº 327, de 07/10/1843	Art. 1º - Fica reunido, debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, o Termo da Vila de São José ao da Cidade de São João del-Rei na Província de Minas Gerais.	
Lei nº 360, de 27/09/1848 Supressão do termo	Art. 1º - Fica suprimida a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes, e o seu município incorporado ao Termo de São João del-Rei, para onde desde já serão transferidos o Arquivo Municipal e cartórios.	
Lei nº 452, de 20/10/1849	Art. 1º - Fica restaurada a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes [...].	Rio das Mortes
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 11 - Os municípios de São João del-Rei, São José del-Rei e Oliveira formarão a 11ª comarca, com denominação de Comarca do Rio das Mortes.	Rio das Mortes
Decreto nº 1.975, de 19/09/1857	Artigo único - Fica separado o Termo de São José do de São João del-Rei, na Província de Minas Gerais, e criado nele o lugar de Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz de Órfãos, revogadas as disposições em contrário.	
Decreto nº 4.384, de 30/06/1869	Art. 1º - O Termo de São José del-Rei fica reunido ao de São João del-Rei, na Província de Minas Gerais, sob a jurisdição de um só Juiz Municipal e de Órfãos.	
Decreto nº 5.420, de 24/09/1873	Artigo único - Fica desanexado do Termo de São João del-Rei o de São José del-Rei, na Província de Minas Gerais, e criado neste um lugar de Juiz Municipal e de Órfãos; revogadas as disposições em contrário.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 97, de 07/06/1890	Art. 1º - Fica criada neste Estado uma comarca que terá a denominação de Tiradentes. Parágrafo único - A nova comarca compor-se-á do município de mesmo nome, desmembrado da do Rio das Velhas e do Município de Prados, criado pelo Decreto nº 24, de 15 de abril do corrente ano.	Tiradentes Prados
	Por ato de 25, foi designado o dia 29 de junho vindouro para ter lugar a instalação da Comarca de Tiradentes. (O ESTADO DE MINAS GERAES, 1890, p. 4).	
Decreto nº 493, de 14/06/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca de Tiradentes, no Estado de Minas Gerais.	

letra T.indb 500 07/04/2016 00:27:30

LEI	TEXTO DA LEI	MUNICÍPIOS COMPONENTES
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Tiradentes ficou constituída do Município único de Tiradentes; e o Município de Prados passou a pertencer à comarca de mesmo nome.	Tiradentes
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 31 de janeiro de 1905, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Tiradentes pertencerá à Comarca de Prados.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE TIRADENTES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Tiradentes passou a pertencer à Comarca de Prados.	Prados
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, a comarca foi restabelecida de primeira entrância, composta do termo de mesmo nome.	Tiradentes
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938 Supressão da comarca	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca foi suprimida, e o Termo de Tiradentes passou a pertencer à Comarca de Prados.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE TIRADENTES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 88, de 30/03/1938	Conforme quadro da divisão territorial do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca foi suprimida, e o Termo de Tiradentes passou a pertencer à Comarca de Prados.	Prados
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938 Supressão do termo	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Tiradentes passou a ser apenas município do Termo de São João del-Rei.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE TIRADENTES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de São João del-Rei passou a abranger o Município de Tiradentes.	São João del-Rei

letra T.indb 501 07/04/2016 00:27:31

T

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Tiradentes pertencia à Comarca de São João del-Rei.	São João del-Rei
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de São João del-Rei.	São João del-Rei

Município de Tiradentes

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Ponta do Morro, Santo Antônio, Arraial Velho, São José del-Rei**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia colada	Pela Carta Régia de 16/02/1724	[...] sejam eretas em vigairarias com a natureza e qualidade de benefícios manuais e amovíveis ao meu arbítrio, posto que sejam dadas em título colatício [...]. (VEIGA, 1998, p. 227).
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data de instalação: 28/01/1718	Pelo Ato de 19/01/1718	Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil setecentos e dezoito [...] atendendo a que no distrito da freguesia de Santo Antônio chamado o Arraial Velho do Rio das Mortes havia capacidade para se levantar uma vila, [...] tinha resoluto mandar levantar uma vila no dito arraial com a denominação de São José [...].
Supressão da vila	Pela Lei nº 360, de 27/09/1848	Art. 1º - Fica suprimida a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes, e o seu município incorporado ao Termo de São João del-Rei, para onde desde já serão transferidos o Arquivo Municipal e cartórios.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 452, de 20/10/1849	Art. 1º - Fica restaurada a Vila de São José del-Rei da Comarca do Rio das Mortes, para onde serão desde já transferidos o Arquivo Municipal e o cartório, fazendo parte deste município a Paróquia de São José, as de Prados, Lagoa Dourada e Lages, sendo a esta incorporado o Distrito de São Tiago, da Paróquia do Bom Sucesso, que continua a pertencer ao Termo de São João del-Rei.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 1.092, de 07/10/1860	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade, com a mesma denominação, a Vila de São José del-Rei.
Mudança de denominação	Pelo Decreto nº 3, de 06/12/1889	O Governo do Estado resolve determinar que a Cidade e o Município de São José del-Rei passem a ter a denominação de Cidade Município de Tiradentes.

letra T.indb 502 07/04/2016 00:27:31

Comarca de Tiros

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE TIROS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 21) Tiros - ao de São Gotardo.	São Gotardo
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - TERMO DE TIROS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 2) Tiros, Comarca de São Gotardo.	São Gotardo
Decreto nº 569, de 03/04/1936	Marca o dia 21 de abril corrente para a instalação do Termo de Tiros.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Tiros
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Tiros São Gonçalo do Abaeté
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Tiros
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970 Supressão da comarca	Art. 396 - A extinção de comarcas, estabelecida no quadro anexo, só se efetivará na data da vigência desta resolução, estando vago o cargo de Juiz de Direito. Na hipótese contrária, a extinção da comarca efetivar-se-á no momento em que vagar aquele cargo. Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 60 - Tiros a São Gotardo.	

letra T.indb 503 07/04/2016 00:27:31

T

HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE TIROS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 2 - Comarcas anexas, a que se refere a resolução: [...] 60 - Tiros a São Gotardo.	São Gotardo
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização e divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução, a comarca foi criada de primeira entrância.	Tiros
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Tiros
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tiros
Portaria nº 1.312, de 03/09/2002	Resolve: Designar o dia 16 de setembro de 2002, às 17h, para a instalação da Comarca de Tiros, no Fórum local.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tiros

letra T.indb 504 07/04/2016 00:27:31

T

Município de Tiros

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santo Antônio dos Tiros, Chapadão da Lagoinha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 1.416, de 09/12/1867	Art. 1º - Fica elevado à categoria de paróquia o Distrito de Santo Antônio dos Tiros, compreendendo os de São Sebastião de Pouso Alegre e Areado, desmembrados o primeiro da Paróquia de Dores do Indaiá, e o segundo da da Morada Nova. Art. 2º - Esta nova freguesia ficará pertencendo ao Município de São Francisco das Chagas do Campo Grande.
Anexação ao Município de Dores do Indaiá	Pela Lei nº 1.580, de 22/07/1868	Artigo único - Os distritos de São Sebastião de Pouso Alegre e Tiros ficam desmembrados do Município de São Francisco das Chagas do Campo Grande e anexados ao de Dores do Indaiá, revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município do Abaeté	Pela Lei nº 2.500, de 12/11/1878	Art. 1º, § 15 - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.713, de 5 de outubro de 1870, que alterou as divisas da Freguesia de São Francisco das Chagas do Campo Grande, e restabelecidas as antigas divisas da mesma freguesia; e continuam a pertencer ao Município do Abaeté as freguesias de Tiros e São Sebastião do Pouso Alegre.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 10/02/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXXIV - De Tiros, o município constituir-se-á dos distritos de Tiros, São José do Canastrão, São Gonçalo do Abaeté e Canoas (ex-Abaeté Diamantino), desmembrados do Município de Abaeté [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Tiros

Antônio Hélio Silva	Mauro Portella Nunes
Arnaldo Garcia Costa	Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
Elias Silva	Secundo Avelino Peito
Enéas Dias Duarte	

letra T.indb 505 07/04/2016 00:27:32

T

Comarca de Tocantins

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE TOCANTINS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Tocantins pertencia à Comarca de Ubá.	Ubá
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Ubá.	Ubá
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
OBSERVAÇÃO	**A comarca foi criada, mas não instalada.**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tocantins
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tocantins
HISTÓRICO ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCE**
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais*, atualização datada de 20/10/2014, o Município de Tocantins continua a pertencer à comarca de origem.	Ubá

letra T.indb 506 07/04/2016 00:27:32

Município de Tocantins

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São José do Paraopeba, São José do Tocantins	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Declaração de independência do curato	Pela Lei nº 1.171, de 22/12/1863	Artigo único- Ficam declarados independentes, para todos os efeitos civis, os curatos de São José do Barroso e Paraopeba; revogadas as disposições em contrário.
Revogação da Lei nº 1.171, de 1863	Pela Lei nº 1.261, de 19/12/1865	Artigo único - Fica revogada a Lei nº 1.171, de 22 de dezembro de 1863, na parte em que declarou independente para os efeitos civis o Curato da Paraopeba.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 1.492, de 13/07/1868	Artigo único - Fica elevada à freguesia a Capela de São José do Paraopeba, desmembrada da freguesia da Cidade do Pomba, revogadas as disposições em contrário.
Incorporação ao Município de Ubá	Pela Lei nº 2.035, de 01/12/1873	Art. 5º - Fica desmembrada do Município do Pomba e incorporada ao da Cidade do Ubá a Paróquia de São José do Paraopeba.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.500, de 12/11/1878	Art. 1º, § 14 - A Freguesia de São José do Paraopeba, do Termo de Ubá, passa a denominar-se Freguesia de São José dos Tocantins.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 9º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes distritos: [...] Denominação atual: São José dos Tocantins Município a que pertence: Ubá Nova denominação: Tocantins
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 67 - Tocantins

letra T.indb 507 07/04/2016 00:27:32

T

Comarca de Tombos

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE TOMBOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 5º - Os municípios criados pela divisão administrativa de 1923, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem: [...] 22) Tombos - ao de Carangola.	Carangola
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE TOMBOS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 3º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e anexados às comarcas indicadas, os seguintes municípios: [...] 3) Tombos, Comarca de Carangola.	Carangola
Decreto nº 594, de 09/05/1936	Marca o dia 17 de maio corrente para a instalação do Termo de Tombos.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Tombos
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue .	Tombos
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Tombos
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais que se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Tombos Pedra Dourada
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Tombos Pedra Dourada

letra T.indb 508 07/04/2016 00:27:33

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tombos Pedra Dourada
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Tombos Pedra Dourada

Município de Tombos

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Nossa Senhora da Conceição dos Tombos, Tombos de Carangola**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 605, de 21/05/1852	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia no Município do Presídio: [...] § 2° - O Curato de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos em Carangola, tendo por limites os dos distritos dos Tombos e do Patrocínio, que serão fixados pelo Governo da Província.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 27/01/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXXV - De Tombos, constituído do distrito de mesmo nome, desmembrado do Município de Carangola [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Tombos

Adilson Lamounier	José de Castro Azevedo
Alcimar Pessôa Von Held	José Domingues Ferreira Esteves
Ayrton Maia	Jose Geraldo Ribeiro Vale
Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	José Irineu da Silveira
Erasmo Furtado de Mendonça	Paulo César Penido Coelho
João Baptista de Araújo	Paulo Pacheco de Medeiros Filho
José Antonino Baía Borges	Paulo Roberto Pereira da Silva
José Brandão de Resende Filho	

letra T.indb 509 07/04/2016 00:27:33

T

Comarca de Três Corações

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE TRÊS CORAÇÕES		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Três Corações do Rio Verde**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 3.197, de 23/09/1884	Art. 1º - É criado o Município de Três Corações do Rio Verde. Parágrafo único - Neste município, que se comporá da Freguesia de Três Corações do Rio Verde, sua sede, e da de Cambuquira, desmembradas do da Campanha, haverá todos os ofícios e justiça criados por lei.	Rio Verde
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Três Corações do Rio Verde**	
	A partir da Lei nº 879, de 24/01/1925, aparece grafada com a denominação de Comarca de Três Corações.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Três Corações do Rio Verde constituída do município de mesmo nome.	Três Corações do Rio Verde
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º, da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Três Corações do Rio Verde (MINAS GERAIS, 1892, p.1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903 Supressão da comarca	Comarca suprimida a 6 de abril de 1907, conforme o art. 6º das disposições transitórias: "As comarcas não constantes da tabela anexa, letra A, serão suprimidas, à medida que vagarem os respectivos lugares de juiz de direito." Portanto, o Termo de Três Corações do Rio Verde pertencerá à Comarca de Varginha.	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DA COMARCA - TERMO DE TRÊS CORAÇÕES		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, o Termo de Três Corações do Rio Verde passou a pertencer à Comarca de Varginha.	Varginha
HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 663, de 18/09/1915	Art. 1º - Ficam restabelecidas as comarcas criadas pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e excluídas da tabela A da de nº 375, de 19 de setembro de 1903. [...] Art. 4º, parágrafo único - As comarcas restabelecidas (art. 1º) e as criadas neste artigo são classificadas de primeira entrância. (Lei nº 375, de 1903, art. 4º, parágrafo 3º).	
Decreto nº 4.561, de 24/04/1916	Conforme tabela A da divisão judiciária (Lei nº 663, de 1915), a que se refere o decreto, o Termo de Três Corações do Rio Verde passou a pertencer novamente à comarca de mesmo nome.	Três Corações do Rio Verde
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 6º - Ficam classificadas, como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância; como de segunda entrância, as comarcas de Rio Casca, Três Corações, Patrocínio, Bom Sucesso, Campo Belo, Guaranésia, Guaxupé e Sacramento, de primeira Parágrafo único - Esta classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	

letra T.indb 510 07/04/2016 00:27:34

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Três Corações
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Três Corações
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de segunda entrância.	Três Corações
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabelas nº 1 e nº 2 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	Três Corações São Bento Abade
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Três Corações São Bento Abade
Portaria nº 511, de 20/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 15/06/89 Horário: 19h Comarca: Três Corações Nº da vara: 2ª	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Três Corações São Bento Abade
Portaria nº 978, de 30/07/1996	Resolve: Designar o dia 30 de agosto de 1996, às 11h, para a instalação da 1ª Vara Criminal de Menores e de Cartas Precatórias da Comarca de Três Corações, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 5	Três Corações São Bento Abade São Tomé das Letras
Portaria nº 1.828, de 03/10/2005	Resolve: 1) Designar o dia 28 de outubro de 2005, às 17h, para a instalação da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 7	Três Corações São Tomé das Letras São Bento Abade
Portaria nº 2.734, de 20/06/2012	Art. 1º - Fica designado o dia 22 de junho de 2012, às 11h, para a instalação da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Três Corações.	

letra T.indb 511 07/04/2016 00:27:34

T

Município de Três Corações

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Sagrados Corações de Jesus, Maria e José da Real Passagem do Rio Verde, Rio Verde, Santíssimo Coração de Jesus, Três Corações do Rio Verde	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia, na província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 13 - O Curato do Santíssimo Coração de Jesus, compreendendo a sua atual Aplicação.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Data da instalação: 10/07/1886	Pela Lei nº 3.197, de 23/09/1884	Art. 1º - É criado o Município de Três Corações do Rio Verde. Parágrafo único - Neste município, que se comporá da Freguesia de Três Corações do Rio Verde, sua sede, e da de Cambuquira, desmembradas do da Campanha, haverá todos os ofícios e justiça criados por lei.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 3.387, de 10/07/1886	Art. 1º - São elevadas à categoria de cidade, com as mesmas denominações, as vilas de Santana dos Ferros, Bambuí e Três Corações do Rio Verde [...].
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Três Corações do Rio Verde Nova Denominação - Três Corações

Juízes de Direito da Comarca de Três Corações

Adriano de Mesquita Carneiro	Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira
Adriano Leopold Busse	Manoel Maria Paiva de Vilhena
Aila Figueiredo	Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa
Alberto Gomes Ribeiro da Luz	Márcio Vani Bemfica
Edésio Fernandes	Moacyr Teixeira
Geraldo Augusto de Almeida	Nadra Salomão Naback
José Antéro Monteiro	Olavo Pimentel Duarte
José Donizeti Franco	Osvaldo Henrique Villela dos Santos
José Edair de Oliveira	Patrícia Narciso Alvarenga
José Ferreira da Paixão Filho	Paulo de Tarso Tamburini Souza
José Humberto de Souza Carvalho	Pedro Ernesto de Rezende
Josefino de Carvalho	Rodrigo Heleno Chaves
Leovigildo Leal da Paixão	Tereza Cristina Cota
Lindolfo Paoliello	

letra T.indb 512 07/04/2016 00:27:34

Comarca de Três Marias

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios, e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais,a que se refere a resolução, município pertencente à Comarca de Corinto.	Corinto
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Três Marias
Portaria nº 783, de 12/06/1992	Resolve: Designar o dia 21 de junho de 1992, às 11h, para instalação da Comarca de Três Marias, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Três Marias
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Três Marias

Município de Três Marias

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Barreiro Grande	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado, a que se refere a lei, o distrito foi criado com parte de território desmembrado de Corinto.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do Município Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.764, de 30/12/1962	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa do Estado, a que se refere a lei, o município foi criado compreendendo os distritos de Barreiro Grande e Andrequicé.
Data da instalação do município	Pelo Decreto nº 6.839, de 11/01/1963	Art. 1º - Na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Constitucional nº 6, de 16 de novembro de 1961, é fixada a data de 1º de março de 1963, para a instalação dos municípios criados pela Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 6.756, de 17/12/1975	Art. 1º - Passa a denominar-se Três Marias o atual Município de Barreiro Grande.

letra T.indb 513 07/04/2016 00:27:35

T

Juízes de Direito da Comarca de Três Marias

Daniel Dourado Pacheco	Moema de Carvalho Balbino
Daniel Réche da Motta	Silas Dias de Oliveira Filho
Leonardo Machado Cardoso	

letra T.indb 514 07/04/2016 00:27:35

Comarca de Três Pontas

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA – TERMO DE TRÊS PONTAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 3º - [...] A [Comarca] do Rio Verde compreende o Município da Cidade da Campanha e os das vilas de Três Pontas, Baependi e Aiuruoca. [...]	Rio Verde
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º - A divisão civil das comarcas da Província de Minas Gerais fica alterada pela maneira seguinte: [...] § 16 - Os municípios de Três Pontas, Jacuí e Cabo Verde formarão a 16ª comarca com a denominação de Comarca das Três Pontas.	Três Pontas Cabo Verde Jacuí
Lei nº 472, de 31/05/1850	Art. 13 - Ficam pertencendo: [...] § 3º - À Comarca de Três Pontas a Vila de Caldas. Art. 14 - Ficam suprimidas as vilas de Campo Belo, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo de Morrinhos, Patafúfio, Santa Luzia e Cabo Verde.	Três Pontas Jacuí Caldas
Resolução nº 486, de 19/06/1850	Art. 1º - A Vila Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos fica pertencendo à Comarca das Três Pontas.	Três Pontas Caldas Jacuí Vila Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos
Decreto nº 819, de 04/09/1851	Artigo único - Ficam consideradas de primeira entrância as comarcas da Pomba e de Três Pontas, criadas na Província de Minas Gerais.	
Decreto nº 1.642, de 22/09/1855 Supressão da comarca	Art. 3º - Fica extinta a Comarca de Três Pontas, cujo território se dividiu e anexou a outras comarcas, na confirmada da citada Lei Provincial [nº 719, de 1855].	
HISTÓRICO POSTERIOR À SUPRESSÃO DO COMARCA - TERMO DE TRÊS PONTAS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 12 - Os municípios da Campanha, Três Pontas e Lavras formarão a Comarca do Rio Verde.	Rio Verde
Lei nº 1.266, de 22/12/1865	Artigo único - Fica suprimida a Comarca do Rio Verde, e os municípios que a compõe anexados a outras comarcas do seguinte modo: o da Campanha à Comarca de Baependi; o de Lavras à do Rio das Mortes; e o de Três Pontas à do Sapucaí; revogadas as disposições em contrário.	Sapucaí
Lei nº 1.666, de16/09/1870	Artigo único - Fica restaurada a Comarca do Rio Verde, e revogada a Lei nº 1.266, de 22 de dezembro de 1865 e mais disposições em contrário.	Rio Verde
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 20ª - Do Sapucaí - Três Pontas, Lavras e Dores da Boa Esperança.	Sapucaí
Decreto nº 4.639, de 05/12/1870	Artigo único - Fica reunido o Termo de Dores da Boa Esperança ao de Três Pontas, ambos na Província de Minas Gerais; revogadas as disposições em contrário.	

letra T.indb 515 07/04/2016 00:27:36

T

HISTÓRICO POSTERIOR À RESTAURAÇÃO DO COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 5º - De Três Pontas, composta dos termos de Três Pontas e Alfenas, desmembrado este da Comarca de Cabo Verde e aquele da do Sapucaí.	Três Pontas Alfenas
Decreto nº 5.475, de 26/11/1873	Artigo único - Ficam declaradas, de segunda entrância, a Comarca de Diamantina, e, de primeira, as do Rio Turvo, Rio Lambari, Barbacena, Três Pontas [...].	
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da Província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 19 - A de Três Pontas com o de Três Pontas e Dores da Boa Esperança. [...] § 21 - A de Caldas com os de Caldas e Alfenas.	Três Pontas Dores da Boa Esperança
Lei nº 2.785, de 22/09/1881	Art. 2º - São igualmente criados os seguintes municípios: [...] § 2º - O do Espírito Santo da Varginha, composto da freguesia deste nome, elevada à categoria de vila, e da do Carmo da Cachoeira, desmembradas a primeira do Município de Três Pontas, e a segunda do de Lavras, ficando este novo município pertencendo à Comarca de Três Pontas.	Três Pontas Dores da Boa Esperança Espírito Santo da Varginha
Decreto nº 34, de 02/04/1890	[...] resolve, de conformidade com o decreto nº 7, de 20 de novembro do ano passado, criar a Comarca da Varginha, composta do termo de mesmo nome, desmembrado da Comarca de Três Pontas.	Três Pontas Dores da Boa Esperança
Decreto nº 92, de 04/06/1890	[...] resolve, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 2º do decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, criar uma comarca composta dos municípios da Dores da Boa Esperança e do Carmo do Rio Claro, este desmembrado da Comarca de Alfenas, e aquele da de Três Pontas, a qual terá a denominação de Comarca do Sapucaí.	Três Pontas
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Três Pontas (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	Três Pontas Campos Gerais Dores da Boa Esperança
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Dores da Boa Esperança, portanto, o Termo de Dores da Boa Esperança passou a pertencer novamente a Comarca de Dores da Boa Esperança.	Três Pontas Campos Gerais
Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, a comarca perdeu o Termo de Campos Gerais que foi elevado à comarca.	Três Pontas
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.

letra T.indb 516 07/04/2016 00:27:36

	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Três Pontas
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Três Pontas
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Três Pontas Santana da Vargem
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Três Pontas Santana da Vargem
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Três Pontas Santana da Vargem
Portaria nº 1.641, de 16/09/2004	Resolve: 1) Designar o dia 22 de outubro de 2004, às 18h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Três Pontas, passando a Vara Única, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Três Pontas Santana da Vargem
Portaria nº 2.986, de 19/05/2014	Art. 1º - Fica designado o dia 30 de maio de 2014, às 11h, para a realização da audiência solene de instalação da Vara Criminal e da Infância e da Juventude na Comarca de Três Pontas.	

Município de Três Pontas

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Candongas, Nossa Senhora da Ajuda das Três Pontas	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 2º - [Ficam elevados à paróquia, na província de Minas Gerais e] na Comarca do Rio das Mortes, os seguintes curatos: [...] 2º - O Curato de Nossa Senhora da Ajuda das Três Pontas, tendo por filiais os curatos de Nossa Senhora do Carmo e do Espírito Santo da Varginha.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 10/02/1842	Pela Lei nº 202, de 01/04/1841	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 3º - A das Três Pontas, desmembrada do Município da Vila de Lavras, com a denominação de Vila das Três Pontas, compreendendo a freguesia de mesmo nome e os distritos da Varginha do Campo Grande, Aguapé e Dores da Boa Esperança.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 801, de 03/07/1857	Art. 1º - Fica elevada à categoria de cidade a Vila de Três Pontas.

letra T.indb 517 07/04/2016 00:27:36

T

Juízes de Direito da Comarca de Três Pontas

Aline Cristina Modesto da Silva	José Francisco Bueno
Alyrio Ramos	José Godofredo de Moura Rangel
Antônio Costa Monteiro Ferraz	Juliana Miranda Pagano
Arthur Ferreira Brandão	Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Aureliano Oliver Alzamora	Luiz Christiano de Castro
Beatriz da Silva Takamatsu	Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça
Célio de Carvalho	Moacir Batista Arantes
Domingos Henriques de Gusmão Júnior	Onofre Gonçalves Prince
Edésio Fernandes	Paulo Ribeiro Rosa
Felipe Manzanares Tonon	Paulo Venicius Nascimento
Floresto Scarpelli	Pedro Ernesto de Rezende
Francisco da Silva Araújo	Pedro Leão de Souza Guaracy
Francisco Drumond Furtado de Mendonça	Pedro Parcekian
Francisco Júlio da Veiga	Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo
Gelásio Marinelli Megale	Stella Silveira Muoio de Paiva
Hilario Gomes Nogueira Barbosa	Telmo Magalhães Fernandes
Jacinto Alves Pereira	Tereza Cristina Cota
João Gonçalves de Mello Júnior	Vicente de Souza
José da Frota Vasconcelos	Walter Cabral

letra T.indb 518 07/04/2016 00:27:36

Comarca de Tupaciguara

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE TUPACIGUARA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 17) Tupaciguara - Comarca de Uberabinha.	Uberabinha
Decreto nº 7.878, de 03/09/1927	[...] resolve marcar o dia 12 de outubro próximo futuro para se proceder à instalação do Termo de Tupaciguara, Comarca de Uberabinha.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 15) Tupaciguara, constituída pelo termo de mesmo nome.	Tupaciguara
Decreto nº 541, de 16/03/1936	Marca os dias 2, 5, 8, 15, 18 e 20 de abril próximos para a instalação das comarcas de Elói Mendes, Andradas, Raul Soares, Bom Despacho, Tupaciguara e Nepomuceno.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Tupaciguara
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Tupaciguara
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertencia à comarca o município que se segue.	Tupaciguara
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Tupaciguara
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Intermediária Nº de juízes: 1	Tupaciguara Araporã
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 1	Tupaciguara Araporã

letra T.indb 519 07/04/2016 00:27:37

T

Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de juízes: 2	Tupaciguara Araporã

Município de Tupaciguara

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Nossa Senhora da Abadia do Bom Sucesso, Nossa Senhora do Bom Sucesso, Abadia do Bom Sucesso**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 533, de 10/10/1851	Art. 1º - Ficam elevados a distrito de paz: [...] § 7º - O Curato de Nossa Senhora da Abadia do Bom Sucesso da Freguesia de São Francisco das Chagas de Monte Alegre do Município do Uberaba.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 900, de 08/06/1858	Artigo único - Fica elevado à categoria de freguesia o Distrito de Nossa Senhora da Abadia do Município do Prata [...].
Incorporação ao Município de Monte Alegre	Pela Lei nº 1.664, de 16/09/1870	Art. 2º - O novo Município [Monte Alegre] compreenderá as freguesias do Monte Alegre, de Nossa Senhora da Abadia do Bom Sucesso e o Distrito de Santa Maria, desmembrado do Termo do Prata.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/06/1912	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Art. 7º - Ficam criados os seguintes municípios e elevados à categoria de vila os distritos que forem sede: [...] X - Abadia do Bom Sucesso, no distrito de mesmo nome, de Monte Alegre, compreendendo o Distrito do Mato Grosso.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 4º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes municípios e das respectivas sedes: [...] Denominação atual - Abadia do Bom Sucesso Nova Denominação - Tupaciguara
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

letra T.indb 520 07/04/2016 00:27:37

Juízes de Direito da Comarca de Tupaciguara

Abel Machado de Miranda	Francisco Oliveira Soares
Abenias César de Oliveira	Geraldo Castro Novaes
Alcides Fernandes Gorgulho	Geraldo Ferreira de Oliveira
Aristóteles Rodrigues Pires	Ivana Fidélis Silveira
Calvino Campos	Júlio César de Vasconcelos
Celso de Souza Queiroz Júnior	Luiz de Oliveira
Clarindo de Faria Silveira	Márcio Ribeiro
Eduardo Ribeiro de Oliveira	Maurício Barros
Elisa Marco Antônio	Oswaldo Bernardes da Silva
Eunice Oliveira Batista	Renato Garcia
Ewerton Roncoleta	Walter Mendes de Souza
Fábio Teixeira Rodrigues Chaves	

letra T.indb 521 07/04/2016 00:27:37

T

Comarca de Turmalina

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE TURMALINA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Turmalina pertencia à Comarca de Minas Novas.	Minas Novas
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Minas Novas.	Minas Novas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Turmalina
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XCV - Novo Município e Distrito-Sede: Veredinha Outros Distritos Componentes: Mendonça Município Remanescente: Turmalina Comarca: Turmalina	Turmalina Veredinha
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Turmalina Veredinha
Portaria nº 1.464, de 30/06/2003	Resolve: Designar o dia 15 de agosto de 2003, às17h, para a instalação da Comarca de Turmalina, no Fórum local.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Turmalina Veredinha José Gonçalves de Minas Leme do Prado

letra T.indb 522 07/04/2016 00:27:38

Município de Turmalina

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Nossa Senhora da Piedade, Piedade	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 184, de 03/04/1840	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 9º - O de Nossa Senhora da Piedade, da Paróquia de São Pedro, da Cidade de Minas Novas, compreendendo a Capela das Barreiras.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o Distrito de Nossa Senhora da Piedade aparece grafado como Piedade.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 9º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes distritos: [...] Denominação atual - Piedade Município a que pertence: Minas Novas Nova denominação: Turmalina
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 69 - Turmalina.

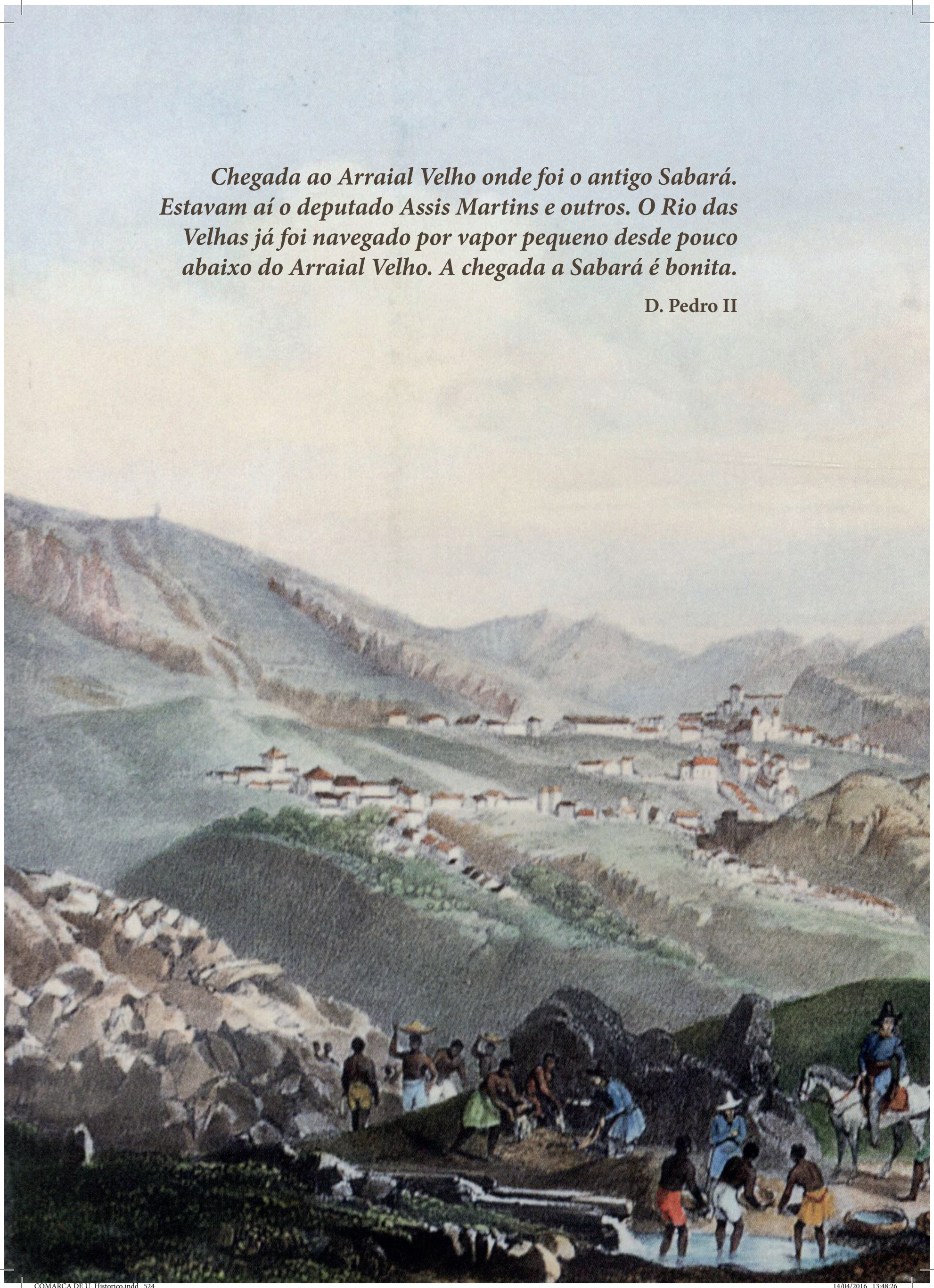
Juízes de Direito da Comarca de Turmalina

Caroline Rodrigues de Queiroz	Cecília de Moura Barbosa Lima

letra T.indb 523 07/04/2016 00:27:38

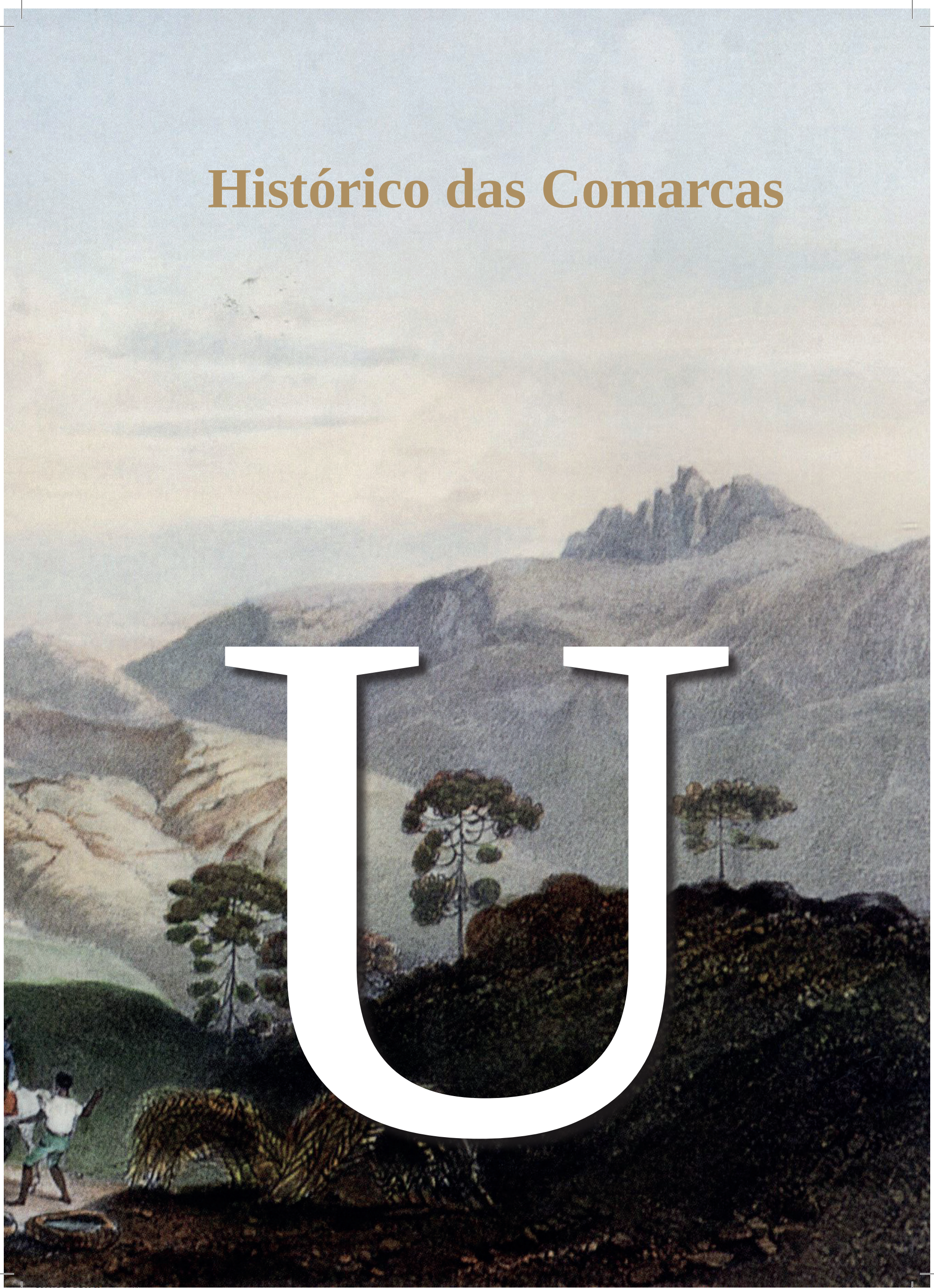
Chegada ao Arraial Velho onde foi o antigo Sabará. Estavam aí o deputado Assis Martins e outros. O Rio das Velhas já foi navegado por vapor pequeno desde pouco abaixo do Arraial Velho. A chegada a Sabará é bonita.

D. Pedro II



COMARCA DE U_Historico.indd 524 14/04/2016 13:48:26

Histórico das Comarcas



U

U

Comarca de Ubá

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE UBÁ		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**São Januário do Ubá**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 654, de 17/06/1853	Art. 1º - Ficam transferidas: § 1º - A sede da Vila do Presídio para o Arraial de São Januário do Ubá, com a denominação de Vila de São Januário do Ubá. Essa transferência verificar-se-á logo que haja casa suficiente para sessões do Júri e Câmara Municipal. [...] Obs.: Como o Termo do Presídio fazia parte da Comarca do Rio Pomba, consequentemente, a Vila de São Januário do Ubá pertencia à Comarca do Rio Pomba.	Rio Pomba
Lei nº 719, de 16/05/1855	Art. 1º, § 18 - Os municípios da Leopoldina, Mar de Espanha e Ubá formarão a Comarca do Muriaé.	Muriaé
Lei nº 1.573, de 22/07/1868 Supressão do termo	Artigo único - A sede do Município de Ubá fica transferida para a Freguesia do Presídio, tomando a denominação de Cidade de São João Batista do Presídio; revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 5º - Ficam em seu inteiro vigor o art. 1º, § 1º, da Lei nº 654, de 17 de junho de 1853 e a Lei nº 806, de 3 de julho de 1857; revogadas as disposições em contrário.	
	Conforme livro *Divisão administrativa judiciária eclesiástica da província de 1871*, consta na Comarca de Muriaé o Termo de São Januário de Ubá, o qual foi restabelecido pela Lei nº 1.755, de 1871. (APM, 1871, p. 6).	Muriaé
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.208, de 02/06/1876	Artigo único - A nova Vila de Cataguases fica provisoriamente pertencendo à Comarca da Leopoldina, até que seja criada a Comarca de Ubá, a qual ficará pertencendo definitivamente e, assim, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 2.212, de 02/06/1876	Art. 1º - Fica criada a Comarca do Ubá, que se comporá do Termo de São Januário do Ubá.	São Januário do Ubá
Lei nº 2.273, de 08/07/1876	Art. 2º - As atuais comarcas da província ficam organizadas do modo seguinte: [...] § 27 - A de Ubá com os de Ubá e Cataguases.	Ubá Cataguases
Decreto nº 6.347, de 04/10/1876	Artigo único - São declaradas de primeira entrância as comarcas do Rio Paraná e Ubá, criadas na Província de Minas Gerais pelas leis, da respectiva Assembleia, nº 2.211 e nº 2.212, de 2 de junho do corrente ano.	
Lei nº 2.785, de 22/09/1881	Art. 2º - São igualmente criados os seguintes municípios: [...] § 1º - O de São João Batista do Presídio, composto das freguesias deste nome, elevado à categoria de vila, da de Bagres e da de São José do Barroso, desmembradas todas do Termo de São Januário de Ubá, ficando este novo município pertencendo à Comarca de Ubá.	Ubá Cataguases São João Batista do Presídio
Lei nº 3.171, de 18/10/1883	Art. 2º - Fica desmembrado da Comarca de Ubá e incorporado à de Leopoldina o Município de Cataguases.	Ubá São João Batista do Presídio

letra U.indb 526 07/04/2016 00:30:50

LEI	TEXTO DA LEI	MUNICÍPIOS COMPONENTES
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Ubá ficou constituída do Município único de Ubá; e o Município de Rio Branco (ex-São João Batista do Presídio) passou a pertencer à Comarca de Rio Branco.	Ubá
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Segunda entrância - Ubá (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 879, de 24/01/1925	Conforme quadro da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de quarta entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ubá Guidoval Tocantins
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Ubá Guidoval Tocantins
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TITULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão 2 (dois) juízes de direito.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TITULO ÚNICO Art. 6º - Observando o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - Em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições, estabelecidas no artigo 7º e seus parágrafos, deste Livro.	

letra U.indb 527 07/04/2016 00:30:50

U

Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 13 - Nas comarcas de Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Ituiutaba, Lavras, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 13 - Nas comarcas de Além Paraíba, Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito (Constituição Estadual, art. 264)".	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, Ituiutaba, Muriaé, Poços de Caldas, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas e Ubá, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Ubá Guidoval Tocantins Divinésia Rodeiro
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Ubá Divinésia Guidoval Rodeiro Tocantins
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Ubá Divinésia Guidoval Rodeiro Tocantins
Portaria nº 509, de 03/04/1989	Resolve: Designar o dia 14 de abril de 1989, às 20h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene da instalação de uma vara na Comarca de Ubá [...].	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Ubá Divinésia Guidoval Rodeiro
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 6	Ubá Divinésia Guidoval Rodeiro
Portaria nº 2.857, de 28/02/2013	Art. 1º - Fica designado o dia 19 de março de 2013, às 11h, para a realização da audiência solene de instalação da Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Ubá.	
Resolução nº 727, de 24/06/2013	Art. 1º - É reconhecida a classificação da Comarca de Ubá na entrância especial.	
	Conforme o *Catálogo das comarcas do Estado de Minas Gerais,* atualização datada de 20/10/2014, devido a algumas comarcas ainda não terem sido instaladas, os municípios pertencentes a elas encontram-se na comarca de origem.	Ubá Divinésia Guidoval Rodeiro Tocantins

letra U.indb 528 07/04/2016 00:30:50

Município de Ubá

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	São Januário de Ubá	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 209, de 07/04/1841	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia os seguintes curatos: [...] § 3º - O de São Januário do Ubá, desmembrado da Paróquia do Presídio, compreendendo o da Capela Santa Rita do Meia Pataca, tendo por limites os dos mesmos curatos.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Transferência de sede Criação da vila Data da instalação: 12/05/1854	Pela Lei nº 654, de 17/06/1853	Art. 1º - Ficam transferidas: § 1º - A sede da Vila do Presídio para o Arraial de São Januário do Ubá, com a denominação de Vila de São Januário do Ubá. [...]
Elevação à cidade	Pela Lei nº 806, de 03/07/1857	Art. 1º - A Vila de São Januário do Ubá fica elevada à categoria de cidade, com a denominação de Cidade do Ubá.
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 1.573, de 22/07/1868	Artigo único - A sede do Município de Ubá fica transferida para a Freguesia do Presídio, tomando a denominação de Cidade de São João Batista do Presídio; revogadas as disposições em contrário.
Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 5º - Ficam em seu inteiro vigor o art. 1º, § 1º, da Lei nº 654, de 17 de junho de 1853, e a Lei nº 806, de 3 de julho de 1857; revogadas as disposições em contrário.

letra U.indb 529 07/04/2016 00:30:50

U

Juízes de Direito da Comarca de Ubá

Alcyr Vidal	Joaquim Moreira de Athayde
Angelo Vieira Gomes	José Corrêa de Amorim
Angelo Vieira Monteiro	José Fernandes Torres
Antonio Alves Noronha	José Martinho Nunes Coelho
Antonio Cesario de Faria Alvim	Joyce Souza de Paula
Antonio da Trindade Antunes Meira	Júlio César Lorens
Braz Moreira Henriques	Liliane Bastos Dutra
Bruno Terra Dias	Llewellyn Davies Antônio Medina
Caetano Pinto de Miranda Montenegro	Marcelo Picanço de Andrade Von Held
Carlos da Conceição Nunes	Mário Cândido da Rocha
Cínthia Faria Honório Delgado	Mário Cunha
Ciro Mosqueira Pereira de Melo	Mário dos Santos Rodrigues Lima
Cristiane Mello Coelho Gasparoni	Miguel Augusto do Nascimento Feitosa
Daniel Réche da Motta	Nilo Marques Martins Júnior
Erasmo Furtado de Mendonça	Nilson Ribeiro Gomes
Fernando Sacchetto Filho	Orfeu Sérgio Ferreira Filho
Francisco de Paula Rebello Horta	Paulo Tristão Machado Júnior
Francisco Manoel de Souza Andrade	Pedro Ernesto de Rezende
Geraldo Ferreira de Oliveira	Pedro Nestor de Sales e Silva
Geraldo Senra Delgado	Selma Maria Marques de Souza
Hamilton Theodoro de Paula	Sérgio Lellis Santiago
Hermenegildo Rodrigues de Barros	Silvemar José Henriques Salgado
Ivone Campos Guilarducci Cerqueira	Simone Saraiva de Abreu Abras
João Baião dos Reis	Sônia Maria Giordano Costa
João Braz Gomide	Sylvio Rodrigues Valle
João Cancio da Costa Prazeres	Thiago Brega de Assis
João Carlos de Araujo Moreira	Ubaldo Cassimiro de Carvalho
João da Costa Rios	Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro

letra U.indb 530 07/04/2016 00:30:50

Comarca de Uberaba

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE UBERABA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Santo Antônio do Uberaba**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 28, de 22/02/1836	Art. 4º - O Termo do Santo Antônio do Uberaba pertence à Comarca do Rio Paracatu.	Rio Paracatu
Lei nº 171, de 23/03/1840	Art. 8º - Ficam criadas duas novas comarcas, a saber: § 1º - A do Paraná, compreendendo os municípios de Santo Antônio de Uberaba e Araxá. [...]	Paraná
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-ão dos municípios abaixo declarados: [...] 15ª - Do Prata - Uberaba e Prata.	Prata
Lei nº 1.754, de 30/03/1871	Art. 1º - Ficam pertencendo à Comarca do Parnaíba os termos de Uberaba e Sacramento.	Parnaíba
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 6º - Da Bagagem, composta dos termos da Bagagem e Uberaba, desmembrando este da Comarca do Paranaíba, e aquele do Rio Dourados.	Bagagem
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Paraná, Rio Paraná**	
	A partir da Lei nº 2.500, de 12/11/1878, fica mudada para Uberaba a denominação da Comarca do Rio Paraná.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 2.211, de 02/06/1876	Art. 2º - Fica criada a Comarca do Paraná, que se comporá do Termo do Uberaba.	Uberaba
Decreto nº 6.347, de 04/10/1876	Artigo único - São declaradas de primeira entrância as comarcas do Rio Paraná e Ubá, criadas na Província de Minas Gerais pelas leis da respectiva Assembleia, nº 2.211 e nº 2.212, de 02 de junho do corrente ano.	
Decreto nº 3.256, de 28/03/1885	Artigo único - Fica elevada à categoria de segunda entrância a Comarca de Uberaba, na Província de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 3.464, de 04/10/1887	Art. 1º - São elevadas à categoria de cidade as vilas do Carmo do Paranaíba e do Carmo do Frutal da Comarca de Uberaba.	Uberaba Carmo do Frutal
Decreto nº 255, de 28/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 4º - De Araguari, composta do termo deste nome e do de São Pedro de Uberabinha, desmembrado este da de Uberaba, e aquele da de Monte Alegre.	Uberaba Carmo do Frutal
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Uberaba ficou constituída do Município de Uberaba; e o Município de Frutal passou a pertencer à Comarca de Frutal.	Uberaba
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Terceira entrância - Uberaba (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	

letra U.indb 531 07/04/2016 00:30:51

U

LEI	TEXTO DA LEI	TERMOS PERTENCENTES À COMARCA
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de segunda entrância.	Uberaba Sacramento
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Sacramento. Portanto, o Termo de Sacramento passou a pertencer novamente à Comarca de Sacramento.	Uberaba
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere o decreto-lei: comarca de quarta entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Uberaba Campo Florido Conceição das Alagoas Veríssimo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Uberaba Água Comprida Campo Florido Veríssimo
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Art. 13 - Na Comarca de Uberaba, haverá: I - dois juízes de direito; II - um juiz municipal. Obs.: Conforme tabela nº1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TÍTULO II Art. 11 - Na Comarca de Uberaba, servirão três juízes de direito: I - dois de varas cíveis; II - um da vara criminal.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TÍTULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei. Art. 6º - Observado o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] III - da Comarca de Uberaba: a) dois juízes de direito de varas cíveis; b) um juiz municipal. [...] Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições estabelecidas no art. 7º e seus parágrafos, deste livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 12 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Itajubá, Manhuaçu, Montes Claros, Santos Dumont, Teófilo Otoni, Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) juízes de direito. Parágrafo único - Servirá, na Comarca de Uberaba, um Juiz Municipal da Vara de Menores.	

letra U.indb 532 07/04/2016 00:30:51

Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação abaixo, as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 12 - Nas comarcas de Governador Valadares, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) juízes de direito". (Constituição Estadual, art. 264, parágrafo 2º).	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 11 - Nas comarcas de Governador Valadares, Montes Claros e Uberaba, servirão três juízes de Varas Cíveis e um juiz de Vara Criminal, de Menores e Acidentes do Trabalho.	Uberaba Água Comprida Campo Florido Veríssimo
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 11 - Nas comarcas de Contagem, Governador Valadares, Montes Claros, Teófilo Otoni e Uberlândia, servirão 4 (quatro) juízes, sendo 3 (três) juízes de Varas Cíveis e 1 (um) juiz de Vara Criminal, de Menores e Acidentes do Trabalho, e, na Comarca de Uberaba, 5 (cinco), sendo 4 (quatro) de Varas Cíveis e 1 (um) de Vara Criminal, Menores e Acidente do Trabalho. Parágrafo único - Nas comarcas de Araguari, Governador Valadares, Montes Claros e Uberlândia, será criada mais 1 Vara em Uberaba, mais 1 Vara Criminal, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação de sua necessidade, através de relatório da Corregedoria de Justiça, com a aprovação do Tribunal Pleno.	Uberaba Água Comprida Campo Florido Veríssimo
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 08 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 11 - Na Comarca de Uberaba, servirão 6 (seis) juízes de direito, sendo 4 (quatro) de Varas Cíveis e 2 (dois) de Varas Criminais (vetado). [...]	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de juízes: 10	Uberaba Água Comprida Campo Florido Veríssimo
Portaria nº 498, de 24/02/1989	Resolve: Designar o dia 09 de março de 1989, às 20h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene da instalação das cinco varas da Comarca de Uberlândia; dia 10 de março seguinte, às 11h, uma vara em Ituiutaba, uma vara em Frutal, dia 10 de março, às 20h; quatro varas em Uberaba, dia 11 de março, às 10h [...].	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de juízes: 12	Uberaba Água Comprida Campo Florido Veríssimo
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] XX - Novo Município e Distrito-Sede: Delta Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Uberaba Comarca: Uberaba	Uberaba Água Comprida Campo Florido Veríssimo Delta
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 20	Uberaba Água Comprida Campo Florido Delta Veríssimo
Resolução nº 387, de 15/04/2002	Art. 1º - As comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, em decorrência da rejeição do veto oposto ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passaram a compor a entrância especial.	

letra U.indb 533 07/04/2016 00:30:51

Portaria nº 1.431, de 09/04/2003	Resolve: Designar o dia 02 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais, de Tóxicos e do Tribunal do Júri da Comarca de Uberaba.	
Portaria nº 1.619, de 12/08/2004	Resolve: 1) Designar o dia 20 de agosto de 2004, às 17h, para a instalação da 3ª Vara de Família e Sucessões e da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de juízes: 28	Uberaba Água Comprida Campo Florido Delta Veríssimo

Município de Uberaba

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Oberava, Santo Antônio e São Sebastião do Uberaba, Santo Antônio do Uberaba**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da paróquia	O Sargento-mor Antônio Eustáquio da Silva, com cartas do Governador D. Manuel de Portugal, empenhou-se seriamente e conseguiu que D. João VI assinasse a carta régia de 2 de março de 1820, que criou a paróquia [...]. (BARBOSA, 1995, p. 360).	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 07/01/1837	Pela Lei nº 28, de 22/02/1836	Art. 1º - Fica elevado à vila o Arraial de Santo Antônio do Uberaba, compreendendo no seu município, a freguesia de mesmo nome e o Distrito do Sacramento da Freguesia do Desemboque [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 759, de 02/05/1856	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade: [...] § 2° - A Vila do Uberaba com a mesma denominação.

Juízes de Direito da Comarca de Uberaba

Adelson Soares de Oliveira	Ataíde Xavier da Silva
Adhemar de Barros Rocha	Athayde Ribeiro Costa
Aelio Paropat Souza	Bartolomeu da Silva
Alexandre de Jesus Gomes	Carlos Ferreira Tinoco
Américo Salgueiro Autran	Célio de Carvalho
Andréa Luíza de Oliveira Dias Franco de Souza	Cíntia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes
Andreísa de Alvarenga Martinoli Alves	Claudiana Silva de Freitas
Ângela de Lourdes Rodrigues	Daniel César Botto Collaço
Antoninho Vieira de Brito	Doorgal Gustavo Borges de Andrada
Antônio Tenório	Elisa Marco Antônio
Arnaldo Garcia Costa	Everardo Leonel Hostalácio
Arthur Albino de Almeida Cyrino	Fabiano Garcia Veronez

letra U.indb 534 07/04/2016 00:30:51

Fabiano Rubinger de Queiroz	Luiz da Fonseca Villares
Fábio Maia Viani	Luiz Manoel da Costa Filho
Fábio Silva	Manoel José Pinto de Vasconcellos
Fábio Teixeira Rodrigues Chaves	Marcio Antonio Ernesto Correa
Fausto Bawden de Castro Silva	Marcos Flávio Lucas Padula
Fernando Bhering	Maria Marly Gonçalves Rezende
Flávio Batista Leite	Mauro José de Souza
Floresto Scarpelli	Mozart de Morais Miranda
Geraldo de Abreu Leite	Nélzio Antônio Papa Júnior
Geraldo Senra Delgado	Nicolau Lupianhes Neto
Gerardo de Souza Medeiros	Nilo Marques Martins Júnior
Habib Felippe Jabour	Nilson de Pádua Ribeiro Júnior
Haroldo Sodré Mendes	Paulo Fernando Naves de Resende
Heloísa Helena de Ruiz Combat	Paulo Gastão de Abreu
Humberto Theodoro Júnior	Paulo Maia de Menezes
Ildeu Araújo de Oliveira	Paulo Tristão Machado Júnior
João Gonçalves de Mello Júnior	Régia Ferreira de Lima
João Gonçalves Gomes de Souza	Ricardo Cavalcante Motta
João Rodrigues dos Santos Neto	Ronaldo Tovani
Joaquim Caetano da Silva Guimarães	Ruy Gouthier de Vilhena
Joaquim Ignacio Nogueira Penido	Ruy Vicente de Paulo
José Antônio Alves de Brito	Saladim Helvécio Andrade Neves
Jose Augusto Borges	Sancho Augusto Montandon
José Benício de Paiva	Santo Aparecido Gutier
José de Assis Rocha	Sebastião de Souza
José Flávio Saraiva Mafra	Sebastião Naves de Rezende
José Garcez de Lima	Sidnei Ponce
José Humberto da Silva Afonso	Sônia Maria Giordano Costa
José Martinho Nunes Coelho	Sylvio Cerqueira Pereira
Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto	Timóteo Yagura
Jurandir Sebastião	Venceslau Milton
Lènin Ignachitti	Virgílio Machado Alvim
Lúcio Eduardo de Brito	Wagner Guerreiro
Lúcio Flávio de Vasconcelos Naves	Zepherino de Almeida Pinto
Luiz Beltrão dos Santos	

letra U.indb 535 07/04/2016 00:30:51

U

Comarca de Uberlândia

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE UBERLÂNDIA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São Pedro de Uberabinha, Uberabinha**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Decreto nº 255, de 28/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: [...] § 4º - De Araguari, composta do termo deste nome e do de São Pedro do Uberabinha, desmembrado este da de Uberaba, e aquele da de Monte Alegre.	Araguari
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São Pedro de Uberabinha, Uberabinha**	
	A partir do quadro da divisão judiciária, a que se refere a Lei nº 879, de 24/01/1925, esta comarca aparece grafada como Uberabinha.	
	Pela Lei nº 1.128, de 19/10/1929, fica mudada para Uberlândia a denominação da Comarca do Uberabinha.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de São Pedro de Uberabinha, constituída do Município único de São Pedro de Uberabinha.	São Pedro de Uberabinha
Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - São Pedro de Uberabinha (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Lei nº 375, de 19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei: comarca de primeira entrância.	São Pedro de Uberabinha Monte Alegre Araguari
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foram restabelecidas as comarcas de Monte Alegre e Araguari. Portanto, os termos de Monte Alegre e Araguari passaram a pertencer novamente às comarcas de Monte Alegre e Araguari, respectivamente.	São Pedro de Uberabinha
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 17) Tupaciguara - Comarca de Uberabinha. Art. 7º - Fica transferida para Ituiutaba a sede da Comarca de Monte Alegre, constituindo o atual território, de que se compõe este município, termo pertencente à Comarca de Uberabinha.	Uberabinha Tupaciguara Monte Alegre
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 15) Tupaciguara, constituída pelo termo de mesmo nome. 16) Monte Alegre, constituída pelo termo de mesmo nome.	Uberlândia
Decreto-lei nº 667, de 14/03/1940	Conforme tabela A da divisão judiciária: a que se refere o decreto-lei, comarca de terceira entrância.	

letra U.indb 536 07/04/2016 00:30:52

HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos, sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Uberlândia
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Uberlândia
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO I TÍTULO II Art. 12 - Em cada uma das comarcas de Araguari, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguases, Governador Valadares, Montes Claros, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia, servirão dois juízes de direito.	
Lei nº 1.906, de 23/01/1959	LIVRO VIII TÍTULO ÚNICO Art. 5º - Fica suspensa, até que se completem as respectivas condições para a sua plena execução, a vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei. Art. 6º - Observado o disposto no artigo anterior, servirão, a partir da vigência desta lei: [...] IV - Em cada uma das demais comarcas, um juiz de direito. Parágrafo único - A plena vigência dos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei verificar-se-á após satisfeitas as respectivas condições estabelecidas no art. 7º e seus parágrafos, deste livro.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Art. 12 - Nas comarcas de Araguari, Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Itajubá, Manhuaçu, Montes Claros, Santos Dumont, Teófilo Otoni,Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) juízes de direito. [...]	
Lei nº 4.648, de 21/11/1967	Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação abaixo, as disposições enumeradas da lei de organização judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, modificada pela Lei nº 3.414, de 15 de setembro de 1965): [...] "Art. 12 - Nas comarcas de Governador Valadares, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, servirão 3 (três) juízes de direito". (Constituição Estadual, art. 264, parágrafo 2º).	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Art. 12 - Nas comarcas de Teófilo Otoni e Uberlândia, servirão 3 (três) juízes de direito.	Uberlândia
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 11 - Nas comarcas de Contagem, Governador Valadares, Montes Claros, Teófilo Otoni e Uberlândia, servirão 4 (quatro) juízes, sendo 3 (três) Juízes de Varas Cíveis e 1 (um) Juiz de Vara Criminal, de Menores e Acidentes do Trabalho, e, na Comarca de Uberaba, 5 (cinco), sendo 4 (quatro) de Varas Cíveis e 1 (um) de Vara Criminal, Menores e Acidente do Trabalho. Parágrafo único - Nas comarcas de Araguari, Governador Valadares, Montes Claros e Uberlândia, será criada mais 1 Vara em Uberaba, mais 1 Vara Criminal, ficando a respectiva instalação na dependência de verificação de sua necessidade, através de relatório da Corregedoria de Justiça, com a aprovação do Tribunal Pleno.	Uberlândia

letra U.indb 537 07/04/2016 00:30:52

U

Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 08 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 12 - Nas comarcas de Governador Valadares, Montes Claros e Uberlândia, servirão 5 (cinco) juízes de direito, sendo 4 (quatro) de Varas Cíveis e 1 (um) de Vara Criminal, de Menores e Acidentes de Trabalho.)	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de juízes: 10	Uberlândia
Portaria nº 498, de 24/02/1989	Resolve: Designar o dia 09 de março de 1989, às 20h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene da instalação das cinco varas da Comarca de Uberlândia [...].	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de juízes: 14	Uberlândia
Portaria nº 949, de 22/04/1996	Resolve: Designar o dia 13 de maio de 1996, às 13h, para a instalação da 8ª e 9ª Varas Cíveis da Comarca de Uberlândia, no edifício do Fórum local.	
Portaria nº 1.026, de 02/06/1997	Resolve: Designar o dia 23 de junho de 1997, às 11h, para a audiência solene de instalação da 10ª Vara Cível e da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, no edifício do Fórum local.	
Portaria nº 1.155, de 23/11/1999	Resolve: Designar o dia 17 de dezembro de 1999, às 16h, para a instalação da Vara de Execuções Fiscais, Falências e Concordatas, Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Uberaba no edifício do Fórum da local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de juízes: 28	Uberlândia
Resolução nº 387, de 15/04/2002	Art. 1º - As comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, em decorrência da rejeição do veto oposto ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passaram a compor a entrância especial.	
Portaria nº 1.343, de 20/11/2002	Resolve: Designar o dia 18 de dezembro de 2002, às 17h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais da 1ª, da 2ª, da 3ª e da 4ª Varas de Família e Sucessões e da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia.	
Portaria nº 1.652, de 15/10/2004	Art. 1º - Designar o dia 03 de dezembro de 2004, às 18h, para a instalação da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, da 5ª Vara de Família e Sucessões, e da 4ª Vara Criminal.	
Portaria nº 1.778, de 08/08/2005	Resolve: 1) Designar o dia 15 de agosto de 2005, às 17h, para a instalação da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Uberlândia.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de juízes: 38	Uberlândia

letra U.indb 538 07/04/2016 00:30:52

Município de Uberlândia

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	São Pedro de Uberabinha, Nossa Senhora do Carmo e São Sebastião da Barra de São Pedro de Uberabinha, Uberabinha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito de paz	Pela Lei nº 602, de 21/05/1852	Art. 1º - Fica criado um distrito de paz, no lugar denominado São Pedro de Uberabinha, na Paróquia e Município de Uberaba.
Elevação à freguesia	Pela Lei nº 831, de 11/07/1857	Art. 1º - Fica elevado à freguesia o Distrito de São Pedro de Uberabinha, do termo da Cidade de Uberaba, tendo por limites os mesmos do distrito.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 14/03/1891	Pela Lei nº 3.643, de 31/08/1888	Artigo único - As freguesias de São Pedro de Uberabinha e Santa Maria ficam elevadas à categoria de município, desmembradas dos termos de Uberaba e Monte Alegre, sendo a sede na 1ª, criados todos os ofícios de justiça, revogadas as disposições em contrário.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 23, de 24/05/1892	Art. 1º - Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o município aparece grafado como Uberabinha.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 1.128, de 19/10/1929	Art. 4º - Uberlândia será a denominação da Cidade, Município e Comarca de Uberabinha.

Juízes de Direito da Comarca de Uberlândia

Abenias César de Oliveira	Dimas Borges de Paula
Alaor Alves de Melo Júnior	Duarte Pimentel Ulhôa
Alessandra Leão Medeiros Parente	Édila Moreira Manosso
Alexandre Magno Mendes do Valle	Edinamar Aparecida da Silva Costa
Alfredo Barbosa Filho	Edison Magno de Macêdo
Ananias Varella de Azevedo	Edmundo Bicalho Brandão
Antônio Coletto	Elpídio Donizetti Nunes
Antonio José Franco de Souza Pêcego	Ernane Fidélis dos Santos
Armando Conceição Vieira Ferro	Ernany Rezende
Armando Domingues Ventura Júnior	Eunice Oliveira Batista
Arnaldo Orlando Teixeira de Moura	Evandro Lopes da Costa Teixeira
Carlos Correa da Costa	Fabiana da Cunha Pasqua
Carlos José Cordeiro	Fábio Ladeira Amâncio
Célio Alves da Costa	Fábio Teixeira Rodrigues Chaves
Celso de Souza Queiroz Júnior	Geraldo Castro Novaes
César Aparecido de Oliveira	Geraldo Ferreira de Oliveira

letra U.indb 539 07/04/2016 00:30:52

U

Haroldo Pimenta	Mário César Azambuja
Helvécio Rosenburg	Marli Rodrigues da Silva
Henrique de Paula Ricardo	Maurício Barros
Ivana Fidélis Silveira	Miller Rogério Couto Justino
Jaziel Carvalho	Milton Grandinetti
João Ary Gomes	Murilo Fernandes de Almeida
João Ecyr Mota Ferreira	Napoleão Ferreira Borges
João Elias da Silveira	Onízia da Luz Andrade
João Gonzaga de Siqueira	Oswaldo Bernardes da Silva
Joemilson Donizetti Lopes	Paulo Batista Braga
José Alexandre Essado	Paulo Fernando Naves de Resende
Jose Augusto Borges	Paulo Roberto Caixeta
José da Costa Carvalho Filho	Paulo Roberto Miro da Silva
José do Carmo Veiga de Oliveira	Pedro Vivaldo de Souza Noleto
Jose Elias Fonseca	Rander José Funaro
José Elísio Ribeiro Mendes	Raquel Agreli Melo
José Luiz de Moura Faleiros	Relbert Chinaidre Verly
José Márcio Parreira	Rinaldo Kennedy Silva
José Pereira de Queiroz	Roberto Ribeiro de Paiva Júnior
José Roberto Poiani	Salústio Campista
José Tedim de Siqueira	Sandra Alves de Santana e Fonseca
Josué Neves	Sebastião Lintz
Kênia Suzete Baía Ferreira	Sebastião Novato Martins
Lahyre Santos	Sebastião Pereira de Souza
Letícia Rezende Castelo Branco	Sirlei Oliveira de Souza
Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro	Soraya Brasileiro Teixeira
Luís Eusébio Camuci	Sylvio de Moraes Lemos
Luiz de Oliveira	Tiago Pinto
Márcia Cristina de Melo Breves Alves Peixoto	Valter Rocha Rubio
Márcio Ribeiro	Wagner Guerreiro
Maria das Graças Nunes Ribeiro	Walner Barbosa Milward de Azevedo
Maria das Graças Rocha Santos	Walter Cabral
Maria Elisa Taglialegna	Walter Mendes de Souza
Maria Luiza Santana Assunção	Yeda Athias de Almeida

letra U.indb 540 07/04/2016 00:30:52

Comarca de Unaí

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – MUNICÍPIO DE UNAÍ		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMO A QUE PERTENCIA**
Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Termo de Paracatu passou a abranger o novo Município de Unaí.	Paracatu
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI N°336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Unaí pertencia à Comarca de Paracatu.	Paracatu
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Unaí, composta do município de mesmo nome.	Unaí
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Decreto nº 4.660, de 15/07/1955	Art. 1º - Fica marcado o dia 7 de agosto do corrente ano para a instalação da Comarca de Unaí, criada pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Unaí Buritis Arinos Formoso
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, a que se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Unaí
Portaria nº 509, de 03/04/1989	Resolve: Designar o dia 14 de abril de 1989, às 20h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene da instalação de uma vara na Comarca de Ubá; dia 15 de abril do corrente ano, às 10h, uma vara em Visconde do Rio Branco; dia 27 de abril, às 20h, uma vara em Unaí [...].	
Lei nº 12.030, de 21/12/1995	Conforme anexo I, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, relação dos municípios criados com a sua denominação, sede, distritos que os integravam e comarca a que pertenciam: [...] VIII - Novo Município e Distrito-Sede: Cabeceira Grande Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Unaí Comarca: Unaí XC - Novo Município e Distrito-Sede: Uruana de Minas (ex-Uruana) Outros Distritos Componentes: - Município Remanescente: Unaí Comarca: Unaí	Unaí Cabeceira Grande Uruana de Minas

letra U.indb 541 07/04/2016 00:30:53

Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Unaí Cabeceira Grande
Portaria nº 1.434, de 09/04/2003	Resolve: 1) Designar o dia 9 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Unaí.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 6	Unaí Cabeceira Grande
Portaria nº 2.894, de 12/06/2013	Art. 1º - Fica designado o dia 28 de junho de 2013, às 17h, para a realização da audiência solene de instalação da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí.	

Município de Unaí

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Rio Preto, Nossa Senhora da Conceição do Rio Preto, Capim Branco**	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Restauração do distrito	Pela Lei nº 992, de 27/06/1859	Artigo único - Fica restaurado o Distrito do Rio Preto do Município de Paracatu, revogadas as disposições em contrário.
Criação da freguesia	Pela Lei nº 1.993, de 13/11/1873	Art. 3º - Fica criada a Freguesia do Rio Preto, composta do distrito de mesmo nome, Termo de Paracatu, que se instalará, logo que seus habitantes mostrarem ter igreja decente para a matriz e casa para escola, nos termos da lei.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 9º - Ficam substituídos os nomes dos seguintes distritos: [...] Denominação atual - Rio Preto Município a que pertence - Paracatu Nova denominação – Unaí
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1944	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Unaí foi criado com o território dos distritos de Unaí, Fróis, Garapuava, desmembrados do Município de Paracatu, Buritis e Serra Bonita, transferidos do Município de São Romão.

letra U.indb 542 07/04/2016 00:30:53

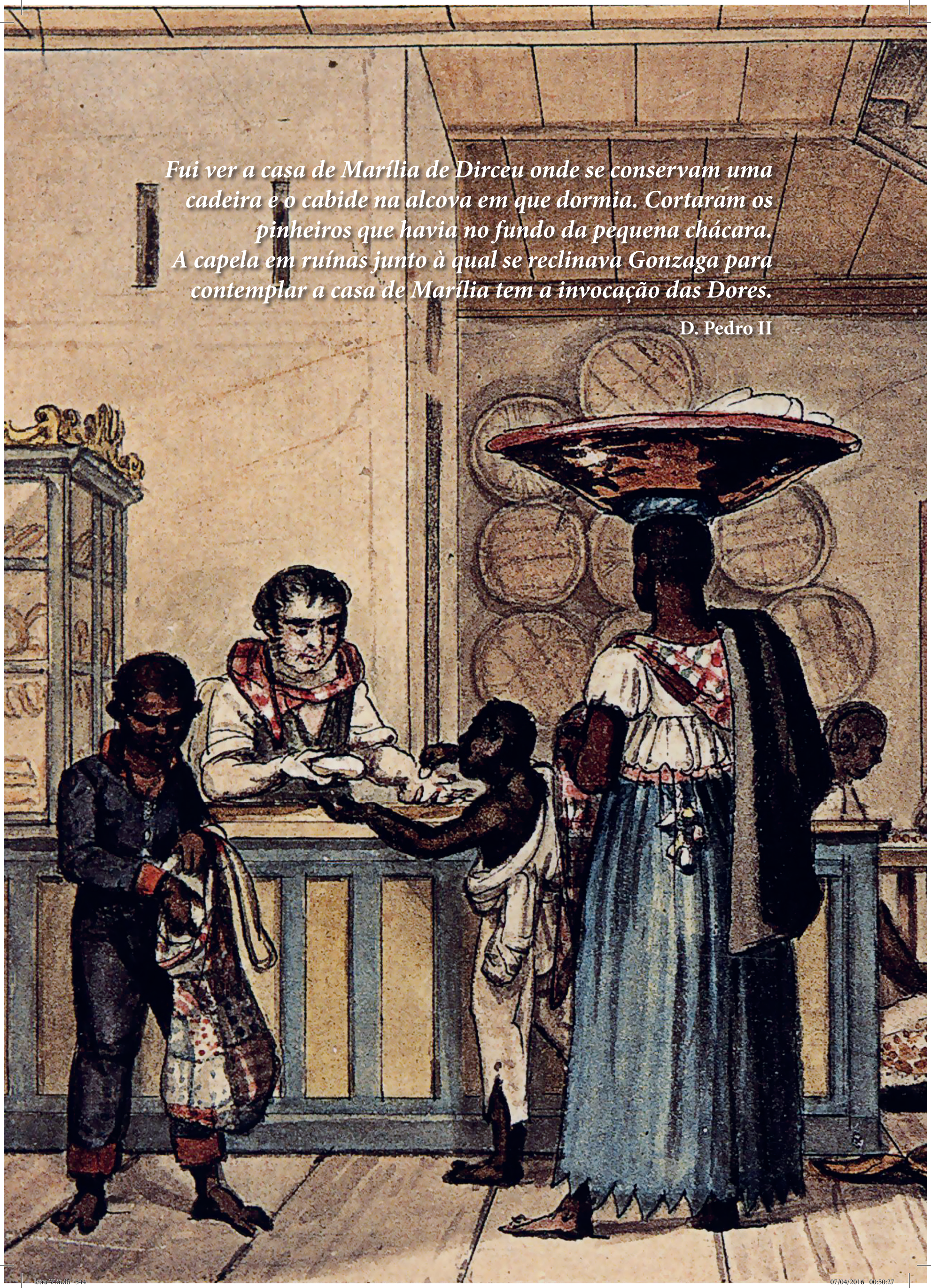
Juízes de Direito da Comarca de Unaí

Abenias César de Oliveira	João Ecyr Mota Ferreira
Adriano Zocche	João Henrique Bressan de Souza
Afranio Braga de Carvalho	João Rodrigues dos Santos Neto
Alberto Diniz Junior	João Sidney Alves Affonso
André Luiz Amorim Siqueira	Karla Larissa Augusto de Oliveira
Beatriz Auxiliadora Rezende Machado	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca
Calvino Campos	Maria das Graças Rocha Santos
Carolina Eugênio Rubim de Toledo	Mário César Azambuja
Claudiana Silva de Freitas	Mateus Bicalho de Melo Chavinho
Dionésio Thadeu Mariosa	Mônika Alessandra Machado Gomes Alves
Fabrício Dornas Carata	Otávio Pinheiro da Silva
Fabrício Simão da Cunha Araújo	Paulo Cezar Mourão Almeida
Fernanda Laraia Rosa	Pedro Ribeiro Tavares
Flávia Silva da Penha	Raphael Ferreira Moreira
Gustavo Câmara Corte Real	Tasso Maurício de Carvalho
Iandára Peixoto Nogueira	Tibagy Salles Oliveira

letra U.indb 543 07/04/2016 00:30:53

Fui ver a casa de Marília de Dirceu onde se conservam uma cadeira e o cabide na alcova em que dormia. Cortaram os pinheiros que havia no fundo da pequena chácara. A capela em ruínas junto à qual se reclinava Gonzaga para contemplar a casa de Marília tem a invocação das Dores.

D. Pedro II



letra Windb 544 07/04/2016 00:50:27

Histórico das Comarcas

V

letra V.indb 545 07/04/2016 00:50:32

V

Comarca de Varginha

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE VARGINHA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Espírito Santo da Varginha**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 2.785, de 22/09/1881	Art. 2º - São igualmente criados os seguintes municípios: [...] § 2º - O do Espírito Santo da Varginha, composto da freguesia deste nome, elevada à categoria de vila, e da do Carmo da Cachoeira, desmembradas a primeira do Município de Três Pontas, e a segunda do de Lavras, ficando este novo município pertencendo à Comarca de Três Pontas.	Três Pontas
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 34, de 02/04/1890	[...] resolve, de conformidade com o Decreto nº 7, de 20 de novembro do ano passado, criar a Comarca da Varginha, composta do termo de mesmo nome, desmembrada da Comarca de Três Pontas.	Varginha
Decreto nº 326, de 12/04/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca da Varginha, criada no Estado de Minas Gerais.	
Lei nº 375, de19/09/1903	Conforme tabela A da divisão judiciária, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Varginha Três Corações do Rio Verde
Lei nº 663, de 18/09/1915	Conforme art. 1º da referida lei, foi restabelecida a Comarca de Três Corações do Rio Verde, portanto, o Termo de Três Corações do Rio Verde passou a pertencer novamente à Comarca de Três Corações do Rio Verde.	Varginha
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 5) Elói Mendes - Comarca de Varginha.	Varginha Elói Mendes
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 2º - Ficam criadas, com as divisas e denominações fixadas na lei de divisão administrativa do Estado, as comarcas abaixo indicadas, todas de primeira entrância: [...] 6) Elói Mendes, constituída pelo termo de mesmo nome.	Varginha
Decreto nº 155, de 29/07/1935	Art. 6º - Ficam classificadas, como de terceira entrância, as comarcas de São João del-Rei, Teófilo Otoni, Varginha, Pouso Alegre, Manhuaçu e Caratinga, de segunda entrância [...]. Parágrafo único - Esta classificação, porém, somente prevalecerá depois de consignada em lei orçamentária a respectiva verba.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.

letra V.indb 546 07/04/2016 00:50:32

	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Varginha Carmo da Cachoeira
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Varginha Carmo da Cachoeira
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Varginha Carmo da Cachoeira São Bento Abade
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Art. 13 - Nas comarcas de Araguari, Caratinga Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itajubá, Muriaé, Ouro Preto, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	Varginha Carmo da Cachoeira
Lei nº 7.655, de 21/12/1979	Art. 1º - Os Livros I, II, III, IV (Vetado) da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, passam a ter a seguinte redação: [...] Art. 15 - Nas comarcas de Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Formiga, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Lavras, Leopoldina, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Ubá e Varginha, servirão 2 (dois) Juízes de Direito.	
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Varginha Carmo da Cachoeira
Portaria nº 511, de 20/04/1989	Resolve: designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 16/06/89 Horário: 10h30 Comarca: Varginha Nº da vara: 3ª	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 4	Varginha Carmo da Cachoeira
Portaria nº 979, de 30/07/1996	Resolve: Designar o dia 30 de agosto de 1996, às 14h30, para a instalação da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 8	Varginha Carmo da Cachoeira
Portaria nº 1.440, de 09/04/2003	Resolve: 1) Designar o dia 23 de maio de 2003, às 17h, para a instalação da Vara de Família e Sucessões e da 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Varginha, passando a Vara Criminal e de Menores, hoje existente, a denominar-se 1ª Vara Criminal e de Menores, a partir da data da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Especial Nº de Juízes: 10	Varginha Carmo da Cachoeira Monsenhor Paulo
Portaria nº 2.636, de 27/10/2011	Art. 1º - Fica designado o dia 17 de novembro de 2011, às 17h, para a instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Varginha.	

letra V.indb 547 07/04/2016 00:50:33

V

Município de Varginha

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Divino Espírito Santo das Catanduvas, Catanduvas, Espírito Santo da Varginha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 471, de 01/06/1850	Art. 1º - Ficam elevadas à paróquia: § 1º - O Curato do Espírito Santo da Varginha, compreendendo todo o território do respectivo curato (menos pelo lado da Freguesia dos Três Corações, onde lhe servirá de divisa o ribeirão das Trunqueiras) e a Capela do Espírito Santo da Mutuca. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 01/07/1882	Pela Lei nº 2.785, de 22/09/1881	Art. 2º - São igualmente criados os seguintes municípios: [...] § 2º - O do Espírito Santo da Varginha, composto da freguesia deste nome, elevada à categoria de vila, e da do Carmo da Cachoeira, desmembradas a primeira do Município de Três Pontas, e a segunda do de Lavras, ficando este novo município pertencendo à Comarca de Três Pontas.
Elevação à cidade	Pela Lei nº 2.950, de 07/10/1882	Artigo único - Fica elevada à categoria de cidade a Vila do Espírito Santo da Varginha; revogadas as disposições em contrário.

Juízes de Direito da Comarca de Varginha

Aldo Treméa	José Donizeti Franco
Alfredo de Araújo Lopes da Costa	José Edair de Oliveira
Angelo Vieira Gomes	José Maria de Oliveira
Antônio Carlos Parreira	José Maria Vaz Pinto Coelho Júnior
Antônio Pinto de Oliveira	José Mauro Soares Floriano
Astolpho Tiburcio Sobrinho	José Nogueira Acayaba
Augusto Moraes Braga	José Pereira de Queiroz
Beatriz da Silva Takamatsu	José Ribeiro de Castro Félix
Cândido Martins de Oliveira Júnior	Luciano de Souza Lima
Cibelle Kähler de Moraes Barros	Mário Vani Bemfica
Edmundo José Lavinas Jardim	Miguel Carlos Mádero
Eduardo Eugeniano Dantas Barroca	Morvan Rabêlo de Rezende
Fidelis de Andrade Botelho Júnior	Oilson Nunes dos Santos Hoffmann Schmitt
Francisco Carneiro Ribeiro da Luz	Paulo Tavares
Francisco Vani Bemfica	Raymundo Belém do Nascimento Britto Passos Pinheiro
Gustavo Otaviano Ferreira Sobrinho	Ruy Nogueira de Sá Filho
Heitor Mendes do Nascimento	Ruy Vitor do Prado
José Benício de Paiva	Tereza Cristina Cota
José Bessoni de Oliveira Andrade	Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
José da Frota Vasconcelos	

letra V.indb 548 07/04/2016 00:50:33

Comarca de Várzea da Palma

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA- MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Pirapora.	Pirapora
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Várzea da Palma Lassance
Portaria nº 766, de 27/03/1992	Resolve: Designar o dia 8 de maio de 1992, às 11h, para a instalação da Comarca de Várzea da Palma, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Várzea da Palma Lassance
Portaria nº 1.341, de 20/11/2002	Resolve: Designar o dia 13 de dezembro de 2002, às 9h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Várzea da Palma.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 2	Várzea da Palma Lassance

Município de Várzea da Palma

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Palma Velha	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: [...] II GRUPO - DISTRITOS CRIADOS [...] 93 - Município: Pirapora Novo distrito: Várzea da Palma
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município foi criado com os distritos de Várzea da Palma e Guaicuí.

letra V.indb 549 07/04/2016 00:50:33

V

Juízes de Direito da Comarca de Várzea da Palma

Adilon Cláver de Resende	Pedro Guimarães Pereira
Fabiana Cardoso Gomes Ferreira	Rodrigo Eustáquio Ferreira
Haroldo André Toscano de Oliveira	Taunier Cristian Malheiros Lima
Josselma Lopes da Silva	Valdiney Camilo Campos
Leonardo Lima Públio	

letra V.indb 550 07/04/2016 00:50:34

Comarca de Vazante

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE VAZANTE		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, a Comarca de Paracatu passou a constituir-se dos municípios de Paracatu e Vazante.	Paracatu
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Vazante Guarda-Mor
Portaria nº 652, de 17/10/1990	Resolve: Designar o dia 19 de outubro de 1990, às 10h30, para a audiência de instalação da Comarca de Vazante, no edifício destinado ao Fórum local, ficando sem efeito a Portaria nº 647/90.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Vazante Guarda-Mor
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 2	Vazante Guarda-Mor

Município de Vazante

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Vazantes	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pelo Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Distrito de Vazante foi criado com parte de território do Distrito de Guarda-Mor, do Município de Paracatu.
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1954	Pela Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, o Município foi criado com os distritos de Vazante, Claro de Minas e Guarda-Mor.

Juízes de Direito da Comarca de Vazante

Ather Aguiar	Vinícius de Ávila Leite
Bruno Henrique de Oliveira	

letra V.indb 551 07/04/2016 00:50:34

V

Comarca de Vespasiano

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA - MUNICÍPIO DE VESPASIANO		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para a administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, o Município de Vespasiano pertencia à Comarca de Santa Luzia.	Santa Luzia
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, município pertencente à Comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, município pertencente à Comarca de Lagoa Santa.	Lagoa Santa
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 1	Vespasiano
Portaria nº 813, de 23/12/1992	Resolve: Designar o dia 27 de dezembro de 1992, às 09h30, para instalação da Comarca de Capinópolis, e o dia 29 de dezembro de 1992, às 11h30, para a instalação da Comarca de Vespasiano, respectivamente, no edifício destinado ao Fórum local.	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Inicial Nº de Juízes: 2	Vespasiano São José da Lapa
Portaria nº 1.007, de 07/02/1997	Resolve: Designar o dia 25 de fevereiro de 1997, às 18h, para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Vespasiano, no edifício do Fórum local.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Vespasiano São José da Lapa
Portaria nº 1.458, de 30/06/2003	Resolve: 1) Designar o dia 15 de agosto de 2003, às 17h, para a instalação das Varas Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Vespasiano, passando a 1ª Vara e a 2ª Vara, hoje existentes, a ter a denominação e competência, respectivamente, de 1ª Vara Cível, e 2ª Vara Cível, a partir da instalação.	
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 6	Vespasiano São José da Lapa
Portaria nº 2.888, de 07/06/2013	Art. 1º - Fica designado o dia 11 de junho de 2013, às 16h, para a realização da audiência solene de instalação da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Vespasiano.	
Resolução nº 753, de 12/12/2013	Art. 1º - É reconhecida a classificação da Comarca de Vespasiano na entrância especial.	

letra V.indb 552 07/04/2016 00:50:35

Município de Vespasiano

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Capão	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do distrito	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 5º - Ficam criados os seguintes distritos: [...] XCVI - De Vespasiano, com sede na povoação de mesmo nome, no Município de Santa Luzia do Rio das Velhas [...].
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação do município Elevação à cidade Data da instalação: 01/01/1949	Pela Lei nº 336, de 27/12/1948	Conforme anexo nº 1 da divisão administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei: I GRUPO - DISTRITOS EMANCIPADOS [...] 70 - Vespasiano.

Juízes de Direito da Comarca de Vespasiano

Arutãna Cobério Terena	Geraldo Rogério de Souza
Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim	Gustavo Câmara Corte Real
Bruno Teixeira Lino	Mara Cristina de Avellar Fonseca
Cláudia Luciene Silva Oliveira	Maura Angélica de Oliveira Ferreira
Clayton Rosa de Resende	Michel Curi e Silva
Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	Moema Miranda Gonçalves
Dalton Soares Negrão	Roberta Chaves Soares
Dênia Francisca Corgosinho Taborda	Rogério Santos Araújo Abreu
Fábio Gameiro Vivancos	Sayonara Marques Issa
Flávia Silva da Penha	Vânia Fernandes Soalheiro

letra V.indb 553 07/04/2016 00:50:35

V

Comarca de Viçosa

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE VIÇOSA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**Santa Rita do Turvo, Viçosa de Santa Rita**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 1.817, de 30/09/1871	Art. 4º - Pertencerá este Município [Santa Rita do Turvo] à Comarca do Piranga.	Piranga
Lei nº 1.867, de 15/07/1872	Art. 1º, § 2º - O Termo de Santa Rita do Turvo fica pertencendo à Comarca do Muriaé.	Muriaé
Lei nº 2.002, de 15/11/1873	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Do Rio Turvo, composta dos Termos da Ponte Nova e Santa Rita do Turvo, desmembrado este da Comarca do Muriaé, e aquele da do Piranga. [...]	Rio Turvo
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Decreto nº 230, de 10/11/1890	Art. 1º - Ficam criadas as seguintes comarcas: § 1º - Da Viçosa, composta do termo de mesmo nome, que fica desmembrado da [Comarca] da Ponte Nova. [...]	Viçosa
Decreto nº 1.135, de 06/12/1890	Art. 1º - É declarada de primeira entrância a Comarca de Viçosa, criada, no Estado de Minas Gerais, por ato de 10 do mês findo.	
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Viçosa Coimbra Ervália Teixeiras
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Viçosa Coimbra São Miguel do Anta
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1, nº 2 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de terceira entrância.	Viçosa Coimbra São Miguel do Anta Cajuri Canaã Pedra do Anta Teixeiras
Resolução nº 61, de 08/12/1975	Conforme tabela nº 2 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Viçosa Cajuri Canaã Coimbra São Miguel do Anta

letra V.indb 554 07/04/2016 00:50:35

Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Viçosa Cajuri Canaã Coimbra São Miguel do Anta Paula Cândido
Portaria nº 510, de 19/04/1989	Resolve: Designar as datas abaixo relacionadas, nos edifícios destinados ao Fórum local, para as audiências solenes da instalação das seguintes varas: [...] Data: 20/05/89 Horário: 10h30 Comarca: Viçosa Nº da vara: 2ª	
Lei Complementar nº 38, de 13/02/1995	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei complementar: Entrância: Final Nº de Juízes: 3	Viçosa Cajuri Canaã Coimbra Paula Cândido São Miguel do Anta
Portaria nº 1.062, de 28/01/1998	Resolve: Designar o dia 5 de fevereiro de 1998, às 10h30, para a audiência solene de instalação da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Viçosa, na Casa 12, da Vila Gianette, no Campos da Universidade Federal de Viçosa.	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Viçosa Cajuri Canaã Coimbra Paula Cândido São Miguel do Anta
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 6	Viçosa Cajuri Canaã Coimbra Paula Cândido São Miguel do Anta

Município de Viçosa

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Santa Rita do Turvo, Viçosa de Santa Rita	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à paróquia	Pelo Decreto de 14/07/1832	Art. 1º - Ficam elevados à paróquia, na Província de Minas Gerais e na Comarca do Ouro Preto, os seguintes curatos: [...] § 3º - O Curato de Santa Rita do Turvo, tendo por filiais os curatos de São José do Barroso e Conceição do Turvo.
Incorporação ao Município de São João Batista do Presídio	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 3º - A de São João Batista do Presídio, compreendendo, no seu município, a freguesia de mesmo nome e as de Santa Rita do Turvo e de Arrepiados.

letra V.indb 555 07/04/2016 00:50:36

V

HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 22/01/1873	Pela Lei nº 1.817, de 30/09/1871	Art. 1º - Fica elevada à categoria de vila, com a mesma denominação, a Freguesia de Santa Rita do Turvo, do Município do Ubá. Art. 2º - O novo município compor-se-á das freguesias da Vila, de São Sebastião dos Aflitos, de Arrepiados e do Curato de Coimbra, desmembrado do Ubá; de São Miguel do Anta, desmembrado da Ponte Nova, e da Barra do Bacalhau, desmembrado de Mariana.
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.216, de 03/06/1876	Artigo único - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas do Santíssimo Sacramento e Santa Rita do Turvo; aquela conservará a mesma invocação, e esta terá a de Cidade Viçosa de Santa Rita; revogadas as disposições em contrário.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 556, de 30/08/1911	Conforme quadro da divisão administrativa do Estado, a que se refere a lei, o município aparece grafado apenas como Viçosa.

Juízes de Direito da Comarca de Viçosa

Adriana Fonseca Barbosa Mendes	José Carlos Marques
Ailton Felisberto da Silva	José Felismino Oliveira
Alberto Andrade Figueiredo	José Norberto Vaz de Mello
Antero Viotti de Magalhães	Júlio Henrique Prado Bueno
Cândido Martins de Oliveira Júnior	Lívio de Oliveira
Enéas Carrilho de Vasconcellos	Manoel do Bonfim Freire
Fernando Alvarenga Starling	Manuel Bravo Saramago
Francisco de Castro Rodrigues Campos	Marilda Aparecida Danelon Carvalho da Silva
Francisco de Paula Fernandes Rabello	Mário César Azambuja
Francisco Machado de Magalhães Pinto	Maurício Torres Soares
Francisco Martins Soares	Napoleão Rocha Lage
Giovanna Travenzolli Abreu Lourenço	Omar Gilson de Moura Luz
Horácio Andrade	Osvaldo Soares de Paiva
Ivo Nogueira	Oswaldino de Paula Salazar
Janyr Moacyr de Castro e Silva	Pedro Coelho Vergara
João Olavo Eloy de Andrade	Rosângela Fátima de Freitas
João Gonzaga de Siqueira	Vander Cardoso de Oliveira
Joaquim Delvaux Pinto Coelho	

letra V.indb 556 07/04/2016 00:50:36

Comarca de Virginópolis

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA – TERMO DE VIRGINÓPOLIS		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 879, de 24/01/1925	Art. 2º - Ficam elevados a termo, com as suas atuais divisas administrativas e pertencente, desde já, às comarcas em frente designadas, os seguintes municípios: [...] 19) Virginópolis - Comarca de Guanhães.	Guanhães
Decreto nº 7.355, de 06/09/1926	[...] resolve marcar o dia 12 de outubro próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca do Serro; Areado, Comarca de Alfenas e Gimirim, Comarca de Machado.	
Decreto nº 7.360, de 14/09/1926	[...] resolve transferir para o dia 10 de janeiro próximo futuro a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado e Gimirim, marcada para 12 de outubro do corrente ano, conforme os decretos nº 7.354 e nº 7.355, de 6 do corrente mês.	
Decreto nº 7.416 B, de 03/12/1926	[...] resolve adiar, para data que for fixada oportunamente, a instalação dos termos judiciários de Cláudio, Miraí, Virginópolis, Elói Mendes, Luz, Itabirito, Guapé, Sabinópolis, Areado, Gimirim e Perdões, cujas instalações foram marcadas para o dia 10 de janeiro do próximo ano, pelos decretos nº 7.360 e nº 7.369, de 14 e 27 de setembro último.	
Decreto nº 7.511, de 19/02/1927	[...] resolve marcar o dia 20 de março próximo futuro para a instalação dos termos de Miraí, Comarca de Cataguases; Virginópolis, Comarca de Guanhães; Elói Mendes, Comarca de Varginha; Luz, Comarca de Indaiá; Itabirito, Comarca de Ouro Preto; Guapé, Comarca de Piumhi; Sabinópolis, Comarca de Serro; Areado, Comarca de Alfenas; Gimirim, Comarca de Machado; Perdões, Comarca de Lavras; Cláudio, Comarca de Oliveira.	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DA COMARCA		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**TERMOS PERTENCENTES À COMARCA**
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado, de 14/07/1947	Art. 25 - Ficam elevados à categoria de comarca de entrância inicial os atuais "Termos Anexos", sendo as mesmas instaladas dentro de sessenta dias, contados da promulgação deste Ato.	Virginópolis
Decreto nº 2.904, de 08/10/1948	Art. 1º - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1948 para a instalação das comarcas a que se refere o dito art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertencia à comarca o município que se segue.	Virginópolis

letra V.indb 557 07/04/2016 00:50:36

V

Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertencia à comarca o município que se segue.	Virginópolis
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de primeira entrância.	
Lei nº 3.344, de 14/01/1965	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabelas nº 1 e nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, às quais se refere a resolução: comarca de primeira entrância.	Virginópolis Divinolândia de Minas Gonzaga Santa Efigênia de Minas São Geraldo da Piedade Sardoá
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 1	Virginópolis Divinolândia de Minas Gonzaga Santa Efigênia de Minas São Geraldo da Piedade Sardoá
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Virginópolis Divinolândia de Minas Gonzaga Santa Efigênia de Minas São Geraldo da Piedade Sardoá
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Primeira Nº de Juízes: 1	Virginópolis Divinolândia de Minas Gonzaga Santa Efigênia de Minas São Geraldo da Piedade Sardoá

letra V.indb 558 07/04/2016 00:50:37

Município de Virginópolis

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Nossa Senhora do Patrocínio, Patrocínio, Nossa Senhora do Patrocínio do Serro, Patrocínio do Serro, Nossa Senhora do Patrocínio de Guanhães, Patrocínio de Guanhães.	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação a distrito de paz	Pela Lei nº 1.143, de 24/09/1862	Art. 2º - Fica elevada à categoria de distrito da paz a povoação do Patrocínio da Freguesia de São Miguel e Almas do Município do Serro [...].
Elevação à paróquia	Pela Lei nº 1.783, de 22/09/1871	Art. 1º - Fica elevado à paróquia o Distrito de Nossa Senhora do Patrocínio, com a denominação de Nossa Senhora do Patrocínio do Serro.
Incorporação ao Município de São Miguel de Guanhães	Pela Lei nº 2.132, de 25/10/1875	Art. 1º, parágrafo único - [...] o [município] da segunda [Vila de São Miguel de Guanhães] compor-se-á das paróquias de São Miguel e Almas e Nossa Senhora do Patrocínio, do Município do Serro, e da Capelinha de Nossa Senhora das Dores de Guanhães, do Município da Conceição. [...]
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila Data da instalação: 09/03/1924	Pela Lei nº 843, de 07/09/1923	Art. 2º - Ficam criados os municípios que abaixo se enumeram, constituem- se e se delimitam, tendo por sedes, com categoria de vila, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações: [...] XXXVI - De Virginópolis, constituído do Distrito de Patrocínio de Guanhães, que passa a ter aquele nome, e dos distritos de Divino de Guanhães e Gonzaga de Guanhães, desmembrados do Município de Guanhães [...].
Elevação à cidade	Pela Lei nº 893, de 10/09/1925	Art. 3º - Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas em que se instalarem termos judiciários.

Juízes de Direito da Comarca de Virginópolis

Ailton Tiago da Costa	José Tyndall Pires
Antonio Pinheiro Costa	Luiz Augusto do Amaral
Bernardino Godinho Campos	Mauro Soares de Freitas
João Alfredo Costa de Campos Melo	Murillo Furtado Gomes
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	Otton Marcio Assis Araujo
Jorge Fontana	Rui da Silva Braga
José Geraldo Braga da Rocha	Sylvio Rodrigues Valle

letra V.indb 559 07/04/2016 00:50:37

V

Comarca de Visconde do Rio Branco

HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA – TERMO DE VISCONDE DO RIO BRANCO		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES	**São João Batista do Presídio, Rio Branco, Presídio**	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**COMARCA A QUE PERTENCIA**
Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 7º - A Vila do Bonfim pertencerá à Comarca do Ouro Preto; a de Santa Bárbara à Comarca do Rio das Velhas; a do Presídio à Comarca do Rio Paraibuna; e a de Caldas à Comarca do Rio Sapucaí.	Rio Paraibuna
Decreto nº 243, de 06/11/1842	Art. 1º - Ficam reunidos, debaixo da jurisdição de um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, na Província de Minas Gerais, o Termo de Queluz com o de Bonfim, o de Mariana com o de Santa Bárbara, o de Barbacena com o da Pomba, e de São João Nepomuceno com o do Presídio, e o da Vila Nova da Formiga com o de Piumhi.	
Decreto nº 327, de 07/10/1843	Art. 2º - O Termo da Vila do Presídio da mesma província fica separado do [Termo] da [Vila] de São João Nepomuceno, e nele haverá um Juiz Municipal, que também acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, vencendo o ordenado anual de trezentos mil réis.	
Lei nº 464, de 22/04/1850	Art. 1º, § 12 - Os municípios da Pomba, Piranga, Presídio e São João Nepomuceno formarão a 12ª Comarca, com a denominação de Comarca do Rio Pomba.	Rio Pomba
Lei nº 654, de 17/06/1853 Supressão do termo	Art. 1º - Ficam transferidas: § 1º - A sede da Vila do Presídio para o Arraial de São Januário do Ubá, com a denominação de Vila de São Januário do Ubá. [...]	
Lei nº 1.740, de 08/10/1870	Art. 1º - Fica a Província dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-á dos municípios abaixo declarados: [...] 4ª - Do Muriaé - Presídio e Muriaé.	Muriaé
Lei nº 1.755, de 30/03/1871 Supressão do termo	Art. 5º – Ficam em seu inteiro vigor o art. 1º, § 1º, da Lei nº 654, de 17 de junho de 1853, e a Lei nº 806, de 3 de julho de 1857; revogadas as disposições em contrário.	
Lei nº 2.785, de 22/09/1881	Art. 2º - São igualmente criados os seguintes municípios: § 1º - O de São João Batista do Presídio, composto das freguesias deste nome elevado à categoria de vila; da de Bagres e da de São José do Barroso, desmembradas todas do Termo de São Januário de Ubá, ficando este novo município pertencendo à Comarca de Ubá. [...]	Ubá
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO COMARCA		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**Rio Branco, Paranhos**	
	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943, fica mudada para Paranhos a denominação da Comarca do Rio Branco.	
	Pelo Decreto-lei nº 1.630, de 15/01/1946, fica mudada para Visconde do Rio Branco a denominação da Comarca de Paranhos.	
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado, a que se refere a lei, foi criada a Comarca de Rio Branco constituída do Município único de Rio Branco.	Rio Branco

letra V.indb 560 07/04/2016 00:50:37

Ato de 22/02/1892	O Dr. Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, e tendo em vista as condições peculiares a cada uma das atuais comarcas do Estado, resolve classificá-las pelo modo constante da relação que a este acompanha: Primeira entrância - Rio Branco (MINAS GERAIS, 1892, p. 1).	
Lei nº 912, de 23/09/1925	Conforme tabela A, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de segunda entrância.	
HISTÓRICO POSTERIOR À LEI Nº 336, DE 27/12/1948		
LEI	**TEXTO DA LEI**	**MUNICÍPIOS COMPONENTES**
Lei nº 336, de 27/12/1948	Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende comarcas, municípios e distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.	Com a extinção do termo judiciário, o território de Minas Gerais, para administração da justiça, ficou dividido em comarcas e distritos; sendo o distrito circunscrição simultaneamente administrativa e judiciária, e o município apenas circunscrição administrativa.
	Conforme *Anuário estatístico de Minas Gerais de 1950*, na divisão judiciária e administrativa do Estado, estabelecida pela Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, que vigorou de 01/01/1949 a 31/12/1953, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Visconde do Rio Branco Guiricema São Geraldo
Lei nº 1.039, de 12/12/1953	Conforme quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere a lei, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Visconde do Rio Branco Guiricema São Geraldo Paula Cândido (ex-São José do Barroso)
Lei nº 1.098, de 22/06/1954	Conforme tabela nº 1 da classificação de comarcas, a que se refere a lei de organização judiciária do Estado: comarca de terceira entrância.	
Resolução nº 46, de 29/12/1970	Conforme tabela nº 3 da organização judiciária do Estado de Minas Gerais, a que se refere a resolução, pertenciam à comarca os municípios que se seguem.	Visconde do Rio Branco Guiricema Paula Cândido São Geraldo
Lei nº 9.548, de 04/01/1988	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Intermediária Nº de Juízes: 2	Visconde do Rio Branco Guiricema São Geraldo
Portaria nº 509, de 03/04/1989	Resolve: Designar o dia 14 de abril de 1989, às 20h, no edifício destinado ao Fórum local, para a audiência solene da instalação de uma vara na Comarca de Ubá; dia 15 de abril do corrente ano, às 10h, uma vara em Visconde do Rio Branco [...].	
Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 3	Visconde do Rio Branco Guiricema São Geraldo
Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008	Conforme anexos I e II da classificação e constituição das comarcas e número de juízes, aos quais se refere a lei: Entrância: Segunda Nº de Juízes: 4	Visconde do Rio Branco Guiricema São Geraldo

letra V.indb 561 07/04/2016 00:50:38

V

Município de Visconde do Rio Branco

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	Presídio dos Índios Puris, Presídio de São João Batista, São João Batista dos Índios Coropós, São João Batista do Presídio, Rio Branco	
HISTÓRICO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Criação da freguesia	Pelo alvará de 13/08/1810	
HISTÓRICO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO-VILA		
CATEGORIA	**LEI**	**TEXTO DA LEI**
Elevação à vila	Pela Lei nº 134, de 16/03/1839	Art. 1º - Ficam elevadas à vila as seguintes povoações: [...] § 3º - A de São João Batista do Presídio, compreendendo, no seu município, a freguesia de mesmo nome e as de Santa Rita do Turvo e de Arrepiados.
Transferência de sede Supressão da vila	Pela Lei nº 654, de 17/06/1853	Art. 1º - Ficam transferidas: § 1º - A sede da Vila do Presídio para o Arraial de São Januário do Ubá, com a denominação de Vila de São Januário do Ubá. [...]
Transferência de sede Restabelecimento da vila	Pela Lei nº 1.573, de 22/07/1868	Artigo único - A sede do Município do Ubá fica transferida para a Freguesia do Presídio, tomando a denominação de Cidade de São João Batista do Presídio; revogadas as disposições em contrário.
Supressão da vila	Pela Lei nº 1.755, de 30/03/1871	Art. 5º - Ficam em seu inteiro vigor o art. 1º, § 1º, da Lei nº 654, de 17 de junho de 1853, e a Lei nº 806, de 3 de julho de 1857; revogadas as disposições em contrário.
Restabelecimento da vila Data da instalação: 22/09/1882	Pela Lei nº 2.785, de 22/09/1881	Art. 2º - São igualmente criados os seguintes municípios: § 1º - O de São João Batista do Presídio, composto das freguesias deste nome, elevado à categoria de vila, da de Bagres e da de São José do Barroso, desmembradas todas do Termo de São Januário de Ubá, ficando este novo município pertencendo à Comarca de Ubá. [...]
Elevação à cidade Mudança de denominação	Pela Lei nº 2.995, de 19/10/1882	Artigo único - Fica elevada à categoria de cidade, com o título de Cidade Visconde do Rio Branco, a Vila do Presídio.
Mudança de denominação	Pela Lei nº 11, de 13/11/1891	Conforme tabela da divisão judiciária e administrativa do Estado de Minas Gerais, a que se refere a lei, o município aparece grafado como Município de Rio Branco.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.058, de 31/12/1943	Conforme anexo nº 1 do quadro da divisão territorial administrativa e judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Rio Branco passou a denominar-se Paranhos.
Mudança de denominação	Pelo Decreto-lei nº 1.630, de 15/01/1946	Conforme tabela A da divisão judiciária do Estado, a que se refere o decreto-lei, o Município de Paranhos passou a denominar-se Visconde do Rio Branco.

letra V.indb 562 07/04/2016 00:50:38

Juízes de Direito da Comarca de Visconde do Rio Branco

Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos	João Rodrigues dos Santos Neto
Adriano de Mesquita Carneiro	João Sidney Alves Affonso
Aguinaldo Ovídio do Carmo	José Alcides Pereira
André Luiz Melo da Cunha	José Arthur da Cunha
Bady Raimundo Curi	José Carlos Marques
Daniel Réche da Motta	José Carlos Santos Mendes
Daniele Rodrigues Marota Teixeira	José de Assis Santiago
Erony da Silva	José Irineu da Silveira
Francisco de Salles Dias	Maurício Goyatá Lopes
Geraldo Bicalho Brandão	Rogério Medeiros Garcia de Lima
Gérson de Abreu e Silva	Sérgio Sanches Ambrogi
Henrique de Paula Andrade	Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro
Jander Maurício Brum	Vinícius Melo Mendonça
Jayme de Oliveira Maia	Wilson Almeida Benevides

letra V.indb 563 07/04/2016 00:50:38



letra V.indb 564 07/04/2016 00:50:39

Desembargadores nascidos em Minas Gerais

Comarca de Abaeté

Antônio Lucas Pereira	Murilo José Pereira
Joaquim Alves de Andrade	Paulo Mendes Álvares

Comarca de Abre Campo

Gérson de Abreu e Silva	Wanderley Salgado de Paiva
Joaquim Herculano Rodrigues	

Comarca de Aimorés

José Washington Ferreira da Silva

Comarca de Aiuruoca

Fidelis de Andrade Botelho Júnior	José Domingues Ferreira Esteves
Jefferson Monteiro	

Comarca de Além Paraíba

Francisco de Castro Rodrigues Campos (Angustura)	Gustavo Alberto Penna
Garcia Forjaz de Lacerda (Trimonte)	

Comarca de Alfenas

Adolpho Augusto Olyntho	Kelsen do Prado Carneiro
Augusto Vilhena Valadão	Rosauro Vieira Júnior
César Silveira	

Comarca de Almenara

Electra Maria de Almeida Benevides	Sérgio André da Fonseca Xavier

Comarca de Alvinópolis

Euripedes Correa de Amorim	Hermon Vasconcelos Barros

Comarca de Andrelândia

José Guido de Andrade

Comarca de Araçuaí

Affonso Teixeira Lages	Delmival de Almeida Campos (Itinga)
Eustáquio da Cunha Peixoto	

Desembargadores_ok.indd 565 11/04/2016 08:24:28

Comarca de Araguari

Fernando Neto Botelho	

Comarca de Baependi

Alberto Gomes Ribeiro da Luz	Carlos Augusto de Barros Levenhagen

Comarca de Bambuí

José Fernandes Filho	

Comarca de Barbacena

Adilson Lamounier	Evangelina Castilho Duarte
Affonso Geraldo Soares Ferreira	Paulo de Morais Jardim
Amílcar Augusto de Castro	Walter Luiz de Melo

Comarca de Belo Horizonte

Alberto Deodato Maia Barreto Neto	Fernando Caldeira Brant
Alberto Vilas Boas Vieira de Souza	Francisco Batista de Abreu
Alexandre Quintino Santiago	Francisco de Assis Figueiredo
Álvares Cabral da Silva	Francisco José Lopes de Albuquerque
Alyrio Ramos	Francisco Kupidlowski
André Leite Praça	Helvécio Rosenburg
Antônio Augusto Mercêdo Moreira	Henrique de Paula Ricardo
Arnaldo Maciel Pinto	Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa
Áurea Maria Brasil Santos Perez	Iracy Jardim
Bady Raimundo Curi	José Antonino Baía Borges
Carlos Horta Pereira	José Arthur de Carvalho Pereira
Clarindo de Faria Silveira	José de Barros
Edivaldo George dos Santos	José Edgard Penna Amorim Pereira
Eduardo Brum Vieira Chaves	José Geraldo Saldanha da Fonseca
Eduardo Guimarães Andrade	José Marcos Rodrigues Vieira
Eduardo Machado Costa	José Nicolau Masselli
Elisson Guimarães	José Octávio de Brito Capanema
Estevão Lucchesi de Carvalho	José Osvaldo Corrêa Furtado de Mendonça
Evandro Lopes da Costa Teixeira	Juliana Campos Horta de Andrade
Fernando Alvarenga Starling	Júlio César Lorens

Desembargadores_ok.indd 566 11/04/2016 08:24:28

Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça	Pedro Henriques de Oliveira Freitas
Lauro José Bracarense	Quintiliano José da Silva (Curral d'El Rey)
Márcia de Paoli Balbino	René Coulaud da Costa Cruz
Márcia Maria Milanez Carneiro	Roberto Soares de Vasconcellos Paes
Maria Beatriz Madureira Pinheiro Costa Caires	Saulo Versiani Penna
Maria das Graças Silva Albergaria dos Santos Costa	Sebastião Helvécio Rosenburg
Matheus Chaves Jardim	Tarcísio José Martins Costa
Moacyr Lobato de Campos Filho	Tereza Cristina da Cunha Peixoto
Otávio de Abreu Portes	Vitor Inácio Peixoto Parreiras Henriques
Paulo Márcio Aleixo Ângelo	Wagner Wilson Ferreira
Paulo Tinôco	Walter Veado
Pedro Aleixo Neto	Willian Silvestrini

Comarca de Bom Sucesso

Antônio de Pádua Oliveira	Kildare Gonçalves Carvalho

Comarca de Bonfim

Lúcio Urbano Silva Martins	Paulo de Rezende Barros

Comarca de Botelhos

Mozart Xavier Lopes

Comarca de Brazópolis

Paulo Ribeiro Rosa (Luminosa)

Comarca de Caeté

Aluísio Alberto da Cruz Quintão (Taquaraçu de Minas)	José Nepomuceno da Silva (Taquaraçu de Minas)

Comarca de Cambuí

José Francisco Bueno

Comarca de Cambuquira

Newton Bernardes Ribeiro da Luz

Comarca de Campanha

André Martins de Andrade	João Bráulio Moinhos de Vilhena

Desembargadores_ok.indd 567 11/04/2016 08:24:28

Comarca de Campina Verde

Elpídio Donizetti Nunes

Comarca de Campo Belo

Nilson Reis (Cristais)

Comarca de Capelinha

Vicente de Oliveira Silva (Água Boa)

Comarca de Carandaí

José Amado Henriques	Sylvio Cerqueira Pereira

Comarca de Carangola

Agostinho Gomes de Azevedo (São Francisco do Glória)

Comarca de Caratinga

Humberto de Paiva	Marino da Costa e Silva
José de Carvalho Barbosa	Maurício Torres Soares
José do Carmo Veiga de Oliveira	Salatiel de Resende Fernandes Neto

Comarca de Carlos Chagas

Armando Pinheiro Lago	Sebastião Pereira de Souza (Presidente Pena)

Comarca de Carmo da Mata

Ângela de Lourdes Rodrigues	Celso Alves de Melo

Comarca de Carmo de Minas

Gentil Nelaton de Moura Rangel	Júlio Ribeiro Gorgulho

Comarca de Carmo do Cajuru

Walter Pinto da Rocha

Comarca de Carmo do Rio Claro

Caio Lúcio Furst de Castro	José de Castro

Comarca de Carmópolis de Minas

Ney Paolinelli de Castro

Desembargadores_ok.indd 568 11/04/2016 08:24:28

Comarca de Cássia

Heloísa Helena de Ruiz Combat	

Comarca de Cataguases

Enéas Augusto de Morais	Henrique de Paula Andrade
Francisco Bernardo Figueira	Jarbas de Carvalho Ladeira Filho

Comarca de Caxambu

Armando Viotti de Magalhães	José Américo Macedo

Comarca de Cláudio

Cássio de Souza Salomé	

Comarca de Conceição do Mato Dentro

Herbert José Almeida Carneiro	Lucas Sávio de Vasconcellos Gomes

Comarca de Congonhas

Hélio Armond Werneck Côrtes	

Comarca de Conselheiro Lafaiete

Arthur Albino de Almeida Cyrino	José Jacyntho de Azevedo Baeta
Geraldo Reis Alves (Lamim)	Odilon Ferreira da Silva
Guilherme Luciano Baeta Nunes	Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Comarca de Conselheiro Pena

Hélcio Valentim de Andrade Filho	

Comarca de Coração de Jesus

Fernando Bráulio Ribeiro Terra	

Comarca de Coromandel

Abel Machado de Miranda (Abadia dos Dourados)	Carlos Batista Franco (Abadia dos Dourados)

Comarca de Cristina

Joaquim Bento Ribeiro da Luz	Loreto Ribeiro de Abreu

Desembargadores_ok.indd 569 11/04/2016 08:24:28

Comarca de Cruzília

Celso Maciel Pereira	

Comarca de Curvelo

Elias Pinto de Carvalho	Judimar Martins Biber Sampaio
Gudesteu Biber Sampaio	Pedro Baptista de Azevedo Vianna
João Baptista de Carvalho Drumond (São José da Lagoa)	

Comarca de Diamantina

Alvimar de Ávila	Moacyr Pimenta Brant
Aurélio A. Pires de Figueiredo Camargo	Rubens Eulálio de Souza

Comarca de Divinópolis

Célio César Paduani	José Silva Sobrinho

Comarca de Dores do Indaiá

Milton Fernandes	Rubens Fiuza Campos

Comarca de Elói Mendes

Haroldo Sodré Menezes	Milton Mendes dos Reis
Luís Carlos Balbino Gambogi	Reynaldo Ximenes Carneiro
Marcos Lincoln dos Santos	

Comarca de Entre Rios de Minas

Arthur Ribeiro de Oliveira	Wilson Veado

Comarca de Espera Feliz

José Mauro Catta Preta Leal	

Comarca de Estrela do Sul

Natal Dias Campos	Ruy Gouthier de Vilhena

Comarca de Ferros

Eulina do Carmo Santos Almeida	José Satyro da Costa e Silva
João Batista da Costa e Silva	

Desembargadores_ok.indd 570 11/04/2016 08:24:28

Comarca de Formiga

Arquimedes de Faria	

Comarca de Frutal

Ediwal José de Morais	

Comarca de Governador Valadares

Alexandre Victor de Carvalho	Wilson Almeida Benevides
Tenisson Fernandes	

Comarca de Grão Mogol

Alberto Henrique Costa de Oliveira	Theophilo Pereira da Silva

Comarca de Guanhães

Geraldo Domingos Coelho	

Comarca de Guarani

Dárcio Lopardi Mendes	

Comarca de Guaxupé

Antônio Costa Monteiro Ferraz	Paulo de Carvalho Balbino
Geraldo Ribeiro do Valle	

Comarca de Ibiá

José Afrânio Vilela	

Comarca de Ibiraci

Antônio Hélio Silva	

Comarca de Iguatama

Petrônio José Garcia Leão	

Comarca de Inhapim

Irmar Ferreira Campos (Tabajara)	Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade

Desembargadores_ok.indd 571 11/04/2016 08:24:28

Comarca de Ipanema

Caetano Carelos (Pocrane)	Paulo Cézar Dias (Procrane)

Comarca de Itabirito

José Antônio Braga

Comarca de Itajubá

Aureliano Moreira de Magalhães	José Norberto Vaz de Mello
Branca Margarida Pereira Rennó	

Comarca de Itamarandiba

Jair Leonardo Lopes

Comarca de Itaúna

Mário Gonçalves de Matos	Valdez Leite Machado
Rogério Alves Coutinho	

Comarca de Ituiutaba

Humberto Theodoro Júnior	José Carlos Moreira Diniz

Comarca de Jacutinga

Tito Lívio de Souza

Comarca de Januária

Hermenegildo Rodrigues de Barros	Sizenando Rodrigues de Barros
Jaubert Carneiro Jaques	

Comarca de Jequitinhonha

Júlio Luiz de Lucena Pereira	Páris Peixoto Pena

Comarca de João Pinheiro

Aprígio Ribeiro de Oliveira Júnior	Nelson Missias Morais

Desembargadores_ok.indd 572 11/04/2016 08:24:28

Comarca de Juiz de Fora

Ayrton Maia	Luiz Audebert Delage Filho
Cláudia Regina Guedes Maia	Marco Aurélio Ferenzini
Enéas Ribeiro Allevato	Nísio Baptista de Oliveira
Frederico Augusto Alvares da Silva	Onofre Mendes Júnior
Geraldo Augusto de Almeida	Sérgio Augusto Fortes Braga
Jane Ribeiro Silva	Waldo Leite de Magalhães Pinto

Comarca de Lajinha

Cantídio Pereira Alvim	Roney Oliveira

Comarca de Lambari

Grover Cleveland Jacob	Manoel Maria Paiva de Vilhena

Comarca de Lavras

Márcio Ribeiro (Luminárias)	

Comarca de Lima Duarte

Geraldo Senra Delgado	Maurício de Paula Delgado

Comarca de Luz

José de Assis Rocha (Córrego Danta)	José Osvaldo de Oliveira Leite

Comarca de Machado

Ana Paula Nannetti Caixeta	

Comarca de Malacacheta

Bernardino Godinho Campos	

Comarca de Manhumirim

José Marrara	

Comarca de Mar de Espanha

Antônio Marcos Alvim Soares	Paulo Roberto Pereira da Silva
Luciano de Souza Lima	Walfrido Andrade

Desembargadores_ok.indd 573 11/04/2016 08:24:29

Comarca de Mariana

Alonso Starling	Marcílio Eustáquio Santos
Caetano Levi Lopes (Bandeirantes)	Mônica Libânio Rocha Bretas
Henrique Bawden	

Comarca de Martinho Campos

Maria Elza de Campos Zettel

Comarca de Mateus Leme

Rubem Miranda

Comarca de Minas Novas

Tito Fulgêncio Alves Pereira

Comarca de Monte Alegre de Minas

Lauro Savastano Fontoura

Comarca de Monte Azul

Edilson Olímpio Fernandes

Comarca de Monte Carmelo

Sálvio Chaves

Comarca de Monte Santo de Minas

Fábio Maia Viana

Comarca de Montes Claros

Antônio Augusto Velloso	Lahyre Santos (Juramento)
Antônio Carlos de Oliveira Bispo	Lincoln Prates

Comarca de Muriaé

Fábio de Lima Vieira Maldonado	José Brandão de Resende Filho
Isalino Romualdo da Silva Lisbôa	Lauro Pacheco de Medeiros Filho

Desembargadores_ok.indd 574 11/04/2016 08:24:29

Comarca de Muzambinho

Felippe Immesi	Jacomino Inacarato
Hugo Bengstsson Júnior	Lindolfo Paolielo
Sylvio de Oliveira Coimbra	Wagner Brandão Bueno
Tibagy Salles Oliveira	

Comarca de Nova Lima

Dídimo Inocêncio de Paula

Comarca de Nova Resende

José Gonçalves de Resende

Comarca de Ouro Preto

Antônio Arnaldo de Oliveira	João Olavo Eloy de Andrade
Antônio Augusto Celso Nogueira	Joaquim Caetano da Silva Guimarães
Francisco de Assis Barcellos Corrêa	José Joaquim Fernandes Torres
Francisco de Paula Fernandes Rabello	Leovigildo Leal da Paixão
Horácio Andrade	

Comarca de Pará de Minas

Geraldo Correia de Almeida	Gustavo Capanema de Almeida
Geraldo de Abreu Leite	José Tarcízio de Almeida Melo
Geraldo Ferreira de Oliveira	

Comarca de Paraguaçu

Júlio Henrique Prado Bueno	Pedro Quintino do Prado

Comarca de Passos

Antônio Felício Cintra Neto	João Gonçalves de Mello Júnior

Comarca de Patos de Minas

Argemiro Otaviano Andrade	Mariza de Melo Porto
Eli Lucas de Mendonça (São Gonçalo do Abaeté)	Vicente de Paula Borges

Comarca de Patrocínio

Maurício Barros	Walter Machado
Unias Silva	

Desembargadores_ok.indd 575 11/04/2016 08:24:29

Comarca de Peçanha

Maria Luíza de Marilac Alvarenga Araújo (Santa Tereza do Bonito)	Mauro Soares de Freitas

Comarca de Pedra Azul

José Flávio de Almeida	Sálvio de Figueiredo Teixeira
Lamberto de Oliveira Sant'Anna	

Comarca de Pedro Leopoldo

Alberto Diniz Júnior	Edésio Fernandes

Comarca de Piranga

Agenor de Senna Filho	Rubens Xavier Ferreira
José de Dom Viçoso Rodrigues	Willian Romualdo da Silva

Comarca de Pirapora

Maurílio Gabriel Diniz

Comarca de Pitangui

Mário Lúcio Carreira Machado	Nilo Nívio Lacerda
Mauro Portella Nunes	

Comarca de Poço Fundo

Pedro de Lima

Comarca de Pompéu

Belizário Antonio de Lacerda	Tibúrcio Marques Rodrigues

Comarca de Ponte Nova

José de Freitas Teixeira (Barra Longa)	Leão Vieira Starling

Comarca de Pouso Alegre

Anphilóquio Campos do Amaral	Mariângela Meyer Pires Faleiro
Dráuzio Vilhena de Alcântara	Múcio de Abreu e Lima
José Luciano Gouvêa Rios	

Comarca de Raul Soares

Rubens Gabriel Soares

Desembargadores_ok.indd 576 11/04/2016 08:24:29

Comarca de Resende Costa

João Emílio de Resende Costa	

Comarca de Resplendor

Jurema Brasil Marins Miranda	

Comarca de Rio Novo

Cândido Martins de Oliveira Júnior	José Costa Loures
Célio Valle da Fonseca (Piau)	Ottogamiz de Oliveira

Comarca de Rio Pardo de Minas

Osmando Almeida (São João do Paraíso)	

Comarca de Rio Piracicaba

Osvaldo Oliveira Araújo Firmo	

Comarca de Rio Pomba

José Carlos Abud	Sylla Santos Coura

Comarca de Sabará

Antônio Barbosa Gomes Nogueira	Hélio Costa
Cláudio Renato dos Santos Costa	Orozimbo Nonato da Silva
Damaso José dos Santos Brochado	Raymundo Gonçalves da Silva

Comarca de Sabinópolis

Fausto de Pinho Tavares	

Comarca de Sacramento

Antônio Carlos Cruvinel	Sérgio Antônio de Resende
Roberto Borges de Oliveira	

Comarca de Santa Bárbara

Amarílio Moreira Penna	Manoel José Moreira dos Santos

Comarca de Santa Luzia

Márcio Aristeu Monteiro de Barros	Paulo Viana Gonçalves
Orlando Adão Carvalho	

Desembargadores_ok.indd 577 11/04/2016 08:24:29

Comarca de Santa Maria do Suaçuí

Elias Camilo Sobrinho	

Comarca de Santa Rita do Sapucaí

Wagner de Luna Carneiro	Walter de Luna Carneiro

Comarca de Santo Antônio do Monte

Antoninho Vieira Brito	

Comarca de Santos Dumont

José de Paula Motta	Selma Maria Marques de Souza
Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins	

Comarca de São Domingos do Prata

Edelberto Lellis Santiago	José de Assis Santiago
João Gabriel Perboyre Starling	Sérgio Lellis Santiago
Joaquim Gomes Lima Filho	

Comarca de São Francisco

Luiz Carlos Gomes da Mata	

Comarca de São Gonçalo do Sapucaí

Joaquim Machado de Azevedo	Sylvio de Moraes Lemos

Comarca de São Gotardo

Pedro Bernardes de Oliveira	

Comarca de São João del-Rei

Caetano Augusto da Gama Cerqueira	Rogério Medeiros Garcia de Lima
Custódio de Almeida Lustosa	Sabino de Almeida Lustosa
Luiz Artur Rocha Hilário	

Comarca de São João Nepomuceno

Enéas Guimarães Mendonça (Descoberto)	Joaquim Henriques Furtado Mendonça (Descoberto)
Geraldo Henriques Cruz	José Maria de Lima Torres
Hércules Moreira Barbosa	Paulo Geraldo de Oliveira Medina (Rochedo de Minas)

Desembargadores_ok.indd 578 11/04/2016 08:24:29

Comarca de São Lourenço

Silas Rodrigues Vieira (Soledade de Minas)	

Comarca de São Sebastião do Paraíso

Hyparco de Vasconcellos Immesi	José Benício de Paiva
Jorge Fontana (São Tomás de Aquino)	

Comarca de Senador Firmino

Wander Paulo Marotta Moreira (Dores do Turvo)	Zulman da Silva Galdino

Comarca de Serro

Antônio Generoso Filho	Félix Generoso de Almeida e Silva
Armando Freire	José Dayrell de Lima
Dario Augusto Lins	Márcio Idalmo Santos Miranda
Edmundo Pereira Lins	

Comarca de Sete Lagoas

Artur Alexandre Mafra	Lincoln Rocha (Baldim)
Geraldo José Duarte de Paula	

Comarca de Silvianópolis

Danilo Furtado	José da Costa Rios Filho

Comarca de Teófilo Otoni

Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto	Llewellyn Davies Antônio Medina
Leonídio Mathias Doehler	Régulo da Cunha Peixoto

Comarca de Tombos

Manuel Bravo Saramago

Comarca de Três Pontas

Francisco Reis de Brito

Comarca de Tupaciguara

Ernani Fidélis dos Santos

Desembargadores_ok.indd 579 11/04/2016 08:24:29

Comarca de Ubá

Ananias Varella de Azevedo	João Martins de Oliveira
Arthur Soares de Moura	José Altivo Brandão Teixeira
Edison Feital Leite	José Loyola (Tocantins)
Gorazil de Faria Alvim	Márcio Sollero

Comarca de Uberaba

Herondes João de Andrade	Lamartine Cunha Campos
João Quintino da Silva	Ronaldo Benedicto Cunha Campos

Comarca de Uberlândia

Fábio Teixeira Rodrigues Chaves	Raimundo Messias Júnior
Marcos Elias de Freitas Barbosa	

Comarca de Varginha

Aloysio Pereira Nogueira	Newton Teixeira Carvalho (Monsenhor Paulo)
Erotides Diniz	

Comarca de Viçosa

Alberto Aluízio Pacheco de Andrade	Flávio Batista Leite (Coimbra)
Alfredo Alves de Albuquerque	João Braz da Costa Val Filho
Antônio Anibal Pacheco	

Comarca de Visconde do Rio Branco

Antônio Martins Vilas Boas (Guiricema)	Manoel Vieira de Oliveira Andrade
Antônio Pedro Braga	Paulo Amin
José Alcides Pereira (Guiricema)	Rubens Machado de Lacerda
José Emygdio de Brito	Tiago Pinto
Luciano Pinto	Wellington Brandão

Desembargadores_ok.indd 580 11/04/2016 08:24:29

Desembargadores nascidos em outros estados

Alagoas

Arthur Pontes da Fonseca	Manoel Tertuliano Thomaz Henriques
Francisco Leite da Costa Belém	

Amazonas

Gentil Guilherme de Faria e Souza

Bahia

Alarico Barroso	José Ignácio Gomes Guimarães
Augusto César Pedreira Franco	Júlio Acciolly de Brito
Dorival Guimarães Pereira	Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim
Francisco Liberato de Mattos	Manuel Alves de Lima Gordilho
José Antônio Saraiva Sobrinho	Maria Celeste Porto Teixeira

Ceará

Hypólito Cassiano Pamplona	Merolino Raimundo de Lima Corrêa

Espiríto Santo

Júlio Cezar Guttierrez Vieira Baptista	Luiz Carlos Biasutti

Maranhão

Francisco Cleto Toscano Barreto	Viriato Bandeira Duarte

Mato Grosso

João Augusto de Pádua Fleury

Mato Grosso do Sul

José Amâncio de Sousa Filho

Pará

Yeda Monteiro Athias

Paraíba

Nilo Schalcher Ventura

Desembargadores_ok.indd 581 11/04/2016 08:24:29

Paraná

Moacir Pimenta Pedroso	

Pernambuco

Francisco José Alves de Albuquerque	José Corrêa de Amorim
João Câncio da Costa Prazeres	

Piauí

Amilar Campos Oliveira	José Cantídio de Freitas
Antônio de Souza Martins	Pedro Licínio de Miranda Barbosa

Rio de Janeiro

Alfredo de Araújo Lopes da Costa	João Pereira da Silva Continentino
Antônio Luiz Ferreira Tinoco	João Sidney Alves Affonso
Carlos Ferreira Tinoco	Joaquim Francisco de Faria
Denise Pinho da Costa Val	José Affonso da Costa Côrtes
Doorgal Gustavo Borges de Andrada	José Antônio Alves de Brito
Eduardo César Fortuna Grion	José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Eduardo de Menezes Filho	José Maria Burnier Pessoa de Melo
Eduardo Mariné da Cunha	Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior
Emiliano Pires de Amorim	Luíz Francisco da Câmara Leal
Erony da Silva	Marcelo Guimarães Rodrigues
Francisco de Paula Prestes Pimentel	Mário dos Santos Rodrigues Lima
Francisco Júlio da Veiga	Myriam da Conceição Saboya Coelho
Guido Cardoso de Menezes e Souza	Paulo Calmon Nogueira da Gama
Jair José Varão Pinto Júnior	Pedro Coelho Vergara
Jayme Silvestre Corrêa Camargo	Raphael de Almeida Magalhães
João Câncio de Mello Júnior	Sebastião de Souza

Rio Grande do Norte

Arnaldo Orlando Teixeira de Moura	Luiz Gonzaga de Brito Guerra
Gutemberg da Mota e Silva	Pedro Nestor de Salles e Silva
José de Anchieta da Mota e Silva	

Desembargadores_ok.indd 582 11/04/2016 08:24:29

Rio Grande do Sul

Reinaldo Portanova	Telêmaco Autran Dourado
Renato Luís Dresch	

Santa Catarina

Bellarmino Peregrino de Gama e Mello

São Paulo

Agostinho Marciano de Oliveira Junior	Octávio Augusto de Nigris Boccalini
André Luiz Amorim Siqueira	Ovídio Fernando Trigo de Loureiro
Antônio Sérvulo dos Santos	Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Arnaldo de Alencar Araripe	Renato Martins Jacob
Eugênio de Paula Ferreira	Sandra Alves de Santana e Fonseca
Joaquim Pedro Villaça	Shirley Fenzi Bertão
Manoel dos Reis Moraes	

Sem estado identificado

Amador Alves da Silva	Luís Pinto de Miranda Montenegro
Júlio Barbosa de Vasconcelos	Olavo Pimentel Duarte

Desembargadores nascidos em outros países

Paris/França

Paulo de Faro Fleury

Póvoa do Concelho/Portugal

Antônio Armando dos Anjos

Freguesia do Espinho/Portugal

José Augusto Lourenço dos Santos

Desembargadores_ok.indd 583 11/04/2016 08:24:29



Desembargadores_ok.indd 584 11/04/2016 08:24:31

Índice Remissivo

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA VOLUME 1	VOLUME 2
Letra A		
ABADIA		104
ABADIA DE PITANGUI		104
ABADIA DO BOM SUCESSO		520
ABAETÉ	126	
ABÓBORAS	400	
ABRE CAMPO	130	
AÇUCENA	133	
ÁGUA BOA	135	
ÁGUA QUENTE	138	
ÁGUA SANTA		59
ÁGUA VERMELHA		219
AGUAPÉ	505	
ÁGUAS BELAS	137, 138	
ÁGUAS DE CAXAMBU	373	
ÁGUAS DE SÃO LOURENÇO		459
ÁGUAS DO VIANA		459
ÁGUAS FORMOSAS	137	
ÁGUAS SANTAS		59
ÁGUAS VIRTUOSAS		57, 59
ÁGUAS VIRTUOSAS DA CAMPANHA		59
ÁGUAS VIRTUOSAS DE CALDAS		304
ÁGUAS VIRTUOSAS DE CAMBUQUIRA	307	
AIMORÉS	140	
AIURUOCA	143	
AJURUOCA	145	
ALEGRES		36
ALÉM PARAÍBA	147	
ALFENAS	150	
ALMENARA	154	
ALPINÓPOLIS	157	
ALTO RIO DOCE	159	
ALVINÓPOLIS	162	
AMPARO DO BREJO DO SALGADO		23
ANDRADAS	165	
ANDRELÂNDIA	168	
ANTÔNIO DIAS	172	
ANTÔNIO DIAS ABAIXO	173	
APARECIDA DO CLÁUDIO	376	
ARAÇUAÍ	174	
ARAGUARI	178	
ARARI	560, 562	
ARAXÁ	183	
ARCOS	187	
AREADO	189	
ARINOS	192	
ARRAIAL DAS DORES	446	
ARRAIAL DAS TABOAS	239	
ARRAIAL DE SANTANA	131	234
ARRAIAL NOVO DA MARMELADA	128	
ARRAIAL NOVO DO CARMO	357	
ARRAIAL VELHO		502
ATERRADO		74

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA VOLUME 1	VOLUME 2
Letra B		
BAEPENDI	196	
BAGAGEM	464, 466	
BAGUARI	494	
BAMBUÍ	200	
BARÃO DE COCAIS	203	
BARBACENA	205	
BARRA DO JACINTO		11
BARRA DO MANHUAÇU	141	
BARRA DO RIO VERDE	566	
BARREIRO	526	
BARREIRO GRANDE		513
BARROSO	211	
BELA VISTA		129
BELA VISTA DA BARRA DO CALHAU	176	
BELO HORIZONTE	213	
BELO ORIENTE	231	
BELO VALE	233	
BENEDITO QUINTINO		94
BETIM	235	
BICAS	238	
BICUDOS		350
BOA ESPERANÇA	240	
BOA VISTA	348, 446, 554	142
BOA VISTA DA BARRA DO CALHAU	176	
BOA VISTA DE ITAJUBÁ	554	
BOA VISTA DO SAPUCAÍ		409
BOA VISTA DO TREMEDAL		142, 144
BOCAIUVA	244	
BOM DESPACHO	248	
BOM JARDIM	168	
BOM JARDIM DE TAIOBEIRAS		489
BOM JESUS DE MATOZINHOS DO MANDU		318
BOM JESUS DO CAMPO BELO	318	
BOM JESUS DO GALHO	251	
BOM JESUS DO POUSO ALEGRE		318
BOM JESUS DOS PERDÕES		278
BOM RETIRO		400
BOM SUCESSO	253	126
BONFIM	256, 261	
BONFIM DE JOAÍMA		32
BONFIM DO PARAOPEBA	258	
BONFIM DOS QUARTÉIS		32
BONFINÓPOLIS DE MINAS	260	
BORDA DA MATA	262	
BOTELHOS	265	
BRASÍLIA	268, 270	
BRASÍLIA DE MINAS	268	
BRASÓPOLIS	271	
BRAZÓPOLIS	271	
BREJO		135
BREJO ALEGRE	178, 181	
BREJO DAS ALMAS	482, 483	

Desembargadores_ok.indd 585 11/04/2016 08:24:31

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
BREJO DAS ALMAS DAS CATINGAS DO RIO VERDE	483	
BREJO DO AMPARO		23
BREJO DO SALGADO		23
BRUMADINHO	274	
BRUMADO	452, 454	
BRUMADO DE SUAÇUÍ	452, 454	
BUENO BRANDÃO	276	
BUENÓPOLIS	278	
BURITI	281	
BURITI DA ESTRADA		306
BURITIS	280	
Letra C		
CABO VERDE	284	
CACHOEIRA DAS TRÊS MOÇAS		274
CACHOEIRA DE MINAS	288	
CACHOEIRAS	288, 289, 466	
CAETÉ	290	
CÁGADO		98
CAIXA D'ÁGUA		179
CAJURU	354	
CALADO	414	
CALDAS	295	
CALHAU	176	
CAMANDUCAIA	299	
CAMBUÍ	303	
CAMBUQUIRA	306	
CAMÉLIA	587	
CAMPANHA	308	
CAMPANHA DA PRINCESA	308	
CAMPANHA DA PRINCESA DA BEIRA	311	
CAMPANHA DE TRÁS DA SERRA DA IBITURUNA	255	
CAMPANHA DO RIO GRANDE	255	
CAMPANHA DO RIO VERDE	311	
CAMPESTRE	312	
CAMPINA DO RIO VERDE	383	
CAMPINA VERDE	314	
CAMPO BELO	315, 316	
CAMPO DO LIMA		240
CAMPO MÍSTICO	277	
CAMPOLIDE	209	
CAMPOS ALTOS	319	
CAMPOS DE CALDAS	297	
CAMPOS GERAIS	321	
CANÁPOLIS	323	
CANDEIAS	325	
CANDONGAS		517
CAPÃO		553
CAPELA DE BAIXO	289	
CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS DORES	446	
CAPELA DOS LOPES		147
CAPELA NOVA	236	
CAPELA NOVA DE BETIM	236	
CAPELINHA	327	
CAPELINHA DA GRAÇA	328	

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
CAPELINHA DAS MERCÊS		120
CAPIM	331	
CAPIM BRANCO		542
CAPINÓPOLIS	330	
CAPIVARA		223
CARABANDELA	411	
CARACOL	165, 166	
CARANDAÍ	332	
CARANGOLA	335	
CARATINGA	339	
CARIJÓS	393	
CARLOS CHAGAS	345	
CARMO DA BAGAGEM		148, 150
CARMO DA BORDA DA MATA	263	
CARMO DA CRISTINA	352	
CARMO DA MATA	347	
CARMO DA MATA DA ERMIDA	348	
CARMO DE MINAS	350	
CARMO DE MORRINHOS		330
CARMO DE PAINS		221
CARMO DO ARRAIAL NOVO	357	
CARMO DO CAJURU	353	
CARMO DO CAMPO GRANDE	322	
CARMO DO ESCARAMUÇA		237
CARMO DO FRUTAL	485, 486	
CARMO DO PARANAÍBA	355	
CARMO DO PARNAÍBA	355	
CARMO DO POUSO ALTO	352	
CARMO DO RIO CLARO	359	
CARMO DO RIO VERDE	352	
CARMO DOS TOCOS		237
CARMÓPOLIS DE MINAS	362	
CARNEIRINHO	363	
CARNEIRINHOS		34
CÁSSIA	364	
CATADUPAS	288, 289	
CATAGUASES	367	
CATANDUVAS		548
CATIGUÁ		261
CATINGA		269
CAXAMBU	372	
CEMITÉRIO	510	
CERCADO		196
CHAPADÃO DA LAGOINHA		505
CIDADE DE MINAS	217	
CLÁUDIO	375	
COLÔNIA DA JAÍBA		18
CONCEIÇÃO	379, 381	
CONCEIÇÃO DA CASCA		350
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	377	
CONCEIÇÃO DE JABUTICATUBAS		9
CONCEIÇÃO DO ARAXÁ		276
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	379	
CONCEIÇÃO DO POMPÉU		306

Desembargadores_ok.indd 586 11/04/2016 08:24:31

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
CONCEIÇÃO DO RIO NOVO		355
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	382	
CONCEIÇÃO DO SERRO	379, 381	
CONCEIÇÃO DO TURVO		473
CONFUSÃO		436
CONGONHAS	384	189
CONGONHAS DAS MINAS DE OURO		189
CONGONHAS DO CAMPO	384, 385	
CONGONHAS DO SABARÁ		189
CONQUISTA	387, 550	
CONSELHEIRO LAFAIETE	390	
CONSELHEIRO PENA	395	
CONTAGEM	398	
CONTAGEM DAS ABÓBORAS	400	
CONTENDAS	268, 270	
CORAÇÃO DE JESUS	403	
CORINTO	406	
COROACI	408	
COROMANDEL	410	
CORONEL FABRICIANO	413	
CORUJA	585	
CRISTINA	416	
CRUZ DAS ALMAS	483	
CRUZÍLIA	420	
CUMQUIBUS	418	
CURRAL DEL-REI	217	
CURRALINHO	407	51
CURVELO	422	
Letra D		
DESCOBERTO DA PEDRA BRANCA		182
DESCOBERTO DO PEÇANHA		265
DIAMANTINA	428	
DIAMANTINO DA BAGAGEM	466	
DIVINO	432	
DIVINO DE CARANGOLA	433	
DIVINO ESPÍRITO SANTO	433, 512	
DIVINO ESPÍRITO SANTO DAS CATANDUVAS		548
DIVINO ESPÍRITO SANTO DO CARANGOLA	433	
DIVINÓPOLIS	434	
DIVISA NOVA	322	
DOM JOAQUIM	438	
DOM SILVÉRIO	440	
DORES	444	
DORES DA BOA ESPERANÇA	240, 242	
DORES DE CAMPOS	442	
DORES DO ATERRADO	521	
DORES DO GUAXUPÉ	514	
DORES DO INDAIÁ	444	
DORES DO MARMELADA	126, 128	
DORES DO PÂNTANO DAS LAVRAS DO FUNIL	242	
Letra E		
ELÓI MENDES	450	
ENCOJEQUE	559	
ENCRUZILHADA	421	

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
ENTRE RIOS	452, 454	
ENTRE RIOS DE MINAS	452	
ERVAL	455, 456	
ERVÁLIA	455	
ESMERALDAS	457	
ESPERA		352
ESPERA FELIZ	459	
ESPINOSA	461	
ESPÍRITO SANTO	510	
ESPÍRITO SANTO DA MUTUCA	451	
ESPÍRITO SANTO DA VARGINHA		546, 548
ESPÍRITO SANTO DO CEMITÉRIO	510	
ESPÍRITO SANTO DO CUMQUIBUS	418	
ESPÍRITO SANTO DO GUARARÁ	512	
ESPÍRITO SANTO DO ITAPECERICA	436	
ESPÍRITO SANTO DO MAR DE ESPANHA	512	
ESPÍRITO SANTO DO MORRO PRETO	451	
ESPÍRITO SANTO DO PONTA	451	
ESPÍRITO SANTO DO PRATA		333
ESPÍRITO SANTO DO RIO POMBA	510	
ESTAÇÃO DE CAPIVARI	566	
ESTRELA DO SUL	464	
EUGENÓPOLIS	467	
EXTREMA	469	
Letra F		
FANADO DAS MINAS NOVAS		126
FEIJÃO CRU		68
FERROS	474	
FIGUEIRA	492, 494	
FILADÉLFIA		494, 496
FORMIGA	477	
FORMIGA DO TAMANDUÁ	481	
FORMIGAS		156, 159
FORMOSA DE ALFENAS	152	
FORTALEZA		267, 269
FRANCISCO SÁ	482	
FRANCISCO SALES	585	
FRÓIS	261	
FRONTEIRA	484	
FRUTAL	485	
FUNIL DO RIO GRANDE		65
Letra G		
GABRIEL EMÍLIO		94
GALILEIA	490	
GAMELEIRA		20
GARIMPO DAS ALAGOAS	378	
GIMIRIM		298, 300
GLÓRIA		130, 131
GOVERNADOR VALADARES	492	
GRÃO MOGOL	496	
GRAVATÁ		198
GUANHÃES	499	
GUAPÉ	503	
GUARANÉSIA	506	

Desembargadores_ok.indd 587 11/04/2016 08:24:31

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
GUARANI	509	
GUARAPIRANGA		281
GUARARÁ	511	
GUARATINGA		254, 256
GUARDA DE CALDAS	297	
GUAXIMA		171
GUAXUPÉ	513	
GUIA LOPES		464, 465
Letra H		
HENRIQUE GALVÃO	436	
Letra I		
IBIÁ	518	
IBIRACI	520	
IBIRITÊ	523	
IBIRITÉ	522	
IERUOCA	145	
IGARAPÉ	525	
IGREJA NOVA	209	
IGUATAMA	527	
INCONFIDÊNCIA	403, 404	
INDAIÁ	444, 446	289
INHAPIM	530	
INHAÚMA		414, 416
IORUOCA	145	
IPANEMA	533	
IPATINGA	536	
ITABIRA	539	
ITABIRA DO CAMPO	547	
ITABIRA DO MATO DENTRO	542	
ITABIRINHA	544	
ITABIRINHA DE MANTENA	544, 545	
ITABIRITO	546	
ITAGUARA	549	
ITAJUBÁ	551	
ITAMARANDIBA	555	
ITAMBACURI	558	
ITAMOGI	560	
ITAMONTE	563	
ITANHANDU	565	
ITANHOMI	567	
ITAOBIM	569	
ITAPAGIPE	571	
ITAPECERICA	573	
ITAPIRAÇABA		21
ITATIAIA	144	
ITAÚNA	576	
ITINGUI		118
ITUIUTABA	580	
ITUMIRIM	584	
ITURAMA	586	
IURUOCA	145	
Letra J		
JABOTICATUBAS		8
JACINTO		10

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
JACUÍ	150	12
JACUTINGA		16
JAGUARI	299, 302	
JAÍBA		18
JAIBÊNIA		18
JANAÚBA		19
JANUÁRIA		21
JAPÃO	362	
JEQUERI		25
JEQUITAÍ	244, 246	156
JEQUITINHONHA		27, 124
JERUOCA	145	
JESUS MARIA JOSÉ DAS FORMIGAS		159
JOAÍMA		31
JOÃO GOMES		419
JOÃO MONLEVADE		33
JOÃO PINHEIRO		35
JOÃO RIBEIRO	452, 454	
JOSÉ PEDRO	533, 534	
JUATUBA		38
JUIZ DE FORA		39
JURUOCA	145	
Letra L		
LAGOA DA PRATA		48
LAGOA DOURADA		50
LAGOA GRANDE		54
LAGOA SANTA		53
LAJÃO	395, 396	
LAJE		342
LAJEADO	572	
LAJES	261	
LAJINHA		55
LAJINHA DO CHALÉ		56
LAMBARI		57, 202
LAVRAS		60
LAVRAS DO FUNIL		60, 65
LAVRAS VELHAS DO SERRO		476
LENÇÓIS	462	
LEOPOLDINA		66
LIMA DUARTE		70
LUZ		73
Letra M		
MACACOS	204	
MACHADINHO		300
MACHADO		78
MAIPENDI	198	
MALACACHETA		81
MANDU		318
MANGA		83, 463
MANGA DO AMADOR		84
MANHUAÇU		85
MANHUMIRIM		90
MANTENA		93
MAPENDI	198	

Desembargadores_ok.indd 588 11/04/2016 08:24:32

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA VOLUME 1	VOLUME 2
MAR DE ESPANHA		96
MARECHAL HERMES		171
MARIA E JOSÉ DA REAL PASSAGEM DO RIO VERDE		512
MARIANA		99
MARMELADA	128	
MARTINHO CAMPOS		103
MÁRTIR SÃO MANUEL DOS SERTÕES DO RIO DO POMBA E PEIXE DOS ÍNDIOS CROTAS E COROPÓS		368
MATA DA BOA VISTA	348	
MATEUS LEME		105
MATIAS		110
MATIAS BARBOSA		109
MATIPOÓ		339
MATO VERDE		111
MATOZINHOS		113
MBAIPENDI	198	
MEDINA		116
MEIA PATACA	370	
MELO VIANA	414	
MERCÊS		119
MERCÊS DO CÁGADO		98
MERCÊS DO POMBA		120
MESQUITA		122
MINAS NOVAS		124
MINAS NOVAS DO FANADO		126
MIRABELA		128
MIRADOURO		130
MIRAÍ		133
MONSANTO		151, 153
MONTALVÂNIA		137
MONTE ALEGRE		138, 140
MONTE ALEGRE DE MINAS		138
MONTE AZUL		142
MONTE BELO		146
MONTE CARMELO		148
MONTE SANTO		151, 153
MONTE SANTO DE MINAS		151
MONTE SIÃO		154
MONTES CLAROS		156
MONTES CLAROS DE FORMIGAS		156, 159
MONSANTO		151, 153
MORADA		161, 162
MORADA NOVA		162
MORADA NOVA DE MINAS		161
MORADA NOVA DO INDAIÁ		162
MORAVÂNIA		161, 162
MORRINHOS	193	
MORRO GRANDE	204	
MORRO PELADO		155
MOSCOVITA	491	
MURIAÉ		164
MUTUCA	451	
MUTUM		170
MUZAMBINHO		173

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA VOLUME 1	VOLUME 2
Letra N		
NANUQUE		178
NATÉRCIA		181
NATIVIDADE	141	
NEPOMUCENO		184
NEVES		347
NOSSA SENHORA DA ABADIA DO BOM SUCESSO		520
NOSSA SENHORA DA ABADIA DO PORTO DO RIO SÃO FRANCISCO	528	
NOSSA SENHORA DA ABADIA DO PORTO REAL DO SÃO FRANCISCO	528	
NOSSA SENHORA DA AJUDA DAS TRÊS PONTAS		517
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		276
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA CASCA		350
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MATIAS BARBOSA		110
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SABARÁ		382
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO CAMPO ALEGRE DOS CARIJÓS	393	
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO JATOBÁ		314
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO PIRANGA		281
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO PORTO DA SALVAÇÃO	170	
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO POUSO ALTO		322
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO RIBEIRÃO DO CARMO		101
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO RIO NOVO		355
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO RIO PRETO		542
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	383	
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO TURVO		473
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DOS PRADOS		326
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DOS TOMBOS		509
NOSSA SENHORA DA GRAÇA DO TREMEDAL		144
NOSSA SENHORA DA LUZ		74
NOSSA SENHORA DA LUZ DA CONFUSÃO		74
NOSSA SENHORA DA LUZ DO ATERRADO		74
NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA		204
NOSSA SENHORA DA PENA DO BURITI	281	
NOSSA SENHORA DA PENA DO RIO VERMELHO		375
NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA DO ARRAIAL DA LAJE		342
NOSSA SENHORA DA PENHA DO RIO VERMELHO		375
NOSSA SENHORA DA PIEDADE		523
NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA BOA ESPERANÇA		352
NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA BORDA DO CAMPO	209	
NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PITANGUI		292
NOSSA SENHORA DA SAÚDE	441	
NOSSA SENHORA DA SAÚDE DA LAGOA SANTA		54
NOSSA SENHORA DA SAÚDE DAS ÁGUAS DE CALDAS		304
NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE CALDAS		304
NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS		304
NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	326	
NOSSA SENHORA DAS DORES DA CONQUISTA	550	
NOSSA SENHORA DAS DORES DO GUAXUPÉ	514	
NOSSA SENHORA DAS DORES DO INDAIÁ	444, 446	
NOSSA SENHORA DAS DORES DO PÂNTANO	242	

Desembargadores_ok.indd 589 11/04/2016 08:24:32

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
NOSSA SENHORA DAS DORES DO RIO DO PEIXE		72
NOSSA SENHORA DAS MERCÊS		120
NOSSA SENHORA DE LORETO DE MORADA NOVA		162
NOSSA SENHORA DO AMPARO		23
NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO		126, 520
NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO DAS MINAS NOVAS DO ARAÇUAÍ		126
NOSSA SENHORA DO CARMO	357	150
NOSSA SENHORA DO CARMO DA BAGAGEM		148, 150
NOSSA SENHORA DO CARMO DA MATA	348	
NOSSA SENHORA DO CARMO DE ALBUQUERQUE		101
NOSSA SENHORA DO CARMO DE MORRINHOS		330
NOSSA SENHORA DO CARMO DO CAJURU	354	
NOSSA SENHORA DO CARMO DO CAMBUÍ	304	
NOSSA SENHORA DO CARMO DO CAMPESTRE	313	
NOSSA SENHORA DO CARMO DO CAMPO GRANDE	322	
NOSSA SENHORA DO CARMO DO FRUTAL	486	
NOSSA SENHORA DO CARMO DOS PAINS		221
NOSSA SENHORA DO CARMO E SÃO SEBASTIÃO DA BARRA DE SÃO PEDRO DE UBERABINHA		539
NOSSA SENHORA DO INDAIÁ	446	
NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO		330
NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO		258, 261, 559
NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DE GUANHÃES		559
NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DO MARMELADA	128	
NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DO SERRO		559
NOSSA SENHORA DO PILAR DAS CONGONHAS		189
NOSSA SENHORA DO PORTO DO TURVO	170	
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ITABIRA	542	
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE PAULO MOREIRA	164	
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA		403
NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DA BAGAGEM	466	
NOVA ERA		186
NOVA LIMA		188
NOVA PONTE		190
NOVA RESENDE		192
NOVA SERRANA		195
NOVO CRUZEIRO		197
NOVO HORIZONTE		18
Letra O		
OBERAVA		534
OLIVEIRA		202
OS FERROS	475	
OTINOLÂNDIA		18
OURO BRANCO		205
OURO FINO		207
OURO PRETO		210
Letra P		
PADRE PARAÍSO		218
PAINS		220
PALMA		222
PALMA VELHA		549
PALMIRA		417, 419
PAMPÃ	138	
PÂNTANO	242	49
PAPAGAIO		225
PAPAGAIOS		225
PARÁ		226, 229
PARÁ DE MINAS		226
PARACATU		231
PARACATU DO PRÍNCIPE		231, 234
PARAGUAÇU		236
PARAÍBA	147	
PARAIBUNA		39, 43
PARAÍSO		238, 240
PARAISÓPOLIS		238
PARANÁ		327, 531
PARANAÍBA	183	
PARANHOS		562
PARAOPEBA	422	242
PARNAÍBA	183	
PARREIRAS	295, 297	
PASSA QUATRO	416	244
PASSA TEMPO		247
PASSOS		249
PATAFÚFIO		229
PATAFUFO		229
PATOS		254, 256
PATOS DE MINAS		254
PATRIMÔNIO DE CIMA		94
PATROCÍNIO		258, 559
PATROCÍNIO DE GUANHÃES		559
PATROCÍNIO DO SERRO		559
PATUSCA	443	
PAULO MOREIRA	164	
PAZ		114
PEÇANHA		262
PEDRA AZUL		267
PEDRA BRANCA		270, 272
PEDRALVA		270
PEDRA DOS ANGICOS		426
PEDRO LEOPOLDO		273
PEDRO NOLASCO	320	
PERDIZES		275
PERDÕES		277
PERICICAVA	539	
PIAUÍ		296
PIAUIM		296
PICÃO	249	
PIEDADE		523
PIEDADE DA BOA ESPERANÇA		352
PIEDADE DO GALO	232	
PIRACATU		231, 234
PIRACICABA	539	
PIRACICAVA	539	
PIRANGA		99, 279
PIRAPETINGA		91, 279, 283

Desembargadores_ok.indd 590 11/04/2016 08:24:32

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
PITANGUI		289
PIUMHI		294
POÇO FUNDO		298
POÇOS DE CALDAS		302
POMBA		164, 366, 368
POMPÉU		305
PONTA DO MORRO		502
PONTAL	451	
PONTE NOVA		307
PORTEIRINHA		313
PORTO DA FIGUEIRA	494	
PORTO DA FIGUEIRA DO RIO DOCE	494	
PORTO DO ISAAC	484	
PORTO DO SALGADO		23
PORTO DO TURVO	168	
PORTO REAL	528	
PORTO VELHO	528	
POUSO ALEGRE		316
POUSO ALTO		320
POUSO DO PICU	564	
PRADOS		324
PRATA		327
PRATÁPOLIS		332
PRATINHA		333
PRESIDENTE BUENO		179
PRESIDENTE OLEGÁRIO		334
PRESIDENTE VARGAS	539, 542	186, 187
PRESÍDIO		560, 562
PRESÍDIO DE SÃO JOÃO BATISTA		562
PRESÍDIO DO ABRE CAMPO	131	
PRESÍDIO DO RIO PRETO		372
PRESÍDIO DOS ÍNDIOS PURIS		562
Letra Q		
QUARTÉIS DO SENHOR DO BONFIM		32
QUARTEL DE DOM MANUEL	494	
QUARTEL DE PASSANHA		265
QUEIROGA	568	
QUELUZ	390, 393	
Letra R		
RAPADURA		112
RAPOSA		450
RAUL SOARES		338
REAL VILA DE NOSSA SENHORA DO CARMO		99
RESENDE COSTA		341
RESPLENDOR		344
RESSACA	333	
RIACHÃO	279	
RIBEIRÃO DA FORMIGA	481	
RIBEIRÃO DAS LAVRAS VELHAS		476
RIBEIRÃO DAS NEVES		346
RIBEIRÃO DE JABUTICATUBAS		9
RIBEIRÃO DE SANTA CATARINA DA PEDRA BRANCA		182
RIBEIRÃO DO CARMO		101
RIBEIRÃO DO RAPOSO		9
RIO ARAÇUAÍ	174	
RIO BAGAGEM	464	
RIO BRANCO		560, 562
RIO CARMO		348
RIO CASCA		349
RIO DAS MORTES		441
RIO DAS VELHAS		396
RIO DE SÃO FRANCISCO		423
RIO DO PEIXE		70, 72
RIO DOCE	499	262, 265
RIO DOURADOS		258
RIO ESPERA		351
RIO GRANDE	477	
RIO JACUÍ	150	
RIO JAGUARI	299	
RIO JEQUITINHONHA		124
RIO JOSÉ PEDRO	534	
RIO LAMBARI		202
RIO MANHUAÇU		85
RIO NOVO		353
RIO PARÁ		226
RIO PARACATU		231
RIO PARAIBUNA		39
RIO PARANÁ		531
RIO PARANAÍBA		356
RIO PARAOPEBA	422	
RIO PARDO		360, 362
RIO PARDO DE MINAS		360
RIO PIRACICABA	539	364
RIO PIRANGA		99
RIO POMBA		164, 353, 366
RIO PRETO		369, 542
RIO PRETO DO PRESÍDIO		372
RIO SANTO ANTÔNIO	379	474
RIO SÃO JOÃO	578	
RIO SAPUCAÍ		61
RIO TURVO		307, 311
RIO VERDE	308	512
RIO VERDE DE CALDAS	297	
RIO VERMELHO		374
ROCHA		473
RUBIM		376
Letra S		
SABARÁ		380
SABINÓPOLIS		384
SACRAMENTO		387
SAGRADOS CORAÇÕES DE JESUS		512
SALGADO		21
SALINAS		390
SALITRE		261
SAMAMBAIA	166	
SANTA BÁRBARA	507	393

Desembargadores_ok.indd 591 11/04/2016 08:24:32

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
SANTA BÁRBARA DAS CANOAS	507	
SANTA BÁRBARA DO MATO DENTRO		394
SANTA CATARINA		181, 182, 408
SANTA ISABEL		432
SANTA LUZIA		396
SANTA LUZIA DO CARANGOLA	337	
SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS		396, 400
SANTA MARIA		403
SANTA MARIA DE ITABIRA		402
SANTA MARIA DE SÃO FÉLIX		405
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ		404
SANTA MARIA MAIOR		405
SANTA QUITÉRIA	457, 458	182
SANTA RITA	364, 366, 470	118, 335, 407, 409
SANTA RITA DA BOA SORTE		335
SANTA RITA DA BOA VISTA		409
SANTA RITA DA EXTREMA	470	
SANTA RITA DA MALACACHETA		82
SANTA RITA DE CALDAS		406
SANTA RITA DE CÁSSIA	364, 366	407
SANTA RITA DE ITINGA		118
SANTA RITA DE PATOS		335
SANTA RITA DO ARAÇUAÍ		118
SANTA RITA DO GLÓRIA		131
SANTA RITA DO MEDINA		118
SANTA RITA DO MEIA PATACA	370	
SANTA RITA DO RIO CLARO		193, 407
SANTA RITA DO SAPUCAÍ		408
SANTA RITA DO TURVO		554, 555
SANTA ROSA	587	
SANTA VITÓRIA		411
SANTANA	578	
SANTANA DA ÁGUA BOA	136	
SANTANA DA ONÇA	409	
SANTANA DA RESSACA	333	
SANTANA DAS CONTENDAS	270	
SANTANA DAS LAVRAS DO FUNIL		65
SANTANA DO BAMBUÍ	200, 202	
SANTANA DO BARROSO	212	
SANTANA DO CARANDAÍ	333	
SANTANA DO JEQUERI		26
SANTANA DO JOSÉ PEDRO		56
SANTANA DO PIRAPETINGA		284
SANTANA DO POUSO ALEGRE DO COROMANDEL	411	
SANTANA DO RIO SÃO JOÃO ACIMA	578	
SANTANA DO SÃO JOÃO ACIMA	578	
SANTANA DO SAPUCAÍ		485
SANTANA DO SUAÇUÍ	409	
SANTANA DOS ALEGRES		36
SANTANA DOS FERROS	474, 475	
SANTÍSSIMO CORAÇÃO DE JESUS	404	512
SANTÍSSIMO SACRAMENTO		387, 389
SANTO ANTÔNIO		502
SANTO ANTÔNIO DA ESTRADA	425	
SANTO ANTÔNIO DA FIGUEIRA	494	
SANTO ANTÔNIO DA LAGOA DOURADA		51
SANTO ANTÔNIO DA MANGA		463
SANTO ANTÔNIO DA MANGA DE PARACATU		234
SANTO ANTÔNIO DA MANGA DE SÃO ROMÃO		463
SANTO ANTÔNIO DA PERNAÍBA DOS PATOS		256
SANTO ANTÔNIO DE SALINAS		390, 392
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO		412
SANTO ANTÔNIO DO BOM SUCESSO DO DESCOBERTO DO PEÇANHA		265
SANTO ANTÔNIO DO CAMAPUÃ		135
SANTO ANTÔNIO DO CARATINGA		123
SANTO ANTÔNIO DO CURVELO	425	
SANTO ANTÔNIO DO JACUTINGA		17
SANTO ANTÔNIO DO JOSÉ PEDRO	534	
SANTO ANTÔNIO DO JUIZ DE FORA		43
SANTO ANTÔNIO DO LAJEADO	572	
SANTO ANTÔNIO DO MACHADO		78, 80
SANTO ANTÔNIO DO MATO VERDE		112
SANTO ANTÔNIO DO MONTE		414
SANTO ANTÔNIO DO MURIAÉ		135
SANTO ANTÔNIO DO OURO BRANCO		206
SANTO ANTÔNIO DO PARAIBUNA		43
SANTO ANTÔNIO DO PASSANHA		265
SANTO ANTÔNIO DO PEÇANHA		262, 265
SANTO ANTÔNIO DO PIRACICABA	414	
SANTO ANTÔNIO DO RIBEIRÃO DE SANTA BÁRBARA		394
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO		394
SANTO ANTÔNIO DO RIO JOSÉ PEDRO	533, 534	
SANTO ANTÔNIO DO UBERABA		531, 534
SANTO ANTÔNIO DO VALE DA PIEDADE DO RIO VERDE	311	
SANTO ANTÔNIO DOS PATOS		254, 256
SANTO ANTÔNIO DOS TEIXEIRAS		493
SANTO ANTÔNIO DOS TIROS		505
SANTO ANTÔNIO E SÃO SEBASTIÃO DO UBERABA		534
SANTOS DUMONT		417
SÃO BENEDITO		198
SÃO BENTO		198
SÃO BENTO DO TAMANDUÁ	573, 575	
SÃO CAETANO DA VARGEM GRANDE	272	
SÃO CAETANO DO JAPORÉ		84
SÃO CARLOS DO JACUÍ		12, 15
SÃO CARLOS DO PÂNTANO		49
SÃO CIPRIANO	311	
SÃO DOMINGOS		422
SÃO DOMINGOS DO ARAXÁ	186	
SÃO DOMINGOS DO PRATA		420
SÃO DOMINGOS DO RIO DO PEIXE	439	
SÃO FRANCISCO		423
SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS		358
SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DO CAMPO GRANDE		356, 358
SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DO MONTE ALEGRE		140
SÃO FRANCISCO DE AGUAPÉ	505	
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO CAPIVARA		223

Desembargadores_ok.indd 592 11/04/2016 08:24:32

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
SÃO FRANCISCO DE CIMA		94
SÃO FRANCISCO DE PAULA		208
SÃO FRANCISCO DE PAULA DE OURO FINO		208
SÃO FRANCISCO DE PAULA DO MACHADINHO		300
SÃO FRANCISCO DE PAULA DO MONTE SANTO		153
SÃO FRANCISCO DE PAULA DO TIJUCO		153
SÃO FRANCISCO DO RIO GRANDE	505	
SÃO GONÇALO DA CAMPANHA		434
SÃO GONÇALO DA CAMPANHA DO RIO VERDE		434
SÃO GONÇALO DA PONTE	234	
SÃO GONÇALO DAS TABOCAS		287
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ		428
SÃO GONÇALO DO AMARANTE		434
SÃO GONÇALO DO BREJO DAS ALMAS	483	
SÃO GONÇALO DO PARÁ		430
SÃO GONÇALO DO PARÁ ACIMA		431
SÃO GONÇALO DO RIO VERDE		434
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ		432
SÃO GOTARDO		435
SÃO JANUÁRIO DO UBÁ		526, 529
SÃO JOÃO		450
SÃO JOÃO BATISTA	555, 557	
SÃO JOÃO BATISTA DAS CACHOEIRAS	289	
SÃO JOÃO BATISTA DAS POSSES	562	
SÃO JOÃO BATISTA DO MORRO GRANDE	204	
SÃO JOÃO BATISTA DO PRESÍDIO		560, 562
SÃO JOÃO BATISTA DOS ÍNDIOS COROPÓS		562
SÃO JOÃO DA ÁGUA VERMELHA		219
SÃO JOÃO DA PONTE		438
SÃO JOÃO DA PONTE DO SALOBRO		439
SÃO JOÃO DA VIGIA	155	
SÃO JOÃO DEL-REI		441
SÃO JOÃO DO CARATINGA	343	
SÃO JOÃO DO LIFONSO		452
SÃO JOÃO DO MORRO GRANDE	204	
SÃO JOÃO DO PARAÍSO		449
SÃO JOÃO DO SUAÇUÍ		452
SÃO JOÃO EVANGELISTA		451
SÃO JOÃO NEPOMUCENO		185, 454
SÃO JOÃO NEPOMUCENO DE LAVRAS		185
SÃO JOÃO NOVO		452
SÃO JOAQUIM DA PORTEIRINHA		314
SÃO JOSÉ		500
SÃO JOSÉ DA ÁGUA BOA	136	
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		175
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA DO CABO VERDE		175
SÃO JOSÉ DA LAGOA		187
SÃO JOSÉ DAS ÁGUAS BELAS	138	
SÃO JOSÉ DAS FORMIGAS		240
SÃO JOSÉ DAS PEDRAS DOS ANGICOS		426
SÃO JOSÉ DE ALÉM PARAÍBA	147, 148	
SÃO JOSÉ DE ALFENAS	152	
SÃO JOSÉ DEL-REI		500, 502
SÃO JOSÉ DO ITAMONTE	564	

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA	
	VOLUME 1	VOLUME 2
SÃO JOSÉ DO PARAÍSO		238, 240
SÃO JOSÉ DO PARAOPEBA		507
SÃO JOSÉ DO PICU	564	
SÃO JOSÉ DO TIJUCO	582	
SÃO JOSÉ DO TOCANTINS		507
SÃO JOSÉ DO XOPOTÓ	160	
SÃO JOSÉ DOS BOTELHOS	267	
SÃO JOSÉ E DORES DOS ALFENAS	152	
SÃO LOURENÇO		458
SÃO LOURENÇO DO MANHUAÇU		88
SÃO LUÍS E SANTANA DAS MINAS DE PARACATU		234
SÃO MANUEL	467, 468	
SÃO MANUEL DO MUTUM		170, 171
SÃO MANUEL DO POMBA		368
SÃO MANUEL DOS COROADOS	468	
SÃO MIGUEL		29
SÃO MIGUEL DA PONTE NOVA		191
SÃO MIGUEL DA SÉTIMA DIVISÃO		29
SÃO MIGUEL DAS CORRENTES	501	
SÃO MIGUEL DE GUANHÃES	499, 501	
SÃO MIGUEL DO JEQUITINHONHA		29
SÃO MIGUEL DO PIRACICABA		365
SÃO MIGUEL E ALMAS DE GUANHÃES	501	
SÃO NICOLAU		452
SÃO PAULO DO MURIAÉ		164, 168
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	519	
SÃO PEDRO DE UBERABINHA		536, 539
SÃO ROMÃO		460
SÃO ROQUE	570	465
SÃO ROQUE DE MINAS		464
SÃO ROQUE DO CARATINGA	343	
SÃO SEBASTIÃO DA CONFUSÃO		436
SÃO SEBASTIÃO DA ENCRUZILHADA	421	
SÃO SEBASTIÃO DA MATA	468	
SÃO SEBASTIÃO DA PEDRA BRANCA		270, 272
SÃO SEBASTIÃO DA VENTANIA	158	
SÃO SEBASTIÃO DE CAMBUQUIRA	307	
SÃO SEBASTIÃO DE ENTRE RIOS		339
SÃO SEBASTIÃO DO AREADO	191	
SÃO SEBASTIÃO DO CAPITUBA		272
SÃO SEBASTIÃO DO ERVAL	456	
SÃO SEBASTIÃO DO FEIJÃO CRU		68
SÃO SEBASTIÃO DO JAGUARI	166	
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		466
SÃO SEBASTIÃO DO POUSO ALEGRE		436
SÃO SEBASTIÃO DOS AFLITOS	456	
SÃO SEBASTIÃO DOS CORRENTES		385
SÃO SEBASTIÃO DOS LENÇÓIS	462	
SÃO TOMÁS DE AQUINO		470
SÃO TOMÉ	491	
SÃO VICENTE FÉRRER DA FORMIGA	481	
SAPUCAÍ	240	61
SAÚDE	441	
SENADOR FIRMINO		472

Desembargadores_ok.indd 593 11/04/2016 08:24:32

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA VOLUME 1	VOLUME 2
SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS		114
SENHOR BOM JESUS DO CAMPO BELO	316	
SENHOR BOM JESUS DO CAMPO MÍSTICO	277	
SENHOR BOM JESUS DO PIRAPETINGA		91
SENHOR BOM JESUS DO RIBEIRÃO DAS ANTAS	277	
SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS		252
SENHOR BOM JESUS DOS PERDÕES		278
SENHOR DO BONFIM DE MONTES CLAROS	246	
SENHOR DOS PASSOS DO PRESÍDIO		372
SENHOR DOS PASSOS DO RIO PRETO		372
SENHORA DA GRAÇA DA CAPELINHA	328	
SENHORA DO BOM DESPACHO DO PICÃO	249	
SERRA	498	
SERRA DO GRÃO MOGOR	498	
SERRA DO SANTO ANTÔNIO DO GRÃO MOGOL	496, 498	
SERRINHA	498	
SERRO		474
SERRO DO FRIO		474, 476
SERRO FRIO		476
SETE LAGOAS		478
SILVESTRE FERRAZ	350,352	
SILVIANÓPOLIS		483
SÍTIO DO MANUEL BURGO		168
SUAÇUÍ		262, 265
Letra T		
TABULEIRO GRANDE		243
TAIOBEIRAS		488
TAMANDUÁ	573, 575	
TARUMIRIM		490
TEIXEIRAS		492
TEÓFILO OTONI		494
TIJUCO (TEJUCO)	428, 430	
TIMÓTEO		498
TIRADENTES		500
TIROS		503
TOCANTINS		506
TOMBOS		508
TOMBOS DE CARANGOLA		509
TORIBATÉ		138, 140
TRAVESSÃO	134	
TRAVESSÃO DE GUANHÃES	134	
TREMEDAL		142, 144
TRÊS CORAÇÕES		510
TRÊS CORAÇÕES DO RIO VERDE		510, 512
TRÊS MARIAS		513
TRÊS PONTAS		515
TUPACIGUARA		519
TURMALINA		522

CIRCUNSCRIÇÕES	NÚMERO DA PÁGINA VOLUME 1	VOLUME 2
TURVO	168, 170	
TURVO GRANDE E PEQUENO	170	
Letra U		
UBÁ		526
UBERABA		531
UBERABINHA		536, 539
UBERLÂNDIA		536
UNAÍ		541
UNIÃO		377
URUBU	320	
URUCU	346	
Letra V		
VARGEM ALEGRE		26
VARGEM DA PANTANA	523	
VARGINHA		546
VÁRZEA DA PALMA		549
VAZANTE		551
VAZANTES		551
VESPASIANO		552
VIÇOSA		554
VIÇOSA DE SANTA RITA		554, 555
VIGIA	154, 155	
VILA BELA DO TURVO	168, 170	
VILA BRÁS	271, 272	
VILA BRASÍLIA	268	
VILA DE ALBUQUERQUE		101
VILA DO PRÍNCIPE		474, 476
VILA DOS ALEGRES		35
VILA FORMOSA	150, 152	
VILA FORMOSA DE ALFENAS	150	
VILA FORMOSA DOS PASSOS		252
VILA GOMES	191	
VILA NOVA DA FORMIGA	477, 481	
VILA NOVA DA RAINHA	290, 293	
VILA NOVA DE JEQUITAÍ	244, 246	
VILA NOVA DE LIMA		188, 189
VILA NOVA DE RESENDE		192, 193
VILA NOVA DO CABO VERDE	284, 287	
VILA NOVA DO INFANTE DAS MINAS DE PITANGUI		292
VILA PLATINA	580, 582	
VILA REAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		382
VILA REAL DO RIBEIRÃO DO CARMO		99
VILA RICA		210, 213
VILA RICA D'ALBUQUERQUE		213
VILA RICA DO OURO PRETO		213
VILA RISONHA DE SÃO ROMÃO		460, 463
VIRGINÓPOLIS		559
VISCONDE DO RIO BRANCO		560

Desembargadores_ok.indd 594 11/04/2016 08:24:32

Referências

A CIDADE DO TURVO (Minas) [Jornal], 25 de outubro de 1891, n. 28. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader.aspx?bib=217891>. Acesso em: 22 jan. 2015.

ALMANAK da Provincia de Minas Geraes de 1885/Organizado por Candido Cruz, Luiz Laranja e João Duarte. Ouro Preto: Typ. do Liberal Mineiro, 1885. 850 p.

ALMEIDA JR, João Mendes. **Direito judiciário brasileiro**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960. 513 p.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando Afonso; SOUZA, Luís Antônio F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. **Justiça & História,** Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 97-130.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. A administração das Minas do Ouro e a periferia do poder. In. PAIVA, Eduardo França (Org.). **Brasil-Portugal:** sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII). São Paulo: Annablume, 2006. p. 76-95.

_____. Com pés sobre as minas do ouro, Sul da América portuguesa. In: SILVEIRA, Marco Antônio; ANTUNES, Álvaro de Araújo (Org.). **Dimensões do poder em Minas: Séculos XVIII e XIX.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 87-107. (História; 25).

ANNUARIO politico, historico e estatistico do Brazil. Rio de Janeiro: Casa de Firmin Didot Irmãos, 1847. 735 p. Disponível em: <http://brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00092900#page/741/mode/1np>. Acesso em: 20 abr. 2012.

AQUINO, Maurício de. A implantação da república e a igreja católica no Brasil e em Portugal: o caso das congregações femininas portuguesas em diáspora (1911-1921). **Revista Brasileira de História das Religiões.** [s.l.] ANPUH, n. 10, p. 215-231, maio, 2011. Disponível em: <http://www.dhi.nem.br/gtreligiao/index.html>. Acesso em: 15 maio 2015.

AQUINO, Maurício de. **História e Devoção:** a construção social do culto a Nossa Senhora Aparecida do Vagão Queimado de Ourinhos-SP (1954-2004). Bauru: EDUSC, 2011.

AS DENOMINAÇÕES urbanas de Minas Gerais: cidades e vilas mineiras com estudo toponímico e da categoria administrativa. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1997. Disponível em: <www.almg.gov.br/consulte/publicações_assembleia/obras_referencia/arquivos/denominacoes.html>. Acesso em: 19 nov. 2015.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey:** Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais [Sabará, 1720-1777]. 2010. Tese (Pós- Graduação em História Social)-Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ), 2010. Disponível em: <www.historia.uff.br/strito/td/1356.pdf>. Acesso em: 15 maio 2015.

AUTOS da creação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 1, fasc. 1, p. 121-123, jan./mar., 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=4>. Acesso em: 15 maio 2015.

AZZI, Riolando. **Presença da igreja na sociedade brasileira e formação das dioceses no período republicano.** In: SOUZA, Rogério Luiz de; OTTO, Clarícia (Org.). Faces do Catolicismo. Florianópolis (SC): Insubar, 2008. p. 17-40.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Itatiaia Limitada, 1995. 382 p.

_____. **História de Minas:** formação histórica. Belo Horizonte: Comunicação, 1979. 3 v.

BARRETO, Abílio. Documentos historicos sobre a origem e fundação de Curvelo: auto de levantamento do pelourinho e creação da Villa de Curvello datado de 7 de dezembro de 1832. **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Belo Horizonte, v. 23, p. 345-349, 1929. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=674>. Acesso em: 15 maio 2015.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O antigo regime nos trópicos:** a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 191-221.

BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza.** Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. v. 1. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/00299210#page/1/mode/1up>. Acesso em: 13 nov. 2015.

BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza.** Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. v. 2. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/00299220#page/2/mode/1up>. Acesso em: 13 nov. 2015.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez e latino.** Tradução: Aluízio Alberto da Cruz Quintão. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712. v. 2. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/002944-02#page/6/mode/1up>. Acesso em: 8 set. 2014.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez e latino.** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1713. v. 4. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/002994-04#page/1/mode/1up>. Acesso em: 9 mar. 2015.

Desembargadores_ok.indd 595 14/04/2016 00:39:48

BRAGA, Ernesto da Silva. Chorographia mineira (Municipio do Turvo). **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Belo Horizonte, v. 10, fasc. 1, p. 26-36, jan./jun., 1905. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=367>. Acesso em: 15 maio 2015.

BRAGA**,** Pedro. **Ética, direito e administração pública.** 2. ed. rev. e atual. Brasília: Senado Federal, 2006. 211 p. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176590>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatorio [do anno de 1854] repartição dos negocios da justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na terceira sessão da nona legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo.** Rio de Janeiro: Empresa Typ. Dous de Dezembro de Paula Brito, 1855. 29 p. Anexos. Disponível em: < http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 21 jul. 2008.

_____. **Relatorio do [anno de 1855] da repartição dos negocios da justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na quarta sessão da nona legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo.** Rio de Janeiro: Empreza da Associação Typographica Nacional do Diario, 1856. 37 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 21 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno de 1856] do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da decima legislativa [Ministro José Thomaz Nabuco de Araujo].** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857. 18 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 21 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno de 1857] do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da decima legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario d' Estado Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.** 21 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 21 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno de 1858] do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na terceira sessão da decima legislativa pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Barão de Muritiba (Manoel Vieira Tosta).** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859. 381 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 22 jul. 2008.

_____. **Relatorio do Ministerio da Justiça apresentado á Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da decima primeira legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1861. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 4 fev. 2013.

_____. **Relatorio [do anno de 1863] do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da decima segunda legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Zacaria de Goes e Vasconcellos.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. 27 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 22 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno de 1864] do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa da terceira sessão da decima segunda legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Francisco José Furtado.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1865. 43 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 22 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno 1867] do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da decima terceira legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Martim Francisco Ribeiro de Andrada.** Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1868. 52 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em 22 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno 1868] do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da decima quarta legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado José Martiniano de Alencar.** Rio de Janeiro: Typ. Progresso, 1869. 142 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 22 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno de 1870] apresentado á Assembléa Geral Legislativa na terceira sessão da decima quarta legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. 20 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 14 jul. 2008.

_____. **Relatório [do ano de 1877] apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira Sessão da decima setima legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.** Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1878. 13 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 15 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno de 1886] apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da vigesima legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça Conselheiro Samuel Wallace Mac-Dowell.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. 199 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 15 jul. 2008.

_____. **Relatorio [do anno de 1887] apresentado á Assembléa Geral Legislativa na terceira sessão da vigesima legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça Conselheiro Antonio Ferreira Vianna.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888. 171 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 15 jul. 2008.

_____. **Exposição apresentada ao chefe do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo General Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1891. 139 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 15 jul. 2008.

CAMPOS, Arthur Alves de Alcantara. Chorographia mineira (cidade e municipio de Entre Rios). **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Ouro Preto, v. 1, fasc. 4, p. 799-818, out./dez., 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=30>. Acesso em: 15 maio 2015.

CARVALHO, Theophilo Feu de. **Comarcas e termos:** creações, suppressões, restaurações, encorporações e desmembramentos de comarcas e termos, em Minas Gerais (1709-1915). Bello Horizonte: Imprensa Official, 1922. 309 p.

CASTRO, José Nilo de. **Direito municipal positivo.** 7. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 480 p.

CATAIA, Márcio Antonio. A geopolítica das fronteiras internas na Constituição do território: o caso da criação de novos municípios na região centro-oeste do Brasil durante o Regime Militar. **Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales.** Barcelona: Universidad de Barcelona, 1º ago. 2006, v. 10, n. 218 (22). Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-218-22.htm>. Acesso em: 8 mar. 2013.

CHAVES, Edneila Rodrigues. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico: a região norte. **Varia Historia.** Belo Horizonte, v. 29, n. 51, p. 817-845, set./dez., 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752013000300009>. Acesso em: 2 out. 2014.

_____. **Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872).** 2012. 510 f. Tese (Pós-graduação em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. 2 v. Disponível em: <www.bdtd.ndc.uff.br/tde_busca/arquivo.php?codarquivo=5343>. Acesso em: 26 set. 2014.

CHOROGRAPHIA da Comarca do Alto Rio Doce: Estado de Minas-Brazil. **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Belo Horizonte, v. 7, fasc. 1, p. 371-393, jan./ jun., 1902. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=373>. Acesso em: 15 maio 2015.

CHOROGRAPHIA mineira (Municipio de Poços de Caldas). **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Ouro Preto, v. 1, fasc. 2, p. 199, abr./jun., 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=9>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. (Municipio de Tiradentes). **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Belo Horizonte, v. 5, fasc. 1, p. 91-108, jan./ jun., 1900. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=226>. Acesso em: 15 maio 2015.

CHRONOLOGIA (Municipio de Marianna): estudo da creação desta cidade, e seus estabelecimentos publicos que se forão seguindo desde o tempo em q./ foi creada a V.a the o prez. e, segundo consta dos L. os de Reg. das Ordens Regias do Senado desta cidade. **Revista Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 6, fasc. 2, p. 1153-1157, jul./dez., 1901. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=339>. Acesso em: 15 maio 2015.

COELHO, José João Teixeira. **Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. 304 p. (Coleção Mineiriana. Série Clássicos).

_____. **Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007. 399 p. (Coleção Mineiriana, Série Clássicos).

"CÓPIAS de várias leis, decretos, provisões, regimentos e bandos que pertencem as Minas Gerais, com o parecer sobre a execução e utilidade ou necessidade que de tudo pode resultar na forma que sua majestade for servido ordenar por ordem vocal a que se dirige um capítulo da instrução a Martinho de Mendonça de Pina e Proença." [Lisboa]: Arquivo Nacional da Torre de Tombo, [1736?]. Disponível em: <http://www.digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4493983>. Acesso em: 2 set. 2014.

COSTA, Joaquim Ribeiro; RIBEIRO, Sylvio de Miranda. **Toponímia de Minas Gerais:** com estudo histórico da Divisão Territorial e Administrativa. 3. ed. rev. e atual. por Sylvio de Miranda Ribeiro e Maristella de Miranda Ribeiro Gondim. Belo Horizonte: Edição própria, 2010. 445 p.

CREAÇÃO de Villas no Período Colonial: Autos da Creação da Villa de Santa Maria de Baependy em 23 de Outubro de 1814. **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Ouro Preto, v. 1, fasc. 3, p. 427-441, jul./set., 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=21>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Minas Novas. **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 93-94, 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=58>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Paracatú. **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Ouro Preto, v. 1, fasc. 2, p. 347-372, abr./jun., 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=16>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Queluz. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 105-107, jan./mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=60>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Sabará. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 86-88, jan./mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=53>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. S. Bento do Tamanduá. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 95-104, jan./mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=59>. Acesso em: 15 maio 2015.

Desembargadores_ok.indd 597 14/04/2016 00:39:48

_____. S. José D'el-Rey. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 88-89, jan./mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=54>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Villa do Pytangui. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 90-92, jan./ mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=56>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Villa Nova da Rainha. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 89-90, jan./mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=55>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Villa Rica. **Revista do Archivo Público Mineiro,** Belo Horizonte, v. 2, fasc. 1, p. 84-86, jan./mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=52>. Acesso em: 15 maio 2015.

CRÔNICAS DE GUY D'ALVIM. XVI. **O Germinal, 6-8-1907**. In: Alphonsus de Guimaraens: Obra completa. Organização e preparo do texto por Alphonsus de Guimaraens Filho. Rio de Janeiro: José Aguilar, 1960. p. 614-615.

DIÁRIO do Imperador D. Pedro II: 1840-1891 [Viagem a Minas Gerais]. Org. Begonha Bediaga. Petrópolis: Museu Imperial/Iphan/Minc, 1999. [161 p.].

DOCUMENTOS diversos: III Repartição das comarcas de Sabará e Serro Frio. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 1, p. 8-10, jan./mar., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=34>. Acesso em: 15 maio 2015.

DOCUMENTOS encadernados Seção colonial. Códice SC-06. Registro de regimentos, ordens, decretos, cartas régias, resoluções e termos. **Arquivo Público Mineiro**, [S.l.:s.n], 1709-1754. p. 537-544. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=1991>. Acesso em: 13 jul. 2015.

DUARTE, Josimar Faria. Inventários post-mortem na (re) construção das Minas Gerais na época colonial. **Histórica-Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo,** n. 52, p. 15, fev. 2012. Disponível em: <www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edição52/material01/texto01.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2014.

EXPOSIÇÃO apresentada ao chefe do governo provisório da republica dos Estados Unidos do Brazil pelo General Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles; Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 26 jan. 2011.

FAVERO, Edison. **Desmembramento territorial**: o processo de criação de municípios-avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais. 2004. (Tese de Doutorado). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses>. Acesso em: 13 março 2015.

FERREIRA, Vieira. Juizes e tribunaes do primeiro imperio e da regencia. In: **Boletim do Instituto Historico e Geographico Brasileiro,** Rio de Janeiro, 57 p. Disponível em: <http://arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/JT.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2014.

_____. Juizes e tribunaes do primeiro imperio e da regencia. In: _____. Appendices: lista de antiguidade dos desembargadores da Casa da Supplicação, em 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. p. 61-79. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/JT.pdf>. Acesso em: 15 maio 2015.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei:** espaço e poder nas Minas setecentistas. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira e Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: UFMG, 2011. 731 p. (Humanitas).

_____. **Embates mineiros:** criação de três municípios há 300 anos ajudou a curar feridas de guerra, mas deu início a novas rivalidades em Minas. [Rio de Janeiro]: BN, 2011. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secão/artigos-revista/embates-mineiros>. Acesso em: 22 jul. 2012.

_____. Funções, hierarquias e privilégios urbanos: a concessão dos títulos de vila e cidade na Capitania de Minas Gerais. **Varia Historia.** Belo Horizonte: Fafich- UFMG, n. 29, p. 39-51, jan., 2003. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/29p39.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. **Anuário estatístico de Minas Gerais**: 2000-2001. Belo Horizonte: FJP, 2002. 581 p. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=51564>. Acesso em: 15 maio 2015.

FURRIEL, Gilberto. **Câmara Municipal de Aiuruoca 180 anos de História.** Memorial "Vereador José Benedito Corrêa." Aiuruoca: [s.n], 2014. 47 p. Disponível em: <www.camaraaiuruoca.mg.gov.br/livrocamara/livrocamaraaiuruoca.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2014.

FURTADO, Júnia Ferreira. As câmaras municipais e o poder local: Vila Rica-um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa. **Varia Historia.** Belo Horizonte, v. 29, p. 6-22, jun., 2009. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/varia/apresentação>. Acesso em: 20 maio 2012.

_____. **Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português:** Pombal e os contratadores dos diamantes. In: SILVEIRA, Marco Antonio; ANTUNES, Álvaro de Araújo (Org.). Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX). Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 109-137. (História; 25).

Desembargadores_ok.indd 598 14/04/2016 00:39:48

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Arte desaguadouro de tensões. **Revista do Arquivo Público Mineiro,** Belo Horizonte, v. 42, fasc. 2, p. 24-33, jul./dez., 2006. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=943&op=1>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. **Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808).** In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI- XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 287-314.

HOMENAGEM as suas magestades imperiaes. **A Provincia de Minas.** Ouro Preto, n. 41, 1881. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/acervo/jornais-ouropreto/2227477>. Acesso em: 29 maio 2014.

LIRA, José Tavares Correia de. **Recortes da cidade:** Códigos da Divisão e da Vida em Comum no Império. São Paulo, USP, 2012. Disponível em: <http://www.unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php./sheu/article/view/765>. Acesso em 10 abr. 2014.

LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro:** contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação da cidade com a historia civil e ecclesiastica, até a chegada d'El Rei Dom João VI; além de noticias topographicas, zoologicas, e botanicas. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De Seignot-Plancher e Ca., t. 1, 1834. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242739>. Acesso em: 17 jul. 2014.

LIVRO de registro de decretos do Conselho Ultramarino. Codices II. 1702-1740. Disponível em: <http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html>. Acesso em: 18 maio 2014.

MAIA, Antonio Maria Claret. **A origem histórica/jurídica das terras do Brasil**. Belo Horizonte: Fundação Rural Mineira-Ruralminas, 2007. 180 p.

MAIA, Aristides de Araujo. Historia da Provincia de Minas Geraes. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 7, fasc. 1, p. 23-55, jan./ jun., 1902. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=354&op=1>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. Os caminhos da lei e da "ordem" no Brasil império. **Justiça & História,** Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 43-64, 2003. (Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul).

MARTINS, Lúcio Urbano Silva. **Cidade do Bonfim:** apontamentos históricos e notas de vida de bonfinenses ilustres. Belo Horizonte: [s.n.], 2008. 339 p.

MATA, Sérgio da. **Chão de Deus:** catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais, Brasil. Séculos XVIII-XIX. Berlim: Wiss. Verl. Berlin, 2002. 304 p.

_____. O espaço do poder. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 42, fasc. 2, p. 48-65, jul./dez., 2006.

MEMORIAS municipaes: V - Campanha. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 1, fasc. 3, p. 457-647, jul./set., 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=24>. Acesso em: 15 maio 2015.

MEMORIAS historicas da Provincia de Minas Geraes. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 13, p. 523-639, 1908. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=541&op=1>. Acesso em: 15 maio 2015.

MENEZES, Antonio Martins. Chorographia mineira (Municipio da Pedra Branca). **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 3, p. 355-361, 1898. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=129>. Acesso em: 15 maio 2015.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Francisco Antonio de Salles ao Congresso mineiro em sua 1ª sessão ordinaria da 4ª legislatura no anno de 1903. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1903. 74 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em 3 abr. 2013.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Francisco Antonio de Salles ao Congresso mineiro em sessão extraordinaria da 4ª legislatura no anno de 1904. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1904. 22 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Francisco Antonio de Salles ao Congresso mineiro em sua 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura no anno de 1905. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1905. 60 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Francisco Antonio de Salles ao Congresso mineiro em sua 4ª sessão ordinaria da 4ª legislatura no anno de 1906. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1906. 99 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais> . Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Dr. João Pinheiro da Silva ao Congresso mineiro em sua 2ª sessão ordinaria da 5ª legislatura no anno de 1908. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1908. 54 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes ao Congresso mineiro em sua 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura no anno de 1909. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1909. 49 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

Desembargadores_ok.indd 599 14/04/2016 00:39:48

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Julio Bueno Brandão ao Congresso mineiro em sua 1ª sessão ordinaria da 6ª legislatura no anno de 1911. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1911. 77 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Julio Bueno Brandão ao Congresso mineiro em sua 2ª sessão ordinaria da 6ª legislatura no anno de 1912. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1912. 94 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGEM dirigida pelo Presidente do Estado Julio Bueno Brandão ao Congresso mineiro em sua 4ª sessão ordinaria da 6ª legislatura no anno de 1914. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1914. 127 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGENS Executivas (1889-1993). Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/presidential>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MENSAGENS dos Presidentes das Províncias (1830-1930): Minas Gerais. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MINAS GERAIS. Departamento Estadual de Estatística. IBGE. **Anuário estatístico de Minas Gerais-1950.** Belo Horizonte: Oficinas Gráficas da Estatística Geral, 1951. 512 p. Disponível em: <http://www.anchive.org/details/anuario1950mg>. Acesso em: 22 set. 2015.

_____. **Exposição feita pelo exm. conselheiro Bernardo Jacintho da Veiga, na qualidade de presidente da provincia de Minas Geraes, a seu sucessor, e exm. tenente-general Francisco José de Souza Soares de Andréa, no acto da sua posse.** Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. J. Villeneuve e C.a, 1843. 14 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 3 mar. 2014.

_____. **Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria do anno de 1846, pelo presidente da provincia, Quintiliano José da Silva.** Ouro Preto: Typ. Imparcial de B.X. Pinto de Souza, 1846. 124 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 2 mar. 2014.

_____. **Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes, na sessão ordinaria do anno de 1849, pelo presidente da provincia José Ildefonso de Souza Ramos.** Ouro Preto: Typ. Imp. de B.X.P de Souza, 1849. 34 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 10 out. 2013.

MINAS GERAIS. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. [**Mutum (MG) histórico**]. [s.l.] s.d. Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/6wk>. Acesso em 23 set. 2015.

MINAS GERAES [Jornal]. Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1892.

_____. **Governo do Estado.** Belo Horizonte, 20 de dezembro de 1938, n. 2, p. 2-14.

_____. **Magistratura do Estado:** Classificação de comarcas. Ouro Preto: [s.n.], 1892, n. 1, p. 21-24.

_____. **Povoado de Ibituruna.** Belo Horizonte: [IOMG], 1996. p. 6.

MINAS GERAIS. **Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria de 1869 pelo presidente da mesma provincia Dr. José Maria Corrêa de Sá Benevides.** Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1870. 43 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 14 jul. 2008.

_____. **Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa da Provincia de Minas Geraes na sessão extraordinaria de 2 de março de 1871 pelo presidente, o illm. e exm. sr doutor Antonio Luiz Affonso de Carvalho.** Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1871. 142 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 14 jul. 2008.

_____. **Relatorio que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na 2º sessão de 10. a legislatura de 1855 o presidente da provincia, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.** Ouro Preto: Typographia do Bom Senso, 1855. 46 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 21 jul. 2008.

_____. **Relatorio que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da sessão ordinaria de 1871 o vice-presidente Francisco Leite da Costa Belem. Ouro Preto, Typ. de J.F. de Paula Castro, 1871.** Ouro Preto: Typ e J.F. de Paula Castro, 1871. 32 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 22 jul. 2008.

_____. **Relatorio que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da sessão ordinaria de 1874 o vice-presidente Francisco Leite da Costa Belem.** Ouro Preto: Typ. de J.F. de Paula Castro, 1874. 90 p. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 15 jul. 2008.

MINAS GERAIS. **Relatorio que ao illm. e exm. Sr. Doutor Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos muito digno Presidente d'esta Provincia apresentou no acto de passar-lhe a administração o 1º Vice-Presidente Doutor José Lopes da Silva Vianna.** Ouro Preto: Typographia de Soares, 1853. 33 p. Anexos. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 10 out. 2013.

MINAS GERAIS. Secretária da Agricultura. Serviço de Estatística Geral. **Annuario estatístico**: anno 1-1921. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926. v. 4.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. **Anuário estatístico de Minas Gerais**: 1892. Belo Horizonte: SEPLAN, 1982. 458 p. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=51559>. Acesso em: 15 maio 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Guia do Judiciário:** uma questão de consulta. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2014. (atualizado em 2014). Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/info/pdf/index.jsp?uri=/servicos/gj/guia/docs/comarcas.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Guia do Judiciário:** uma questão de consulta. 9. ed. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2002. 272 p.

_____. Memória do Judiciário Mineiro. **Livro de Registo de Cartas de Bacharel.** Belo Horizonte, n. 1-8, 1874-1937.

_____. Memória do Judiciário Mineiro. **Livro de Registo de Comarcas.** Belo Horizonte, n. 1, 1892-19--.

_____. Memória do Judiciário Mineiro. **Livro de Posse e Juramentos.** Belo Horizonte, n. 1-3, 1930-1964.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO. Diretoria do Serviço de Estatistica. **Divisão administrativa em 1911 da República dos Estados Unidos do Brazil.** Trabalho organisado na Primeira Secção da Directoria do Serviço de Estatistica. Rio de Janeiro: Typ. annexa á Directoria do Serviço de Estatistica, 1913. 406 p. Disponível em: <http://www.biblioteca.ibge.gov.br/visualização/livros/liv38258.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2011.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. **Trajetórias sociais e governo das conquistas:** notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (Org.). O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 251-283.

MOURÃO, Rodolpho de Freitas. Chorographia mineira (Municipio do Bom Successo). **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 10, fasc. 1, p. 21-25, jan./jun., 1905. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=366>. Acesso em: 15 maio 2015.

NOTAS chorographicas (Municipio de Bom Successo). **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 4, p. 620-626, 1899. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=187>. Acesso em: 15 maio 2015.

NOTAS chorographicas (Municipio de S. João Nepomuceno). **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 4, p. 569-573, 1899. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=182>. Acesso em: 15 maio 2015.

OS POLÍTICOS de Juscelino a Francelino. **Diário de Minas:** A história política de Minas nos 34 anos do DM. [Belo Horizonte], p. 2-27, set. 1982.

PARANHOS, Paulo. Primeiros núcleos populacionais no sul das Minas Gerais. Revista online do Arquivo Público do Estado de São Paulo. São Paulo, **Arquivo Público do Estado,** n.7, dez., 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao07/materia03/texto03.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa:** a comarca de Paranaguá (1723-1812). 2007. Dissertação (mestrado em História)-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

PIRES, Maria do Carmo. **Administração e justiça nas freguesias da comarca de Vila Rica:** os oficiais vintenários. In: PAIVA, Eduardo França (Org.). Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII). São Paulo: Annablume, 2006. p. 65-75.

PIRES, Maria do Carmo. **A expansão das fronteiras da Comarca de Vila Rica e os novos oficiais dos sertões.** In: SEMINARIO DE HISTÓRIA: Caminhos da Historiografia Brasileira Contemporânea, 1, 2006, Ouro Preto: Universidade Federal, 2006. p. 1-10. Disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/seminariodehistoria2006/download/I-seminario-historia-ichs-ufop(2006)>. Acesso em: 2 jun. 2014.

POEMA VILA RICA de Cláudio Manuel da Costa: árcade ultramarino, com o nome de Glauceste Satúrnio, oferecido ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela. 1773. In: **A** Poesia dos Inconfidentes. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. Disponível em: <www.literaturabrasileira.ufsc.br/documents/0032-01299-2.html#prologo>. Acesso em: 16 mar. 2015.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas-Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Por Candido Mendes de Almeida. 14 ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. Fac-similar. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 7 ago. 2013.

PORTUGAL, Antonio Augusto da Costa: Chorographia mineira (Dores da Boa Esperança). **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 3, p. 407-431, 1898. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=134>. Acesso em: 15 maio 2015.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo.** Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1966.

PROCESSO Irmãos Naves. Araguari, 1937. Disponível em: <www.mejud.tjmg.jus.br>. Acesso em: 15 mar. 2015.

RELATÓRIOS Ministeriais (1821-1960): Justiça. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 3 abr. 2013.

Desembargadores_ok.indd 601 14/04/2016 00:39:48

REQUERIMENTO de João Morais Sarmento, Manuel de Évora Heitor e Manuel da Costa Amorim, ouvidores-gerais do Rio das Velhas, do Rio das Mortes e do Ouro Preto, respectivamente, pedindo que lhes seja concedido um ordenado de 3500 cruzados anuais, conforme concessão a José Vaz Pinto, ouvidor do Rio de Janeiro e superintendente das Minas Gerais. A710. Disponível em: <http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html>. Acesso em: 18 maio 2014.

REQUERIMENTO de João de Morais Sarmento, Manuel de Évora Heitor e Manuel da Costa Amorim, providos como ouvidores-gerais, pedindo nomeação de oficiais e auxiliares judiciários a quem possam atribuir funções e serviços. Pedem pagamento de vencimento de ordenados e declaração do valor deste e dos emolumentos. A710. Disponível em: <http://www.cmd.unb.br/bliblioteca.html>. Acesso em: 18 maio 2014.

ROCHA, José Joaquim da. Memoria historica da Capitania de Minas-Geraes. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 3, p. 425-517, jul./ set., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=87>. Acesso em: 15 maio 2015.

ROCHA, Ronaldo Henrique Giovanini. **A igreja católica e sua influência nas políticas urbanas nas minas setecentistas.** [S.l.:s.n.], p.1-7 [2014?]. Disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/ner/images/stories/Ronaldo_Henrique_Giovanini_Rocha.pdf>. Acesso em: 3 set. 2014.

RODYCZ, Wilson Carlos. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. **Justiça & História,** Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 35-72, 2003.

ROMEIRO, Adriana. **As minas antes das minas:** reflexões sobre os albores da história mineira. Cad. Esc. Legisl., Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 7-22, jan./jun., 2009. Disponível em: < https://dspace.almg.gov.br/xmlui/handle/11037/1258>. Acesso em: 22 jul. 2014.

_____. **Paulistas e emboabas no coração das minas:** idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 2008. 431 p. (Humanitas).

SAMPAIO, Antonio Borges. Nomenclatura das ruas, travessas, becos, colinas, templos e edificios publicos da cidade de Uberaba, provincia de Minas Geraes; precidida de um breve historico do começo, situação, dimensões e hydrologia desta povoação; razões que justificão a nomenclatura agora adaptada, a outras anotações, com as deliberações da Camara Municipal que autorizarão a presente organização. **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Ouro Preto, v. 1, fasc. 2, p. 289-338, abr./jun., 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=14>. Acesso em: 15 maio 2015.

SANTOS, Joaquim Felício dos. Memorias do districto diamantino da comarca do Serro Frio. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 15, p. 3-179, 1910. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=479&op=1>. Acesso em: 15 maio 2015.

SÃO PAULO. **Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o requerimento do ouvidor geral de São Paulo, Sebastião Galvão Marquinho, em que solicita o mesmo ordenado, assinaturas e ajuda de custo que levam os seus três companheiros que administram nos distritos vizinhos.** Lisboa: 11 fevereiro 1711. Disponível em: <http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html>. Acesso em: 18 maio 2014.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portuguesa**: recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789. v. 1. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/00299210#page/3/mode/1up>. Acesso em: 2 set. 2014.

SILVA, José Joaquim da. **Tratado de geografia descritiva especial da Província de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1997. p. 15-99. (Mineiriana, Clássicos).

SILVA, José de Seabra da Maria. **Portugal Rainha I: [Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves… [Lisboa], [Galhardo], 1790.** Disponível em: <http://www.mueuchener-digitalisienngszenthum.de/index.html?c=autoren-werke&ab=Silva,JoségdeSeabra>. Acesso em: 10 mar. 2014.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de Comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808):** origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "Caminho das Letras." 2012. 243p. Tese (Pós-Graduação em História)-Universidade Federal de Minas Gerais-Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2012.

SOUZA, Manuel Ignacio de Mello e. A administração da justiça em Minas Geraes: (memoria do desembargador Manoel Ignácio de Mello e Souza, posteriormente Barão de Pontal, apresentada em 1827). **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, v. 3, p. 5-22, 1898. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=103>. Acesso em: 12 mar. 2015.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Esboço de hum diccionario juridico, theoretico, e practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes**. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1827, t. 3, 184 p. Digitalizado. Disponível em: <http://www.digitale_sammlungen.de/index.html?c=autoren_index&projekt= &ordenung=alpha&ab=PereiraeSouza>. Acesso em: 21 dez. 2010.

_____. **Esboço de hum diccionario juridico, theoretico, e practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes.** Lisboa: Typographia Rollandiana, 1827, t. 2, p. 217. Digitalizado. Disponível em: <http://www.digitale_sammlungen.de/index.html?c=autoren_index&projekt=&ordnung=alpha&ab=PereiraeSouza>. Acesso em: 21 dez. 2010.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial: 1500-1808.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 599 p.

_____. **Dicionário do Brasil Colonial: 1822-1889.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 749 p.

_____. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Org). **Dicionário do Brasil Joanino: 1808-1821.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 476 p.

Desembargadores_ok.indd 602 14/04/2016 00:39:48

VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Breve descripção geographica, physica e politica da Capitania de Minas Geraes. **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Belo Horizonte, v. 6, fasc. 2, p. 761-853, abr./jun., 1901. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=330&op=1>. Acesso em: 15 maio 2015.

VASCONCELOS, Diogo. **História da civilização mineira:** bispado de Mariana. Francisco Eduardo de Andrade e Mariza Guerra de Andrade (Coord.). Belo Horizonte: Autêntica, 2014. (Coleção Historiografia de Minas Gerais, Série Alfarrábios, 3).

VEIGA, José Eli da. **Cidades imaginárias:** o Brasil é menos urbano do que se calcula. Campinas: Editores Associados, 2002. 304 p. Disponível em: <http://www.econ.fea.usp.br/zeeli/Textos/Estadão2001/110.htm>. Acesso em: 30 abr. 2008.

VEIGA, José Pedro Xavier da. **Efemérides mineiras 1664-1897.** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. 2 v. (Coleção Mineiriana). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221689>. Acesso em: 15 maio 2015.

VELLASCO, Ivan de Andrade. O juiz de paz e o código do processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. **Justiça & História,** Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 65-95, 2003.

VELLOSO, Antonio Augusto. Chorographia mineira (Municipio de Montes Claros). **Revista do Archivo Publico Mineiro,** Ouro Preto, v. 2, fasc. 3, p. 561-598, jul./set., 1897. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=91>. Acesso em: 15 maio 2015.

WEHHING, Arno; WEHHING, Maria José. **Centralização e afirmação da esfera pública no Brasil joanino:** o papel da justiça. In: SILVEIRA, Marco Antonio; ANTUNES, Álvaro de Araújo (Org.). Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX). Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 71-85. (História; 25).

WERNET, Augustin. O auge da romanização: o concílio plenário da América Latina. Anais da X Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, Curitiba (PR): 1991, p. 197-200.

LEGISLAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Coleção de leis mineiras: 1835-1889. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras/search.php?query=&andor=AND&dt1=&dt2=&notacao=&nantiga=&ordenar=30&asc_desc=10&submit=Executar+pesquisa&action=results&id_REQUEST=0a94dda04639b057c378d68c46f298c0>. Acesso em: 23 maio 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Consulte: Legislação mineira. Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html/>. Acesso em: 23 maio 2013.

BRASIL [Leis etc.]. **Coleção de leis da República (1889-2000)**: **i**nclui as leis, decretos e decisões desde o início do governo republicano. Brasília: Imprensa Nacional, 1890-2000. Digitalizado. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. **Coleção das leis do Império (1808-1889)**: inclui cartas de leis, decretos, alvarás, cartas régias, leis e decisões imperiais. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1808-1889. Digitalizado. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>. Acesso em: 3 fev. 2014.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil: **25 de março de 1824**. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html>. Acesso em: 30 abr. 2010.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: **24 de fevereiro de 1891**. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html>. Acesso em: 5 mar. 2014.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: **16 de julho de 1934**. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html>. Acesso em: 5 mar. 2014.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: **10 de novembro de 1937**. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html>. Acesso em: 5 mar. 2014.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil: **18 de setembro de 1946**. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html>. Acesso em: 5 mar. 2014.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil: **24 de janeiro de 1967**. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html>. Acesso em: 5 mar. 2014.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil: **5 de outubro de 1988**. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 5 mar. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto-lei n. 88, de 30 de março de 1938.** Coleção dos Decretos-leis e Decretos de 1938. Bello Horizonte: Imprensa Oficial, 1940. v. 1. p. 473-524.

Desembargadores_ok.indd 603 14/04/2016 00:39:48

_____. **Decreto-lei n. 667, de 14 de março de 1940.** Coleção dos Decretos-leis e Decretos de 1940. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1942. p. 9-97.

_____. **Decreto n. 1.638, de 17 de outubro de 1903.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1903. p. 336.

_____. **Decreto n. 4.561, de 24 de abril de 1916.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1916. p. 357.

_____. **Lei Adicional n. 5, de 13 de agosto de 1903.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1903. p. 4-8.

_____. **Lei Complementar n. 3, de 28 de dezembro de 1972.** Lex-Legislação do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura de Belo Horizonte. São Paulo: Lex, 1979. jul./dez., 1972.

_____. **Lei Constitucional n. 1, de 24 de janeiro de 1951.** Coleção de Leis de 1951. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1961. p. 3-4.

_____. **Lei Constitucional n. 3, de 30 de janeiro de 1951.** Coleção de Leis de 1951. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1961. p. 3-4.

_____. **Lei n. 2, de 14 de setembro de 1891.** Colleção das Leis do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1895. p. 4-28.

_____. **Lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.** Colleção das Leis do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1895.

_____. **Lei n. 28, de 22 de novembro de 1947. Lei n. 855, de 26 de dezembro de 1951.** Coleção das Leis, Decretos-leis e Decretos de 1947. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1952. p. 41-69.

_____. **Lei n. 183, de 2 de dezembro de 1936.** Colleção das Leis de 1936. Bello Horizonte: Imprensa Official, 1937. p. 471-499.

_____. **Lei n. 373, de 17 de setembro de 1903.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1903. p. 33-375.

_____. **Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1903. p. 46-95.

_____. **Lei n. 416, de 26 de setembro de 1905.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes, 1905. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1905. p. 26.

_____. **Lei n. 663, de 18 de setembro de 1915.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes, 1915. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1915. p. 32-43.

_____. **Lei n. 797, de 25 de setembro de 1920.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes, 1920. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1920. p. 49-69.

_____. **Lei n. 879, de 24 de janeiro de 1925.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1925. p. 8-11.

_____. **Lei n. 912, de 23 de setembro de 1925.** Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1925. p. 234-330.

_____. **Lei n. 336, de 27 de dezembro de 1948.** Coleção das Leis e Decretos de 1948. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1950. v. l. p. 241-352.

_____. **Lei n. 1.039, de 12 de dezembro de 1953.** Coleção das Leis de 1953. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1961. p. 187-409.

_____. **Lei n. 1.098, de 22 de junho de 1954.** Lex-Legislação do Estado de Minas Gerais. São Paulo: Lex, 1954. p. 17-104.

_____. **Lei n. 1.626, de 2 de julho de 1957**. Lex-Legislação do Estado de Minas Gerais. São Paulo: Lex, 1957. p. 40.

_____. **Lei n. 1.906, de 23 de janeiro de 1959.** Lex-Legisação do Estado de Minas Gerais. São Paulo: Lex, 1959. p. 6-85.MINAS GERAIS.

_____. **Lei n. 3.344, de 14 de janeiro de 1965.** Lex-Legislação do Estado de Minas Gerais. São Paulo: Lex, 1965. p. 3-127.

_____. **Lei n. 7.655, de 21 de dezembro de 1979.** Lex-Legislação do Estado de Minas Gerais e Prefeitura de Belo Horizonte. São Paulo: Lex, 1979. p. 138-183.

MINAS GERAIS. Departamento Estadual de Estatística. IBGE. **Divisão territorial administrativa e judiciária do Estado de Minas Gerais:** a vigorar no quinquênio 1939-1943, de acordo com o Decreto-lei n. 148, de 17 de dezembro de 1938. Belo Horizonte: Oficinas gráficas da estatística, 1941. Anexo.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Atos Normativos (1955-2014). Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pesquisa.jsf>. Acesso em: 4 mar. 2013.

Desembargadores_ok.indd 604 14/04/2016 00:39:48

_____. Leis de Organização e Divisão Judiciárias. **Lei complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001** (Consolidado). Belo Horizonte: TJMG, 2001. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/legislacao/lei-de-organizacao-judiciaria/lei-de-organizacao-e-divisao-judiciarias-1/>. Acesso em: 4 mar. 2013.

RESOLUÇÃO de 30 de junho de 1833. O Universal. Edição 901 de 12 de julho de 1833. Ouro Preto: Typografia do Universal, 1833. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/jornais/brtacervo.php?cid=23670>. Acesso em: 4 mar. 2013.

MICROFILMES

MINAS GERAIS. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara dos Deputados. **Projecto n. 24:** proposições e projetos (1890-1895). Série 3, cx. 01, CD³, doc. 2. (Inventário do Fundo Câmara dos Deputados).

_____. Câmara dos Deputados. **Projecto n. 25:** proposições e projetos (1890-1895). Série 3, cx. 01, CD³, doc. 2. (Inventário do Fundo Câmara dos Deputados).

_____. Câmara dos Deputados. **Projecto n. 28:** proposições e projetos (1890-1895). Série 3, cx. 01, CD³, doc. 2. (Inventário do Fundo Câmara dos Deputados).

_____. Câmara dos Deputados. **Autografos de leis e decretos.** Série 12, cx. 01, SI¹², 1891.

_____. Câmara dos Deputados. **Autografos de leis e decretos.** Série 12, cx. 01, n.6, 1891.

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província (estatística livro A)**. SG-1/7-084, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1836-1861. Filme 1 (248 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Registro de leis referentes às alterações na divisão administrativa e judiciária da Província**. SG-1/7-085, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1840-1844. Filme 1 (188 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica da Província**. SG-1/7-086-090, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1844-1858. Filme 1 (105 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação de comarcas, municípios, distritos e paróquias da Província (contém índice)**. SG-1/7-091, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica.1858. Filme 1 (24 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-092, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1859. Filme 1 (21 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, cidades, vilas, freguesias e curatos**. SG-1/7-093, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1865. Filme 1 (25 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, cidades, vilas, freguesias e curatos (contém índice).** SG-1/7-094, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1867. Filme 1 (34 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-095-096, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1871-1872. Filme 1 (73 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, cidades, vilas, freguesias, distritos e curatos da Província (contém índice)**. SG-1/7-097, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1873. Filme 1 (37 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-098, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1873. Filme 1 (40 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias, distritos e curatos (contém índice)**. SG-1/7-099, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1875. Filme 1 (44 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-100, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1876. Filme 1 (45 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, cidades, vilas, freguesias e curatos**. SG-1/7-093, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1865. Filme 2 (25 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, cidades, vilas, distritos, freguesias e curatos (contém índice)**. SG-1/7-094, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1867. Filme 2 (34 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-095-096, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1871- 1872. Filme 2 (73 fotogramas).

Desembargadores_ok.indd 605 14/04/2016 00:39:48

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, cidades, vilas, freguesias, distritos e curatos da Província (contém índice)**. SG-1/7-097, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1873. Filme 2 (37 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-098, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1873. Filme 2 (40 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias, distritos e curatos (contém índice)**. SG-1/7-099, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1875. Filme 2 (44 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-100, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1876. Filme 2 (45 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, termos, freguesias, distritos e curatos (contém índice)**. SG-1/7-101, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1877. Filme 2 (45 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica (estatística livro B)**. SG-1/7-102, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1877-1884. Filme 2 (220 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias, distritos e curatos**. SG-1/7-103, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1878. Filme 2 (47 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Divisão administrativa, judiciária e eclesiástica**. SG-1/7-104, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1879. Filme 2 (45 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Correspondência recebida pelo governo das câmaras municipais e de outras autoridades, referente à demarcação de limites entre as localidades.** SG-1/7-105, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1879-1888. Filme 3 (269 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias, distritos e curatos**. SG-1/7-106, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1882. Filme 3 (56 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias, distritos (contém índice)**. SG-1/7-107, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1883. Filme 3 (54 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas e municípios (contém índice)**. SG-1/7-108, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1884. Filme 3 (61 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Registros de correspondências referentes à divisão administrativa (contém índice)**. SG-1/7-109, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1884. Filme 3 (28 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias e distritos (contém índice)**. SG-1/7-110, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1885. Filme 3 (58 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias e distritos (contém índice)**. SG-1/7-111, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1885-1890. Filme 3 (55 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Correspondência expedida pelo governo do Estado referente à divisão civil do estado**. SG-1/7-112, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1890. Filme 4 (264 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Correspondência recebida pelo governo do Estado da repartição de estatística e intendências municipais, referentes à divisão civil**. SG-1/7-114, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1890-2º sem. Filme 4 (240 fotogramas).

_____. Secretaria de Governo da Província. **Relação das comarcas, municípios, freguesias e distritos**. SG-1/7-1634, Série: Administração Imperial: divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. 1863. Filme 4 (32 fotogramas).

Desembargadores_ok.indd 606 14/04/2016 00:39:48

Referências das Ilustrações

Página 3. ROCHA, José Joaquim da. Mappa da comarca do Sabará pertencente a capitania de Minas Geraes: esta descripção a mandou fazer o Illm. e Exmo. Senhor D. Antonio de Noronha governador, e Capitão general da mesma capitania conforme as mais certas e novas observações feitas com grõde trabalho do seu autor. [S.l.: s.n.], 1777. 1 mapa ms., desenho a nanquim, 63 x 48cm em f. 69,3 x 54. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart530293.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart530293.jpg>. Acesso em: 20 mar. 2015.

Página 4. CARTA Atlântica de Pedro Reinel (c. 1504). Rosa dos Ventos. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedro_Reinel>. Acesso em: 20 dez. 2015.

Páginas 6/7. DIV. PRANCHA 21. Comboio de diamantes passando por Caeté. 20,2 x 30,2 cm. Gravadores: V. Viard e V. Adam (figuras). Casa litográfica: Engelmann, Paris. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**:

obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 518.

Páginas 46/47. VISTA de Barbacena, Minas Gerais, 1824. AACSP, inv. 63/2/22. Lápis e aquarela/papel; 25 x 36,5cm. ae: 2 Juin 1824; m. Vue de Barbacena. Publicado em: Monteiro/Kaz, 1988: 113; Belluzzo, 1994: 125 (v.2). Catalogado em Diener (1998): BR-D-32. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**: obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 287.

Páginas 76/77. DIV. PRANCHA 9. Moinho de açúcar. 19,9 x 28,2 cm. Gravadores: J. Arnout e L. Deroy. Casa litográfica: Engelmann, Paris. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**: obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 555.

Páginas 176/177. DIV. PRANCHA 17. Dança do lundu. 26,7 x 25,1 cm. Gravadores: J. Villeneuve e É. Wattier. Casa litográfica: Engelmann, Paris. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**: obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 571.

Páginas 200/201. DIV. PRANCHA 18. Habitantes de Minas. 23 x 33 cm. ae: V. Adam. Gravador: V. Adam. Casa litográfica: Engelmann, Paris. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**: obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 473.

Página 215. TERMO de Creação de Villa Rica. Registro de regimentos, ordens, cartas régias, resoluções e termos. Códice n. 6, Rolo 02, 1709-1727. Arquivo Público Mineiro. Seção Colonial-SC/ Documentos Encadernados. Disponível em: <www.siaapm.cultura.mg.gov.br>. Acesso em: 23 nov. 2015.

Página 216/217. DIV. PRANCHA 22. Lavagem do minério de ouro, proximidades da montanha de Itacolomi. 30,5 x 26,2 cm. Gravadores: A. Joly e É. Wattier (figuras). Casa litográfica: Engelmann, Paris. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**: obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 521.

Página 336/337. VISTA da cidade de São José del Rei (Tiradentes), Minas Gerais, 1824. AACSP, inv. 63/2/24. Lápis, nanquim e aguada/papel; 25,5 x 37 cm. ae: 13 Juin 1824 Prov.ce de Minas Geraes; am: Villa de St. Jose; ad: Rugendas fecit / 13 Juny 1824. Publicado em: Manizer, 1967: 67; Monteiro/Kaz, 1988: 120. Catalogado em Diener (1998): BR-D-34. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**: obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 289.

Página 378/379. EMPREGADO do governo saindo a passeio. Aquarela sobre papel; 19,2 x 24,5 cm; c. 1820-1825. Procedência: François Debret, Paris; Madame Morize, Paris; Roberto Heymann, Paris; Raymundo de Castro Maya, Rio de Janeiro; Museus Castro Maya, Rio de Janeiro. In: BANDEIRA, Julio; LAGO, Pedro Corrêa do. **Debret e o Brasil:** obra completa 1816-1831. Rio de Janeiro: Capivara, 2008. p. 169.

Página 486/487. NEGRAS livres, uma quitandeira e as outras operárias nos magazines franceses. Aquarela sobre papel; 16 x 21,8 cm; assinada e datada embaixo à esquerda "J.B. DeBret Rio de Janeiro 1827". Procedência: François Debret, Paris; Madame Morize, Paris; Roberto Heymann, Paris; Raymundo de Castro Maya, Rio de Janeiro; Museus Castro Maya, Rio de Janeiro. In: BANDEIRA, Julio; LAGO, Pedro Corrêa do. **Debret e o Brasil:** obra completa 1816-1831. Rio de Janeiro: Capivara, 2008. p. 203.

Página 524/525. DIV. PRANCHA 22. Villa Rica. 23,2 x 33,5 cm. Gravadores: J. Villeneuve; J. David (figuras). Casa litográfica. Thierry Frères, succ. rs de Engelmann & C. ie. In: DIENER, Pablo; COSTA, Maria de Fátima. **Rugendas e o Brasil**: obra completa. Rio de Janeiro: Capivara, 2012. p. 421.

Página 546/547. PADARIA. Aquarela sobre papel; 15,2 x 22 cm; c. 1820-1830. Procedência: François Debret, Paris; Madame Morize, Paris; Roberto Heymann, Paris; Raymundo de Castro Maya, Rio de Janeiro; Museus Castro Maya, Rio de Janeiro. In: BANDEIRA, Julio; LAGO, Pedro Corrêa do. **Debret e o Brasil**: obra completa 1816-1831. Rio de Janeiro: Capivara, 2008. p. 197.

Página 564. INDUMENTÁRIA dos Ministros e Secretários de Estado. Aquarela sobre papel; 15,3 x 21,7 cm; assinada e datada na faixa vertical à esquerda, "J.B. DeBret Rio de Janeiro 1826". In: BANDEIRA, Julio; LAGO, Pedro Corrêa do. **Debret e o Brasil**: obra completa 1816-1831. Rio de Janeiro: Capivara, 2008. p. 259.

Página 584. OFICIAL da Corte indo ao Palácio. Aquarela sobre papel; 15,3 x 21,7 cm; assinada e datada embaixo à esquerda, "Rio de Janeiro J.B. DeBret 1822". In: BANDEIRA, Julio; LAGO, Pedro Corrêa do. **Debret e o Brasil**: obra completa 1816-1831. Rio de Janeiro: Capivara, 2008. p. 259.

Desembargadores_ok.indd 607 14/04/2016 00:39:48

Impresso em 2016 nas oficinas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Augusto de Lima, 270 - Centro - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3237-3400
www.imprensaoficial.mg.gov.br

Desembargadores_ok.indd 608 14/04/2016 00:39:48